R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA
CPF/CNPJ	13.684.457/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.300,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.441,07	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA crédito no valor de R$ 7.300,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram em sua lista de credores a Nota Fiscal nº 84, emitida em 13/02/2025, no valor de R$ 900,00, a qual foi considerada em duplicidade.

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu ao devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, a fim de evitar a indevida majoração do passivo concursal.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.750.173/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2010

NOME EMPRESARIAL 11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.441,07 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA	54	R$ 900,00	13/02/2025	16/05/2025	01/08/2025	100,042	100,995235	R$ 908,58
11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA	117	R$ 5.500,00	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 5.532,50
		R$ 6.400,00						R$ 6.441,07

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$6.441,07 em favor de 11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.441,07

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	15.842.658 MARENILDE MOREIRA DE ARAUJO
CPF/CNPJ	15.842.658/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 200,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 201,91	Classe IV – ME/EPP

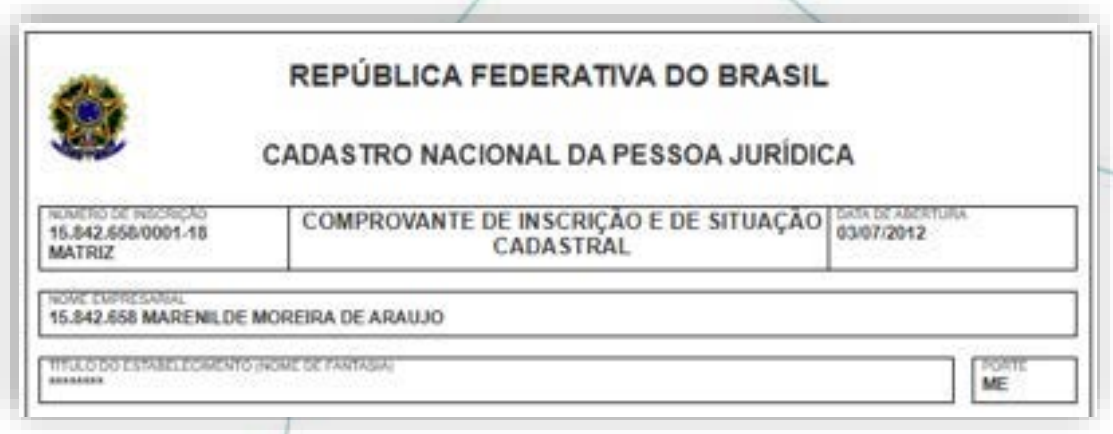
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 15.842.658 MARENILDE MOREIRA DE ARAUJO crédito no valor R$ 200,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.842.658/0001-18 MATRIZ		03/07/2012

NOME EMPRESARIAL
15.842.658 MARENILDE MOREIRA DE ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 201,91 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 15.842.658 MARENILDE MOREIRA DE ARAUJO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
15.842.658 MARENILDE MOREIRA DE ARAUJO	31	R$ 200,00	17/04/2025	26/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 201,91
		R$ 200,00						**R$ 201,91**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$201,91 em favor de 15.842.658 MARENILDE MOREIRA DE ARAUJO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 15.842.658 MARENILDE MOREIRA DE ARAUJO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 15.842.658 MARENILDE MOREIRA DE ARAUJO

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 201,91

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	17.604.658 ANTONIO EVANGELISTA CONSTANSO SANTIAGO
CPF/CNPJ	17.604.658/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 399,84	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 402,20	Classe IV – ME/EPP

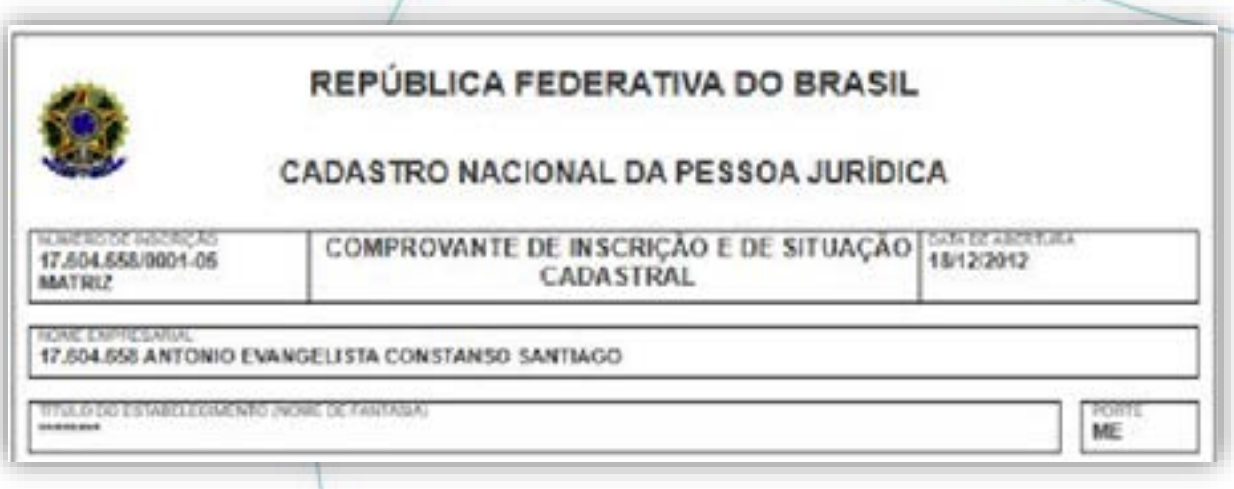
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 17.604.658 ANTONIO EVANGELISTA CONSTANSO SANTIAGO crédito no valor de R$ 399,84, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.604.658/0001-05 MATRIZ		18/12/2012

NOME EMPRESARIAL
17.604.658 ANTONIO EVANGELISTA CONSTANSO SANTIAGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 402,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 17.604.658 ANTONIO EVANGELISTA CONSTANSO SANTIAGO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
17.604.658 ANTONIO EVANGELISTA CONSTANSO SANTIAGO	586	R$ 399,84	05/06/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	**R$ 402,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$402,20 em favor de 17.604.658 ANTONIO EVANGELISTA CONSTANSO SANTIAGO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 17.604.658 ANTONIO EVANGELISTA CONSTANSO SANTIAGO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 17.604.658 ANTONIO EVANGELISTA CONSTANSO SANTIAGO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 402,20

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	22.199.411 GERALDO GOES LEITE DE ARAUJO JUNIOR
CPF/CNPJ	22.199.411/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.005,91	Classe IV – ME/EPP

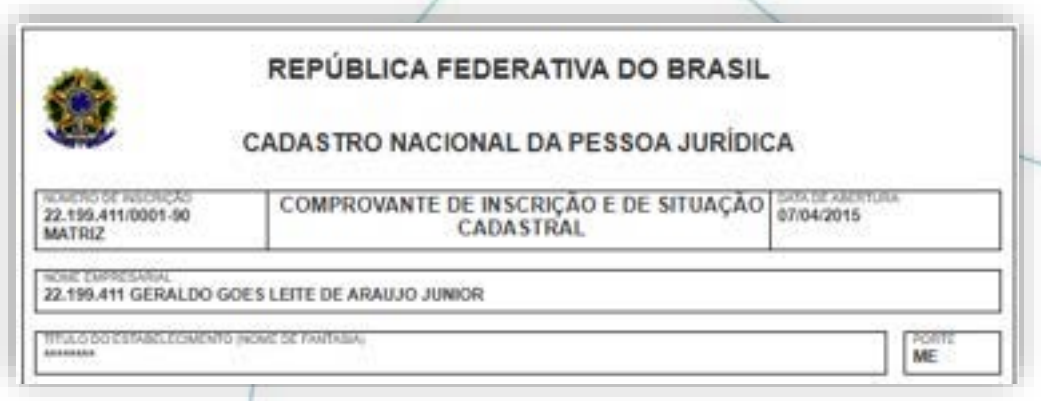
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 22.199.411 GERALDO GOES LEITE DE ARAUJO JUNIOR crédito no valor R$ 1.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.199.411/0001-90 MATRIZ		07/04/2015

NOME EMPRESARIAL
22.199.411 GERALDO GOES LEITE DE ARAUJO JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.005,91 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 22.199.411 GERALDO GOES LEITE DE ARAUJO JUNIOR, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
22.199.411 GERALDO GOES LEITE DE ARAUJO JUNIOR	93	R$ 1.000,00	22/12/2024	11/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	**R$ 1.005,91**
		R$ 1.000,00						**R$ 1.005,91**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.005,91 em favor de 22.199.411 GERALDO GOES LEITE DE ARAUJO JUNIOR, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 22.199.411 GERALDO GOES LEITE DE ARAUJO JUNIOR

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 22.199.411 GERALDO GOES LEITE DE ARAUJO JUNIOR

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.005,91

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO
CPF/CNPJ	23.397.438/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 27.650,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 28.053,93	Classe IV – ME/EPP

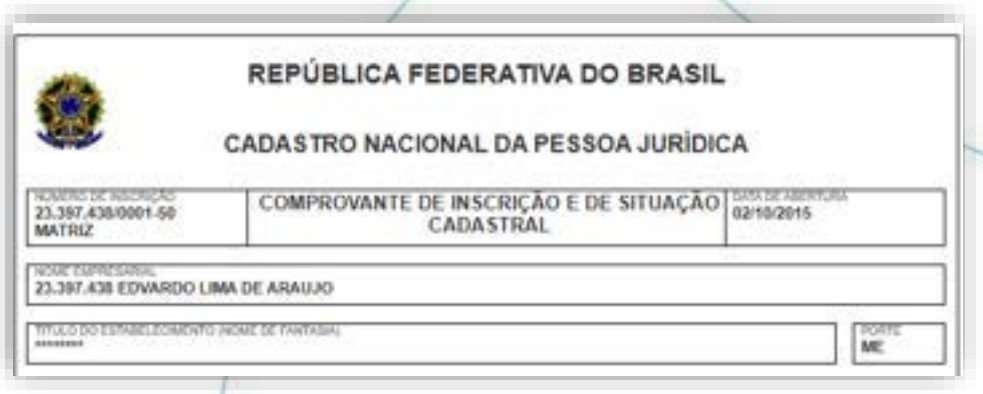
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO crédito no valor R$ 27.650,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.397.438/0001-50 MATRIZ		02/10/2015

NOME EMPRESARIAL
23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 28.053,93 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO	263	R$ 8.150,00	18/03/2025	28/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 8.315,93
23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO	280	R$ 6.350,00	01/04/2025	14/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 6.438,08
23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO	304	R$ 6.000,00	17/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 6.083,23
23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO	325	R$ 3.750,00	02/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 3.785,74
23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO	345	R$ 3.000,00	19/05/2025	29/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 3.028,59
23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO	362	R$ 400,00	02/06/2025	15/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 402,36
		R$ 27.650,00						R$ 28.053,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$28.053,93 em favor de 23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 23.397.438 EDVARDO LIMA DE ARAUJO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 28.053,93

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	28.439.253 BRUNO DA SILVA BORGES
CPF/CNPJ	28.439.253/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.550,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.571,50	Classe IV – ME/EPP

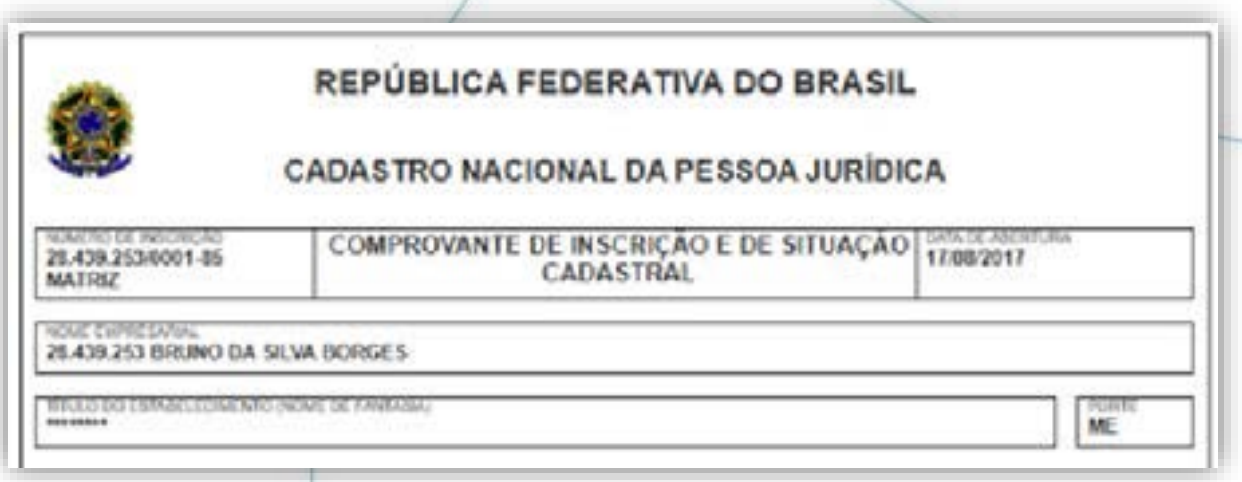
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 28.439.253 BRUNO DA SILVA BORGES crédito no valor de R$ 1.550,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.439.253/0001-85 MATRIZ		17/08/2017

NOME EMPRESARIAL
28.439.253 BRUNO DA SILVA BORGES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.571,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 28.439.253 BRUNO DA SILVA BORGES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
28.439.253 BRUNO DA SILVA BORGES	45	R$ 1.550,00	20/03/2025	04/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 1.571,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.571,50 em favor de 28.439.253 BRUNO DA SILVA BORGES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 28.439.253 BRUNO DA SILVA BORGES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 28.439.253 BRUNO DA SILVA BORGES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.571,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	29.264.787 LENOIR SASSE
CPF/CNPJ	29.264.787/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 10.613,64	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.970,83	Classe IV – ME/EPP

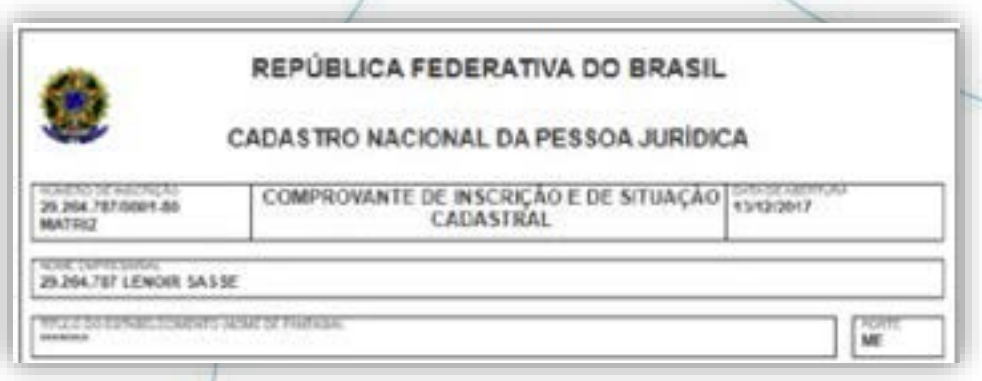
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 29.264.787 LENOIR SASSE crédito no valor R$10.613,64, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

29.264.787/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	13/12/2017

29.264.787 LENOIR SASSE

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 10.970,83 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 29.264.787 LENOIR SASSE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
29.264.787 LENOIR SASSE	10080	R$ 3.477,60	31/01/2021	31/01/2021	01/08/2021	9°,68994	100,89524	R$ 3.993,93
29.264.787 LENOIR SASSE	10187	R$ 3.477,60	30/01/2023	30/01/2023	01/08/2023	9°,68994	100,89524	R$ 3.993,93
29.264.787 LENOIR SASSE	10253	R$ 3.667,44	11/02/2023	11/02/2023	01/08/2023	9°,[illegible]	100,89524	R$ 3.782,97
		R$ 10.613,64						R$ 10.970,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$10.970,83 em favor de 29.264.787 LENOIR SASSE, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 29.264.787 LENOIR SASSE
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 29.264.787 LENOIR SASSE
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 10.970,83
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	29.370.241 ROLANDO FERREIRA
CPF/CNPJ	29.370.241/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.511,25	Classe IV – ME/EPP

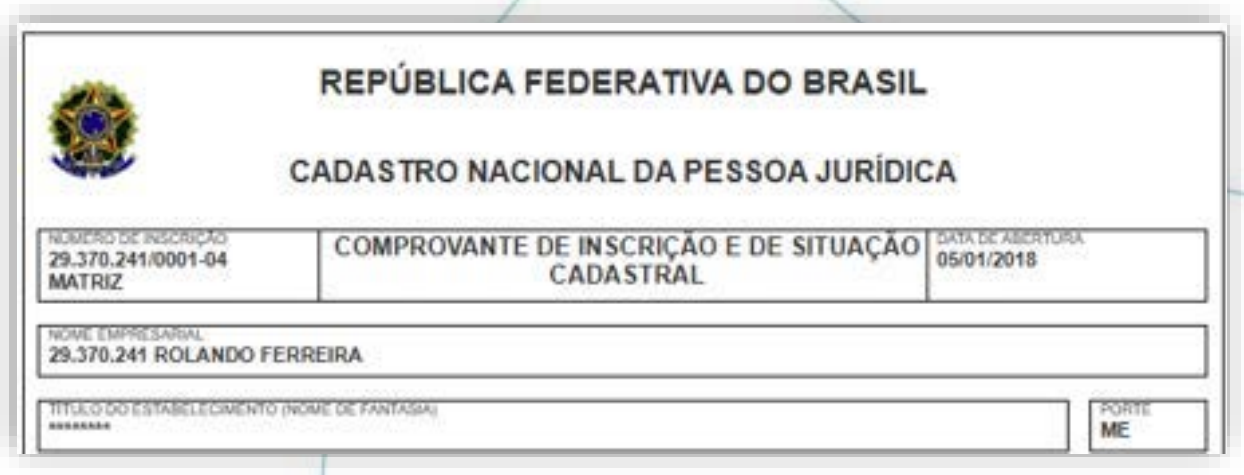
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 29.370.241 ROLANDO FERREIRA crédito no valor R$ 2.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.370.241/0001-04 MATRIZ		05/01/2018

NOME EMPRESARIAL
29.370.241 ROLANDO FERREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.511,25 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 29.370.241 ROLANDO FERREIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
29.370.241 ROLANDO FERREIRA	351	R$ 240,00	02/06/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 241,42
29.370.241 ROLANDO FERREIRA	352	R$ 510,00	02/06/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 513,01
29.370.241 ROLANDO FERREIRA	358	R$ 300,00	10/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 301,77
29.370.241 ROLANDO FERREIRA	359	R$ 100,00	10/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 100,59
29.370.241 ROLANDO FERREIRA	365	R$ 260,00	27/06/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 260,86
29.370.241 ROLANDO FERREIRA	366	R$ 50,00	27/06/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 50,16
29.370.241 ROLANDO FERREIRA	367	R$ 290,00	27/06/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 290,96
29.370.241 ROLANDO FERREIRA	351	R$ 240,00	02/06/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 240,79
29.370.241 ROLANDO FERREIRA	352	R$ 510,00	02/06/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 511,68
		R$ 2.500,00						R$ 2.511,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.511,25 em favor de 29.370.241 ROLANDO FERREIRA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 29.370.241 ROLANDO FERREIRA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 2.511,25 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	31.718.766 RAFAEL MARQUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	31.718.766/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.800,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.826,68	Classe IV – ME/EPP

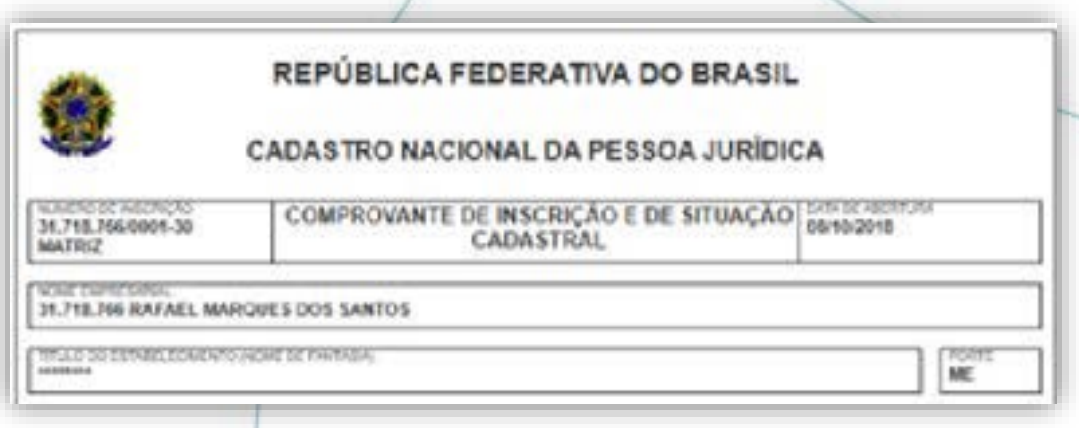
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 31.718.766 RAFAEL MARQUES DOS SANTOS crédito no valor R$ 2.800,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.718.766/0001-30 MATRIZ		08/10/2018

NOME EMPRESARIAL
31.718.766 RAFAEL MARQUES DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.826,68 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 31.718.766 RAFAEL MARQUES DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
31.718.766 RAFAEL MARQUES DOS SANTOS	*	R$ 350,00	06/05/2025	13/05/2025	01/08/2025	100,94183	100,99524	R$ 353,34
31.718.766 RAFAEL MARQUES DOS SANTOS	13	R$ 2.450,00	19/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	100,94183	100,99524	R$ 2.473,34
		R$ 2.800,00						R$ 2.826,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.826,68 em favor de 31.718.766 RAFAEL MARQUES DOS SANTOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 31.718.766 RAFAEL MARQUES DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.826,68

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	34.915.063 LUIZ EPAMINONDAS RODRIGUES
CPF/CNPJ	34.915.063/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.778,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.778,50	Classe IV – ME/EPP

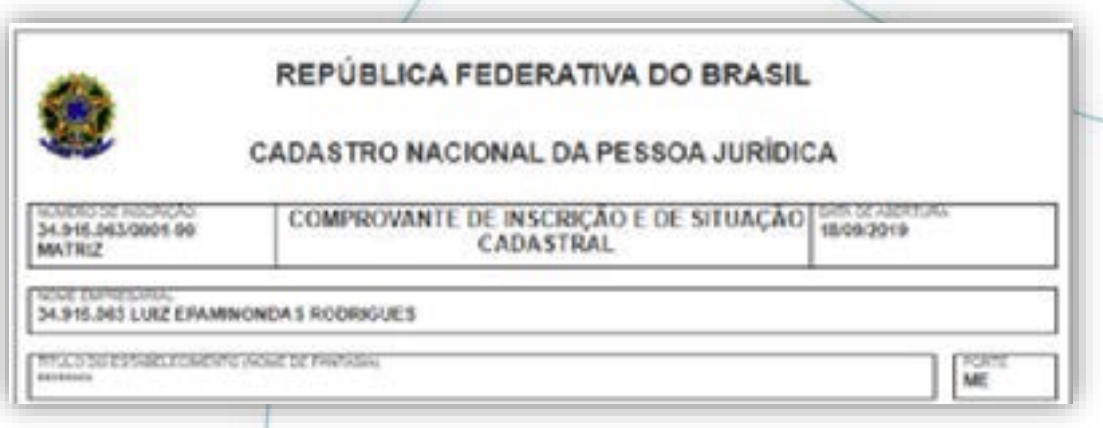
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 34.915.063 LUIZ EPAMINONDAS RODRIGUES crédito no valor R$ 2.778,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.915.063/0001-00 MATRIZ		18/09/2019

NOME EMPRESARIAL
34.915.063 LUIZ EPAMINONDAS RODRIGUES

PORTE
ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.778,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 34.915.063 LUIZ EPAMINONDAS RODRIGUES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
34.915.063 LUIZ EPAMINONDAS RODRIGUES	26	R$ 2.778,50	02/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.778,50**
		R$ 2.778,50						**R$ 2.778,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.778,50 em favor de 34.915.063 LUIZ EPAMINONDAS RODRIGUES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 34.915.063 LUIZ EPAMINONDAS RODRIGUES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 34.915.063 LUIZ EPAMINONDAS RODRIGUES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.778,50
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA
CPF/CNPJ	36.917.181/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.869,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.869,50	Classe IV – ME/EPP

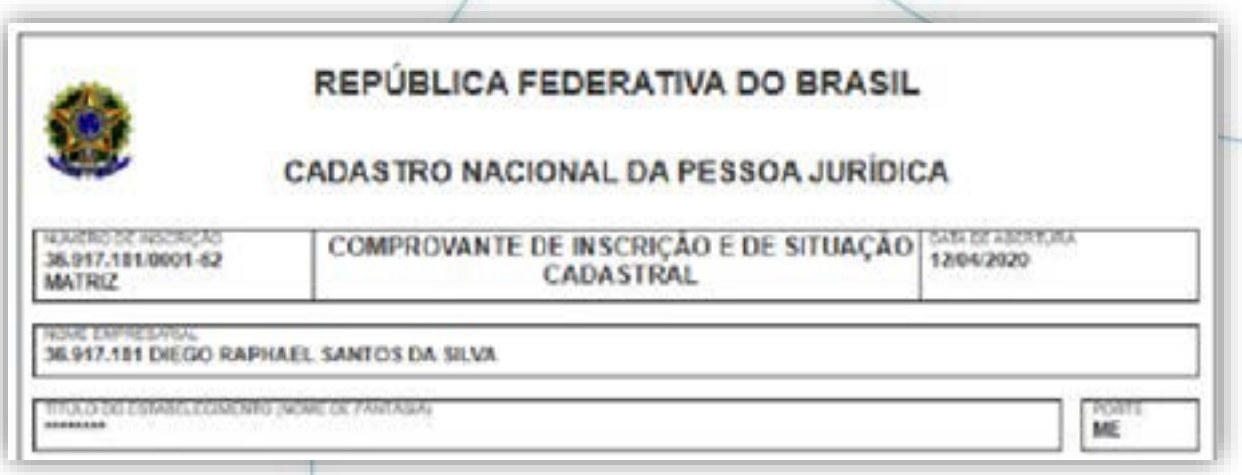
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA crédito no valor de R$ 1.869,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.917.181/0001-62 MATRIZ		12/04/2020

NOME EMPRESARIAL
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.869,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA	30	R$ 1.869,50	02/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.869,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.869,50 em favor de 36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 36.917.181 DIEGO RAPHAEL SANTOS DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.869,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	37.435.640 RUYLOM FERRAZ DE AGUIAR TEIXEIRA
CPF/CNPJ	37.435.640/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 10.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.090,93	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 37.435.640 RUYLOM FERRAZ DE AGUIAR TEIXEIRA crédito no valor de R$ 10.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.435.640/0001-34 MATRIZ		17/06/2020

NOME EMPRESARIAL
LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOM CONSTRUCOES E PROJETOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 10.090,93 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	8	R$ 4.000,00	11/03/2025	01/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 4.055,48
LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	8	R$ 6.000,00	11/03/2025	13/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 6.035,45
		R$ 10.000,00						**R$ 10.090,93**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$10.090,93 em favor de LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 37.435.640 RUYLOM FERRAZ DE AGUIAR TEIXEIRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 10.090,93

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	39.893.750/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 13.600,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.712,21	Classe IV – ME/EPP

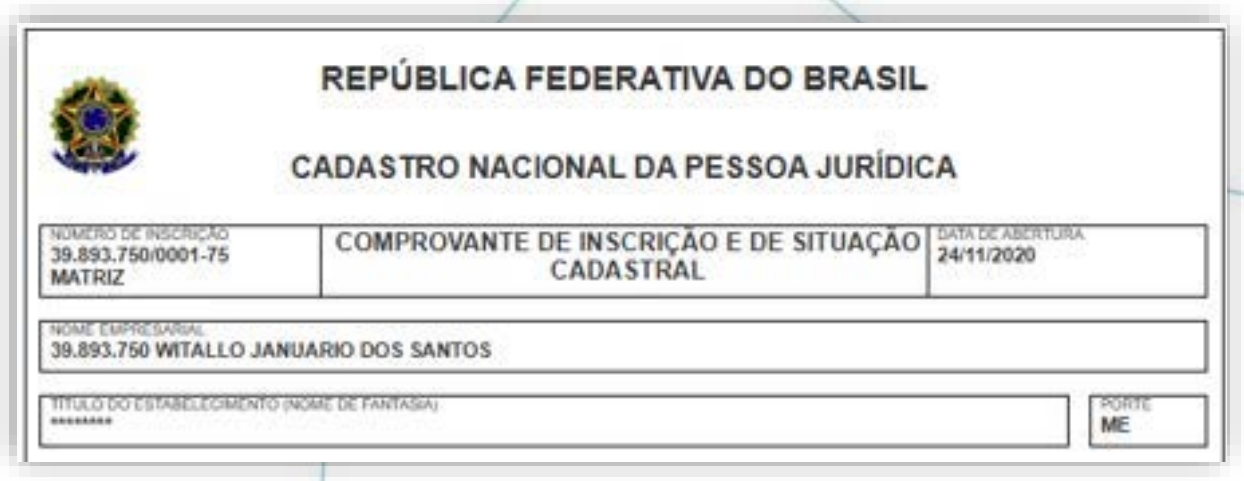
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS crédito no valor de R$ 13.600,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.893.750/0001-75 MATRIZ		24/11/2020

NOME EMPRESARIAL
39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 13.712,21 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS	48	R$ 4.000,00	14/04/2025	28/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 4.055,48
39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS	52	R$ 4.800,00	26/05/2025	09/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 4.828,36
39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS	53	R$ 4.800,00	26/05/2025	02/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 4.828,36
		R$ 13.600,00						R$ 13.712,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$13.712,21 em favor de 39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 39.893.750 WITALLO JANUARIO DOS SANTOS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 13.712,21

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	46.075.788 ROCIO DEL CARMEN CH
CPF/CNPJ	46.075.788/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 36,96	Classe III – Quirografário

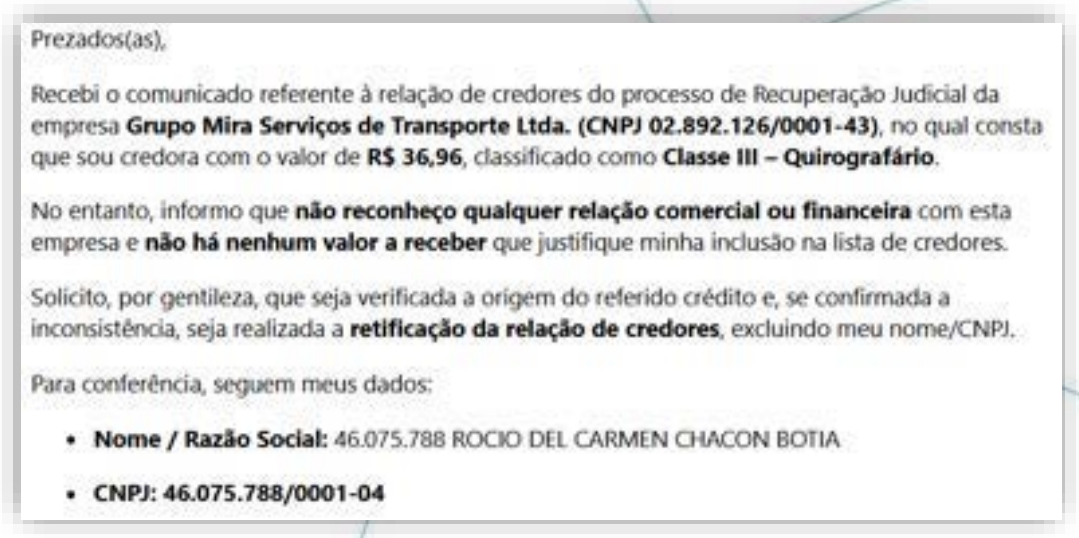
Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R$ 36,96, conforme demonstrado abaixo:



Prezados(as),

Recebi o comunicado referente à relação de credores do processo de Recuperação Judicial da empresa **Grupo Mira Serviços de Transporte Ltda. (CNPJ 02.892.126/0001-43)**, no qual consta que sou credora com o valor de **R$ 36,96**, classificado como **Classe III – Quirografário**.

No entanto, informo que **não reconheço qualquer relação comercial ou financeira** com esta empresa e **não há nenhum valor a receber** que justifique minha inclusão na lista de credores.

Solicito, por gentileza, que seja verificada a origem do referido crédito e, se confirmada a inconsistência, seja realizada a **retificação da relação de credores**, excluindo meu nome/CNPJ.

Para conferência, seguem meus dados:

- **Nome / Razão Social:** 46.075.788 ROCIO DEL CARMEN CHACON BOTIA
- **CNPJ: 46.075.788/0001-04**

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R$ 36,96 em favor de 46.075.788 ROCIO DEL CARMEN CH.

Titular do Crédito: 46.075.788 ROCIO DEL CARMEN CH

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	46.261.879 JULIANA RIOS GALVANI
CPF/CNPJ	46.261.879/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.190,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.190,80	Classe IV – ME/EPP

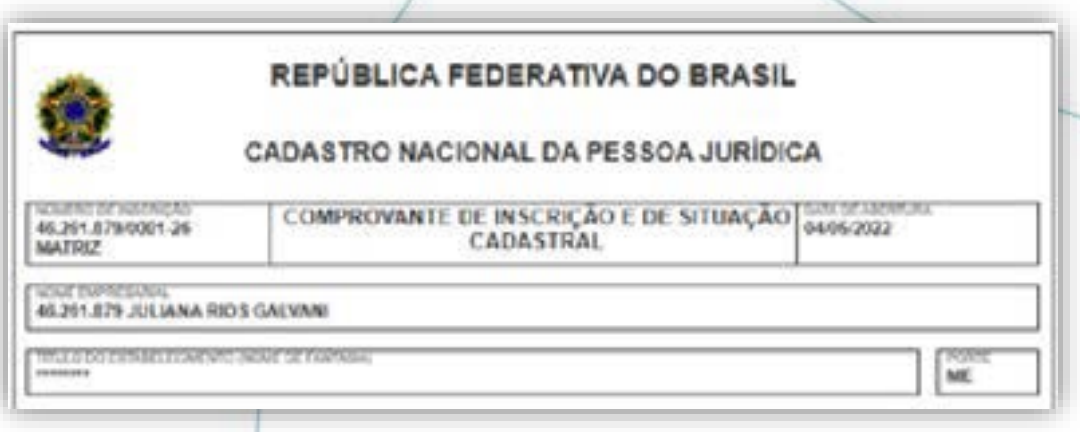
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 46.261.879 JULIANA RIOS GALVANI crédito no valor R$ 4.190,80, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.261.879/0001-26 MATRIZ		04/06/2022

NOME EMPRESARIAL
46.261.879 JULIANA RIOS GALVANI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.190,80 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 46.261.879 JULIANA RIOS GALVANI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
46.261.879 JULIANA RIOS GALVANI	32	R$ 4.190,80	22/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 4.190,80**
		R$ 4.190,80						**R$ 4.190,80**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.190,80 em favor de 46.261.879 JULIANA RIOS GALVANI, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 46.261.879 JULIANA RIOS GALVANI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 46.261.879 JULIANA RIOS GALVANI
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.190,80
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	46.771.425 ALEIXO DANIEL LIMA PEREIRA
CPF/CNPJ	46.771.425/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.468,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.557,72	Classe IV – ME/EPP

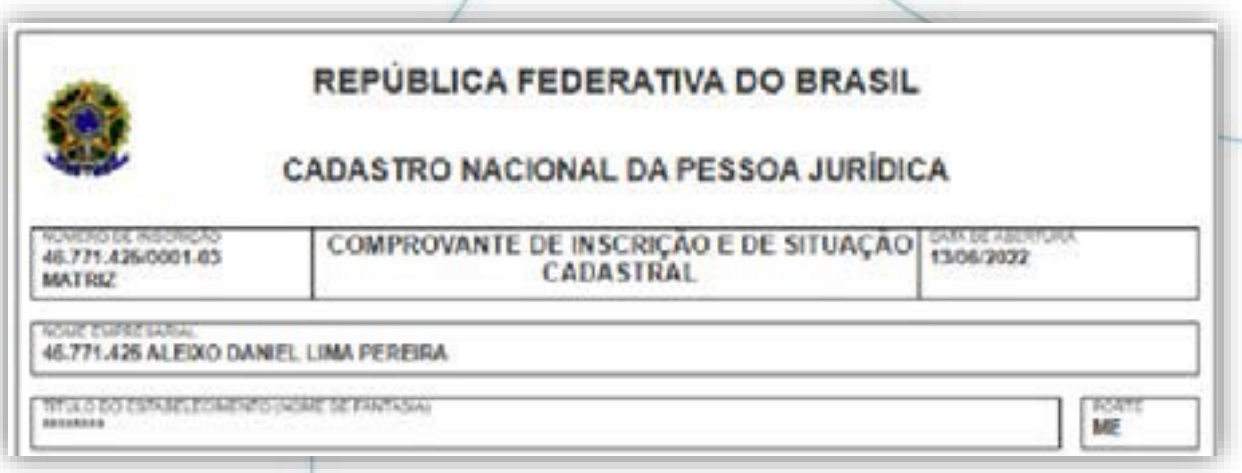
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 46.771.425 ALEIXO DANIEL LIMA PEREIRA crédito no valor de R$ 6.468,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.771.425/0001-83 MATRIZ		13/06/2022

NOME EMempresarial
46.771.425 ALEIXO DANIEL LIMA PEREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.557,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 46.771.425 ALEIXO DANIEL LIMA PEREIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
46.771.425 ALEIXO DANIEL LIMA PEREIRA	1130	R$ 6.468,00	23/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 6.557,72**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.557,72 em favor de 46.771.425 ALEIXO DANIEL LIMA PEREIRA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 46.771.425 ALEIXO DANIEL LIMA PEREIRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 46.771.425 ALEIXO DANIEL LIMA PEREIRA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.557,72

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	48.352.734 TANIA KOHAGURA ANDRYSIK
CPF/CNPJ	48.352.734/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.740,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.785,73	Classe IV – ME/EPP

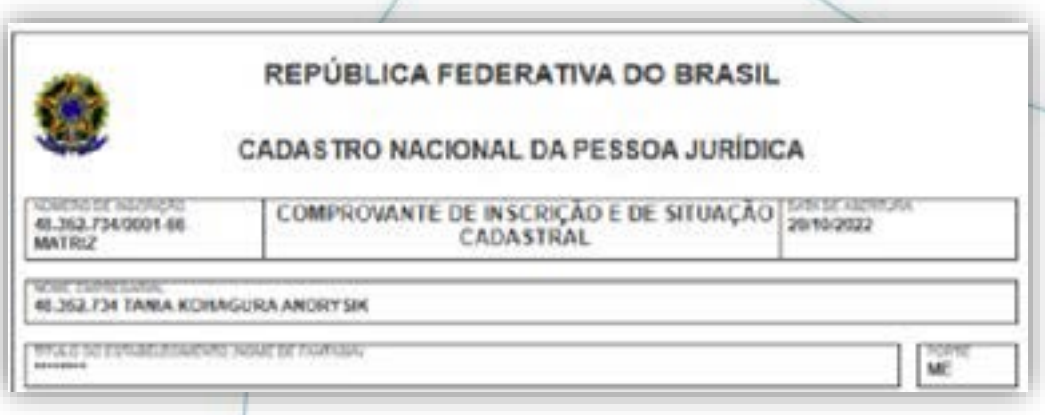
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 48.352.734 TANIA KOHAGURA ANDRYSIK crédito no valor R$ 7.740,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.352.734/0001-66 MATRIZ		28/10/2022

NOME EMPRESARIAL
48.352.734 TANIA KOHAGURA ANDRYSIK

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.785,73 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 48.352.734 TANIA KOHAGURA ANDRYSIK, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
48.352.734 TANIA KOHAGURA ANDRYSIK	701	R$ 4.587,00	01/01/2023	02/06/2023	01/08/2023	100,402	100,9912	R$ 4.639,33
48.352.734 TANIA KOHAGURA ANDRYSIK	702	R$ 3.148,00	01/01/2023	02/06/2023	01/08/2023	100,402	100,9912	R$ 3.366,40
		R$ 7.740,00						R$ 7.785,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.785,73 em favor de 48.352.734 TANIA KOHAGURA ANDRYSIK, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 48.352.734 TANIA KOHAGURA ANDRYSIK

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.785,73

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS
CPF/CNPJ	49.165.143/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.651,70	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.670,35	Classe IV – ME/EPP

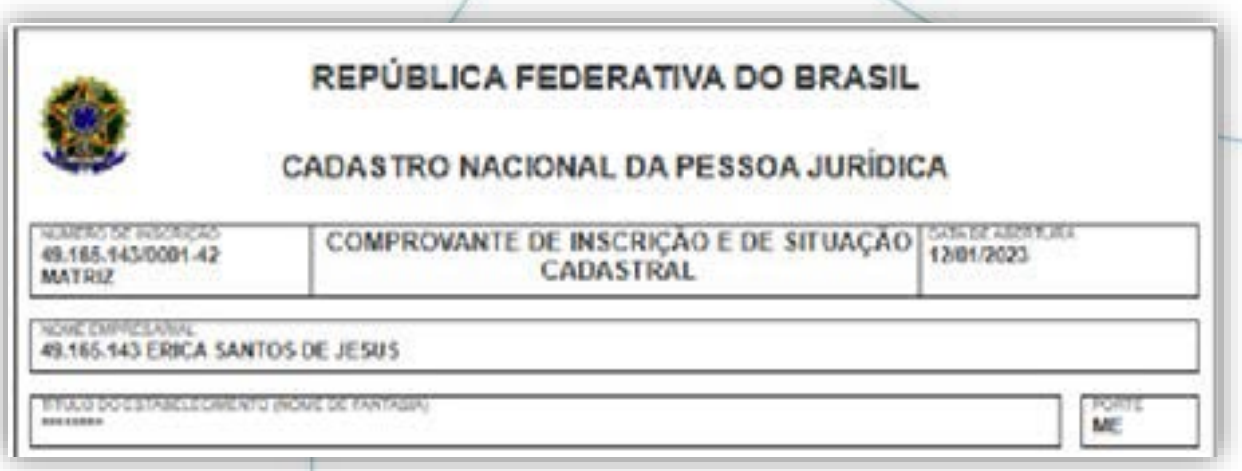
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS crédito no valor de R$ 5.651,70, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.165.143/0001-42 MATRIZ		13/01/2023

NOME EMPRESARIAL
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.670,35 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS	41	R$ 5.651,70	23/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 5.670,35**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$ 5.670,35 em favor de 49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 49.165.143 ERICA SANTOS DE JESUS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.670,35

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA
CPF/CNPJ	49.950.836/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.676,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.676,50	Classe IV – ME/EPP

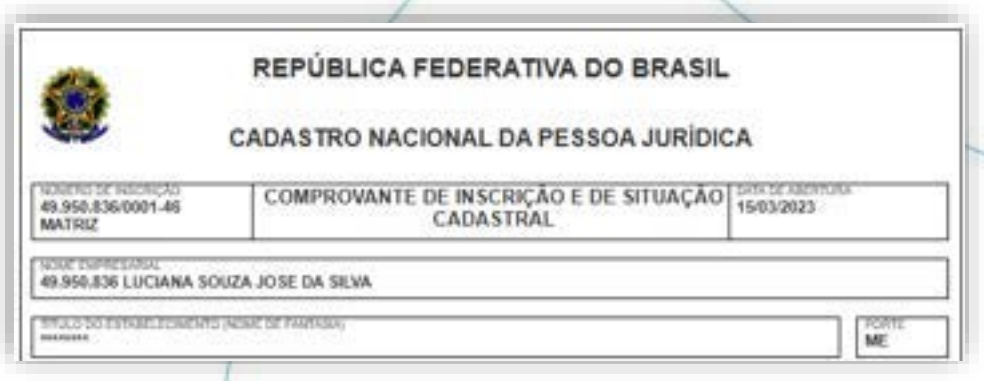
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA crédito no valor de R$ 2.676,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.950.836/0001-46 MATRIZ		15/03/2023

NOME EMPRESARIAL
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.676,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA	25	R$ 2.676,50	23/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 2.676,50
		R$ 2.676,50						**R$ 2.676,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$2.676,50 em favor de 49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 49.950.836 LUCIANA SOUZA JOSE DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.676,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	50.011.930 NILSON CEZAR SILVA JUNIOR
CPF/CNPJ	50.011.930/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.200,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.203,96	Classe IV – ME/EPP

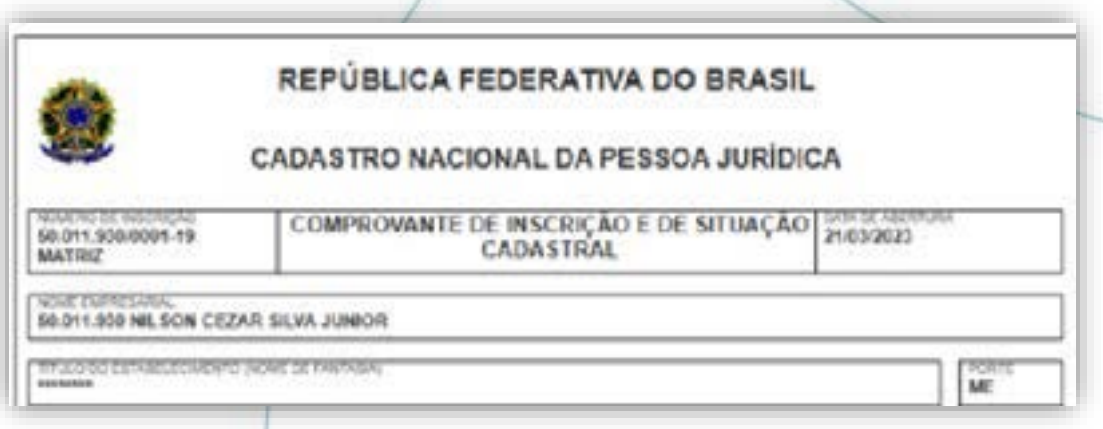
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 50.011.930 NILSON CEZAR SILVA JUNIOR crédito no valor R$ 1.200,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.011.930/0001-19 MATRIZ		21/03/2023

NOME EMPRESARIAL
50.011.930 NILSON CEZAR SILVA JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
**********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.203,96 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 50.011.930 NILSON CEZAR SILVA JUNIOR, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
50.011.930 NILSON CEZAR SILVA JUNIOR	321	R$ 1.200,00	01/07/2023	08/07/2023	01/08/2023	100,462301	100,99524	R$ 1.203,96
		R$ 1.200,00						R$ 1.203,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.203,96 em favor de 50.011.930 NILSON CEZAR SILVA JUNIOR, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 50.011.930 NILSON CEZAR SILVA JUNIOR
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 50.011.930 NILSON CEZAR SILVA JUNIOR
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.203,96
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	52.430.848 MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA
CPF/CNPJ	52.430.848/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.550,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.555,11	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 52.430.848 MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA crédito no valor de R$ 1.550,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.430.848/0001-54 MATRIZ		04/10/2023

NOME EMPRESARIAL
52.430.848 MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.555,11 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 52.430.848 MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
52.430.848 MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA	185	R$ 350,00	07/07/2023	22/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 351,15
52.430.848 MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA	186	R$ 1.200,00	16/07/2023	31/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 1.203,96
		R$ 1.550,00						R$ 1.555,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.555,11 em favor de 52.430.848 MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 52.430.848 MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 52.430.848 MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.555,11

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	52.885.065 THIAGO DUARTE DA SILVA
CPF/CNPJ	52.885.065/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.410,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.443,43	Classe IV – ME/EPP

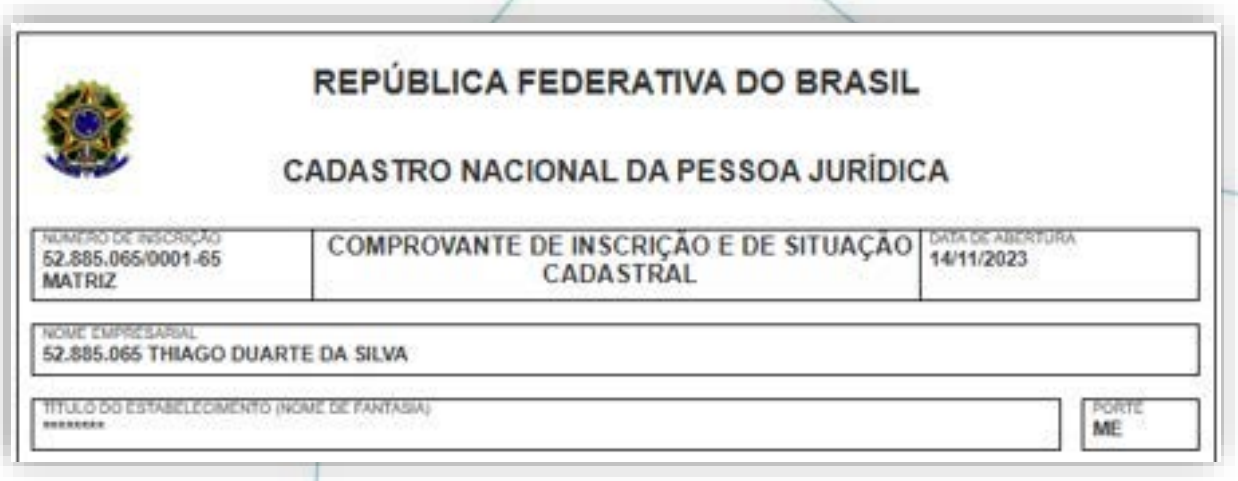
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 52.885.065 THIAGO DUARTE DA SILVA crédito no valor de R$ 2.410,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.885.065/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2023

NOME EMPRESARIAL
52.885.065 THIAGO DUARTE DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.443,43 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 52.885.065 THIAGO DUARTE DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
52.885.065 THIAGO DUARTE DA SILVA	7	R$ 2.410,00	22/04/2025	22/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 2.443,43**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.443,43 em favor de 52.885.065 THIAGO DUARTE DA SILVA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 52.885.065 THIAGO DUARTE DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 52.885.065 THIAGO DUARTE DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.443,43

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	53.204.737 RICARDO ANGELELLI DOS SANTOS
CPF/CNPJ	53.204.737/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.180,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.238,89	Classe IV – ME/EPP

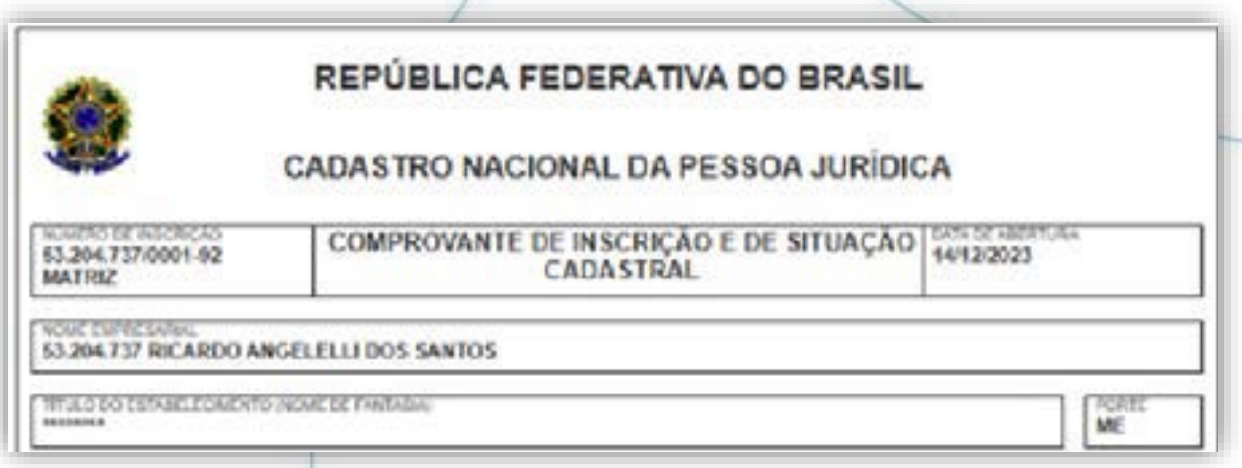
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 53.204.737 RICARDO ANGELELLI DOS SANTOS crédito no valor R$ 6.180,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.204.737/0001-92 MATRIZ		14/12/2023

NOME EMPRESARIAL
53.204.737 RICARDO ANGELELLI DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.238,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 53.204.737 RICARDO ANGELELLI DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
53.204.737 RICARDO ANGELELLI DOS SANTOS	1	R$ 6.180,00	28/04/2023	02/05/2023	01/08/2023	100,041307	100,951324	R$ 6.238,89
		R$ 6.180,00						R$ 6.238,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.238,89 em favor de 53.204.737 RICARDO ANGELELLI DOS SANTOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 53.204.737 RICARDO ANGELELLI DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.238,89

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	53.526.672 FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE SOUSA
CPF/CNPJ	53.526.672/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 480,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 482,84	Classe IV – ME/EPP

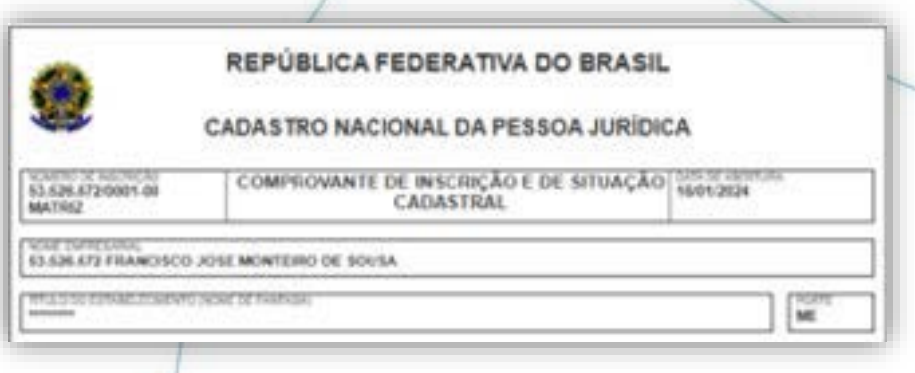
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 53.526.672 FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE SOUSA crédito no valor R$ 480,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

53.526.672/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	16/01/2024
53.526.672 FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE SOUSA		
********		ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 482,84 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 53.526.672 FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE SOUSA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
53.526.672 FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE SOUSA	340	R$ 480,00	28/05/2025	23/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 482,84
		R$ 480,00						**R$ 482,84**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$482,84 em favor de 53.526.672 FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE SOUSA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 53.526.672 FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE SOUSA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 53.526.672 FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE SOUSA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 482,84

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	53.779.798 BRUNNO JORGE DE MOURA BARROS
CPF/CNPJ	53.779.798/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.625,18	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 4.625,18	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 53.779.798 BRUNNO JORGE DE MOURA BARROS crédito no valor de R$ 4.625,18, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.779.798/0001-88 MATRIZ		02/02/2024

NOME EMPRESARIAL
53.779.798 BRUNNO JORGE DE MOURA BARROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.625,18 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 53.779.798 BRUNNO JORGE DE MOURA BARROS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
53.779.798 BRUNNO JORGE DE MOURA BARROS	18	R$ 4.625,18	07/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 4.625,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.625,18 em favor de 53.779.798 BRUNNO JORGE DE MOURA BARROS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 53.779.798 BRUNNO JORGE DE MOURA BARROS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 53.779.798 BRUNNO JORGE DE MOURA BARROS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.625,18

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS
CPF/CNPJ	54.006.954/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.405,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.405,50	Classe IV – ME/EPP

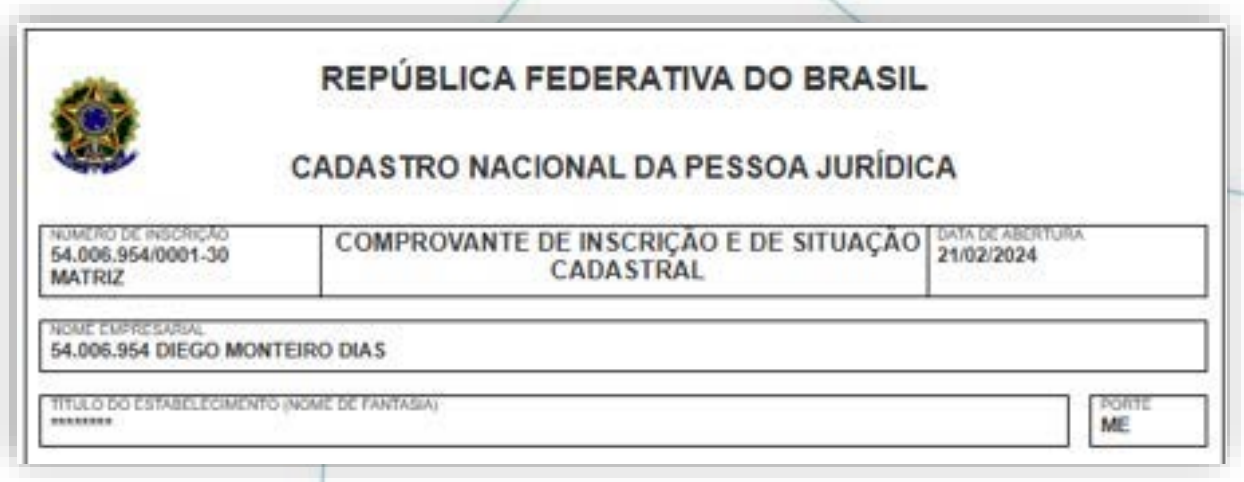
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS crédito no valor de R$ 3.405,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.006.954/0001-30 MATRIZ		21/02/2024

NOME EMPRESARIAL
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.405,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS	19	R$ 3.405,50	01/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 3.405,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.405,50 em favor de 54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 54.006.954 DIEGO MONTEIRO DIAS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.405,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	54.102.954/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.700,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 8.737,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS crédito no valor de R$ 8.700,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.102.954/0001-34 MATRIZ		28/02/2024

NOME EMPRESARIAL
54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.737,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS	64	R$ 5.300,00	01/06/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 5.331,32
54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS	70	R$ 1.850,00	01/07/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,66303	100,99524	R$ 1.856,30
54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS	72	R$ 1.550,00	24/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 1.550,00
		R$ 8.700,00						R$ 8.737,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$8.737,42 em favor de 54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 54.102.954 ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.737,42

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	54.182.101/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.517,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.538,04	Classe IV – ME/EPP

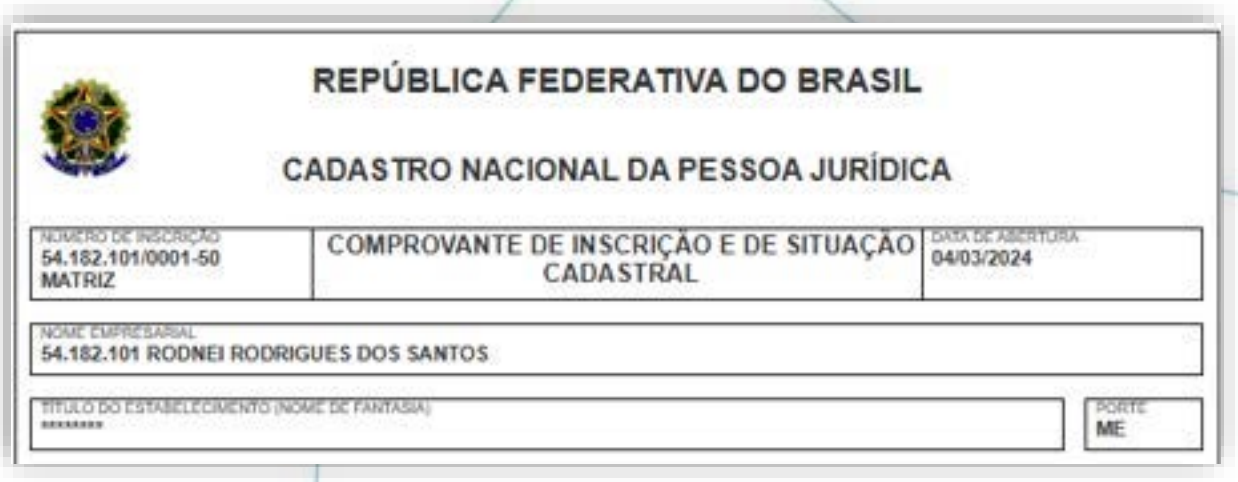
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS crédito no valor de R$ 1.517,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.182.101/0001-50 MATRIZ		04/03/2024

NOME EMPRESARIAL
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.538,04 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS	13	R$ 1.517,00	10/04/2025	17/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 1.538,04**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.538,04 em favor de 54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 54.182.101 RODNEI RODRIGUES DOS SANTOS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.538,04

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	54.654.378 LUIZ RICARDO DOS SANTOS RIPOLI
CPF/CNPJ	54.654.378/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 600,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 603,55	Classe IV – ME/EPP

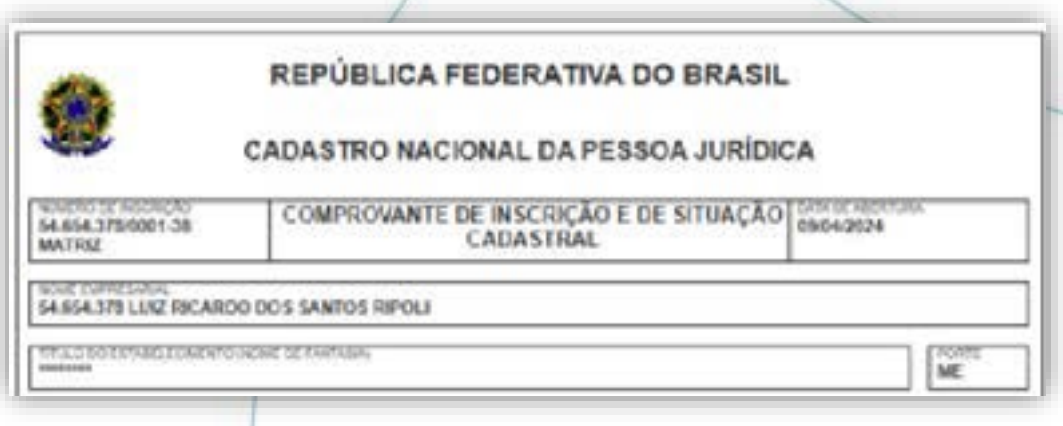
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 54.654.378 LUIZ RICARDO DOS SANTOS RIPOLI crédito no valor R$ 600,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.654.378/0001-38 MATRIZ		09/04/2024

NOME EMPRESARIAL
54.654.378 LUIZ RICARDO DOS SANTOS RIPOLI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 603,55 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 54.654.378 LUIZ RICARDO DOS SANTOS RIPOLI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
54.654.378 LUIZ RICARDO DOS SANTOS RIPOLI	54	R$ 600,00	02/06/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 603,55
		R$ 600,00						R$ 603,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$603,55 em favor de 54.654.378 LUIZ RICARDO DOS SANTOS RIPOLI, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 54.654.378 LUIZ RICARDO DOS SANTOS RIPOLI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 54.654.378 LUIZ RICARDO DOS SANTOS RIPOLI
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 603,55
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	57.415.294 PERCILIANA AVELINO DE SA SILVA
CPF/CNPJ	57.415.294/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.000,00	Classe IV – ME/EPP

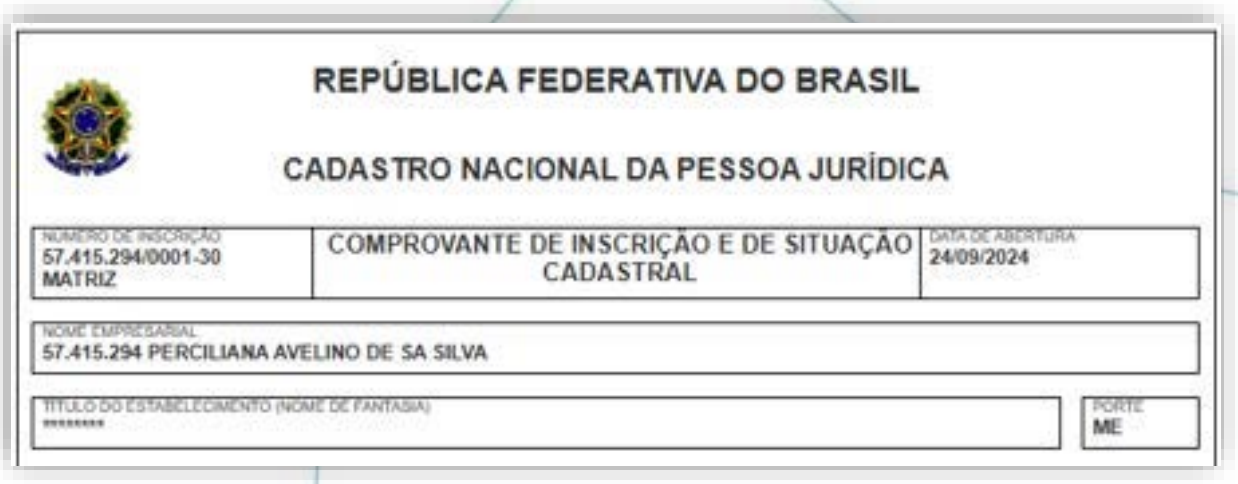
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 57.415.294 PERCILIANA AVELINO DE SA SILVA crédito no valor de R$ 5.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.415.294/0001-30 MATRIZ		24/09/2024

NOME EMPRESARIAL
57.415.294 PERCILIANA AVELINO DE SA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 57.415.294 PERCILIANA AVELINO DE SA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
57.415.294 PERCILIANA AVELINO DE SA SILVA	10	R$ 5.000,00	22/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 5.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.000,00 em favor de 57.415.294 PERCILIANA AVELINO DE SA SILVA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 57.415.294 PERCILIANA AVELINO DE SA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 57.415.294 PERCILIANA AVELINO DE SA SILVA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	57.715.672 LEONICE DA SILVA FELIX
CPF/CNPJ	57.715.672/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.830,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.870,36	Classe IV – ME/EPP

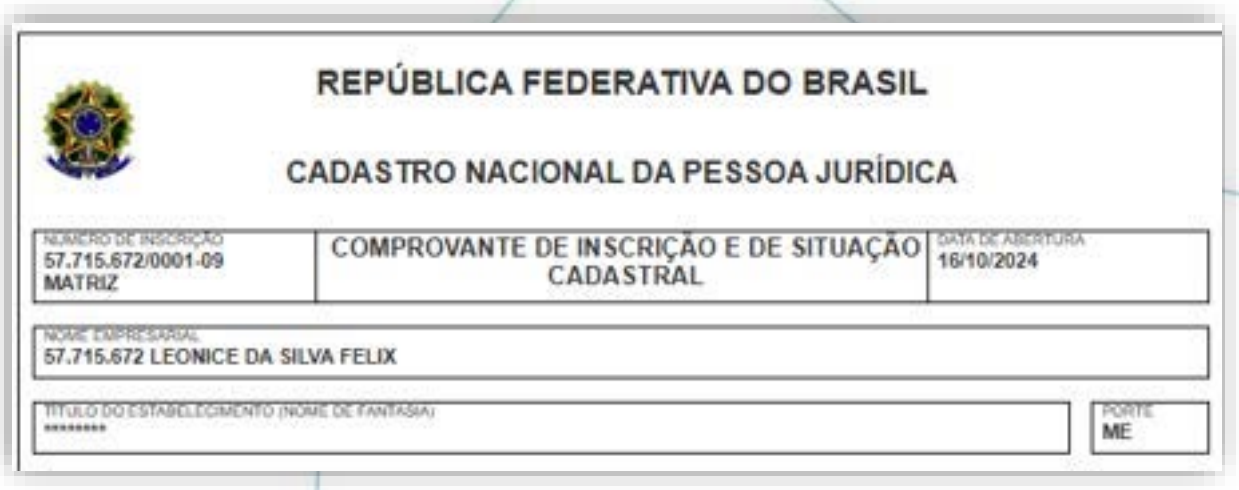
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 57.715.672 LEONICE DA SILVA FELIX crédito no valor de R$ 6.830,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

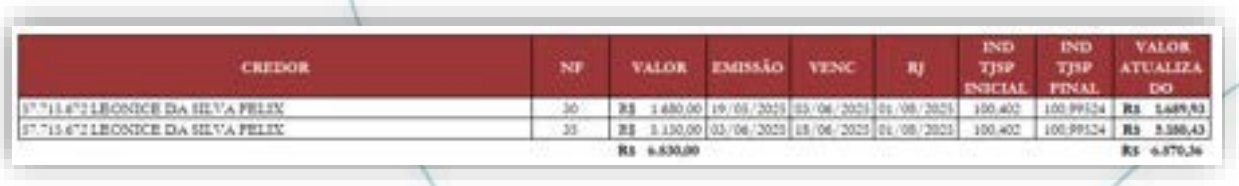
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.715.672/0001-09 MATRIZ		16/10/2024

NOME EMPRESARIAL
57.715.672 LEONICE DA SILVA FELIX

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.870,36 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 57.715.672 LEONICE DA SILVA FELIX, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
57.715.672 LEONICE DA SILVA FELIX	30	R$ 1.680,00	19/05/2023	03/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 1.689,93
57.715.672 LEONICE DA SILVA FELIX	35	R$ 5.150,00	02/06/2023	18/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 5.180,43
		R$ 6.830,00						R$ 6.870,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.870,36 em favor de 57.715.672 LEONICE DA SILVA FELIX, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 57.715.672 LEONICE DA SILVA FELIX
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 57.715.672 LEONICE DA SILVA FELIX
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.870,36

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS
CPF/CNPJ	60.416.038/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.530,97	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS crédito no valor de R$ 6.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.416.038/0001-71 MATRIZ		15/04/2025

NOME EMPRESARIAL
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.530,97 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	2	R$ 3.250,00	05/05/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 3.280,97**
60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS	4	R$ 3.250,00	03/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 3.250,00**
		R$ 6.500,00						**R$ 6.530,97**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$6.530,97 em favor de 60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 60.416.038 JOBISON DE SOUSA MACIEL MATOS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.530,97

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA
CPF/CNPJ	60.470.204/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.530,97	Classe IV – ME/EPP

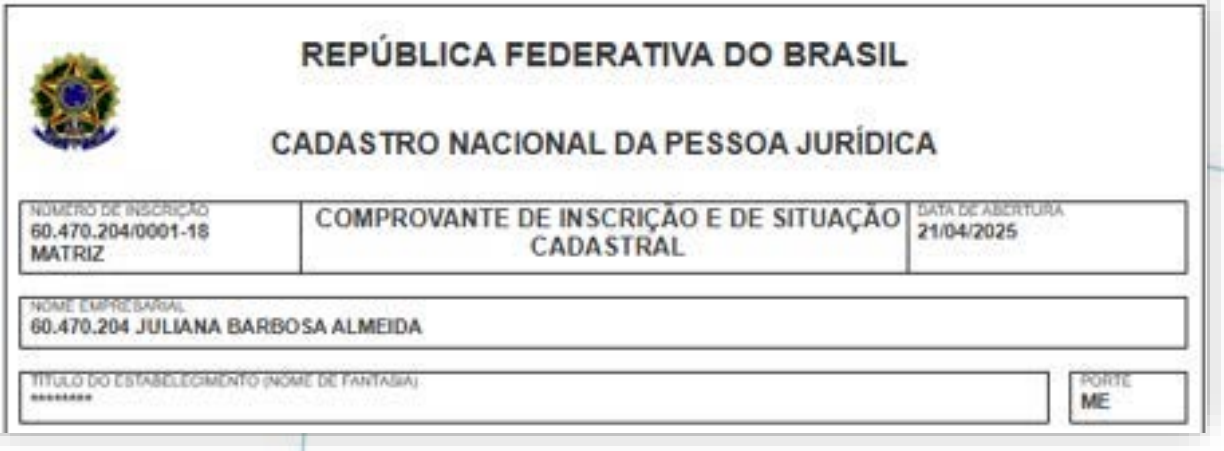
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA crédito no valor de R$ 6.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.470.204/0001-18 MATRIZ		21/04/2025

NOME EMPRESARIAL
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.530,97 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	3	R$ 3.250,00	14/05/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 3.280,97**
60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA	5	R$ 3.250,00	02/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 3.250,00**
		R$ 6.500,00						**R$ 6.530,97**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$6.530,97 em favor de 60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 60.470.204 JULIANA BARBOSA ALMEIDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.530,97

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES
CPF/CNPJ	61.099.782/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.841,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.841,00	Classe IV – ME/EPP

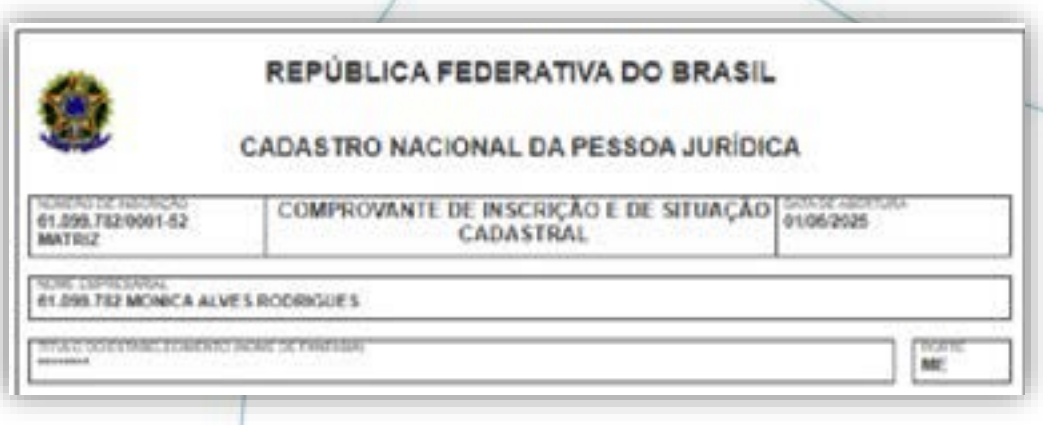
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES crédito no valor R$ 2.841,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.099.782/0001-52 MATRIZ		01/06/2025

NOME EMPRESARIAL
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES

PORTE
ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.841,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES	2	R$ 2.841,00	07/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.841,00**
		R$ 2.841,00						**R$ 2.841,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.841,00 em favor de 61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 61.099.782 MONICA ALVES RODRIGUES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.841,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO
CPF/CNPJ	61.104.768/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.000,00	Classe IV – ME/EPP

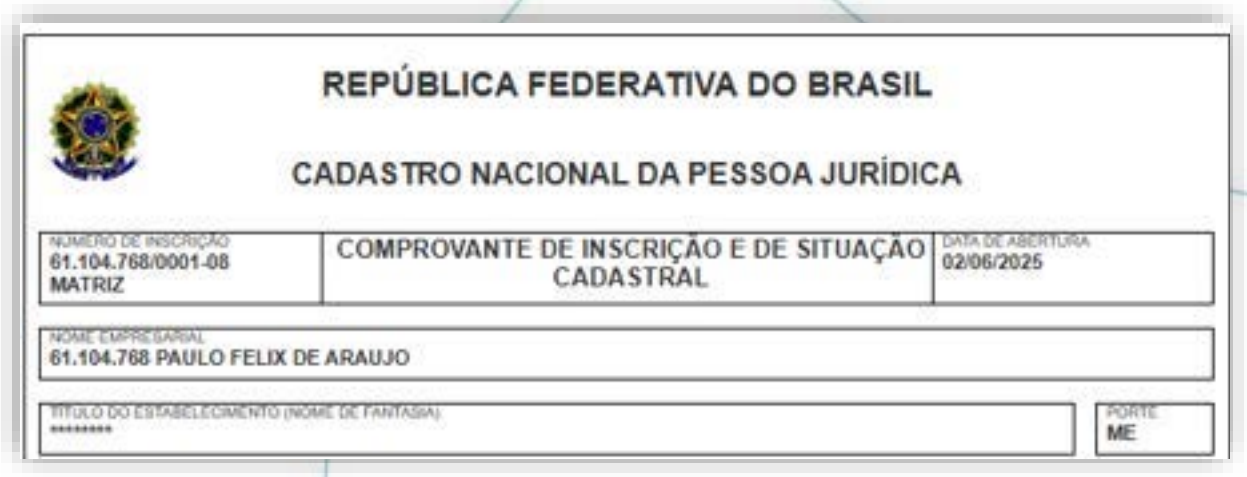
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO crédito no valor de R$ 3.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.104.768/0001-08 MATRIZ		02/06/2025

NOME EMPRESARIAL
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO	3	R$ 3.000,00	10/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 3.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$3.000,00 em favor de 61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 61.104.768 PAULO FELIX DE ARAUJO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.000,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO
CPF/CNPJ	61.417.078/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.977,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.977,00	Classe IV – ME/EPP

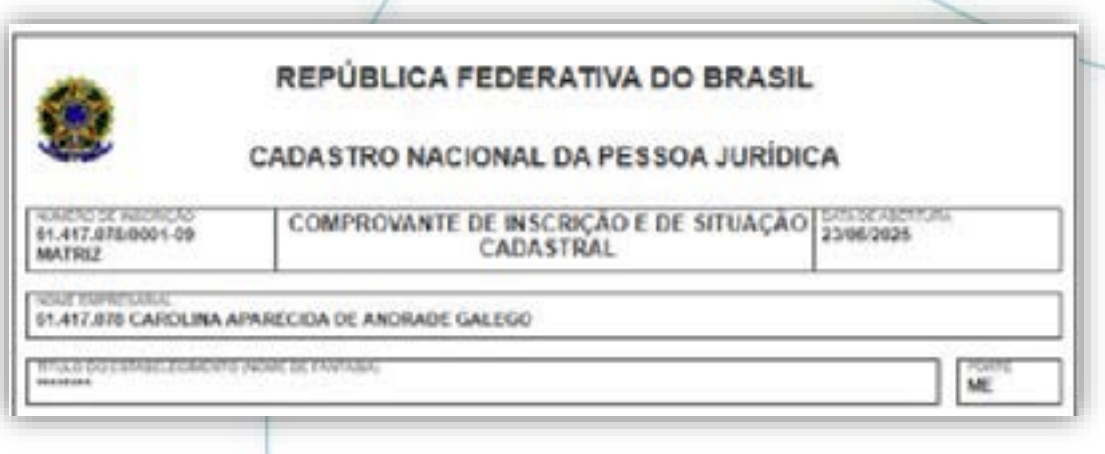
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO crédito no valor de R$ 4.977,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.417.078/0001-09 MATRIZ		23/06/2025

NOME EMPRESARIAL
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.977,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO	1	R$ 4.977,00	03/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 4.977,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.977,00 em favor de 61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 61.417.078 CAROLINA APARECIDA DE ANDRADE GALEGO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.977,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI
CPF/CNPJ	61.565.627/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.750,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.750,00	Classe IV – ME/EPP

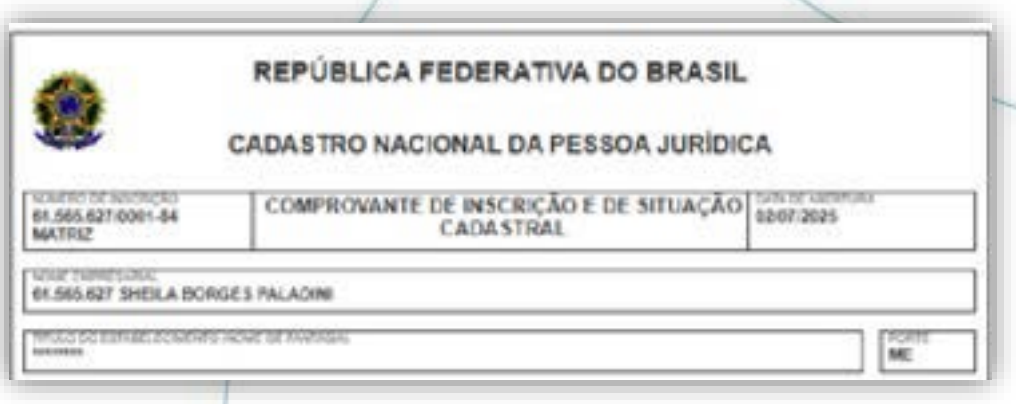
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI crédito no valor R$ 4.750,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

61.565.627/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	02/07/2025

61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.750,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI	1	R$ 4.750,00	02/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100.9932	100.9932	R$ 4.750,00
		R$ 4.750,00						R$ 4.750,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.750,00 em favor de 61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 61.565.627 SHEILA BORGES PALADINI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.750,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	61.795.041 ADRIANO BARRETOS CARNEIRO
CPF/CNPJ	61.795.041/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.500,00	Classe IV – ME/EPP

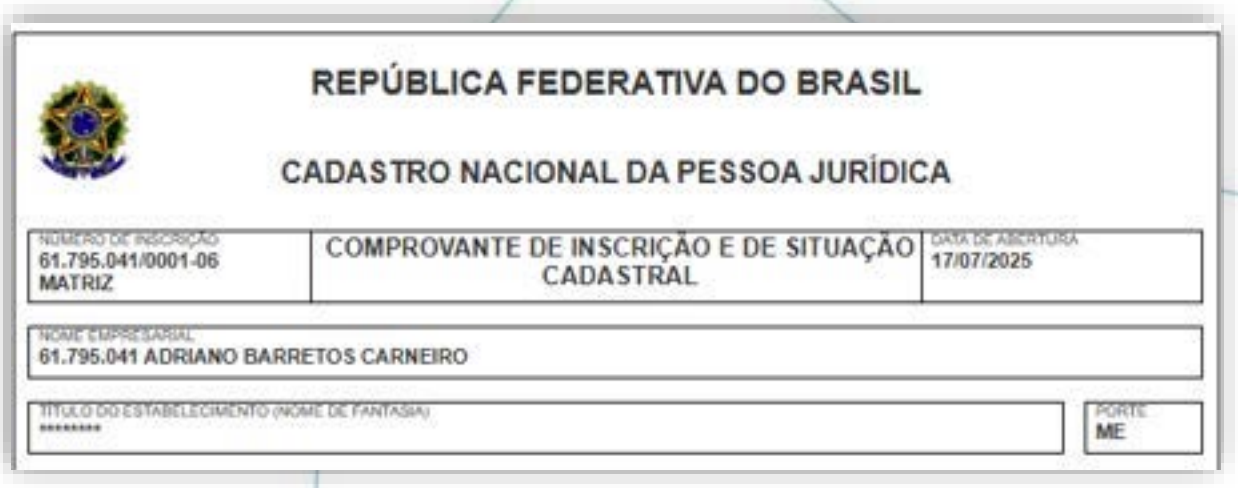
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 61.795.041 ADRIANO BARRETOS CARNEIRO crédito no valor de R$ 1.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.795.041/0001-06 MATRIZ		17/07/2025

NOME EMPRESARIAL
61.795.041 ADRIANO BARRETOS CARNEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.500,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 61.795.041 ADRIANO BARRETOS CARNEIRO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
61.795.041 ADRIANO BARRETOS CARNEIRO	1	R$ 1.500,00	18/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.500,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.500,00 em favor de 61.795.041 ADRIANO BARRETOS CARNEIRO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 61.795.041 ADRIANO BARRETOS CARNEIRO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 61.795.041 ADRIANO BARRETOS CARNEIRO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.500,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A DOURADO EXTINTORES PROJETOS SISTEMAS LTDA
CPF/CNPJ	12.905.619/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 130,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 130,00	Classe IV – ME/EPP

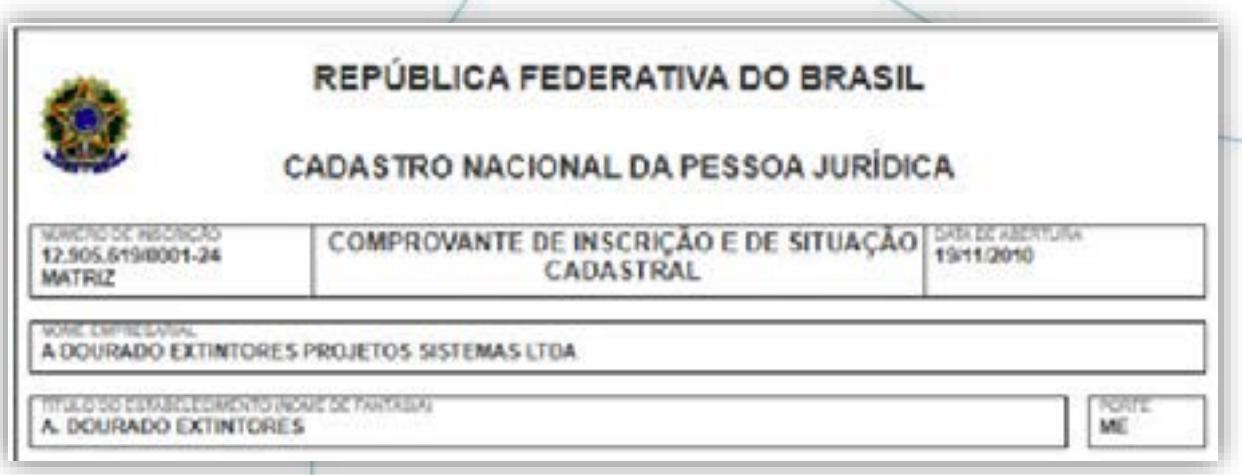
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de A DOURADO EXTINTORES PROJETOS SISTEMAS LTDA crédito no valor de R$ 130,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.905.619/0001-24 MATRIZ		19/11/2010

NOME EMPRESARIAL
A DOURADO EXTINTORES PROJETOS SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A. DOURADO EXTINTORES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 130,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de A DOURADO EXTINTORES PROJETOS SISTEMAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A DOURADO EXTINTORES PROJETOS SISTEMAS LTDA	[illegible]	R$ 130,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ 130,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$130,00 em favor de A DOURADO EXTINTORES PROJETOS SISTEMAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: A DOURADO EXTINTORES PROJETOS SISTEMAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: A DOURADO EXTINTORES PROJETOS SISTEMAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 130,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A G ARAUJO TRANSPORTES
CPF/CNPJ	29.471.234/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 310,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 311,02	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

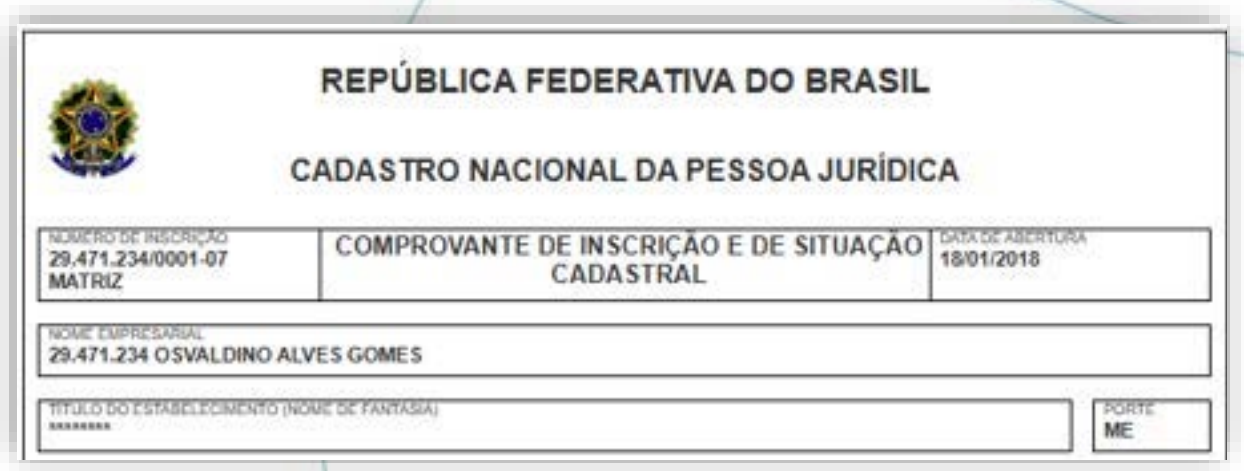
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de A G ARAUJO TRANSPORTES crédito no valor de R$ 310,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **29.471.234 OSVALDINO ALVES GOMES**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.471.234/0001-07 MATRIZ		18/01/2018

NOME EMPRESARIAL
29.471.234 OSVALDINO ALVES GOMES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 311,02 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 29.471.234 OSVALDINO ALVES GOMES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
29.471.234 OSVALDINO ALVES GOMES	246	R$ 310,00	23/06/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 311,02**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$311,02 em favor de 29.471.234 OSVALDINO ALVES GOMES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: A G ARAUJO TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 29.471.234 OSVALDINO ALVES GOMES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 311,02

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A. K. W. CORNIANI LTDA
CPF/CNPJ	03.211.517/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 89,40	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 90,25	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

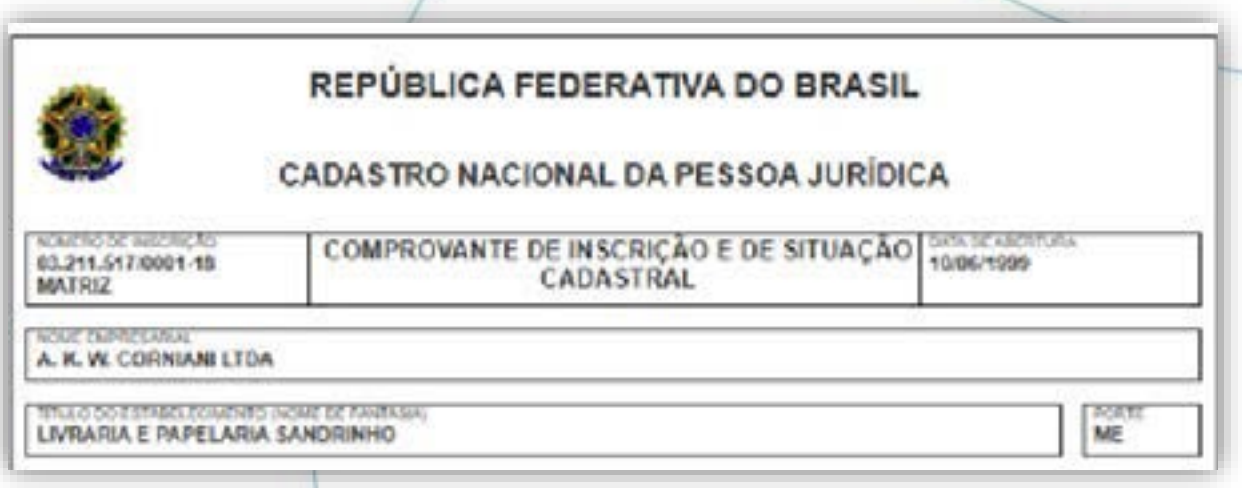
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial

ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de A. K. W. CORNIANI LTDA crédito no valor de R$89,40, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.211.517/0001-19 MATRIZ		10/06/1999

NOME EMPRESARIAL
A. K. W. CORNIANI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIVRARIA E PAPELARIA SANDRINHO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 90,25 na Classe IV – ME/EPP, em favor de A. K. W. CORNIANI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A. K. W. CORNIANI LTDA	32180	R$ 89,40	31/03/2025	01/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 90,25**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$90,25 em favor de A. K. W. CORNIANI LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: A. K. W. CORNIANI LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: A. K. W. CORNIANI LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 90,25

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A. M. CAXIAS DE SOUSA
CPF/CNPJ	04.854.015/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 89,95	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 91,20	Classe IV – ME/EPP

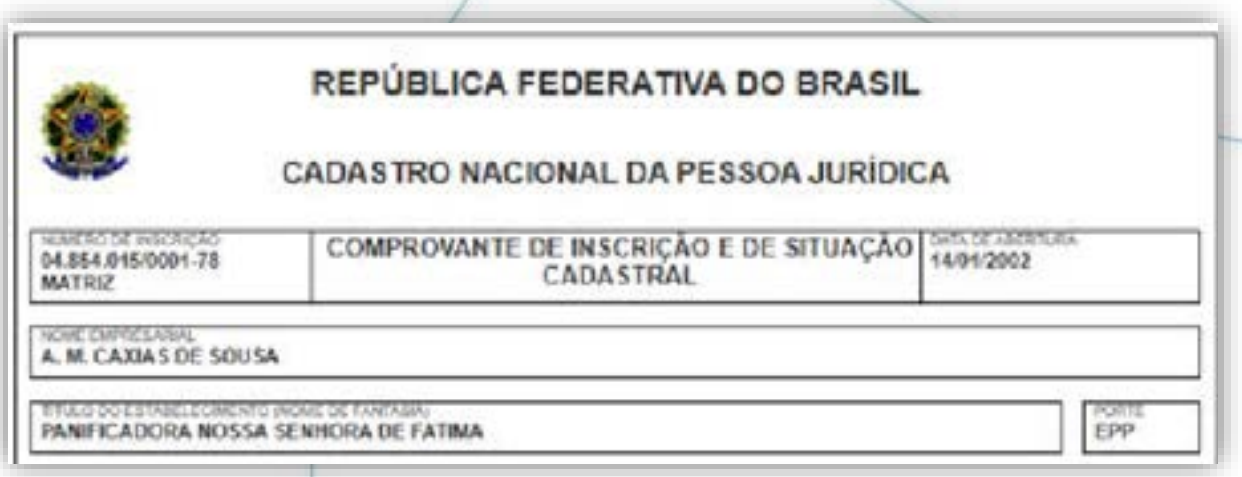
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de A. M. CAXIAS DE SOUSA crédito no valor de R$89,95, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.864.015/0001-78 MATRIZ		14/01/2002

NOME EMPRESARIAL
A. M. CAXIAS DE SOUSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PANIFICADORA NOSSA SENHORA DE FATIMA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 91,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de A. M. CAXIAS DE SOUSA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A. M. CAXIAS DE SOUSA	1737	R$ 89,95	07/03/2025	08/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 91,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$91,20 em favor de A. M. CAXIAS DE SOUSA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: A. M. CAXIAS DE SOUSA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: A. M. CAXIAS DE SOUSA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 91,20

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS
CPF/CNPJ	27.391.324/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.710,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.715,25	Classe IV – ME/EPP

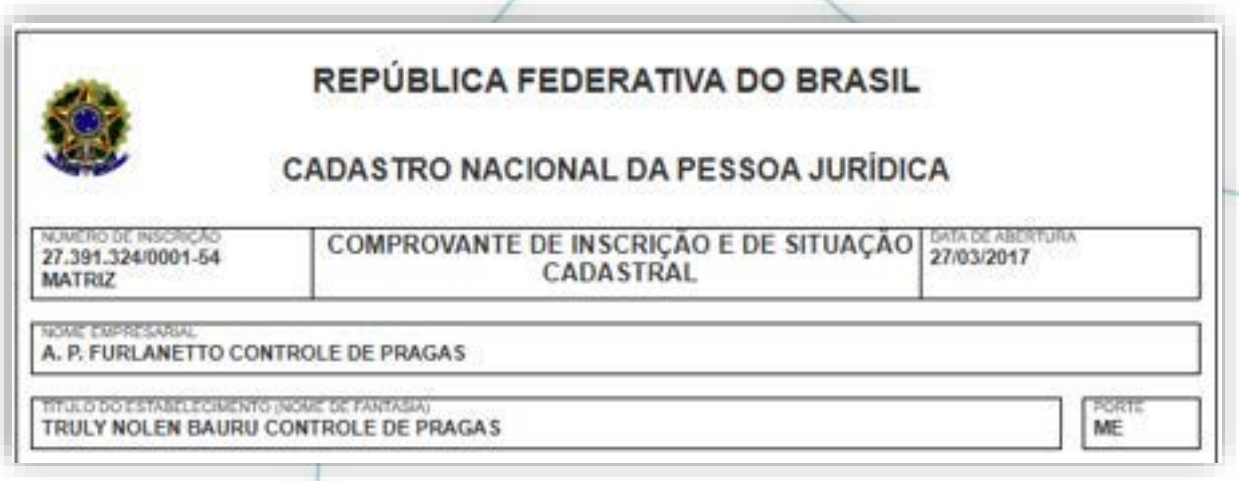
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS crédito no valor de R$ 1.710,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.391.324/0001-54 MATRIZ		27/03/2017

NOME EMPRESARIAL
A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRULY NOLEN BAURU CONTROLE DE PRAGAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.715,25 na Classe IV – ME/EPP, em favor de A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS	16677	R$ 570,00	01/05/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 573,37
A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS	16898	R$ 570,00	01/06/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 571,88
A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS	17097	R$ 570,00	01/07/2025	30/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 570,00
		R$ 1.710,00						R$ 1.715,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.715,25 em favor de A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.715,25

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA
CPF/CNPJ	05.880.025/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.041,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.055,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA crédito no valor de R$ 3.041,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.880.025/0001-40 MATRIZ		28/07/2003

NOME EMPRESARIAL
ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACTIVA CARD	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.055,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA	63449	R$ 1.520,50	28/01/2023	1º/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 1.529,48
ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA	63449	R$ 1.520,50	28/05/2023	07/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 1.535,52
								R$ 3.055,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.055,00 em favor de ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.055,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADIZA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA
CPF/CNPJ	37.369.027/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 23.953,45	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 54.342,71	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 54.342,71, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

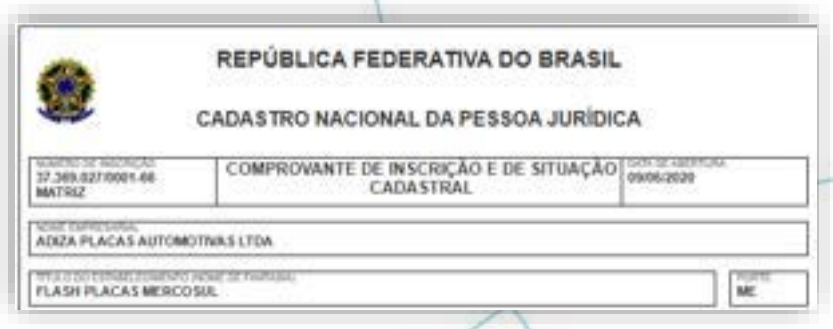
Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitida em datas anteriores e posteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
33	R$ 7.480,00	25/07/2025	09/08/2025
25	R$ 21.824,61	05/08/2025	20/08/2025
	R$ 29.304,61		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente o título com emissão anterior é que será considerada para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.369.027/0001-66 MATRIZ		09/06/2020

NOME EMPRESARIAL
ADIZA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FLASH PLACAS MERCOSUL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 31.593,14 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ADIZA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS 1% A. M	VALOR ATUALIZADO
ADIZA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA	23	R$ 9.611,66	27/06/2023	12/07/2023	01/08/2023	20	R$ 64,08	R$ 9.675,74
ADIZA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA	24	R$ 4.001,79	27/06/2023	12/07/2023	01/08/2023	20	R$ 26,68	R$ 4.028,47
ADIZA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA	32	R$ 10.340,00	27/06/2023	12/07/2023	01/08/2023	20	R$ 68,93	R$ 10.408,93
ADIZA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA	33	R$ 7.480,00	25/07/2023	09/08/2023	01/08/2023	-8	R$ -	R$ 7.480,00
		R$ 31.433,45						R$ 31.593,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$31.593,14 em favor de ADIZA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ADIZA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 31.593,14

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PIO XII LTDA
CPF/CNPJ	37.650.033/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 208,23	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 212,47	Classe IV – ME/EPP

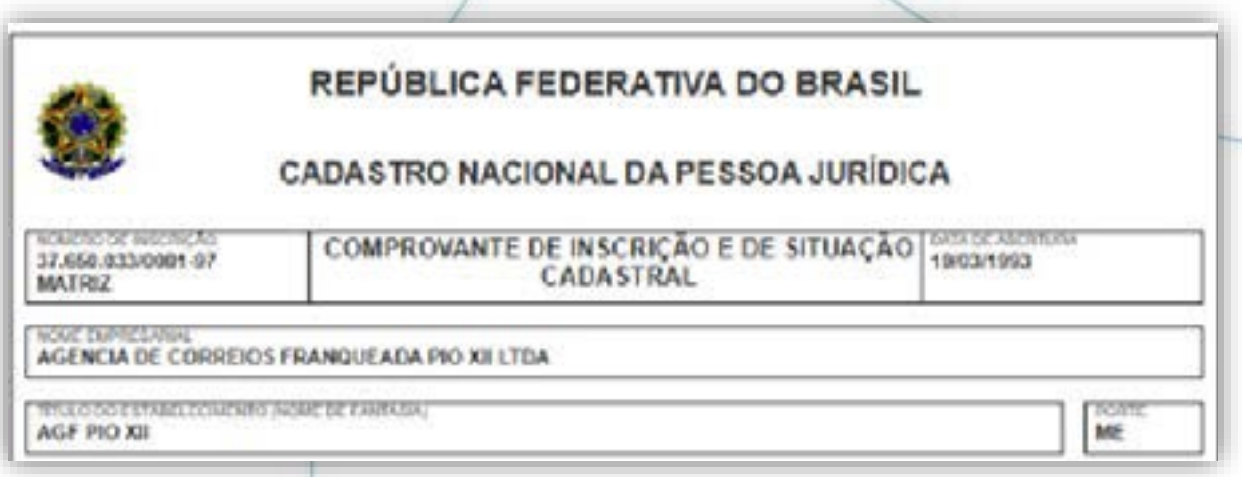
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PIO XII LTDA crédito no valor de R$ 208,23, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.650.033/0001-97 MATRIZ		19/03/1993

NOME EMPRESARIAL
AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PIO XII LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGF PIO XII	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 212,47 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PIO XII LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PIO XII LTDA	T56187005	R$ 208,23	06/03/2025	19/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	**R$ 212,47**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$212,47 em favor de AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PIO XII LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PIO XII LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PIO XII LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 212,47

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGÊNCIA MOSTRA DE IDEIAS LTDA
CPF/CNPJ	39.679.042/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.960,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.976,37	Classe IV – ME/EPP

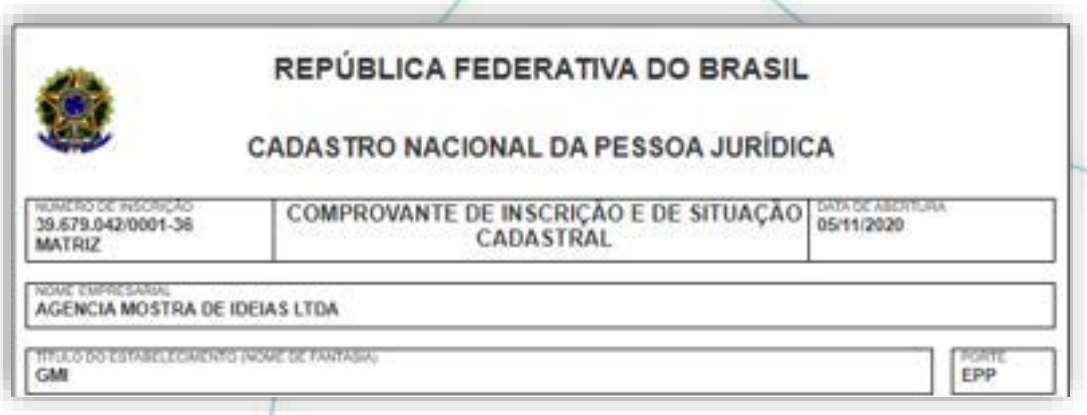
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGÊNCIA MOSTRA DE IDEIAS LTDA crédito no valor de R$ 4.960,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.679.042/0001-36 MATRIZ		05/11/2020

NOME EMPRESARIAL: AGENCIA MOSTRA DE IDEIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GMI	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.976,37 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AGÊNCIA MOSTRA DE IDEIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGENCIA MOSTRA DE IDEIAS LTDA	1643	R$ 4.960,00	01/07/2025	15/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 4.976,37
		R$ 4.960,00						R$ 4.976,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$4.976,37 em favor de AGÊNCIA MOSTRA DE IDEIAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AGÊNCIA MOSTRA DE IDEIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AGÊNCIA MOSTRA DE IDEIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.976,37

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGÊNCIA NORMANDIE DESPACHANTES E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CPF/CNPJ	46.535.647/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.658,48	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.674,29	Classe IV – ME/EPP

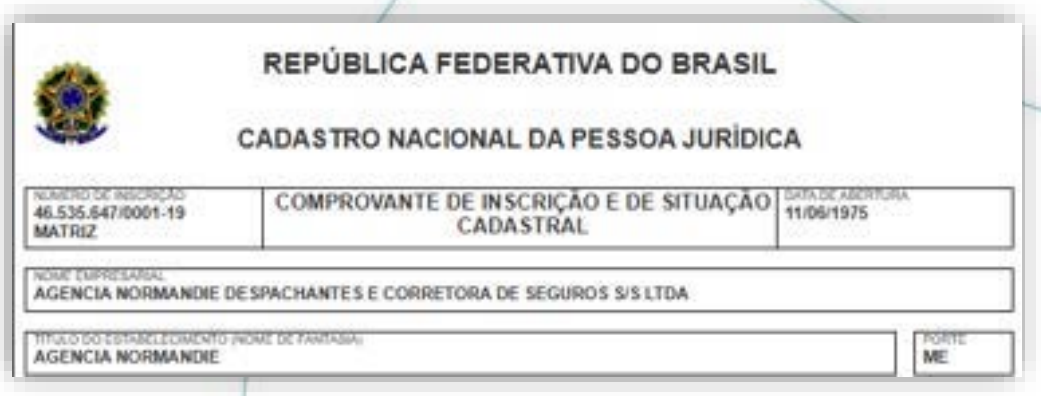
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGÊNCIA NORMANDIE DESPACHANTES E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA crédito no valor de R$ 1.658,48, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.535.647/0001-19 MATRIZ		11/06/1975

NOME EMPRESARIAL
AGENCIA NORMANDIE DESPACHANTES E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGENCIA NORMANDIE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.674,29 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AGÊNCIA NORMANDIE DESPACHANTES E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGENCIA NORMANDIE DESPACHANTES E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA	5577	R$ 829,24	12/05/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,042	100,991235	R$ 837,14
AGENCIA NORMANDIE DESPACHANTES E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA	5578	R$ 829,24	12/05/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,042	100,991235	R$ 837,14
		R$ 1.658,48						R$ 1.674,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.674,29 em favor de AGÊNCIA NORMANDIE DESPACHANTES E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AGÊNCIA NORMANDIE DESPACHANTES E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00
Titular do Crédito: AGÊNCIA NORMANDIE DESPACHANTES E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 1.674,29
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGILITY MANUTENCAO DE PESADOS LTDA
CPF/CNPJ	34.638.997/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 30.855,55	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 31.149,60	Classe IV – ME/EPP

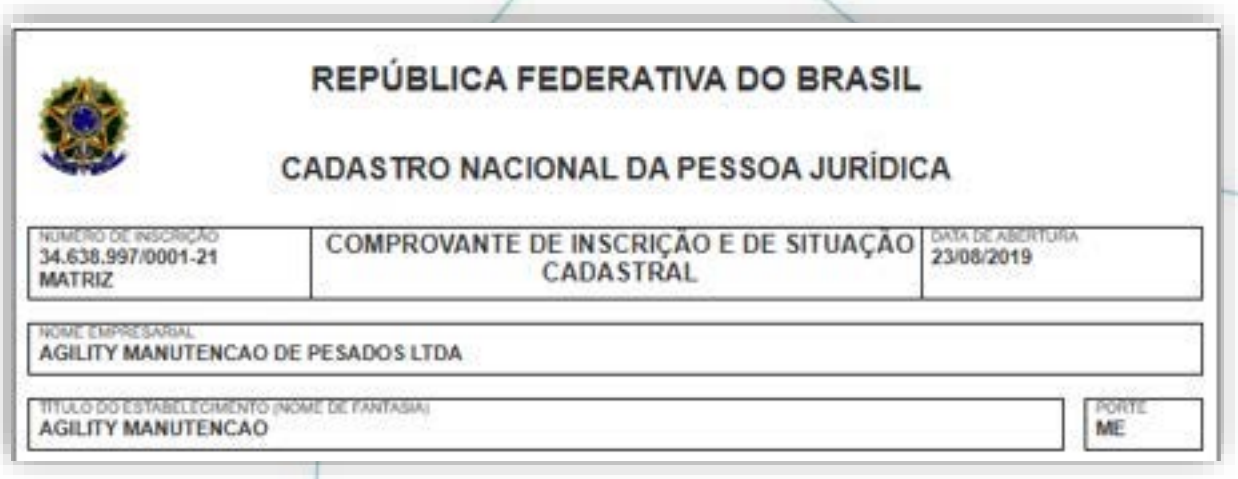
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGILITY MANUTENCAO DE PESADOS LTDA crédito no valor de R$ 30.855,55, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.638.997/0001-21 MATRIZ		23/08/2019

NOME EMPRESARIAL
AGILITY MANUTENCAO DE PESADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGILITY MANUTENCAO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 31.149,60 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AGILITY MANUTENCAO DE PESADOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGILITY MANUTENCAO DE PESADOS LTDA	269	R$ 30.855,55	02/05/2025	09/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 31.149,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$31.149,60 em favor de AGILITY MANUTENCAO DE PESADOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AGILITY MANUTENCAO DE PESADOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AGILITY MANUTENCAO DE PESADOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 31.149,60

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGNES FARMAUDI LTDA
CPF/CNPJ	51.569.445/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.320,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.320,50	Classe IV – ME/EPP

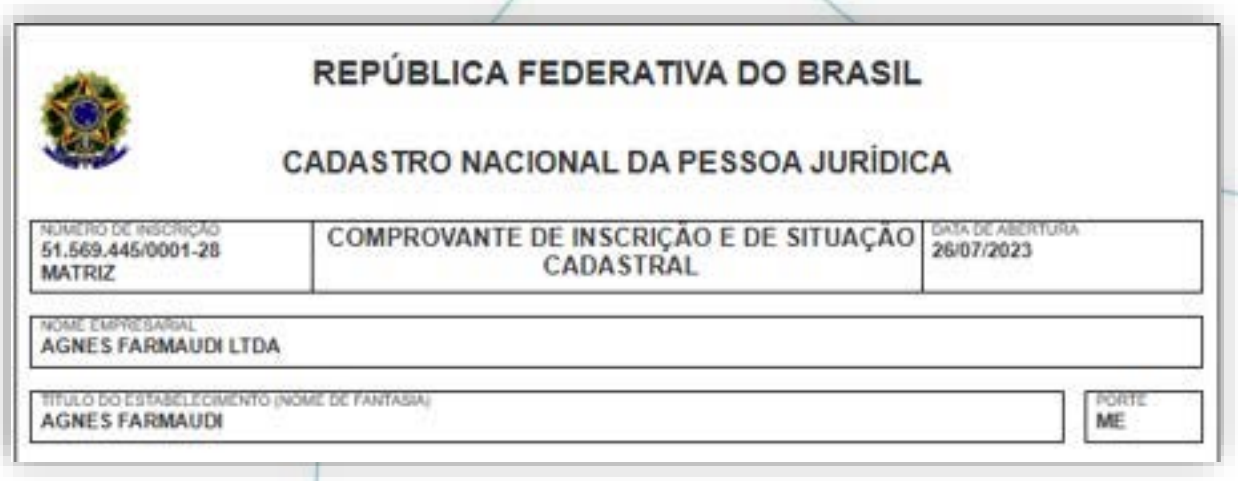
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGNES FARMAUDI LTDA crédito no valor de R$1.320,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.569.445/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2023

NOME EMPRESARIAL
AGNES FARMAUDI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGNES FARMAUDI	PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.320,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AGNES FARMAUDI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGNES FARMAUDI LTDA	27	R$ 1.320,50	06/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.320,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.320,50 em favor de AGNES FARMAUDI LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AGNES FARMAUDI LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AGNES FARMAUDI LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.320,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGP SERVICOS E SOLUCOES LTDA
CPF/CNPJ	32.515.748/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 152,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 154,11	Classe IV – ME/EPP

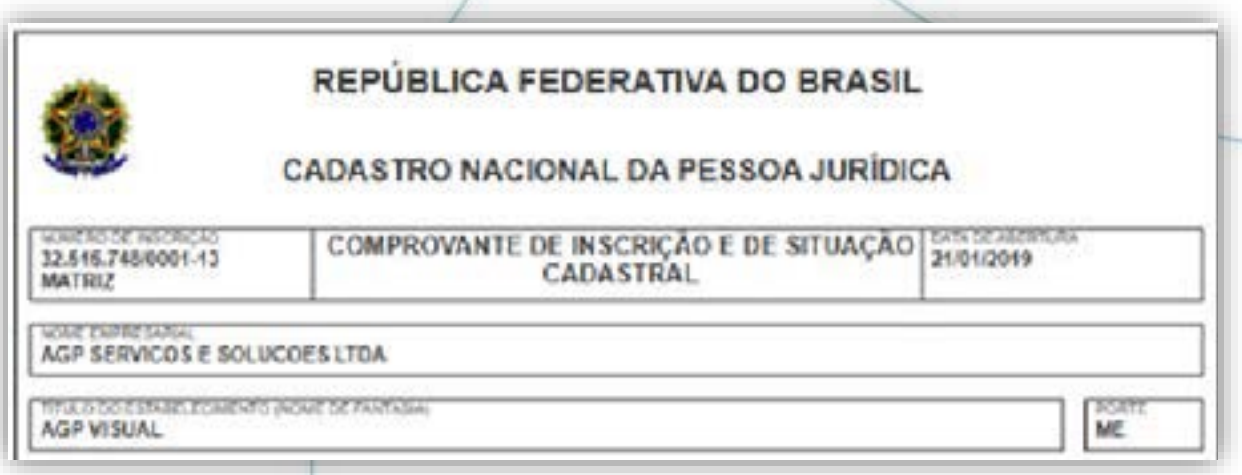
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGP SERVICOS E SOLUCOES LTDA crédito no valor de R$ 152,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.516.748/0001-13 MATRIZ		21/01/2019

NOME EMPRESARIAL
AGP SERVICOS E SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGP VISUAL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 154,11 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AGP SERVICOS E SOLUCOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGP SERVICOS E SOLUCOES LTDA	1754	R$ 152,00	06/03/2025	29/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 154,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$154,11 em favor de AGP SERVICOS E SOLUCOES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AGP SERVICOS E SOLUCOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AGP SERVICOS E SOLUCOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 154,11

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA
CPF/CNPJ	24.774.390/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 244,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 1.765,54	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 1.765,54, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão da nota fiscal discriminada a seguir, emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não incluída na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
1330311	R$ 1.520,74	05/04/2025	03/05/2025
	R$ 1.520,74		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.780,84 na Classe III – Quirografário, em favor de AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA	1330311	R$ 1.520,74	05/04/2025	03/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 1.535,33
AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA	1353586	R$ 244,80	01/07/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99524	R$ 245,61
		R$ 1.765,54						R$ 1.780,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.780,84 em favor de AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.780,84
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGUAS GUARIROBA SA
CPF/CNPJ	04.089.570/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.150,29	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R$24.102,52, conforme demonstrado abaixo:

Prezados, boa tarde.

Venho, por meio deste, na qualidade de representante legal da concessionária Águas Guariroba S.A. (doc. anexo), prestar esclarecimento a respeito da Recuperação Judicial n. 1103856-80.2025.8.26.0100.

Conforme consulta aos nossos registros, informamos que o débito mencionado nos autos pelas recuperandas em favor desta concessionária, no valor de **R$ 3.150,29, encontra-se integralmente quitado**, não havendo, portanto, pendência financeira atual relacionada à mencionada relação contratual.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Tainara Rodrigues de Souza Ferreira
Advogada

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R$ 3.150,29 em favor de ÁGUAS GUARIROBA SA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AGUAS GUARIROBA SA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AJA DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ	10.800.687/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 638,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 639,55	Classe IV – ME/EPP

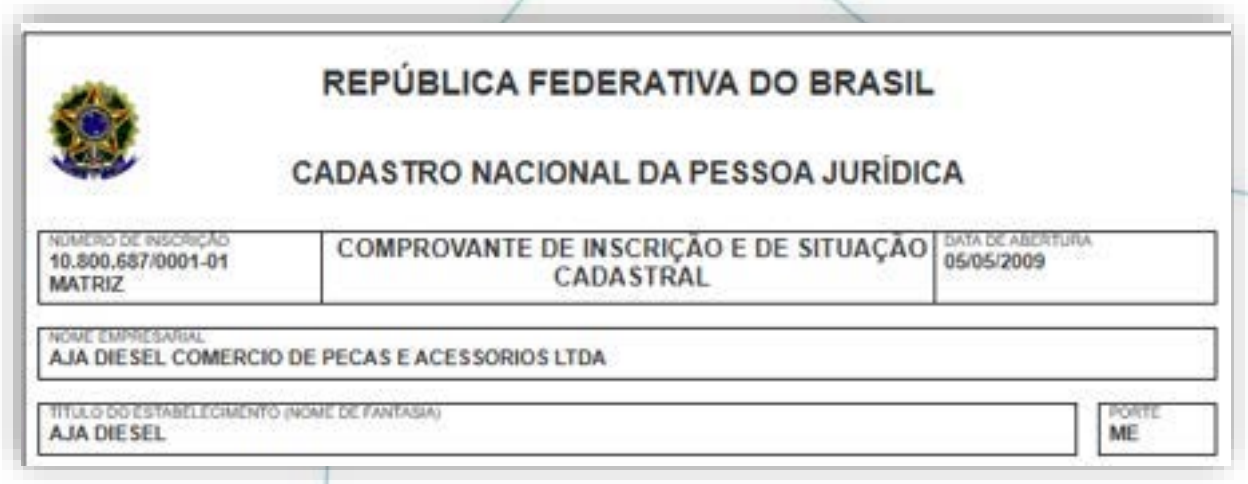
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AJA DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA crédito no valor de R$ 638,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.800.687/0001-01 MATRIZ		05/05/2009

NOME EMPRESARIAL
AJA DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AJA DIESEL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 639,55 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AJA DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AJA DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORI	42477	R$ 470,00	03/06/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 473,55
AJA DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORI	42904	R$ 168,00	08/07/2025	02/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 168,00
		R$ 638,00						R$ 639,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$639,55 em favor de AJA DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AJA DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AJA DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 639,55

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALAN FELIX DE SOUZA
CPF/CNPJ	416.874.178-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.350,89	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 14.135,33	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 14.135,33, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
447	R$ 1.297,01	23/05/2025	23/05/2025
354892	R$ 6.657,50	12/03/2025	12/03/2025
357402	R$ 3.829,93	16/04/2025	16/04/2025
	R$ 11.784,44		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 14.350,25 na Classe III – Quirografário, em favor de ALAN FELIX DE SOUZA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALAN FELIX DE SOUZA	447	R$ 1.297,01	23/05/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,04103	100,99524	R$ 1.309,37
ALAN FELIX DE SOUZA	591	R$ 2.350,89	05/06/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 2.364,78
ALAN FELIX DE SOUZA	354892	R$ 6.657,50	12/03/2025	12/03/2025	01/08/2025	99,950042	100,99524	R$ 6.793,04
ALAN FELIX DE SOUZA	357402	R$ 3.829,93	16/04/2025	16/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 3.883,05
		R$ 14.135,33						R$ 14.350,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$14.350,25 em favor de ALAN FELIX DE SOUZA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ALAN FELIX DE SOUZA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 14.350,25

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALDAX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	09.002.372/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 16.225,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.278,54	Classe IV – ME/EPP

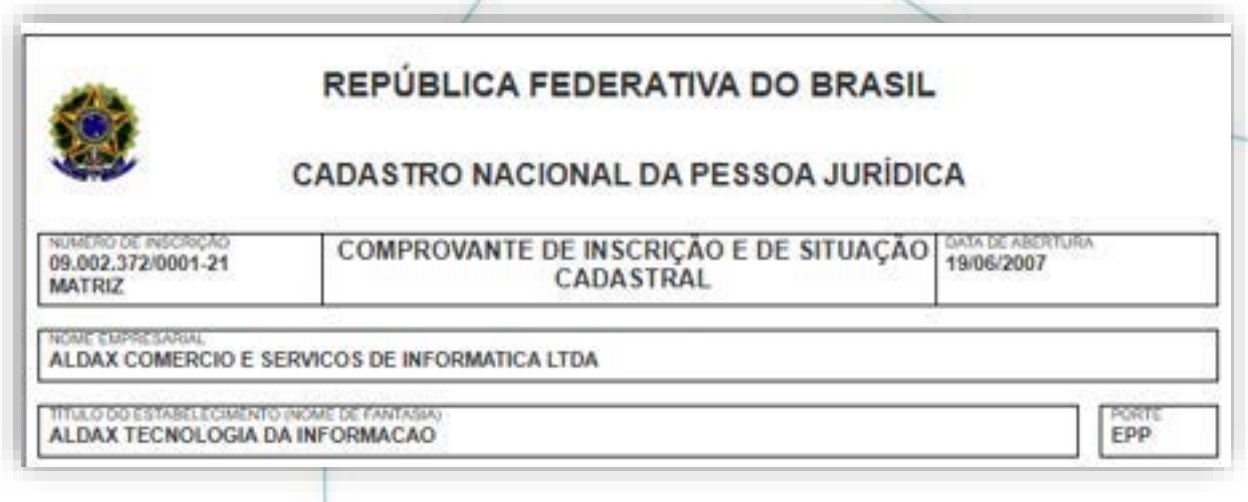
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALDAX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA crédito no valor de R$ 16.225,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.002.372/0001-21 MATRIZ		19/06/2007

NOME EMPRESARIAL
ALDAX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALDAX TECNOLOGIA DA INFORMACAO	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 16.278,54 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALDAX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALDAX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	7237	R$ 16.225,00	01/07/2025	26/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 16.278,54**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$16.278,54 em favor de ALDAX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ALDAX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ALDAX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 16.278,54

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ	58.946.421/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 18.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.039,60	Classe IV – ME/EPP

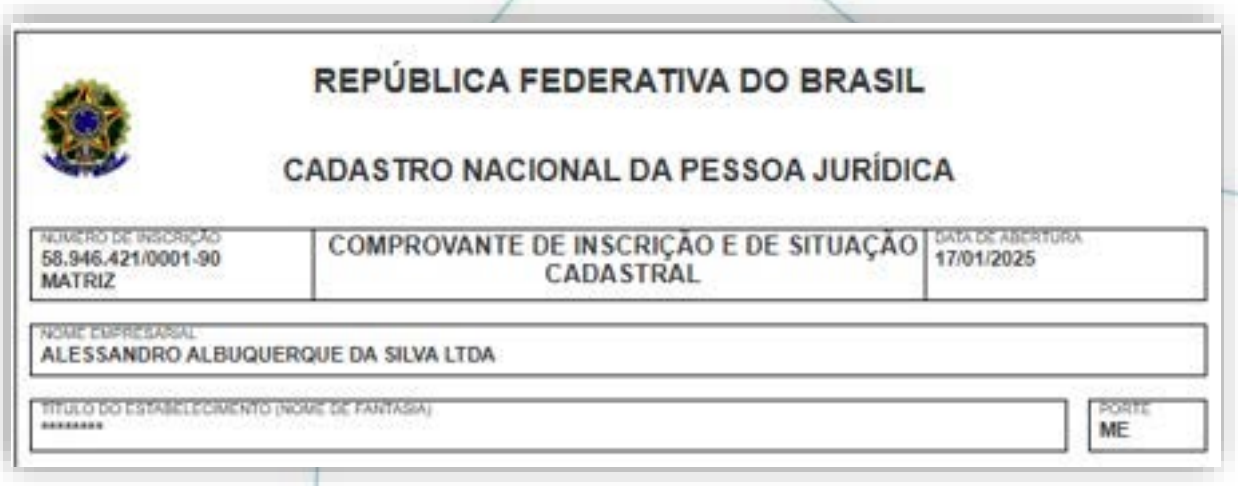
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA LTDA crédito no valor de R$ 18.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.946.421/0001-90 MATRIZ		17/01/2025

NOME EMPRESARIAL
ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 18.039,60 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA LTDA	7	R$ 6.000,00	01/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 6.000,00**
ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA LTDA	8	R$ 12.000,00	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 12.039,60**
		R$ 18.000,00						**R$ 18.039,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$18.039,60 em favor de ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 18.039,60

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	19.359.129/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 11.330,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.467,10	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA crédito no valor de R$ 11.330,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.359.129/0001-19 MATRIZ		04/12/2013

NOME EMPRESARIAL
ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 11.467,10 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	505	R$ 6.710,00	11/04/2025	26/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 6.803,07
ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	510	R$ 4.620,00	25/04/2025	10/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 4.664,03
		R$ 11.330,00						R$ 11.467,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$11.467,10 em favor de ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 11.467,10

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	38.462.304/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 9.333,66	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.346,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 9.333,66, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.462.304/0001-43 MATRIZ		15/09/2020

NOME EMPRESARIAL
ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALL CARGO LOG	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.346,33 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	686819	R$ 121,94	31/03/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 122,34
ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	701596	R$ 3.012,19	06/05/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.022,13
ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	722899	R$ 191,17	20/06/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 191,80
ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	727813	R$ 512,85	01/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 514,54
ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	7115"6	R$ 1.838,02	01/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 1.838,02
ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	723653	R$ 3.622,49	10/06/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 3.622,49
ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	730350	R$ 35,00	05/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 35,00
		R$ 9.333,66						R$ 9.346,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$9.346,33 em favor de ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ALL CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.346,33

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALMIR BEZERRA LEITE
CPF/CNPJ	06.245.608/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 850,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 852,80	Classe IV – ME/EPP

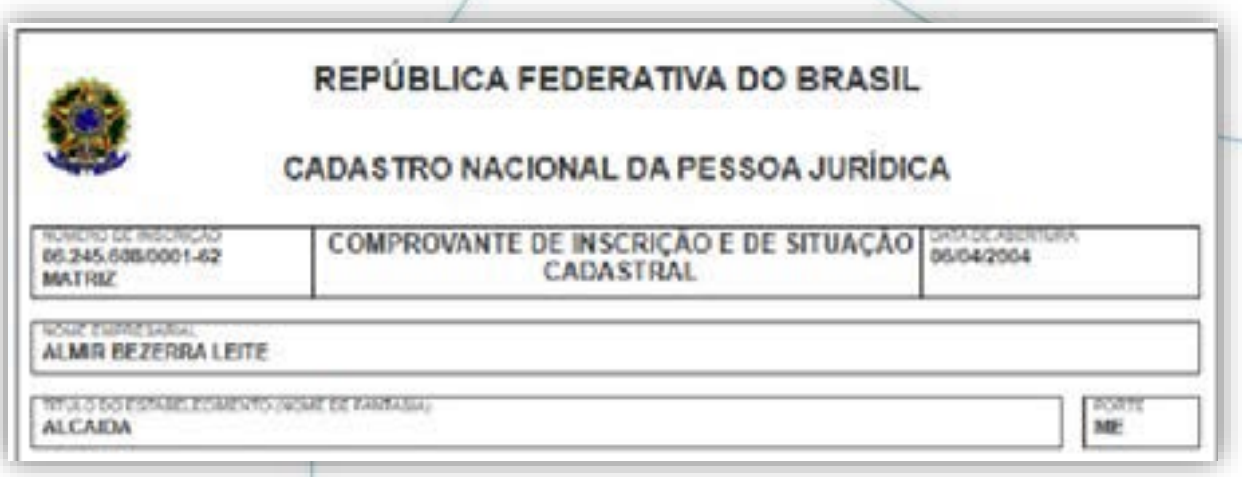
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALMIR BEZERRA LEITE crédito no valor de R$850,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
66.245.608/0001-62 MATRIZ		06/04/2004

NOME EMPRESARIAL
ALMIR BEZERRA LEITE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALCAIDA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 852,80 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALMIR BEZERRA LEITE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALMIR BEZERRA LEITE	428	R$ 850,00	24/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 852,80**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$852,80 em favor de ALMIR BEZERRA LEITE, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ALMIR BEZERRA LEITE
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ALMIR BEZERRA LEITE
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 852,80

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALVES E FARIAS TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	12.575.840/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.180,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.238,89	Classe IV – ME/EPP

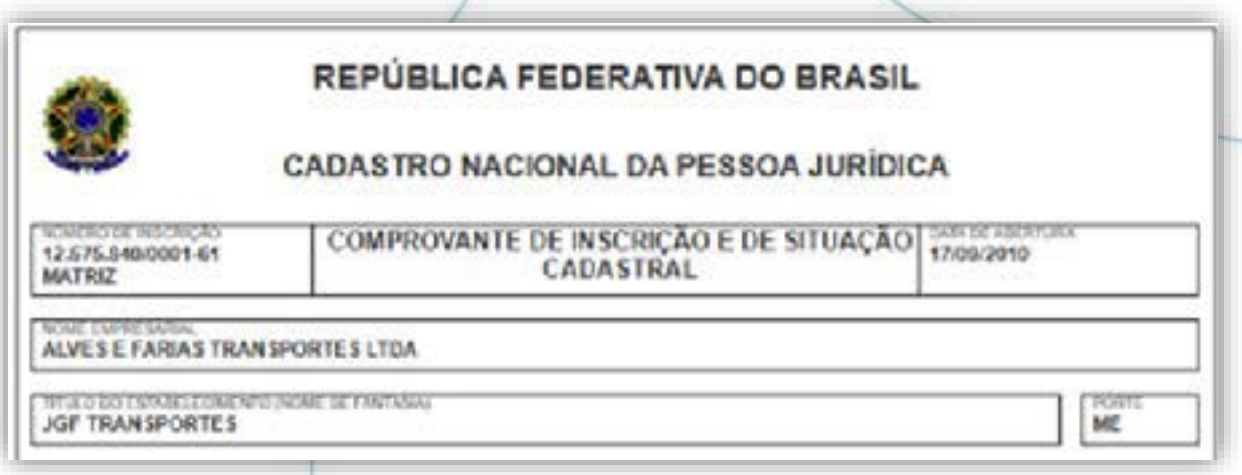
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALVES E FARIAS TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 6.180,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.675.948/0001-61 MATRIZ		17/09/2010

NOME EMPRESARIAL
ALVES E FARIAS TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JGF TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.238,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALVES E FARIAS TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
	1673	R$ 6.180,00	30/04/2025	04/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 6.238,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.238,89 em favor de ALVES E FARIAS TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ALVES E FARIAS TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ALVES E FARIAS TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.238,89

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	08.770.436/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.767,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.813,59	Classe IV – ME/EPP

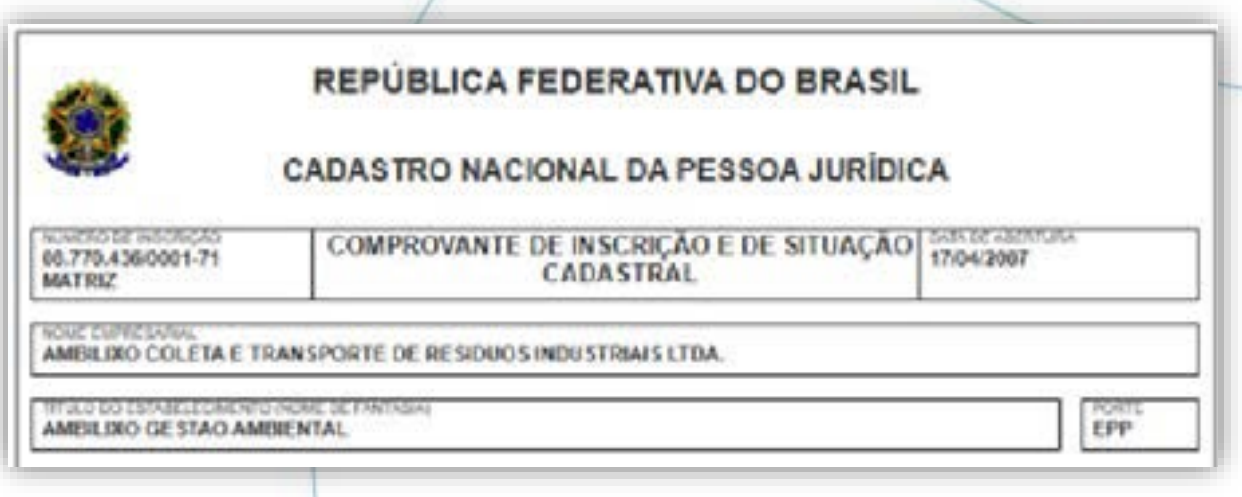
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA crédito no valor de R$ 7.767,69, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.770.436/0001-71 MATRIZ		17/04/2007

NOME EMPRESARIAL
AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMBILIXO GESTAO AMBIENTAL	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.813,59 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	24108	R$ 5.427,31	17/08/2023	23/08/2023	01/08/2023	100,402	100,99124	R$ 5.469,94
AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	24171	R$ 2.329,38	17/08/2023	24/08/2023	01/08/2023	100,402	100,99124	R$ 2.343,65
		R$ 7.767,69						R$ 7.813,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.813,59 em favor de AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.813,59

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104
CPF/CNPJ	21.122.479/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 560,01	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 561,94	Classe IV – ME/EPP

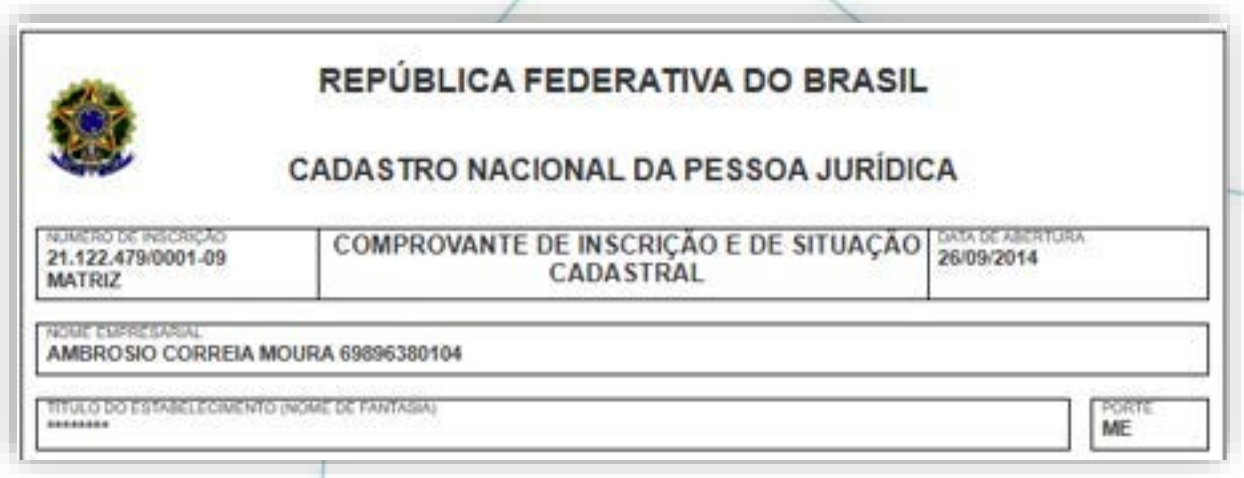
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104 crédito no valor de R$ 560,01, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.122.479/0001-09 MATRIZ		26/09/2014

NOME EMPRESARIAL
AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 561,94 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104	91	R$ 30,00	04/06/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99324	R$ 30,18
AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104	113	R$ 0,01	17/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99324	R$ 0,01
AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104	144	R$ 529,99	02/07/2025	15/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99324	R$ 531,74
AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104	175	R$ 0,01	18/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99324	R$ 0,01
		R$ 560,01						R$ 561,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$561,94 em favor de AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AMBROSIO CORREIA MOURA 69896380104
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 561,94

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANA CAROLINA SICCHIROLI
CPF/CNPJ	16.560.631/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.041,36	Classe IV – ME/EPP

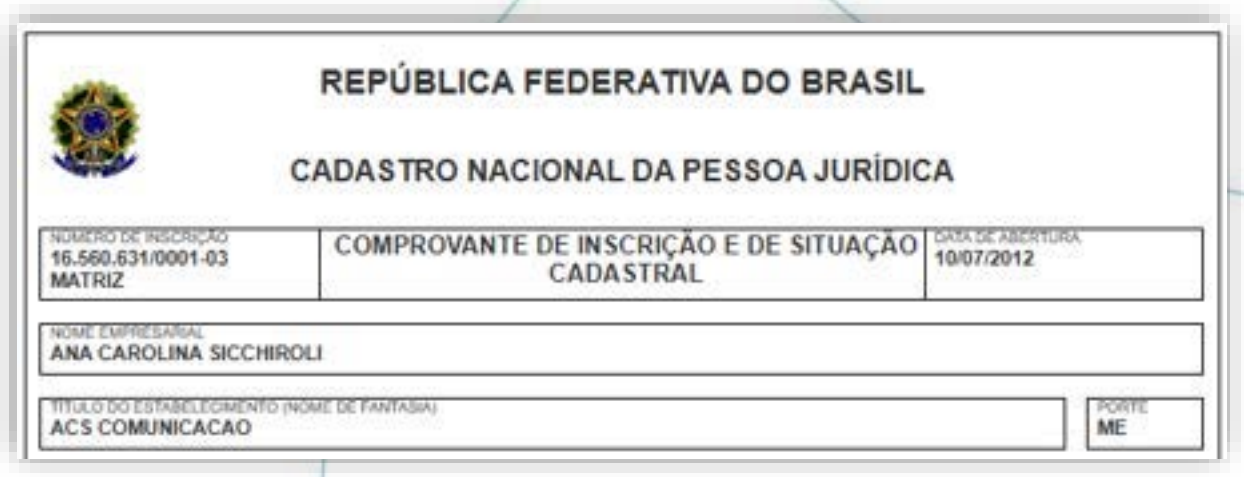
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANA CAROLINA SICCHIROLI crédito no valor de R$ 7.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.560.631/0001-03 MATRIZ		10/07/2012

NOME EMPRESARIAL
ANA CAROLINA SICCHIROLI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACS COMUNICACAO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.041,36 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ANA CAROLINA SICCHIROLI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANA CAROLINA SICCHIROLI	1424	R$ 7.000,00	02/06/2025	14/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	**R$ 7.041,36**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.041,36 em favor de ANA CAROLINA SICCHIROLI, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ANA CAROLINA SICCHIROLI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ANA CAROLINA SICCHIROLI
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.041,36

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANA CLAUDIA DE SOUSA GONCALVES 02264422173
CPF/CNPJ	19.359.129/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 7.643,53	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

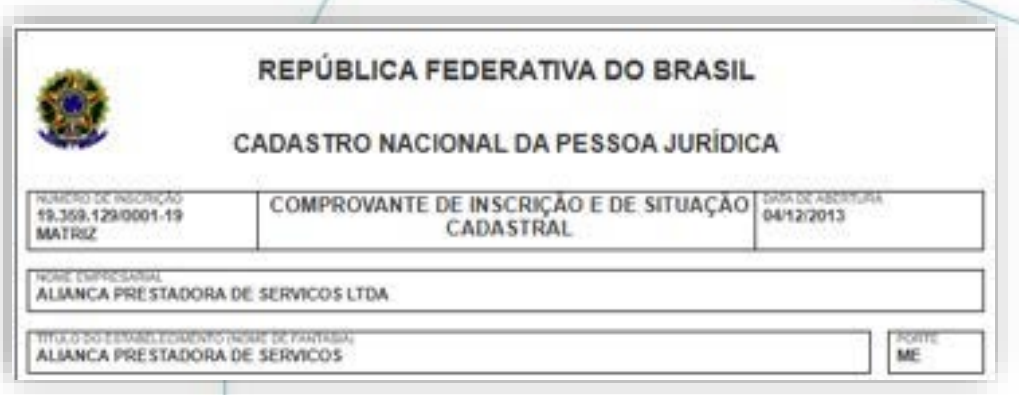
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANA CLAUDIA DE SOUSA GONCALVES 02264422173 crédito no valor de R$ 7.400,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.359.129/0001-19 MATRIZ		04/12/2013

NOME EMPRESARIAL
ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.643,53 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	455	R$ 7.400,00	12/02/2025	27/02/2025	01/08/2025	97,7774	100,995235	R$ 7.643,53
		R$ 7.400,00						R$ 7.643,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$7.643,53 em favor de ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ANA CLAUDIA DE SOUSA GONCALVES 02264422173
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ALIANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.643,53

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDERSON MARCIANO DE PAULA
CPF/CNPJ	42.914.393/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.044,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.044,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANDERSON MARCIANO DE PAULA crédito no valor de R$ 5.044,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.914.393/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2021

NOME EMPRESARIAL ANDERSON MARCIANO DE PAULA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMP	PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.044,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ANDERSON MARCIANO DE PAULA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANDERSON MARCIANO DE PAULA	63	R$ 5.044,00	11/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 5.044,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.044,00 em favor de ANDERSON MARCIANO DE PAULA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ANDERSON MARCIANO DE PAULA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ANDERSON MARCIANO DE PAULA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.044,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE SIMIONI BETIOL
CPF/CNPJ	43.741.475/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 24.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 24.052,80	Classe IV – ME/EPP

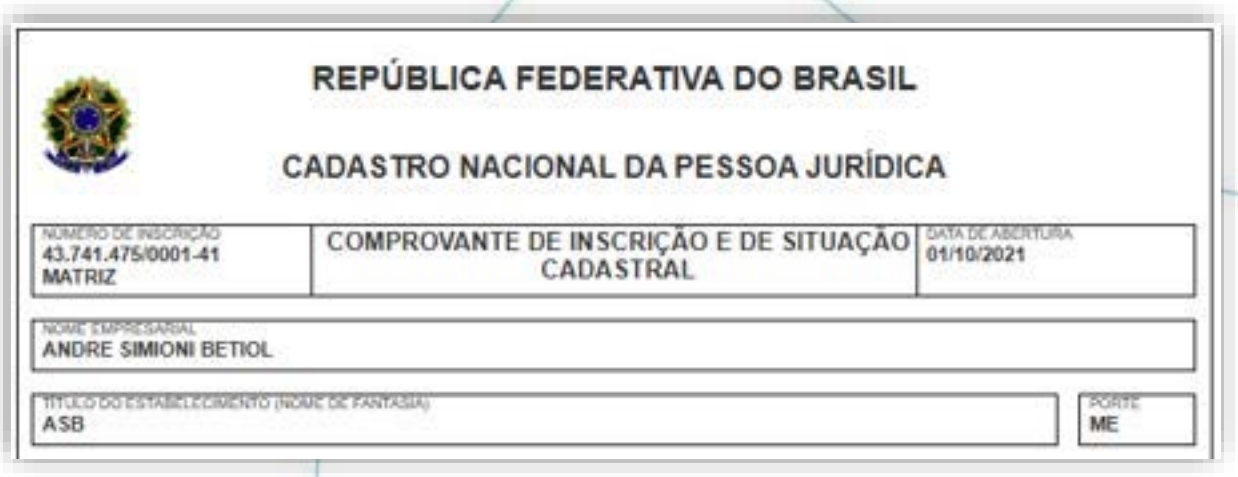
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANDRE SIMIONI BETIOL crédito no valor de R$24.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.741.475/0001-41 MATRIZ		01/10/2021

NOME EMPRESARIAL
ANDRE SIMIONI BETIOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASB	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 24.052,80 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ANDRE SIMIONI BETIOL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANDRE SIMIONI BETIOL	66	R$ 8.000,00	07/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 8.000,00**
ANDRE SIMIONI BETIOL	67	R$ 16.000,00	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 16.052,80**
		R$ 24.000,00						**R$ 24.052,80**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$24.052,80 em favor de ANDRE SIMIONI BETIOL, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ANDRE SIMIONI BETIOL
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ANDRE SIMIONI BETIOL
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 24.052,80

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDREIA MARIA DA SOLVA SANTOS
CPF/CNPJ	306.636.888-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 16.485,72	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.485,72	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 1002156-93.2024.5.02.0042

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANDREIA MARIA DA SOLVA SANTOS crédito no valor de R$ 16.485,72, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de ANDREIA MARIA DA SOLVA SANTOS refere-se às 6ª e 7ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 1002156-93.2024.5.02.0042, conforme demonstrado a seguir:

> **CONCILIAÇÃO:** MIRA OTM TRANSPORTES LTDA pagará à reclamante, **em troca de quitação geral do objeto deste processo, bem como da relação jurídica havida entre as partes, inclusive abrangendo o processo nº 1000234-80.2025.5.02.0042**, a quantia líquida de R$57.700,00, em sete parcelas, conforme discriminado a seguir:
>
> 1ª parcela, no valor de R$8.242,86, até 11/03/2025.
>
> 2ª parcela, no valor de R$8.242,86, até 11/04/2025.
>
> 3ª parcela, no valor de R$8.242,86, até 12/05/2025.
>
> 4ª parcela, no valor de R$8.242,86, até 11/06/2025.
>
> 5ª parcela, no valor de R$8.242,86, até 11/07/2025.
>
> 6ª parcela, no valor de R$8.242,85, até 11/08/2025.
>
> 7ª parcela, no valor de R$8.242,85, até 11/09/2025.

Nos termos da legislação vigente, os créditos de natureza trabalhista possuem classificação definida como Classe I – Trabalhista, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 16.485,70 na Classe I – Trabalhista, em favor de ANDREIA MARIA DA SOLVA SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDREIA MARIA DA SOLVA SANTOS	1002158-93.2024.8.02.0042	6	R$ 8.242,85	24/02/2023	11/08/2023	01/08/2025	0,000%	R$ 8.242,85
ANDREIA MARIA DA SOLVA SANTOS	1002158-93.2024.8.02.0042	7	R$ 8.242,85	24/02/2023	11/08/2023	01/08/2025	0,000%	R$ 8.242,85
			R$ 16.485,70					R$ 16.485,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$16.485,70 em favor de ANDREIA MARIA DA SOLVA SANTOS, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANDREIA MARIA DA SOLVA SANTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ANDREIA MARIA DA SOLVA SANTOS
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 16.485,70

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANNE FRANCIELLY SILVA DE SOUZA
CPF/CNPJ	44.387.537/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 949,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 953,86	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

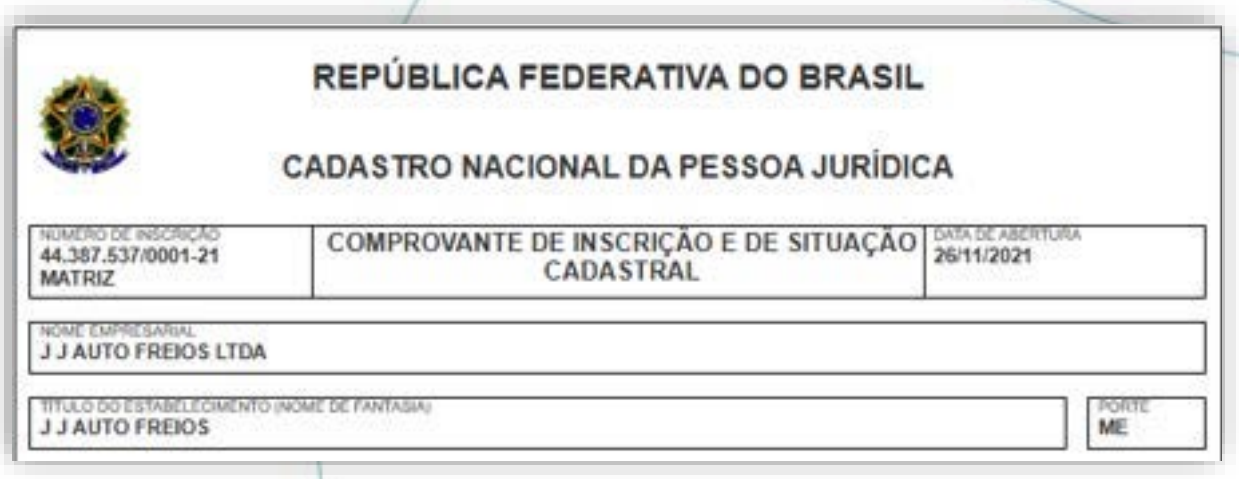
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANNE FRANCIELLY SILVA DE SOUZA crédito no valor de R$ 949,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **J J AUTO FREIOS LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.387.537/0001-21 MATRIZ		26/11/2021

NOME EMPRESARIAL
J J AUTO FREIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
J J AUTO FREIOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 953,86 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J J AUTO FREIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J J AUTO FREIOS LTDA	577	R$ 323,00	12/05/2025	11/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 326,92
J J AUTO FREIOS LTDA	578	R$ 496,00	12/05/2025	11/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 500,94
J J AUTO FREIOS LTDA	628	R$ 126,00	14/07/2025	13/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 126,00
		R$ 949,00						R$ 953,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$953,86 em favor de J J AUTO FREIOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ANNE FRANCIELLY SILVA DE SOUZA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: J J AUTO FREIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 953,86

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA
CPF/CNPJ	37.568.201/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.425,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.429,70	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

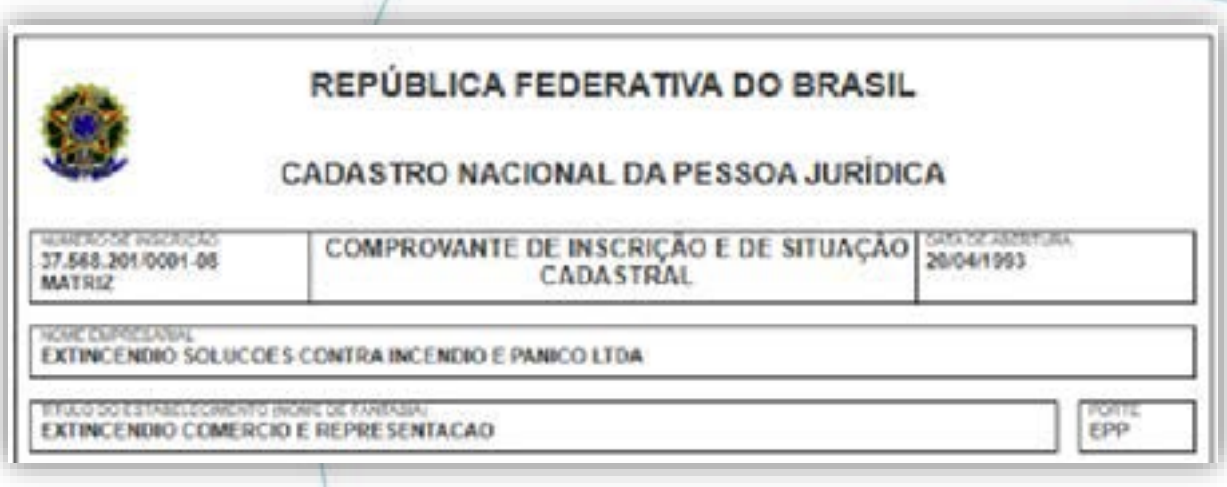
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA crédito no valor de R$ 1.425,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **EXTINCENDIO SOLUCOES CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **EPP**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.568.201/0001-08 MATRIZ		20/04/1993

NOME EMPRESARIAL
EXTINCENDIO SOLUCOES CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXTINCENDIO COMERCIO E REPRESENTACAO	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.429,70 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EXTINCENDIO SOLUCOES CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EXTINCENDIO SOLUCOES CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA	1021960	R$ 1.425,00	30/06/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 1.429,70**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.429,70 em favor de EXTINCENDIO SOLUCOES CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EXTINCENDIO SOLUCOES CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.429,70

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.
CPF/CNPJ	05.555.382/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.413,95	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 3.448,50	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 3.448,50, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão da nota fiscal discriminada a seguir, emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não incluída na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
660702	R$ 1.034,55	08/05/2025	28/05/2025
	R$ 1.034,55		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.470,04 na Classe III – Quirografário, em favor de AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	673088	R$ 1.034,55	09/06/2025	27/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.040,66
AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	685411	R$ 1.034,55	07/07/2025	27/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.037,96
AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	514411	R$ 114,95	08/05/2025	28/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 136,05
AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	529469	R$ 114,95	09/06/2025	27/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 115,63
AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	538599	R$ 114,95	08/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 115,33
AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	660702	R$ 1.034,55	08/05/2025	28/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 1.044,42
		R$ 3.448,50						**R$ 3.470,04**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.470,04 em favor de AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 3.470,04

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	APLASTIK EIRELE EPP
CPF/CNPJ	29.174.595/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.092,20	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.162,83	Classe IV – ME/EPP

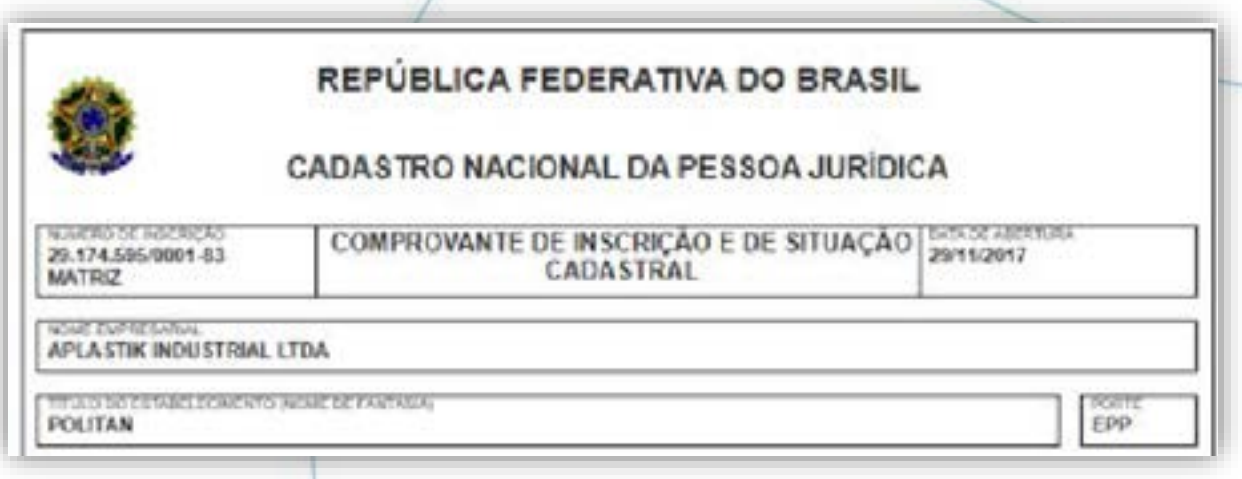
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de APLASTIK EIRELE EPP crédito no valor de R$5.092,20, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.174.595/0001-83 MATRIZ		29/11/2017

NOME EMPRESARIAL
APLASTIK INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POLITAN	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.162,83 na Classe IV – ME/EPP, em favor de APLASTIK EIRELE EPP, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
APLASTIK EIRELE EPP	13341	R$ 5.092,20	21/03/2025	20/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 5.162,83**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.162,83 em favor de APLASTIK EIRELE EPP, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: APLASTIK EIRELE EPP
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: APLASTIK EIRELE EPP
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.162,83

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AQUATECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CPF/CNPJ	55.266.766/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 950,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 959,05	Classe IV – ME/EPP

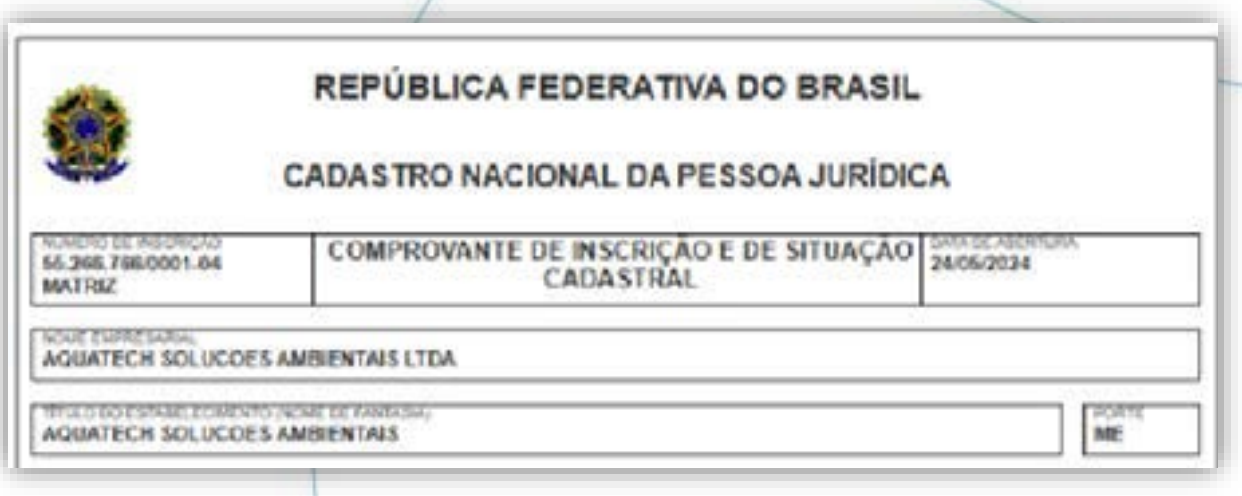
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AQUATECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA crédito no valor de R$ 950,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.366.766/0001-04 MATRIZ		24/05/2024

NOME EMPRESARIAL
AQUATECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AQUATECH SOLUCOES AMBIENTAIS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 959,05 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AQUATECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AQUATECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	42	R$ 950,00	13/05/2025	27/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 959,05**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$959,05 em favor de AQUATECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AQUATECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AQUATECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 959,05

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARAILTON COSTA DE SANTANA 22459211864
CPF/CNPJ	21.906.184/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.830,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.830,00	Classe IV – ME/EPP

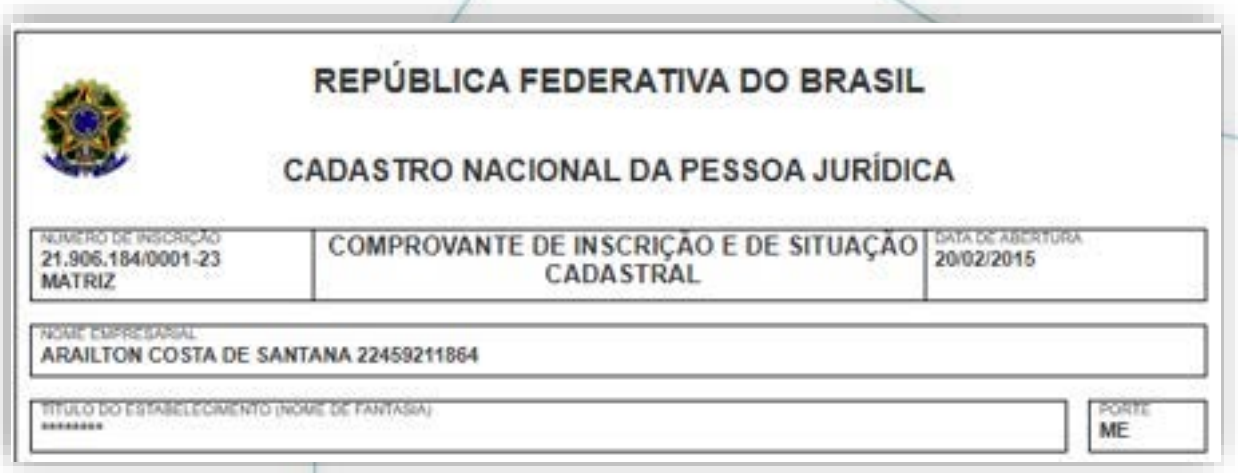
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARAILTON COSTA DE SANTANA 22459211864 crédito no valor de R$ 1.830,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.906.184/0001-23 MATRIZ		20/02/2015

NOME EMPRESARIAL
ARAILTON COSTA DE SANTANA 22459211864

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.830,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ARAILTON COSTA DE SANTANA 22459211864, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARAILTON COSTA DE SANTANA 22459211864	11	R$ 1.830,00	15/07/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.830,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.830,00 em favor de ARAILTON COSTA DE SANTANA 22459211864, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ARAILTON COSTA DE SANTANA 22459211864
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ARAILTON COSTA DE SANTANA 22459211864
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.830,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARAUJO LTDA
CPF/CNPJ	46.709.643/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 20.734,75	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 21.584,22	Classe IV – ME/EPP

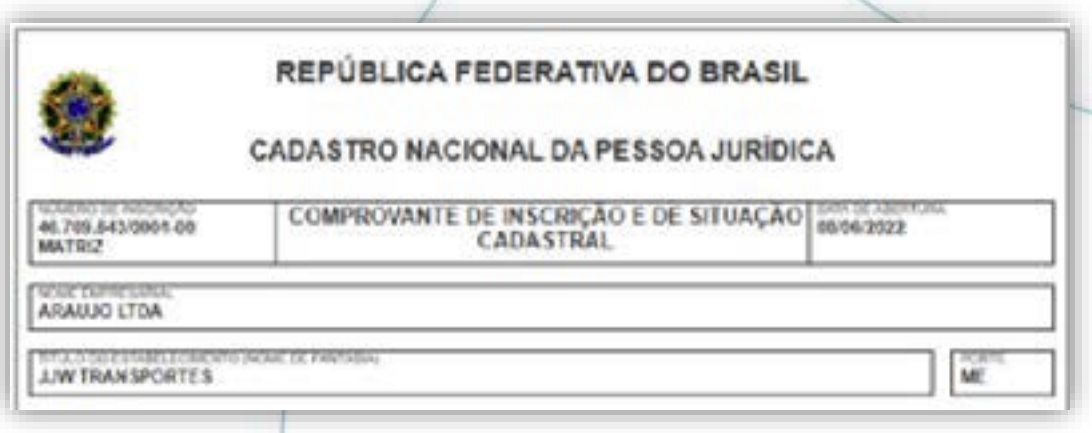
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARAUJO LTDA crédito no valor de R$ 20.734,75, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.709.643/0001-00 MATRIZ		08/06/2022

NOME EMPRESARIAL
ARAUJO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
J.W TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 21.584,22 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ARAUJO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARAUJO LTDA	327113	R$ 3.981,12	12/05/2024	12/05/2024	01/08/2025	94,988237	100,99524	**R$ 4.232,88**
ARAUJO LTDA	347550	R$ 4.070,31	14/12/2024	14/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	**R$ 4.231,65**
ARAUJO LTDA	347550	R$ 20,00	14/12/2024	14/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	**R$ 20,79**
ARAUJO LTDA	347550	R$ 791,80	14/12/2024	14/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	**R$ 823,19**
ARAUJO LTDA	349557	R$ 5.171,81	06/01/2025	06/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	**R$ 5.347,89**
ARAUJO LTDA	349557	R$ 1.681,27	06/01/2025	06/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	**R$ 1.738,51**
ARAUJO LTDA	350173	R$ 3.622,18	13/01/2025	13/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	**R$ 3.745,50**
ARAUJO LTDA	350173	R$ 408,50	13/01/2025	13/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	**R$ 422,41**
ARAUJO LTDA	350814	R$ 263,96	19/01/2025	19/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	**R$ 272,95**
ARAUJO LTDA	350814	R$ 723,80	19/01/2025	19/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	**R$ 748,44**
		R$ 20.734,75						**R$ 21.584,22**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$21.584,22 em favor de ARAUJO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ARAUJO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ARAUJO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 21.584,22

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARFRAN COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA
CPF/CNPJ	46.355.863/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.958,90	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.958,90	Classe IV – ME/EPP

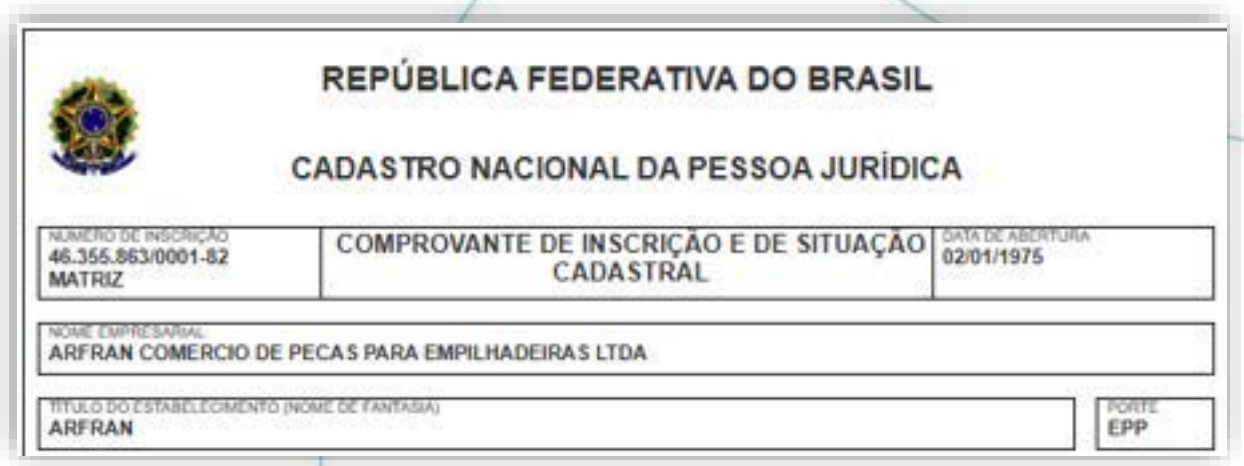
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARFRAN COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA crédito no valor de R$ 6.958,90, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

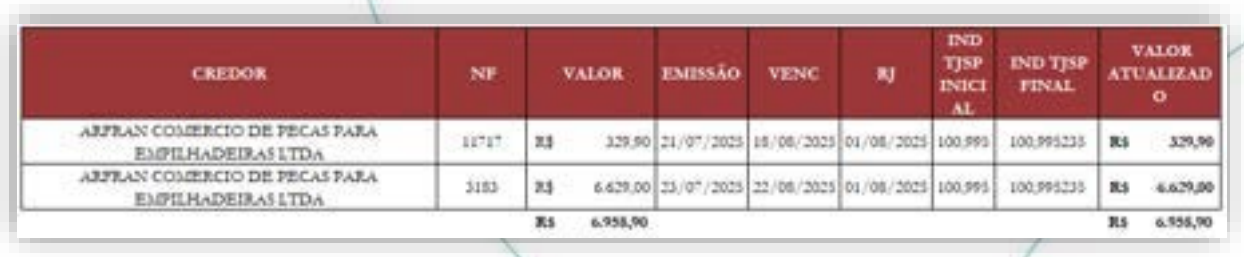
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.355.863/0001-82 MATRIZ		02/01/1975

NOME EMPRESARIAL
ARFRAN COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARFRAN	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.958,90 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ARFRAN COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARFRAN COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA	11717	R$ 329,90	21/07/2023	18/08/2023	01/08/2023	100,995	100,995233	R$ 329,90
ARFRAN COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA	3183	R$ 6.629,00	23/07/2023	22/08/2023	01/08/2023	100,995	100,995233	R$ 6.629,00
		R$ 6.958,90						R$ 6.958,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$6.958,90 em favor de ARFRAN COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ARFRAN COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ARFRAN COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.958,90

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARISTIDES FRITZEN BASTOS
CPF/CNPJ	52.420.778/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 12.690,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.731,88	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

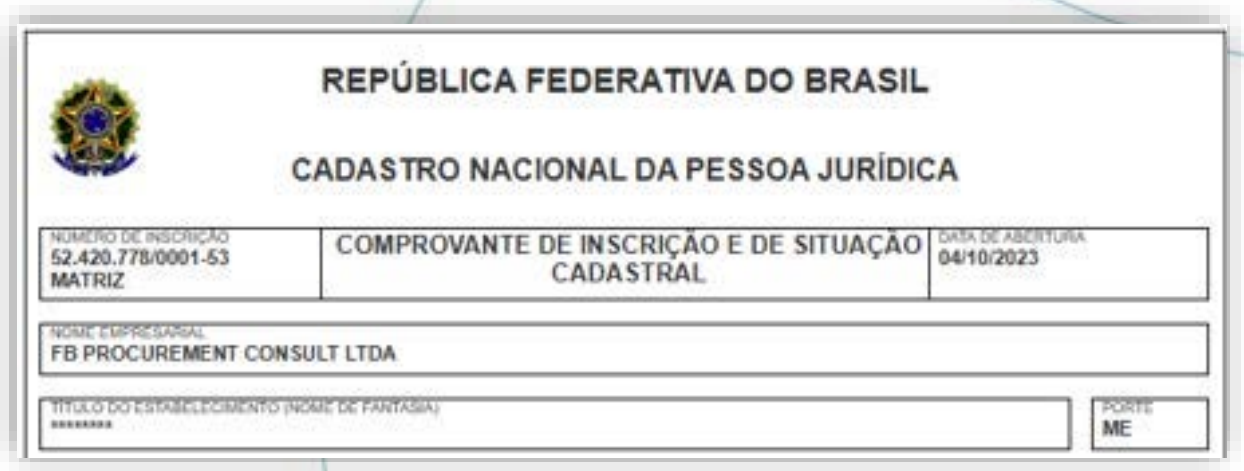
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARISTIDES FRITZEN BASTOS crédito no valor de R$ 12.690,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **FB PROCUREMENT CONSULT LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.420.778/0001-53 MATRIZ		04/10/2023

NOME EMPRESARIAL
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 12.731,88 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FB PROCUREMENT CONSULT LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	24	R$ 12.690,00	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 12.731,88**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$12.731,88 em favor de FB PROCUREMENT CONSULT LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ARISTIDES FRITZEN BASTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FB PROCUREMENT CONSULT LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 12.731,88

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARMATI OPTICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ	00.999.517/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 250,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 250,82	Classe IV – ME/EPP

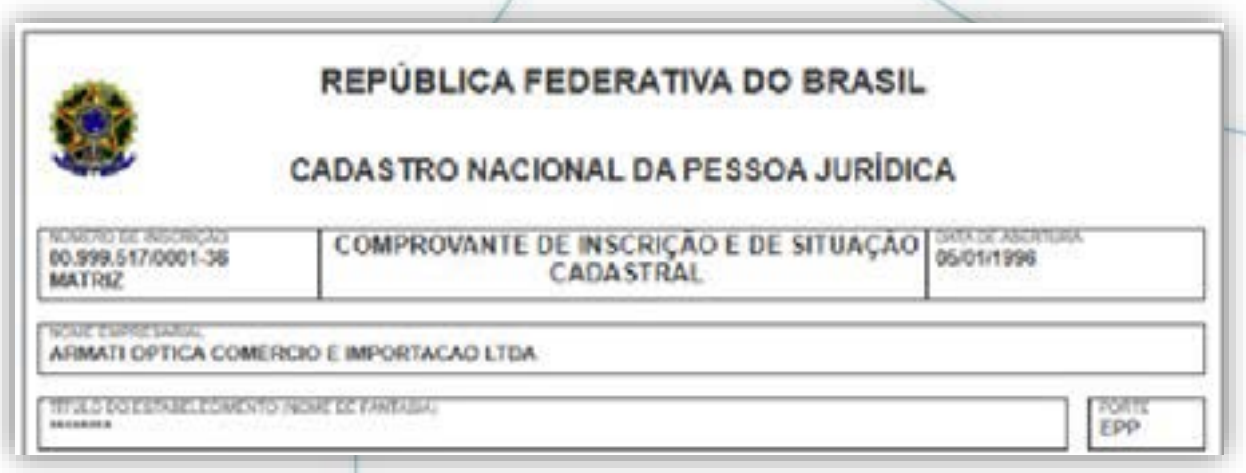
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARMATI OPTICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA crédito no valor de R$ 250,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.999.517/0001-36 MATRIZ		05/01/1996

NOME EMPRESARIAL
ARMATI OPTICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
**********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 250,82 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ARMATI OPTICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARMATI OPTICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	46040	R$ 250,00	11/06/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 250,82**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$250,82 em favor de ARMATI OPTICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ARMATI OPTICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ARMATI OPTICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 250,82

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARTOIS TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	40.271.368/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.031,16	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.072,51	Classe IV – ME/EPP

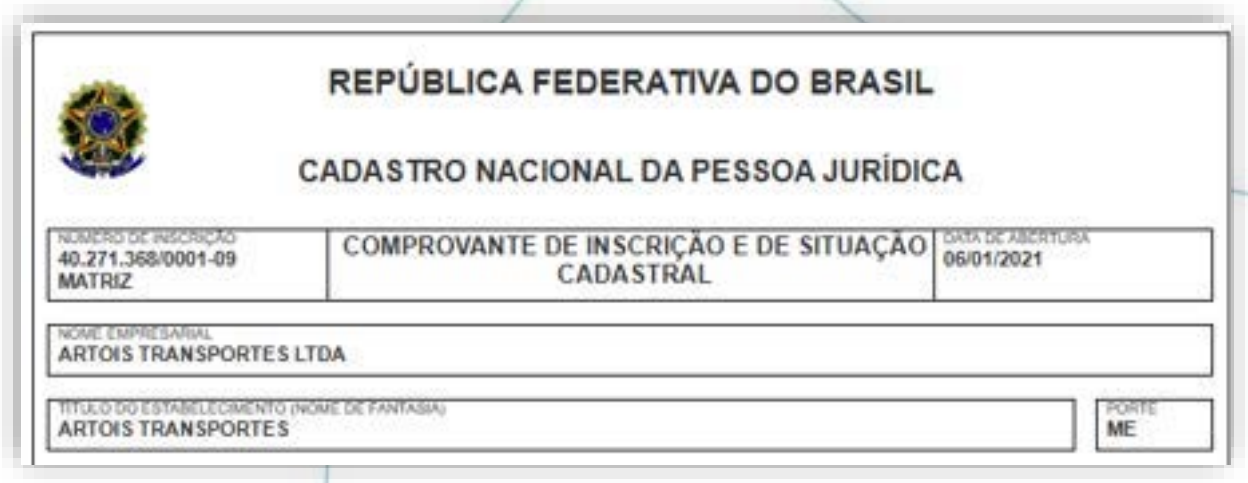
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARTOIS TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 2.031,16, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.271.368/0001-09 MATRIZ		06/01/2021

NOME EMPRESARIAL
ARTOIS TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARTOIS TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.072,51 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ARTOIS TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARTOIS TRANSPORTES LTDA	355601	R$ 2.031,16	18/03/2025	18/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	**R$ 2.072,51**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.072,51 em favor de ARTOIS TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ARTOIS TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ARTOIS TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.072,51

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARTUR LUCINDO COELHO NETO
CPF/CNPJ	151.645.367-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.503,16	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 8.293,60	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0100523-35.2023.5.01.0204

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARTUR LUCINDO COELHO NETO crédito no valor de R$ 8.503,16, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de ARTUR LUCINDO COELHO NETO refere-se às 3ª e 6ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 0100523-35.2023.5.01.0204, conforme demonstrado a seguir:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATSum 0100523-35.2023.5.01.0204
RECLAMANTE: ARTUR LUCINDO COELHO NETO
RECLAMADO: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

O valor da execução é:

Data do cálculo: ***01/12/2024***

Líquido ao reclamante: **R$17.596,33**

Honorários ao advogado do reclamante: **R$1.852,85**

Contribuição previdenciária: **R$4.368,77**

Custas: **R$476,36**

Total: R$24.294,31

Defiro a MIRA OTM TRANSPORTES LTDA o parcelamento judicial **apenas do crédito autoral** requerido pela Ré na forma do art.916, do CPC.

Registrado o pagamento da **contribuição previdenciária e custas**.

Nos termos do §5º, do art.916, do CPC, o não pagamento de qualquer das prestações implicará no vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, bem como a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.293,60 na Classe I – Trabalhista, em favor de ARTUR LUCINDO COELHO NETO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ARTUR LUCINDO COELHO NETO	0100523-20.2023.5.01.0204	3	R$ 2.073,40	09/06/2023	20/08/2023	01/08/2023	0,000%	R$ 2.073,40
ARTUR LUCINDO COELHO NETO	0100523-20.2023.5.01.0204	4	R$ 2.073,40	09/06/2023	20/09/2023	01/08/2023	0,000%	R$ 2.073,40
ARTUR LUCINDO COELHO NETO	0100523-20.2023.5.01.0204	5	R$ 2.073,40	09/06/2023	20/10/2023	01/08/2023	0,000%	R$ 2.073,40
ARTUR LUCINDO COELHO NETO	0100523-20.2023.5.01.0204	6	R$ 2.073,40	09/06/2023	20/11/2023	01/08/2023	0,000%	R$ 2.073,40
			R$ 8.293,60					R$ 8.293,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$ 8.293,60 em favor de ARTUR LUCINDO COELHO NETO, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ARTUR LUCINDO COELHO NETO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ARTUR LUCINDO COELHO NETO
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 8.293,60
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ASCONCIPA MEDICOS DO TRABALHO LTDA
CPF/CNPJ	30.731.141/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.463,19	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.477,13	Classe IV – ME/EPP

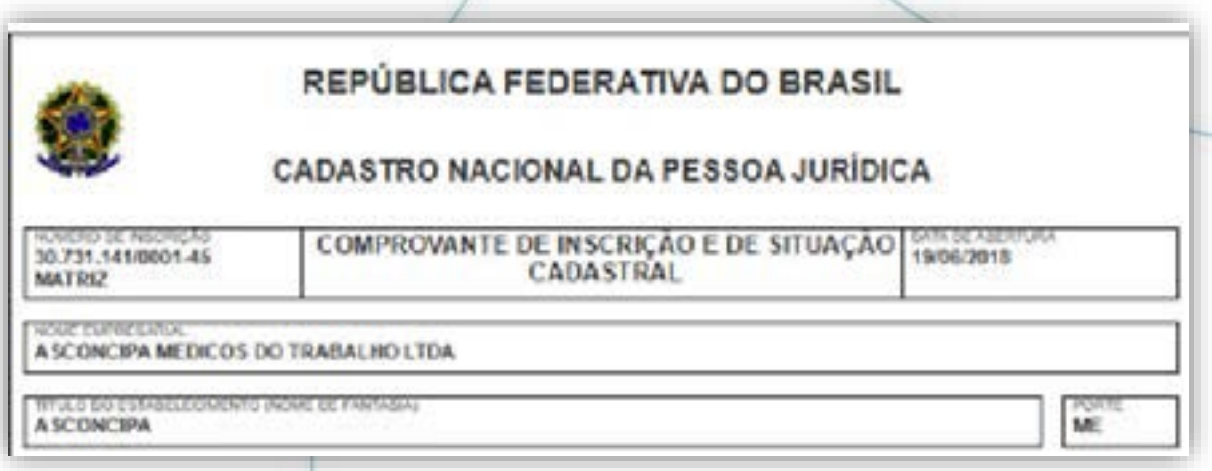
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ASCONCIPA MEDICOS DO TRABALHO LTDA crédito no valor de R$ 1.463,19, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.731.141/0001-45 MATRIZ		19/06/2018

NOME EMPRESARIAL
A SCONCIPA MEDICOS DO TRABALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A SCONCIPA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.477,13 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ASCONCIPA MEDICOS DO TRABALHO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ASCONCIPA MEDICOS DO TRABALHO LTDA	10175	R$ 1.463,19	06/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 1.477,13**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.477,13 em favor de ASCONCIPA MEDICOS DO TRABALHO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ASCONCIPA MEDICOS DO TRABALHO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ASCONCIPA MEDICOS DO TRABALHO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.477,13

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	54.198.287/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.600,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.620,60	Classe IV – ME/EPP

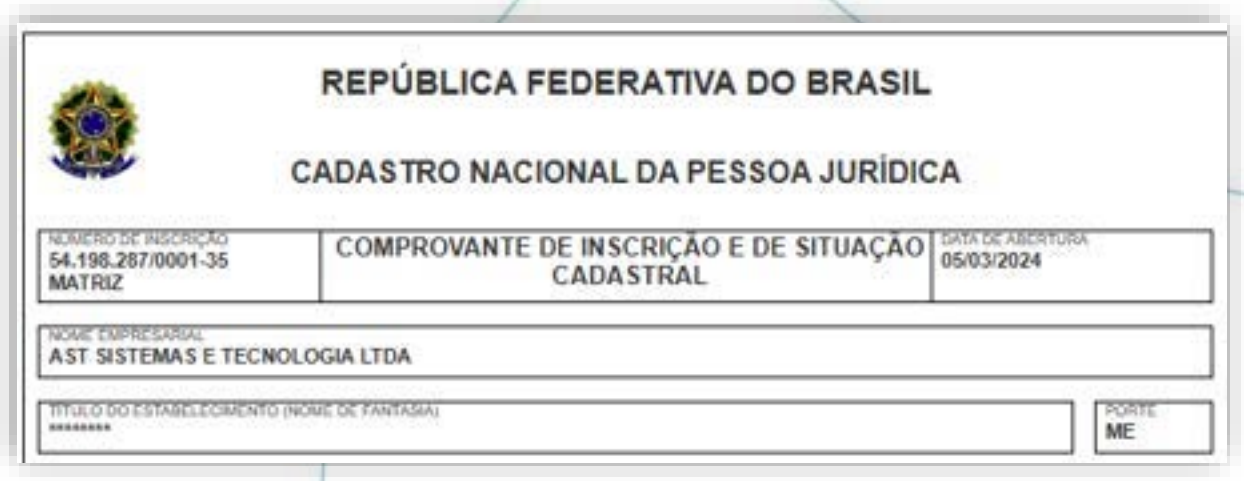
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA crédito no valor de R$ 3.600,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.198.287/0001-35 MATRIZ		05/03/2024

NOME EMPRESARIAL
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.620,60 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	440	R$ 420,00	05/03/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 425,83
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	441	R$ 385,00	05/03/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 390,34
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	442	R$ 395,00	05/03/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 400,48
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	555	R$ 420,00	02/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 421,39
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	556	R$ 385,00	02/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 386,27
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	557	R$ 395,00	02/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 396,30
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	595	R$ 420,00	01/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 420,00
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	596	R$ 385,00	01/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 385,00
AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	597	R$ 395,00	01/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 395,00
		R$ 3.600,00						R$ 3.620,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 3.620,60 em favor de AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AST SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.620,60

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATAK DEDETIZACAO E LIMPEZA LTDA
CPF/CNPJ	14.547.089/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 774,30	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 785,04	Classe IV – ME/EPP

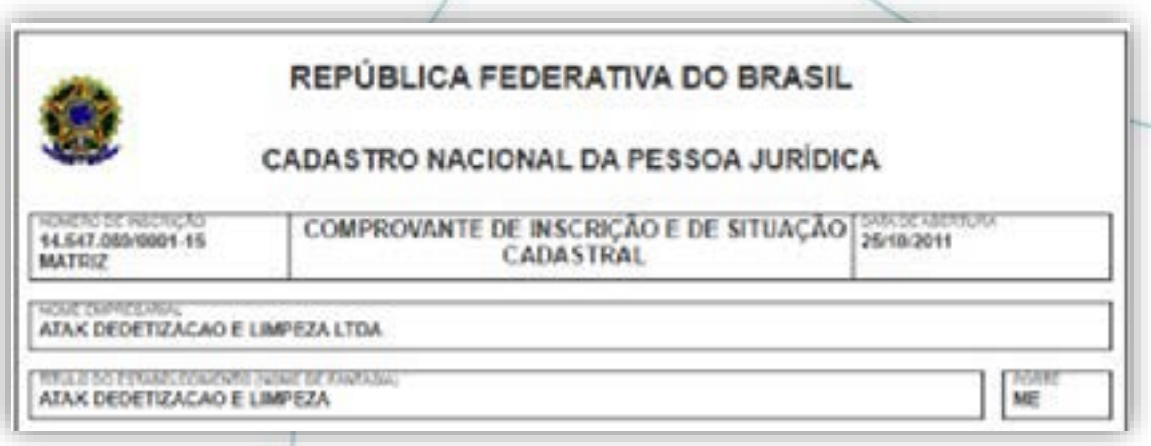
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ATAK DEDETIZACAO E LIMPEZA LTDA crédito no valor de R$ 774,30, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.647.080/0001-15 MATRIZ		25/10/2011

NOME EMPRESARIAL
ATAK DEDETIZACAO E LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ATAK DEDETIZACAO E LIMPEZA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 785,04 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ATAK DEDETIZACAO E LIMPEZA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ATAK DEDETIZACAO E LIMPEZA LTDA	14536	R$ 774,30	19/03/2025	14/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 785,04**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ R$785,04 em favor de ATAK DEDETIZACAO E LIMPEZA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ATAK DEDETIZACAO E LIMPEZA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ATAK DEDETIZACAO E LIMPEZA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 785,04

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA
CPF/CNPJ	06.194.953/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 923,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 928,19	Classe IV – ME/EPP

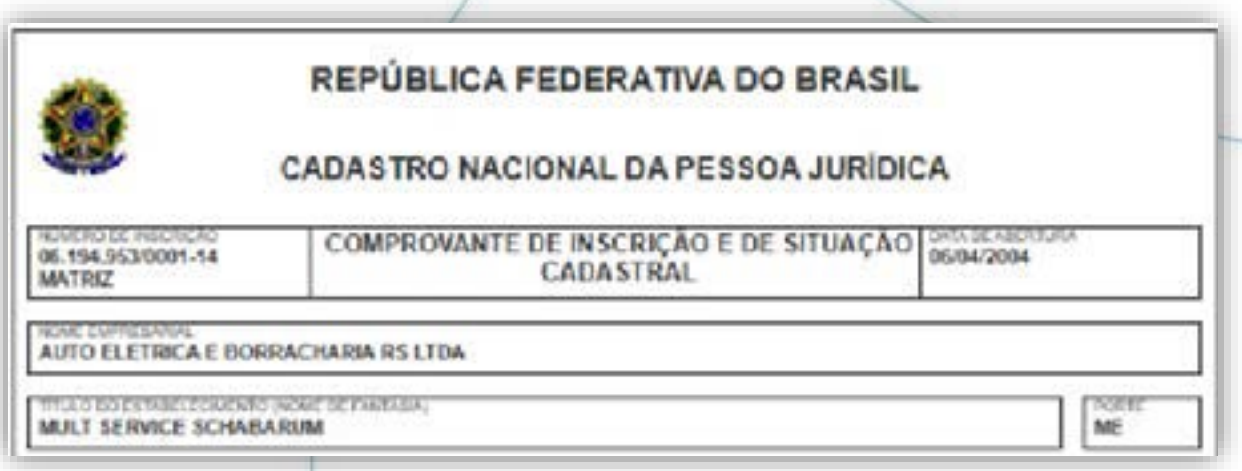
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA crédito no valor de R$ 923,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.194.953/0001-14 MATRIZ		06/04/2004

NOME EMPRESARIAL
AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULT SERVICE SCHABARUM	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 928,19 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA	3738	R$ 271,00	09/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 273,60
AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA	3739	R$ 12,00	09/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 12,07
AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA	7403	R$ 440,00	09/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 442,60
AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA	7436	R$ 50,00	09/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 50,30
AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA	7437	R$ 50,00	09/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 50,30
AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA	7460	R$ 100,00	08/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 100,33
		R$ 923,00						R$ 928,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$928,19 em favor de AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 928,19

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO MECANICA MODELO LTDA
CPF/CNPJ	27.263.710/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.860,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.870,99	Classe IV – ME/EPP

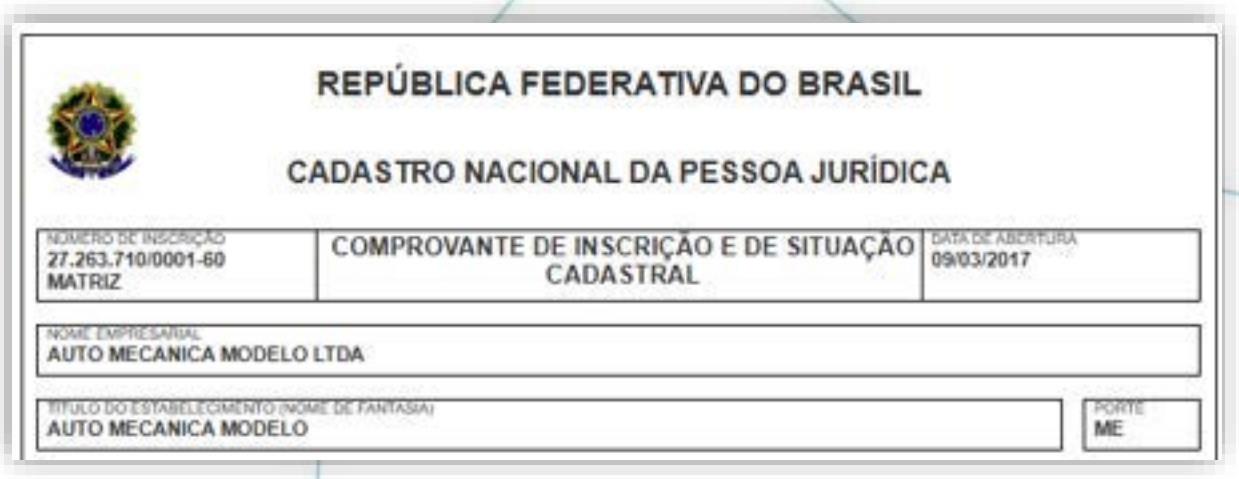
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO MECANICA MODELO LTDA crédito no valor de R$ 1.860,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.263.710/0001-60 MATRIZ		09/03/2017

NOME EMPRESARIAL
AUTO MECANICA MODELO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUTO MECANICA MODELO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.870,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AUTO MECANICA MODELO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO MECANICA MODELO LTDA	1160	R$ 800,00	02/05/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 804,73
AUTO MECANICA MODELO LTDA	1161	R$ 600,00	02/05/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 603,55
AUTO MECANICA MODELO LTDA	1162	R$ 205,00	02/05/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 206,73
AUTO MECANICA MODELO LTDA	1163	R$ 255,00	02/05/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 256,51
		R$ 1.860,00						R$ 1.870,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.870,99 em favor de AUTO MECANICA MODELO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AUTO MECANICA MODELO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AUTO MECANICA MODELO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.870,99

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO MECANICA STUART CAR LTDA
CPF/CNPJ	12.940.066/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 609,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 611,01	Classe IV – ME/EPP

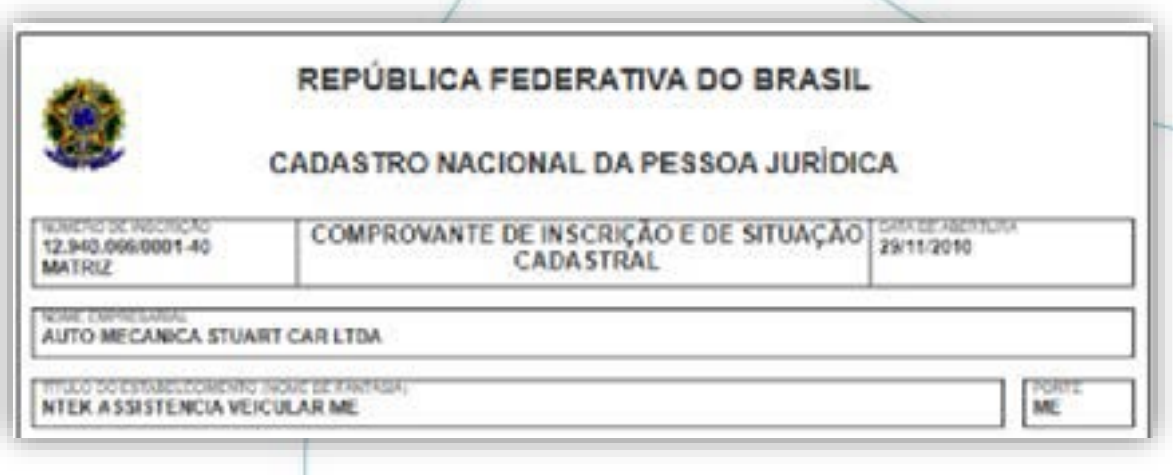
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO MECANICA STUART CAR LTDA crédito no valor de R$ 609,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.940.066/0001-40 MATRIZ		29/11/2010

NOME EMPRESARIAL
AUTO MECANICA STUART CAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NTEK ASSISTENCIA VEICULAR ME	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 611,01 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AUTO MECANICA STUART CAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO MECANICA STUART CAR LTDA	3136	R$ 609,00	03/06/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 611,01**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$611,01 em favor de AUTO MECANICA STUART CAR LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AUTO MECANICA STUART CAR LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AUTO MECANICA STUART CAR LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 611,01

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO POSTO BAUS LTDA
CPF/CNPJ	00.401.423/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.519,34	Classe III – Quirografário

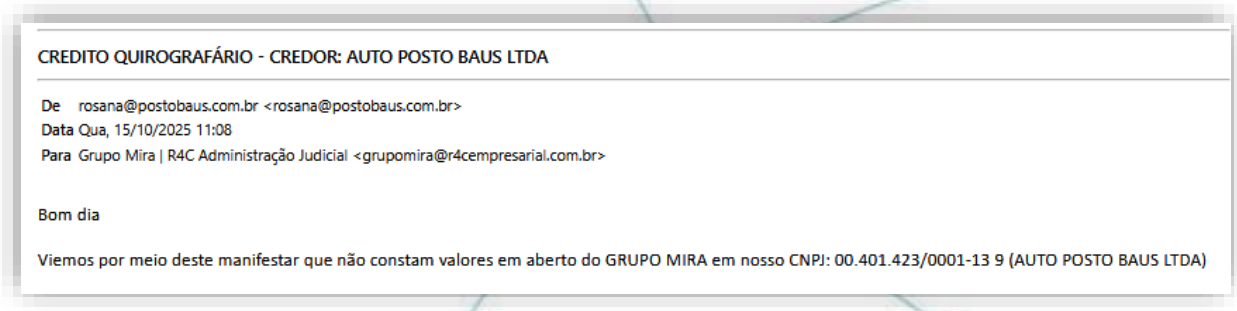
Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R$ 1.519,34, conforme demonstrado abaixo:



CREDITO QUIROGRAFÁRIO - CREDOR: AUTO POSTO BAUS LTDA

De rosana@postobaus.com.br <rosana@postobaus.com.br>
Data Qua, 15/10/2025 11:08
Para Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Bom dia

Viemos por meio deste manifestar que não constam valores em aberto do GRUPO MIRA em nosso CNPJ: 00.401.423/0001-13 9 (AUTO POSTO BAUS LTDA)

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R$ 1.519,34 em favor de AUTO POSTO BAUS LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AUTO POSTO BAUS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO POSTO SERRANO LTDA
CPF/CNPJ	04.371.504/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.613,98	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.619,31	Classe IV – ME/EPP

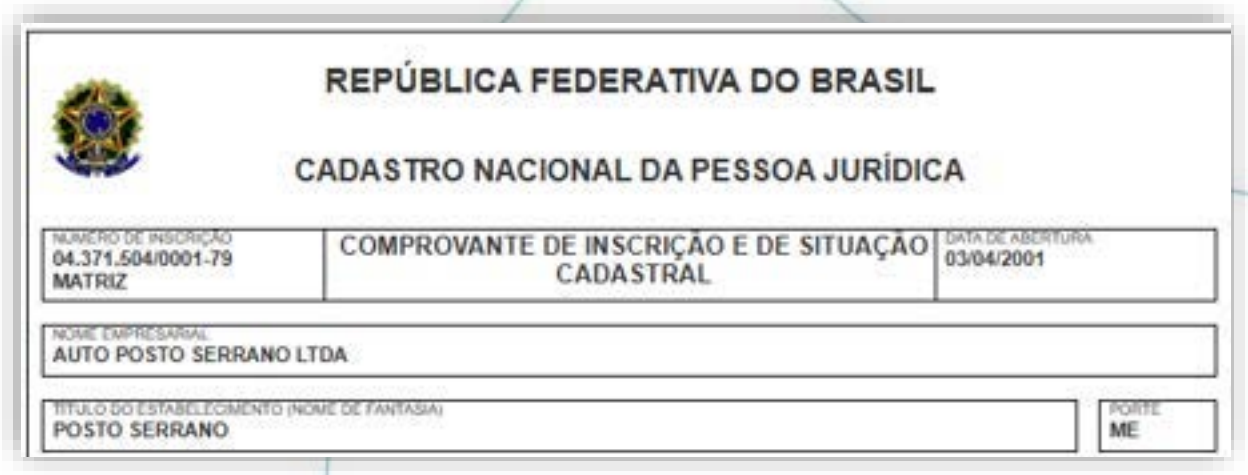
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO POSTO SERRANO LTDA crédito no valor de R$ 1.613,98, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

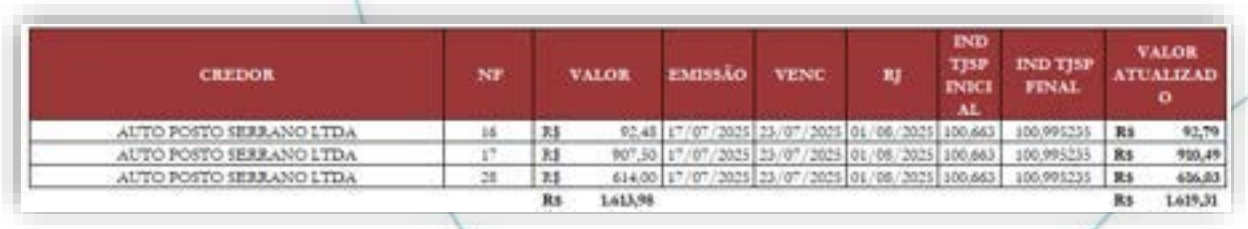
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.371.504/0001-79 MATRIZ		03/04/2001

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO SERRANO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO SERRANO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.619,31 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AUTO POSTO SERRANO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO POSTO SERRANO LTDA	16	R$ 92,48	17/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 92,79
AUTO POSTO SERRANO LTDA	17	R$ 907,50	17/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 910,49
AUTO POSTO SERRANO LTDA	28	R$ 614,00	17/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 616,03
		R$ 1.613,98						R$ 1.619,31

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.619,31 em favor de AUTO POSTO SERRANO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AUTO POSTO SERRANO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AUTO POSTO SERRANO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.619,31

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO SUECO CENTROOESTE CONCES
CPF/CNPJ	08.618.336/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.586,35	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.611,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

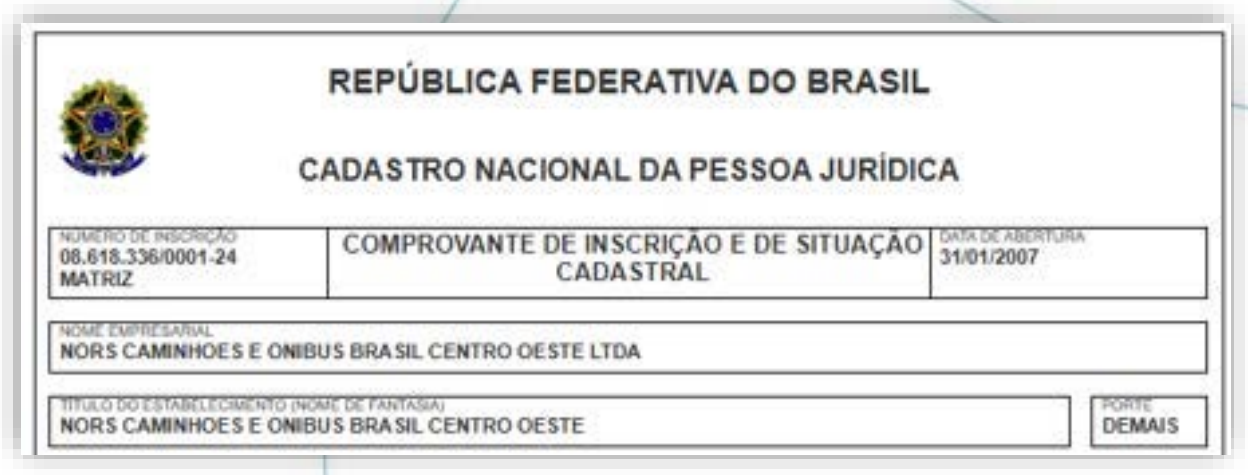
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO SUECO CENTROOESTE CONCES crédito no valor de R$ 2.586,35, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA**,

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, , conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.618.336/0001-24 MATRIZ		31/01/2007

NOME EMPRESARIAL
NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.611,00 na Classe III – Quirografário, em favor de NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO	113435	R$ 2.586,35	07/04/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 2.611,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$2.611,00 em favor de NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AUTO SUECO CENTROOESTE CONCES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.611,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	55.894.768/0001-48
Nome/Razão Social	ARMANDO WADA
CPF/CNPJ	55.894.768/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.000,00 - AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe III – Quirografário
R$ 12.000,00 - ARMANDO WADA	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.000,00 - AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

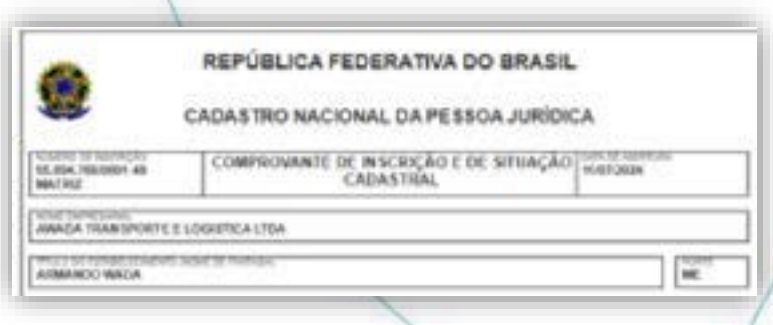
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA crédito no valor de R$ 6.000,00 e em favor de ARMANDO WADA crédito no valor de R$12.000,00, ambos classificados na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que os créditos declarados em favor de ARMANDO WADA, são, na realidade, de titularidade de AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ARMANDO WADA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 18.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	9	R$ 6.000,00	02/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995233	R$ 6.000,00
AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	10	R$ 12.000,00	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,995	100,995233	R$ 12.000,00
		R$ 18.000,00						R$ 18.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$ 18.000,00 em favor de AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AWADA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 18.000,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BALIEIRO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	38.029.593/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.034,67	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.040,78	Classe IV – ME/EPP

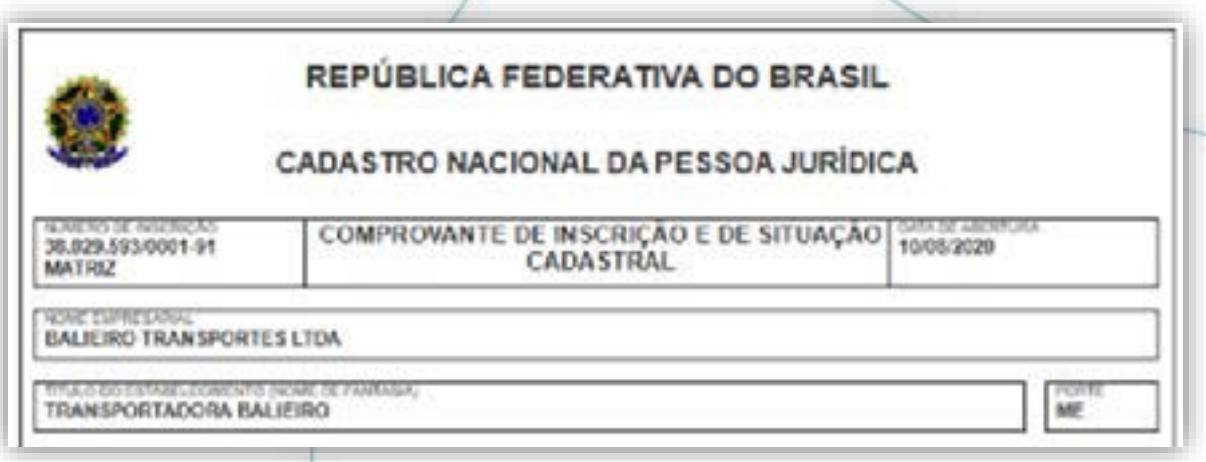
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BALIEIRO TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 1.034,67, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.029.593/0001-91 MATRIZ		10/05/2020

NOME EMPRESARIAL
BALIEIRO TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTADORA BALIEIRO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.040,78 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BALIEIRO TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BALIEIRO TRANSPORTES LTDA	89	R$ 1.034,67	17/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	**R$ 1.040,78**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.040,78 em favor de BALIEIRO TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BALIEIRO TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BALIEIRO TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.040,78

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO PINE S/A
CPF/CNPJ	62.144.175/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 531.024,18	Classe III – Quirografário
R$ 64.572,43	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 7.782,58	Classe III – Quirografário
-	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R$7.782,58, a ser mantido na Classe III – Quirografária, bem como requer a declaração de extraconcursalidade do contrato CCB - Nº 0640/22.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside nos contratos (i) CCB - Nº 0640/22 e (ii) CGD Nº 099/22.

i. CCB - Nº 0640/22

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente CCB - Nº 0640/22.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros com a garantia cedida no percentual de 70% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:

VI – Garantias:

A) Aval(is) no montante total da dívida atualizada;

B) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito** conforme Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito **nº DP7104849/21** emitido em **28/06/2021** e seus respectivos aditamentos.

Garantia Complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito - PEAC, com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI ("FGI PEAC") correspondente a 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do financiamento objeto desta Cédula.

Tudo consoante termo(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) a presente Cédula, como se aqui estivesse transcrito(s).



PINE

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Cod.:0001-9	Agência: Matriz	Data de Emissão: 28/06/2021	Termo nº: DP7104849/21

I – PARTES

1. CREDOR, doravante designado como **PINE**:
Nome: **BANCO PINE S/A**
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP
CNPJ nº: 62.144.175/0001-20

2. DEVEDOR(ES), doravante designado(s), conjuntamente, como **DEVEDOR(ES)**:

2.1. Nome: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
Endereço: AVENIDA NOVO BRASIL, 861 - CEP: 07221010
Cidade: GUARULHOS
UF: SP
CPF/ CNPJ: 58.508.155/0001-84
C/C: 0000201466

III – OBJETO: Cessão fiduciária de direitos creditórios, representados ou não por títulos de crédito, doravante denominados "direitos creditórios", a seguir descritos:

A) Títulos de Crédito:

Identificação dos Títulos:	(X) Duplicata	( ) Nota Promissória	( ) Cheque	( )

a) Discriminação: Conforme borderô(s)/relação(ões) anexa(s), parte(s) integrante(s) e indissolúvel(eis) do presente instrumento.

A.1) Percentual mínimo de garantia: 70,00% (setenta por cento) do valor do saldo devedor Principal das Obrigações Garantidas

B) Direitos Creditórios e/ou Aplicação Financeira:

i. Conta vinculada mantida na Agência 0001-9 do Banco Pine S/A (643) sob o número: 802906-9
ii. Conta aplicável apenas para recursos recebidos no exterior: Não aplicável

B.1) Percentual mínimo de garantia: % do Valor do Saldo Devedor do Principal das Obrigações Garantidas

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 70% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e*

documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CCB - Nº 0640/22, haja vista que a garantia prestada abrange somente 70% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$ 178.678,98, conforme demonstrado abaixo:

DATAS PARCELAS	N.	INÍCIO R$ 1.500.000,00	JUROS 1,65	PRINCIPAL	AMORTI	PARCELA	SALDO DEVEDOR
01/03/23	6	1.500.000 00	R$	R$	R$	R$	R$ 1.500.000 00
01/04/23	7	1.500.000 00	14.062 52	R$ 35.714 11	35.714 11	49.776 63	R$ 1.464.285 89
01/05/23	8	1.464.285 89	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.428.571 60
01/06/23	9	1.428.571 60	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.392.857 31
01/07/23	10	1.392.857 31	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.357.143 02
01/08/23	11	1.357.143 02	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.321.428 73
01/09/23	12	1.321.428 73	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.285.714 44
01/10/23	13	1.285.714 44	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.250.000 15
01/11/23	14	1.250.000 15	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.214.285 86
01/12/23	15	1.214.285 86	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.178.571 57
01/01/24	16	1.178.571 57	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.142.857 28
01/02/24	17	1.142.857 28	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.107.142 99
01/03/24	18	1.107.142 99	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.071.428 70
01/04/24	19	1.071.428 70	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.035.714 41
01/05/24	20	1.035.714 41	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 1.000.000 12
01/06/24	21	1.000.000 12	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 964.285 83
01/07/24	22	964.285 83	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 928.571 54
01/08/24	23	928.571 54	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 892.857 25
01/09/24	24	892.857 25	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 857.142 96
01/10/24	25	857.142 96	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 821.428 67
01/11/24	26	821.428 67	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 785.714 38
01/12/24	27	785.714 38	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 750.000 09
01/01/25	28	750.000 09	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 714.285 80
01/02/25	29	714.285 80	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 678.571 51
01/03/25	30	678.571 51	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 642.857 22
01/04/25	31	642.857 22	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 607.142 93
16/05/25	32	607.142 93	14.062 34	R$ 35.714 29	35.714 29	49.776 63	R$ 571.428 64
31/07/25	33	571.428 64	24.167 97	R$	R$	R$	R$ 595.596,61

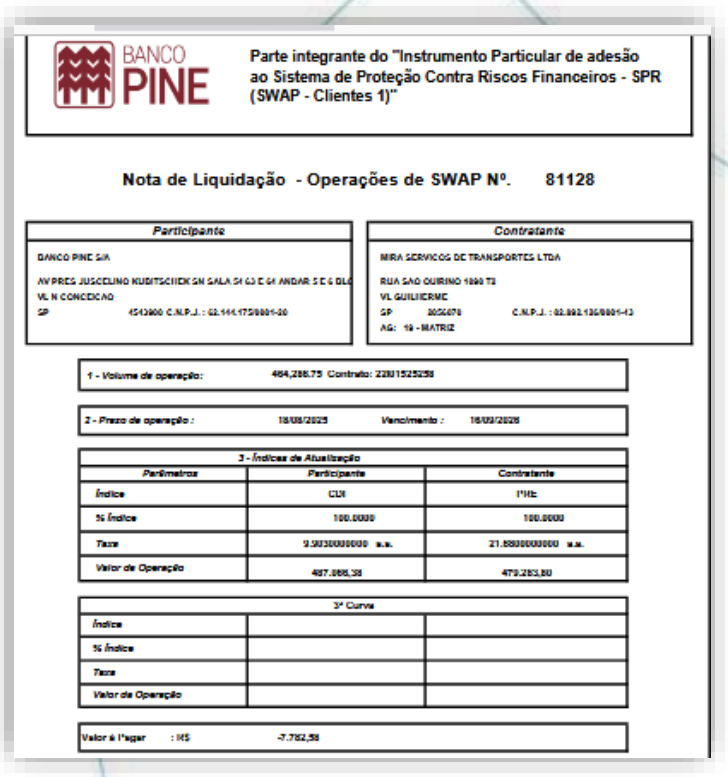
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		**30%**	**R$**	**178.678,98**
EXTRACONCURSAL	**CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**	**70%**	**R$**	**416.917,63**

ii. CGD Nº 099/22

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R$7.782.58, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO PINE S/A observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CGD Nº 099/22, corresponde a R$7.782.58, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO PINE

Parte integrante do "Instrumento Particular de adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros - SPR (SWAP - Clientes 1)"

Nota de Liquidação - Operações de SWAP Nº. 81128

Participante	*Contratante*
BANCO PINE S/A AV PRES JUSCELINO KUBITSCHECK SN SALA SI 03 E SI 04 ANDAR 5 E 6 BLO VL N CONCEICAO SP 4543900 C.N.P.J. : 62.144.175/0001-20	MRA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA RUA SAO OURINO 1000 T2 VL GUILHERME SP 3056070 C.N.P.J. : 02.992.130/0001-13 AG: 19 - MATRIZ

1 - Volume de operação: 464,286.75 Contrato: 22815252S8

2 - Prazo de operação : 18/08/2025 *Vencimento :* 18/09/2026

3 - Índices de Atualização

Parâmetros	*Participante*	*Contratante*
Índice	CDI	PRE
% Índice	100.0000	100.0000
Taxa	9.50000000000 a.a.	21.88000000000 a.a.
Valor da Operação	487,068.38	479,283.80

3ª Curva

Índice		
% Índice		
Taxa		
Valor da Operação		

Valor à Pagar : R$ -7,782.58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$186.461,56 em favor de BANCO PINE S/A, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade parcial (70%) do contrato CCB - Nº 0640/22.

Titular do Crédito: BANCO PINE S/A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 186.461,56

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 416.917,63

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SOFISA S.A.
CPF/CNPJ	60.889.128/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.398.936,08	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 441.035,88	Classe III – Quirografário
R$ 2.391.887,17	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R$441.035,88, a ser mantido na Classe III – Quirografária, bem como requer a declaração de extraconcursalidade do contrato CCB - EMPRÉSTIMO- CAPITAL DE GRIO FGI PEAC Nº PII129381-4.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside nos contratos descritos abaixo:

Nº	CONTRATO	Nº
i	CCB - EMPRÉSTIMO- CAPITAL DE GRIO FGI PEAC	PII129381-4
ii	CHEQUE EMPRESA	89658
iii	CHEQUE EMPRESA	9138546

CCB - EMPRÉSTIMO- CAPITAL DE GRIO FGI PEAC Nº PII129381-4

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no montante de R$2.391.887,17, decorrente CCB - EMPRÉSTIMO- CAPITAL DE GRIO FGI PEAC Nº PII129381.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros com a garantia cedida no percentual de 65% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:


VI. GARANTIAS
[ ] Cessão fiduciária de direitos de crédito
[ ] Alienação fiduciária de bens imóveis
[ ] Alienação fiduciária de bens móveis
[ ] Alienação fiduciária de veículos
[ ] Cessão fiduciária de cheques
1.92 CCB EMPRESTIMO PEAC - AGOSTO/2022
[X] Cessão fiduciária de duplicatas
[ ] Cessão fiduciária de CCB
[ ] Outras.
Percentual mínimo da garantia: 65 % (sessenta e cinco por cento) do valor atualizado desta CCB.
AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DOS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COMO SE AQUI ESTIVESSEM INTEIRAMENTE TRANSCRITOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.
VII. PRAÇA DO PAGAMENTO
SÃO PAULO/SP



IV - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (OBRIGAÇÕES)

1. Especificação

[X] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO Nº. PN29361-4

[ ] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº

[ ] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nº

[ ] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – Nº

[ ] Outras:

2. Valor R$

4.100.000,00 (quatro milhões, cem mil reais)

3. Local e data da emissão

SAO PAULO - SP / 30/06/2023

4. Prazo

1457 (um mil e quatrocentos e cinquenta e sete dias)

5. Vencimento final

30/06/2027

6. Taxa de juros – %

7,2143 % ao ano; 0,5900 % ao mês

7. Encargos

[ ] Pré-fixados [ ] Pós-fixados [X] Flutuantes

V OBJETO DA GARANTIA (DUPLICATAS)

Percentual Mínimo para a Garantia:

65% (sessenta e cinco por cento) do valor atualizado das **OBRIGAÇÕES**

DISCRIMINAÇÃO: Duplicatas eletrônicas, emitidas e a serem emitidas pelo Cliente e/ou pelos **GARANTIDORES**, todas resultante de vendas mercantis/prestações de serviços já realizadas e/ou que forem realizadas durante a vigência das **OBRIGAÇÕES**. Referidas duplicatas eletrônicas sãoe/serão emitidas sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do Cliente e/ou dos **GARANTIDORES**, nos termos do artigo 889, § 3º, do Código Civil. As duplicatas serão entregues ao **SÓFISA** uma única vez ou de tempos em tempos, conforme as características das **OBRIGAÇÕES**, por meio da transferência de arquivo eletrônico e serão consideradas válidas, independentemente de registro ou de qualquer outra formalidade.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 20% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no*

Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte" (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CCB - EMPRÉSTIMO- CAPITAL DE GRIO FGI PEAC Nº PII129381-4, haja vista que a garantia prestada abrange somente 65% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$ 837.160,51, conforme demonstrado abaixo:

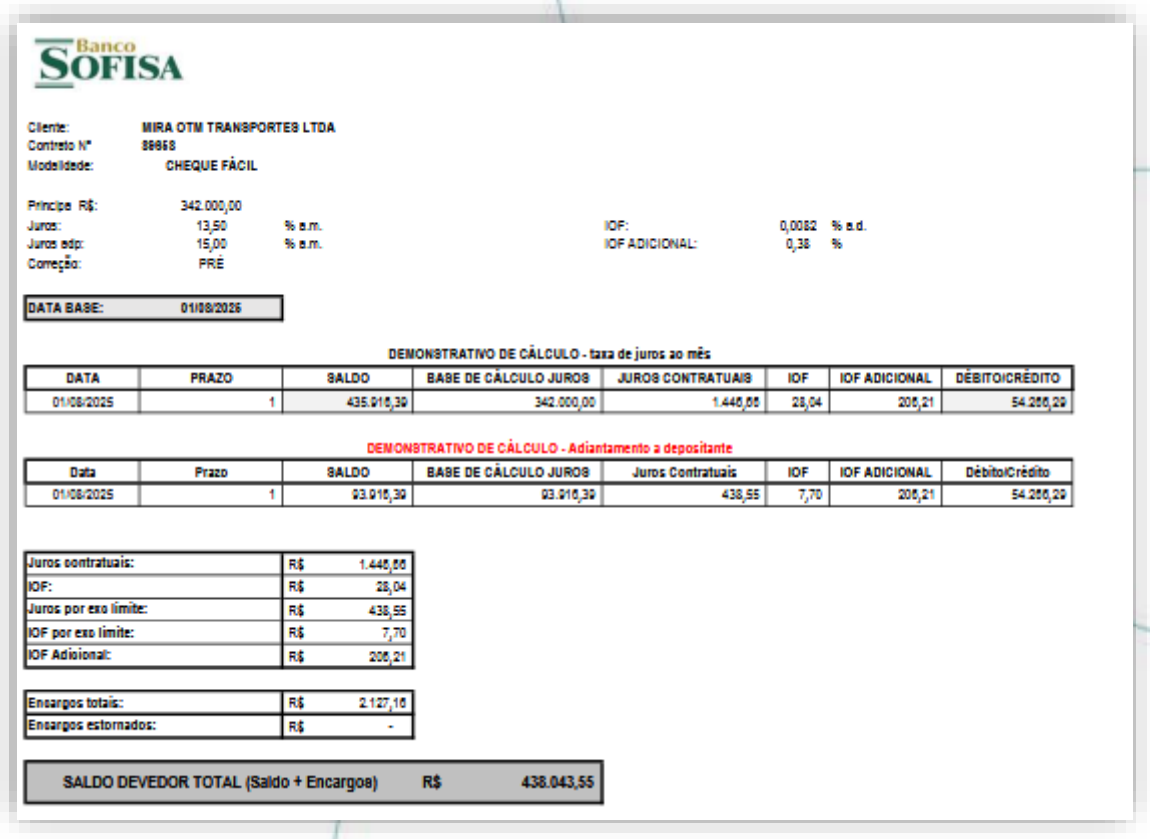
CREDOR	PARCELA	VALOR	VENC	RJ	JUROS DE MORA 12,6825%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO SOFISA S.A.	25	R$ 141.974,95	31/07/2025	01/08/2025	R$ 153,26	R$ 2.842,56	R$ 144.970,75
BANCO SOFISA S.A.	26	R$ 99.297,42	01/09/2025	01/08/2025	R$ -	R$ -	R$ 99.297,42
BANCO SOFISA S.A.	27 A 48	R$ 2.147.619,00	30/09/2025 A 30/06/27	01/08/2025	R$ -	R$ -	R$ 2.147.619,00
		R$ 2.388.891,35					R$ 2.391.887,17
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL		CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS			65%	R$ 837.160,51 R$ 1.554.726,66

CHEQUE EMPRESA Nº 89658

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R$ 438.043,55, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SOFISA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CHEQUE EMPRESA Nº 89658, corresponde a R$ 438.043,55, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Banco SOFISA

Cliente: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
Contrato Nº 88668
Modalidade: CHEQUE FÁCIL

Principal R$: 342.000,00
Juros: 13,50 % a.m.
Juros adp: 15,00 % a.m.
Correção: PRÉ

IOF: 0,0082 % a.d.
IOF ADICIONAL: 0,38 %

DATA BASE: 01/08/2025

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - taxa de juros ao mês

DATA	PRAZO	SALDO	BASE DE CÁLCULO JUROS	JUROS CONTRATUAIS	IOF	IOF ADICIONAL	DÉBITO/CRÉDITO
01/08/2025	1	435.916,39	342.000,00	1.445,66	28,04	206,21	54.266,29

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - Adiantamento a depositante

Data	Prazo	SALDO	BASE DE CÁLCULO JUROS	Juros Contratuais	IOF	IOF ADICIONAL	Débito/Crédito
01/08/2025	1	93.916,39	93.916,39	438,55	7,70	206,21	54.266,29

Juros contratuais:	R$	1.445,66
IOF:	R$	28,04
Juros por exc limite:	R$	438,55
IOF por exc limite:	R$	7,70
IOF Adicional:	R$	206,21

Encargos totais:	R$	2.127,16
Encargos estornados:	R$	-

SALDO DEVEDOR TOTAL (Saldo + Encargos) R$ 438.043,55

CHEQUE EMPRESA Nº 9138546

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R$ 2.992,33, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SOFISA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CHEQUE EMPRESA Nº 9138546, corresponde a R$ 2.992,33, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

		Saldo		-2.800,43
01/08/2025	9900029	00029-IOF	1,99	
01/08/2025	9900147	00147-IOF ADICIONAL	13,73	
01/08/2025	9902343	02343-JRS LIMITE CHEQUE FÁCIL	0,03	
01/08/2025	9902344	02344-JRS S/EXC LIMITE CH FÁCIL	176,15	
		Saldo		-2.982,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.278.196,39 em favor de BANCO SOFISA S.A, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade parcial (65%) do contrato CCB - EMPRÉSTIMO- CAPITAL DE GRIO FGI PEAC Nº PII129381-4.

Titular do Crédito: BANCO SOFISA S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.278.196,39

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 1.554.726,66

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ	19.399.466/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 11.525,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.525,00	Classe IV – ME/EPP

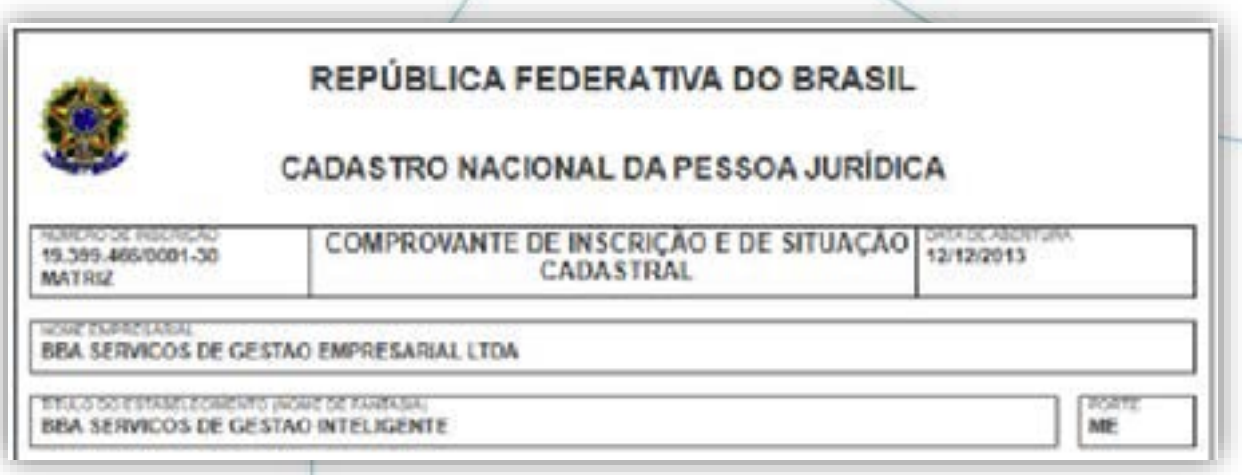
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA crédito no valor de R$ 11.525,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.399.466/0001-30 MATRIZ		12/12/2013

NOME EMPRESARIAL
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BBA SERVICOS DE GESTAO INTELIGENTE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 11.525,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	62	R$ 11.525,00	24/ 5/ 2023	08/ 06/ 2023	01/ 06/ 2023	100,99324	100,99324	R$ 11.525,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$11.525,00 em favor de BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BBA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 11.525,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BEATRIZ MARTINS SILVEIRA
CPF/CNPJ	269.780.158-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 91.680,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 91.680,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 1000126-45.2025.5.02.0044

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BEATRIZ MARTINS SILVEIRA crédito no valor de R$ 91.680,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de BEATRIZ MARTINS SILVEIRA refere-se às 5ª a 15ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 1000126-45.2025.5.02.0044, conforme demonstrado a seguir:

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA pagará à reclamante, **em troca de quitação do postulado na inicial e da relação havida, sem reconhecimento de vínculo de emprego**, a quantia líquida de R$125.000,00, em quinze parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/04/2025.

2ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 12/05/2025.

3ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/06/2025.

4ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/07/2025.

5ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/08/2025.

6ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/09/2025.

7ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 13/10/2025.

8ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/11/2025.

9ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/12/2025.

10ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 12/01/2026.

11ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/02/2026.

12ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/03/2026.

13ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 13/04/2026.

14ª parcela, no valor de R$8.330,00, até 11/05/2026.

15ª parcela, no valor de R$8.380,00, até 11/06/2026.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 91.680,00 na Classe I – Trabalhista, em favor de BEATRIZ MARTINS SILVEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	5	R$ 8.330,00	31/03/2025	11/08/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	6	R$ 8.330,00	31/03/2025	11/09/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	7	R$ 8.330,00	31/03/2025	13/10/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	8	R$ 8.330,00	31/03/2025	11/11/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	9	R$ 8.330,00	31/03/2025	11/12/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	10	R$ 8.330,00	31/03/2025	12/01/2026	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	11	R$ 8.330,00	31/03/2025	11/02/2026	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	12	R$ 8.330,00	31/03/2025	11/03/2026	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	13	R$ 8.330,00	31/03/2025	13/04/2026	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	14	R$ 8.330,00	31/03/2025	12/05/2026	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.330,00
BEATRIZ MARTINS SILVEIRA	1000128-45.2025.5.02.0044	15	R$ 8.380,00	31/03/2025	11/06/2026	01/08/2025	0,000%+	R$ 8.380,00
			R$ 91.680,00					R$ 91.680,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$91.680,00 em favor de BEATRIZ MARTINS SILVEIRA, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: BEATRIZ MARTINS SILVEIRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BEATRIZ MARTINS SILVEIRA
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 91.680,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CPF/CNPJ	51.054.268/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.547,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 17.586,65	Classe IV – ME/EPP

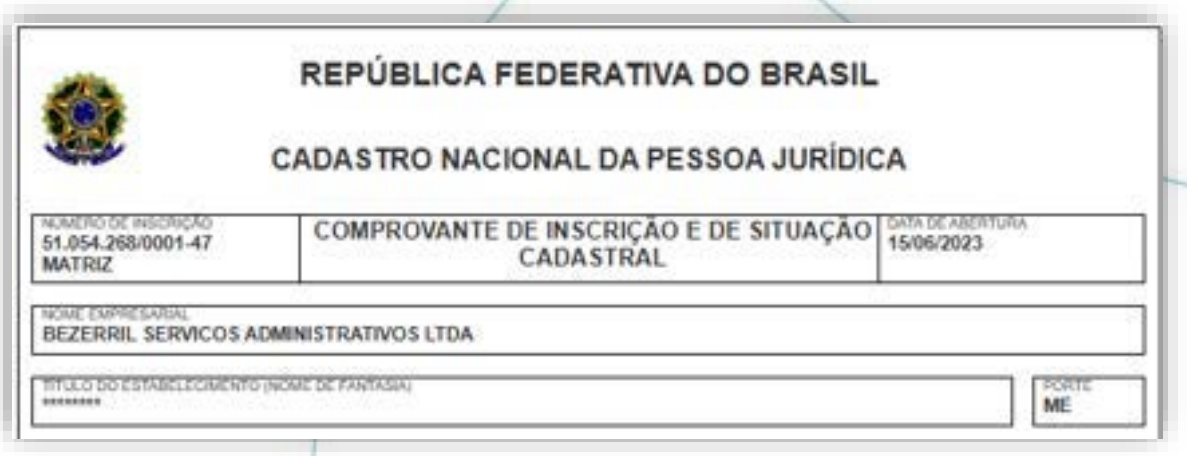
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA crédito no valor de R$ 17.547,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.054.268/0001-47 MATRIZ		15/06/2023

NOME EMPRESARIAL
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 17.586,65 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	27	R$ 5.682,50	07/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 5.682,50**
BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	28	R$ 11.865,00	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 11.904,15**
		R$ 17.547,50						**R$ 17.586,65**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$17.586,65 em favor de BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BEZERRIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 17.586,65

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BITCAMP INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	01.497.645/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.948,24	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.948,24	Classe IV – ME/EPP

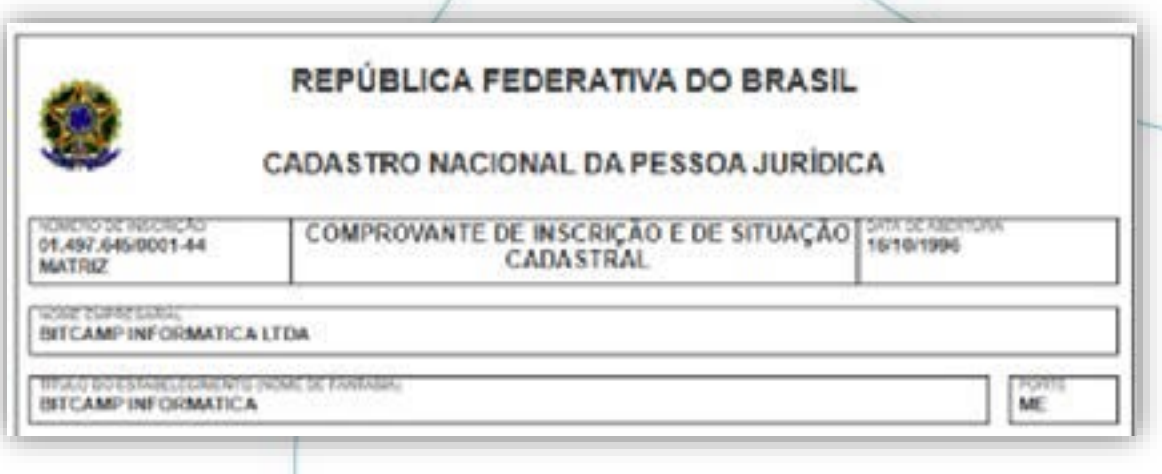
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BITCAMP INFORMATICA LTDA crédito no valor de R$ 1.948,24, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.497.645/0001-44 MATRIZ		16/10/1996

NOME EMPRESARIAL
BITCAMP INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BITCAMP INFORMATICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.948,24 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BITCAMP INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BITCAMP INFORMATICA LTDA	606	R$ 1.948,24	17/07/2025	06/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.948,24**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.948,24 em favor de BITCAMP INFORMATICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BITCAMP INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BITCAMP INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.948,24

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BITSYSTEM - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	01.385.890/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.251,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.262,92	Classe IV – ME/EPP

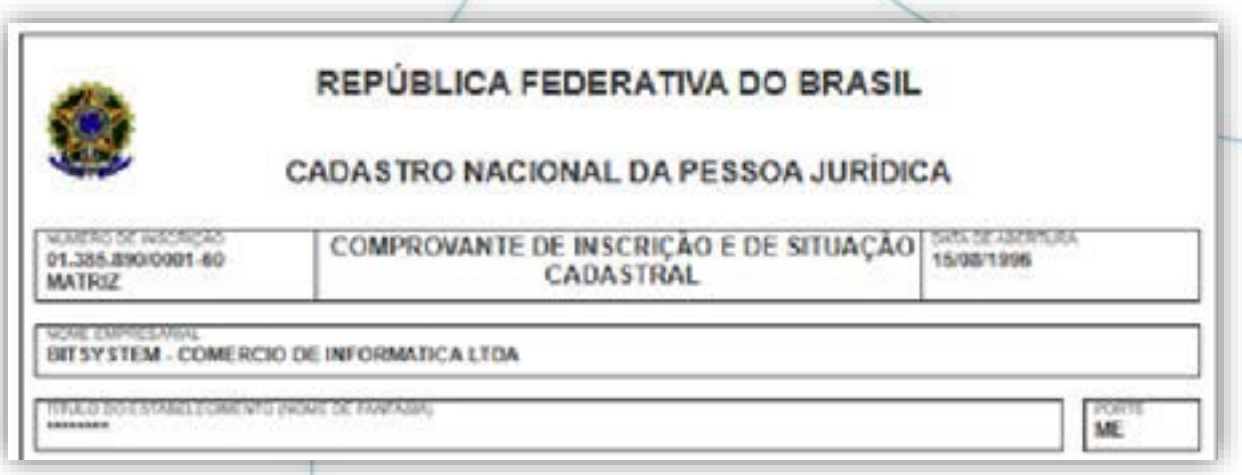
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BITSYSTEM - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA crédito no valor de R$ 1.251,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.385.890/0001-60 MATRIZ		15/08/1996

NOME EMPRESARIAL
BITSYSTEM - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.262,92 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BITSYSTEM - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BITSYSTEM - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	26399	R$ 1.251,00	23/04/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 1.262,92**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.262,92 em favor de BITSYSTEM - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BITSYSTEM - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BITSYSTEM - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.262,92

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
CPF/CNPJ	30.406.564/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 24.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 24.112,84	Classe IV – ME/EPP

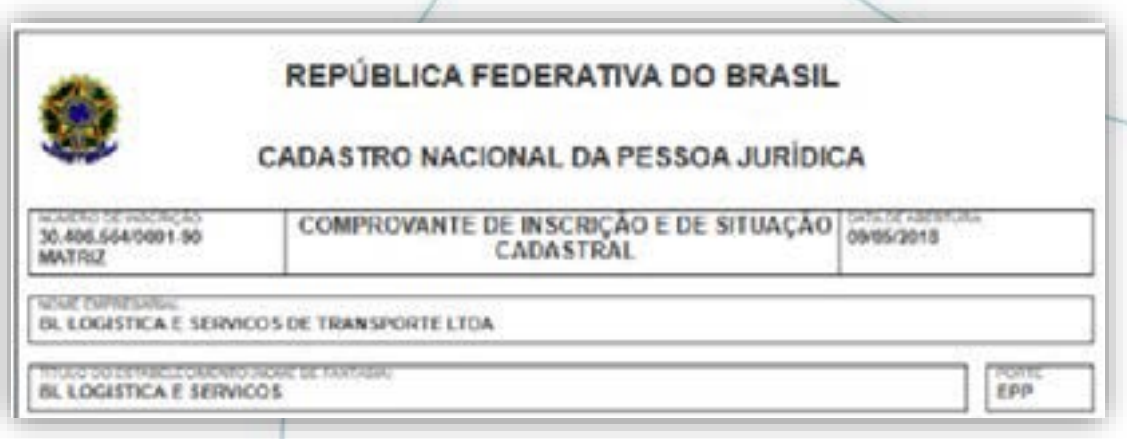
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA crédito no valor de R$ 24.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.406.564/0001-90 MATRIZ		09/05/2018

NOME EMPRESARIAL
BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BL LOGISTICA E SERVICOS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 24.112,84 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA	6	R$ 1.400,00	28/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	100,04155	100,99524	R$ 1.451,46
BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA	24	R$ 15.600,00	18/07/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,66309	100,99524	R$ 10.661,38
		R$ 24.000,00						R$ 24.112,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$24.112,84 em favor de BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BL LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 24.112,84

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BORRACHARIA E VULCANIZADORA UNIAO LTDA
CPF/CNPJ	20.409.891/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 450,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 451,48	Classe IV – ME/EPP

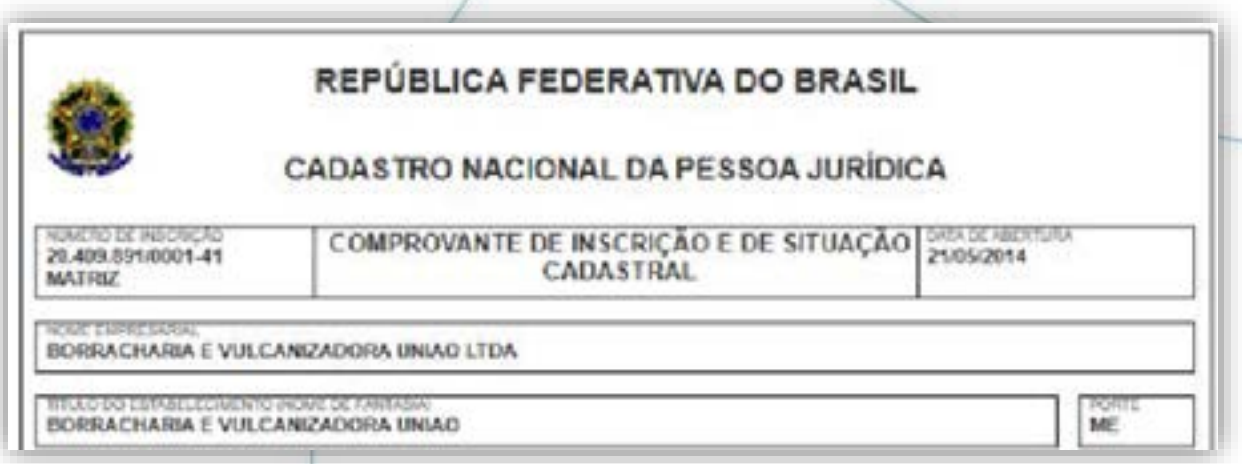
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BORRACHARIA E VULCANIZADORA UNIAO LTDA crédito no valor de R$ 450,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.409.891/0001-41 MATRIZ		21/05/2014

NOME EMPRESARIAL
BORRACHARIA E VULCANIZADORA UNIAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BORRACHARIA E VULCANIZADORA UNIAO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 451,48 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BORRACHARIA E VULCANIZADORA UNIAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BORRACHARIA E VULCANIZADORA UNIAO LTDA	175	R$ 450,00	11/07/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 451,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$451,48 em favor de BORRACHARIA E VULCANIZADORA UNIAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BORRACHARIA E VULCANIZADORA UNIAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BORRACHARIA E VULCANIZADORA UNIAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 451,48

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA
CPF/CNPJ	55.385.451/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 31.585,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 31.804,86	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA crédito no valor de R$ 31.585,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.385.451/0001-86 MATRIZ		04/06/2024

NOME EMPRESARIAL
BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 31.804,86 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA	97	R$ 6.140,00	28/03/2025	17/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 6.225,37
BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA	105	R$ 6.140,00	14/05/2025	08/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 6.176,28
BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA	109	R$ 6.590,00	20/05/2025	09/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 6.628,94
BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA	113	R$ 6.715,00	12/06/2025	27/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 6.754,68
BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA	117	R$ 6.000,00	26/06/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 6.019,80
		R$ 31.585,00						R$ 31.804,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$31.804,86 em favor de BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BORRACHARIA PIRAMIDE MONITEO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 31.804,86

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	12.395.089/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 53.769,89	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 55.009,90	Classe IV – ME/EPP

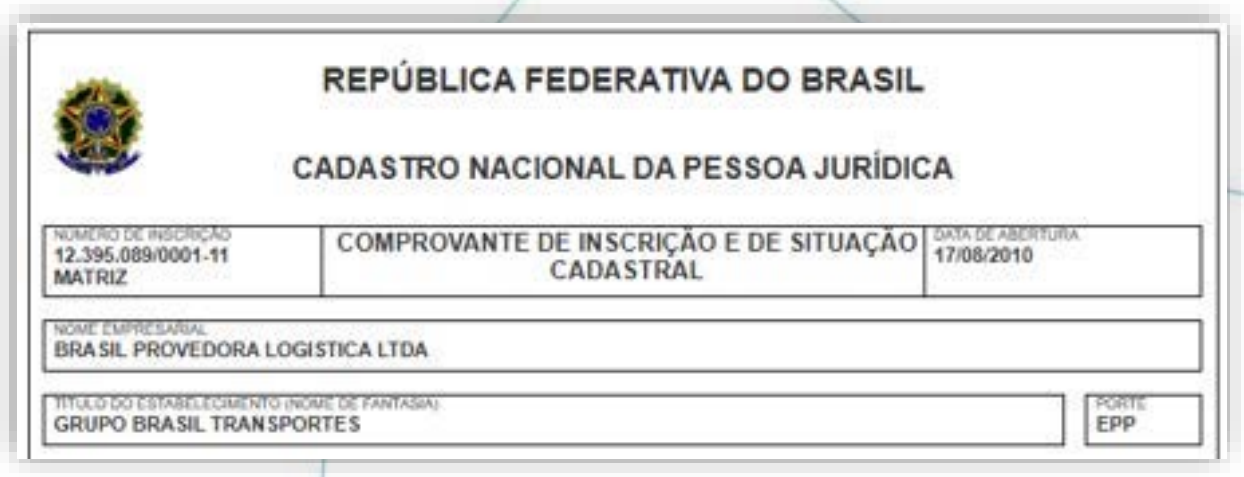
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA crédito no valor de R$ 53.769,89, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.395.089/0001-11 MATRIZ		17/08/2010

NOME EMPRESARIAL
BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRUPO BRASIL TRANSPORTES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 55.009,90 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA	353625	R$ 11.575,38	25/02/2025	25/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,99524	R$ 11.956,33
BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA	355718	R$ 20.100,84	20/03/2025	20/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 20.510,06
BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA	355718	R$ 14.090,39	20/03/2025	20/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 14.377,47
BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA	355720	R$ 1.992,83	20/03/2025	20/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 2.033,40
BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA	355971	R$ 6.010,25	25/03/2025	25/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 6.132,62
		R$ 53.769,89						R$ 55.009,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$55.009,90 em favor de BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BRASIL PROVEDORA LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 55.009,90

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ	38.021.705/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.557,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.564,26	Classe IV – ME/EPP

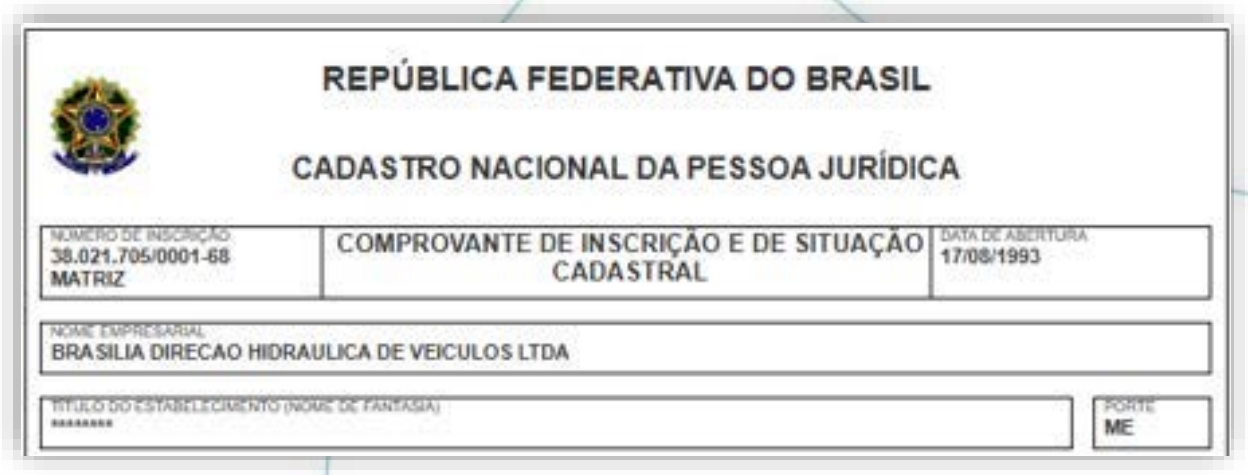
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA crédito no valor de R$ 3.557,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.021.705/0001-68 MATRIZ		17/08/1993

NOME EMPRESARIAL
BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.564,26 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA	1542	R$ 640,00	27/06/2025	25/07/2025	01/08/2025	100.66305	100.99524	R$ 642,11
BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA	2194	R$ 1.407,80	27/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100.66305	100.99524	R$ 1.412,14
BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA	1489	R$ 390,00	22/05/2025	20/08/2025	01/08/2025	100.99524	100.99524	R$ 390,00
BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA	2132	R$ 1.120,00	22/05/2025	20/08/2025	01/08/2025	100.99524	100.99524	R$ 1.120,00
		R$ 3.557,80						R$ 3.564,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.564,26 em favor de BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BRASILIA DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.564,26

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ	06.367.953/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.150,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.150,00	Classe IV – ME/EPP

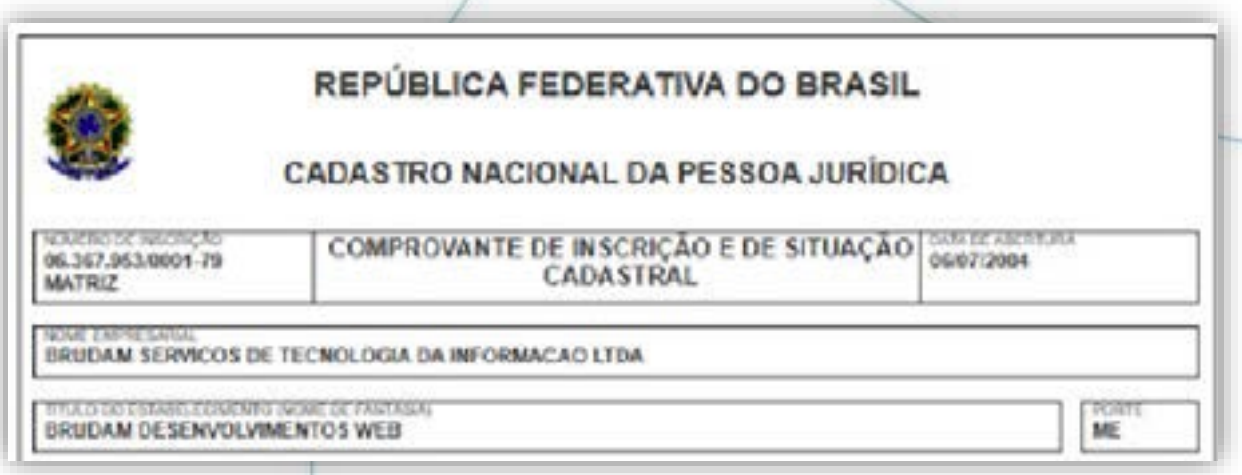
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA crédito no valor de R$ 6.150,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

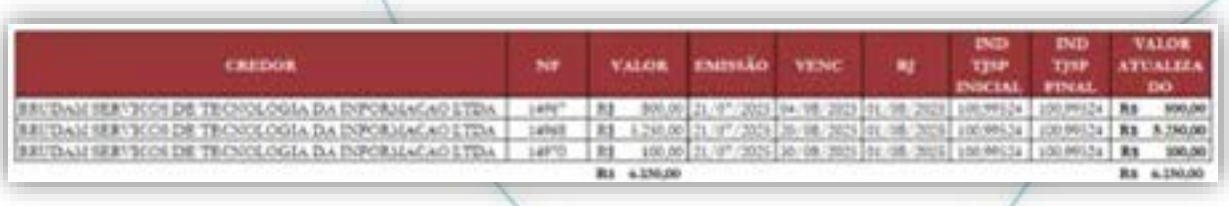
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.367.953/0001-79 MATRIZ		06/07/2004

NOME EMPRESARIAL
BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRUDAM DESENVOLVIMENTOS WEB	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.150,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	1499	R$ 900,00	21/07/2023	04/08/2023	21/08/2023	100,99124	100,99124	R$ 900,00
BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	14968	R$ 5.250,00	21/07/2023	20/08/2023	21/08/2023	100,99124	100,99124	R$ 5.750,00
BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	14970	R$ 100,00	21/07/2023	20/08/2023	21/08/2023	100,99124	100,99124	R$ 100,00
		R$ 6.150,00						R$ 6.150,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.150,00 em favor de BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BRUDAM SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.150,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C VARGAS DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	54.662.355/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.045,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.047,76	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

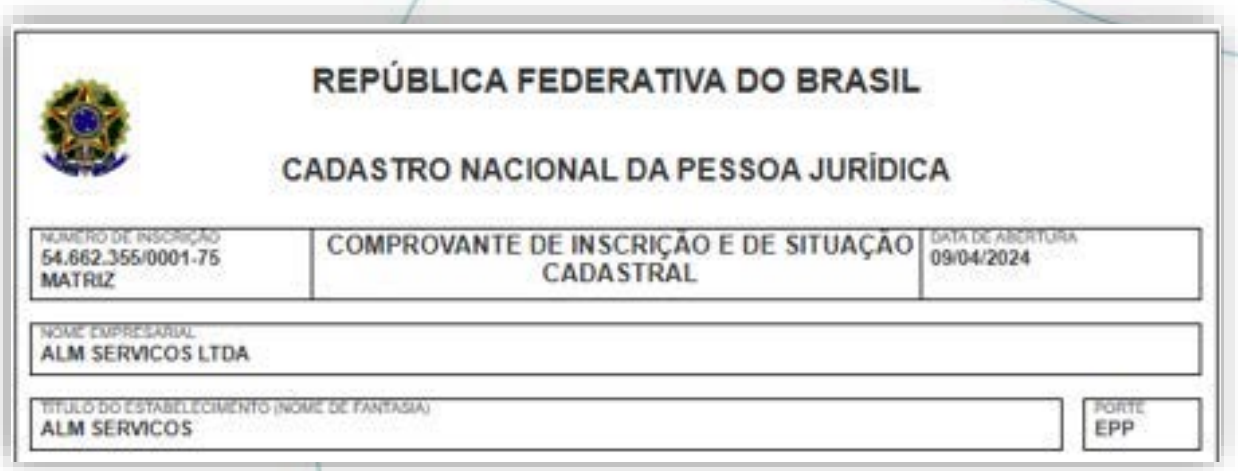
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de C VARGAS DE ALMEIDA crédito no valor de R$1.045,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **ALM SERVICOS LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **EPP**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.662.355/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2024

NOME EMPRESARIAL
ALM SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALM SERVICOS	PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.047,76 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALM SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALM SERVICOS LTDA	55	R$ 836,00	08/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 838,76**
ALM SERVICOS LTDA	57	R$ 209,00	22/07/2025	06/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 209,00**
		R$ 1.045,00						**R$ 1.047,76**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.047,76 em favor de ALM SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: C VARGAS DE ALMEIDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ALM SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.047,76

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C. E. T. DOS SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS
CPF/CNPJ	37.639.974/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 29.635,47	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 29.733,27	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de C. E. T. DOS SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS crédito no valor de R$ 29.635,47, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.639.974/0001-20 MATRIZ		07/07/2020

NOME EMPRESARIAL
C. E. T. DOS SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JJB SERVICOS TERCEIRIZADOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 29.733,27 na Classe IV – ME/EPP, em favor de C. E. T. DOS SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C. E. T. DOS SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS	39	R$ 24.053,12	17/06/2025	04/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 24.132,50
C. E. T. DOS SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS	43	R$ 5.582,35	03/07/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 5.600,77
		R$ 29.635,47						R$ 29.733,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$29.733,27 em favor de C. E. T. DOS SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: C. E. T. DOS SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: C. E. T. DOS SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 29.733,27

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C. RICCI REBOQUE DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ	05.058.423/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.940,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.968,02	Classe IV – ME/EPP

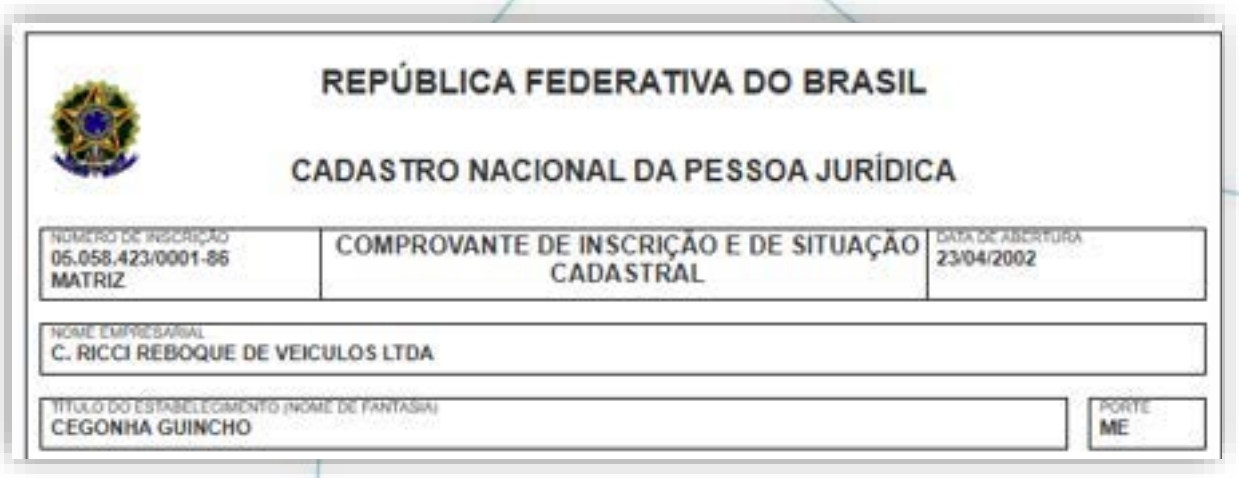
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de C. RICCI REBOQUE DE VEICULOS LTDA crédito no valor de R$ 2.940,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.058.423/0001-86 MATRIZ		23/04/2002

NOME EMPRESARIAL
C. RICCI REBOQUE DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CEGONHA GUINCHO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.968,02 na Classe IV – ME/EPP, em favor de C. RICCI REBOQUE DE VEICULOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C. RICCI REBOQUE DE VEICULOS LTDA	440	R$ 2.940,00	12/05/2025	27/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 2.968,02**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.968,02 em favor de C. RICCI REBOQUE DE VEICULOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: C. RICCI REBOQUE DE VEICULOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: C. RICCI REBOQUE DE VEICULOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.968,02

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA
CPF/CNPJ	34.059.736/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.154,81	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.181,72	Classe IV – ME/EPP

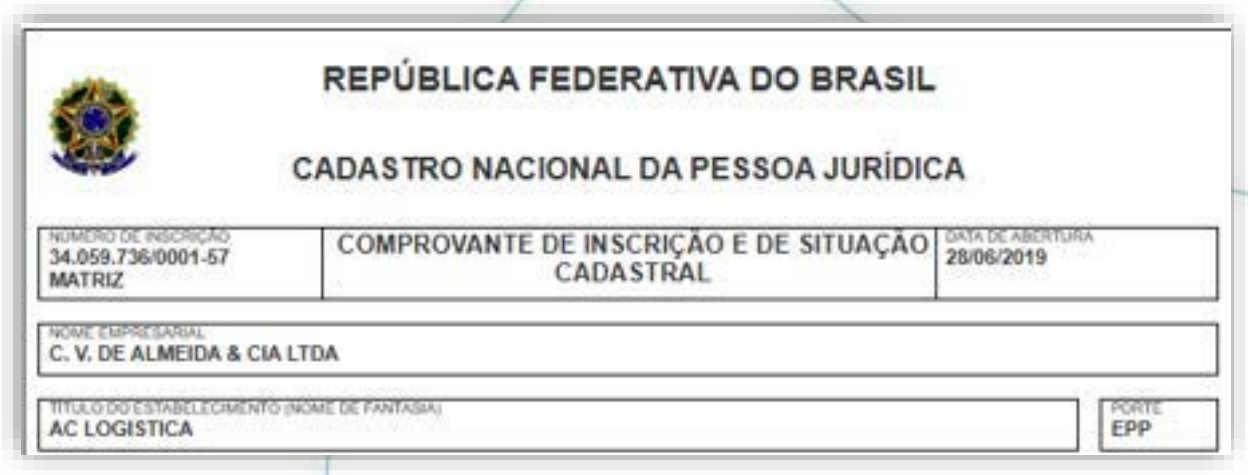
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA crédito no valor de R$ 6.154,81, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.059.736/0001-57 MATRIZ		28/06/2019

NOME EMPRESARIAL
C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AC LOGISTICA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.181,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA	23028	R$ 2.531,36	09/05/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 2.546,32
C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA	23029	R$ 1.496,47	09/05/2025	07/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 1.501,41
C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA	23555	R$ 2.126,98	02/07/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 2.134,00
		R$ 6.154,81						R$ 6.181,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$6.181,72 em favor de C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.181,72

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ	32.766.755/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.372,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.413,47	Classe IV – ME/EPP

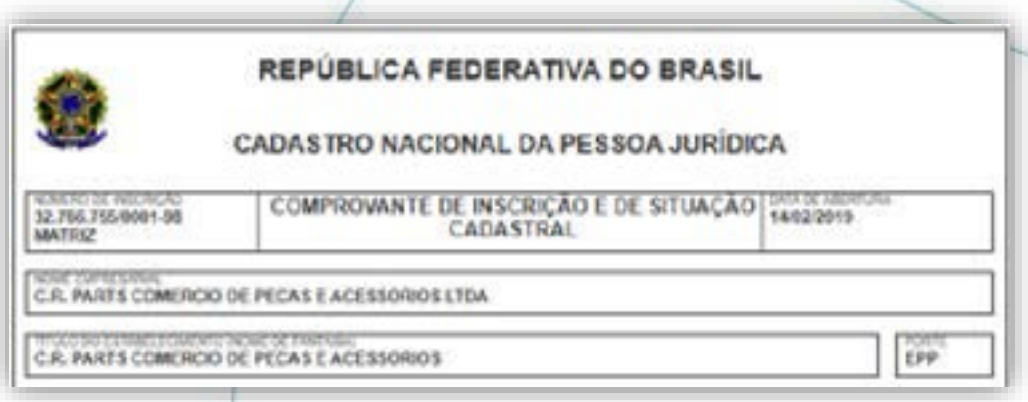
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA crédito no valor de R$ 5.372,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.756.755/0001-98 MATRIZ		14/02/2019

NOME EMPRESARIAL
C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.413,47 na Classe IV – ME/EPP, em favor de C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	13143	R$ 2.686,00	24/04/2023	23/05/2023	01/08/2023	100,041855	100,89524	R$ 2.710,60
C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	13143	R$ 2.686,00	24/04/2023	23/08/2023	01/08/2023	100,402	100,89524	R$ 2.702,87
		R$ 5.372,00						R$ 5.413,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.413,47 em favor de C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: C.R. PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.413,47

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CACAU TACOGRAFO LTDA
CPF/CNPJ	54.296.048/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.100,45	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.103,02	Classe IV – ME/EPP

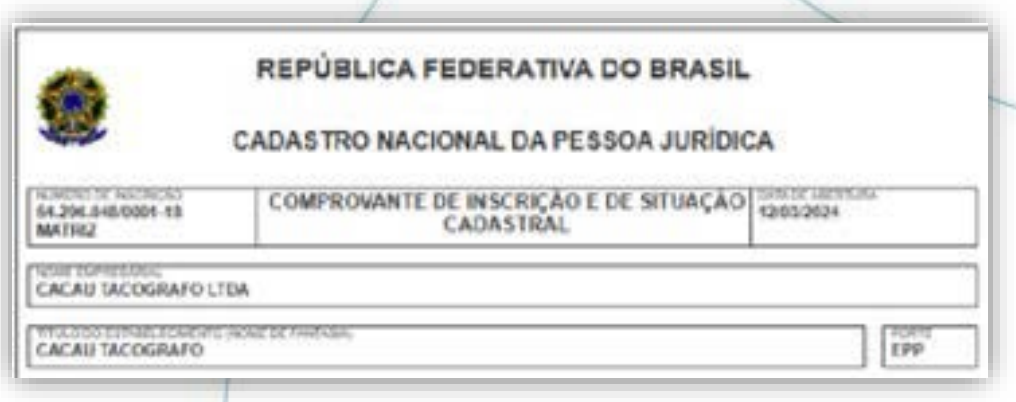
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CACAU TACOGRAFO LTDA crédito no valor de R$2.100,45, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.296.048/0001-18 MATRIZ		12/03/2024

NOME EMPRESARIAL
CACAU TACOGRAFO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CACAU TACOGRAFO	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.103,02 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CACAU TACOGRAFO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CACAU TACOGRAFO LTDA	43	R$ 780,18	10/06/2025	10/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 782,75**
CACAU TACOGRAFO LTDA	84	R$ 1.320,27	10/07/2025	09/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.320,27**
		R$ 2.100,45						**R$ 2.103,02**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.103,02 em favor de CACAU TACOGRAFO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CACAU TACOGRAFO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CACAU TACOGRAFO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.103,02

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168
CPF/CNPJ	21.791.125/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.615,70	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.632,94	Classe IV – ME/EPP

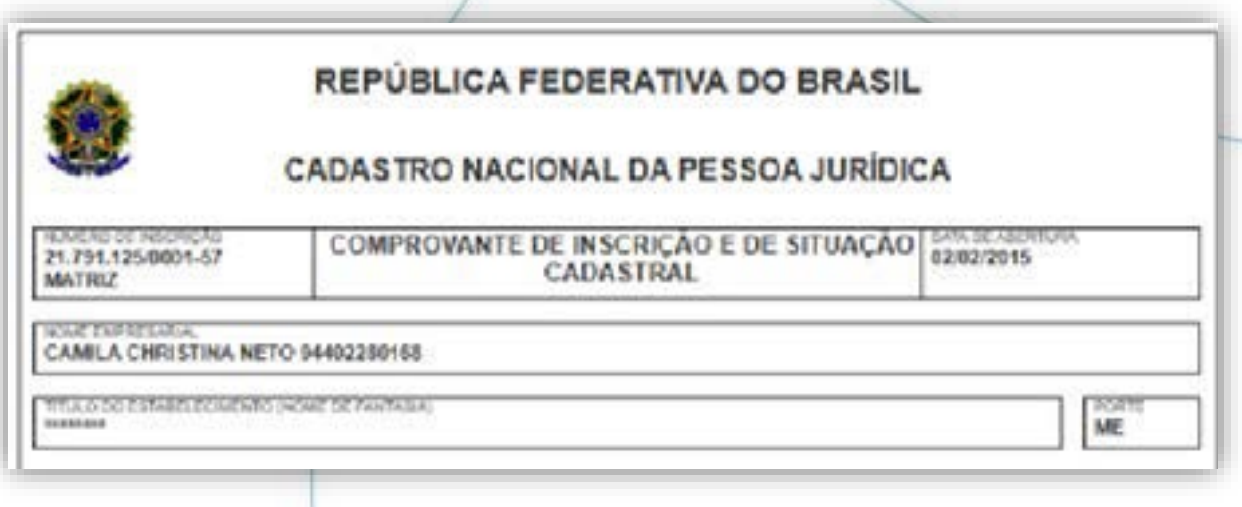
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168 crédito no valor de R$ 3.615,70, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.791.125/0001-57 MATRIZ		02/02/2015

NOME EMPRESARIAL
CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.632,94 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168	48	R$ 552,76	01/09/2023	23/05/2023	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 560,89
CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168	51	R$ 920,98	14/06/2025	01/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 934,02
CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168	52	R$ 920,98	01/07/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 934,02
CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168	53	R$ 920,98	14/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 934,02
		R$ 3.615,70						R$ 3.632,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.632,94 em favor de CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CAMILA CHRISTINA NETO 94402280168
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.632,94

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAMILA LIBERATO DE SOUSA WALDRICH
CPF/CNPJ	047.445.539-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 51.483,58	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 26.258,12	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CAMILA LIBERATO DE SOUSA WALDRICH crédito no valor de R$ 51.483,58, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram em sua lista de credores as Notas Fiscais nº 1376199, emitida em 31/03/2025, no valor de R$ 967,03 e nº 1372856 emitida em 17/03/2025, no valor de R$ 24.774,76, as quais foram consideradas em duplicidade.

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu ao devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, a fim de evitar a indevida majoração do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 26.258,12 na Classe III – Quirografário, em favor de CAMILA LIBERATO DE SOUSA WALDRICH, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAMILA LIBERATO DE SOUSA WALDRICH	13566?1	R$ 258,03	27/12/2024	26/01/2025	01/06/2025	97,8699	100,995235	R$ 266,81
CAMILA LIBERATO DE SOUSA WALDRICH	13?6199	R$ 967,03	31/03/2025	30/04/2025	01/06/2025	99,6135	100,995235	R$ 980,44
CAMILA LIBERATO DE SOUSA WALDRICH	13?2856	R$ 24.774,76	17/03/2025	16/05/2025	01/06/2025	100,042	100,995235	R$ 25.010,86
		R$ 25.999,82						R$ 26.258,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$26.258,12 em favor de CAMILA LIBERATO DE SOUSA WALDRICH, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CAMILA LIBERATO DE SOUSA WALDRICH

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 26.258,12

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	15.550.593/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.748,95	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.766,63	Classe IV – ME/EPP

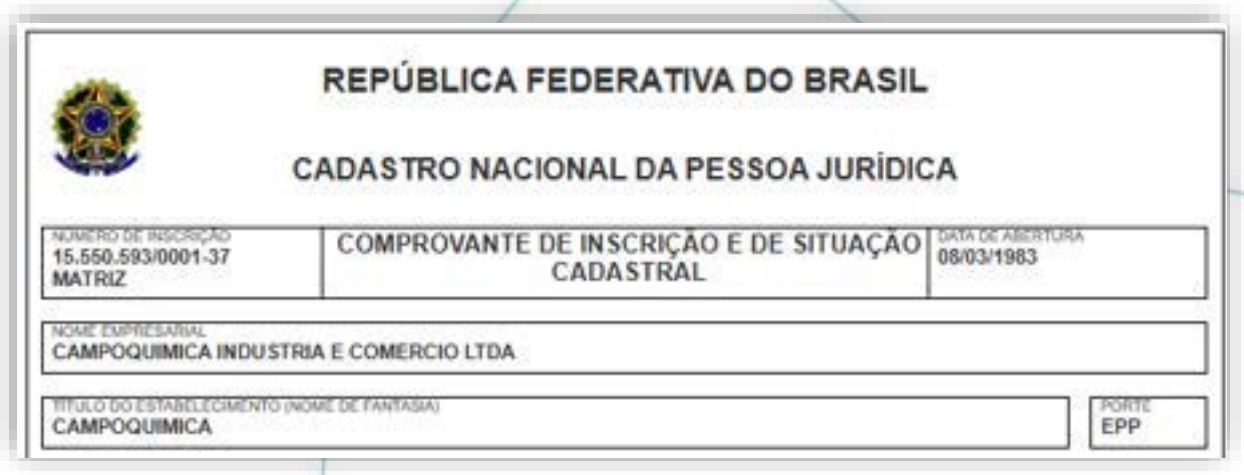
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA crédito no valor de R$ 1.748,95, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.550.593/0001-37 MATRIZ		08/03/1983

NOME EMPRESARIAL
CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAMPOQUIMICA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.766,63 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	71869	R$ 922,95	26/03/2025	25/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 935,75
CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	72095	R$ 826,00	24/05/2025	23/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 830,88
		R$ 1.748,95						R$ 1.766,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.766,63 em favor de CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.766,63

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO
CPF/CNPJ	26.573.400/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 282.893,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 284.221,61	Classe IV – ME/EPP

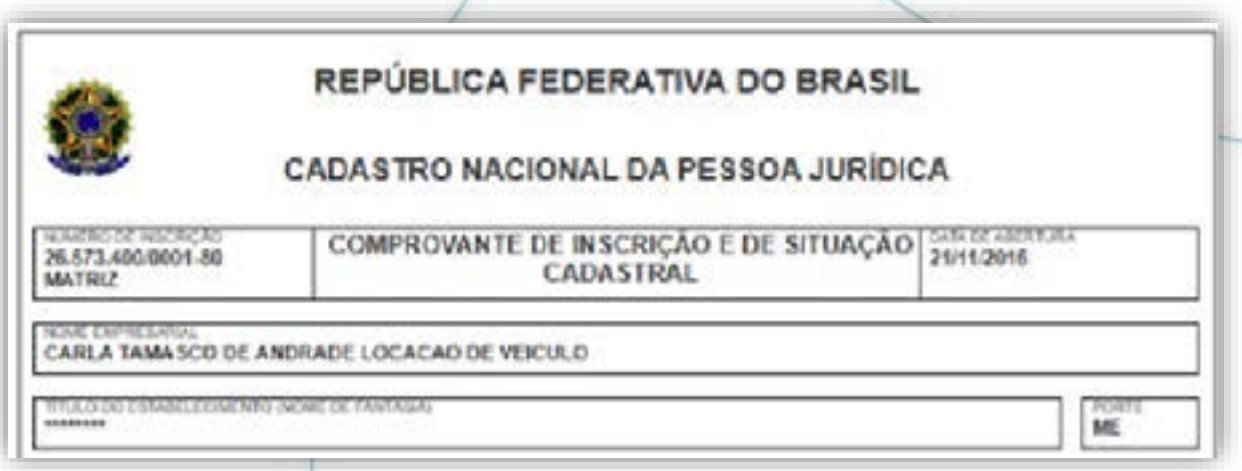
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO crédito no valor de R$ 282.893,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.573.400/0001-80 MATRIZ		21/11/2016

NOME EMPRESARIAL
CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 284.221,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO	965	R$ 20.000,00	01/05/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 20.118,27
CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO	2310	R$ 131.446,50	09/06/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 132.223,34
CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO	283*	R$ 131.446,50	02/07/2025	10/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99524	R$ 131.880,27
		R$ 282.893,00						R$ 284.221,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$284.221,61 em favor de CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CARLA TAMASCO DE ANDRADE LOCACAO DE VEICULO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 284.221,61

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS BRUNO SOARES DE SA 09712434761
CPF/CNPJ	46.702.041/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.500,00	Classe IV – ME/EPP

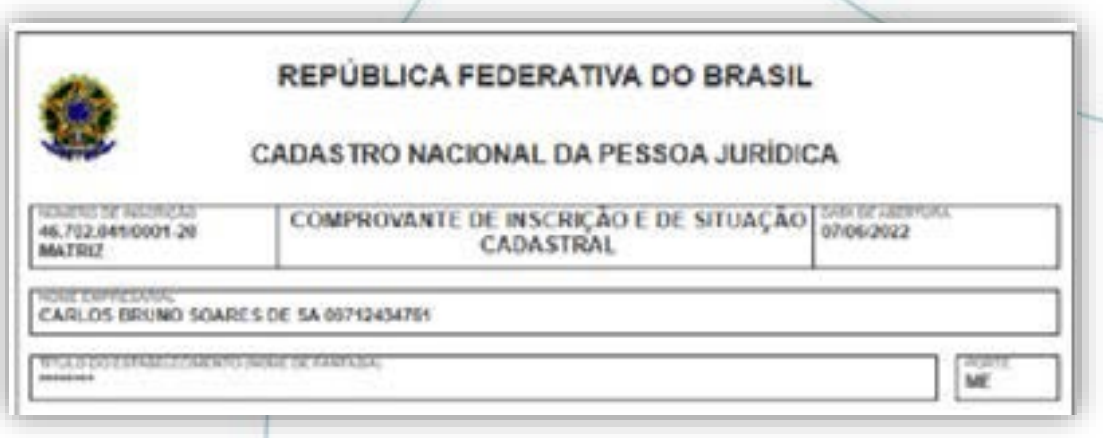
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CARLOS BRUNO SOARES DE SA 09712434761 crédito no valor de R$ 5.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.702.041/0001-20 MATRIZ		07/06/2022

NOME EMPRESARIAL
CARLOS BRUNO SOARES DE SA 09712434761

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.500,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CARLOS BRUNO SOARES DE SA 09712434761, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARLOS BRUNO SOARES DE SA 09712434761	11	R$ 5.500,00	02/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 5.500,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.500,00 em favor de CARLOS BRUNO SOARES DE SA 09712434761, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CARLOS BRUNO SOARES DE SA 09712434761
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CARLOS BRUNO SOARES DE SA 09712434761
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.500,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA ELETRICA
CPF/CNPJ	48.298.719/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 245,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 253,06	Classe IV – ME/EPP

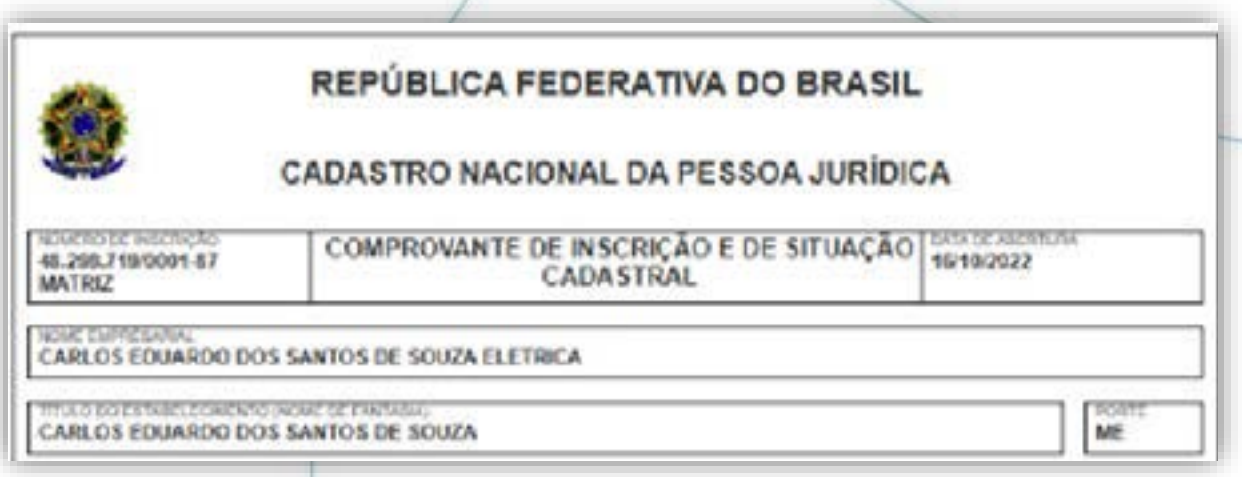
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA ELETRICA crédito no valor de R$ 245,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.298.719/0001-87 MATRIZ		16/10/2022

NOME EMPRESARIAL
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA ELETRICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 253,06 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA ELETRICA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA ELETRICA	12	R$ 245,00	27/02/2025	27/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,99524	**R$ 253,06**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$253,06 em favor de CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA ELETRICA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA ELETRICA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA ELETRICA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 253,06

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR
CPF/CNPJ	10.622.279/0002-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.142,66	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.146,43	Classe IV – ME/EPP

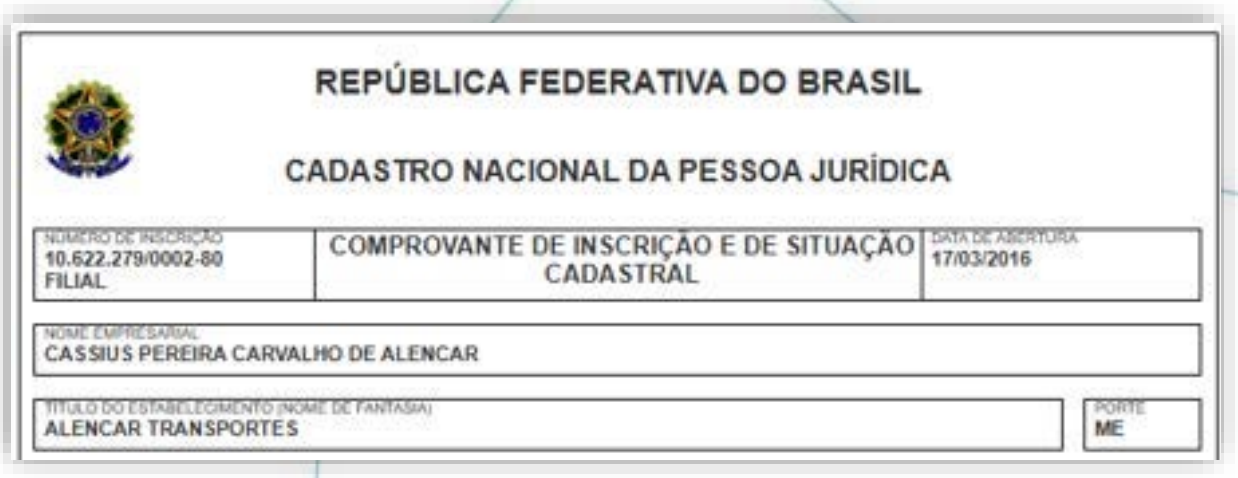
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR crédito no valor de R$ 1.142,66, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.622.279/0002-80 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2016

NOME EMPRESARIAL
CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALENCAR TRANSPORTES	PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.146,43 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR	24468	R$ 797,43	10/07/2025	10/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 800,06**
CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR	24599	R$ 345,23	02/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 346,37**
		R$ 1.142,66						**R$ 1.146,43**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.146,43 em favor de CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.146,43

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CCS BRASIL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	28.838.950/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.511,58	Classe IV – ME/EPP

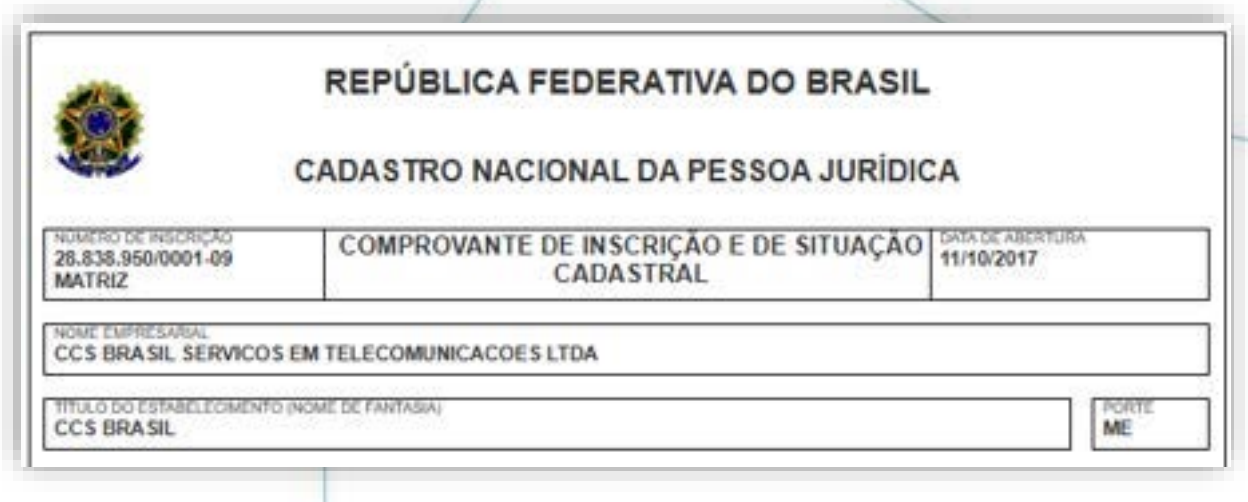
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CCS BRASIL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor de R$ 1.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.838.950/0001-09 MATRIZ		11/10/2017

NOME EMPRESARIAL
CCS BRASIL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CCS BRASIL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.511,58 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CCS BRASIL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CCS BRASIL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	1634	R$ 750,00	02/05/2025	26/05/2025	01/08/2025	100,041851	100,99524	R$ 757,15
CCS BRASIL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	1654	R$ 750,00	03/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 754,43
		R$ 1.500,00						R$ 1.511,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.511,58 em favor de CCS BRASIL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CCS BRASIL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CCS BRASIL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.511,58

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CEARENSE COMERCIO DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ	11.579.724/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 580,84	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 582,76	Classe IV – ME/EPP

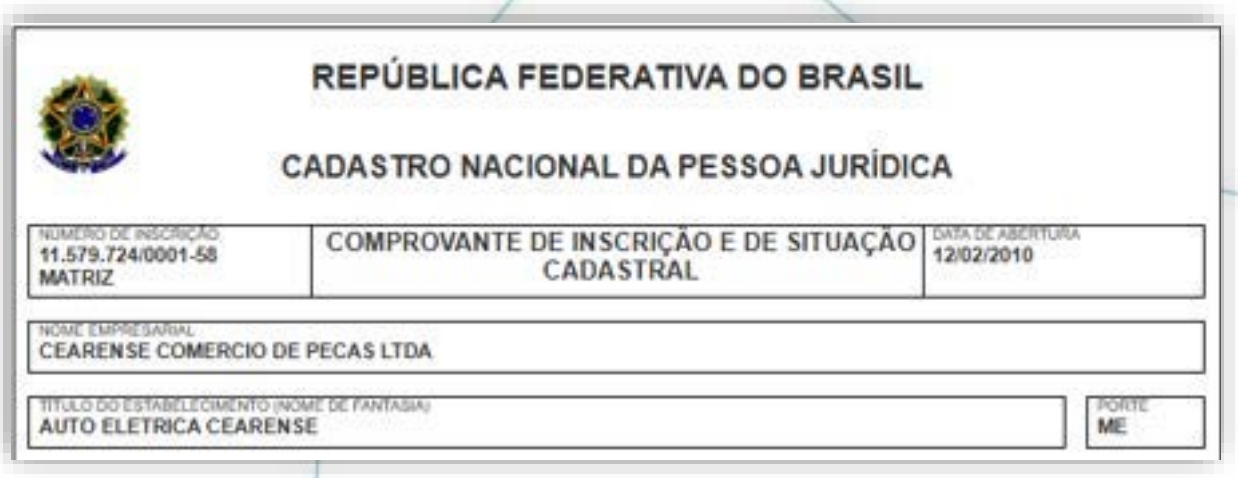
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CEARENSE COMERCIO DE PECAS LTDA crédito no valor de R$ 580,84, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.579.724/0001-58 MATRIZ		12/02/2010

NOME EMPRESARIAL
CEARENSE COMERCIO DE PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUTO ELETRICA CEARENSE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 582,76 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CEARENSE COMERCIO DE PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CEARENSE COMERCIO DE PECAS LTDA	32680	R$ 390,00	03/06/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 391,29
CEARENSE COMERCIO DE PECAS LTDA	1190	R$ 190,84	03/06/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 191,47
		R$ 580,84						R$ 582,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$582,76 em favor de CEARENSE COMERCIO DE PECAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CEARENSE COMERCIO DE PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CEARENSE COMERCIO DE PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 582,76

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CELG DISTRIBUICAO S A
CPF/CNPJ	01.543.032/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 8.032,17	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.102,86	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

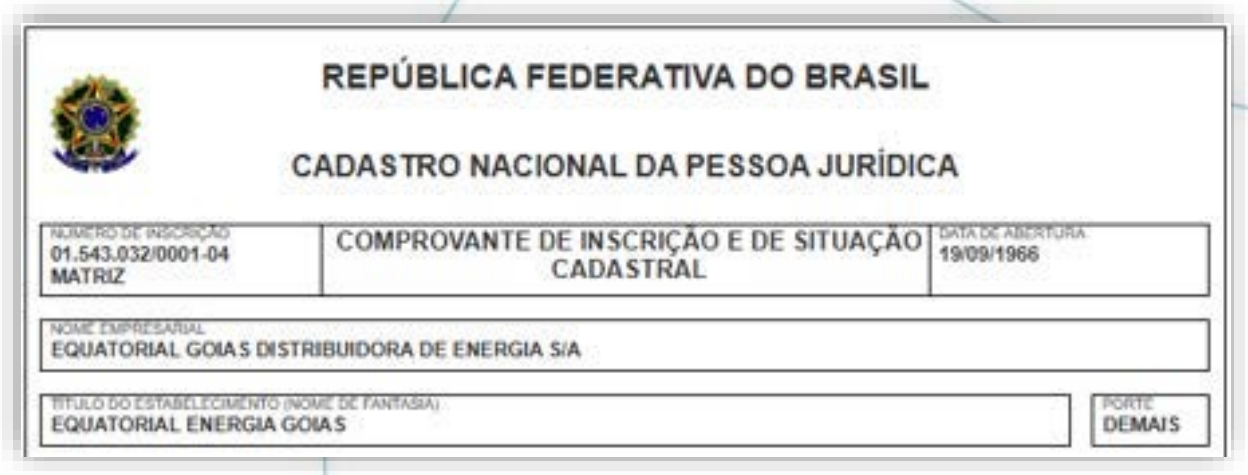
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CELG DISTRIBUICAO S A crédito no valor de R$8.032,17, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.543.032/0001-04 MATRIZ		19/09/1966

NOME EMPRESARIAL
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EQUATORIAL ENERGIA GOIAS	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.102,86 na Classe III – Quirografário, em favor de EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	139860006	R$ 4.179,98	28/03/2025	15/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 4.237,96
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	151345259	R$ 3.852,19	01/07/2025	15/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.864,90
		R$ 8.032,17						R$ 8.102,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$ 8.102,86 em favor de EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CELG DISTRIBUICAO S A
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 8.102,86

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CELSO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	15.681.592/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 44.466,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 44.898,44	Classe IV – ME/EPP

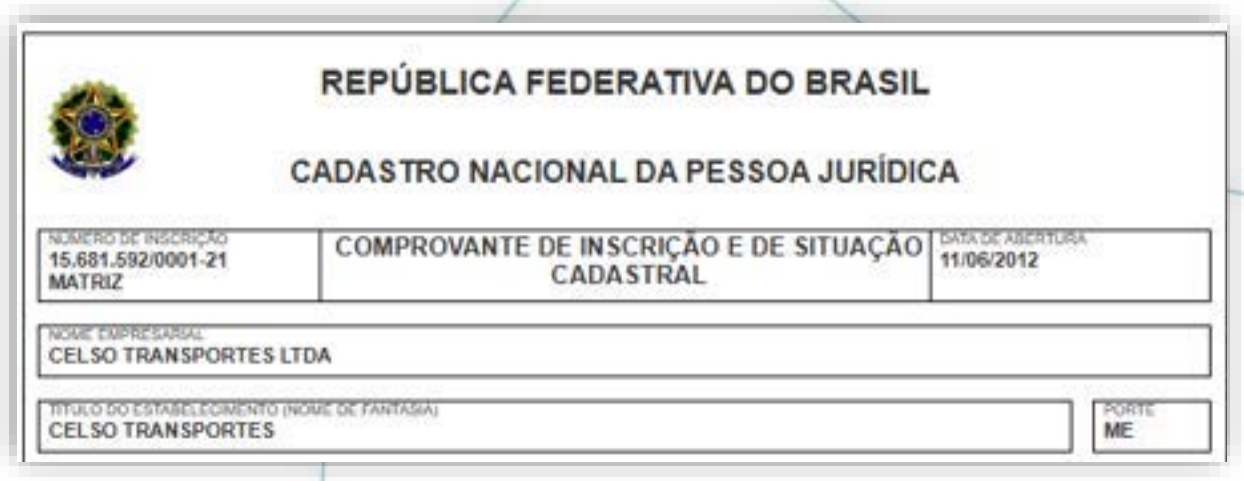
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CELSO TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 44.466,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

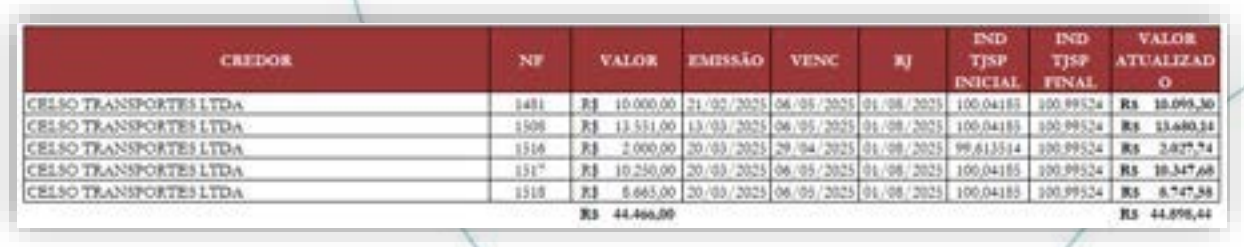
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.681.592/0001-21 MATRIZ		11/06/2012

NOME EMPRESARIAL
CELSO TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CELSO TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 44.898,44 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CELSO TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CELSO TRANSPORTES LTDA	1481	R$ 10.000,00	21/02/2025	06/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 10.099,30
CELSO TRANSPORTES LTDA	1508	R$ 13.531,00	13/03/2025	06/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 13.660,24
CELSO TRANSPORTES LTDA	1516	R$ 2.000,00	20/03/2025	29/04/2025	01/08/2025	99,813514	100,99524	R$ 2.027,74
CELSO TRANSPORTES LTDA	1517	R$ 10.250,00	20/03/2025	06/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 10.347,68
CELSO TRANSPORTES LTDA	1518	R$ 8.685,00	20/03/2025	06/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 8.767,58
		R$ 44.466,00						R$ 44.898,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$44.898,44 em favor de CELSO TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CELSO TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CELSO TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 44.898,44

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRAIS ELET MATOGROSSENSES S A
CPF/CNPJ	03.467.321/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.493,38	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 12.609,65	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

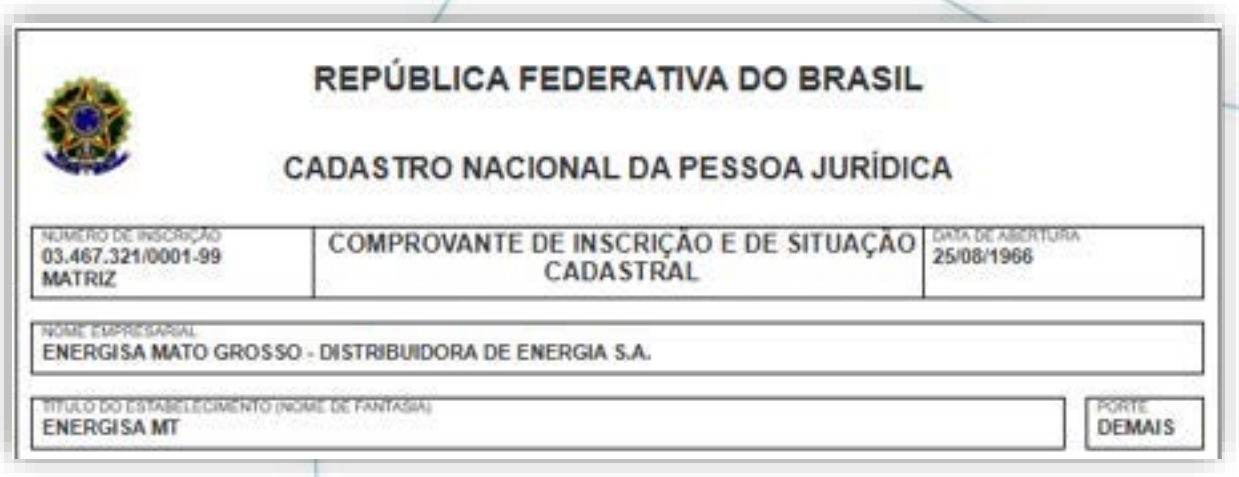
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CENTRAIS ELET MATOGROSSENSES S A crédito no valor de R$ 12.493,38, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.467.321/0001-99 MATRIZ		25/08/1966

NOME EMPRESARIAL
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENERGISA MT	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 12.609,65 na Classe III – Quirografário, em favor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	44822335	R$ 5.393,96	04/07/2023	18/07/2023	01/08/2023	100,66300	100,99324	R$ 5.411,76
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	41476546	R$ 7.099,42	03/04/2023	10/04/2023	01/08/2023	99,613534	100,99324	R$ 7.197,89
		R$ 12.493,38						R$ 12.609,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$12.609,65 em favor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CENTRAIS ELET MATOGROSSENSES S A
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 12.609,65

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRAL MOLAS E PECAS LTDA
CPF/CNPJ	45.777.720/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 490,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 492,90	Classe IV – ME/EPP

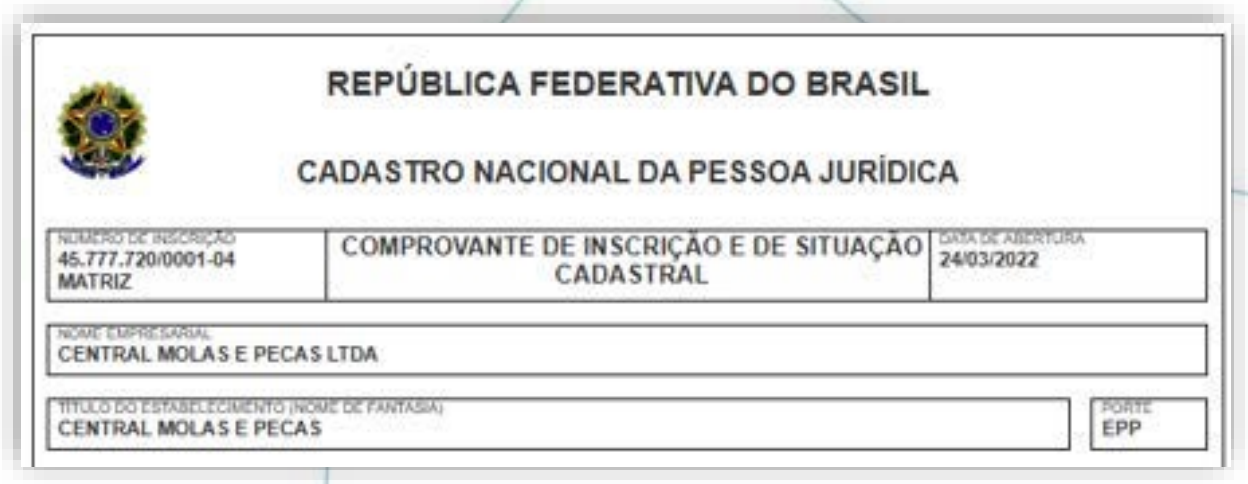
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CENTRAL MOLAS E PECAS LTDA crédito no valor de R$ 490,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.777.720/0001-04 MATRIZ		24/03/2022

NOME EMPRESARIAL
CENTRAL MOLAS E PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRAL MOLAS E PECAS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 492,90 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CENTRAL MOLAS E PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CENTRAL MOLAS E PECAS LTDA	3338	R$ 370,00	26/05/2023	26/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 372,09
CENTRAL MOLAS E PECAS LTDA	107063	R$ 120,00	26/05/2023	26/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 120,71
		R$ 490,00						R$ 492,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$492,90 em favor de CENTRAL MOLAS E PECAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CENTRAL MOLAS E PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CENTRAL MOLAS E PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 492,90

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 30,49	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, o crédito listado em favor de CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. não restou comprovado por meio de documentos hábeis para tanto.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito no valor R$ 30,49 em favor de CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA
CPF/CNPJ	36.779.965/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 560,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 561,85	Classe IV – ME/EPP

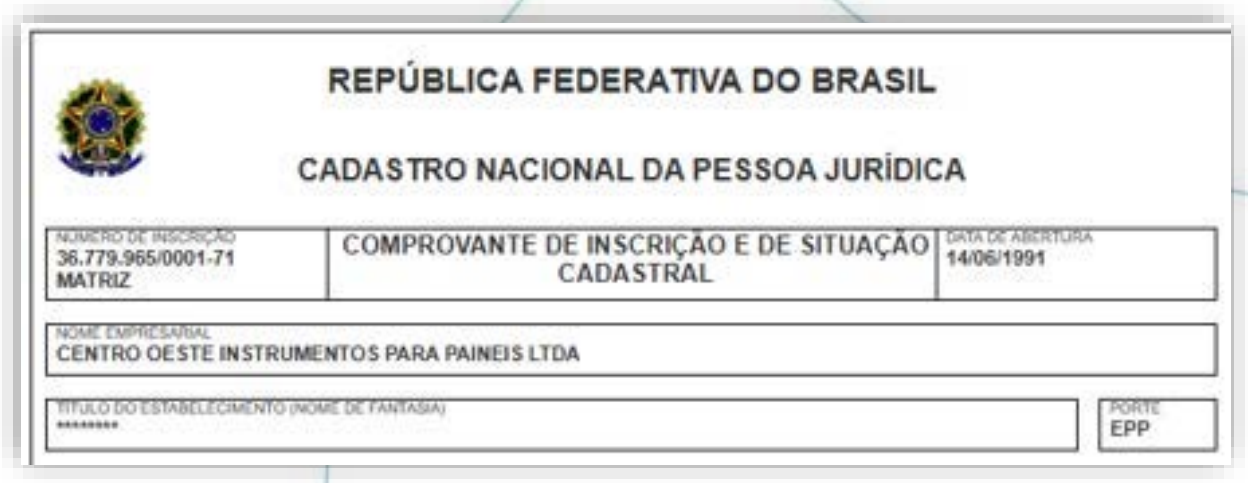
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA crédito no valor de R$ 560,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.779.965/0001-71 MATRIZ		14/06/1991

NOME EMPRESARIAL
CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 561,85 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA	38745	R$ 220,00	07/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 220,73
CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA	38744	R$ 220,00	07/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 220,73
CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA	21723	R$ 120,00	07/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 120,40
		R$ 560,00						R$ 561,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$561,85 em favor de CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 561,85

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CEREALISTA ANDREA LTDA
CPF/CNPJ	82.723.461/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.475,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.589,98	Classe IV – ME/EPP

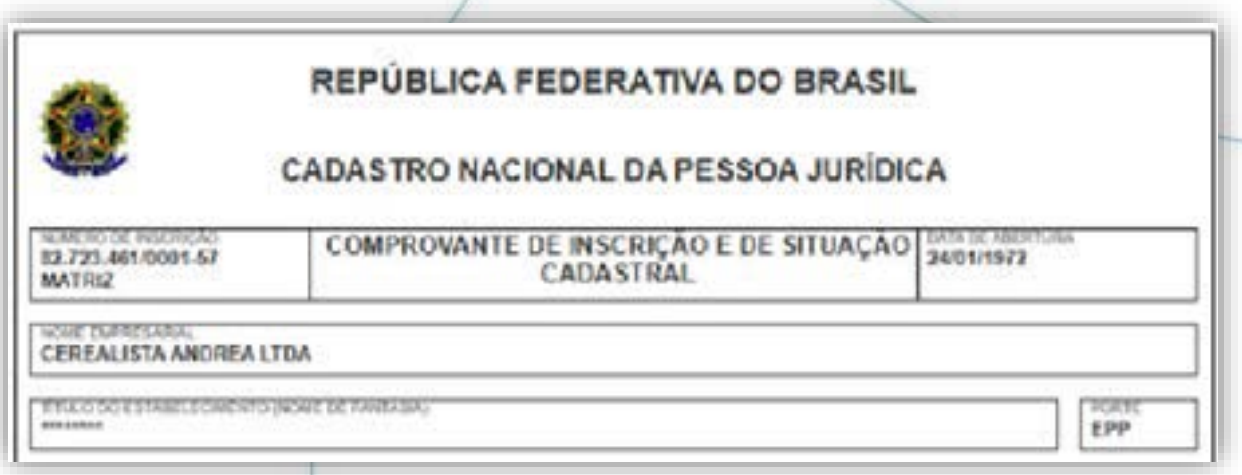
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CEREALISTA ANDREA LTDA crédito no valor de R$ 3.475,60, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.723.461/0001-57 MATRIZ		24/01/1972

NOME EMPRESARIAL
CEREALISTA ANDREA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
******	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.589,98 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CEREALISTA ANDREA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CEREALISTA ANDREA LTDA	352265	R$ 3.475,60	05/02/2025	05/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,99524	**R$ 3.589,98**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.589,98 em favor de CEREALISTA ANDREA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CEREALISTA ANDREA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CEREALISTA ANDREA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.589,98

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CPF/CNPJ	42.519.589/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.086,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.086,50	Classe IV – ME/EPP

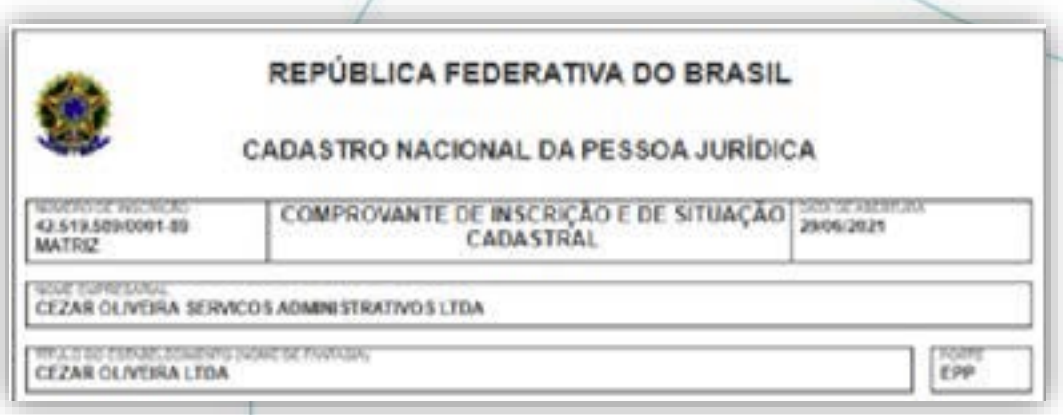
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA crédito no valor de R$ 6.086,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.519.509/0001-89 MATRIZ		29/06/2021

NOME EMPRESARIAL
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CEZAR OLIVEIRA LTDA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.086,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	67	R$ 6.086,50	11/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 6.086,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.086,50 em favor de CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CEZAR OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.086,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CHASSI VITORIA LTDA
CPF/CNPJ	55.896.043/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.504,95	Classe IV – ME/EPP

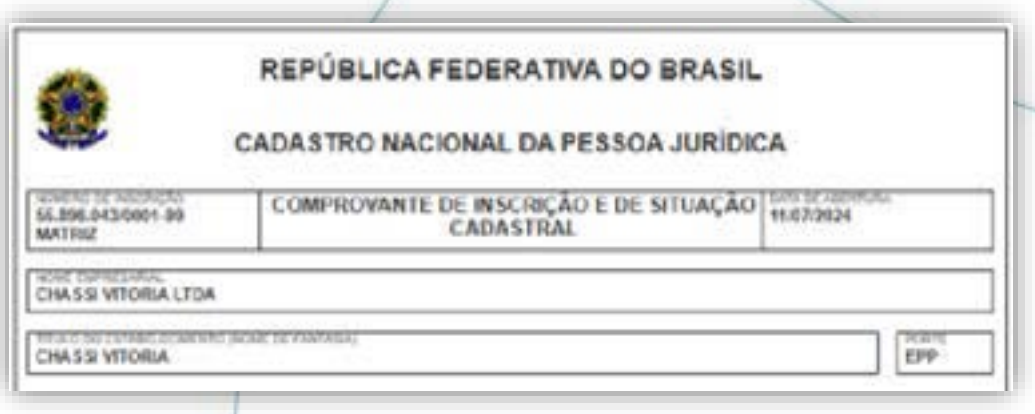
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CHASSI VITORIA LTDA crédito no valor de R$1.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

55.896.043/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	11/07/2024

NOME EMPRESARIAL
CHASSI VITORIA LTDA

CHASSI VITORIA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.504,95 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CHASSI VITORIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CHASSI VITORIA LTDA	391	R$ 1.500,00	30/06/2025	07/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 1.504,95**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.504,95 em favor de CHASSI VITORIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CHASSI VITORIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CHASSI VITORIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.504,95

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CHR COPIAS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	67.989.343/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 133,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 134,84	Classe IV – ME/EPP

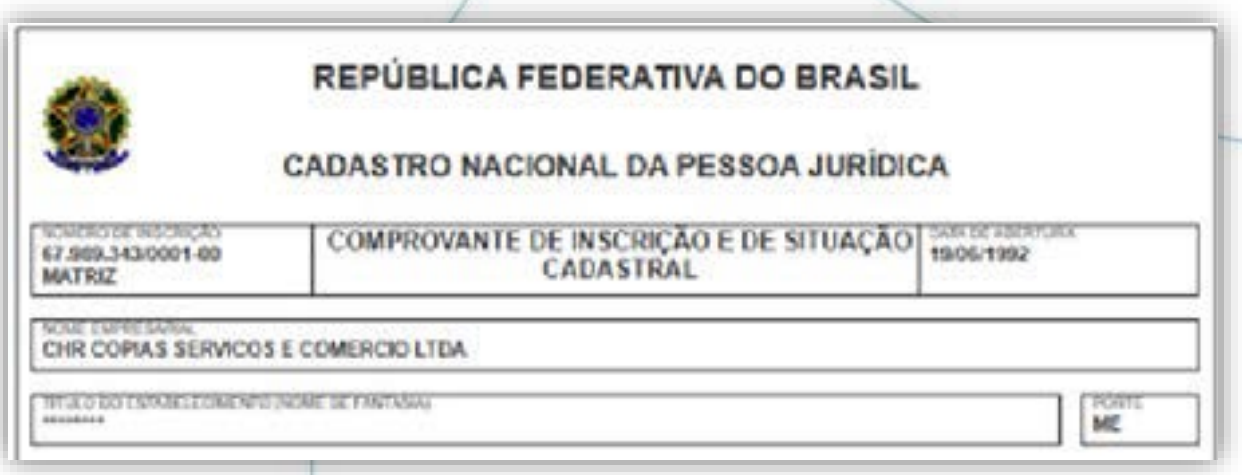
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CHR COPIAS SERVICOS E COMERCIO LTDA crédito no valor de R$ 133,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
67.989.343/0001-60 MATRIZ		19/05/1992

NOME EMPRESARIAL
CHR COPIAS SERVICOS E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 134,84 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CHR COPIAS SERVICOS E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CHR COPIAS SERVICOS E COMERCIO LTDA	17190	R$ 133,00	03/04/2025	09/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 134,84**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$134,84 em favor de CHR COPIAS SERVICOS E COMERCIO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CHR COPIAS SERVICOS E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CHR COPIAS SERVICOS E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 134,84

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEMIRA BERTI MARCHETTI SILVEIRA
CPF/CNPJ	67.393.801/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 62,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 63,01	Classe IV – ME/EPP

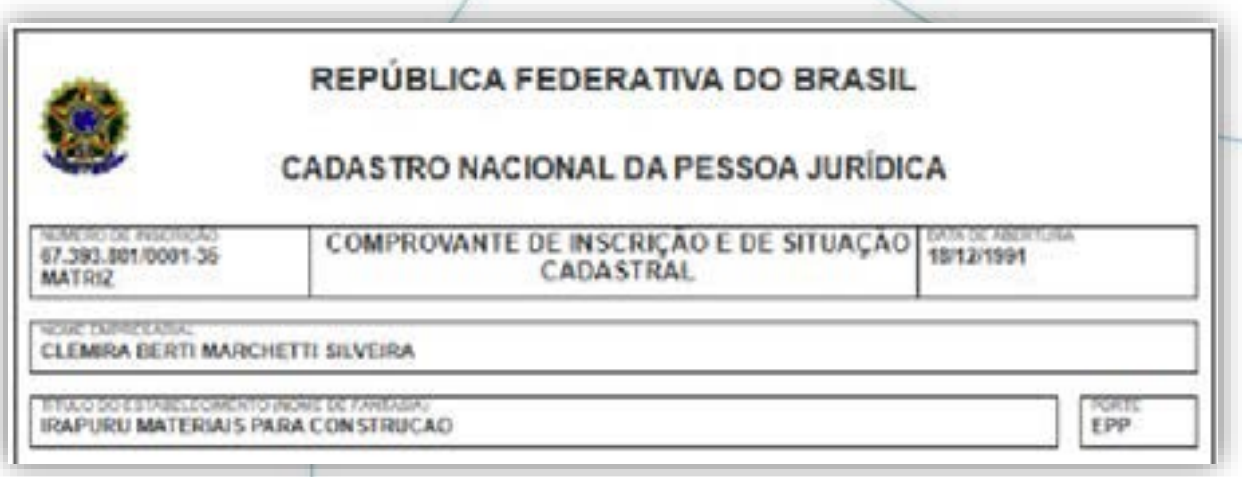
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLEMIRA BERTI MARCHETTI SILVEIRA crédito no valor de R$ 62,80, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
67.393.801/0001-36 MATRIZ		18/12/1991

NOME EMPRESARIAL
CLEMIRA BERTI MARCHETTI SILVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IRAPURU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 63,01 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLEMIRA BERTI MARCHETTI SILVEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLEMIRA BERTI MARCHETTI SILVEIRA	6459	R$ 62,80	07/07/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 63,01**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 63,01 em favor de CLEMIRA BERTI MARCHETTI SILVEIRA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CLEMIRA BERTI MARCHETTI SILVEIRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CLEMIRA BERTI MARCHETTI SILVEIRA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 63,01

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLUBE ESPORTIVO REAL BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	35.523.665/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 750,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 754,43	Classe IV – ME/EPP

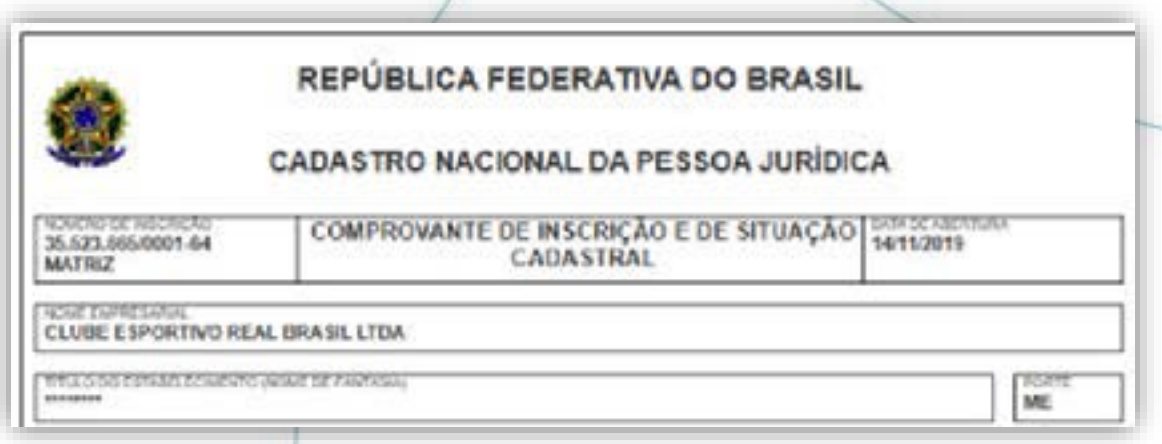
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLUBE ESPORTIVO REAL BRASIL LTDA crédito no valor R$ 750,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.533.665/0001-64 MATRIZ		14/11/2019

NOME EMPRESARIAL
CLUBE ESPORTIVO REAL BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 754,43 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLUBE ESPORTIVO REAL BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLUBE ESPORTIVO REAL BRASIL LTDA	1628	R$ 750,00	16/06/2021	22/06/2021	01/08/2021	100,402	100,99124	R$ 754,43
		R$ 750,00						R$ 754,43

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$754,43 em favor de CLUBE ESPORTIVO REAL BRASIL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CLUBE ESPORTIVO REAL BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 754,43

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA
CPF/CNPJ	15.123.476/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.198,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.210,40	Classe IV – ME/EPP

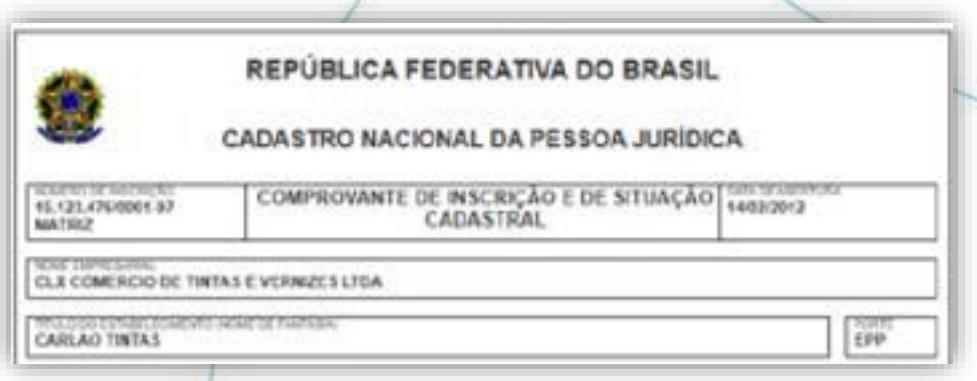
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA crédito no valor de R$ 5.198,80, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

15.121.476/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	1403/2013

CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA

CARLAO TINTAS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.210,40 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA	12347	R$ 1.547,40	16/06/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99124	R$ 1.552,51
CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA	12388	R$ 1.968,40	28/06/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99124	R$ 1.974,90
CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA	12433	R$ 1.683,00	08/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99124	100,99124	R$ 1.683,00
		R$ 5.198,80						R$ 5.210,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.210,40 em favor de CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CLX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.210,40

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EXTINTORES LTDA
CPF/CNPJ	11.040.544/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.830,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.830,50	Classe IV – ME/EPP

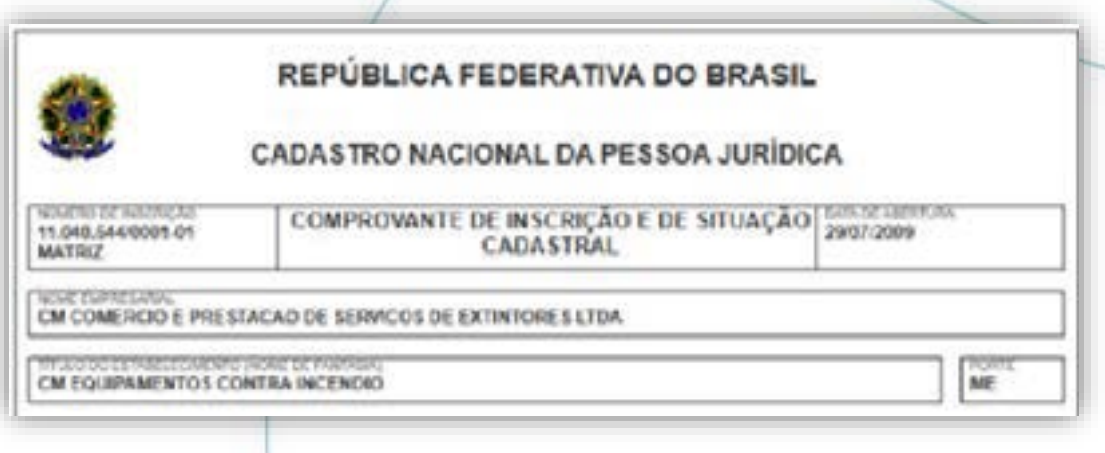
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EXTINTORES LTDA crédito no valor de R$ 1.830,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.040.544/0001-01 MATRIZ		29/07/2009

NOME EMPRESARIAL
CM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EXTINTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CM EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.830,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EXTINTORES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EXTINTORES LTDA	13866	R$ 1.830,50	22/07/2021	21/08/2021	01/08/2023	100,99124	100,99124	R$ 1.830,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.830,50 em favor de CM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EXTINTORES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EXTINTORES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EXTINTORES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.830,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIAL COGEL LTDA
CPF/CNPJ	01.014.781/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.254,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.257,27	Classe IV – ME/EPP

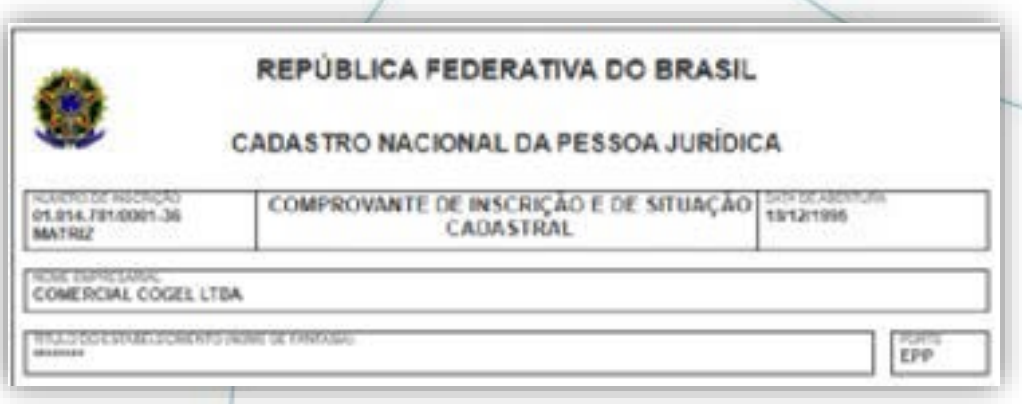
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de COMERCIAL COGEL LTDA crédito no valor de R$2.254,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.814.781/0001-36 MATRIZ		19/12/1996

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL COGEL LTDA

PORTE
EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.257,27 na Classe IV – ME/EPP, em favor de COMERCIAL COGEL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIAL COGEL LTDA	1108	R$ 990,00	21/06/2021	11/07/2021	01/08/2021	100,663301	100,991524	R$ 993,27
COMERCIAL COGEL LTDA	1133	R$ 1.264,00	03/07/2021	09/08/2021	01/08/2021	100,991524	100,991524	R$ 1.264,00
		R$ 2.254,00						R$ 2.257,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.257,27 em favor de COMERCIAL COGEL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: COMERCIAL COGEL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: COMERCIAL COGEL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.257,27

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONDOMINIO DOS ARMAZENS DO TERMINAL ROD DE CARGAS R J
CPF/CNPJ	36.063.295/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.890,02	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 22.262,10	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)
iii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 22.262,10, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que a manifestação do credor tem por objeto a retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento das taxas condominiais referentes às quadras 05, 06 e 07, correspondentes aos meses de maio e junho de 2025, anteriormente declaradas pelas Recuperandas.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 22.254,37 na Classe III – Quirografário, em favor de CONDOMINIO DOS ARMAZENS DO TERMINAL ROD DE CARGAS R J, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS 1% A.M	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONDOMINIO DOS ARMAZENS DO TERMINAL ROD DE CARGAS R J	COND 06A2D QUADRA 05/06	R$ 7.150,00	28/05/2025	04/06/2025	01/08/2025	59	R$ 138,23	R$ 141,76	R$ 7.434,00
CONDOMINIO DOS ARMAZENS DO TERMINAL ROD DE CARGAS R J	CONDP JUNHO QUADRA 05/06	R$ 7.210,00	25/06/2025	04/07/2025	01/08/2025	29	R$ 67,29	R$ 143,55	R$ 7.420,84
CONDOMINIO DOS ARMAZENS DO TERMINAL ROD DE CARGAS R J	COND 06A2D QUADRA 07	R$ 3.575,00	28/05/2025	04/06/2025	01/08/2025	59	R$ 69,12	R$ 72,88	R$ 3.717,00
CONDOMINIO DOS ARMAZENS DO TERMINAL ROD DE CARGAS R J	CONDP JUNHO QUADRA 07	R$ 3.575,00	25/06/2025	04/07/2025	01/08/2025	28	R$ 33,27	R$ 72,17	R$ 3.680,53
		R$ 21.510,00							R$ 22.254,37

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$22.254,37 em favor de CONDOMINIO DOS ARMAZENS DO TERMINAL ROD DE CARGAS R J, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CONDOMINIO DOS ARMAZENS DO TERMINAL ROD DE CARGAS R J

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 22.254,37

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONDOMINIO EMP DO T RODOV DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ	31.995.905/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 55.919,60	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, observa-se que o credor alega equívoco na forma como as Recuperandas relacionaram parte de seus créditos, no montante de R$ 44.000,00, os quais teriam sido indevidamente atribuídos ao credor **W M Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sendo, na realidade, de sua titularidade.

Ademais, o credor requer a habilitação de crédito no valor de R$ 55.919,60, a ser classificado na **Classe III – Quirografário**.

À luz da documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da **Lei nº 11.101/2005**, esta Administradora Judicial verificou que a manifestação apresentada tem por objeto a habilitação de crédito decorrente do inadimplemento dos aluguéis referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2025, bem como das taxas condominiais de maio e junho de 2025, atinentes à quadra 07, não declaradas pelas Recuperandas, conforme demonstrado a seguir.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
abr-25	R$ 11.000,00	20/05/2025	20/05/2025
mai-25	R$ 11.936,15	20/06/2025	20/06/2025
jun-25	R$ 11.936,15	20/07/2025	20/07/2025
jul-25	R$ 11.936,15	20/08/2025	20/08/2025
Cond. Maio	R$ 3.575,00	04/06/2025	04/06/2025
Cond. Junho	R$ 3.575,00	04/07/2025	04/07/2025
	R$ 53.958,45		

Ressalte-se, contudo, que, no tocante às taxas condominiais (Armazém 7 – quadra B) de maio e junho de 2025, não foi localizado o respectivo comprovante de crédito. Todavia, em sua habilitação, o credor **Condomínio dos Armazéns do Terminal Rodoviário de Cargas R.J.** comprovou a titularidade das referidas obrigações condominiais, já tendo sido os referidos créditos habilitados em seu favor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 48.216,58 na Classe III – Quirografário, em favor de CONDOMINIO EMP DO T RODOV DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% A. M	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
CONDOMINIO EMP DO T RODOV DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO	abr-23	R$ 11.000,00	20/04/2023	20/05/2023	01/08/2023	73	100,0419	100,9912	R$ 11.304,83	R$ 270,22	R$ 221,40	R$ 11.600,45
CONDOMINIO EMP DO T RODOV DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO	mai-23	R$ 11.936,13	20/06/2023	20/06/2023	01/08/2023	42	100,4020	100,9912	R$ 12.006,68	R$ 165,09	R$ 242,88	R$ 12.456,85
CONDOMINIO EMP DO T RODOV DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO	jun-23	R$ 11.936,13	20/07/2023	20/07/2023	01/08/2023	12	100,6630	100,9912	R$ 11.975,54	R$ 47,90	R$ 239,08	R$ 12.262,52
CONDOMINIO EMP DO T RODOV DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO	jul-23	R$ 11.936,13	20/08/2023	20/08/2023	01/08/2023	-19	100,9912	100,9912	R$ 11.936,13			R$ 11.936,13
		R$ 46.808,43							R$ 47.023,19			R$ 48.256,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito no montante de R$ 44.000,00 em favor do credor CONDOMINIO DOS ARMAZENS DO TERMINAL ROD DE CARGAS R J e incluiu o montante de R$48.216,58 em favor de CONDOMINIO EMP DO T RODOV DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: W M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CONDOMINIO EMP DO T RODOV DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$48.216,58
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COCOOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP
CPF/CNPJ	81.099.491/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 500.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 500.000,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a extraconcursalidade do crédito declarado pela recuperanda no valor de R$ 500.000,00.

Analisando globalmente os créditos, a Administração Judicial apurou que o crédito listado em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP se refere a créditos pertencente a cooperativa de crédito e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, §13, da LRE).

> *§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.*

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são*

aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinância Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PROVIMENTO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito, determinando a habilitação do crédito da Cooperativa Sicoob Unimais Rio Claro na recuperação judicial de Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda e outra, na classe de quirografários, no valor de R$ 1.395.592,06. O art. 6º, § 13, da Lei 11.101/05, combinado com o art. 79 da Lei 5.764/71, estabelece que atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A concessão de empréstimo aos associados enquadra-se como ato cooperativo, sendo atividade inerente ao objeto social da cooperativa, caracterizando o crédito como extraconcursal. Recurso provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2115607-56.2025.8.26.0000 j. 22.06.2025)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, possui atributos

próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado. Vejamos esse julgado:

> *RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSTO DE RENDA. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS LÍQUIDAS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 141/CARF. 1. No caso exclusivo das cooperativas de crédito, já assentou este Superior Tribunal de Justiça que o ato cooperativo típico abarca também toda a movimentação financeira das cooperativas de crédito, incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Especificamente para essas sociedades, em razão de sua finalidade singular, foi excepcionada a aplicação da Súmula n. 262/STJ ("Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas"). Precedentes: AgRg no AgRg no REsp. 717.126/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09.02.2010; REsp. n. 591.298/MG, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, julgado em 24.10.2004; REsp. n. 1.305.294/MG, decisão monocrática, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.05.2013. 2. O tema inclusive já foi objeto de enunciado sumular no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Súmula n. 141/CARF: "As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados". 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.951.158/CE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 28/10/2021). (G/N)*

Posto isso, os créditos declarados pela recuperanda em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP devem ser excluídos do rol de credores.

Desta forma esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos créditos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6°, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade em favor ROCOOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R$ 500.000,00.

Titular do Crédito: ROCOOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 500.000,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COSTA LIMA LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	58.246.476/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 16.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.536,30	Classe IV – ME/EPP

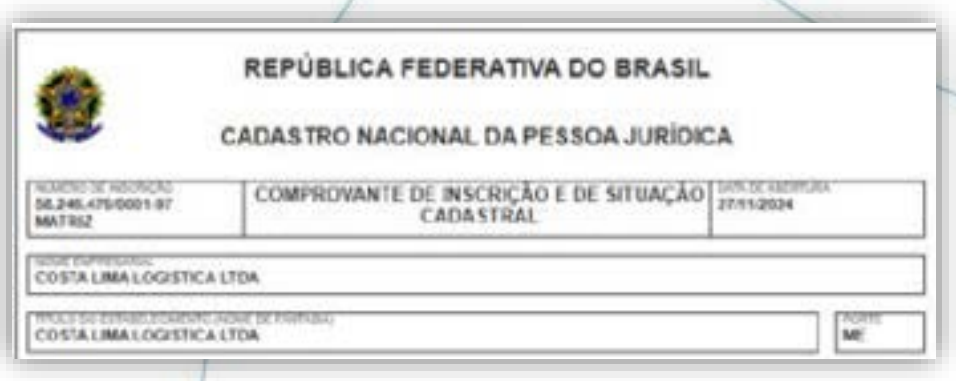
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de COSTA LIMA LOGISTICA LTDA crédito no valor de R$ 16.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.246.475/0001-97 MATRIZ		27/11/2024

NOME EMPRESARIAL
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 16.536,30 na Classe IV – ME/EPP, em favor de COSTA LIMA LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	0	R$ 5.500,00	1º/07/2025	08/08/2025	01/08/2024	100,89324	100,89324	R$ 5.500,00
COSTA LIMA LOGISTICA LTDA	0	R$ 11.000,00	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2024	100,44301	100,89324	R$ 11.036,30
		R$ 16.500,00						R$ 16.536,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$16.536,30 em favor de COSTA LIMA LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: COSTA LIMA LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: COSTA LIMA LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 16.536,30

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CUNHA E SOUZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	18.072.185/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 900,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 944,49	Classe IV – ME/EPP

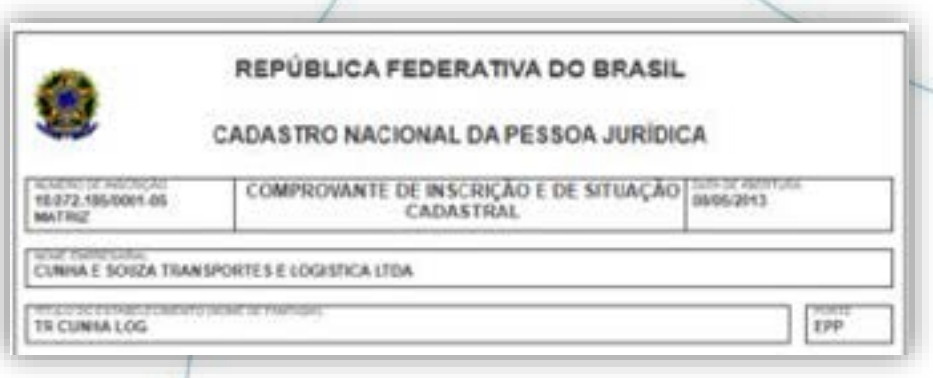
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CUNHA E SOUZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA crédito no valor de R$ 900,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.072.186/0001-05 MATRIZ		06/06/2013

NOME EMPRESARIAL
CUNHA E SOUZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TR CUNHA LOG	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 944,49 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CUNHA E SOUZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CUNHA E SOUZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	3425'0	R$ 400,00	23/10/2024	23/10/2024	31/08/2025	96,237926	100,99524	R$ 419,77
CUNHA E SOUZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	3425'1	R$ 500,00	23/10/2024	23/10/2024	31/08/2025	96,237926	100,99524	R$ 524,72
		R$ 900,00						R$ 944,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$944,49 em favor de CUNHA E SOUZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CUNHA E SOUZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CUNHA E SOUZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 944,49

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	18.133.333/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 69.345,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 69.679,13	Classe IV – ME/EPP

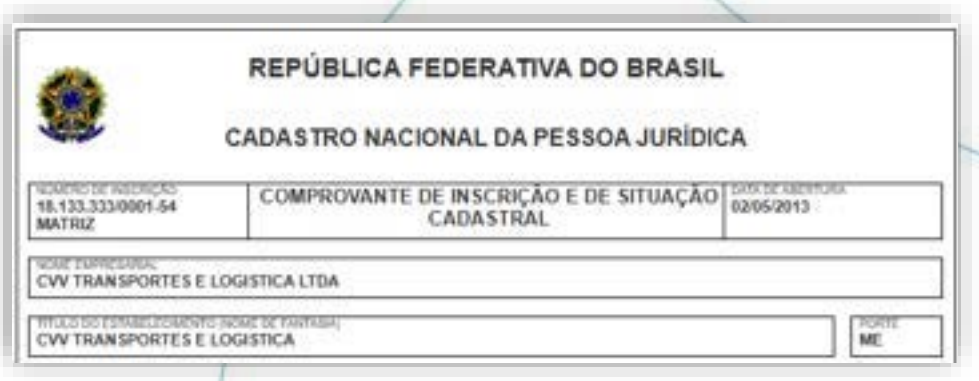
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA crédito no valor de R$ 69.345,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.133.333/0001-54 MATRIZ		02/05/2013

NOME EMPRESARIAL
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 69.679,13 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	2108	R$ 3.015,00	06/05/2025	08/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 3.043,73
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	3941	R$ 7.035,00	05/06/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 7.076,57
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	3941	R$ 3.015,00	05/06/2025	07/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 3.032,81
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	4292	R$ 7.035,00	13/06/2025	13/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 7.076,57
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	4341	R$ 7.035,00	14/06/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 7.076,57
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	4341	R$ 3.015,00	14/06/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 3.032,81
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	4755	R$ 3.015,00	21/06/2025	23/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 3.032,81
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	4919	R$ 3.015,00	10/06/2025	27/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 3.032,81
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	5297	R$ 7.035,00	02/07/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 7.058,22
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	5297	R$ 3.015,00	02/07/2025	04/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.024,95
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	5480	R$ 3.015,00	03/07/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.024,95
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	5878	R$ 7.035,00	09/07/2025	09/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 7.058,22
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	5878	R$ 3.015,00	09/07/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.024,95
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	6044	R$ 7.035,00	12/07/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 7.058,22
CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	6044	R$ 3.015,00	12/07/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.024,95
		R$ 69.345,00						R$ 69.679,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$69.679,13 em favor de CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CVV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 69.679,13

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	17.794.044/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.949,30	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.970,20	Classe IV – ME/EPP

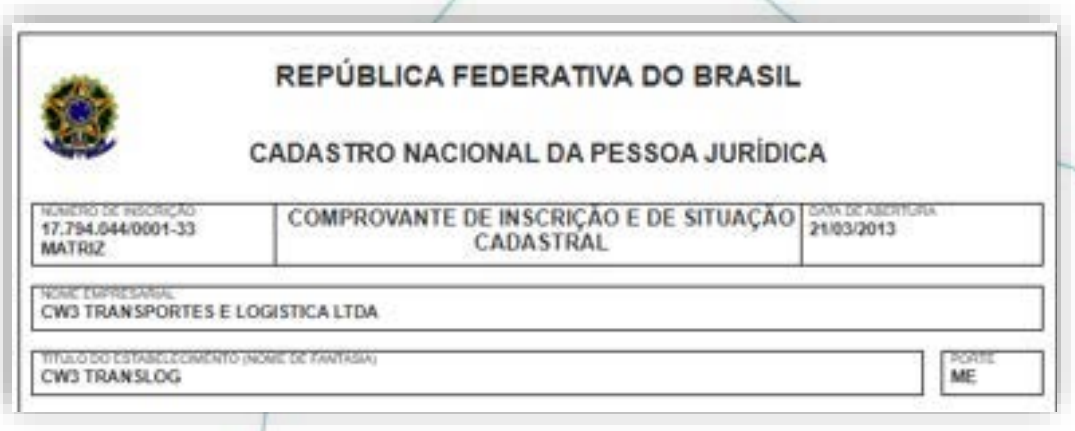
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA crédito no valor de R$ 5.949,30, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.794.044/0001-33 MATRIZ		21/03/2013

NOME EMPRESARIAL
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CW3 TRANSLOG	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.970,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	282025	R$ 46,97	06/06/2025	06/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 47,25
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	278056	R$ 73,86	08/05/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 74,30
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	283153	R$ 80,00	26/05/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 80,47
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	284483	R$ 642,02	23/05/2025	18/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 645,61
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	289273	R$ 3.587,73	09/06/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 3.599,57
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	291262	R$ 148,33	14/06/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 148,82
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	293167	R$ 227,11	23/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 227,86
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	294282	R$ 779,83	25/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 782,40
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	296477	R$ 80,00	02/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 80,26
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	297686	R$ 34,50	04/06/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 34,50
CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	297900	R$ 248,95	07/07/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 248,95
		R$ 5.949,30						R$ 5.970,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$5.970,20 em favor de CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CW3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.970,20

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ	42.787.052/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.032.057,95	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 1.346.159,25	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 1.346.159,25, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da **Lei nº 11.101/2005**, esta Administradora Judicial constatou que a manifestação do credor tem por objeto a retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento dos aluguéis referentes aos meses de junho e julho de 2025, bem como do não pagamento dos tributos de IPTU correspondentes aos meses de maio e junho de 2025.

Referidos encargos incidem sobre os imóveis situados na **Rua Solado Hamilton Silva Costa, nº 58, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02190-901, matrícula nº 252.773**, e na **Rua Sargento Rodovia Cabral Trindade, s/n, São Paulo/SP, CEP 02190-040, matrícula nº 25.392**, conforme demonstrado a seguir.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
Aluguel Junho/25	R$ 554.579,00	30/06/2025	25/07/2025
Aluguel Julho/25	R$ 554.579,00	31/07/2025	25/08/2025
Aluguel Junho/25	R$ 10.807,61	20/07/2025	20/07/2025
Aluguel Julho/25	R$ 10.807,61	20/08/2025	20/08/2025
IPTU maio/25	R$ 76.048,22	01/05/2025	09/05/2025
IPTU Junho/25	R$ 75.383,04	01/06/2025	09/06/2025
IPTU maio/25	R$ 19.319,14	01/05/2025	09/05/2025
IPTU Junho/25	R$ 19.150,16	01/06/2025	09/06/2025
	R$ 1.320.673,78		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

V. INADIMPLEMENTO, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:

V.1.Penalidade por Descumprimento de Obrigação Pecuniária:
O atraso de qualquer obrigação pecuniária, incluindo o pagamento do aluguel ou qualquer encargo, penalidade ou acessórios locatícios (inclusive reembolso de seguros), implicará na exigibilidade de multa no percentual de 2% (dois por cento), caso o referido atraso não seja sanado em até 30 (trinta) dias ou 5% (cinco por cento) caso perdure por mais de 30 (trinta) dias, e juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, além do reajuste do valor inadimplido pelo critério *pro rata temporis*, a ser calculado pelo índice previsto no Item IV.3 do Quadro Resumo, até o mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.342.192,42 na Classe III – Quirografário, em favor de CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	Nº	DIAS	% CONT.	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Aluguel 2 vaga - 23	R$ 334.179,00	30/08/2022	01/09/2022	-	-	R$ 720,00	R$ 1.284,32	R$ 11.091,18	R$ 347.403,50
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Aluguel 2 vaga - 23	R$ 334.179,00	29/09/2022	01/10/2022	-	-	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 334.179,00
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Aluguel 2 vaga - 23	R$ 10.705,42	29/09/2022	29/09/2022	12	-	R$ 14,00	R$ 42,22	R$ 214,42	R$ 10.991,63
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Aluguel 2 vaga - 23	R$ 10.705,42	29/09/2022	29/09/2022	09	-	R$ -			R$ 10.705,42
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	IPTU - 23	R$ 78.045,12	01/03/2023	09/03/2023	04	-	R$ -	R$ 2.129,32	R$ 1.320,94	R$ 79.496,51
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	IPTU - 2 vaga - 23	R$ 73.282,04	01/06/2022	09/06/2022	12	-	R$ -	R$ 1.021,77	R$ 1.527,69	R$ 75.331,47
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	IPTU - 23	R$ 37.119,14	01/03/2023	09/03/2023	04	-	R$ -	R$ 1.012,94	R$ 554,16	R$ 38.236,46
CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	IPTU - 2 vaga - 23	R$ 37.119,14	01/06/2022	09/06/2022	12	-	R$ -	R$ 515,32	R$ 742,64	R$ 38.377,10
		R$ 1.330.673,79								R$ 1.342.192,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.342.192,42 em favor de CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CY 2 PQNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.342.192,42

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CYAN TECNOLOGIA E CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA
CPF/CNPJ	35.782.883/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 190,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 191,12	Classe IV – ME/EPP

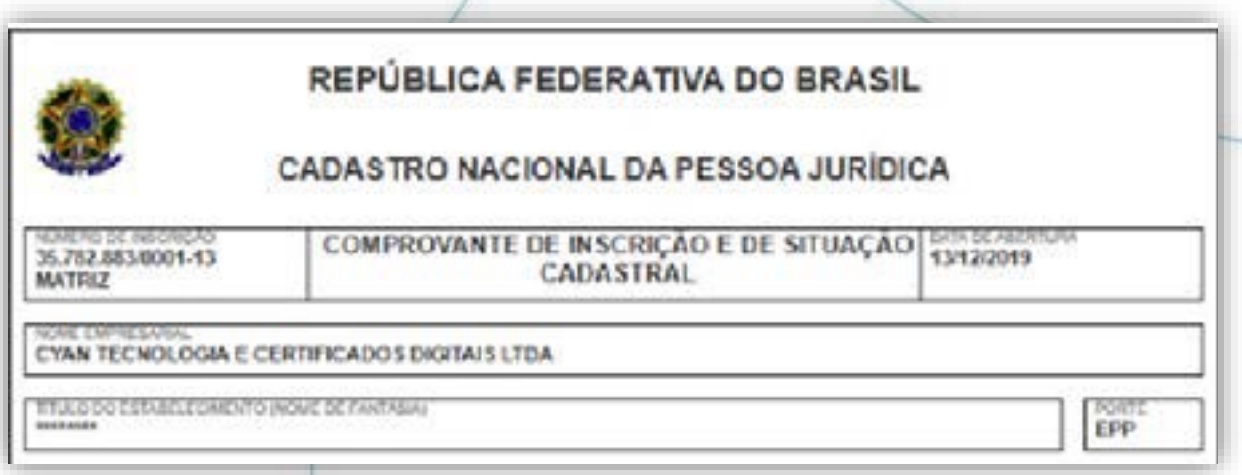
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CYAN TECNOLOGIA E CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA crédito no valor de R$ 190,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.782.883/0001-13 MATRIZ		13/12/2019

NOME EMPRESARIAL
CYAN TECNOLOGIA E CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 191,12 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CYAN TECNOLOGIA E CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CYAN TECNOLOGIA E CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA	110625	R$ 190,00	29/05/2025	10/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	**R$ 191,12**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$191,12 em favor de CYAN TECNOLOGIA E CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CYAN TECNOLOGIA E CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CYAN TECNOLOGIA E CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 191,12

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL
CPF/CNPJ	28.442.615/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.000,00	Classe IV – ME/EPP

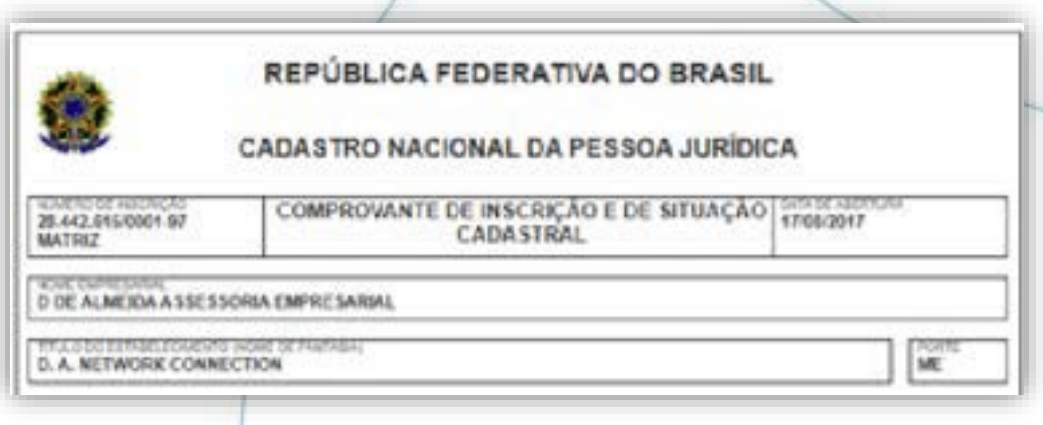
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL crédito no valor de R$ 3.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.442.915/0001-97 MATRIZ		17/08/2017

NOME EMPRESARIAL
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
D. A. NETWORK CONNECTION	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL	10	R$ 3.000,00	02/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 3.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.000,00 em favor de D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: D DE ALMEIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.000,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	D.A.S SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	59.643.159/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.000,00	Classe IV – ME/EPP

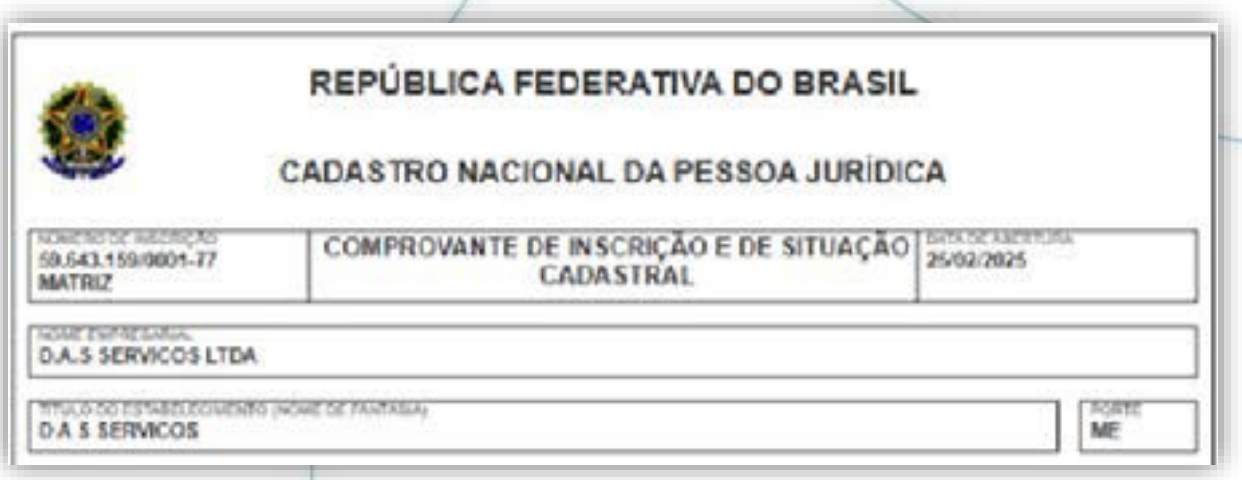
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de D.A.S SERVICOS LTDA crédito no valor de R$6.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.643.159/0001-77 MATRIZ		25/02/2025

NOME EMPRESARIAL
D.A.S SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
D.A.S SERVICOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de D.A.S SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D.A.S SERVICOS LTDA	5	R$ 6.000,00	14/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 6.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.000,00 em favor de D.A.S SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: D.A.S SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: D.A.S SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.000,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ	64.192.420/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 759,66	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 760,91	Classe IV – ME/EPP

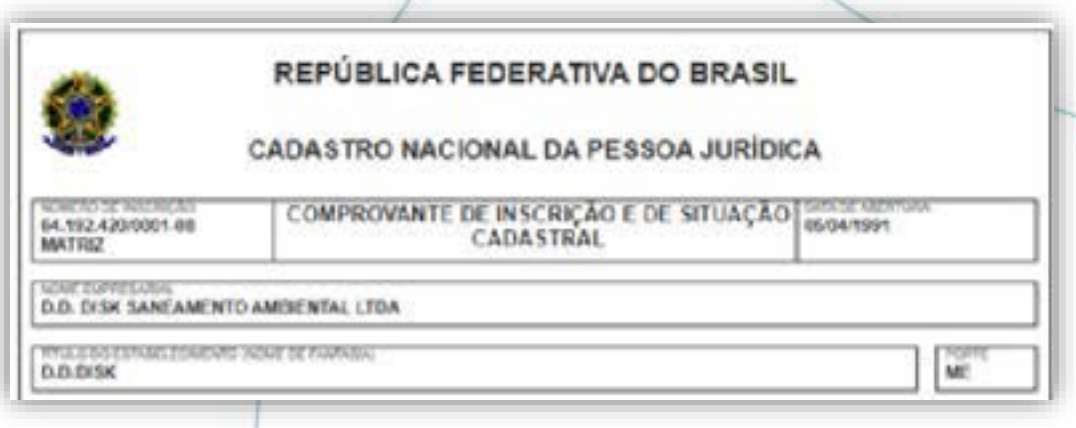
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA crédito no valor de R$ 759,66, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.192.420/0001-68 MATRIZ		05/04/1991

NOME EMPRESARIAL
D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
D.D.DISK	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 760,91 na Classe IV – ME/EPP, em favor de D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	33718	R$ 379,83	25/06/2021	24/07/2021	01/08/2025	100,663305	100,991524	R$ 381,08
D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	34108	R$ 379,83	25/07/2021	24/08/2025	01/08/2025	100,991524	100,991524	R$ 379,83
		R$ 759,66						R$ 760,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$760,91 em favor de D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 760,91

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893
CPF/CNPJ	41.426.034/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.648,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.648,50	Classe IV – ME/EPP

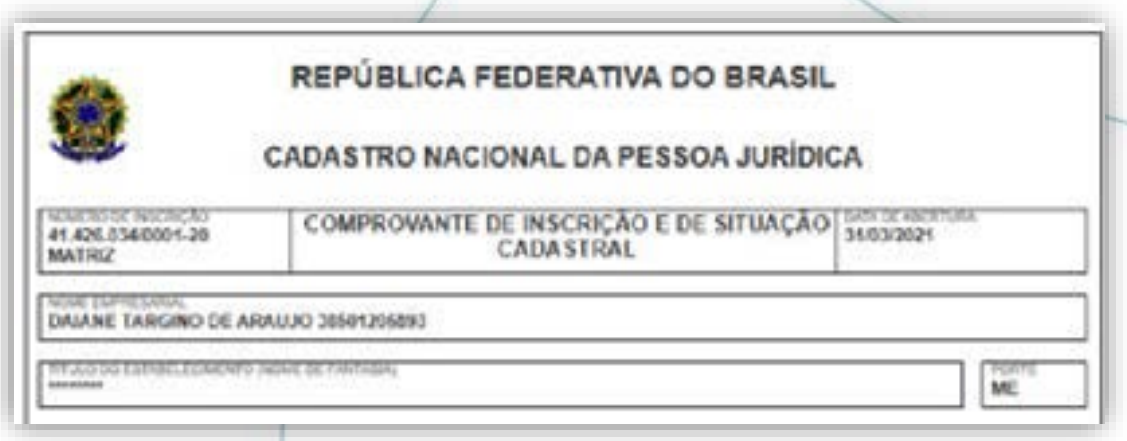
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893 crédito no valor de R$ 5.648,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.426.034/0001-20 MATRIZ		31/03/2021

NOME EMPRESARIAL
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.648,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893	25	R$ 5.648,50	08/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 5.648,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.648,50 em favor de DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DAIANE TARGINO DE ARAUJO 38501205893
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.648,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	07.841.475/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.060,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 81.550,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 81.550,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

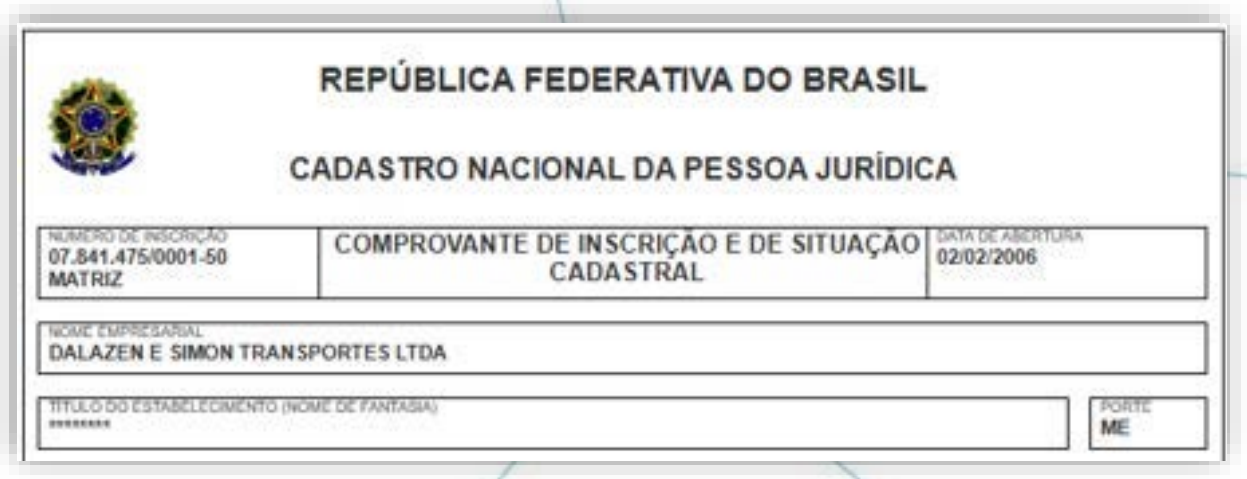
Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitida em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
2	R$ 5.800,00	05/04/2025	05/04/2025
3	R$ 5.800,00	08/04/2025	08/04/2025
20	R$ 5.800,00	11/04/2025	11/04/2025
46	R$ 5.800,00	17/04/2025	17/04/2025
55	R$ 9.000,00	30/04/2025	30/04/2025
60	R$ 5.800,00	18/04/2025	18/04/2025
89	R$ 5.800,00	22/04/2025	22/04/2025
111	R$ 5.800,00	26/04/2025	26/04/2025
120	R$ 5.800,00	29/04/2025	29/04/2025
355628	R$ 5.961,00	19/03/2025	19/03/2025
356172	R$ 5.961,00	26/03/2025	26/03/2025
356491	R$ 5.961,00	30/03/2025	30/03/2025
356492	R$ 5.961,00	30/03/2025	30/03/2025
356740	R$ 2.306,00	02/04/2025	02/04/2025
	R$ 81.550,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.841.475/0001-50 MATRIZ		02/02/2006

NOME EMPRESARIAL
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 82.835,88 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	2	R$ 5.800,00	01/04/2025	01/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 5.880,45
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	3	R$ 5.800,00	08/04/2025	08/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 5.880,45
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	20	R$ 5.800,00	11/04/2025	11/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 5.880,45
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	46	R$ 5.800,00	17/04/2025	17/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 5.880,45
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	53	R$ 9.000,00	20/04/2025	20/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 9.124,84
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	60	R$ 5.800,00	15/04/2025	15/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 5.880,45
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	89	R$ 5.800,00	22/04/2025	22/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 5.880,45
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	111	R$ 5.800,00	26/04/2025	26/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 5.880,45
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	120	R$ 5.800,00	29/04/2025	29/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 5.880,45
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	355628	R$ 5.961,00	19/03/2025	19/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,991230	R$ 6.082,36
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	356172	R$ 5.961,00	26/03/2025	26/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,991230	R$ 6.082,36
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	356491	R$ 5.961,00	30/03/2025	30/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,991230	R$ 6.082,36
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	356492	R$ 5.961,00	20/03/2025	20/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,991230	R$ 6.082,36
DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA	356740	R$ 2.306,00	02/04/2025	02/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991230	R$ 2.337,99
		R$ 81.550,00						R$ 82.835,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$82.835,88 em favor de DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA, a ser para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DALAZEN E SIMON TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 82.835,88

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DALSIN TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	14.177.438/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.160,25	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.285,67	Classe IV – ME/EPP

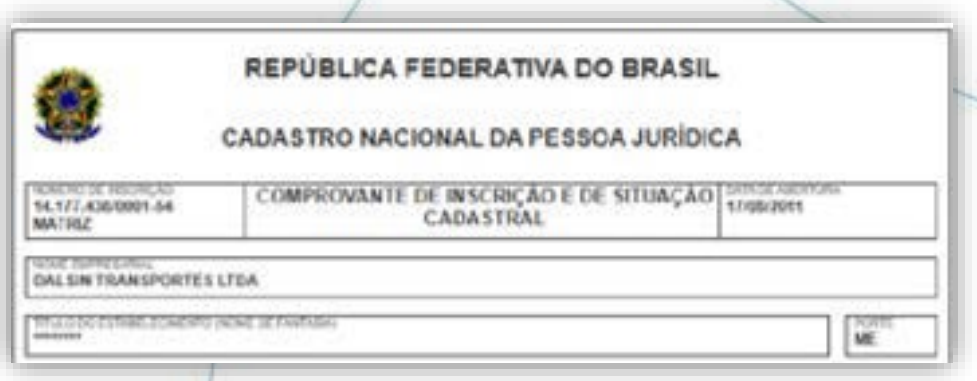
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DALSIN TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 6.160,25, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.177.430/0001-54 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/08/2011

NOME EMPRESARIAL DALSIN TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ******** | PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.285,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DALSIN TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DALSIN TRANSPORTES LTDA	354489	R$ 6.160,25	06/03/2025	06/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	**R$ 6.285,67**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.285,67 em favor de DALSIN TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DALSIN TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DALSIN TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.285,67

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DAMIAO DOS REIS TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	09.380.724/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.072,32	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.245,01	Classe IV – ME/EPP

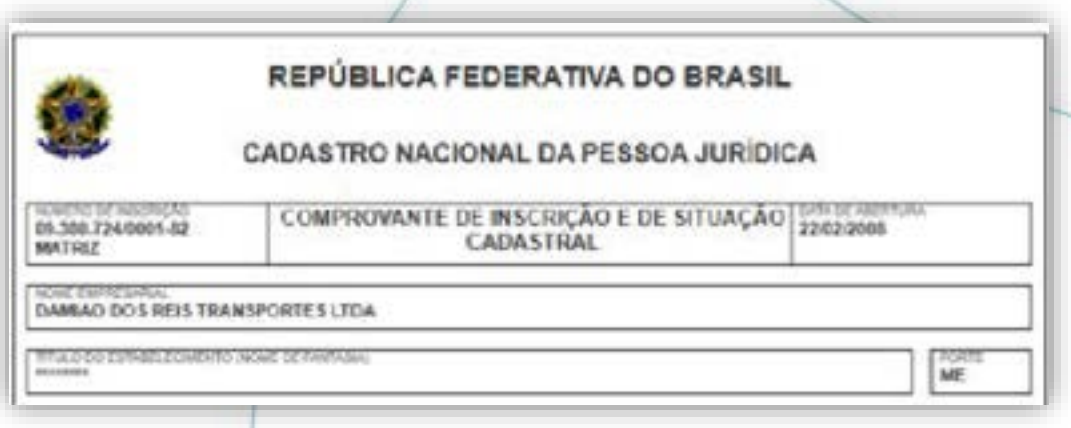
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DAMIAO DOS REIS TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 5.072,32, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.300.724/0001-02 MATRIZ		22/02/2008

NOME EMPRESARIAL
DAMIAO DOS REIS TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.245,01 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DAMIAO DOS REIS TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DAMIAO DOS REIS TRANSPORTES LTDA	349542	R$ 3.454,72	08/01/2025	08/01/2025	01/08/2025	6°.669945	100.99524	R$ 3.572,34
DAMIAO DOS REIS TRANSPORTES LTDA	349542	R$ 1.617,60	08/01/2025	08/01/2025	01/08/2025	6°.669945	100.99524	R$ 1.672,67
		R$ 5.072,32						R$ 5.245,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.245,01 em favor de DAMIAO DOS REIS TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DAMIAO DOS REIS TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DAMIAO DOS REIS TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.245,01

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIELA CHINAGLIA DOMINGUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS
CPF/CNPJ	51.786.072/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 9.000,00	Classe IV – ME/EPP

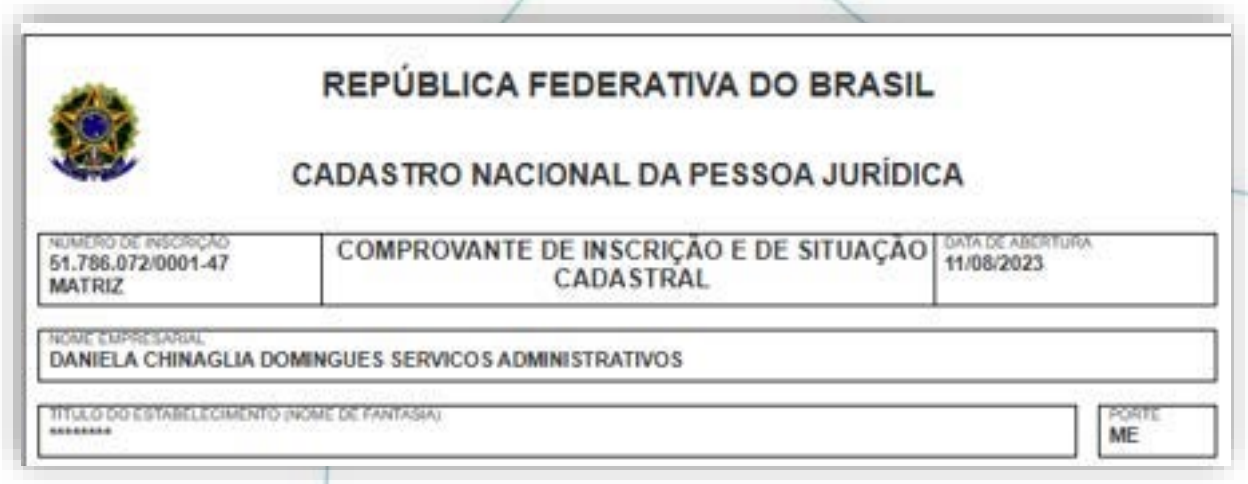
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DANIELA CHINAGLIA DOMINGUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS crédito no valor de R$ 9.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.786.072/0001-47 MATRIZ		11/08/2023

NOME EMPRESARIAL
DANIELA CHINAGLIA DOMINGUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DANIELA CHINAGLIA DOMINGUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DANIELA CHINAGLIA DOMINGUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20	R$ 9.000,00	08/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 9.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$9.000,00 em favor de DANIELA CHINAGLIA DOMINGUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DANIELA CHINAGLIA DOMINGUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DANIELA CHINAGLIA DOMINGUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.000,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ	25.312.417/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 17.309,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 8.654,80	Classe I - Trabalhista

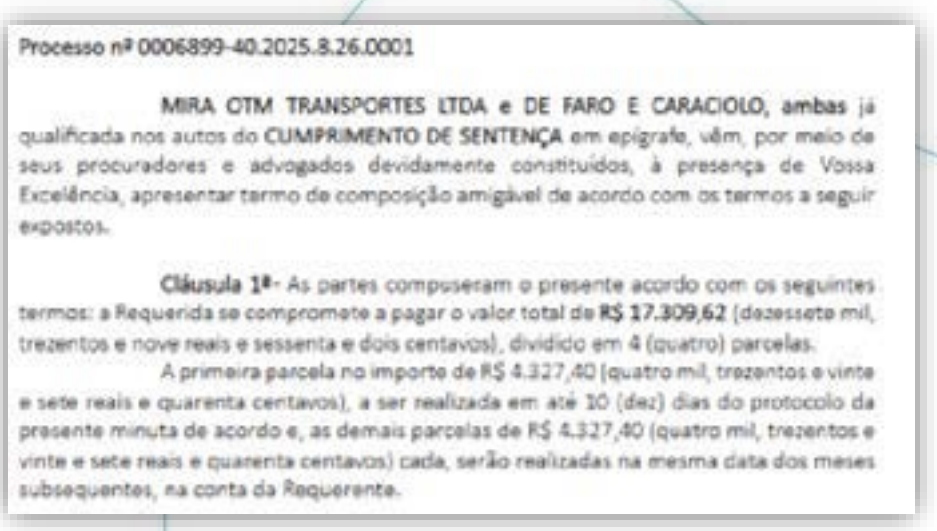
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Cumprimento de sentença nº 0006899-40.2025.8.26.0001

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 8.654,80, a ser reclassificado para a Classe I - Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere ao inadimplemento da 3ª e 4ª parcela do acordo celebrado no Cumprimento de sentença nº 0006899-40.2025.8.26.0001, conforme demonstrado abaixo:



Processo nº 0006899-40.2025.8.26.0001

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA e DE FARO E CARACIOLO, ambas já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, vêm, por meio de seus procuradores e advogados devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, apresentar termo de composição amigável de acordo com os termos a seguir expostos.

Cláusula 1ª- As partes compuseram o presente acordo com os seguintes termos: a Requerida se compromete a pagar o valor total de **R$ 17.309,62** (dezessete mil, trezentos e nove reais e sessenta e dois centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas.

A primeira parcela no importe de R$ 4.327,40 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), a ser realizada em até 10 (dez) dias do protocolo da presente minuta de acordo e, as demais parcelas de R$ 4.327,40 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) cada, serão realizadas na mesma data dos meses subsequentes, na conta da Requerente.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

É digno de nota que as verbas atinentes à honorários advocatícios são equiparados a créditos trabalhistas:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. CRÉDITO TRABALHISTA POR EQUIPARAÇÃO. LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO PREFERENCIAL (LEI 11 .101/2005, ART. 83,

I) (STJ - REsp: 1785467 SP 2018/0326857-0, Data de Julgamento: 02/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2022)

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.654,80 na Classe I - Trabalhista, em favor de DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADV	0006899-40.2021	3	R$ 4.327,40	23/05/2023	10/08/2023	01/08/2025	0,000%+	R$ 4.327,40
DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADV	0006899-40.2021	4	R$ 4.327,40	23/05/2023	10/09/2023	01/08/2025	0,000%+	R$ 4.327,40
			R$ 8.654,80					R$ 8.654,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 8.654,80 em favor de DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, a ser reclassificado para a Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: DE FARO E CARACIOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.654,80

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CPF/CNPJ	18.255.979/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 25.600,40	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 25.748,94	Classe IV – ME/EPP

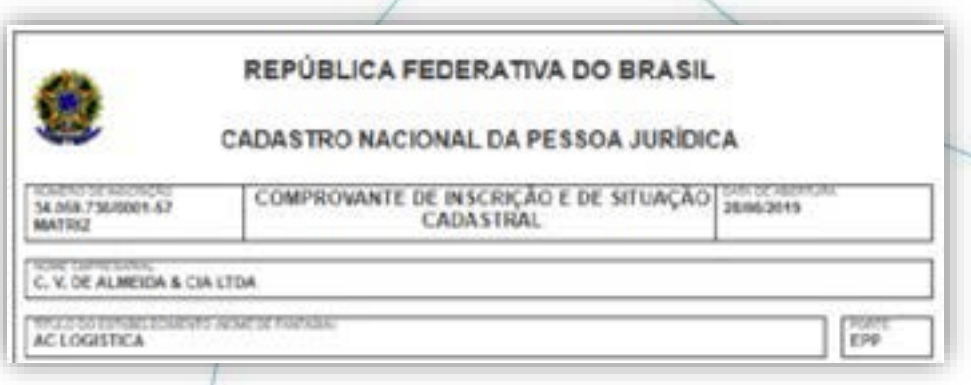
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA crédito no valor de R$ 25.600,40, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.059.730/0001-57 MATRIZ		28/06/2019

NOME EMPRESARIAL
C. V. DE ALMEIDA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AC LOGISTICA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 25.748,94 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3794	R$ 2.777,60	03/04/2025	13/05/2025	01/08/2025	100,042	100,995235	R$ 2.804,07
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3692	R$ 1.670,00	15/03/2025	14/05/2025	01/08/2025	100,042	100,995235	R$ 1.685,91
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3893	R$ 1.424,00	29/04/2025	29/05/2025	01/08/2025	100,042	100,995235	R$ 1.437,57
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3908	R$ 883,66	02/05/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 888,88
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3794	R$ 2.777,60	03/04/2025	02/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 2.794,01
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3893	R$ 1.424,00	29/04/2025	08/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 1.432,41
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3692	R$ 1.670,00	15/03/2025	14/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 1.679,87
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3726	R$ 1.379,00	21/03/2025	19/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 1.387,15
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3794	R$ 2.777,60	03/04/2025	22/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 2.794,01
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3893	R$ 1.424,00	29/04/2025	28/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 1.432,41
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3908	R$ 883,67	02/05/2025	01/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 886,59
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3794	R$ 2.777,60	03/04/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 2.796,77
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3893	R$ 1.424,00	29/04/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 1.428,70
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3908	R$ 883,67	02/05/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 886,59
DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	3893	R$ 1.424,00	29/04/2025	07/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 1.424,00
		R$ 25.600,40						R$ 25.748,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$25.748,94 em favor de DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DEALER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 25.748,94

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA
CPF/CNPJ	06.979.832/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.300,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.300,00	Classe IV – ME/EPP

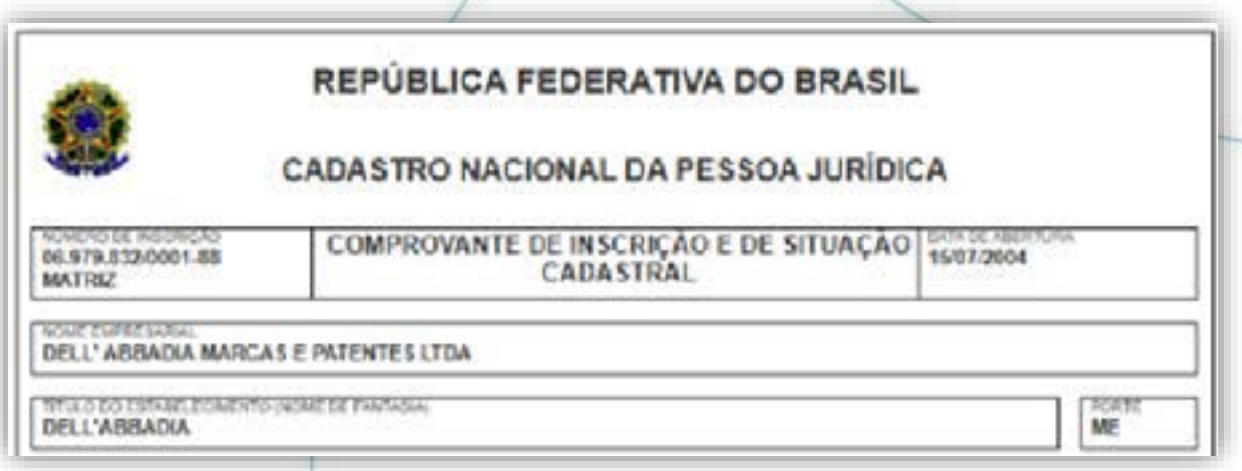
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA crédito no valor de R$ 2.300,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.979.832/0001-88 MATRIZ		15/07/2004

NOME EMPRESARIAL
DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DELL'ABBADIA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.300,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA	1092	R$ 2.300,00	21/07/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.300,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.300,00 em favor de DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DELL' ABBADIA MARCAS E PATENTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.300,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DENISE ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ	14.595.333/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.665,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.686,61	Classe IV – ME/EPP

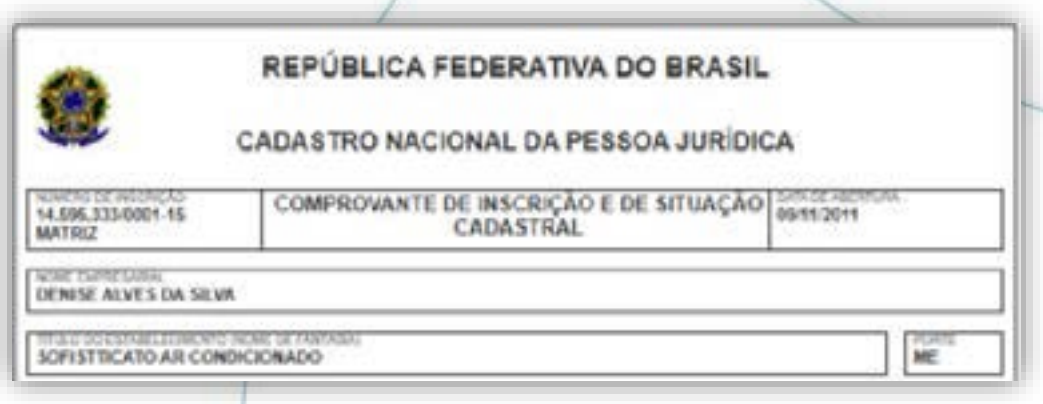
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DENISE ALVES DA SILVA crédito no valor de R$2.665,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.696.333/0001-15 MATRIZ		09/11/2011

NOME EMPRESARIAL
DENISE ALVES DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOFISTTICATO AR CONDICIONADO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.686,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DENISE ALVES DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DENISE ALVES DA SILVA	1267	R$ 1.620,00	02/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 1.633,44
DENISE ALVES DA SILVA	12729	R$ 1.045,00	02/06/2025	09/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.053,17
		R$ 2.665,00						R$ 2.686,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.686,61 em favor de DENISE ALVES DA SILVA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DENISE ALVES DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DENISE ALVES DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.686,61

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEUSIMAR ALVES DA SILVA CANDID
CPF/CNPJ	43.059.656/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.380,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.384,55	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

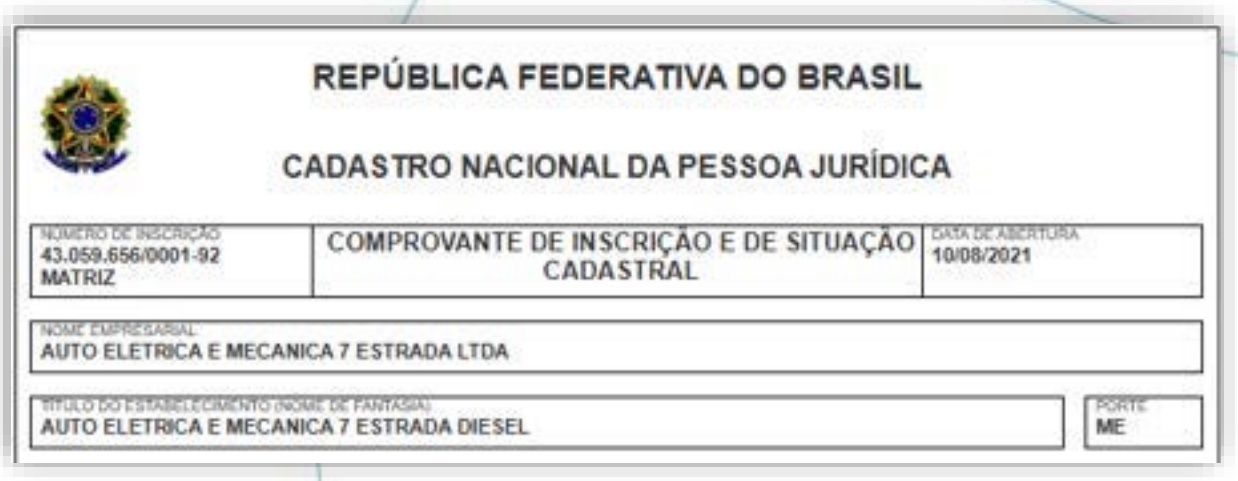
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DEUSIMAR ALVES DA SILVA CANDID crédito no valor de R$ 1.380,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **29.471.234 AUTO ELETRICA E MECANICA 7 ESTRADA LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.059.656/0001-92 MATRIZ		10/08/2021

NOME EMPRESARIAL
AUTO ELETRICA E MECANICA 7 ESTRADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUTO ELETRICA E MECANICA 7 ESTRADA DIESEL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.384,55 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 29.471.234 AUTO ELETRICA E MECANICA 7 ESTRADA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO ELETRICA E MECANICA 7 ESTRADA LTDA	629	R$ 480,00	23/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 481,58
AUTO ELETRICA E MECANICA 7 ESTRADA LTDA	1134	R$ 900,00	23/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 902,97
		R$ 1.380,00						R$ 1.384,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.384,55 em favor de 29.471.234 AUTO ELETRICA E MECANICA 7 ESTRADA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DEUSIMAR ALVES DA SILVA CANDID
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 29.471.234 AUTO ELETRICA E MECANICA 7 ESTRADA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.384,55

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DHC TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	28.935.558/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 403,81	Classe IV – ME/EPP

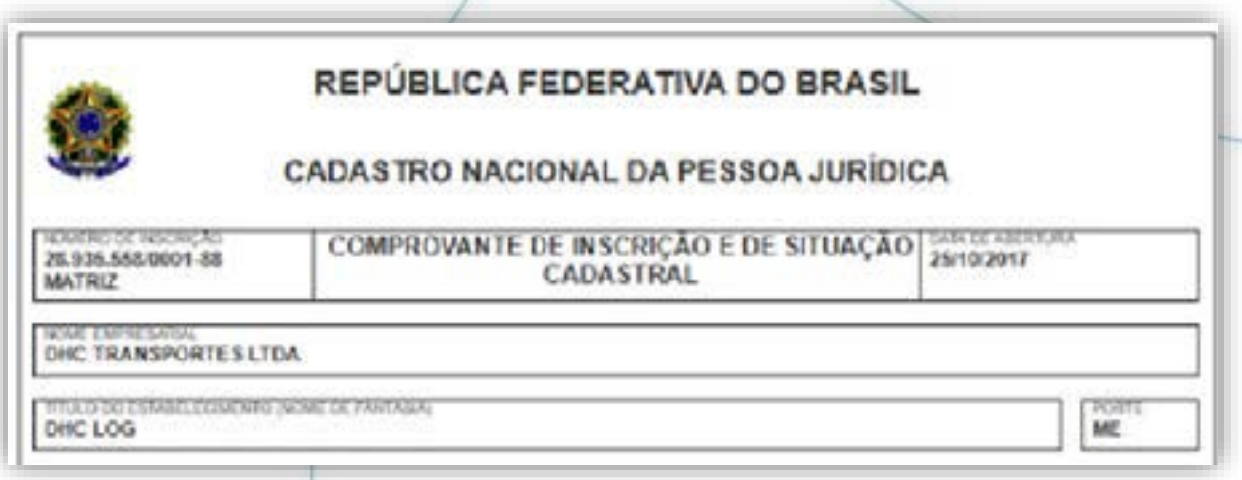
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DHC TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$400,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.935.558/0001-88 MATRIZ		25/10/2017

NOME EMPRESARIAL
DHC TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DHC LOG	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 403,81 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DHC TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DHC TRANSPORTES LTDA	328371	R$ 400,00	27/05/2024	27/05/2024	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 403,81**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$403,81 em favor de DHC TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DHC TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DHC TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 403,81

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS LTDA
CPF/CNPJ	22.335.686/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 900,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 900,00	Classe IV – ME/EPP

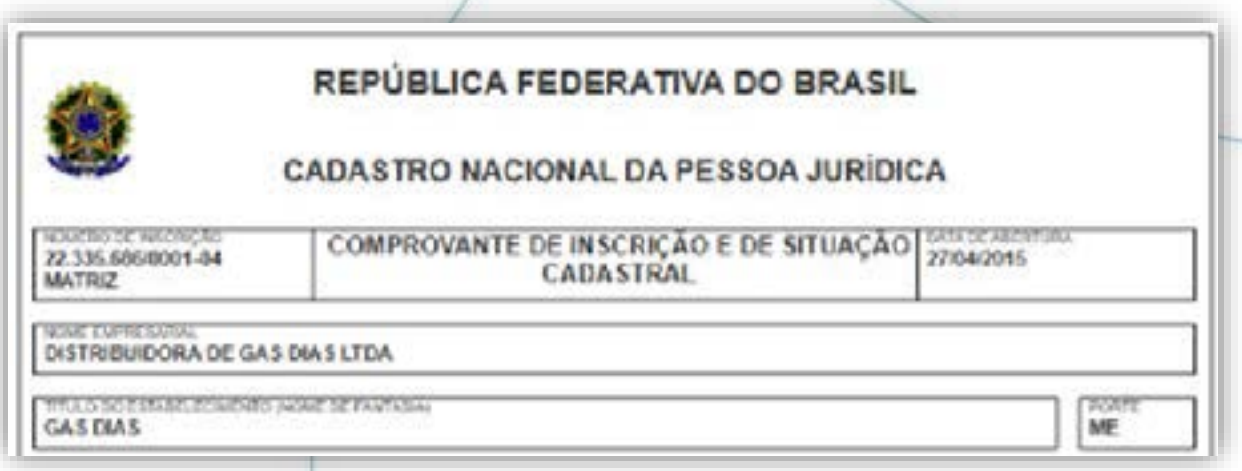
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS LTDA crédito no valor de R$ 900,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.335.606/0001-04 MATRIZ		27/04/2015

NOME EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GAS DIAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 900,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS LTDA	4745	R$ 900,00	22/07/2025	06/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 900,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$900,00 em favor de DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 900,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA
CPF/CNPJ	01.932.912/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.845,47	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.866,84	Classe IV – ME/EPP

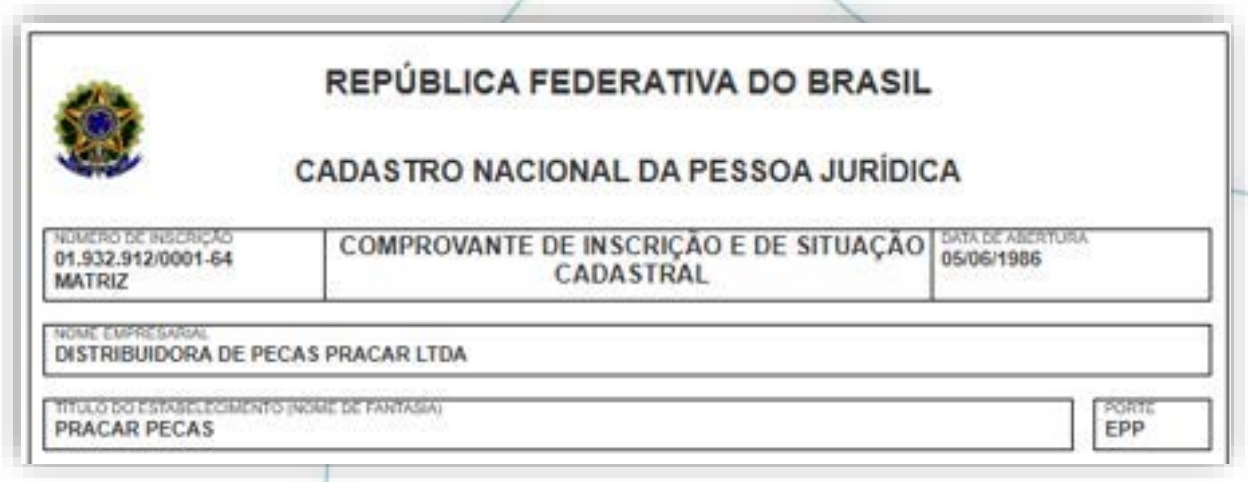
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA crédito no valor de R$ 6.845,47, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.932.912/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1986

NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRACAR PECAS	PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.866,84 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0178	R$ 1.168,83	10/05/2025	09/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.173,74
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0231	R$ 558,83	17/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 562,13
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0232	R$ 36,66	17/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 36,88
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0110	R$ 49,30	03/05/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 49,66
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0111	R$ 28,50	03/05/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 28,59
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0112	R$ 414,50	03/05/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 415,87
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	69794	R$ 29,00	01/04/2025	04/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 29,10
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	69795	R$ 651,00	01/04/2025	04/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 653,15
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0178	R$ 1.168,84	10/05/2025	09/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.172,70
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0231	R$ 558,83	17/05/2025	20/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 560,67
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0232	R$ 36,66	17/05/2025	20/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 36,78
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0627	R$ 35,00	21/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 35,12
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0628	R$ 345,00	21/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 346,14
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0178	R$ 1.168,83	10/05/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 1.168,83
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0231	R$ 558,83	17/05/2025	19/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 558,83
DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA	"0232	R$ 36,66	17/05/2025	19/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 36,66
		R$ 6.845,47						R$ 6.866,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.866,84 em favor de DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.866,84

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DMS CALIBRACOES E INSPECOES INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	32.001.032/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 385,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 386,48	Classe IV – ME/EPP

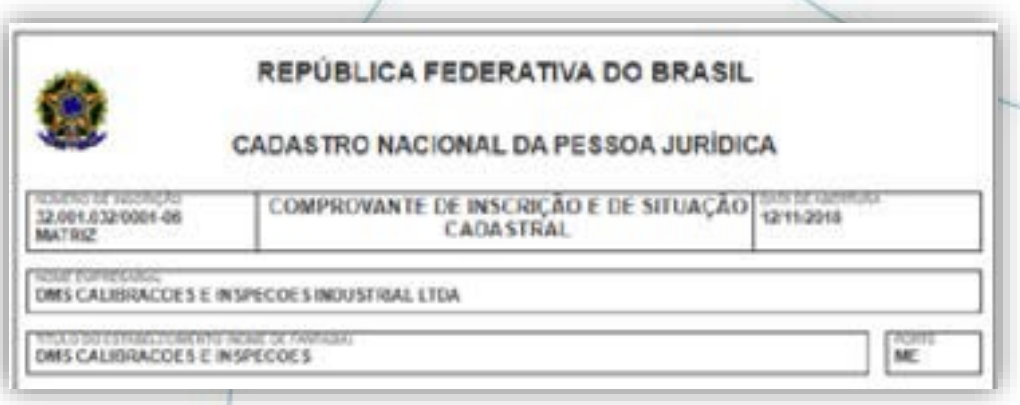
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DMS CALIBRACOES E INSPECOES INDUSTRIAL LTDA crédito no valor de R$ 385,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.001.032/0001-06 MATRIZ		12/11/2018

NOME EMPRESARIAL
DMS CALIBRACOES E INSPECOES INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DMS CALIBRACOES E INSPECOES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 386,48 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DMS CALIBRACOES E INSPECOES INDUSTRIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DMS CALIBRACOES E INSPECOES INDUSTRIAL LTDA	3914	R$ 250,00	19/05/2023	19/06/2023	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 251,49
DMS CALIBRACOES E INSPECOES INDUSTRIAL LTDA	1233	R$ 135,00	03/07/2023	02/08/2023	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 135,00
		R$ 385,00						R$ 386,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$386,48 em favor de DMS CALIBRACOES E INSPECOES INDUSTRIAL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DMS CALIBRACOES E INSPECOES INDUSTRIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DMS CALIBRACOES E INSPECOES INDUSTRIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 386,48

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOEGUE SILVA GOMES
CPF/CNPJ	085.238.013-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 14.093,21	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0011534-76.2023.5.18.0011

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DOEGUE SILVA GOMES crédito no valor de R$ 14.093,21, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito declarado na lista de credores se refere ao Processo nº 0011534-76.2023.5.18.0011, o qual já se encontra liquidado, conforme demonstrado abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011534-76.2023.5.18.0011
AUTOR: DOEGUE SILVA GOMES
RÉU: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o processo encontra-se apto ao arquivamento, sem depósitos vinculados pendentes de liberação.

GOIANIA/GO, 27 de agosto de 2025.

CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER
Diretor de Secretaria

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor de R$ 14.093,21 em favor de DOEGUE SILVA GOMES.

Titular do Crédito: DOEGUE SILVA GOMES

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOIS IRMAOS LAVA JATO LTDA
CPF/CNPJ	58.302.166/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 170,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 170,00	Classe IV – ME/EPP

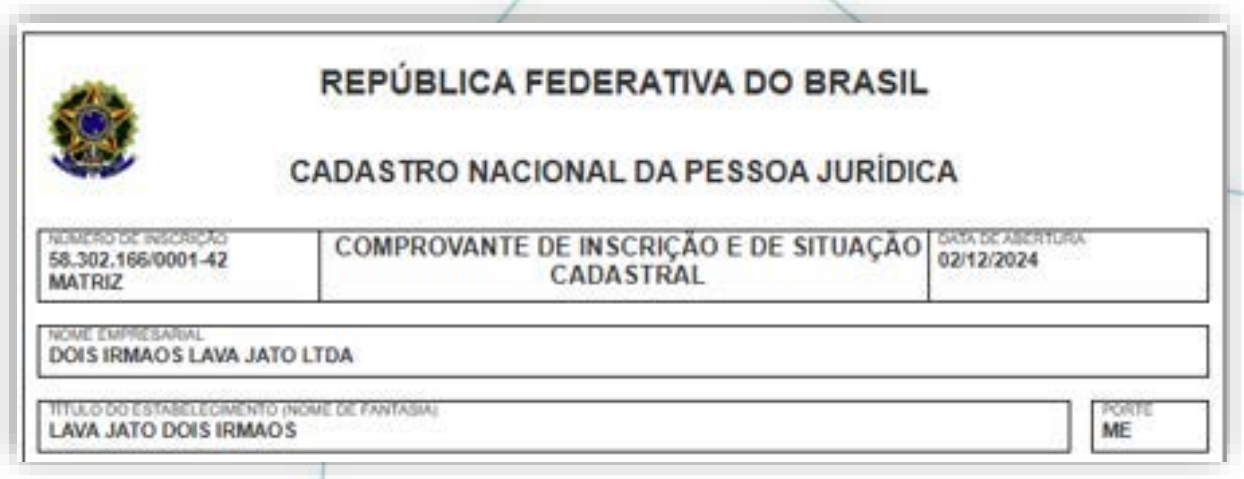
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DOIS IRMAOS LAVA JATO LTDA crédito no valor de R$ 170,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.302.166/0001-42 MATRIZ		02/12/2024

NOME EMPRESARIAL
DOIS IRMAOS LAVA JATO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAVA JATO DOIS IRMAOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 170,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DOIS IRMAOS LAVA JATO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOIS IRMAOS LAVA JATO LTDA	1555	R$ 170,00	16/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 170,00**
		R$ 170,00						**R$ 170,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$170,00 em favor de DOIS IRMAOS LAVA JATO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DOIS IRMAOS LAVA JATO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DOIS IRMAOS LAVA JATO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 170,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOM LOG TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	10.642.282/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 57.600,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 57.939,27	Classe IV – ME/EPP

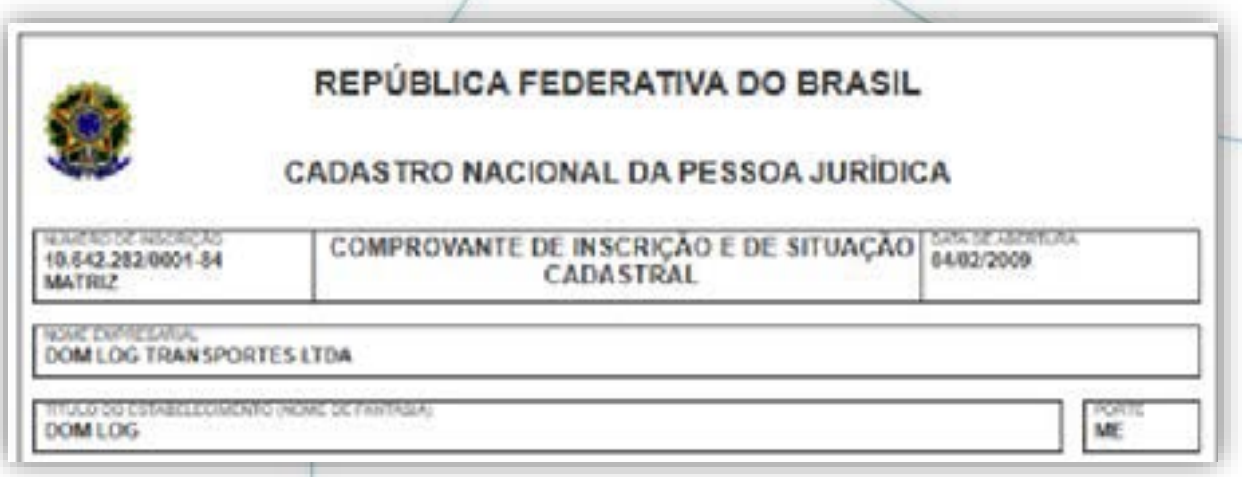
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DOM LOG TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 57.600,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.642.282/0001-84 MATRIZ		04/02/2009

NOME EMPRESARIAL
DOM LOG TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DOM LOG	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 57.939,27 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DOM LOG TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOM LOG TRANSPORTES LTDA	5	R$ 14.400,00	28/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	100,041833	100,995126	R$ 14.537,23
DOM LOG TRANSPORTES LTDA	13	R$ 9.600,00	04/06/2025	14/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995126	R$ 9.686,93
DOM LOG TRANSPORTES LTDA	18	R$ 13.200,00	18/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995126	R$ 13.277,99
DOM LOG TRANSPORTES LTDA	32	R$ 7.200,00	27/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,995126	R$ 7.273,76
DOM LOG TRANSPORTES LTDA	33	R$ 13.200,00	27/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,995126	R$ 13.263,56
		R$ 57.600,00						R$ 57.939,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$57.939,27 em favor de DOM LOG TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DOM LOG TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DOM LOG TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 57.939,27

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	11.485.633/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.410,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.501,84	Classe IV – ME/EPP

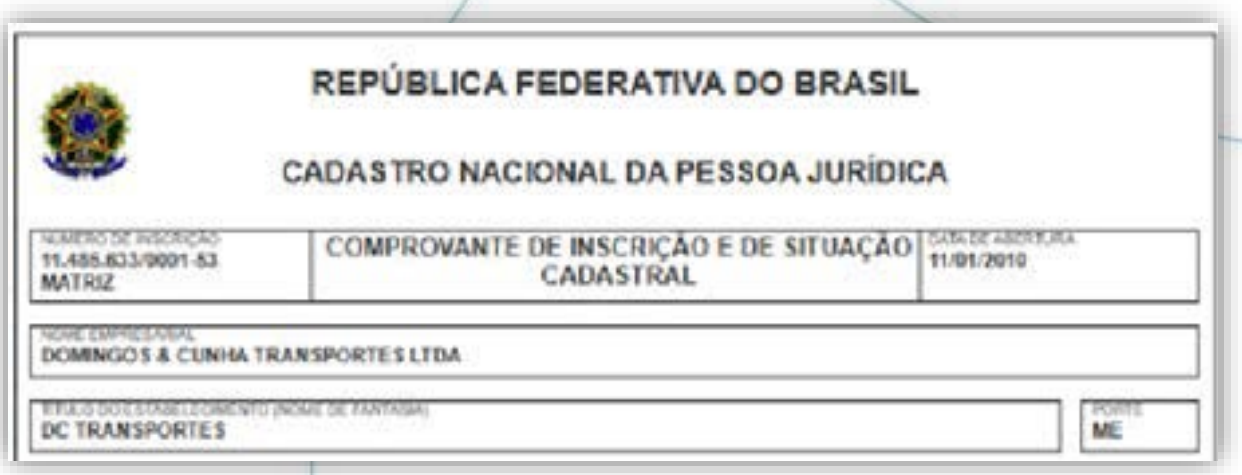
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 7.410,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.485.833/0001-53 MATRIZ		11/01/2010

NOME EMPRESARIAL
DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DC TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.501,84 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA	877	R$ 2.445,00	18/04/2023	20/04/2023	01/08/2023	99,613114	100,99524	R$ 2.478,91
DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA	1162	R$ 2.445,00	23/04/2023	25/04/2023	01/08/2023	99,613114	100,99524	R$ 2.478,91
DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA	1348	R$ 2.520,00	03/05/2023	05/05/2023	01/08/2023	100,046183	100,99524	R$ 2.544,02
		R$ 7.410,00						R$ 7.501,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.501,84 em favor de DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DOMINGOS & CUNHA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.501,84

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOS SANTOS E DA PAIXAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA
CPF/CNPJ	58.266.704/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 599,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 607,31	Classe IV – ME/EPP

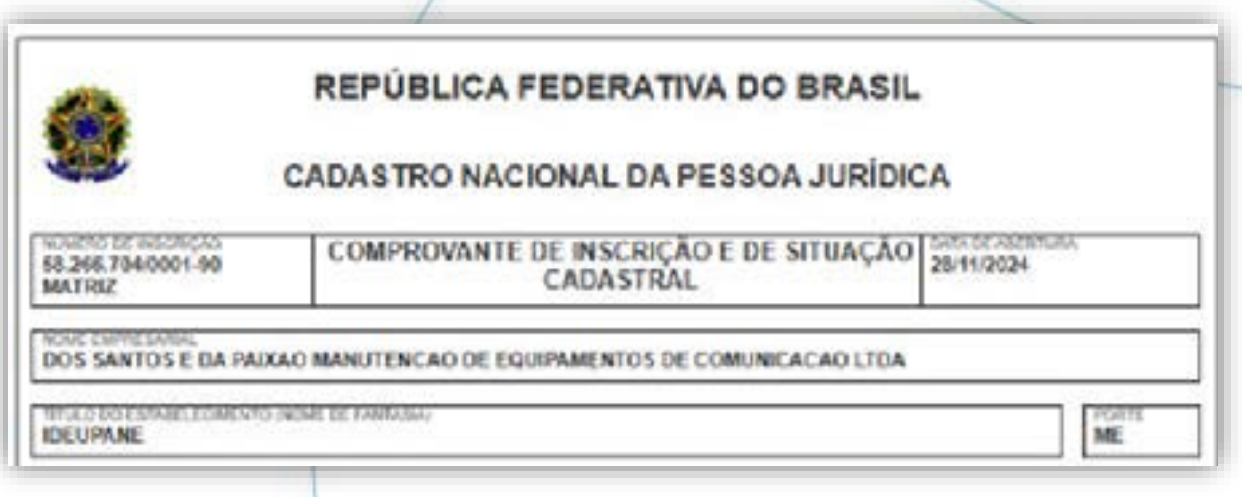
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DOS SANTOS E DA PAIXAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA crédito no valor R$ 599,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

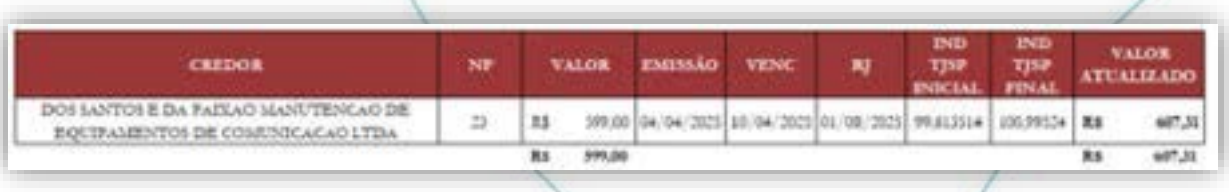
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.266.704/0001-90 MATRIZ		28/11/2024

NOME EMPRESARIAL
DOS SANTOS E DA PAIXAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IDEUPAINE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 607,31 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DOS SANTOS E DA PAIXAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOS SANTOS E DA PAIXAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA	23	R$ 599,00	04/04/2023	10/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,99154	R$ 607,31
		R$ 599,00						R$ 607,31

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$607,31 em favor de DOS SANTOS E DA PAIXAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DOS SANTOS E DA PAIXAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DOS SANTOS E DA PAIXAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 607,31

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA
CPF/CNPJ	37.273.824/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 68.934,96	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 69.381,14	Classe IV – ME/EPP

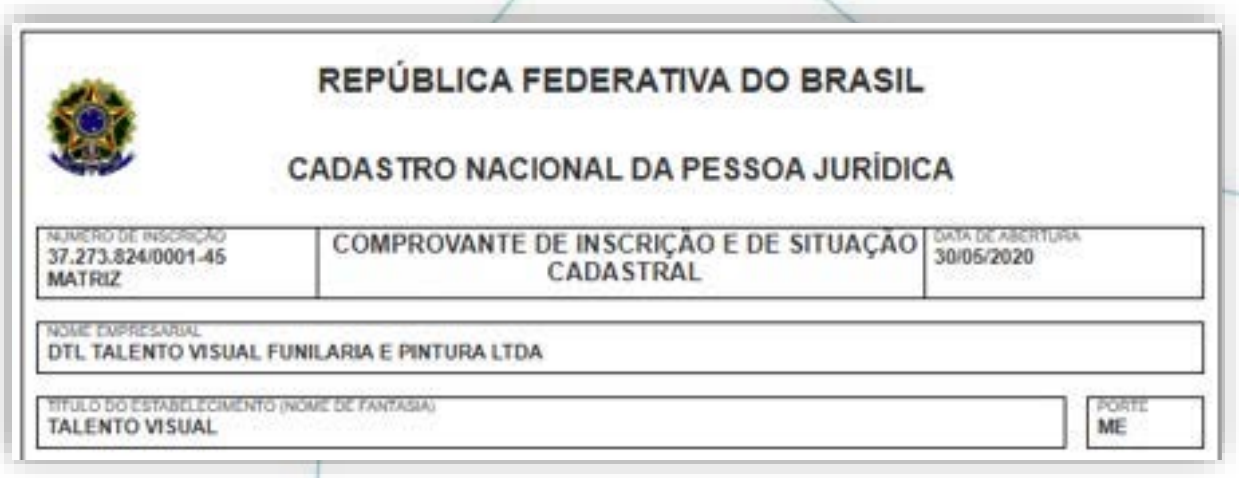
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA crédito no valor R$ 68.934,96, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.273.824/0001-45 MATRIZ		30/05/2020

NOME EMPRESARIAL
DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TALENTO VISUAL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 69.381,14 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA	202	R$ 14.133,83	02/05/2025	17/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 14.268,52
DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA	203	R$ 14.613,24	16/05/2025	31/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 14.752,80
DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA	204	R$ 15.181,08	02/06/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 15.270,78
DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA	206	R$ 14.943,69	01/07/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 14.993,00
DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA	207	R$ 10.063,12	15/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 10.096,33
		R$ 68.934,96						R$ 69.381,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$69.381,14 em favor de DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DTL TALENTO VISUAL FUNILARIA E PINTURA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 69.381,14

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DTM SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVOS LTDA
CPF/CNPJ	44.651.015/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.549,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.549,00	Classe IV – ME/EPP

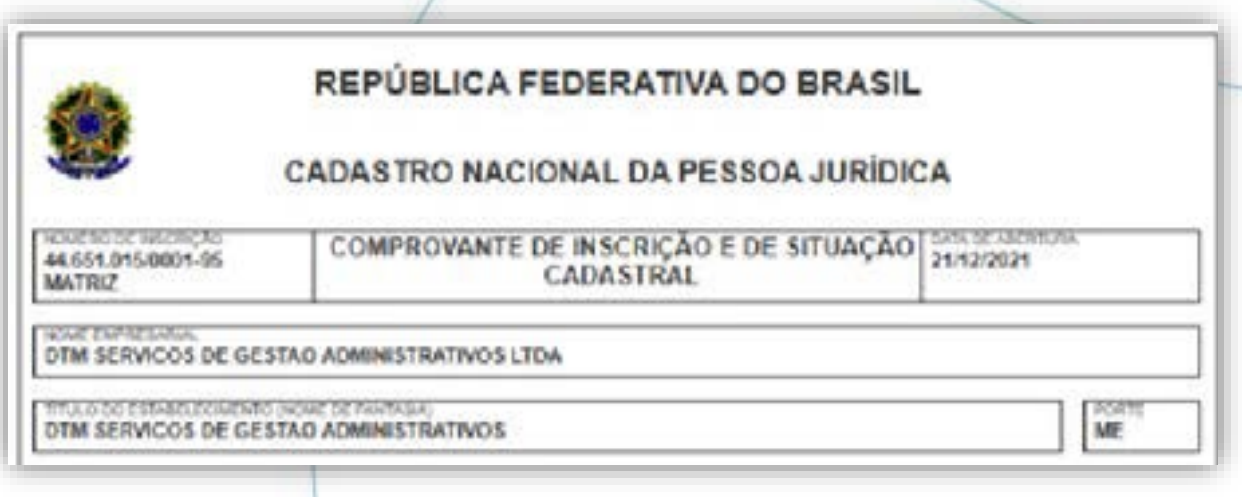
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DTM SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVOS LTDA crédito no valor R$ 5.549,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.651.015/0001-95 MATRIZ		21/12/2021

NOME EMPRESARIAL
DTM SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DTM SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.549,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DTM SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DTM SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVOS LTDA	54	R$ 5.549,00	08/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 5.549,00**
		R$ 5.549,00						**R$ 5.549,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.549,00 em favor de DTM SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DTM SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DTM SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.549,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA
CPF/CNPJ	07.104.460/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.264,39	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.437,64	Classe IV – ME/EPP

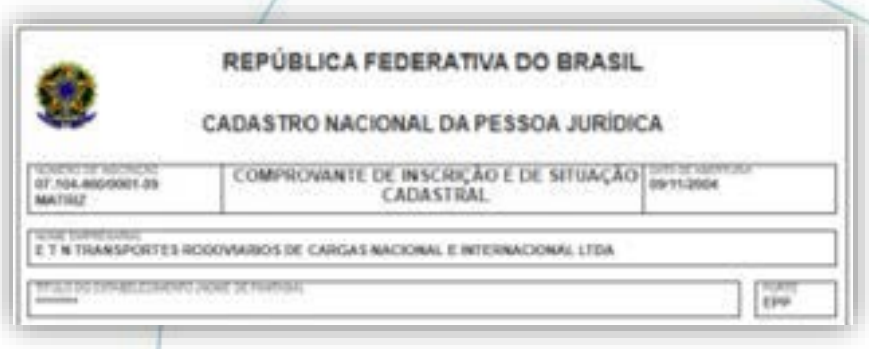
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA crédito no valor R$ 5.264,39, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

07.704.460/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	09/11/2004

E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA

********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.437,64 na Classe IV – ME/EPP, em favor de E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA TJSP INICIAL	IPCA TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA	111263	R$ 2.468,45	28/02/2023	01/03/2023	01/08/2023	87,777381	100,99524	R$ 2.493,50
E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA	111951	R$ 2.351,74	28/02/2023	28/02/2023	01/08/2023	87,777381	100,99524	R$ 2.471,82
E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA	111951	R$ 424,20	28/02/2023	28/02/2023	01/08/2023	87,777381	100,99524	R$ 469,19
		R$ 5.264,39						R$ 5.437,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.437,64 em favor de E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: E T N TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.437,64

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E. G. NASCIMENTO LTDA
CPF/CNPJ	57.350.513/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.915,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.915,00	Classe IV – ME/EPP

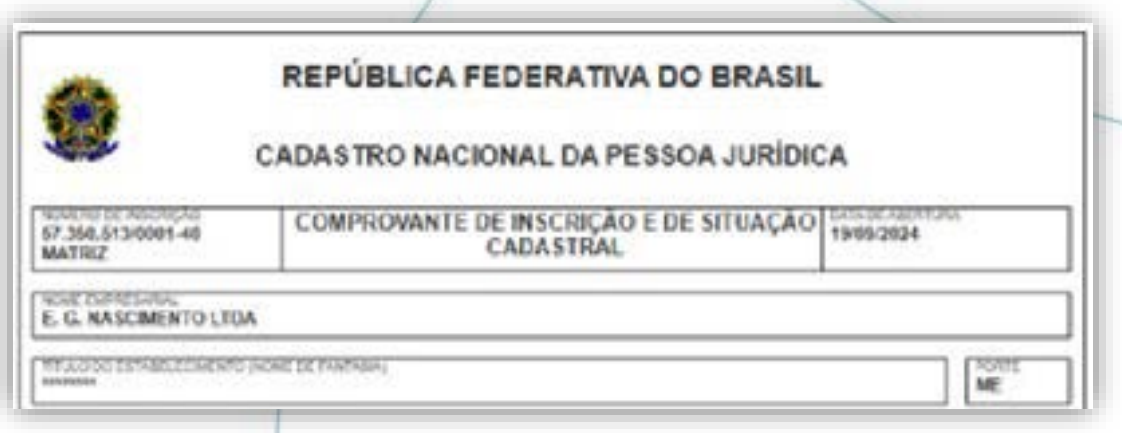
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de E. G. NASCIMENTO LTDA crédito no valor R$3.915,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.360.513/0001-40 MATRIZ		19/09/2024

NOME EMPRESARIAL
E. G. NASCIMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
**********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.915,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de E. G. NASCIMENTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
E. G. NASCIMENTO LTDA	13	R$ 3.915,00	15/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 3.915,00**
		R$ 3.915,00						**R$ 3.915,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.915,00 em favor de E. G. NASCIMENTO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: E. G. NASCIMENTO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: E. G. NASCIMENTO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.915,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EASY GO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CPF/CNPJ	34.134.087/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 8.472,13	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.522,19	Classe IV – ME/EPP

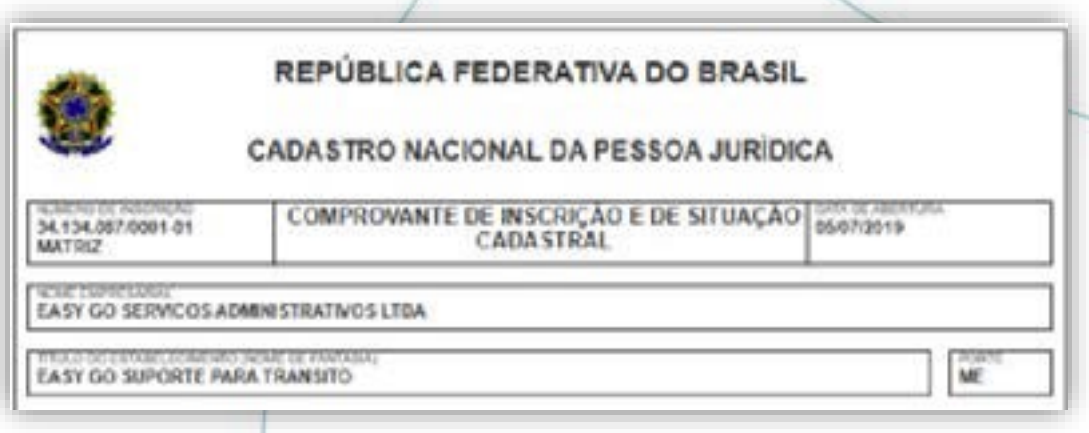
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EASY GO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA crédito no valor R$ 8.472,13, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.134.087/0001-01 MATRIZ		05/07/2019

NOME EMPRESARIAL
EASY GO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EASY GO SUPORTE PARA TRANSITO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.522,19 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EASY GO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EASY GO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	3078	R$ 1.066,00	02/06/2023	09/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99324	R$ 1.072,30
EASY GO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	3083	R$ 7.406,13	24/06/2023	27/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99324	R$ 7.449,89
		R$ 8.472,13						R$ 8.522,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$8.522,19 em favor de EASY GO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EASY GO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EASY GO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.522,19

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ECONET BOLETIM TRIBUTARIO E CONTABIL LTDA
CPF/CNPJ	57.350.917/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 485,40	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 487,00	Classe IV – ME/EPP

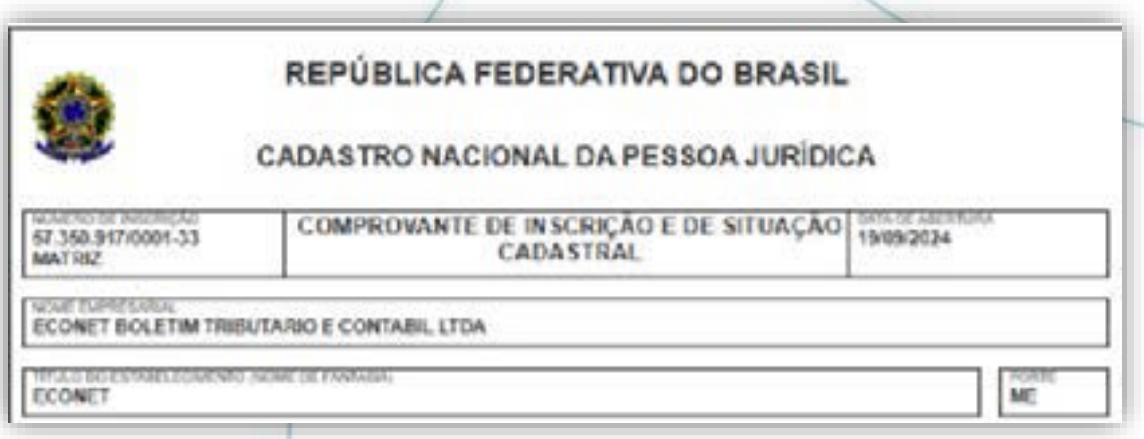
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ECONET BOLETIM TRIBUTARIO E CONTABIL LTDA crédito no valor R$ 485,40, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.350.917/0001-33 MATRIZ		19/09/2024

NOME EMPRESARIAL
ECONET BOLETIM TRIBUTARIO E CONTABIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ECONET	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 487,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ECONET BOLETIM TRIBUTARIO E CONTABIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ECONET BOLETIM TRIBUTARIO E CONTABIL LTDA	112719	R$ 485,40	01/07/2025	10/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 487,00
		R$ 485,40						R$ 487,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$487,00 em favor de ECONET BOLETIM TRIBUTARIO E CONTABIL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ECONET BOLETIM TRIBUTARIO E CONTABIL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ECONET BOLETIM TRIBUTARIO E CONTABIL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 487,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDNEI VIEIRA TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	37.021.419/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.740,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.756,58	Classe IV – ME/EPP

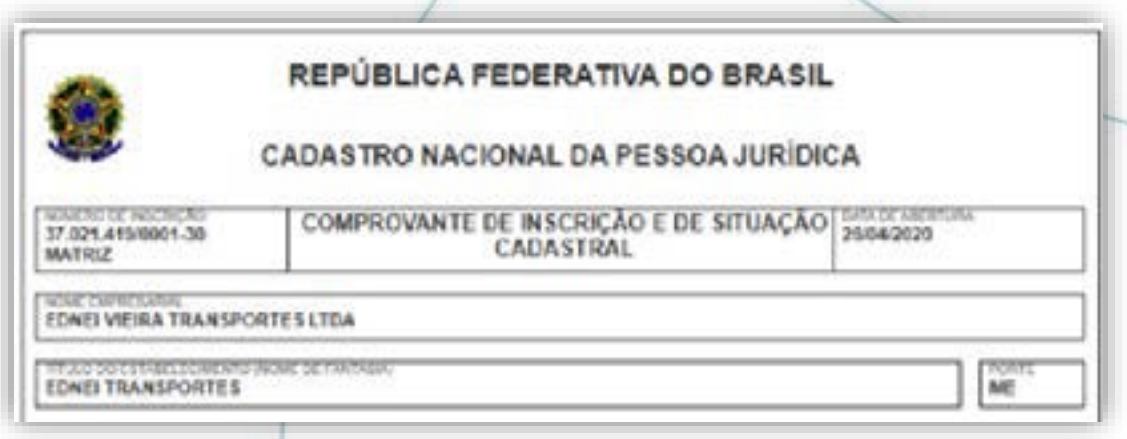
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EDNEI VIEIRA TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 1.740,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.021.415/0001-30 MATRIZ		25/04/2020

NOME EMPRESARIAL
EDNEI VIEIRA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDNEI TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.756,58 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EDNEI VIEIRA TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EDNEI VIEIRA TRANSPORTES LTDA	2850	R$ 1.740,00	17/05/2025	18/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 1.756,58**
		R$ 1.740,00						**R$ 1.756,58**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.756,58 em favor de EDNEI VIEIRA TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EDNEI VIEIRA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EDNEI VIEIRA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.756,58

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
CPF/CNPJ	28.152.650/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.107,86	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R$ 4.107,86.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito declarado pelas Recuperandas, conforme informação prestada pelo credor, encontra-se quitado em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, remanescendo apenas valores em aberto referentes a faturas emitidas em período posterior ao referido pedido, as quais, portanto, possuem natureza extraconcursal, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
039.612.74	R$ 6.210,34	10/09/2025	24/09/2025
040.783.35	R$ 2.281,04	01/10/2025	13/10/2025
	R$ 8.491,38		

O racional apresentado pelo credor se encontra em harmonia a jurisprudência especializada sobre o tema:

> Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito da recuperanda. Decisão que rejeitou o pedido de majoração (inclusão de uma fatura). Inconformismo da impugnante. Acolhimento. A sujeição ou não do crédito tem com a data da efetiva utilização da energia elétrica, não o vencimento da correspondente fatura. Fato gerador auferido pelas datas de leitura. (TJSP; Agravo de Instrumento 2207505-24.2023.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 04/03/2024; Data de Registro: 05/03/2024)

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R$ 4.107,86 em favor de EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A, bem como para declarar a extraconcursalidade das notas fiscais nº 039.612.74 e nº 040.783.35.

Titular do Crédito: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 8.491,38

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDSON W DE MEDEIROS TRANSPORTE
CPF/CNPJ	34.128.029/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 897,77	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.885,16	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

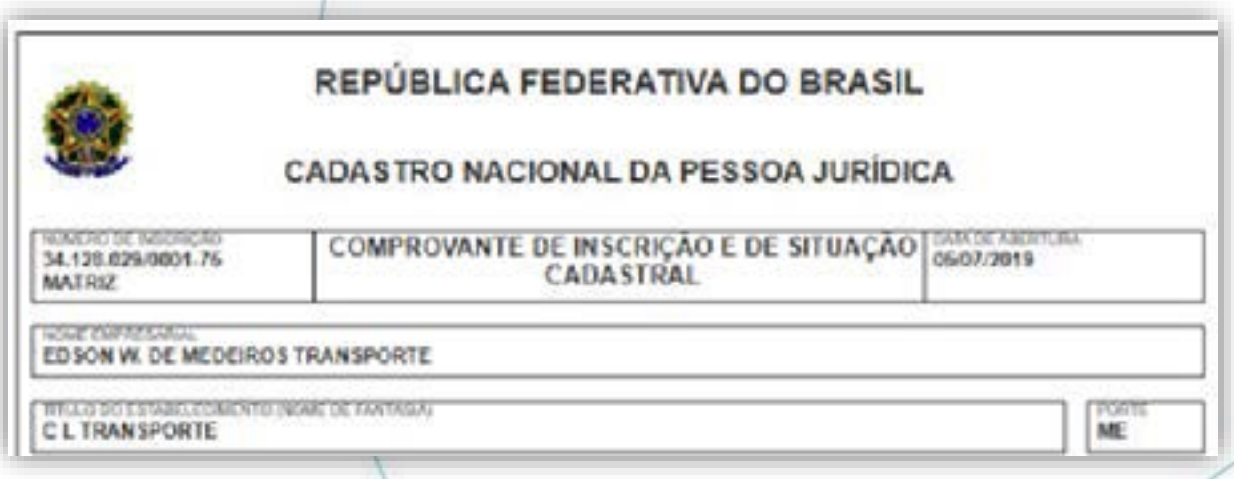
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EDSON W DE MEDEIROS TRANSPORTE crédito no valor de R$ 897,77, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores a Nota Fiscal nº 1004-9, emitida em 30/07/2025, no valor de R$ 7.958,17.

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu ao devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.128.029/0001-75 MATRIZ		06/07/2019

NOME EMPRESARIAL
EDSON W. DE MEDEIROS TRANSPORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
C L TRANSPORTE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.885,16 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EDSON W DE MEDEIROS TRANSPORTE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF		VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL		VALOR ATUALIZADO
EDSON W DE MEDEIROS TRANSPORTE	000047	R$	897,77	17/07/2023	17/07/2023	01/08/2023	100,663	100,995235	R$	900,73
EDSON W DE MEDEIROS TRANSPORTE	1004-9	R$	7.916,17	30/07/2023	30/07/2023	01/08/2023	100,663	100,995235	R$	7.964,43
		R$	8.855,94						R$	8.885,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$8.885,16 em favor de EDSON W DE MEDEIROS TRANSPORTE, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EDSON W DE MEDEIROS TRANSPORTE
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EDSON W DE MEDEIROS TRANSPORTE
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.885,16

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES
CPF/CNPJ	07.414.374/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 10.822,32	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.136,65	Classe IV – ME/EPP

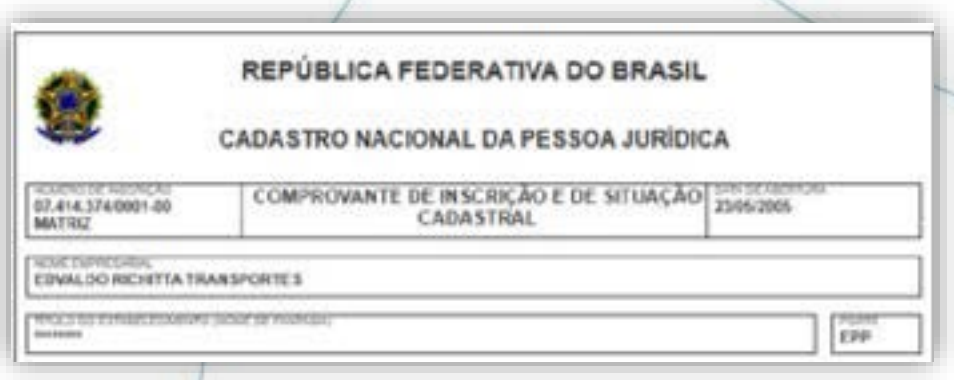
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES crédito no valor R$ 10.822,32, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.414.374/0001-00 MATRIZ		23/05/2005

NOME EMPRESARIAL
EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES

	PORTE
*****	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 11.136,65 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES	353251	R$ 3.333,04	18/02/2025	18/02/2025	01/08/2025	97.777281	100.99524	R$ 3.442,73
EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES	353251	R$ 823,20	18/02/2025	18/02/2025	01/08/2025	97.777281	100.99524	R$ 850,29
EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES	354228	R$ 3.333,04	28/02/2025	28/02/2025	01/08/2025	97.777281	100.99524	R$ 3.442,73
EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES	355724	R$ 3.333,04	21/03/2025	21/03/2025	01/08/2025	98.980042	100.99524	R$ 3.400,90
		R$ 10.822,32						R$ 11.136,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$11.136,65 em favor de EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EDVALDO RICHITTA TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 11.136,65

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA
CPF/CNPJ	54.390.086/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.690,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.698,88	Classe IV – ME/EPP

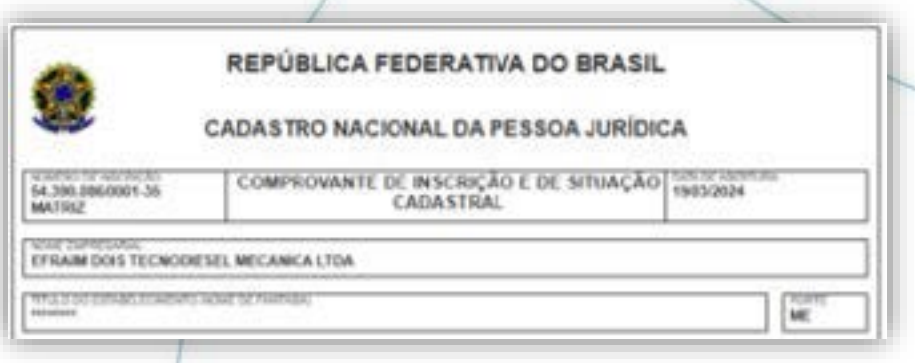
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA crédito no valor R$ 2.690,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

54.380.086/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	19/03/2024

EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.698,88 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA	249	R$ 515,00	13/06/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 518,70
EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA	249	R$ 515,00	13/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 518,70
EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA	2°6	R$ 1.660,00	02/07/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.665,48
		R$ 2.690,00						R$ 2.698,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.698,88 em favor de EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EFRAIM DOIS TECNODIESEL MECANICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.698,88

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EJC TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	54.861.012/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 16.276,71	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.330,42	Classe IV – ME/EPP

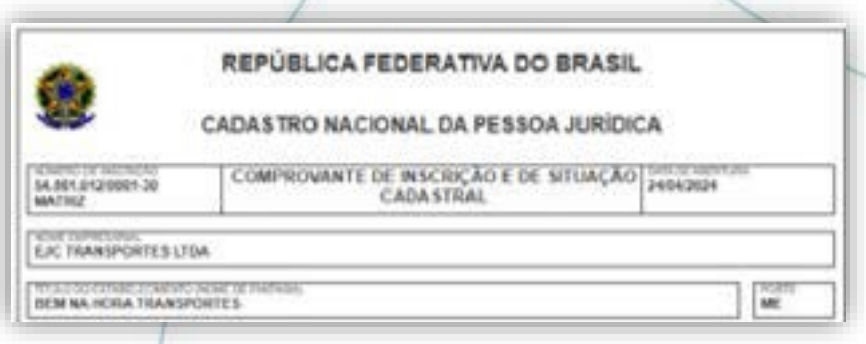
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EJC TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$16.276,71, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

54.851.012/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	24/04/2024

EJC TRANSPORTES LTDA

BEM NA HORA TRANSPORTES

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 16.330,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EJC TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EJC TRANSPORTES LTDA	913	R$ 12.560,14	14/04/2023	25/07/2023	01/08/2023	100,68305	100,99524	R$ 12.601,59
EJC TRANSPORTES LTDA	1068	R$ 3.716,57	25/04/2023	22/07/2023	01/08/2023	100,68305	100,99524	R$ 3.728,83
		R$ 16.276,71						R$ 16.330,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$16.330,42 em favor de EJC TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EJC TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EJC TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 16.330,42

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELAINE CRISTINA GONCALVES DE AZEVEDO 15166907884
CPF/CNPJ	28.196.812/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.700,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.708,91	Classe IV – ME/EPP

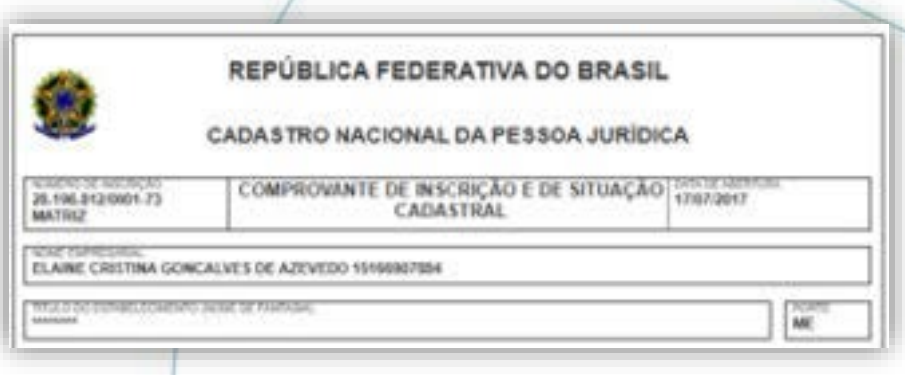
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ELAINE CRISTINA GONCALVES DE AZEVEDO 15166907884 crédito no valor R$ 2.700,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

20.196.312/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	17/07/2017

ELAINE CRISTINA GONCALVES DE AZEVEDO 15166907884

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.708,91 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ELAINE CRISTINA GONCALVES DE AZEVEDO 15166907884, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELAINE CRISTINA GONCALVES DE AZEVEDO 15166907884	17	R$ 2.700,00	11/06/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 2.708,91**
		R$ 2.700,00						**R$ 2.708,91**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.708,91 em favor de ELAINE CRISTINA GONCALVES DE AZEVEDO 15166907884, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ELAINE CRISTINA GONCALVES DE AZEVEDO 15166907884
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ELAINE CRISTINA GONCALVES DE AZEVEDO 15166907884
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.708,91

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETRIC SATEL LTDA
CPF/CNPJ	48.116.423/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.693,67	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.700,71	Classe IV – ME/EPP

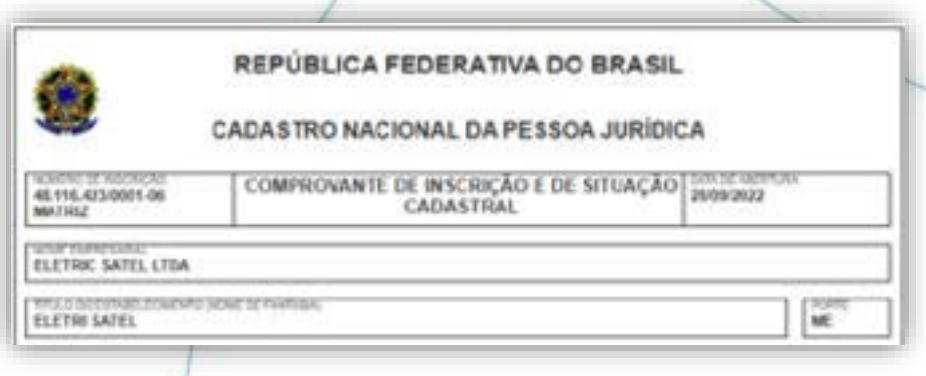
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ELETRIC SATEL LTDA crédito no valor R$ 1.693,67, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

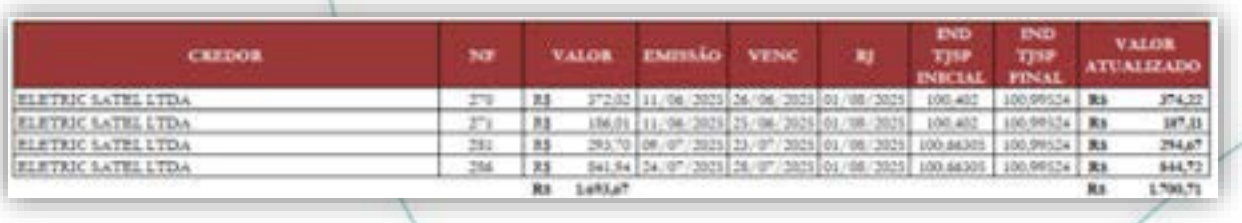
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

48.116.423/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	26/09/2022

ELETRIC SATEL LTDA

ELETRI SATEL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.700,71 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ELETRIC SATEL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELETRIC SATEL LTDA	270	R$ 272,02	11/06/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995524	R$ 274,22
ELETRIC SATEL LTDA	271	R$ 136,01	11/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995524	R$ 137,13
ELETRIC SATEL LTDA	281	R$ 293,70	09/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66301	100,995524	R$ 294,67
ELETRIC SATEL LTDA	286	R$ 841,94	24/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,66301	100,995524	R$ 844,72
		R$ 1.693,67						R$ 1.700,71

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.700,71 em favor de ELETRIC SATEL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ELETRIC SATEL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ELETRIC SATEL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.700,71

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELEVEE PANIFICACAO LTDA
CPF/CNPJ	59.332.470/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.633,74	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.633,74	Classe IV – ME/EPP

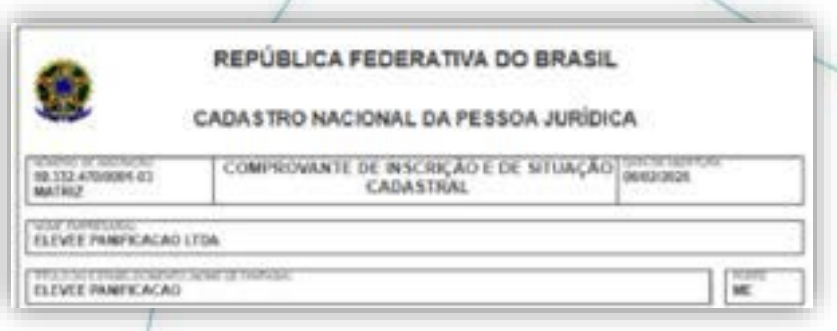
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ELEVEE PANIFICACAO LTDA crédito no valor R$2.633,74, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

59.332.470/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	06/02/2026

ELEVEE PANIFICACAO LTDA

ELEVEE PANIFICACAO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.633,74 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ELEVEE PANIFICACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELEVEE PANIFICACAO LTDA	487	R$ 2.633,74	10/07/2025	07/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 2.633,74
		R$ 2.633,74						**R$ 2.633,74**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.633,74 em favor de ELEVEE PANIFICACAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ELEVEE PANIFICACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ELEVEE PANIFICACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.633,74

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELISEU PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	320.857.548-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 1000866-57.2025.5.02.0511

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ELISEU PEREIRA DA SILVA crédito no valor de R$6.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de ELISEU PEREIRA DA SILVA refere-se às 3ª a 5ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 1000866-57.2025.5.02.0511, conforme demonstrado a seguir:

> **CONCILIAÇÃO**: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA pagará ao reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R$10.000,00, em cinco parcelas, conforme discriminado a seguir:
>
> 1ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 12/06/2025.
>
> 2ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 14/07/2025.
>
> 3ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 12/08/2025.
>
> 4ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 12/09/2025.
>
> 5ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 13/10/2025.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.000,00 na Classe I – Trabalhista, em favor de ELISEU PEREIRA DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ELISEU PEREIRA DA SILVA	1000566-37.2025.5.02.0511	3	R$ 2.000,00	02/06/2025	12/08/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 2.000,00
ELISEU PEREIRA DA SILVA	1000566-37.2025.5.02.0511	4	R$ 2.000,00	02/06/2025	12/09/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 2.000,00
ELISEU PEREIRA DA SILVA	1000566-37.2025.5.02.0511	5	R$ 2.000,00	02/06/2025	13/10/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 2.000,00
			R$ 6.000,00					R$ 6.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$6.000,00 em favor de ELISEU PEREIRA DA SILVA, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ELISEU PEREIRA DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ELISEU PEREIRA DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 6.000,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES
CPF/CNPJ	31.407.780/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.483,99	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.498,67	Classe IV – ME/EPP

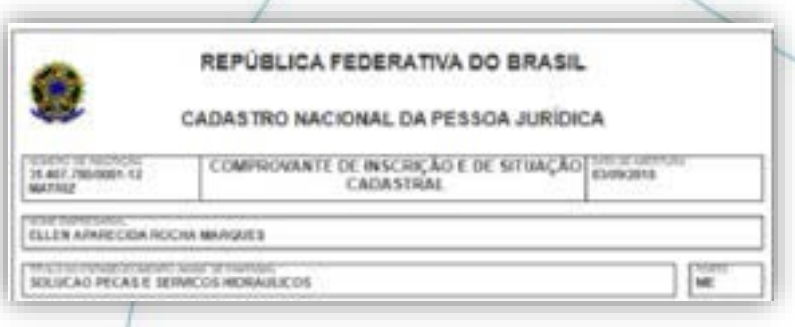
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES crédito no valor R$ 2.483,99, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES

SOLUCAO PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.498,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES	127	R$ 933,33	08/05/2023	05/06/2023	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 938,84
ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES	1051	R$ 700,66	07/05/2023	03/06/2023	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 704,80
ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES	1052	R$ 850,00	07/05/2023	04/06/2023	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 855,02
		R$ 2.483,99						R$ 2.498,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.498,67 em favor de ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ELLEN APARECIDA ROCHA MARQUES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.498,67

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EMBALAR EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ	31.768.727/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.353,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.355,83	Classe IV – ME/EPP

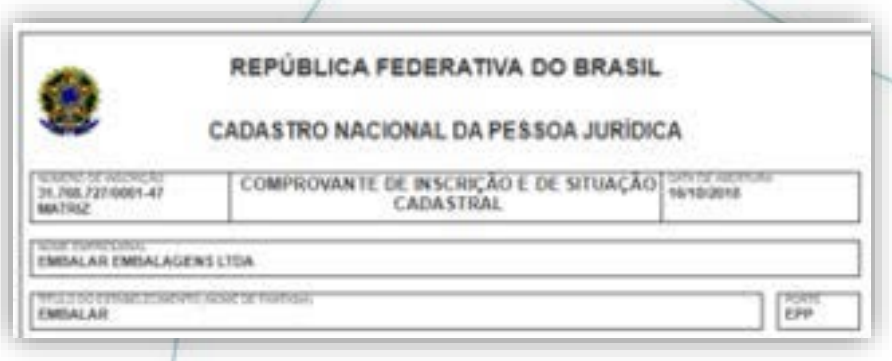
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EMBALAR EMBALAGENS LTDA crédito no valor R$ 1.353,60, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

31.765.727/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	16/10/2018
EMBALAR EMBALAGENS LTDA		
EMBALAR		EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.355,83 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EMBALAR EMBALAGENS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EMBALAR EMBALAGENS LTDA	311	R$ 676,80	1°/08/2023	11/07/2023	01/08/2023	100,66301	100,99524	R$ 679,03
EMBALAR EMBALAGENS LTDA	370	R$ 676,80	14/07/2023	11/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 676,80
		R$ 1.353,60						R$ 1.355,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.355,83 em favor de EMBALAR EMBALAGENS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EMBALAR EMBALAGENS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EMBALAR EMBALAGENS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.355,83

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA
CPF/CNPJ	06.281.276/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.300,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.303,96	Classe IV – ME/EPP

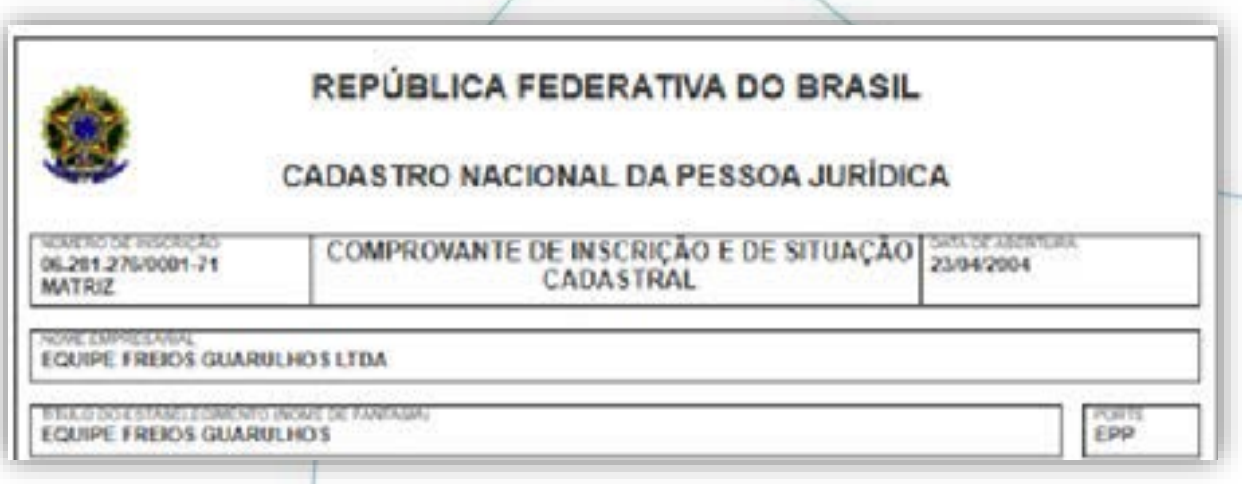
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA crédito no valor de R$ 1.300,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

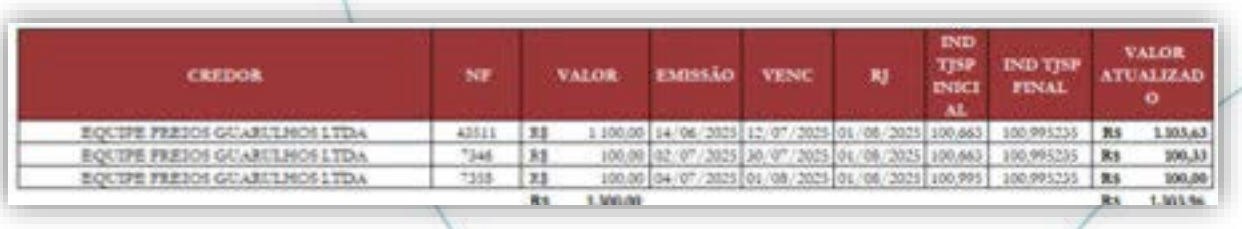
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.281.276/0001-71 MATRIZ		23/04/2004

NOME EMPRESARIAL
EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EQUIPE FREIOS GUARULHOS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.303,96 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA	42511	R$ 1.100,00	14/06/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 1.103,63
EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA	7346	R$ 100,00	02/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 100,33
EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA	7358	R$ 100,00	04/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 100,00
		R$ 1.300,00						R$ 1.303,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.303,96 em favor de EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EQUIPE FREIOS GUARULHOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.303,96

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ERFE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CPF/CNPJ	35.021.116/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 8.373,63	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.373,63	Classe IV – ME/EPP

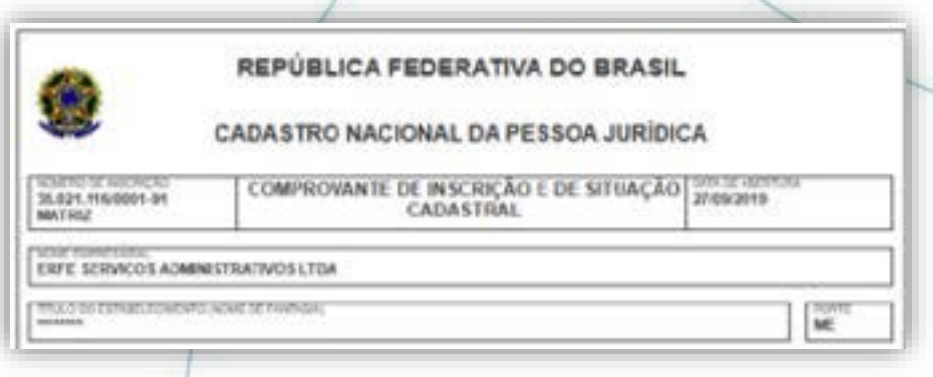
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ERFE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA crédito no valor R$ 8.373,63, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

35.021.116/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	27/09/2019

ERFE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.373,63 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ERFE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ERFE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	115	R$ 8.373,63	24/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 8.373,63**
		R$ 8.373,63						**R$ 8.373,63**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$8.373,63 em favor de ERFE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ERFE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ERFE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.373,63

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ERICK AUTO PECAS LTDA
CPF/CNPJ	50.498.975/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.050,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.056,20	Classe IV – ME/EPP

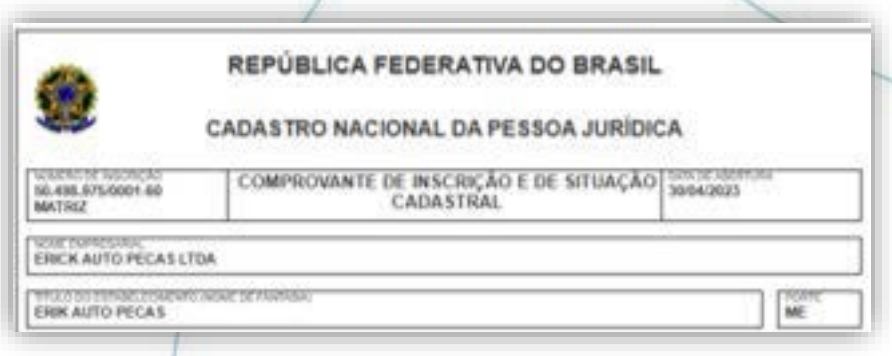
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ERICK AUTO PECAS LTDA crédito no valor R$1.050,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

50.488.675/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	30/04/2023

ERICK AUTO PECAS LTDA

ERIK AUTO PECAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.056,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ERICK AUTO PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ERICK AUTO PECAS LTDA	1382	R$ 1.050,00	04/04/2025	03/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	**R$ 1.056,20**
		R$ 1.050,00						**R$ 1.056,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.056,20 em favor de ERICK AUTO PECAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ERICK AUTO PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ERICK AUTO PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.056,20

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESCALA UNIFORMES LTDA
CPF/CNPJ	43.749.804/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.082,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.105,37	Classe IV – ME/EPP

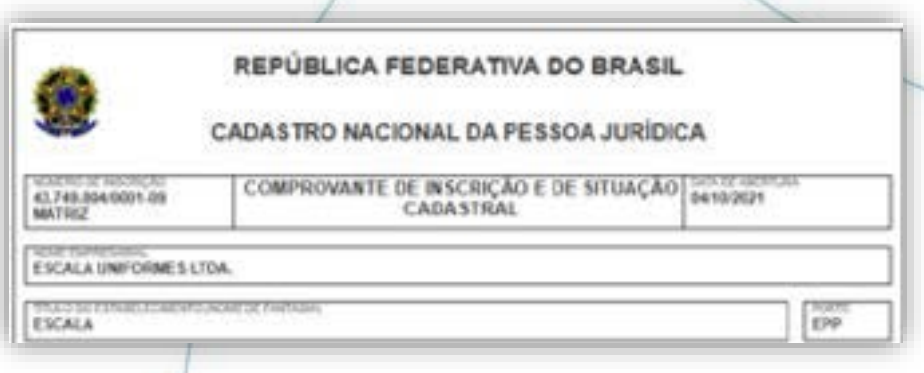
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ESCALA UNIFORMES LTDA crédito no valor R$7.082,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.749.804/0001-09 MATRIZ		04/10/2021

NOME EMPRESARIAL
ESCALA UNIFORMES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESCALA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.105,37 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ESCALA UNIFORMES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ESCALA UNIFORMES LTDA	3658	R$ 2.360,43	16/06/2021	28/07/2021	01/08/2021	100,66305	100,99524	R$ 2.368,22
ESCALA UNIFORMES LTDA	3658	R$ 2.361,14	16/06/2021	13/07/2021	01/08/2021	100,66305	100,99524	R$ 2.368,93
ESCALA UNIFORMES LTDA	3658	R$ 2.360,43	16/06/2021	14/07/2021	01/08/2021	100,66305	100,99524	R$ 2.368,22
		R$ 7.082,00						R$ 7.105,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.105,37 em favor de ESCALA UNIFORMES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ESCALA UNIFORMES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ESCALA UNIFORMES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.105,37

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ	52.492.994/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 850,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 853,91	Classe IV – ME/EPP

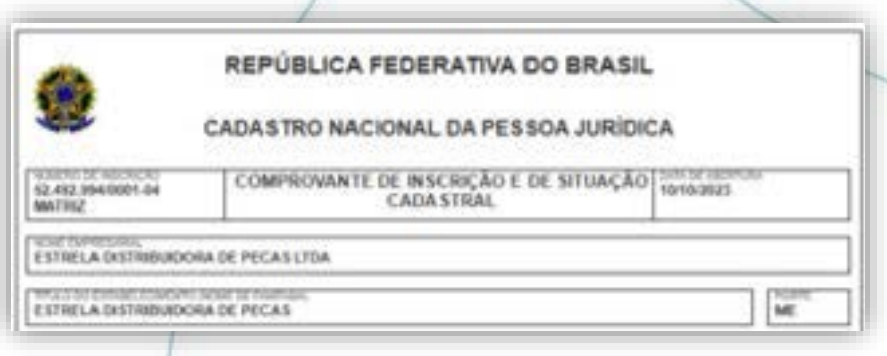
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA crédito no valor R$ 850,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.492.994/0001-04 MATRIZ		10/10/2023

NOME EMPRESARIAL
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 853,91 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	511	R$ 425,00	09/05/2023	18/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 427,31
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	511	R$ 425,00	09/05/2023	08/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 426,60
		R$ 850,00						R$ 853,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$853,91 em favor de ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 853,91

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA
CPF/CNPJ	19.765.808/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 106.172,35	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$130.289,01	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$130.289,01, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitida em datas anteriores e posteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.



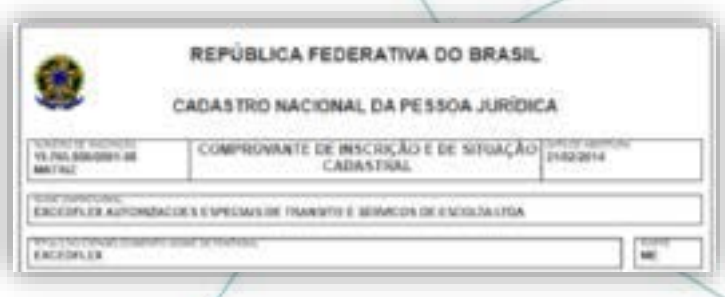
NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
4619	R$ 1.040,00	16/07/2025	31/07/2025
4783	R$ 1.210,00	01/09/2025	16/09/2025
4784	R$ 1.890,00	01/09/2025	16/09/2025
4785	R$ 1.070,00	01/09/2025	16/09/2025
4786	R$ 1.500,00	01/09/2025	16/09/2025
4787	R$ 1.840,00	01/09/2025	16/09/2025
4788	R$ 1.670,00	01/09/2025	16/09/2025
10693	R$ 2.758,34	01/09/2025	16/09/2025
10694	R$ 1.998,41	01/09/2025	16/09/2025
10695	R$ 2.657,68	01/09/2025	16/09/2025
10696	R$ 2.004,39	01/09/2025	16/09/2025
10697	R$ 1.911,03	01/09/2025	16/09/2025
10698	R$ 2.267,41	01/09/2025	16/09/2025
	R$ 23.077,26		

Ademais é digno de nota que os valores adiantados pelo credor e não pagos pelo devedor Grupo Mira à título de reembolso são para todos os efeitos créditos quirografários inadimplidos, merecendo tratamento idêntico as notas fiscais inadimplidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Sendo assim, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente o título com emissão anterior ao pedido de recuperação judicial será considerada para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
[illegible] MATRIZ		21/02/2014

EXCEDFLEX AUTORIZACOES E ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA

EXCEDFLEX	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 107.592,76 na Classe III – ME/EPP, em favor de EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4529	R$ 1.400,00	02/06/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 1.408,27**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4531	R$ 1.460,00	02/06/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 1.468,63**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4532	R$ 970,00	02/06/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 975,73**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10223	R$ 2.426,08	02/06/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 2.440,41**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10225	R$ 2.313,62	02/06/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 2.327,29**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10226	R$ 1.629,89	02/06/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 1.639,52**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4573	R$ 1.880,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.886,20**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4574	R$ 1.380,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.384,55**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4575	R$ 800,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 802,64**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4579	R$ 1.280,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.284,22**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4580	R$ 1.040,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.043,43**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4581	R$ 720,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 722,38**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4582	R$ 1.070,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.073,53**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4583	R$ 2.110,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.116,96**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4584	R$ 2.480,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.488,18**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4585	R$ 1.360,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.364,49**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4587	R$ 2.640,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.648,71**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4588	R$ 1.320,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.324,36**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4589	R$ 1.300,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.304,29**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4590	R$ 1.180,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.183,89**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4591	R$ 1.730,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.735,71**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4592	R$ 1.390,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.394,59**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4593	R$ 1.480,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.484,88**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4594	R$ 1.160,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.163,83**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10299	R$ 1.847,43	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.853,53**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10300	R$ 2.441,30	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.449,36**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10301	R$ 2.719,61	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.728,58**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10304	R$ 2.562,60	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.571,06**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10305	R$ 2.388,90	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.396,78**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10306	R$ 2.903,60	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.913,18**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10307	R$ 2.774,74	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.783,90**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10308	R$ 1.879,82	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.886,02**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10309	R$ 1.475,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.479,87**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10310	R$ 2.597,28	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.605,85**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10311	R$ 2.680,27	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.689,11**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10312	R$ 1.327,71	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.332,09**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10313	R$ 2.444,33	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.452,40**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10314	R$ 2.553,00	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.561,42**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10315	R$ 2.123,34	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.130,35**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10316	R$ 2.450,56	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.458,65**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10317	R$ 2.474,70	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.482,87**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10318	R$ 1.728,92	17/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.734,63**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4652	R$ 2.520,00	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.528,32**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4653	R$ 2.340,00	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.347,72**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4654	R$ 1.830,00	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.836,04**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4655	R$ 1.300,00	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.304,29**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4656	R$ 1.690,00	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.695,58**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4657	R$ 2.000,00	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.006,60**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4658	R$ 2.050,00	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.056,76**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10463	R$ 1.451,94	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.456,73**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10464	R$ 1.615,14	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.620,47**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10465	R$ 2.065,19	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.072,01**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10466	R$ 2.611,40	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.620,02**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10467	R$ 2.241,20	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.248,60**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10468	R$ 1.967,36	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.973,85**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10469	R$ 1.855,07	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.861,19**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	10470	R$ 742,35	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 744,80**
EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA	4659	R$ 1.040,00	16/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.043,43**
		R$ 107.212,35						**R$ 107.592,76**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$107.592,76 em favor de EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP .

Titular do Crédito: EXCEDFLEX AUTORIZACOES ESPECIAIS DE TRANSITO E SERVICOS DE ESCOLTA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$107.592,76

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EXPRESSO COUTINHO LTDA
CPF/CNPJ	57.043.516/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.362,39	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
-	Classe III – Quirografário

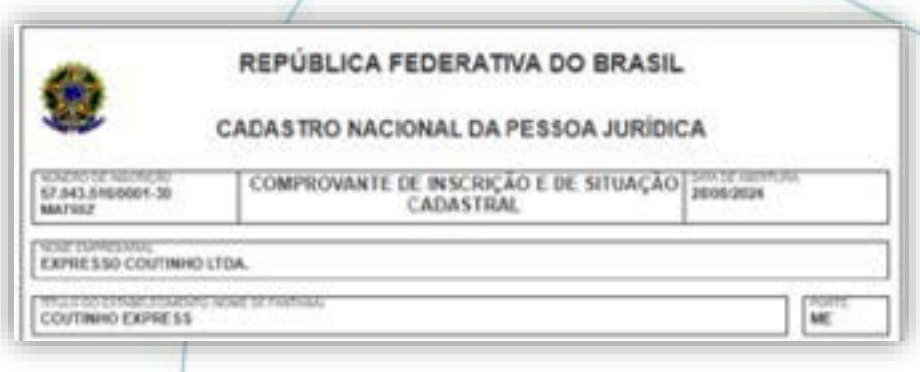
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor, em sua divergência de crédito, apresentou discordância quanto ao valor de R$4.362,39, declarado pelas Recuperandas, entretanto, não indicou o valor que entende devido e não carreou documentos que comprovam a relação comercial entre ambos, impossibilitando, neste momento, a verificação e eventual retificação do montante declarado, no artigo 9º inciso III.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

57.843.516/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	28/05/2024

EXPRESSO COUTINHO LTDA.

COUTINHO EXPRESS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.403,96 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EXPRESSO COUTINHO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EXPRESSO COUTINHO LTDA	1753	R$ 4.362,39	02/05/2025	04/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 4.403,96**
		R$ 4.362,39						**R$ 4.403,96**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.403,96 em favor de EXPRESSO COUTINHO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EXPRESSO COUTINHO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$4.403,96

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EXPRESSO FEMA TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	45.518.750/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.662,44	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.820,18	Classe IV – ME/EPP

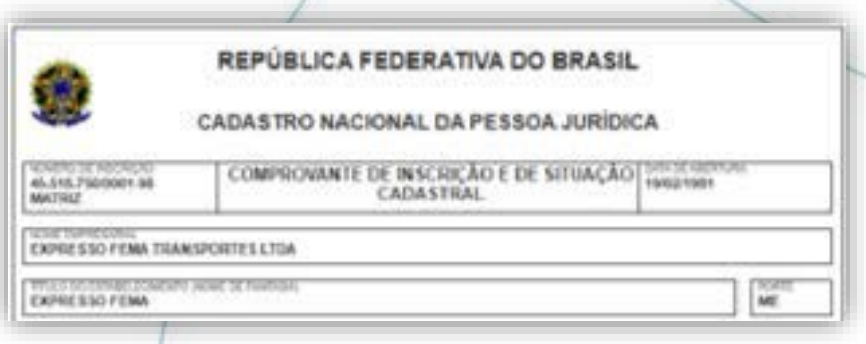
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EXPRESSO FEMA TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 3.662,44, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

MATRIZ

EXPRESSO FEMA TRANSPORTES LTDA

EXPRESSO FEMA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.820,18 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EXPRESSO FEMA TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EXPRESSO FEMA TRANSPORTES LTDA	345970	R$ 3.662,44	27/11/2024	27/11/2024	01/08/2025	96,824977	100,99524	**R$ 3.820,18**
		R$ 3.662,44						**R$ 3.820,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.820,18 em favor de EXPRESSO FEMA TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EXPRESSO FEMA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EXPRESSO FEMA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.820,18

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	24.675.719/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 8.187,25	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.422,66	Classe IV – ME/EPP

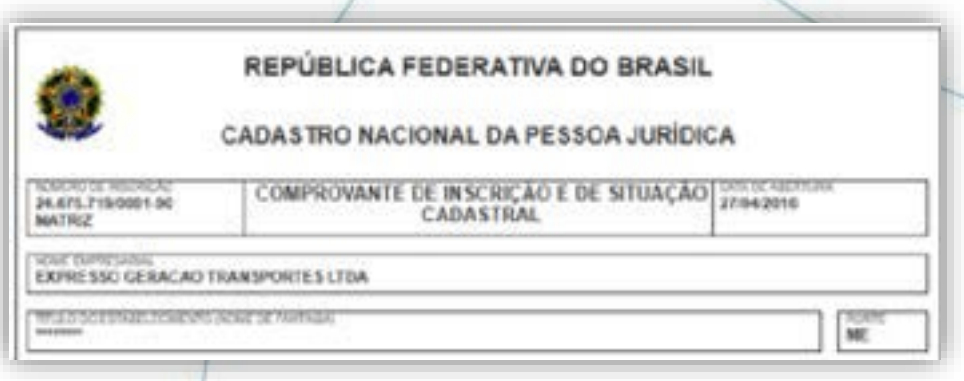
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 8.187,25, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

24.675.715/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	27/04/2010

EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA

********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.422,66 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA	353483	R$ 2.764,47	22/02/2025	22/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,99524	R$ 2.855,45
EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA	353484	R$ 2.711,39	22/02/2025	22/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,99524	R$ 2.800,67
EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA	354420	R$ 2.711,39	05/03/2025	05/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 2.766,54
		R$ 8.187,25						R$ 8.422,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$8.422,66 em favor de EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EXPRESSO GERACAO TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.422,66

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	F. RIBEIRO
CPF/CNPJ	33.618.999/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 62.505,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 62.711,27	Classe IV – ME/EPP

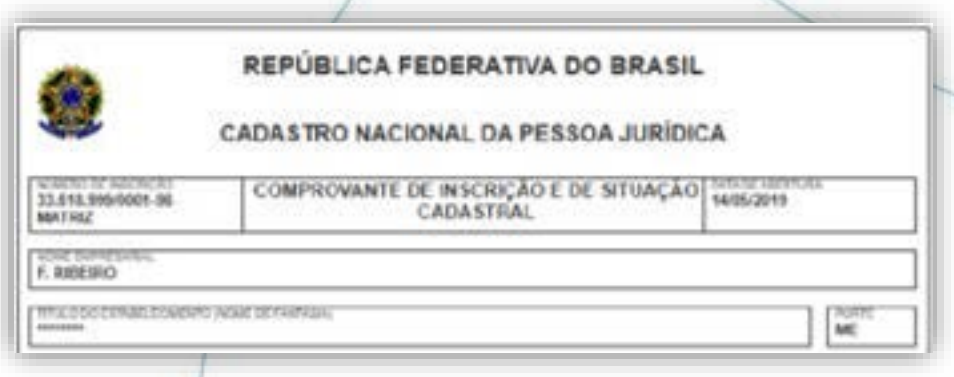
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de F. RIBEIRO crédito no valor R$ 62.505,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

33.618.999/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	14/05/2019
F. RIBEIRO		
********		ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 62.711,27 na Classe IV – ME/EPP, em favor de F. RIBEIRO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F. RIBEIRO	133	R$ 20.835,00	23/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 20.903,76
F. RIBEIRO	134	R$ 41.670,00	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 41.807,51
		R$ 62.505,00						R$ 62.711,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$62.711,27 em favor de F. RIBEIRO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: F. RIBEIRO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: F. RIBEIRO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 62.711,27

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	F.G.T. LOCACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	32.811.239/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.461,03	Classe IV – ME/EPP

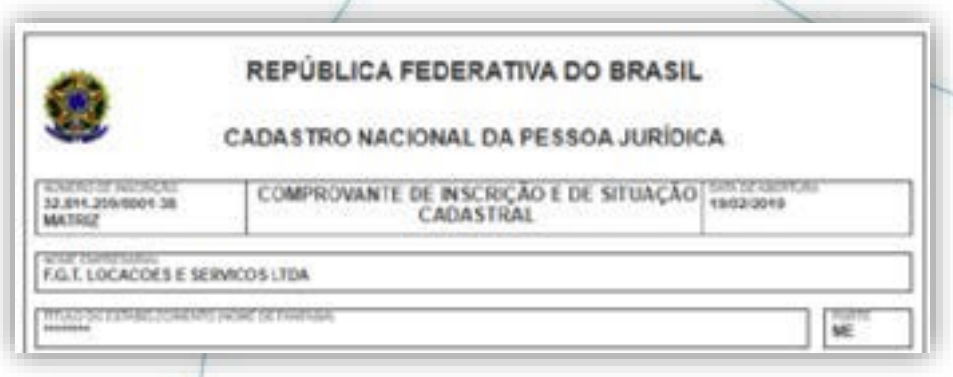
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de F.G.T. LOCACOES E SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 4.400,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

32.691.259/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	19/02/2019

F.G.T. LOCACOES E SERVICOS LTDA

****

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.461,03 na Classe IV – ME/EPP, em favor de F.G.T. LOCACOES E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F.G.T. LOCACOES E SERVICOS LTDA	3595	R$ 4.400,00	28/03/2025	28/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 4.461,03**
		R$ 4.400,00						**R$ 4.461,03**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.461,03 em favor de F.G.T. LOCACOES E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: F.G.T. LOCACOES E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: F.G.T. LOCACOES E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.461,03

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO DA SILVA ALMEIDA
CPF/CNPJ	15.092.132/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 800,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 802,64	Classe IV – ME/EPP

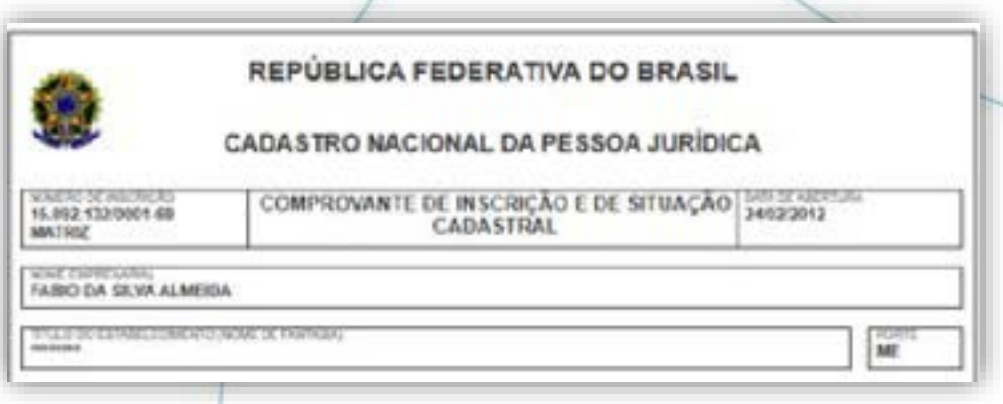
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FABIO DA SILVA ALMEIDA crédito no valor R$800,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.892.132/0001-69 MATRIZ		24/02/2012

NOME EMPRESARIAL
FABIO DA SILVA ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 802,64 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FABIO DA SILVA ALMEIDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FABIO DA SILVA ALMEIDA	468	R$ 800,00	12/06/2025	07/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 802,64
		R$ 800,00						**R$ 802,64**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$802,64 em favor de FABIO DA SILVA ALMEIDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FABIO DA SILVA ALMEIDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FABIO DA SILVA ALMEIDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 802,64

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO PEREIRA DA SILVA - COMERCIAL
CPF/CNPJ	04.547.627/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 616,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 621,87	Classe IV – ME/EPP

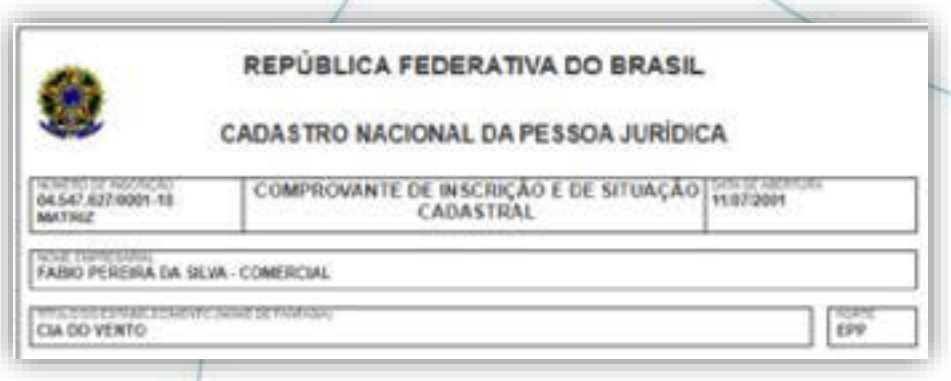
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FABIO PEREIRA DA SILVA - COMERCIAL crédito no valor R$ 616,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

04.547.627/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	11/07/2001

FABIO PEREIRA DA SILVA - COMERCIAL

CIA DO VENTO	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 621,87 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FABIO PEREIRA DA SILVA - COMERCIAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FABIO PEREIRA DA SILVA - COMERCIAL	32387	R$ 616,00	24/04/2025	22/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 621,87**
		R$ 616,00						**R$ 621,87**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$621,87 em favor de FABIO PEREIRA DA SILVA - COMERCIAL, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FABIO PEREIRA DA SILVA - COMERCIAL
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FABIO PEREIRA DA SILVA - COMERCIAL
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 621,87

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO PIRES DE ANDRADE
CPF/CNPJ	40.193.045/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 82.830,88	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 83.104,22	Classe IV – ME/EPP

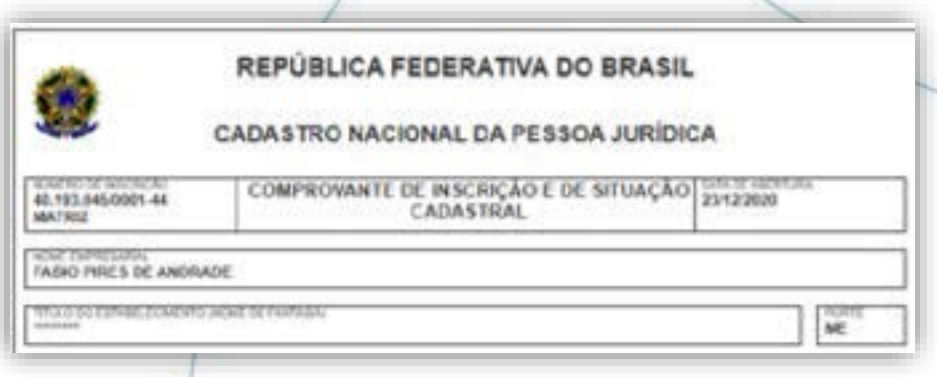
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FABIO PIRES DE ANDRADE crédito no valor R$82.830,88, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

40.193.845/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	23/12/2020

FABIO PIRES DE ANDRADE

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 83.104,22 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FABIO PIRES DE ANDRADE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FABIO PIRES DE ANDRADE	88	R$ 82.830,88	31/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 83.104,22**
		R$ 82.830,88						**R$ 83.104,22**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$83.104,22 em favor de FABIO PIRES DE ANDRADE, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FABIO PIRES DE ANDRADE
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FABIO PIRES DE ANDRADE
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 83.104,22

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A
CPF/CNPJ	23.191.831/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 34.807,90	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R$ 34.807,90, conforme demonstrado abaixo:

Processo n.: 1103856-80.2025.8.26.0100
Recuperanda: Mira Serviços de Transportes Ltda.
Credora: Falcon Distribuição, Armazenamento e Transportes S.A.

Falcon Distribuição, Armazenamento e Transportes S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.191.831/0001-93, com sede na Rua Iza Costa, nº 1.104, Quadra Área, Lote Área, Módulo 02, CEP 74.666-003, Bairro Fazenda Retiro, Goiânia, Estado de Goiás, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença deste Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial, para informar que a empresa recuperanda não tem débitos a serem pagos a esta peticionante, ou seja, não existem créditos a serem recebidos apesar do que consta do edital.

Desta forma, por esta peticionante não ser credora, vem requerer de forma administrativa para que seja excluída do quadro geral de credores, apesar do momento ser de habilitação e/ou divergência.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R$ 34.807,90 em favor de FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FAST SHOP S.A
CPF/CNPJ	43.708.379/0108-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.250,12	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 23.845,67	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 23.845,67, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
466222	R$ 1.893,72	12/12/2024	12/12/2024
723338	R$ 657,48	06/03/2025	06/03/2025
686095	R$ 1.346,37	06/03/2025	06/03/2025
641327	R$ 6.796,95	06/02/2025	06/02/2025
782409	R$ 68,99	03/04/2025	03/04/2025
795447	R$ 2.019,60	03/04/2025	03/04/2025
793950	R$ 2.052,00	10/04/2025	10/04/2025
803416	R$ 2.197,04	10/04/2025	10/04/2025
791368	R$ 563,41	14/04/2025	14/04/2025
847650	R$ 4.866,00	28/04/2025	28/04/2025
845360	R$ 1.384,12	29/05/2025	29/05/2025
	R$ 23.845,68		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 24.361,64 na Classe III – Quirografário, em favor de FAST SHOP S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FAST SHOP S.A	466222	R$ 1.893,72	12/12/2024	12/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,995235	R$ 1.968,79
FAST SHOP S.A	723338	R$ 657,48	06/03/2025	06/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,995235	R$ 670,87
FAST SHOP S.A	686095	R$ 1.346,37	06/03/2025	06/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,995235	R$ 1.373,79
FAST SHOP S.A	641327	R$ 6.796,95	06/02/2025	06/02/2025	01/08/2025	97,777681	100,995235	R$ 7.020,64
FAST SHOP S.A	782408	R$ 68,99	03/04/2025	03/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 69,95
FAST SHOP S.A	795447	R$ 2.019,60	03/04/2025	03/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 2.047,61
FAST SHOP S.A	793890	R$ 2.052,00	10/04/2025	10/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 2.080,46
FAST SHOP S.A	803416	R$ 2.197,04	10/04/2025	10/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 2.227,51
FAST SHOP S.A	791368	R$ 563,41	14/04/2025	14/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 571,22
FAST SHOP S.A	847850	R$ 4.866,00	28/04/2025	28/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 4.933,50
FAST SHOP S.A	843360	R$ 1.384,12	29/05/2025	29/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	R$ 1.397,31
		R$ 23.845,68						R$ 24.361,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$24.361,64 em favor de FAST SHOP S.A, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: FAST SHOP S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 24.361,64

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FB PROCUREMENT CONSULT LTDA
CPF/CNPJ	52.420.778/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.345,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.345,00	Classe IV – ME/EPP

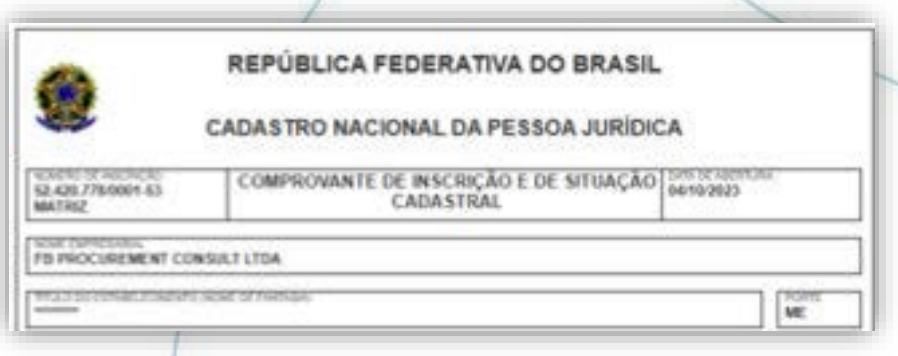
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FB PROCUREMENT CONSULT LTDA crédito no valor R$ 6.345,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

52.420.778/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	04/10/2023

FB PROCUREMENT CONSULT LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.345,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FB PROCUREMENT CONSULT LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FB PROCUREMENT CONSULT LTDA	23	R$ 6.345,00	18/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 6.345,00**
		R$ 6.345,00						**R$ 6.345,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.345,00 em favor de FB PROCUREMENT CONSULT LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FB PROCUREMENT CONSULT LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FB PROCUREMENT CONSULT LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.345,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FESTAS ONLINE LTDA
CPF/CNPJ	35.679.241/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 64,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 65,59	Classe IV – ME/EPP

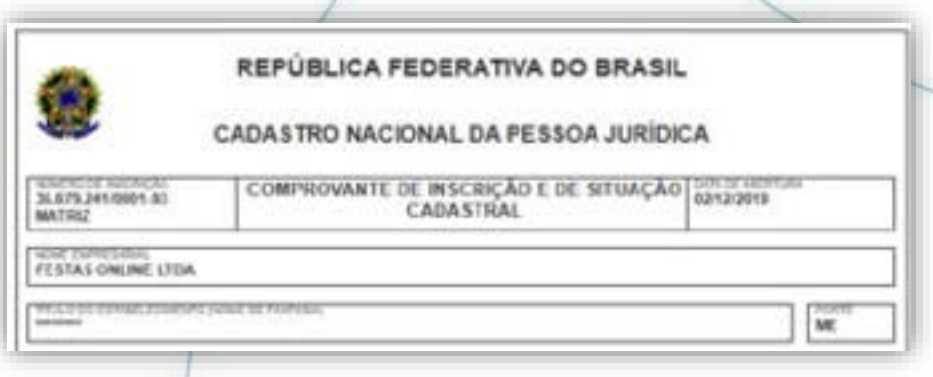
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FESTAS ONLINE LTDA crédito no valor R$ 64,69, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

36.679.241/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	02/12/2019

FESTAS ONLINE LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 65,59 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FESTAS ONLINE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FESTAS ONLINE LTDA	54562	R$ 64,69	04/04/2025	09/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 65,59**
		R$ 64,69						**R$ 65,59**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$65,59 em favor de FESTAS ONLINE LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FESTAS ONLINE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FESTAS ONLINE LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 65,59

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FILIPE DE SOUZA MENEZES 42046663888
CPF/CNPJ	40.183.664/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 100,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 100,00	Classe IV – ME/EPP

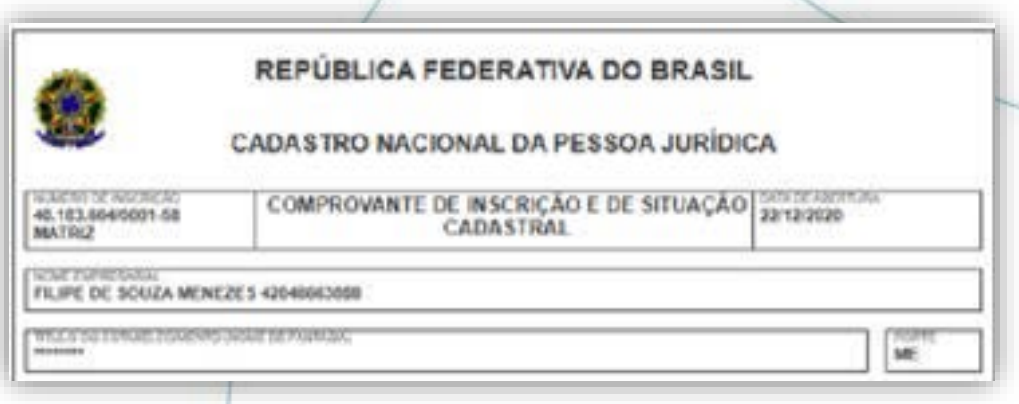
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FILIPE DE SOUZA MENEZES 42046663888 crédito no valor R$ 100,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

46.183.664/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	22/12/2020

FILIPE DE SOUZA MENEZES 42046663888

****

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 100,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FILIPE DE SOUZA MENEZES 42046663888, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FILIPE DE SOUZA MENEZES 42046663888	59	R$ 100,00	18/07/2025	02/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 100,00**
		R$ 100,00						**R$ 100,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$100,00 em favor de FILIPE DE SOUZA MENEZES 42046663888, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FILIPE DE SOUZA MENEZES 42046663888
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FILIPE DE SOUZA MENEZES 42046663888
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 100,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FIREMODE MULTIMIDIA
CPF/CNPJ	24.951.367/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 600,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 608,32	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

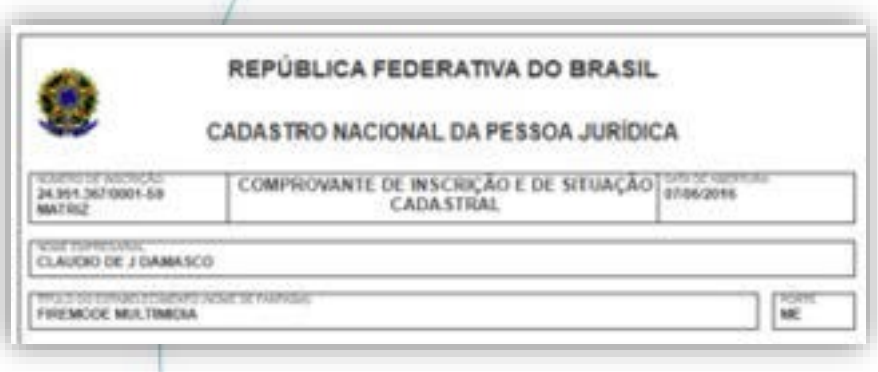
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FIREMODE MULTIMIDIA crédito no valor de R$600,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **CLAUDIO DE J DAMASCO**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

24.351.267/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	07/06/2016

CLAUDIO DE J DAMASCO

FIREMODE MULTIMIDIA | ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 608,32 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLAUDIO DE J DAMASCO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLAUDIO DE J DAMASCO	48	R$ 600,00	04/04/2025	07/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 608,32
		R$ 600,00						**R$ 608,32**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$608,32 em favor de CLAUDIO DE J DAMASCO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FIREMODE MULTIMIDIA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CLAUDIO DE J DAMASCO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 608,32

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304
CPF/CNPJ	40.730.333/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.650,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.650,00	Classe IV – ME/EPP

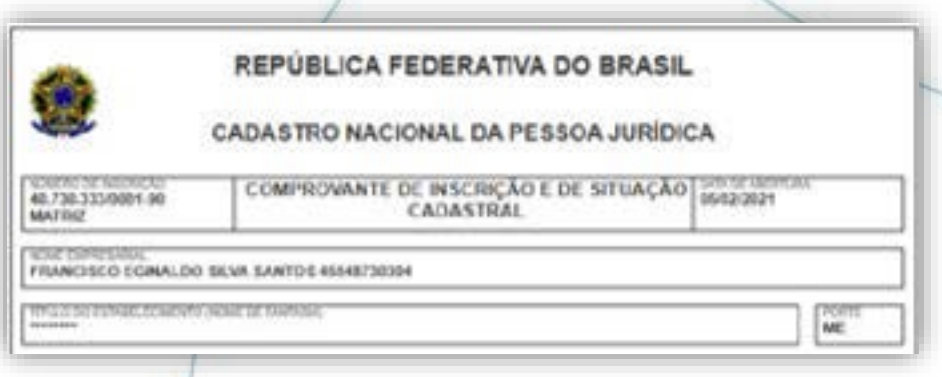
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304 crédito no valor R$ 6.650,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

48.730.333/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	05/02/2021
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304		
********		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.650,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304	23	R$ 6.650,00	23/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 6.650,00**
		R$ 6.650,00						**R$ 6.650,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.650,00 em favor de FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS 45548730304
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.650,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRONTAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA
CPF/CNPJ	11.820.260/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.752,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 5.752,00 - FRONTAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA	Classe III – Quirografário
R$ 6.900,00 - FRONTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MÁQUINAS LTDA	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 5.752,00 em favor de FRONTAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA e o valor de R$ 6.900,00 em favor de FRONTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MÁQUINAS LTDA, ambos a serem mantidos na Classe III – Quirografário.

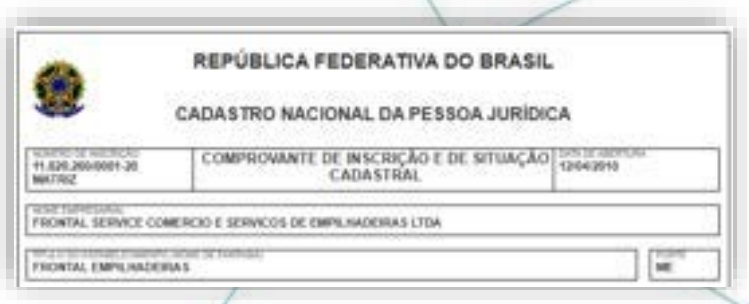
Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor do crédito em favor de FRONTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MÁQUINAS LTDA, em razão da nota fiscal discriminada a seguir, emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não incluída na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
1239	R$ 6.900,00	03/07/2025	18/07/2025
	R$ 6.900,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título será considerado para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.620.260/0001-30 MATRIZ		12/04/2010

NOME EMPRESARIAL
FRONTAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FRONTAL EMPILHADEIRAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.761,49 na Classe III – ME/EPP, em favor de FRONTAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA e o valor de R$ 6.922,77 em favor de FRONTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MÁQUINAS LTDA, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRONTAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA	4364	R$ 2.876,00	04/07/2025	09/08/2025	01/08/2025	100,995210	100,995210	R$ 2.876,00
FRONTAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA	4336	R$ 2.876,00	04/06/2025	10/07/2025	01/08/2025	100,86304*	100,995210	R$ 2.885,49
		R$ 5.752,00						R$ 5.761,49
FRONTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA	1239	R$ 6.900,00	02/07/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,86304*	100,995210	R$ 6.922,77
		R$ 6.900,00						R$ 6.922,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.761,49 em favor de FRONTAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP e incluiu o valor de R$ 6.922,77 em favor de FRONTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MÁQUINAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FRONTAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.761,49

Titular do Crédito: FRONTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MÁQUINAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.922,77

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FUZE COMERCIO E MANUTENCAO DE BATERIAS LTDA
CPF/CNPJ	44.983.414/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 486,11	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 492,85	Classe IV – ME/EPP

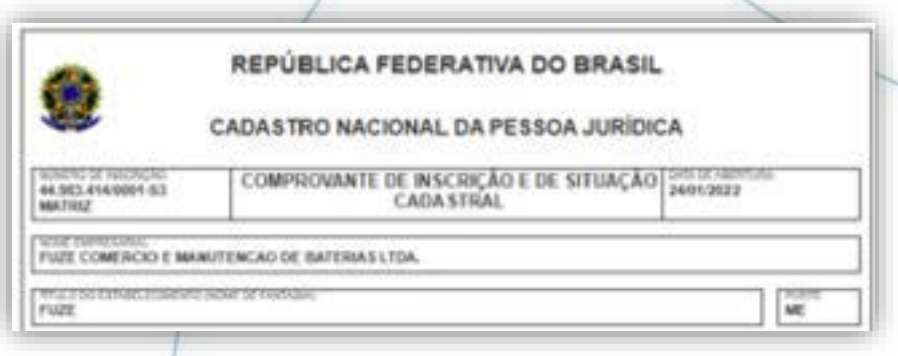
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FUZE COMERCIO E MANUTENCAO DE BATERIAS LTDA crédito no valor R$ 486,11, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

44.983.414/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	24/01/2022

FUZE COMERCIO E MANUTENCAO DE BATERIAS LTDA

FUZE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 492,85 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FUZE COMERCIO E MANUTENCAO DE BATERIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FUZE COMERCIO E MANUTENCAO DE BATERIAS LTDA	1112	R$ 486,11	13/03/2025	07/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 492,85
		R$ 486,11						**R$ 492,85**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$492,85 em favor de FUZE COMERCIO E MANUTENCAO DE BATERIAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FUZE COMERCIO E MANUTENCAO DE BATERIAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FUZE COMERCIO E MANUTENCAO DE BATERIAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 492,85

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	G B CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CPF/CNPJ	19.003.796/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 250,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 250,82	Classe IV – ME/EPP

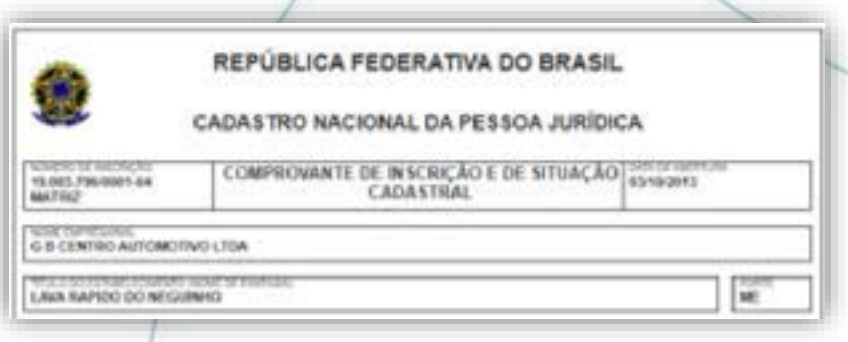
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de G B CENTRO AUTOMOTIVO LTDA crédito no valor R$ 250,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

G B CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 250,82 na Classe IV – ME/EPP, em favor de G B CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
G B CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	5936	R$ 250,00	01/07/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 250,82
		R$ 250,00						**R$ 250,82**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$250,82 em favor de G B CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: G B CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: G B CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 250,82

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GAMA IMPRESSAO LTDA
CPF/CNPJ	10.777.906/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 330,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 330,00	Classe IV – ME/EPP

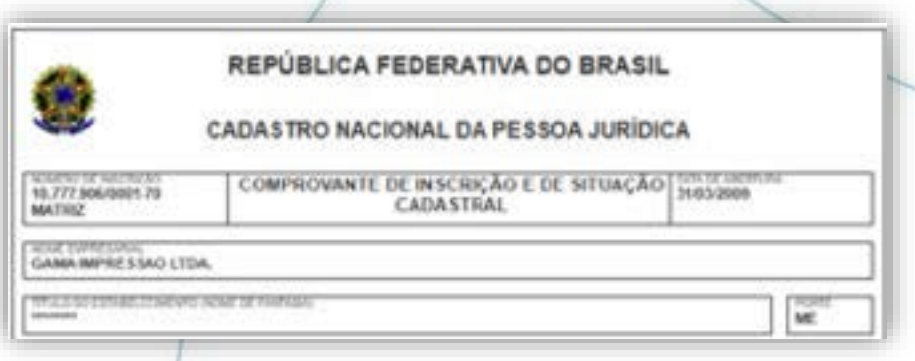
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GAMA IMPRESSAO LTDA crédito no valor R$ 330,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

10.777.906/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	31/03/2009

GAMA IMPRESSAO LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 330,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GAMA IMPRESSAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GAMA IMPRESSAO LTDA	12477	R$ 330,00	18/07/2025	17/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 330,00**
		R$ 330,00						**R$ 330,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$330,00 em favor de GAMA IMPRESSAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GAMA IMPRESSAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GAMA IMPRESSAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 330,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GENEZIO RIBEIRO DOS SANTOS 55280480525
CPF/CNPJ	41.999.305/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 26.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 26.000,00	Classe IV – ME/EPP

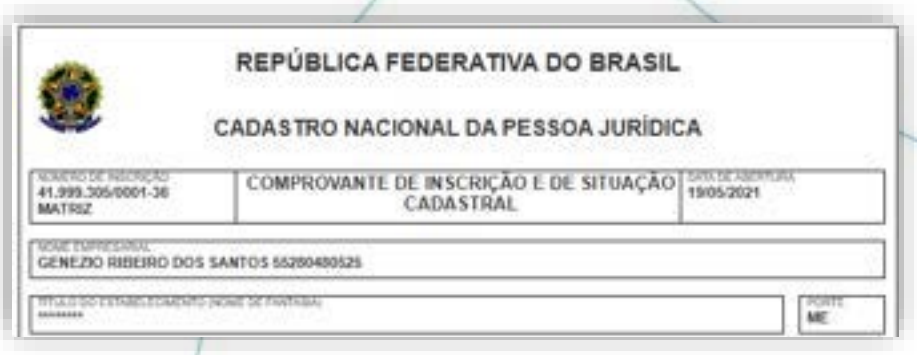
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GENEZIO RIBEIRO DOS SANTOS 55280480525 crédito no valor R$ 26.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.999.305/0001-36 MATRIZ		19/05/2021

NOME EMPRESARIAL
GENEZIO RIBEIRO DOS SANTOS 55280480525

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 26.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GENEZIO RIBEIRO DOS SANTOS 55280480525, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GENEZIO RIBEIRO DOS SANTOS 55280480525	58	R$ 26.000,00	03/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 26.000,00**
		R$ 26.000,00						**R$ 26.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$26.000,00 em favor de GENEZIO RIBEIRO DOS SANTOS 55280480525, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GENEZIO RIBEIRO DOS SANTOS 55280480525

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GENEZIO RIBEIRO DOS SANTOS 55280480525

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 26.000,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GILIARDI MARQUES RODRIGUES
CPF/CNPJ	320.857.548-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 1000866-57.2025.5.02.0511

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GILIARDI MARQUES RODRIGUES crédito no valor de R$ 7.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de GILIARDI MARQUES RODRIGUES refere-se às 1ª a 4ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 1000866-57.2025.5.02.0511, conforme demonstrado a seguir:

> **CONCILIAÇÃO:** Realizada a proposta conciliatória, acorda a ré em pagar ao autor a importância líquida de **R$ 7.000,00**, em 4 parcelas, no valor de R$ 1.750,00 cada, no dia 7 de cada mês, a principiar em 07/08/2025, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, mediante depósito bancário na conta corrente da procuradora do autor, cujos dados são informados neste ato à ré.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.000,00 na Classe I – Trabalhista, em favor de GILIARDI MARQUES RODRIGUES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GILIARDI MARQUES RODRIGUES	1000866-57.2025.5.02.0511	1	R$ 1.750,00	23/07/2025	07/08/2025	01/08/2025	0,000%	R$ 1.750,00
GILIARDI MARQUES RODRIGUES	1000866-57.2025.5.02.0511	2	R$ 1.750,00	23/07/2025	08/09/2025	01/08/2025	0,000%	R$ 1.750,00
GILIARDI MARQUES RODRIGUES	1000866-57.2025.5.02.0511	3	R$ 1.750,00	23/07/2025	08/10/2025	01/08/2025	0,000%	R$ 1.750,00
GILIARDI MARQUES RODRIGUES	1000866-57.2025.5.02.0511	4	R$ 1.750,00	23/07/2025	08/11/2025	01/08/2025	0,000%	R$ 1.750,00
			R$ 7.000,00					R$ 7.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$7.000,00 em favor de GILIARDI MARQUES RODRIGUES, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: GILIARDI MARQUES RODRIGUES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GILIARDI MARQUES RODRIGUES
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 7.000,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GN CARRETAS REPAROS E MANUTENCAO LTDA
CPF/CNPJ	22.999.786/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 919,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 922,03	Classe IV – ME/EPP

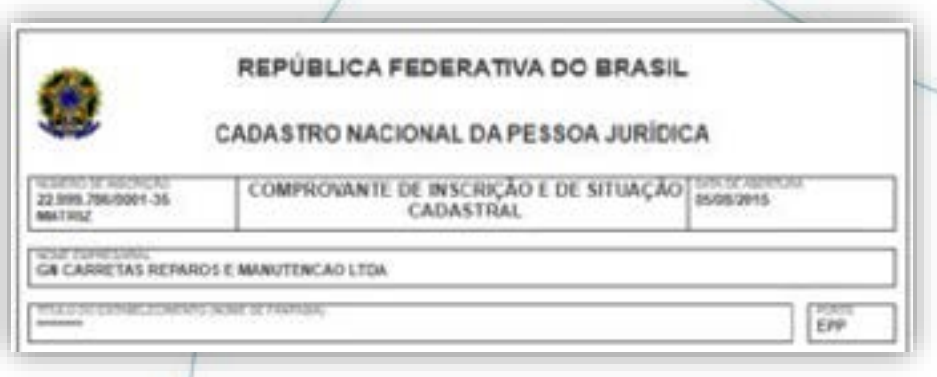
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GN CARRETAS REPAROS E MANUTENCAO LTDA crédito no valor R$ 919,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

22.999.706/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	05/08/2015

GN CARRETAS REPAROS E MANUTENCAO LTDA

********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 922,03 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GN CARRETAS REPAROS E MANUTENCAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GN CARRETAS REPAROS E MANUTENCAO LTDA	5969	R$ 420,00	06/01/2023	06/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 421,39
GN CARRETAS REPAROS E MANUTENCAO LTDA	6294	R$ 499,00	06/01/2023	06/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 500,65
		R$ 919,00						R$ 922,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$922,03 em favor de GN CARRETAS REPAROS E MANUTENCAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GN CARRETAS REPAROS E MANUTENCAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GN CARRETAS REPAROS E MANUTENCAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 922,03

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GOIAS LUBRIFICANTES LTDA
CPF/CNPJ	19.220.555/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.243,75	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.255,73	Classe IV – ME/EPP

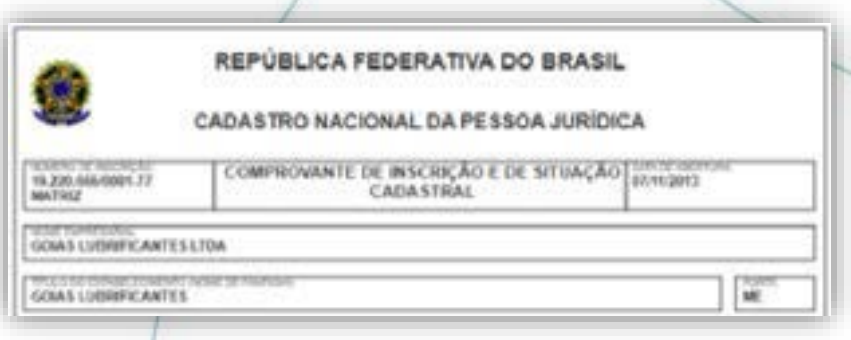
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GOIAS LUBRIFICANTES LTDA crédito no valor R$4.243,75, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
19.220.666/0001-77 MATRIZ		07/11/2013

GOIAS LUBRIFICANTES LTDA

GOIAS LUBRIFICANTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.255,73 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GOIAS LUBRIFICANTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GOIAS LUBRIFICANTES LTDA	15248	R$ 514,35	26/05/2025	23/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 517,39
GOIAS LUBRIFICANTES LTDA	15248	R$ 514,35	26/05/2025	07/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 516,05
GOIAS LUBRIFICANTES LTDA	15292	R$ 159,00	02/06/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 159,52
GOIAS LUBRIFICANTES LTDA	15364	R$ 1.018,69	09/06/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.022,05
GOIAS LUBRIFICANTES LTDA	15364	R$ 1.018,68	09/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.022,04
GOIAS LUBRIFICANTES LTDA	15364	R$ 1.018,68	09/06/2025	06/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 1.018,68
		R$ 4.243,75						R$ 4.255,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.255,73 em favor de GOIAS LUBRIFICANTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GOIAS LUBRIFICANTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GOIAS LUBRIFICANTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.255,73

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA
CPF/CNPJ	61.457.941/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 11.447,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.022,15	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADO crédito no valor de R$ 11.447,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores a nota fiscal relacionada abaixo, com emissões anteriores ao pedido de recuperação judicial.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
92081	R$ 6.463,65	25/03/2025	09/04/2025

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título será considerado para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 18.022,15 na Classe III – Quirografário, em favor de GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA	93509	R$ 6.462,27	09/06/2025	07/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	R$ 6.483,60
GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA	94181	R$ 4.995,23	21/07/2025	07/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	R$ 4.968,26
GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA	92081	R$ 6.463,65	25/03/2025	09/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 6.553,31
		R$ 17.921,17						R$ 18.022,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$18.022,15 em favor de GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 18.022,15 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GONCALVES GESTAO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ	48.287.087/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.383,45	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.402,64	Classe IV – ME/EPP

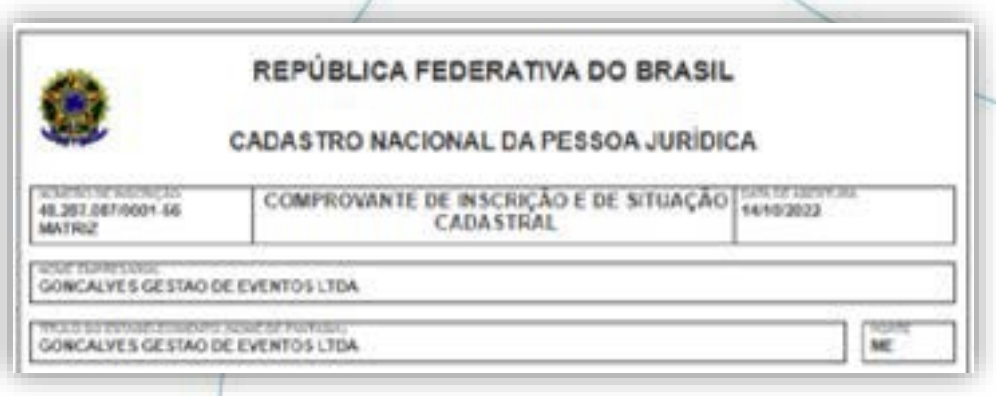
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GONCALVES GESTAO DE EVENTOS LTDA crédito no valor R$ 1.383,45, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

48.287.087/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	14/10/2022

GONCALVES GESTAO DE EVENTOS LTDA

GONCALVES GESTAO DE EVENTOS LTDA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.402,64 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GONCALVES GESTAO DE EVENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GONCALVES GESTAO DE EVENTOS LTDA	348	R$ 1.383,45	25/03/2025	08/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 1.402,64
		R$ 1.383,45						**R$ 1.402,64**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.402,64 em favor de GONCALVES GESTAO DE EVENTOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GONCALVES GESTAO DE EVENTOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GONCALVES GESTAO DE EVENTOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.402,64

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GONCALVES TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	20.886.908/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 627,63	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 633,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GONCALVES TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 627,63, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.886.908/0001-51 MATRIZ		21/08/2014

NOME EMPRESARIAL
GONCALVES TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GONCALVES TRANSPORTES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 633,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GONCALVES TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GONCALVES TRANSPORTES LTDA	4	R$ 103,41	06/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 104,40
GONCALVES TRANSPORTES LTDA	9	R$ 524,22	19/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 529,22
		R$ 627,63						R$ 633,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$633,61 em favor de GONCALVES TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GONCALVES TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GONCALVES TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 633,61

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	12.600.784/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 29.480,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 29.747,32	Classe IV – ME/EPP

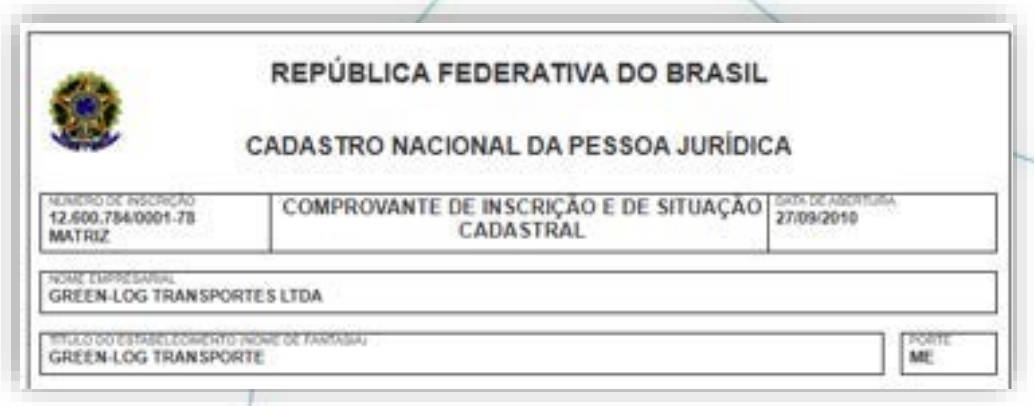
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 29.480,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.600.784/0001-78 MATRIZ		27/09/2010

NOME EMPRESARIAL
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GREEN-LOG TRANSPORTE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 29.747,32 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	836	R$ 2.010,00	17/04/2025	18/04/2025	01/08/2025	99.613514	100.99524	R$ 2.037,88
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	861	R$ 2.010,00	18/04/2025	19/04/2025	01/08/2025	99.613514	100.99524	R$ 2.037,88
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	1289	R$ 2.010,00	25/04/2025	26/04/2025	01/08/2025	99.613514	100.99524	R$ 2.037,88
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	1447	R$ 2.010,00	26/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	99.613514	100.99524	R$ 2.037,88
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	1818	R$ 2.010,00	03/05/2025	04/05/2025	01/08/2025	100.04185	100.99524	R$ 2.029,15
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	2329	R$ 2.010,00	09/05/2025	11/05/2025	01/08/2025	100.04185	100.99524	R$ 2.029,15
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	2665	R$ 2.010,00	16/05/2025	17/05/2025	01/08/2025	100.04185	100.99524	R$ 2.029,15
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	2939	R$ 2.010,00	21/05/2025	21/05/2025	01/08/2025	100.04185	100.99524	R$ 2.029,15
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	4138	R$ 4.690,00	10/06/2025	10/06/2025	01/08/2025	100,402	100.99524	R$ 4.717,71
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	4138	R$ 2.010,00	10/06/2025	11/06/2025	01/08/2025	100,402	100.99524	R$ 2.021,88
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	4337	R$ 2.010,00	13/06/2025	13/06/2025	01/08/2025	100,402	100.99524	R$ 2.021,88
GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA	4337	R$ 4.690,00	13/06/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100.99524	R$ 4.717,71
		R$ 29.480,00						R$ 29.747,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$29.747,32 em favor de GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GREEN-LOG TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 29.747,32

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ	44.375.711/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 109.174,10	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 109.889,63	Classe IV – ME/EPP

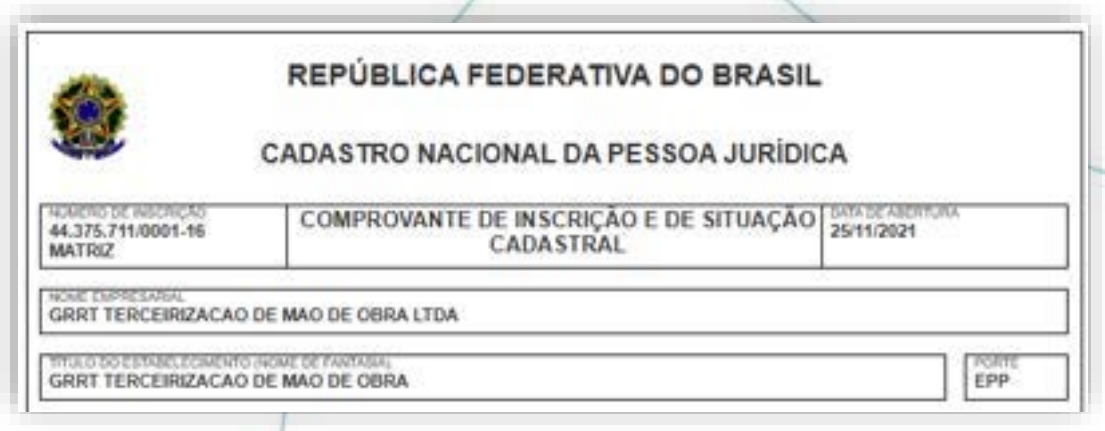
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA crédito no valor R$ 109.174,10, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.375.711/0001-16 MATRIZ		25/11/2021

NOME EMPRESARIAL
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 109.889,63 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1046	R$ 17.221,94	05/05/2025	19/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 17.386,06
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1058	R$ 8.402,60	16/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 8.482,68
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1059	R$ 2.748,76	16/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 2.774,96
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1061	R$ 15.067,14	19/05/2025	02/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 15.156,17
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1062	R$ 12.070,21	19/05/2025	02/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 12.147,56
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1070	R$ 9.885,54	27/05/2025	10/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 9.943,95
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1076	R$ 12.942,99	04/06/2025	18/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 13.019,46
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1077	R$ 13.292,83	04/06/2025	18/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 13.383,39
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1078	R$ 3.159,46	04/06/2025	18/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 3.178,53
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1086	R$ 4.504,33	17/06/2025	01/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 4.539,39
GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1091	R$ 7.872,30	20/06/2025	04/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 7.998,28
		R$ 109.174,10						R$ 109.889,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$109.889,63 em favor de GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GRRT TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 109.889,63

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA
CPF/CNPJ	32.598.742/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 13.010,20	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.070,92	Classe IV – ME/EPP

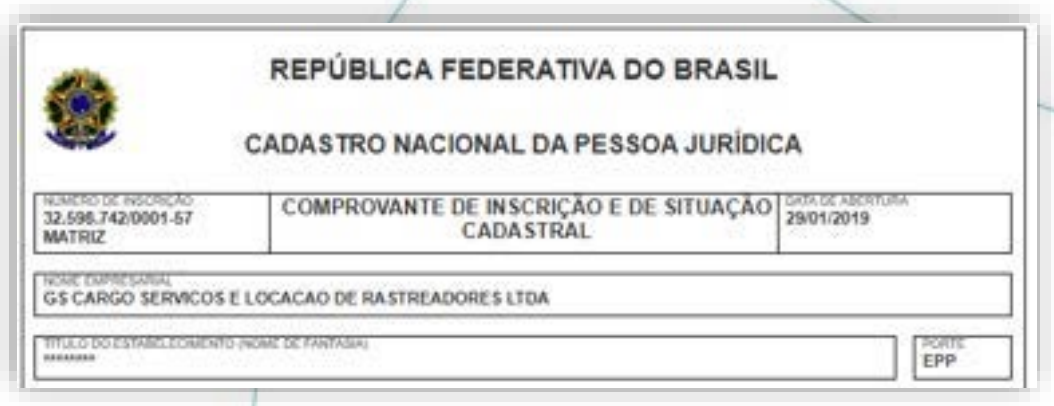
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA crédito no valor R$ 13.010,20, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.596.742/0001-57 MATRIZ		29/01/2019

NOME EMPRESARIAL
GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 13.070,92 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA	14786	R$ 3.170,00	15/04/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 3.200,21
GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA	15263	R$ 3.170,00	15/05/2025	14/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 3.188,73
GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA	15551	R$ 3.570,00	20/06/2025	15/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.581,76
GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA	15886	R$ 3.100,20	15/07/2025	14/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 3.100,20
		R$ 13.010,20						R$ 13.070,92

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$13.070,92 em favor de GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GS CARGO SERVICOS E LOCACAO DE RASTREADORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 13.070,92

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GSR LOCACOES LTDA
CPF/CNPJ	52.891.754/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 9.800,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 24.500,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 24.500,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

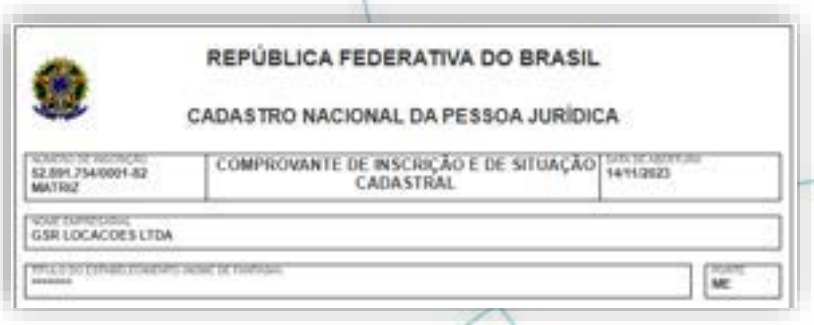
Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitida em datas anteriores e posteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
752025	R$ 4.900,00	09/04/2025	25/04/2025
922025	R$ 4.900,00	12/05/2025	25/05/2025
1392025	R$ 4.900,00	12/08/2025	25/08/2025
	R$ 14.700,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente os títulos com emissões anteriores é que serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.091.754/0001-82 MATRIZ		14/11/2023

NOME EMPRESARIAL
GSR LOCACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 19.720,77 na Classe III – ME/EPP, em favor de GSR LOCACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GSR LOCACOES LTDA	982025	R$ 4.900,00	10/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	R$ 4.928,95
GSR LOCACOES LTDA	1252025	R$ 4.900,00	04/07/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	R$ 4.956,37
GSR LOCACOES LTDA	922025	R$ 4.900,00	12/05/2025	25/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	R$ 4.946,70
GSR LOCACOES LTDA	732025	R$ 4.900,00	09/04/2025	25/04/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	R$ 4.928,95
		R$ 19.600,00						R$ 19.720,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$19.720,77 em favor de GSR LOCACOES LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GSR LOCACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 19.720,77

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA
CPF/CNPJ	14.696.476/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.479,52	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.486,33	Classe IV – ME/EPP

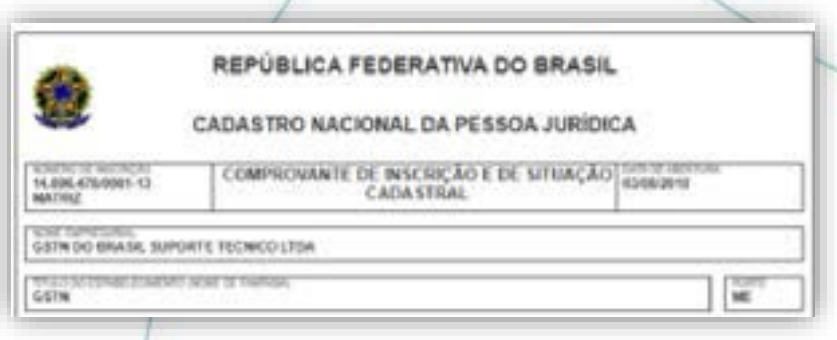
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA crédito no valor R$ 1.479,52, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14.606.470/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	03/08/2010

GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA

GSTN	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.486,33 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA	15697	R$ 739,76	02/06/2023	20/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99124	R$ 744,13
GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA	15732	R$ 739,76	01/07/2023	19/07/2023	01/08/2023	100,86301	100,99124	R$ 742,20
		R$ 1.479,52						R$ 1.486,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.486,33 em favor de GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.486,33

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUAZOTTO MOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	26.211.580/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 558,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 561,30	Classe IV – ME/EPP

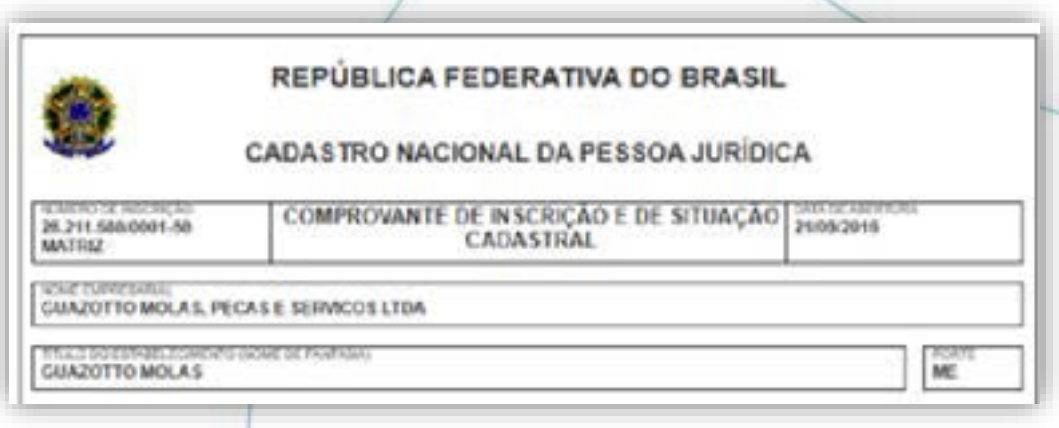
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GUAZOTTO MOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 558,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.211.588/0001-50 MATRIZ		21/05/2018

NOME EMPRESARIAL
GUAZOTTO MOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GUAZOTTO MOLAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 561,30 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GUAZOTTO MOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NP	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUAZOTTO MOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA	4706	R$ 180,00	30/05/2023	30/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 181,06
GUAZOTTO MOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA	1682	R$ 378,00	30/05/2023	30/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 380,23
		R$ 558,00						R$ 561,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$561,30 em favor de GUAZOTTO MOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GUAZOTTO MOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GUAZOTTO MOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 561,30

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	H C S MOTA E CIA LTDA
CPF/CNPJ	07.764.398/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 145.047,19	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 145.395,68	Classe IV – ME/EPP

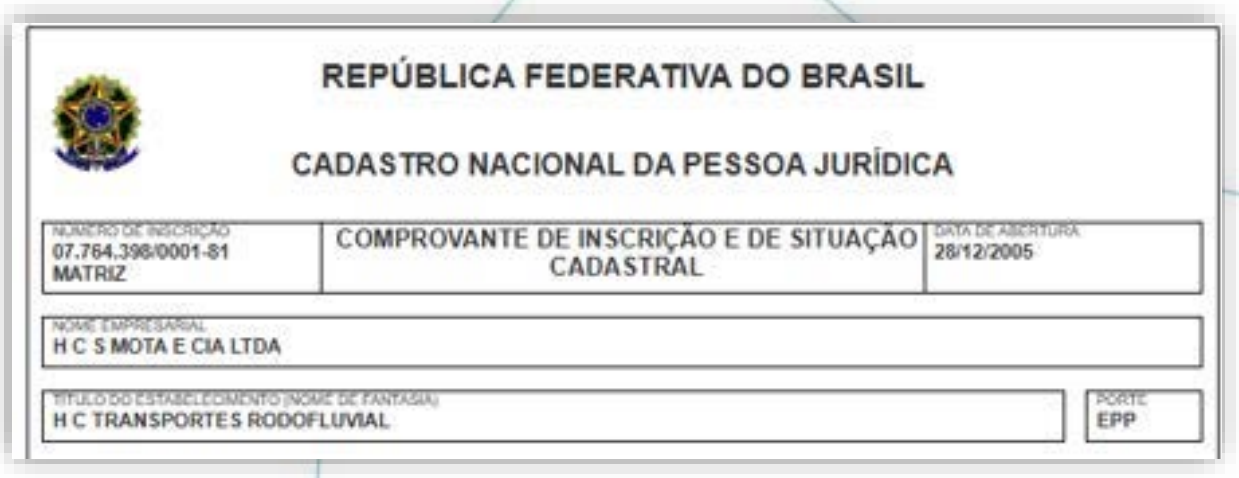
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de H C S MOTA E CIA LTDA crédito no valor de R$145.047,19, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.764.398/0001-81 MATRIZ		28/12/2005

NOME EMPRESARIAL	
H C S MOTA E CIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
H C TRANSPORTES RODOFLUVIAL	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 145.395,68 na Classe IV – ME/EPP, em favor de H C S MOTA E CIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
H C S MOTA E CIA LTDA	101230	R$ 203,30	04/12/2024	04/12/2024	01/08/2025	97,1445	100,995235	**R$ 211,36**
H C S MOTA E CIA LTDA	16076	R$ 138,02	24/04/2025	27/05/2025	01/08/2025	100,042	100,995235	**R$ 139,34**
H C S MOTA E CIA LTDA	1704	R$ 400,00	22/05/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 402,36**
H C S MOTA E CIA LTDA	1710	R$ 300,00	22/05/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 301,77**
H C S MOTA E CIA LTDA	110239	R$ 17,00	22/05/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 17,10**
H C S MOTA E CIA LTDA	110240	R$ 68,00	22/05/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 68,40**
H C S MOTA E CIA LTDA	110241	R$ 30,00	22/05/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 30,18**
H C S MOTA E CIA LTDA	110242	R$ 30,00	22/05/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 30,18**
H C S MOTA E CIA LTDA	110243	R$ 80,00	22/05/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 80,47**
H C S MOTA E CIA LTDA	110244	R$ 17,00	14/05/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 17,10**
H C S MOTA E CIA LTDA	1165266	R$ 492,95	21/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 495,86**
H C S MOTA E CIA LTDA	1165928	R$ 197,18	23/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 198,35**
H C S MOTA E CIA LTDA	109877	R$ 120,00	14/05/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 120,40**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169852	R$ 130,27	03/06/2025	07/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 130,70**
H C S MOTA E CIA LTDA	16475	R$ 464,71	05/06/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 466,24**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169744	R$ 219,86	03/06/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 220,59**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169765	R$ 511,61	03/06/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 513,30**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169773	R$ 670,67	03/06/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 672,88**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177792	R$ 261,65	20/06/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 262,51**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169921	R$ 734,01	03/06/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 736,43**
H C S MOTA E CIA LTDA	1170932	R$ 333,73	04/06/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 334,83**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177764	R$ 596,42	20/06/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 598,39**
H C S MOTA E CIA LTDA	1161079	R$ 1.027,10	13/05/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.030,49**
H C S MOTA E CIA LTDA	1165335	R$ 326,70	21/05/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 327,78**
H C S MOTA E CIA LTDA	1165894	R$ 1.792,87	23/05/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.798,79**
H C S MOTA E CIA LTDA	1165941	R$ 764,46	23/05/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 766,98**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169896	R$ 334,83	03/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 335,93**
H C S MOTA E CIA LTDA	1172646	R$ 350,99	09/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 352,15**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177761	R$ 428,94	20/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 430,36**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177799	R$ 149,75	20/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 150,24**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177806	R$ 109,93	20/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177809	R$ 109,93	20/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	16765	R$ 356,19	23/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 357,37**
H C S MOTA E CIA LTDA	16814	R$ 1.372,75	26/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.377,28**
H C S MOTA E CIA LTDA	1163840	R$ 790,44	19/05/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 793,05**
H C S MOTA E CIA LTDA	1166407	R$ 1.019,70	26/05/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.023,07**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169805	R$ 176,56	03/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 177,14**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177758	R$ 1.022,23	20/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.025,60**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177772	R$ 109,93	20/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177777	R$ 420,67	20/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 422,06**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181727	R$ 1.783,97	01/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.789,86**
H C S MOTA E CIA LTDA	1166390	R$ 676,80	26/05/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 679,03**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169919	R$ 2.166,03	03/06/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 2.173,18**
H C S MOTA E CIA LTDA	1175355	R$ 1.409,83	13/06/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.414,48**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177763	R$ 1.495,20	20/06/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.500,13**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177766	R$ 1.171,43	20/06/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.175,30**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177793	R$ 424,90	20/06/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 426,30**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177794	R$ 2.268,25	01/07/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 2.275,74**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181784	R$ 150,32	03/06/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 150,82**
H C S MOTA E CIA LTDA	0112984-8	R$ 3.460,91	04/07/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 3.472,33**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177774	R$ 109,93	20/06/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181724	R$ 109,93	01/07/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181765	R$ 1.279,33	01/07/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.283,55**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181780	R$ 109,93	01/07/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1163142	R$ 2.118,28	16/05/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 2.125,27**
H C S MOTA E CIA LTDA	1165883	R$ 251,15	23/05/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 251,98**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169900	R$ 1.055,84	03/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.059,32**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169901	R$ 981,90	03/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 985,14**
H C S MOTA E CIA LTDA	1170941	R$ 1.727,59	04/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.733,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1170943	R$ 2.424,84	04/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 2.432,84**
H C S MOTA E CIA LTDA	1170950	R$ 19.928,30	04/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 19.994,06**
H C S MOTA E CIA LTDA	1170952	R$ 1.742,58	04/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.748,33**
H C S MOTA E CIA LTDA	1170953	R$ 4.484,43	01/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 4.499,23**
H C S MOTA E CIA LTDA	1177802	R$ 291,86	20/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 292,82**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181723	R$ 1.158,75	01/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.162,57**

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
H C S MOTA E CIA LTDA	1181725	R$ 3.436,76	01/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 3.448,10**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181726	R$ 1.850,75	01/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.856,86**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181785	R$ 283,80	01/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 284,74**
H C S MOTA E CIA LTDA	113090	R$ 66,00	29/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 66,22**
H C S MOTA E CIA LTDA	113091	R$ 150,00	08/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 150,49**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181756	R$ 1.466,66	01/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.471,50**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181758	R$ 5.128,92	01/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 5.145,85**
H C S MOTA E CIA LTDA	1181767	R$ 1.449,47	01/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.454,25**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183070	R$ 219,86	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 220,59**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183074	R$ 750,46	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 752,94**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183083	R$ 317,57	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 318,62**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183087	R$ 828,12	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 830,85**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183088	R$ 488,02	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 489,63**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183089	R$ 665,62	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 667,82**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183100	R$ 571,51	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 573,40**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183109	R$ 3.794,49	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 3.807,01**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183112	R$ 566,69	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 568,56**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183120	R$ 1.964,02	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.970,50**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183173	R$ 109,93	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183178	R$ 109,93	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183179	R$ 109,93	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183231	R$ 109,93	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	16951	R$ 329,79	02/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 330,88**
H C S MOTA E CIA LTDA	1165915	R$ 1.406,27	23/05/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.410,91**
H C S MOTA E CIA LTDA	1169912	R$ 897,86	03/06/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 900,82**
H C S MOTA E CIA LTDA	1178103	R$ 797,50	20/06/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 800,13**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183082	R$ 109,93	02/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183085	R$ 443,89	02/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 445,35**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183093	R$ 958,33	02/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 961,49**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183116	R$ 141,10	02/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 141,57**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183132	R$ 353,33	02/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 354,50**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183141	R$ 1.584,38	02/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 1.589,61**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183177	R$ 109,93	02/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 110,29**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183314	R$ 779,25	02/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 781,82**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183102	R$ 549,65	02/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 549,65**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183153	R$ 109,93	02/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 109,93**
H C S MOTA E CIA LTDA	1185597	R$ 1.178,78	07/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 1.178,78**
H C S MOTA E CIA LTDA	1185604	R$ 872,35	07/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 872,35**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183081	R$ 1.559,47	02/07/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 1.559,47**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183327	R$ 581,82	02/07/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 581,82**
H C S MOTA E CIA LTDA	1185644	R$ 109,93	07/07/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 109,93**
H C S MOTA E CIA LTDA	113461	R$ 30,00	15/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 30,00**
H C S MOTA E CIA LTDA	1185654	R$ 428,89	07/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 428,89**
H C S MOTA E CIA LTDA	1152163	R$ 98,59	23/04/2025	07/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 98,59**
H C S MOTA E CIA LTDA	1175335	R$ 1.558,94	13/06/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 1.558,94**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183134	R$ 3.212,64	02/07/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 3.212,64**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183136	R$ 1.684,90	02/07/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 1.684,90**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183311	R$ 1.145,18	02/07/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 1.145,18**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183326	R$ 987,90	02/07/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 987,90**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183069	R$ 2.239,80	02/07/2025	12/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 2.239,80**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183133	R$ 2.461,03	02/07/2025	12/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 2.461,03**
H C S MOTA E CIA LTDA	113903	R$ 297,00	23/07/2025	13/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 297,00**
H C S MOTA E CIA LTDA	1165326	R$ 2.380,57	21/05/2025	13/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 2.380,57**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183084	R$ 1.787,68	02/07/2025	13/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 1.787,68**
H C S MOTA E CIA LTDA	1191186	R$ 1.340,79	17/07/2025	13/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 1.340,79**
H C S MOTA E CIA LTDA	17323	R$ 109,93	22/07/2025	14/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 109,93**
H C S MOTA E CIA LTDA	1148505	R$ 5.102,30	10/04/2025	14/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 5.102,30**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183077	R$ 8.394,40	02/07/2025	14/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 8.394,40**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183115	R$ 333,52	02/07/2025	14/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 333,52**
H C S MOTA E CIA LTDA	1183104	R$ 4.678,57	02/07/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 4.678,57**
		R$ 145.047,19						**R$ 145.395,68**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$145.395,68 em favor de H C S MOTA E CIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: H C S MOTA E CIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: H C S MOTA E CIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 145.395,68

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	H. NICKEL ELETRICA
CPF/CNPJ	13.008.850/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.995,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.014,01	Classe IV – ME/EPP

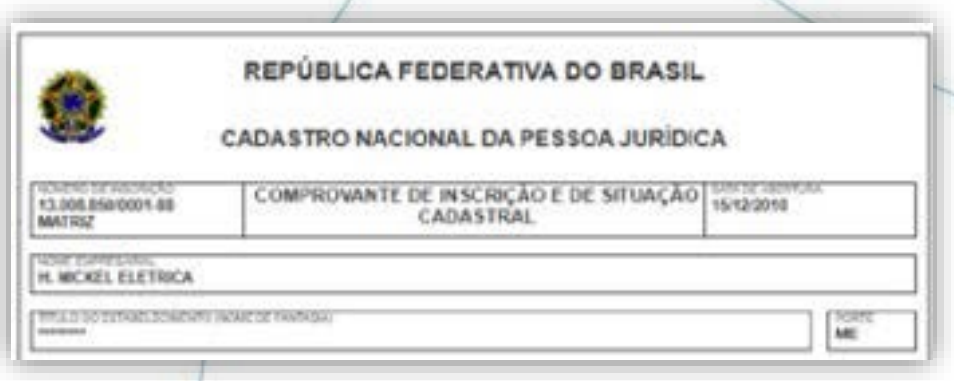
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de H. NICKEL ELETRICA crédito no valor R$ 1.995,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

13.008.858/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	15/12/2010

H. NICKEL ELETRICA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.014,01 na Classe IV – ME/EPP, em favor de H. NICKEL ELETRICA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
H. NICKEL ELETRICA	47	R$ 1.995,00	23/04/2025	08/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,99524	R$ 2.014,01
		R$ 1.995,00						**R$ 2.014,01**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.014,01 em favor de H. NICKEL ELETRICA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: H. NICKEL ELETRICA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: H. NICKEL ELETRICA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.014,01

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	H. T. A. DE ALMEIDA LTDA
CPF/CNPJ	52.634.006/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.931,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.931,50	Classe IV – ME/EPP

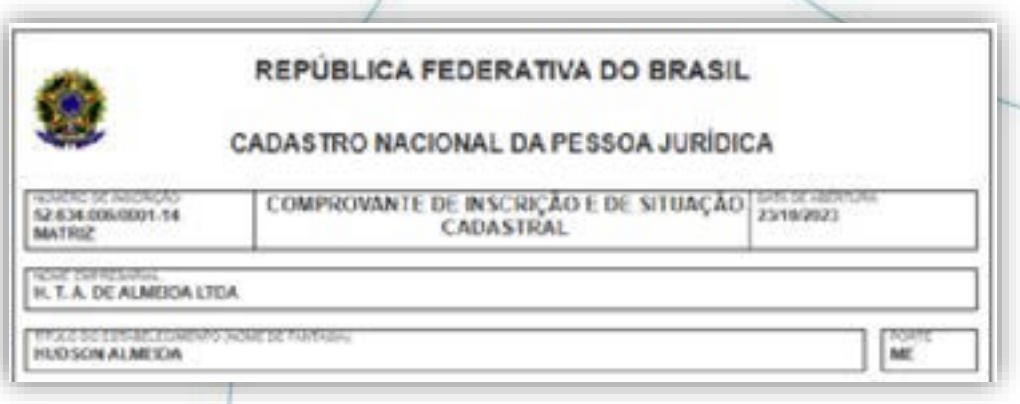
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de H. T. A. DE ALMEIDA LTDA crédito no valor R$7.931,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.634.006/0001-14 MATRIZ		23/10/2023

NOME EMPRESARIAL
H. T. A. DE ALMEIDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HUDSON ALMEIDA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.931,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de H. T. A. DE ALMEIDA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
H. T. A. DE ALMEIDA LTDA	24	R$ 7.931,50	15/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 7.931,50
		R$ 7.931,50						**R$ 7.931,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.931,50 em favor de H. T. A. DE ALMEIDA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: H. T. A. DE ALMEIDA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: H. T. A. DE ALMEIDA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.931,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HAGE SISTEMAS E SOLUCOES DE MONITORAMENTO AVANCADO LTDA
CPF/CNPJ	44.615.747/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 861,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 865,77	Classe IV – ME/EPP

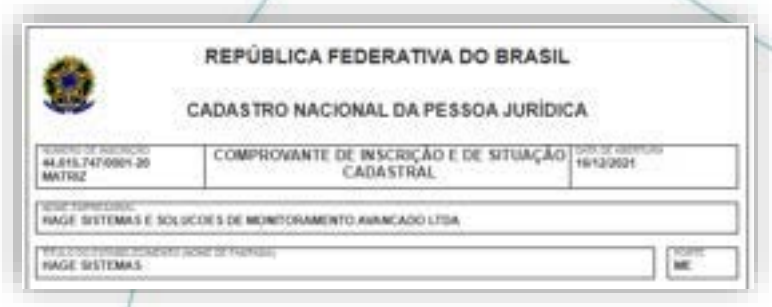
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HAGE SISTEMAS E SOLUCOES DE MONITORAMENTO AVANCADO LTDA crédito no valor R$ 861,80, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

44.615.747/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	16/12/2021

HAGE SISTEMAS E SOLUCOES DE MONITORAMENTO AVANCADO LTDA

HAGE SISTEMAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 865,77 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HAGE SISTEMAS E SOLUCOES DE MONITORAMENTO AVANCADO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	ÍND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HAGE SISTEMAS E SOLUCOES DE MONITORAMENTO AVANCADO LTDA	1828	R$ 430,90	02/06/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 433,45
HAGE SISTEMAS E SOLUCOES DE MONITORAMENTO AVANCADO LTDA	1944	R$ 430,90	02/07/2025	20/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 432,32
		R$ 861,80						R$ 865,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$865,77 em favor de HAGE SISTEMAS E SOLUCOES DE MONITORAMENTO AVANCADO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HAGE SISTEMAS E SOLUCOES DE MONITORAMENTO AVANCADO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: HAGE SISTEMAS E SOLUCOES DE MONITORAMENTO AVANCADO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 865,77

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HAMADA TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	57.993.400/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.051,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.089,75	Classe IV – ME/EPP

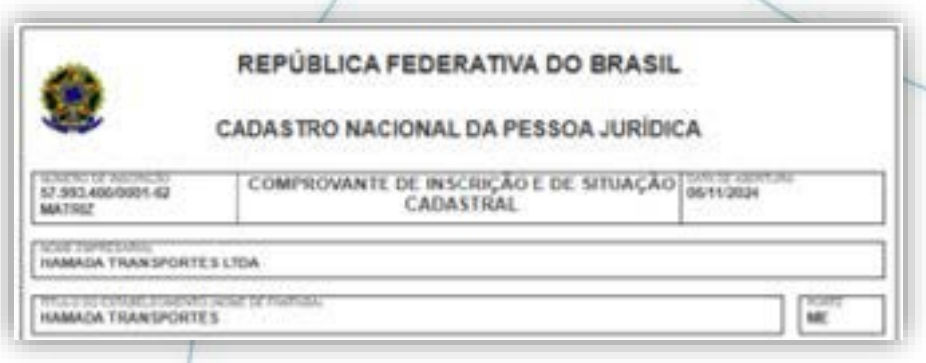
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HAMADA TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 1.051,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

57.593.406/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	05/11/2024

HAMADA TRANSPORTES LTDA

HAMADA TRANSPORTES | ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.089,75 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HAMADA TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HAMADA TRANSPORTES LTDA	349213	R$ 531,00	31/12/2024	31/12/2024	31/08/2025	97,144499	100,99324	R$ 552,09
HAMADA TRANSPORTES LTDA	351302	R$ 520,00	27/01/2025	27/01/2025	31/08/2025	97,469943	100,99324	R$ 537,70
		R$ 1.051,00						R$ 1.089,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.089,75 em favor de HAMADA TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HAMADA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: HAMADA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.089,75

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HAP COMERCIO DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ	02.944.759/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 420,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 422,48	Classe IV – ME/EPP

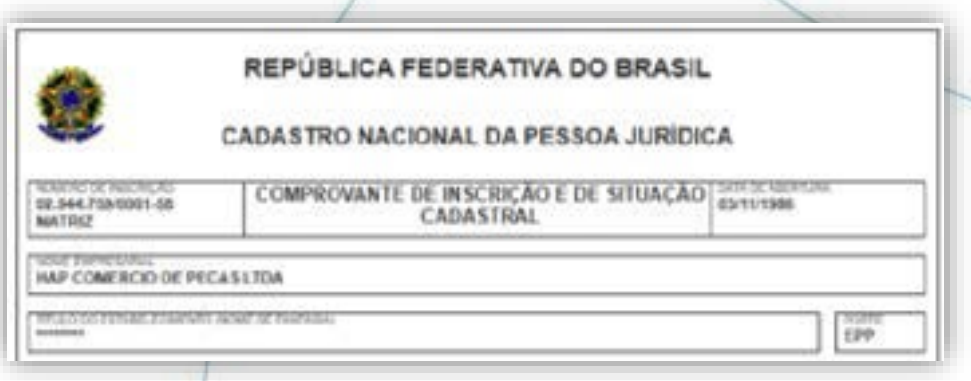
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HAP COMERCIO DE PECAS LTDA crédito no valor R$ 420,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

02.544.759/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/1986

HAP COMERCIO DE PECAS LTDA

****

EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 422,48 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HAP COMERCIO DE PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HAP COMERCIO DE PECAS LTDA	8810	R$ 420,00	22/05/2025	15/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 422,48
		R$ 420,00						**R$ 422,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$422,48 em favor de HAP COMERCIO DE PECAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HAP COMERCIO DE PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: HAP COMERCIO DE PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 422,48

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HELEBASILIA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
CPF/CNPJ	59.355.056/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 90,72	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 91,98	Classe IV – ME/EPP

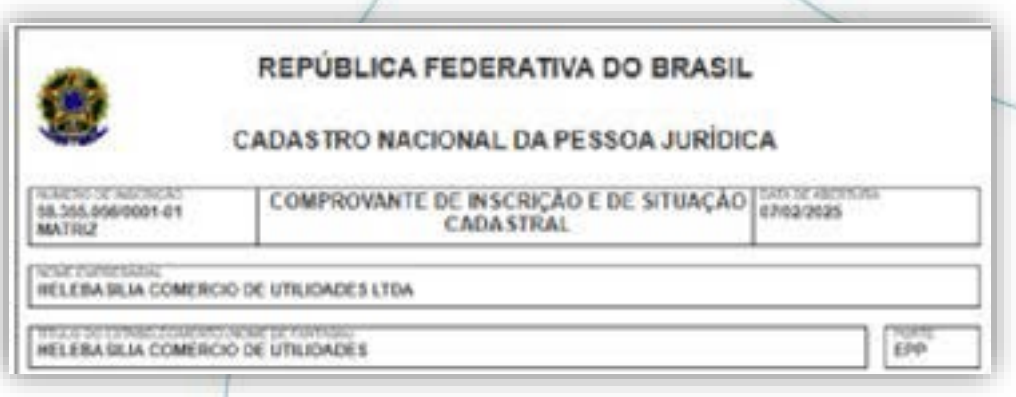
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HELEBASILIA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA crédito no valor R$ 90,72, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

58.355.006/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	07/02/2025

HELEBASILIA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

HELEBASILIA COMERCIO DE UTILIDADES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 91,98 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HELEBASILIA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HELEBASILIA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	3295	R$ 90,72	03/04/2025	09/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 91,98**
		R$ 90,72						**R$ 91,98**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$91,98 em favor de HELEBASILIA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HELEBASILIA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: HELEBASILIA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 91,98

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HELIO CAGNACCI
CPF/CNPJ	28.942.220/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 41.437,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 41.532,17	Classe IV – ME/EPP

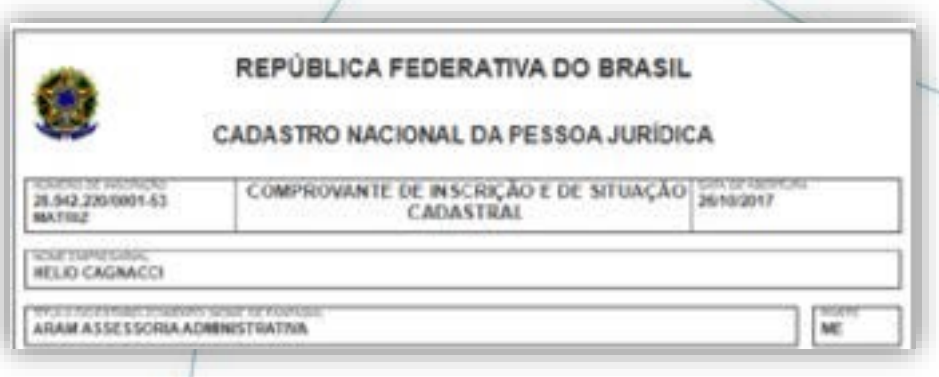
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HELIO CAGNACCI crédito no valor R$ 41.437,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

28.942.220/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	26/10/2017

HELIO CAGNACCI

ARAM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA | ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 41.532,17 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HELIO CAGNACCI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HELIO CAGNACCI	104	R$ 12.750,00	11/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,66305	100,66305	**R$ 12.750,00**
HELIO CAGNACCI	106	R$ 25.500,00	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 25.584,15**
HELIO CAGNACCI	107	R$ 3.187,50	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 3.198,02**
		R$ 41.437,50						**R$ 41.532,17**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$41.532,17 em favor de HELIO CAGNACCI, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HELIO CAGNACCI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: HELIO CAGNACCI
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 41.532,17

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HELLO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	28.246.085/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.030,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.080,19	Classe IV – ME/EPP

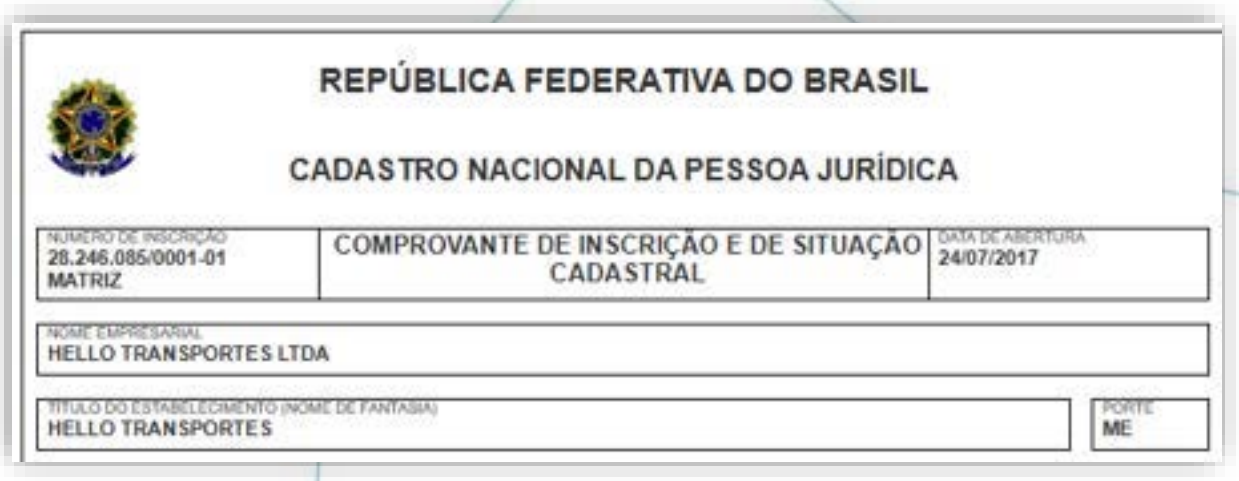
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HELLO TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$ 6.030,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.246.085/0001-01 MATRIZ		24/07/2017

NOME EMPRESARIAL
HELLO TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HELLO TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.080,19 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HELLO TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HELLO TRANSPORTES LTDA	2676	R$ 2.010,00	16/05/2023	17/05/2023	01/08/2023	100,042	100,995235	R$ 2.029,15
HELLO TRANSPORTES LTDA	2747	R$ 2.010,00	04/06/2023	29/05/2023	01/08/2023	100,042	100,995235	R$ 2.029,15
HELLO TRANSPORTES LTDA	3822	R$ 2.010,00	04/06/2023	05/06/2023	01/08/2023	100,402	100,995235	R$ 2.021,88
		R$ 6.030,00						R$ 6.080,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$6.080,19 em favor de HELLO TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HELLO TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: HELLO TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.080,19

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HGL MECATRONICA DIESEL LTDA
CPF/CNPJ	49.968.244/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.274,01	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.283,89	Classe IV – ME/EPP

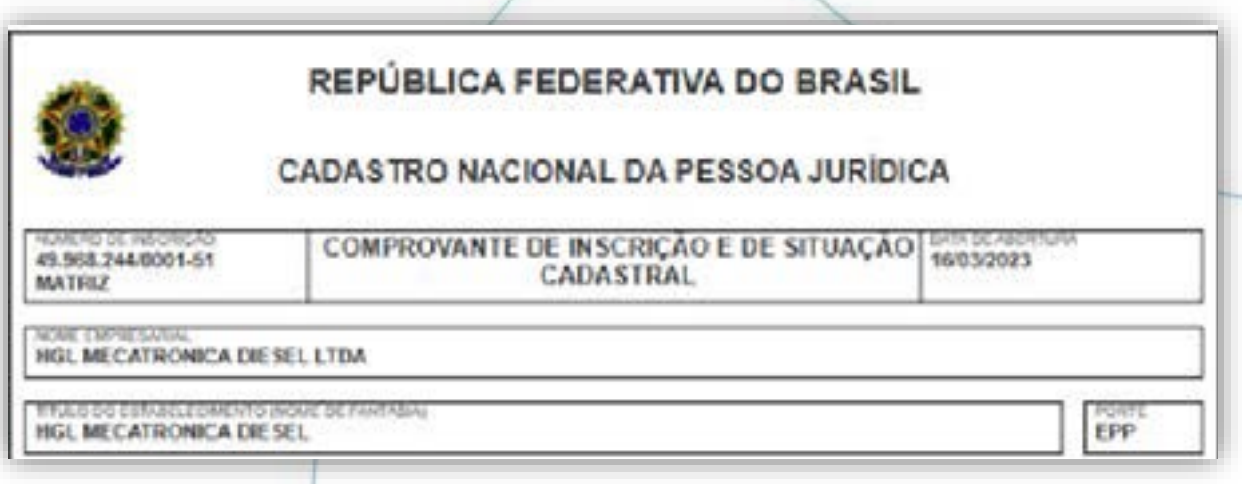
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HGL MECATRONICA DIESEL LTDA crédito no valor de R$ 2.274,01, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.968.244/0001-51 MATRIZ		16/03/2023

NOME EMPRESARIAL
HGL MECATRONICA DIESEL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HGL MECATRONICA DIESEL	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.283,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HGL MECATRONICA DIESEL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HGL MECATRONICA DIESEL LTDA	788	R$ 633,70	28/05/2023	20/06/2023	01/08/2023	100,402	100,995235	R$ 637,44
HGL MECATRONICA DIESEL LTDA	1778	R$ 276,34	28/05/2023	20/06/2023	01/08/2023	100,402	100,995235	R$ 277,97
HGL MECATRONICA DIESEL LTDA	823	R$ 267,84	27/06/2023	22/07/2023	01/08/2023	100,662	100,995235	R$ 268,72
HGL MECATRONICA DIESEL LTDA	1541	R$ 443,10	27/06/2023	22/07/2023	01/08/2023	100,662	100,995235	R$ 444,56
HGL MECATRONICA DIESEL LTDA	873	R$ 324,28	18/07/2023	24/07/2023	01/08/2023	100,663	100,995235	R$ 325,35
HGL MECATRONICA DIESEL LTDA	190"	R$ 328,73	18/07/2023	24/07/2023	01/08/2023	100,663	100,995235	R$ 329,83
		R$ 2.274,01						R$ 2.283,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$2.283,89 em favor de HGL MECATRONICA DIESEL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HGL MECATRONICA DIESEL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: HGL MECATRONICA DIESEL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.283,89

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS
CPF/CNPJ	43.619.831/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 34.575,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 34.651,06	Classe IV – ME/EPP

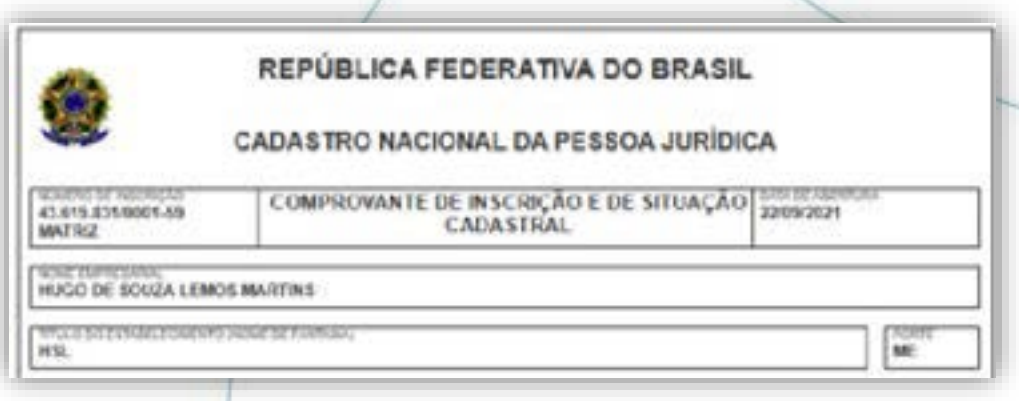
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS crédito no valor R$ 34.575,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

43.615.835/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	22/09/2021

HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS

HSL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 34.651,06 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	67	R$ 11.525,00	23/07/2023	08/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 11.525,00
HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS	68	R$ 23.050,00	30/07/2023	30/07/2023	01/08/2023	100,86505	100,99524	R$ 23.126,06
		R$ 34.575,00						R$ 34.651,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$34.651,06 em favor de HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: HUGO DE SOUZA LEMOS MARTINS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 34.651,06

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HYERDEV LTDA
CPF/CNPJ	39.805.323/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.369,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.405,92	Classe IV – ME/EPP

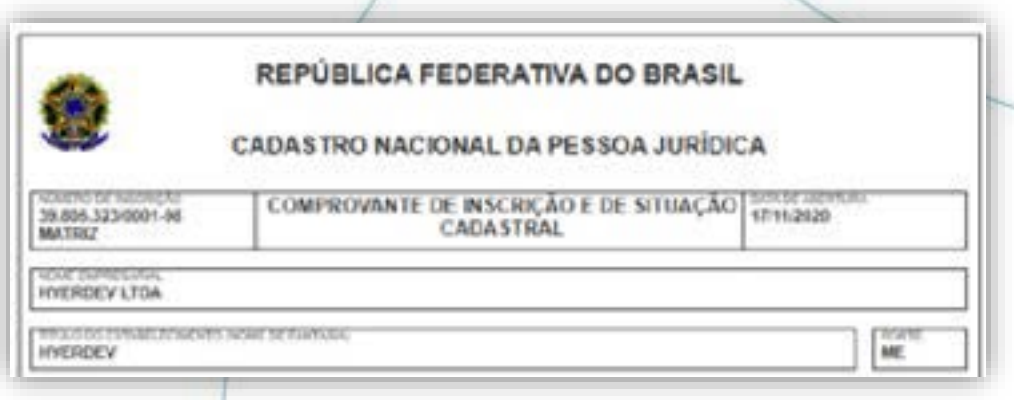
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HYERDEV LTDA crédito no valor R$ 5.369,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

39.806.323/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	17/11/2020

HYERDEV LTDA

HYERDEV | ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.405,92 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HYERDEV LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HYERDEV LTDA	3087	R$ 1.769,50	01/04/2025	23/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 1.794,04**
HYERDEV LTDA	3479	R$ 3.600,00	01/07/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 3.611,88**
		R$ 5.369,50						**R$ 5.405,92**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.405,92 em favor de HYERDEV LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HYERDEV LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: HYERDEV LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.405,92

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IBR DISTRIBUIDOR LTDA
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 124,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, o crédito listado em favor de IBR DISTRIBUIDOR LTDA. não restou comprovado por meio de documentos hábeis para tanto.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito no valor R$124,60 em favor de IBR DISTRIBUIDOR LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: IBR DISTRIBUIDOR LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IMPERIAL FREIOS LTDA
CPF/CNPJ	46.710.655/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.800,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.800,00	Classe IV – ME/EPP

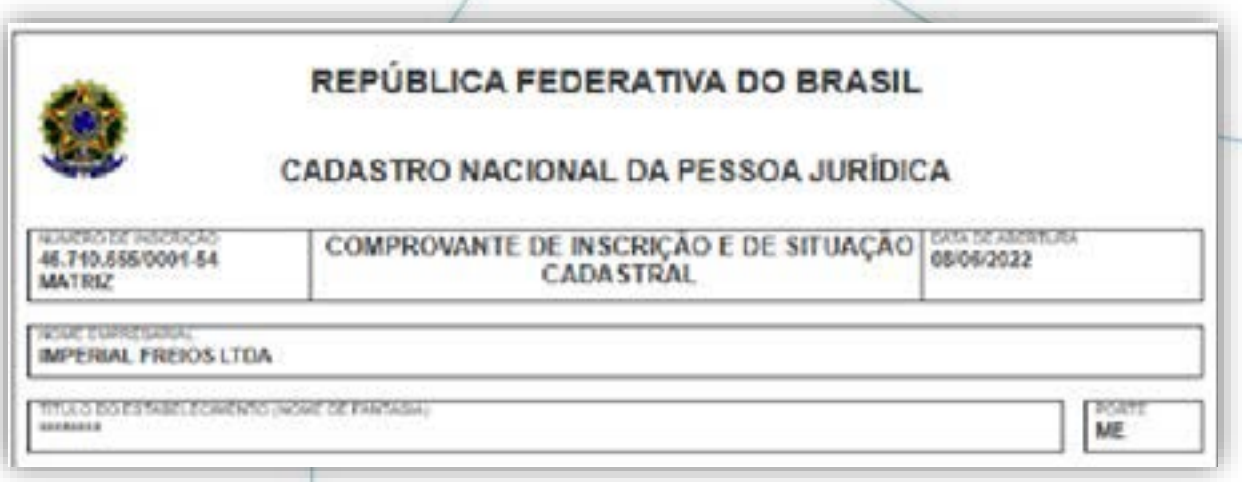
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de IMPERIAL FREIOS LTDA crédito no valor R$3.800,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.710.655/0001-54 MATRIZ		08/06/2022

NOME EMPRESARIAL
IMPERIAL FREIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.800,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de IMPERIAL FREIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IMPERIAL FREIOS LTDA	759	R$ 3.800,00	10/07/2025	07/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,99524	**R$ 3.800,00**
		R$ 3.800,00						**R$ 3.800,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.800,00 em favor de IMPERIAL FREIOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: IMPERIAL FREIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: IMPERIAL FREIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.800,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INOVETEC LTDA
CPF/CNPJ	49.636.550/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 68.235,70	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 243.139,45	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 243.139,45, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores e posteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.



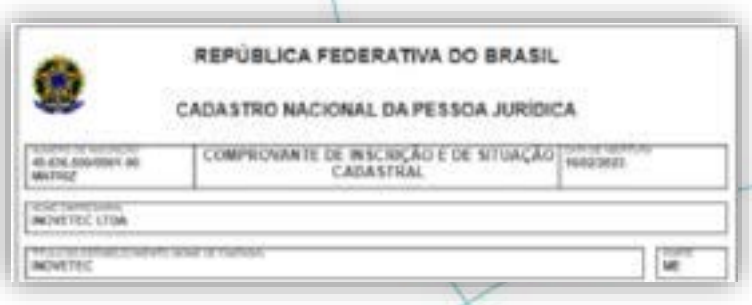
NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
183	R$ 1.032,00	22/04/2021	22/05/2021
187	R$ 2.888,00	05/08/2021	05/07/2021
242	R$ 1.905,33	19/03/2021	19/04/2021
261	R$ 8.087,52	16/04/2021	16/05/2021
262	R$ 2.769,50	16/04/2021	16/05/2021
270	R$ 8.130,00	23/04/2021	23/05/2021
273	R$ 1.218,40	23/04/2021	23/05/2021
275	R$ 1.734,80	02/05/2021	31/06/2021
280	R$ 1.443,60	07/05/2021	06/06/2021
282	R$ 2.082,00	14/05/2021	13/06/2021
283	R$ 5.410,00	14/05/2021	13/06/2021
287	R$ 8.130,00	20/05/2021	19/06/2021
292	R$ 2.152,32	24/05/2021	23/06/2021
293	R$ 8.760,00	24/05/2021	23/06/2021

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
297	R$ 5.130,00	05/06/2021	05/07/2021
298	R$ 2.027,20	08/06/2021	08/07/2021
305	R$ 8.267,00	13/06/2021	13/07/2021
308	R$ 4.774,00	19/06/2021	19/07/2021
312	R$ 13.600,00	20/06/2021	20/07/2021
313	R$ 8.130,00	20/06/2021	20/07/2021
314	R$ 10.560,00	21/06/2021	21/07/2021
317	R$ 10.080,00	04/07/2021	31/07/2021
323	R$ 4.480,00	14/07/2021	13/08/2021
329	R$ 8.264,00	16/07/2021	15/08/2021
327	R$ 13.600,00	21/07/2021	20/08/2021
329	R$ 9.130,00	21/07/2021	20/08/2021
333	R$ 1.348,00	04/08/2021	03/09/2021
332	R$ 1.650,00	04/06/2021	03/09/2021
	R$ 174.983,75		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente os títulos com emissões anteriores é que serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INOVETEC LTDA

INOVETEC

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 241.151,03 na Classe IV – ME/EPP, em favor de INOVETEC LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INOVETEC LTDA	185	R$ 1.053,00	23/04/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 1.063,03**
INOVETEC LTDA	186	R$ 2.209,50	07/05/2025	22/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 2.230,56**
INOVETEC LTDA	186	R$ 2.209,50	07/05/2025	03/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 2.222,56**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 3.901,83**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 3.901,83**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	20/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 3.901,83**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 3.889,00**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	19/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 3.889,00**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	03/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 3.889,00**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	18/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 3.889,00**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	03/10/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 3.889,00**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	18/10/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 3.889,00**
INOVETEC LTDA	187	R$ 3.889,00	05/06/2025	02/11/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 3.889,00**
INOVETEC LTDA	188	R$ 1.338,70	05/06/2025	04/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 1.343,12**
INOVETEC LTDA	190	R$ 2.575,00	12/06/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.583,50**
INOVETEC LTDA	190	R$ 2.575,00	12/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.583,50**
INOVETEC LTDA	190	R$ 2.575,00	12/06/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 2.575,00**
INOVETEC LTDA	193	R$ 3.040,00	01/07/2025	15/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 3.050,03**
INOVETEC LTDA	243	R$ 1.805,33	19/03/2025	18/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	**R$ 1.830,37**
INOVETEC LTDA	261	R$ 8.007,52	16/04/2025	16/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 8.083,83**
INOVETEC LTDA	262	R$ 2.767,50	16/04/2025	16/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 2.793,87**
INOVETEC LTDA	269	R$ 13.100,00	19/03/2025	19/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	**R$ 13.281,71**
INOVETEC LTDA	270	R$ 9.150,00	23/04/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 9.237,20**
INOVETEC LTDA	273	R$ 5.318,40	23/04/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 5.369,08**
INOVETEC LTDA	275	R$ 3.753,90	02/05/2025	01/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 3.776,08**
INOVETEC LTDA	280	R$ 5.463,60	07/05/2025	06/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 5.495,88**
INOVETEC LTDA	283	R$ 2.083,00	14/05/2025	13/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 2.095,31**
INOVETEC LTDA	285	R$ 5.410,00	14/05/2025	13/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 5.441,97**
INOVETEC LTDA	287	R$ 9.150,00	20/05/2025	19/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 9.204,06**
INOVETEC LTDA	292	R$ 2.122,50	24/05/2025	23/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 2.135,04**
INOVETEC LTDA	293	R$ 9.750,00	24/05/2025	23/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 9.807,61**
INOVETEC LTDA	297	R$ 5.130,00	05/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 5.146,93**
INOVETEC LTDA	298	R$ 3.027,00	08/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 3.036,99**
INOVETEC LTDA	305	R$ 6.367,00	13/06/2025	13/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 6.388,01**
INOVETEC LTDA	308	R$ 4.724,00	19/06/2025	19/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 4.739,59**
INOVETEC LTDA	309	R$ 3.612,00	19/06/2025	04/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 3.623,92**
INOVETEC LTDA	312	R$ 15.600,00	20/06/2025	20/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 15.651,48**
INOVETEC LTDA	313	R$ 9.150,00	20/06/2025	20/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 9.180,19**
INOVETEC LTDA	314	R$ 10.560,00	25/06/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 10.594,85**
INOVETEC LTDA	317	R$ 10.080,00	01/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 10.113,26**
INOVETEC LTDA	325	R$ 6.490,00	16/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 6.490,00**
INOVETEC LTDA	326	R$ 6.304,00	16/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 6.304,00**
INOVETEC LTDA	327	R$ 15.600,00	21/07/2025	20/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 15.600,00**
INOVETEC LTDA	328	R$ 9.150,00	21/07/2025	20/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 9.150,00**
		R$ 240.141,45						**R$ 241.151,03**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$241.151,03 em favor de INOVETEC LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: INOVETEC LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 241.151,03

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA
CPF/CNPJ	50.630.466/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.382,82	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.390,99	Classe IV – ME/EPP

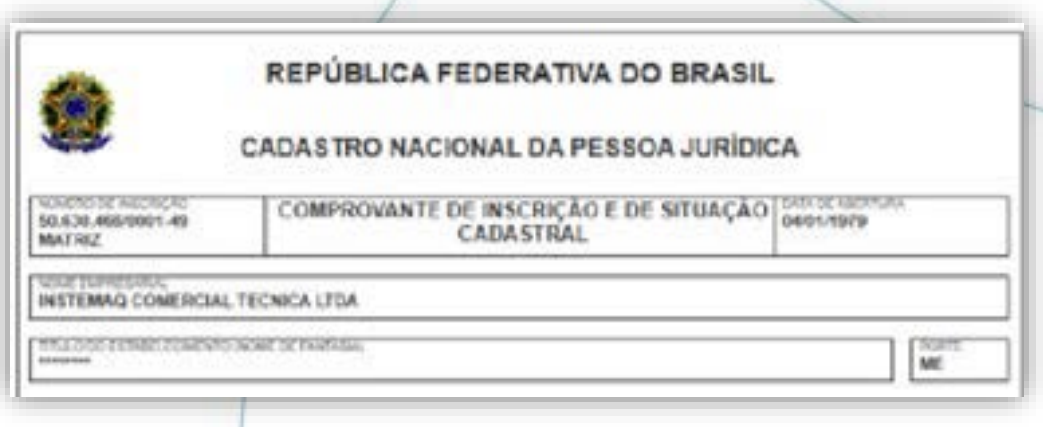
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA crédito no valor R$ 1.382,82, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

50.630.466/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	04/01/1979

INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.390,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA	78898	R$ 1.382,82	30/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,99524	R$ 1.390,99
		R$ 1.382,82						**R$ 1.390,99**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.390,99 em favor de INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.390,99

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INSTITUTO OURO VERDE
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 701,47	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, o crédito listado em favor de INSTITUTO OURO VERDE. não restou comprovado por meio de documentos hábeis para tanto.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito no valor R$701,47 em favor de INSTITUTO OURO VERDE, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: INSTITUTO OURO VERDE
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INVICTA TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	08.594.292/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 16.698,51	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.614,75	Classe IV – ME/EPP

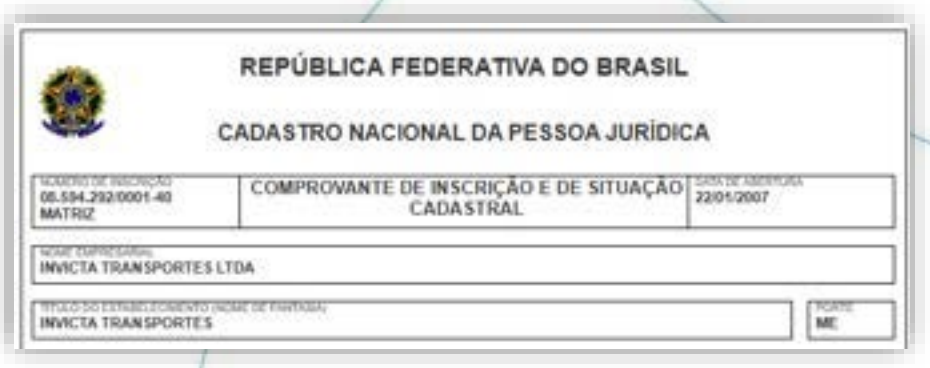
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INVICTA TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 16.593,36, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.594.292/0001-40 MATRIZ		22/01/2007

NOME EMPRESARIAL
INVICTA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INVICTA TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 16.614,75 na Classe IV – ME/EPP, em favor de INVICTA TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1484026	R$ 111,86	13/05/2025	06/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 112,82
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1494140	R$ 2.597,88	27/05/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 2.606,45
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1510151	R$ 128,88	20/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 129,31
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1513031	R$ 211,30	25/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 212,20
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1513064	R$ 128,88	25/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 129,31
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1501609	R$ 52,94	06/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 53,11
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1515764	R$ 1.586,41	30/06/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.591,65
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1515340	R$ 38,51	28/06/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 38,64
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1515784	R$ 1.396,33	30/06/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.400,94
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1439977	R$ 93,54	06/03/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 93,85
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1439115	R$ 45,37	02/04/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 45,72
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1519034	R$ 3.266,24	30/06/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 3.266,24
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1478448	R$ 1.146,94	05/05/2025	06/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 1.146,94
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1518707	R$ 1.974,61	03/07/2025	06/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 1.974,61
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1524445	R$ 896,94	11/07/2025	06/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 896,94
INVICTA TRANSPORTES LTDA	1519500	R$ 2.916,33	29/07/2025	19/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 2.916,33
		R$ 16.593,36						R$ 16.614,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$16.614,75 em favor de INVICTA TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: INVICTA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: INVICTA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 16.614,75

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA
CPF/CNPJ	10.539.024/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 242,25	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 243,68	Classe IV – ME/EPP

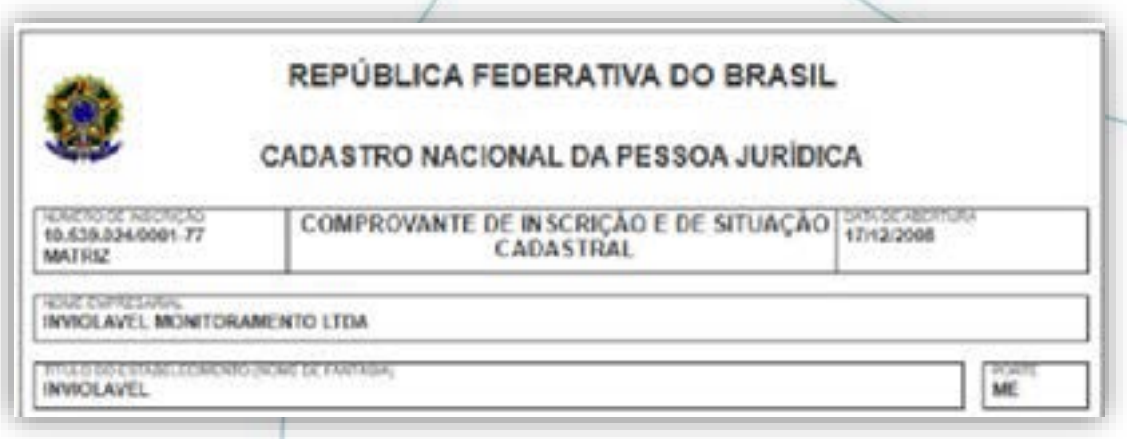
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA crédito no valor R$ 242,25, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.539.034/0001-77 MATRIZ		17/12/2008

NOME EMPRESARIAL
INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INVIOLAVEL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 243,68 na Classe IV – ME/EPP, em favor de INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA	31369	R$ 242,25	02/06/2025	16/08/2025	01/08/2025	100,402002	100,99324	R$ 243,68
		R$ 242,25						R$ 243,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$243,68 em favor de INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 243,68

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
CPF/CNPJ	33.337.122/0194-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 86.653,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 100.338,99	Classe III – Quirografário

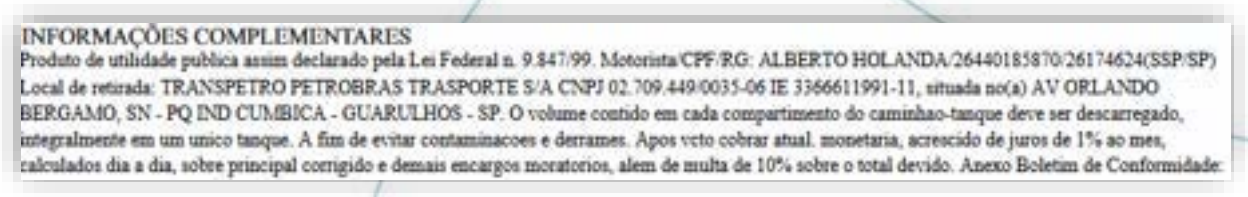
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 100.338,99, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em estrita observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da **Lei nº 11.101/2005**, esta Administradora Judicial apurou que a manifestação do credor tem por objeto a retificação do valor de seu crédito, em razão da incidência de atualizações monetárias e multas sobre as notas fiscais já reconhecidas pelas Recuperandas, nos termos do pactuado entre as partes, conforme demonstrado a seguir.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: ALBERTO HOLANDA/26440185870/26174624(SSP/SP) Local de retirada: TRANSPETRO PETROBRAS TRASPORTE S/A CNPJ 02.709.449/0035-06 IE 3366611991-11, situada no(a) AV ORLANDO BERGAMO, SN - PQ IND CUMBICA - GUARULHOS - SP. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 100.338,99 na Classe III – Quirografário, em favor de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	935085	R$ 28.882,50	03/03/2025	14/03/2025	01/08/2025	140	R$ 1.521,13	R$ 3.040,36	R$ 33.444,01
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	935456*	R$ 57.771,00	28/02/2025	14/03/2025	01/08/2025	140	R$ 3.042,61	R$ 6.081,36	R$ 66.894,97
		R$ 86.653,50							R$ 100.338,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$100.338,99 em favor de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 100.338,99

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ITAPETI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	12.580.603/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.172,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.175,87	Classe IV – ME/EPP

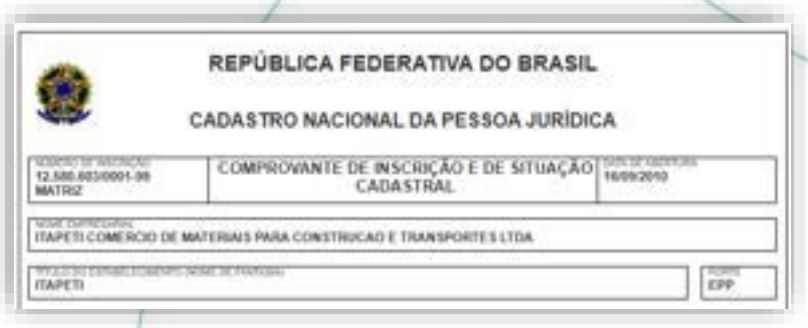
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ITAPETI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 1.172,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.580.603/0001-99 MATRIZ		16/09/2010

NOME EMPRESARIAL
ITAPETI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ITAPETI	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.175,87 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ITAPETI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ITAPETI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA	43255	R$ 1.172,00	02/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	R$ 1.175,87
		R$ 1.172,00						R$ 1.175,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.175,87 em favor de ITAPETI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ITAPETI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ITAPETI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.175,87

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IVAN MENDES SILVA 26708544865
CPF/CNPJ	38.494.154/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.519,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.540,58	Classe IV – ME/EPP

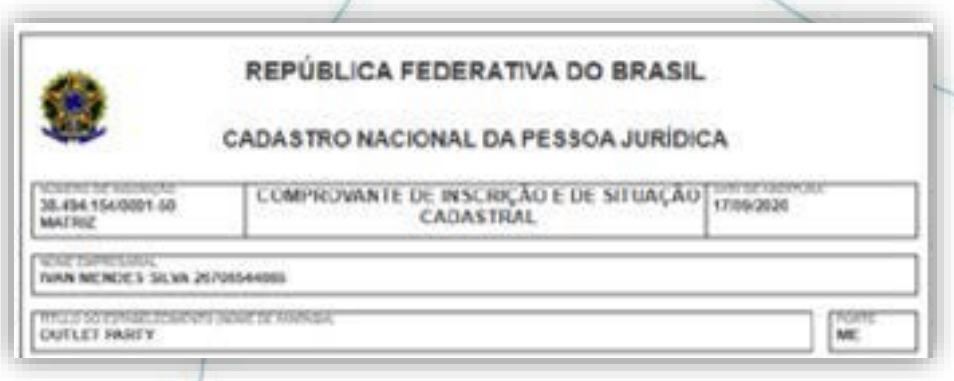
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de IVAN MENDES SILVA 26708544865 crédito no valor R$ 1.519,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

38.494.154/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	17/09/2020

IVAN MENDES SILVA 26708544865

OUTLET PARTY	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.540,58 na Classe IV – ME/EPP, em favor de IVAN MENDES SILVA 26708544865, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IVAN MENDES SILVA 26708544865	40494	R$ 182,34	07/04/2023	14/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,99524	R$ 184,87
IVAN MENDES SILVA 26708544865	40495	R$ 668,88	07/04/2023	14/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,99524	R$ 677,83
IVAN MENDES SILVA 26708544865	40496	R$ 668,88	07/04/2023	14/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,99524	R$ 677,83
		R$ 1.519,50						R$ 1.540,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.540,58 em favor de IVAN MENDES SILVA 26708544865, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: IVAN MENDES SILVA 26708544865
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: IVAN MENDES SILVA 26708544865
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.540,58

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA
CPF/CNPJ	06.964.151/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 59.228,05	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 59.871,23	Classe IV – ME/EPP

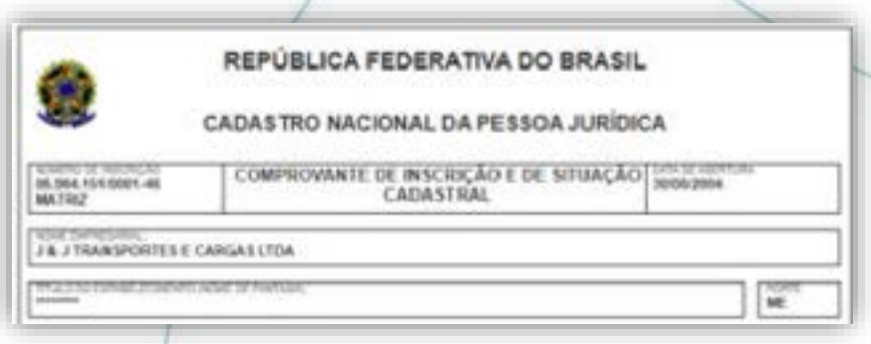
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA crédito no valor R$ 59.228,05, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

[illegible] MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	[illegible] 30/06/2004
J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA		
[illegible]		[illegible] ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 59.871,23 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA	2865	R$ 39.746,90	28/03/2025	03/04/2025	01/08/2025	99,611514	100,99524	R$ 40.298,30
J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA	2909	R$ 8.953,67	26/05/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 9.006,37
J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA	2910	R$ 1.616,30	29/05/2025	09/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.625,85
J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA	2944	R$ 4.567,38	01/07/2025	10/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 4.578,43
J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA	2951	R$ 4.048,72	15/07/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 4.062,06
		R$ 59.228,05						R$ 59.871,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$59.871,23 em favor de J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: J & J TRANSPORTES E CARGAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 59.871,23
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	56.120.895/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 20.455,67	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 20.740,76	Classe IV – ME/EPP

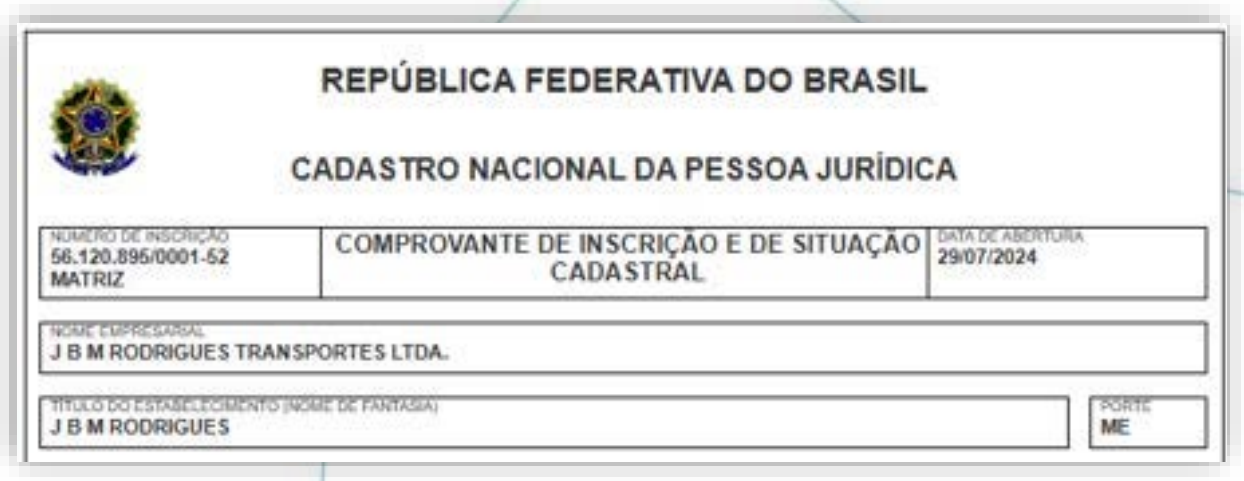
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 20.455,67, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.120.895/0001-52 MATRIZ		29/07/2024

NOME EMPRESARIAL
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
J B M RODRIGUES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 20.740,76 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	349034	R$ 595,50	28/12/2024	28/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 619,11
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	349114	R$ 129,22	30/12/2025	30/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 134,34
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	351650	R$ 700,00	29/01/2025	29/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 723,83
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	355	R$ 4.281,30	10/04/2025	12/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 4.340,69
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	585	R$ 1.401,54	13/04/2025	13/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 1.420,96
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	609	R$ 2.150,70	14/04/2025	15/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 2.180,53
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	677	R$ 3.953,28	15/04/2025	16/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 4.008,12
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	1629	R$ 4.281,30	30/04/2025	01/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 4.322,10
J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	1657	R$ 2.962,83	30/04/2025	01/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 2.991,07
		R$ 20.455,67						R$ 20.740,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$20.740,76 em favor de J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: J B M RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 20.740,76

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J G SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA
CPF/CNPJ	53.963.932/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.640,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.658,61	Classe IV – ME/EPP

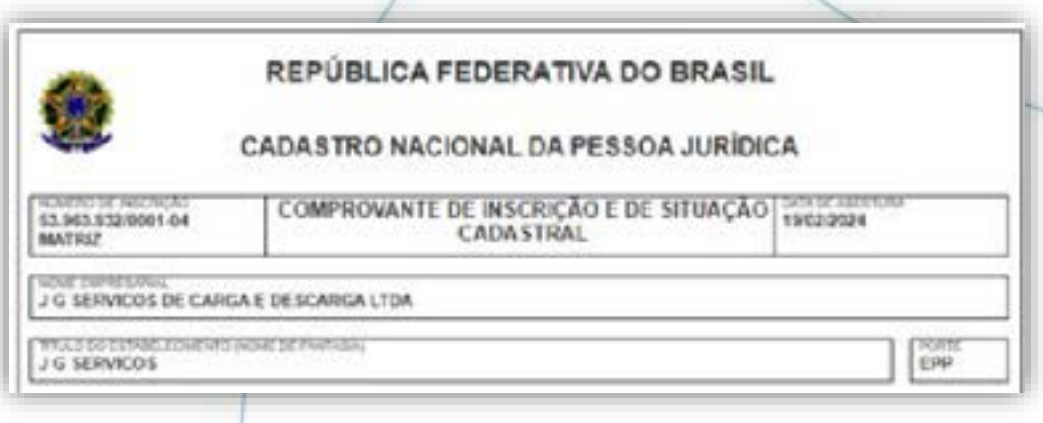
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J G SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA crédito no valor R$ 5.640,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

53.963.932/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	19/02/2024

NOME EMPRESARIAL
J G SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA

J G SERVICOS	PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.658,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J G SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J G SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA	130	R$ 5.640,00	18/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 5.658,61
		R$ 5.640,00						**R$ 5.658,61**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.658,61 em favor de J G SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: J G SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: J G SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.658,61
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J. CANGUSSU NETO CONEXAO EXPRESS ENTREGA RAPIDA
CPF/CNPJ	16.530.331/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 11.292,92	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.292,92	Classe IV – ME/EPP

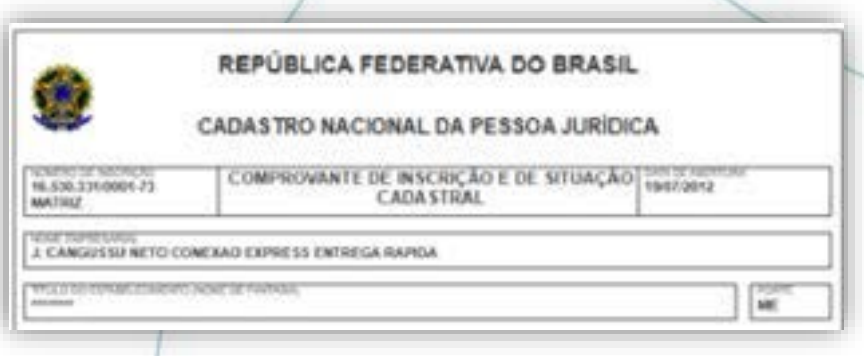
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J. CANGUSSU NETO CONEXAO EXPRESS ENTREGA RAPIDA crédito no valor R$ 11.292,92, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

16.530.331/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	19/07/2012

J. CANGUSSU NETO CONEXAO EXPRESS ENTREGA RAPIDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 11.292,92 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J. CANGUSSU NETO CONEXAO EXPRESS ENTREGA RAPIDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J. CANGUSSU NETO CONEXAO EXPRESS ENTREGA RAPIDA	274	R$ 11.292,92	21/07/2021	08/08/2021	01/08/2021	100,99124	100,99124	R$ 11.292,92
		R$ 11.292,92						R$ 11.292,92

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$11.292,92 em favor de J. CANGUSSU NETO CONEXAO EXPRESS ENTREGA RAPIDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: J. CANGUSSU NETO CONEXAO EXPRESS ENTREGA RAPIDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: J. CANGUSSU NETO CONEXAO EXPRESS ENTREGA RAPIDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 11.292,92

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.A TERCEIRIZACAO LTDA
CPF/CNPJ	48.823.431/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 212.338,33	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$276.652,82	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O Credor pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de declararam em favor de J.A TERCEIRIZACAO LTDA crédito no valor de R$276.652,82, classificado na Classe III – Quirografário.

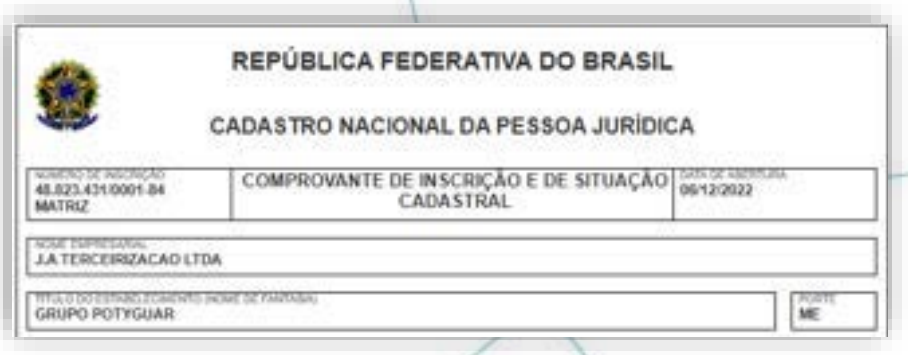
Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitida em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
243	R$ 6.451,41	10/04/2025	12/07/2025
243	R$ 6.451,41	10/04/2025	12/08/2025
251	R$ 25.700,00	12/06/2025	12/07/2025
252	R$ 8.261,25	12/06/2025	12/07/2025
	R$ 46.864,07		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.023.431/0001-84 MATRIZ		06/12/2022

NOME EMPRESARIAL
J.A TERCEIRIZACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRUPO POTYGUAR	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 260.590,54 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J.A TERCEIRIZACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	243	R$ 6.451,41	10/04/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 6.489,53**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	243	R$ 6.451,41	10/04/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 6.472,70**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	243	R$ 6.451,41	10/04/2025	12/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	**R$ 6.451,41**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	245	R$ 7.093,08	23/04/2025	11/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 7.134,99**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	245	R$ 7.092,99	23/04/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 7.134,90**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	245	R$ 7.092,90	23/04/2025	13/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 7.134,81**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,43	09/05/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.831,93**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,43	09/05/2025	17/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.831,93**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,43	09/05/2025	18/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.831,93**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,43	09/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.831,93**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,43	09/05/2025	23/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.831,93**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,43	09/05/2025	24/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.831,93**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,43	09/05/2025	25/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.831,93**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,43	09/05/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.831,93**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,43	09/05/2025	27/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.831,93**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	247	R$ 11.762,50	09/05/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 11.832,00**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	249	R$ 66.983,74	23/05/2025	07/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	**R$ 67.379,52**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	251	R$ 25.700,00	12/06/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 25.784,81**
J.A TERCEIRIZACAO LTDA	252	R$ 8.261,25	12/06/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	**R$ 8.288,51**
		R$ 259.202,56						**R$ 260.590,54**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$260.590,54 em favor de J.A TERCEIRIZACAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: J.A TERCEIRIZACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: J.A TERCEIRIZACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 260.590,54

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	46.419.648/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.698,15	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 9.774,88	Classe IV – ME/EPP

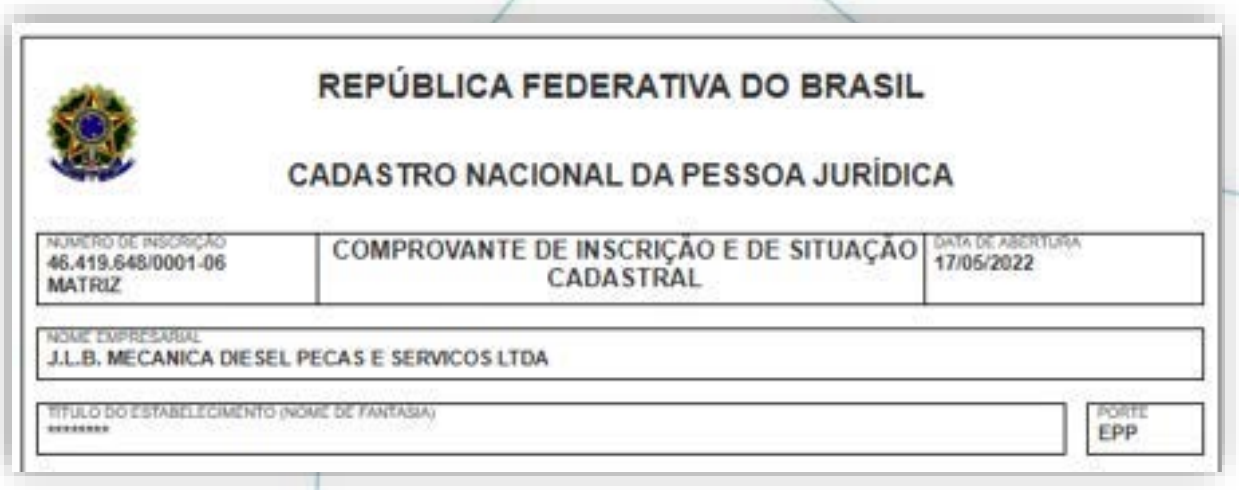
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 9.698,15, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.419.648/0001-06 MATRIZ		17/05/2022

NOME EMPRESARIAL
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.774,88 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	390	R$ 1.719,15	06/01/2025	07/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.724,82
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	404	R$ 1.201,33	06/03/2025	23/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 1.207,99
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	404	R$ 1.201,33	06/03/2025	04/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 1.202,78
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	404	R$ 1.201,34	06/03/2025	03/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.208,44
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	405	R$ 1.255,00	06/03/2025	28/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 1.272,41
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	420	R$ 890,00	22/03/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 895,26
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	420	R$ 890,00	22/05/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 895,26
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	421	R$ 790,00	22/05/2025	22/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 794,67
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	469	R$ 300,00	22/05/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 301,77
J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	470	R$ 250,00	22/05/2025	22/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 251,48
		R$ 9.698,15						R$ 9.774,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$9.774,88 em favor de J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: J.L.B. MECANICA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.774,88
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 0,01	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, o crédito listado em favor de JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO. não restou comprovado por meio de documentos hábeis para tanto.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito no valor R$ 0,01 em favor de JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JANN-LOG TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	23.461.416/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 44.453,81	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.810,13	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JANN-LOG TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 44.453,81, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores as notas fiscais relacionadas abaixo, com emissões anteriores ao pedido de recuperação judicial.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
337549	R$ 5.380,20	05/09/2024	05/09/2024
337549	R$ 589,80	05/09/2024	05/09/2024
357077	R$ 316,60	10/04/2025	10/04/2025
	R$ 6.286,60		

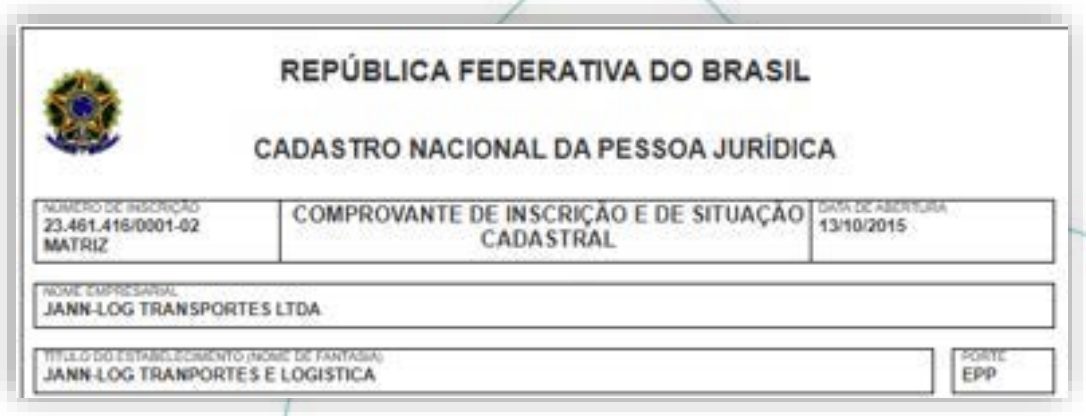
Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Igualmente é importante registrar que a nota fiscal abaixo será excluída do concurso de credores, uma vez que foi quitada anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

NF	VALOR	DATA PAGAMENTO
585	R$ 5.183,83	14/04/2025
585	R$ 5.183,83	15/04/2025
585	R$ 5.183,83	16/04/2025
585	R$ 5.183,83	17/04/2025
585	R$ 5.183,83	22/04/2025
585	R$ 5.183,83	23/04/2025
585	R$ 5.183,83	24/04/2025
	R$ 36.286,81	

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.461.416/0001-02 MATRIZ		13/10/2015

NOME EMPRESARIAL
JANN-LOG TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JANN-LOG TRANPORTES E LOGISTICA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 14.810,13 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JANN-LOG TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JANN-LOG TRANSPORTES LTDA	604	R$ 8.167,00	15/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	R$ 8.193,95
JANN-LOG TRANSPORTES LTDA	337549	R$ 5.380,20	05/09/2024	05/09/2024	01/08/2025	95,778191	100,995235	R$ 5.673,26
JANN-LOG TRANSPORTES LTDA	337549	R$ 589,80	05/09/2024	05/09/2024	01/08/2025	95,778191	100,995235	R$ 621,93
JANN-LOG TRANSPORTES LTDA	357077	R$ 316,60	10/04/2025	10/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 320,99
		R$ 14.453,60						R$ 14.810,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$14.810,13 em favor de JANN-LOG TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JANN-LOG TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JANN-LOG TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.810,13

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JANSEN ROSA DE JESUS
CPF/CNPJ	15.247.409/0001-84
Nome/Razão Social	JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA
CPF/CNPJ	15.247.409/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 33.000,00	Classe III – Quirografário
R$ 16.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 49.608,90	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

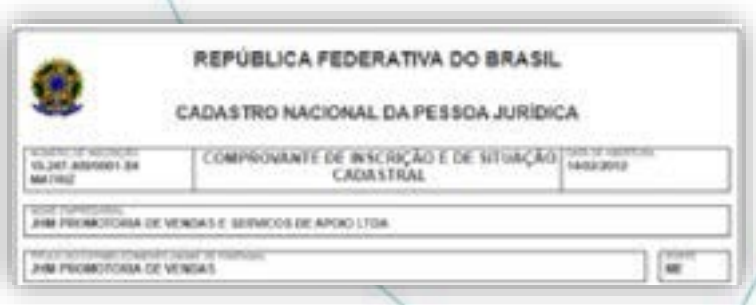
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam a existência de crédito em favor do credor Jansen Rosa de Jesus, no montante de R$ 33.000,00, classificado na Classe III – Quirografário. Outrossim, indicaram crédito no valor de R$ 16.500,00 em favor do credor JHM Promotoria de Vendas e Serviços de Apoio Ltda., consignando-se, entretanto, que ambos os créditos foram declarados sob o mesmo número de inscrição no CNPJ 15.247.409/0001-84.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que os créditos declarados em favor do credor **Jansen Rosa de Jesus** e do credor **JHM Promotoria de Vendas e Serviços de Apoio Ltda.** correspondem, em verdade, ao **CNPJ nº 15.247.409/0001-84**, de titularidade da sociedade empresária **JHM Promotoria de Vendas e Serviços de Apoio Ltda.**

Adicionalmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVIÇOS DE APOIO LTDA

JHM PROMOTORIA DE VENDAS

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 49.608,90 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	231	R$ 16.500,00	23/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 16.500,00
JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA	232	R$ 33.000,00	30/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66309	100,99524	R$ 33.108,90
		R$ 49.500,00						R$ 49.608,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$49.608,90 em favor de JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JANSEN ROSA DE JESUS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JHM PROMOTORIA DE VENDAS E SERVICOS DE APOIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 49.608,90

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JAWA TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	11.229.349/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 39.231,76	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 40.772,03	Classe IV – ME/EPP

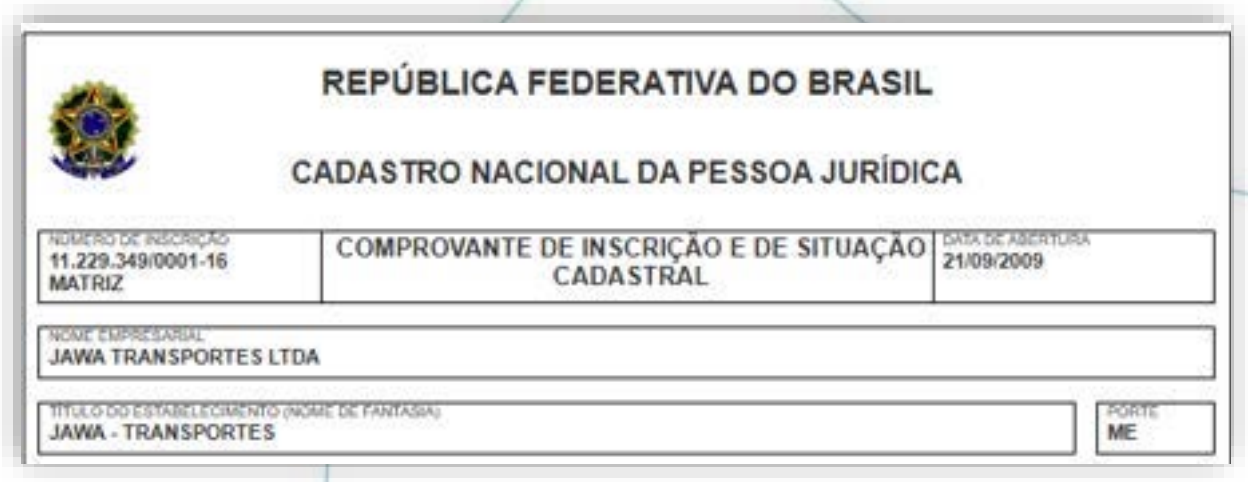
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JAWA TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$39.231,76, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.229.349/0001-16 MATRIZ		21/09/2009

NOME EMPRESARIAL
JAWA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JAWA - TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 40.772,03 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JAWA TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JAWA TRANSPORTES LTDA	341130	R$ 8.621,30	09/10/2024	09/10/2024	01/08/2025	96,237926	100,99524	R$ 9.047,68
JAWA TRANSPORTES LTDA	341130	R$ 6.055,05	09/10/2024	09/10/2024	01/08/2025	96,237926	100,99524	R$ 6.354,37
JAWA TRANSPORTES LTDA	348137	R$ 9.504,00	20/12/2024	20/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 9.974,30
JAWA TRANSPORTES LTDA	348137	R$ 6.735,80	20/12/2024	20/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 7.002,80
JAWA TRANSPORTES LTDA	356062	R$ 6.041,14	26/03/2025	26/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 6.164,14
JAWA TRANSPORTES LTDA	356062	R$ 371,50	26/03/2025	26/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 379,06
JAWA TRANSPORTES LTDA	356323	R$ 1.659,57	27/03/2025	27/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 1.693,36
JAWA TRANSPORTES LTDA	356323	R$ 20,00	27/03/2025	27/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 20,41
JAWA TRANSPORTES LTDA	356323	R$ 133,20	27/03/2025	27/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 135,91
		R$ 39.231,76						R$ 40.772,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$40.772,03 em favor de JAWA TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JAWA TRANSPORTES LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00
Titular do Crédito: JAWA TRANSPORTES LTDA **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 40.772,03 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JB SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	52.697.058/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 60.239,39	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 60.239,39	Classe IV – ME/EPP

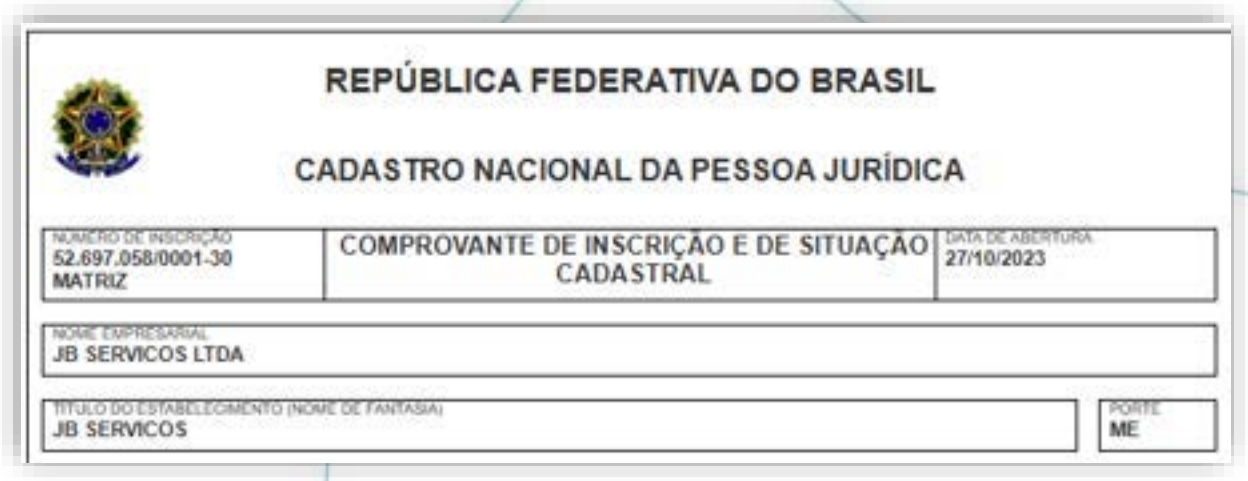
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JB SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 60.239,39, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.697.058/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2023
NOME EMPRESARIAL JB SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JB SERVICOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 60.239,39 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JB SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JB SERVICOS LTDA	139	R$ 2.987,82	06/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.987,82**
JB SERVICOS LTDA	139	R$ 2.987,82	06/05/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.987,82**
JB SERVICOS LTDA	139	R$ 2.987,82	06/05/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.987,82**
JB SERVICOS LTDA	139	R$ 2.987,82	06/05/2025	25/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.987,82**
JB SERVICOS LTDA	139	R$ 2.987,82	06/05/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.987,82**
JB SERVICOS LTDA	139	R$ 2.987,82	06/05/2025	08/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.987,82**
JB SERVICOS LTDA	139	R$ 2.987,86	06/05/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.987,86**
JB SERVICOS LTDA	140	R$ 430,71	06/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 430,71**
JB SERVICOS LTDA	140	R$ 430,71	06/05/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 430,71**
JB SERVICOS LTDA	140	R$ 430,71	06/05/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 430,71**
JB SERVICOS LTDA	140	R$ 430,71	06/05/2025	25/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 430,71**
JB SERVICOS LTDA	140	R$ 430,71	06/05/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 430,71**
JB SERVICOS LTDA	140	R$ 430,71	06/05/2025	08/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 430,71**
JB SERVICOS LTDA	140	R$ 430,71	06/05/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 430,71**
JB SERVICOS LTDA	142	R$ 161,70	21/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 161,70**
JB SERVICOS LTDA	142	R$ 161,70	21/05/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 161,70**
JB SERVICOS LTDA	142	R$ 161,70	21/05/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 161,70**
JB SERVICOS LTDA	142	R$ 161,70	21/05/2025	25/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 161,70**
JB SERVICOS LTDA	142	R$ 161,70	21/05/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 161,70**
JB SERVICOS LTDA	142	R$ 161,70	21/05/2025	08/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 161,70**
JB SERVICOS LTDA	142	R$ 161,70	21/05/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 161,70**
JB SERVICOS LTDA	143	R$ 2.557,11	21/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.557,11**
JB SERVICOS LTDA	143	R$ 2.557,11	21/05/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.557,11**
JB SERVICOS LTDA	143	R$ 2.557,11	21/05/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.557,11**
JB SERVICOS LTDA	143	R$ 2.557,11	21/05/2025	25/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.557,11**
JB SERVICOS LTDA	143	R$ 2.557,11	21/05/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.557,11**
JB SERVICOS LTDA	143	R$ 2.557,11	21/05/2025	08/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.557,11**
JB SERVICOS LTDA	143	R$ 2.557,15	21/05/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 2.557,15**
JB SERVICOS LTDA	144	R$ 387,59	21/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 387,59**
JB SERVICOS LTDA	144	R$ 387,59	21/05/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 387,59**
JB SERVICOS LTDA	144	R$ 387,59	21/05/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 387,59**
JB SERVICOS LTDA	144	R$ 387,59	21/05/2025	25/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 387,59**
JB SERVICOS LTDA	144	R$ 387,59	21/05/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 387,59**
JB SERVICOS LTDA	144	R$ 387,59	21/05/2025	08/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 387,59**
JB SERVICOS LTDA	144	R$ 387,59	21/05/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 387,59**
JB SERVICOS LTDA	145	R$ 1.568,15	30/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.568,15**
JB SERVICOS LTDA	145	R$ 1.568,15	30/05/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.568,15**
JB SERVICOS LTDA	145	R$ 1.568,15	30/05/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.568,15**
JB SERVICOS LTDA	145	R$ 1.568,15	30/05/2025	25/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.568,15**
JB SERVICOS LTDA	145	R$ 1.568,15	30/05/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.568,15**
JB SERVICOS LTDA	145	R$ 1.568,15	30/05/2025	08/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.568,15**
JB SERVICOS LTDA	145	R$ 1.568,12	30/05/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 1.568,12**
JB SERVICOS LTDA	146	R$ 292,04	30/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 292,04**
JB SERVICOS LTDA	146	R$ 292,04	30/05/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 292,04**
JB SERVICOS LTDA	146	R$ 292,04	30/05/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 292,04**
JB SERVICOS LTDA	146	R$ 292,04	30/05/2025	25/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 292,04**
JB SERVICOS LTDA	146	R$ 292,04	30/05/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 292,04**
JB SERVICOS LTDA	146	R$ 292,04	30/05/2025	08/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 292,04**
JB SERVICOS LTDA	146	R$ 292,04	30/05/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 292,04**
JB SERVICOS LTDA	147	R$ 220,50	30/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 220,50**
JB SERVICOS LTDA	147	R$ 220,50	30/05/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 220,50**
JB SERVICOS LTDA	147	R$ 220,50	30/05/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 220,50**
JB SERVICOS LTDA	147	R$ 220,50	30/05/2025	25/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 220,50**
JB SERVICOS LTDA	147	R$ 220,50	30/05/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 220,50**
JB SERVICOS LTDA	147	R$ 220,50	30/05/2025	08/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 220,50**
JB SERVICOS LTDA	147	R$ 220,50	30/05/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 220,50**
		R$ 60.239,39						**R$ 60.239,39**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$60.239,39 em favor de JB SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JB SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JB SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 60.239,39
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JBQ LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	04.020.072/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 70.942,02	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 71.094,99	Classe IV – ME/EPP

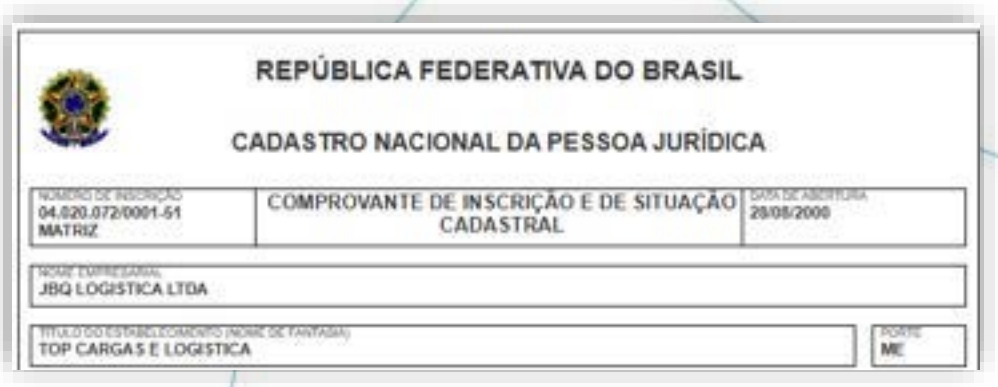
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JBQ LOGISTICA LTDA crédito no valor R$ 70.942,02, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.020.072/0001-51 MATRIZ		28/08/2000

NOME EMPRESARIAL
JBQ LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TOP CARGAS E LOGISTICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 71.094,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JBQ LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JBQ LOGISTICA LTDA	16	R$ 240,00	09/05/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 242,29
JBQ LOGISTICA LTDA	527373	R$ 18.881,23	26/04/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 18.943,54
JBQ LOGISTICA LTDA	19	R$ 158,88	02/07/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 159,40
JBQ LOGISTICA LTDA	18788	R$ 50,00	25/06/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 50,16
JBQ LOGISTICA LTDA	496237	R$ 12.815,00	21/01/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 12.857,29
JBQ LOGISTICA LTDA	529789	R$ 7.727,48	06/05/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 7.752,98
JBQ LOGISTICA LTDA	542150	R$ 232,82	17/06/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 233,59
JBQ LOGISTICA LTDA	537382	R$ 1.857,25	31/05/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.863,38
JBQ LOGISTICA LTDA	537826	R$ 229,49	02/06/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 230,25
JBQ LOGISTICA LTDA	542521	R$ 3.710,00	18/06/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.722,24
JBQ LOGISTICA LTDA	531437	R$ 24.963,42	16/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 24.963,42
JBQ LOGISTICA LTDA	547692	R$ 41,36	07/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 41,36
JBQ LOGISTICA LTDA	548224	R$ 35,09	09/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 35,09
		R$ 70.942,02						R$ 71.094,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$71.094,99 em favor de JBQ LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JBQ LOGISTICA LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00
Titular do Crédito: JBQ LOGISTICA LTDA **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 71.094,99 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO
CPF/CNPJ	29.094.396/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 300,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 300,99	Classe IV – ME/EPP

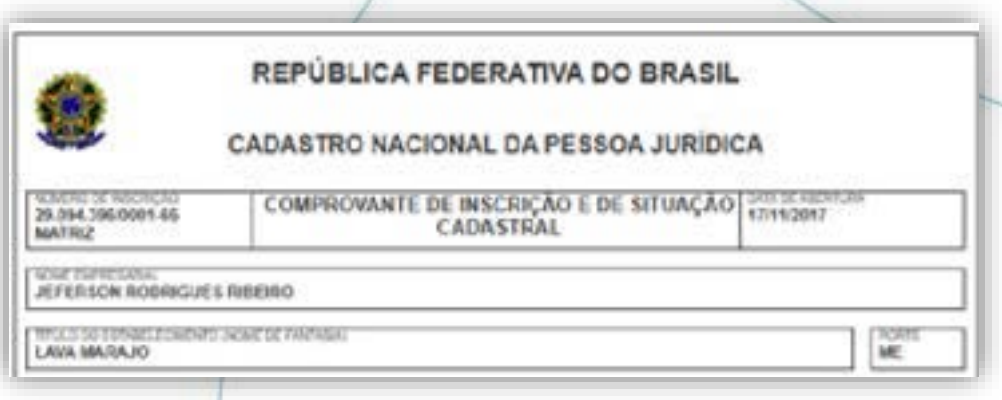
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO crédito no valor R$ 300,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.094.396/0001-46 MATRIZ		17/11/2017

NOME EMPRESARIAL
JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAVA MARAJO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 300,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO	8228	R$ 300,00	04/07/2025	19/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 300,99
		R$ 300,00						**R$ 300,99**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$300,99 em favor de JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 300,99
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JEFFERSON JOSE GOMES TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	32.052.523/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.180,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.265,72	Classe IV – ME/EPP

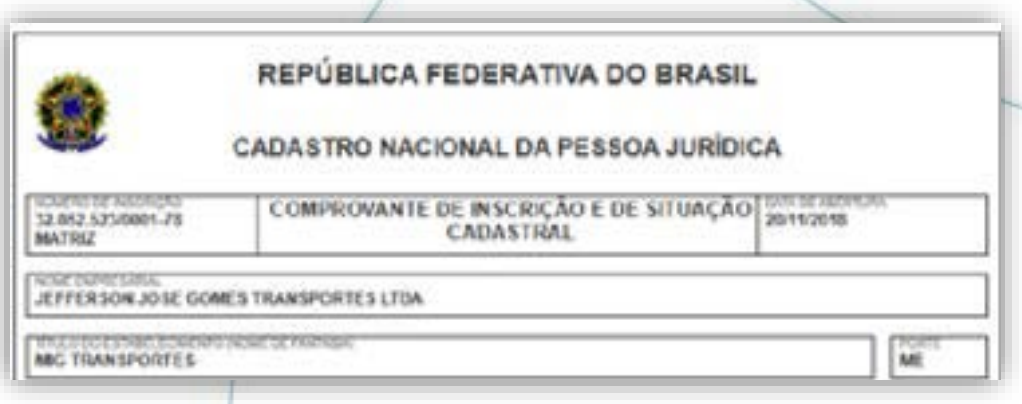
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JEFFERSON JOSE GOMES TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 6.180,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

12.852.537/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	20/11/2015

JEFFERSON JOSE GOMES TRANSPORTES LTDA

MG TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.265,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JEFFERSON JOSE GOMES TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JEFFERSON JOSE GOMES TRANSPORTES LTDA	1398	R$ 6.180,00	25/04/2025	29/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 6.265,72
		R$ 6.180,00						R$ 6.265,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.265,72 em favor de JEFFERSON JOSE GOMES TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JEFFERSON JOSE GOMES TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JEFFERSON JOSE GOMES TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.265,72
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JEFFERSON TEOFILO SANTOS
CPF/CNPJ	31.369.658/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 41.241,70	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 41.612,95	Classe IV – ME/EPP

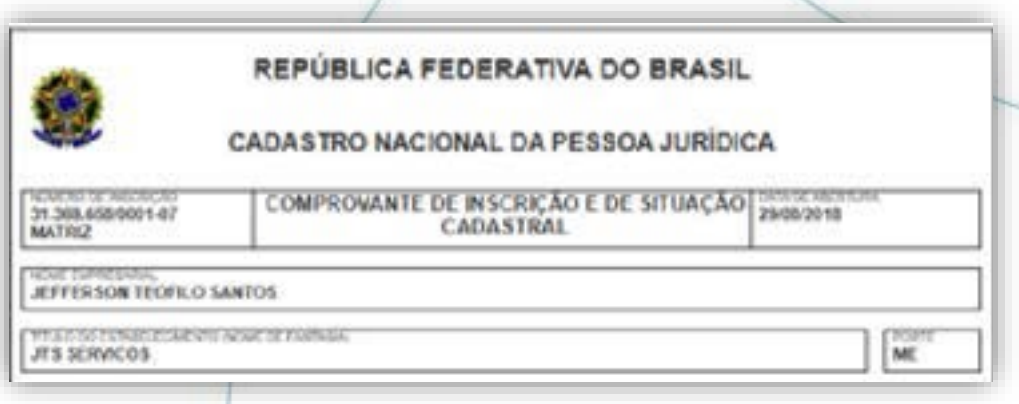
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JEFFERSON TEOFILO SANTOS crédito no valor R$ 41.241,70, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.368.658/0001-07 MATRIZ		29/08/2018

NOME EMPRESARIAL
JEFFERSON TEOFILO SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JTS SERVIÇOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 41.612,95 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JEFFERSON TEOFILO SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JEFFERSON TEOFILO SANTOS	1656	R$ 3.644,95	03/04/2023	12/05/2023	01/08/2023	100,04181	100,99524	R$ 3.679,69
JEFFERSON TEOFILO SANTOS	1700	R$ 34.100,75	30/04/2023	15/05/2023	01/08/2023	100,04181	100,99524	R$ 34.429,72
JEFFERSON TEOFILO SANTOS	1727	R$ 3.496,00	11/07/2023	25/07/2023	01/08/2023	100,46305	100,99524	R$ 3.507,54
		R$ 41.241,70						R$ 41.612,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$41.612,95 em favor de JEFFERSON TEOFILO SANTOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JEFFERSON TEOFILO SANTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JEFFERSON TEOFILO SANTOS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 41.612,95
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JKJ TRANSPORTES DE CARGA LTDA
CPF/CNPJ	36.325.475/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.765,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.801,55	Classe IV – ME/EPP

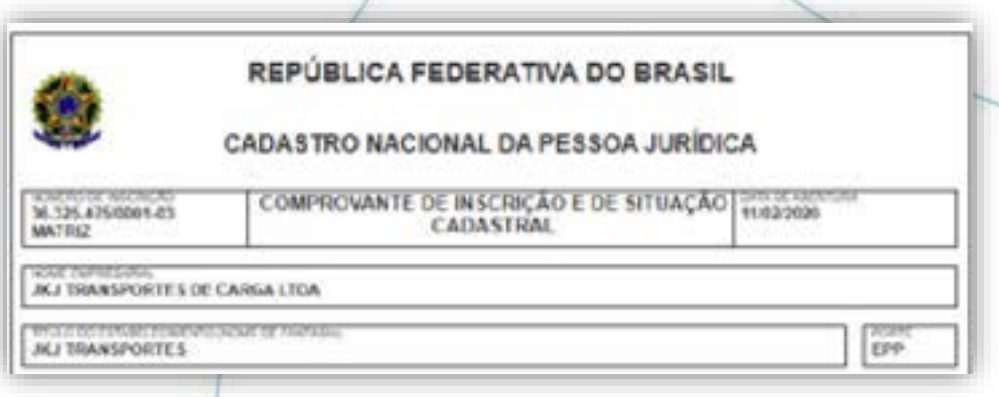
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JKJ TRANSPORTES DE CARGA LTDA crédito no valor R$ 1.765,60, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

36.125.475/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	11/02/2020

JKJ TRANSPORTES DE CARGA LTDA

JKJ TRANSPORTES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.801,55 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JKJ TRANSPORTES DE CARGA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JKJ TRANSPORTES DE CARGA LTDA	334453	R$ 1.765,60	06/03/2023	06/03/2023	01/08/2023	98,980042	100,99524	R$ 1.801,55
		R$ 1.765,60						R$ 1.801,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.801,55 em favor de JKJ TRANSPORTES DE CARGA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JKJ TRANSPORTES DE CARGA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JKJ TRANSPORTES DE CARGA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.801,55
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO
CPF/CNPJ	35.048.827/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 12.864,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.929,69	Classe IV – ME/EPP

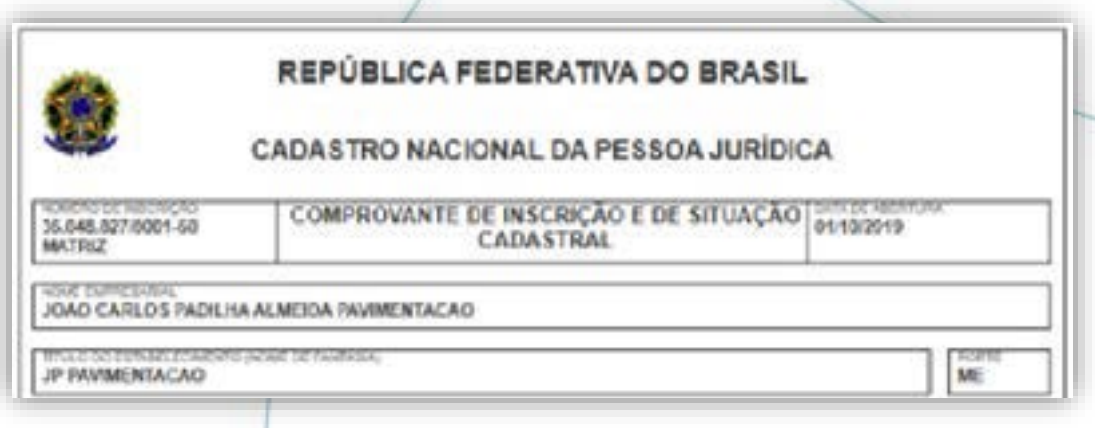
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO crédito no valor R$ 12.864,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.048.827/0001-50 MATRIZ		01/10/2019

NOME EMPRESARIAL
JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JP PAVIMENTACAO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 12.929,69 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO	149	R$ 3.360,00	04/06/2023	16/06/2023	01/08/2023	100,402	100,9924	R$ 3.394,42
JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO	156	R$ 3.048,34	16/06/2023	30/06/2023	01/08/2023	100,402	100,9924	R$ 3.066,51
JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO	177	R$ 3.915,34	22/07/2023	31/07/2023	01/08/2023	100,66303	100,9924	R$ 3.968,56
		R$ 12.864,00						R$ 12.929,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$12.929,69 em favor de JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA PAVIMENTACAO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 12.929,69
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JORCINEI DE SOUZA 37915150120
CPF/CNPJ	47.051.470/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.250,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.250,00	Classe IV – ME/EPP

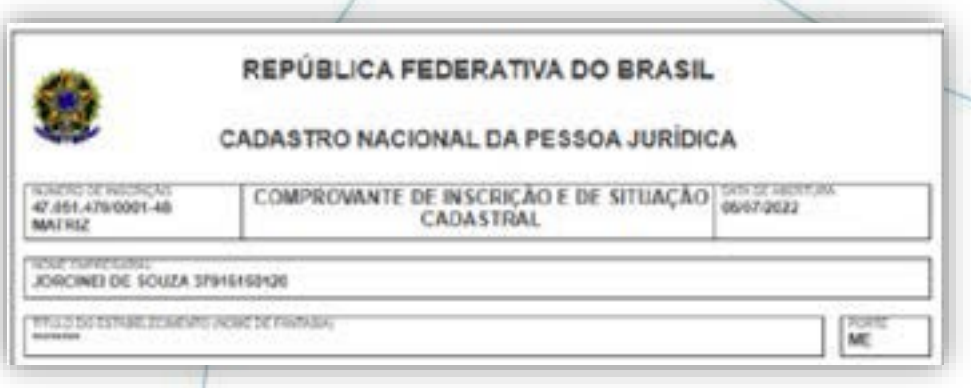
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JORCINEI DE SOUZA 37915150120 crédito no valor R$ 2.250,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.651.479/0001-48 MATRIZ		06/07/2022

NOME EMPRESARIAL
JORCINEI DE SOUZA 37915150120

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.250,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JORCINEI DE SOUZA 37915150120, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JORCINEI DE SOUZA 37915150120	82	R$ 2.250,00	22/07/2021	02/08/2021	31/08/2021	100,99524	100,99524	R$ 2.250,00
		R$ 2.250,00						R$ 2.250,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.250,00 em favor de JORCINEI DE SOUZA 37915150120, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JORCINEI DE SOUZA 37915150120
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JORCINEI DE SOUZA 37915150120
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.250,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE CARLOS MILARE 64709361720
CPF/CNPJ	28.396.426/0001-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 10.059,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.081,13	Classe IV – ME/EPP

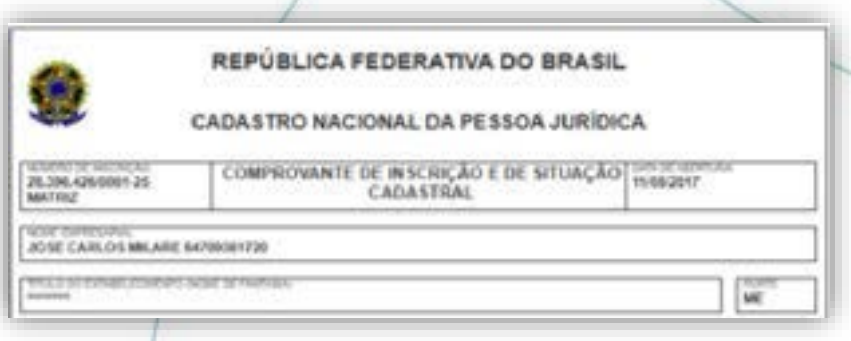
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSE CARLOS MILARE 64709361720 crédito no valor R$ 10.059,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

28.396.426/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	15/08/2017
JOSE CARLOS MILARE 64709361720		
		ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 10.081,13 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOSE CARLOS MILARE 64709361720, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	31	R$ 3.353,00	1º/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 3.353,00
JOSE CARLOS MILARE 64709361720	32	R$ 6.706,00	30/04/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 6.728,13
		R$ 10.059,00						R$ 10.081,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$10.081,13 em favor de JOSE CARLOS MILARE 64709361720, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSE CARLOS MILARE 64709361720
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JOSE CARLOS MILARE 64709361720
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 10.081,13
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE FCO DE ARAUJO FILHO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	59.327.228/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.500,00	Classe IV – ME/EPP

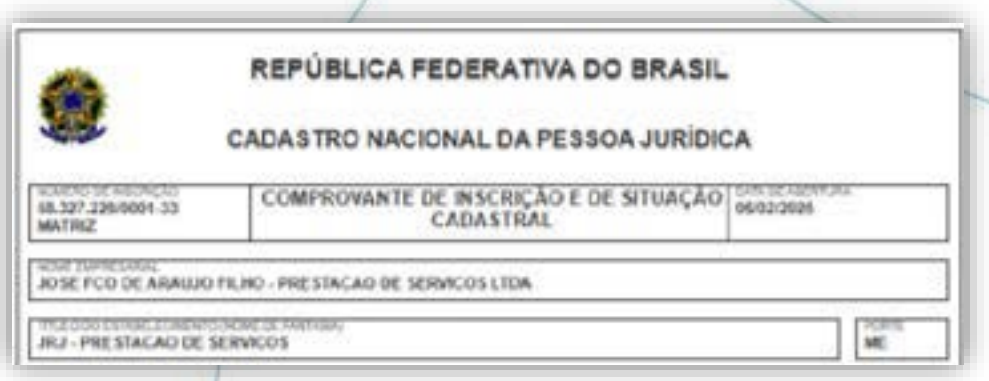
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSE FCO DE ARAUJO FILHO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 7.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.327.236/0001-33 MATRIZ		06/02/2026

NOME EMPRESARIAL
JOSE FCO DE ARAUJO FILHO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JRJ - PRESTACAO DE SERVICOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.500,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOSE FCO DE ARAUJO FILHO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSE FCO DE ARAUJO FILHO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	6	R$ 7.500,00	11/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 7.500,00
		R$ 7.500,00						**R$ 7.500,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.500,00 em favor de JOSE FCO DE ARAUJO FILHO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSE FCO DE ARAUJO FILHO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JOSE FCO DE ARAUJO FILHO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.500,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA
CPF/CNPJ	16.996.090/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.949,25	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.957,06	Classe IV – ME/EPP

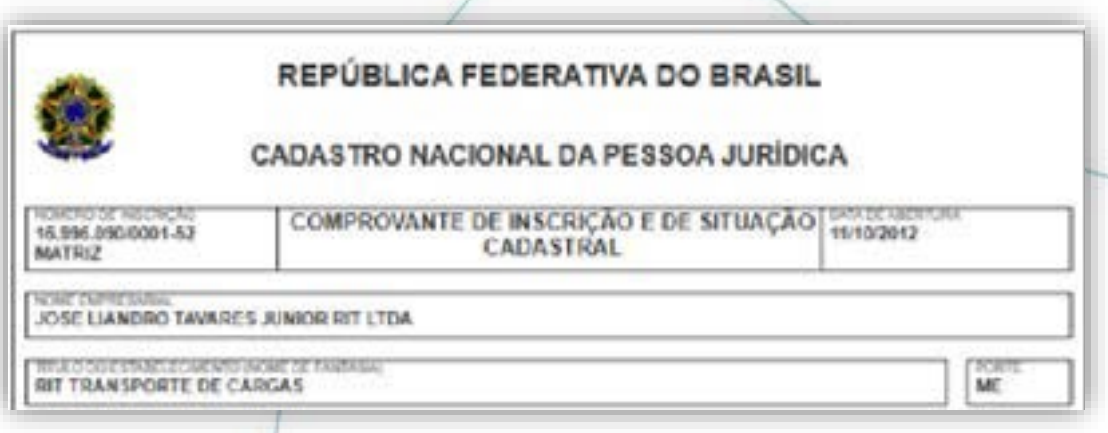
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA crédito no valor de R$ 2.949,25, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.596.090/0001-53 MATRIZ		11/10/2012

NOME EMPRESARIAL
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RIT TRANSPORTE DE CARGAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.957,06 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	11025	R$ 234,56	18/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 235,64
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	11034	R$ 194,42	20/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 195,38
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	11035	R$ 253,59	20/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 254,43
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	11081	R$ 90,47	02/07/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 90,97
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	11084	R$ 767,55	02/07/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 770,08
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	11104	R$ 92,00	14/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 92,31
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	234082	R$ 199,10	02/07/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 199,76
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	220336	R$ 102,39	04/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 102,73
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	230331	R$ 30,00	04/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 30,10
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	2340??	R$ 170,00	02/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 170,00
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	230038	R$ 167,04	23/06/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 167,04
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	234638	R$ 63,63	03/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 63,63
JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA	11189	R$ 184,00	30/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,995	100,995235	R$ 184,00
		R$ 2.949,25						R$ 2.957,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$2.957,06 em favor de JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.957,06

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE MIGUEL URRIETA CHACON
CPF/CNPJ	527.470.775-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.250,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.250,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0000659-73.2025.5.18.0012

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSE MIGUEL URRIETA CHACON crédito no valor de R$ 2.250,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de JOSE MIGUEL URRIETA CHACON refere-se às 3ª e 4ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 0000659-73.2025.5.18.0012, conforme demonstrado a seguir:

CONCILIAÇÃO: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA pagará ao reclamante a quantia líquida de R$4.500,00, em quatro parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$1.125,00, até 10/06/2025.

2ª parcela, no valor de R$1.125,00, até 10/07/2025.

ssinado eletronicamente por EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em 30/05/2025, às 12:04:49 - 093f4cb

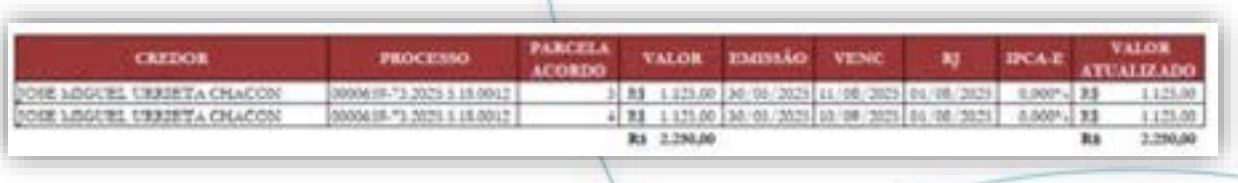
Fls.: 3

3ª parcela, no valor de R$1.125,00, até 11/08/2025.

4ª parcela, no valor de R$1.125,00, até 10/09/2025.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.250,00 na Classe I – Trabalhista, em favor de JOSE MIGUEL URRIETA CHACON, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE MIGUEL URRIETA CHACON	3000618-73.2021.8.18.0012	3	R$ 1.125,00	30/06/2021	01/08/2021	01/08/2021	0,000%+	R$ 1.125,00
JOSE MIGUEL URRIETA CHACON	3000618-73.2021.8.18.0012	4	R$ 1.125,00	30/01/2021	10/08/2021	01/08/2021	0,000%+	R$ 1.125,00
			R$ 2.250,00					R$ 2.250,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$2.250,00 em favor de JOSE MIGUEL URRIETA CHACON, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOSE MIGUEL URRIETA CHACON

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JOSE MIGUEL URRIETA CHACON

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.250,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE RODOVALHO SIMAO SOBRINHO
CPF/CNPJ	28.067.559/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.010,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.037,88	Classe IV – ME/EPP

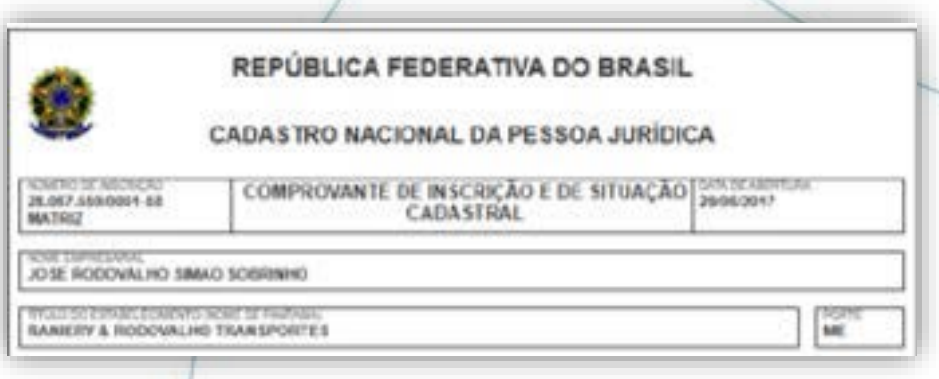
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSE RODOVALHO SIMAO SOBRINHO crédito no valor R$ 2.010,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

28.067.559/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	29/06/2017

JOSE RODOVALHO SIMAO SOBRINHO

RANIERY & RODOVALHO TRANSPORTES — PORTE: ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.037,88 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOSE RODOVALHO SIMAO SOBRINHO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSE RODOVALHO SIMAO SOBRINHO	1454	R$ 2.010,00	27/04/2025	28/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 2.037,88**
		R$ 2.010,00						**R$ 2.037,88**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.037,88 em favor de JOSE RODOVALHO SIMAO SOBRINHO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSE RODOVALHO SIMAO SOBRINHO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JOSE RODOVALHO SIMAO SOBRINHO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.037,88
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSIAS VICENTE DE SANTANA 10245148892
CPF/CNPJ	26.880.034/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 405,55	Classe IV – ME/EPP

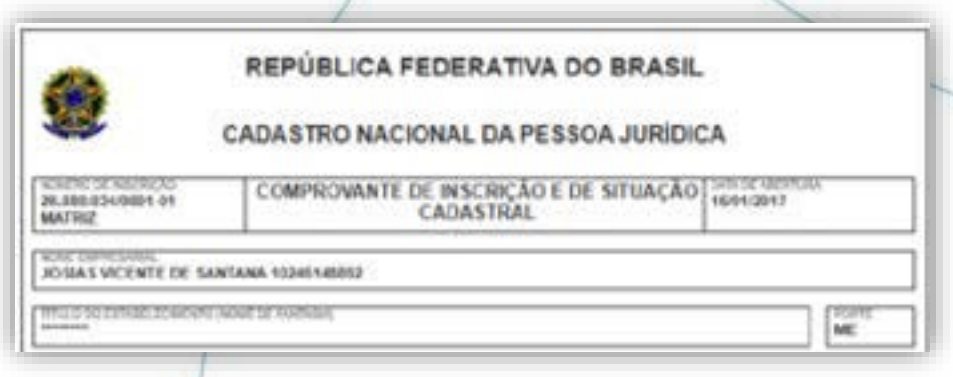
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSIAS VICENTE DE SANTANA 10245148892 crédito no valor R$ 400,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

26.388.034/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	16/01/2017

JOSIAS VICENTE DE SANTANA 10245148892

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 405,55 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOSIAS VICENTE DE SANTANA 10245148892, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSIAS VICENTE DE SANTANA 10245148892	2	R$ 400,00	21/03/2025	07/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 405,55
		R$ 400,00						**R$ 405,55**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$405,55 em favor de JOSIAS VICENTE DE SANTANA 10245148892, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSIAS VICENTE DE SANTANA 10245148892
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JOSIAS VICENTE DE SANTANA 10245148892
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 405,55
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSMAR JOSE ROCHA - TRANSPORTES
CPF/CNPJ	28.636.954/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.140,88	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.144,64	Classe IV – ME/EPP

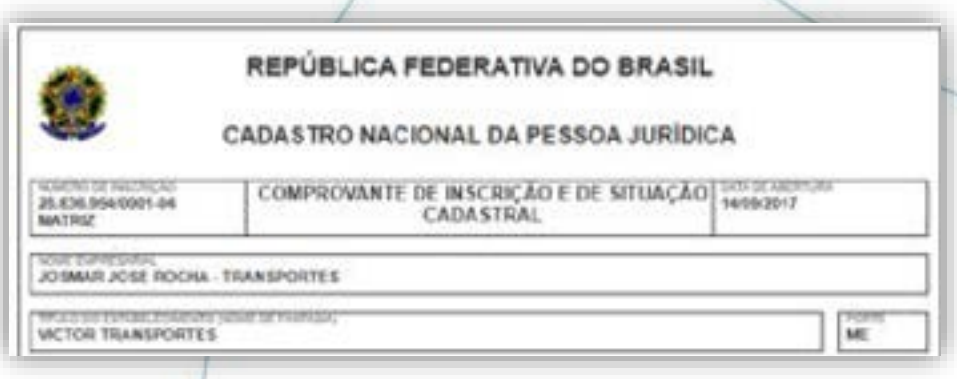
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSMAR JOSE ROCHA - TRANSPORTES crédito no valor R$ 1.140,88, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

35.836.954/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	14/09/2017

JOSMAR JOSE ROCHA - TRANSPORTES

VICTOR TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.144,64 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOSMAR JOSE ROCHA - TRANSPORTES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSMAR JOSE ROCHA - TRANSPORTES	333[illegible]	R$ 158,40	23/07/2024	23/07/2024	01/08/2023	100,88305	100,99124	R$ 158,92
JOSMAR JOSE ROCHA - TRANSPORTES	333[illegible]	R$ 982,48	23/07/2024	23/07/2024	01/08/2023	100,88305	100,99124	R$ 985,72
		R$ 1.140,88						R$ 1.144,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.144,64 em favor de JOSMAR JOSE ROCHA - TRANSPORTES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSMAR JOSE ROCHA - TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JOSMAR JOSE ROCHA - TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.144,64
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSUE SARAIVA DE SOUZA LTDA
CPF/CNPJ	47.632.487/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.942,33	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.969,27	Classe IV – ME/EPP

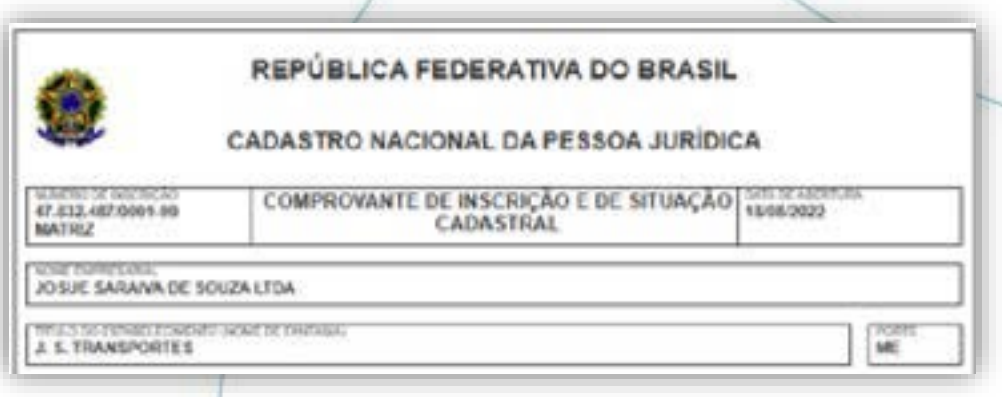
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSUE SARAIVA DE SOUZA LTDA crédito no valor R$ 1.942,33, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

47.032.487/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	15/08/2022

JOSUE SARAIVA DE SOUZA LTDA

J. S. TRANSPORTES | ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.969,27 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOSUE SARAIVA DE SOUZA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSUE SARAIVA DE SOUZA LTDA	54	R$ 1.942,33	17/04/2025	20/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 1.969,27
		R$ 1.942,33						R$ 1.969,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.969,27 em favor de JOSUE SARAIVA DE SOUZA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSUE SARAIVA DE SOUZA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JOSUE SARAIVA DE SOUZA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.969,27
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JR BRASIL CONTABIL LTDA
CPF/CNPJ	06.369.039/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 79.396,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 77.920,46	Classe IV – ME/EPP

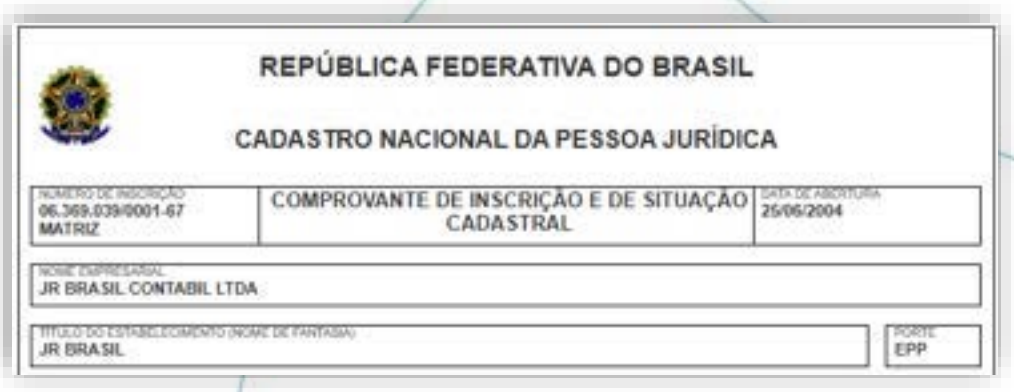
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JR BRASIL CONTABIL LTDA crédito no valor R$77.503,75, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.369.039/0001-67 MATRIZ		25/06/2004

NOME EMPRESARIAL
JR BRASIL CONTABIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JR BRASIL	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 77.920,46 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JR BRASIL CONTABIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JR BRASIL CONTABIL LTDA	1538	R$ 25.834,58	02/05/2023	27/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99524	R$ 26.080,78
JR BRASIL CONTABIL LTDA	1550	R$ 25.834,59	03/07/2023	25/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 25.919,84
JR BRASIL CONTABIL LTDA	1588	R$ 25.834,58	03/07/2023	25/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 25.919,83
		R$ 77.503,75						R$ 77.920,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$77.920,46 em favor de JR BRASIL CONTABIL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JR BRASIL CONTABIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JR BRASIL CONTABIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 77.920,46

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JR HORTIFRUTI LTDA
CPF/CNPJ	52.043.274/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.480,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.538,67	Classe IV – ME/EPP

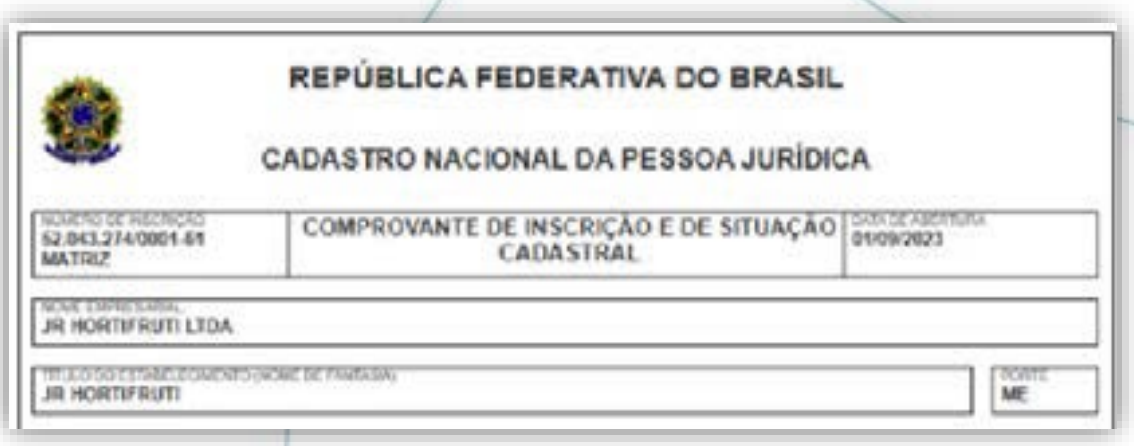
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JR HORTIFRUTI LTDA crédito no valor R$ 1.480,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.043.274/0001-61 MATRIZ		01/09/2023

NOME EMPRESARIAL
JR HORTIFRUTI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JR HORTIFRUTI	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.538,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JR HORTIFRUTI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JR HORTIFRUTI LTDA	346619	R$ 1.480,00	04/12/2024	04/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 1.538,67
		R$ 1.480,00						**R$ 1.538,67**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.538,67 em favor de JR HORTIFRUTI LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JR HORTIFRUTI LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JR HORTIFRUTI LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.538,67
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JSF GESTAO EM RH LTDA
CPF/CNPJ	53.876.372/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.596,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.596,00	Classe IV – ME/EPP

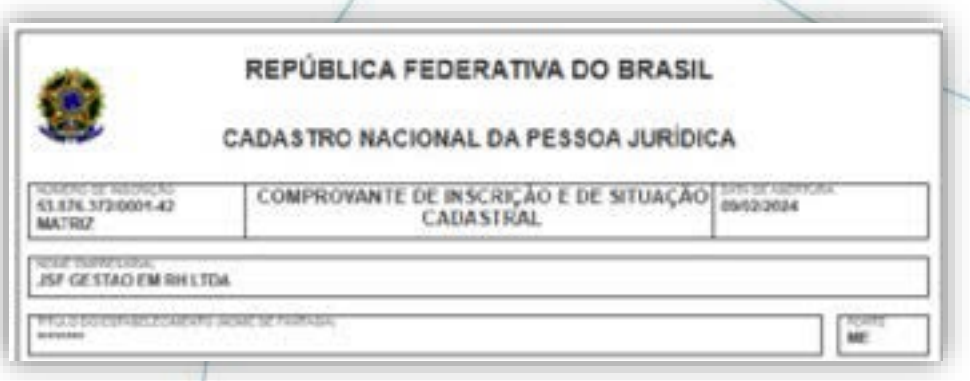
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JSF GESTAO EM RH LTDA crédito no valor R$7.596,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

53.676.373/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	09/12/2024

JSF GESTAO EM RH LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.596,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JSF GESTAO EM RH LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JSF GESTAO EM RH LTDA	21	R$ 7.596,00	21/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 7.596,00**
		R$ 7.596,00						**R$ 7.596,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.596,00 em favor de JSF GESTAO EM RH LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JSF GESTAO EM RH LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JSF GESTAO EM RH LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.596,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JT TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	51.884.293/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.030,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.076,55	Classe IV – ME/EPP

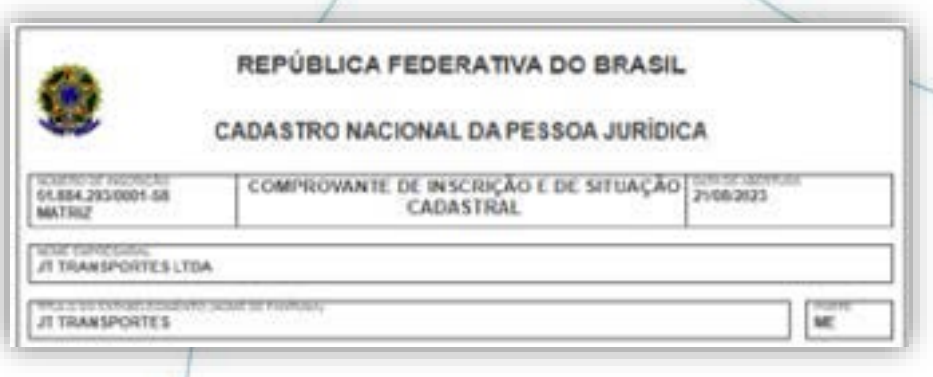
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JT TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$6.030,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

51.884.293/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	21/08/2023

JT TRANSPORTES LTDA

JT TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.076,55 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JT TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JT TRANSPORTES LTDA	2510	R$ 3.015,00	13/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 3.043,73**
JT TRANSPORTES LTDA	3574	R$ 3.015,00	13/05/2025	01/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	**R$ 3.032,81**
		R$ 6.030,00						**R$ 6.076,55**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.076,55 em favor de JT TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JT TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JT TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.076,55
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	49.243.193/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.135,68	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.157,24	Classe IV – ME/EPP

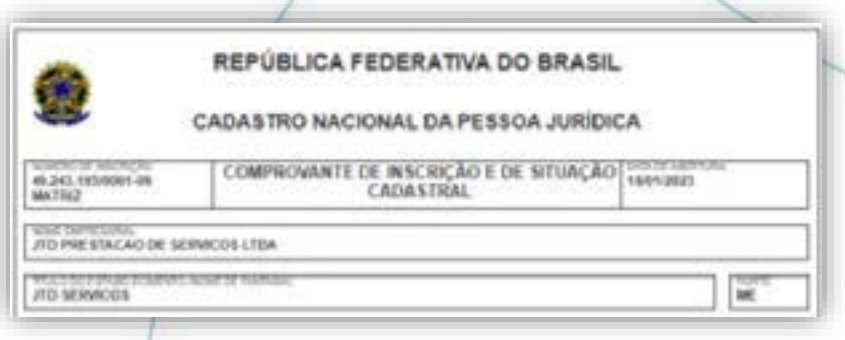
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 3.135,68, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

49.243.185/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	18/01/2023

JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

JTD SERVICOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.157,24 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	557	R$ 979,90	16/05/2025	26/05/2025	01/08/2025	100,04183	100,99524	R$ 989,24
JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	562	R$ 1.371,86	30/05/2025	09/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.379,97
JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	570	R$ 587,94	16/06/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 591,41
JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	576	R$ 195,98	01/07/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66309	100,99524	R$ 196,63
		R$ 3.135,68						R$ 3.157,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.157,24 em favor de JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JTD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.157,24
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUDE ROYAL
CPF/CNPJ	41.600.325/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.768,27	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.785,62	Classe IV – ME/EPP

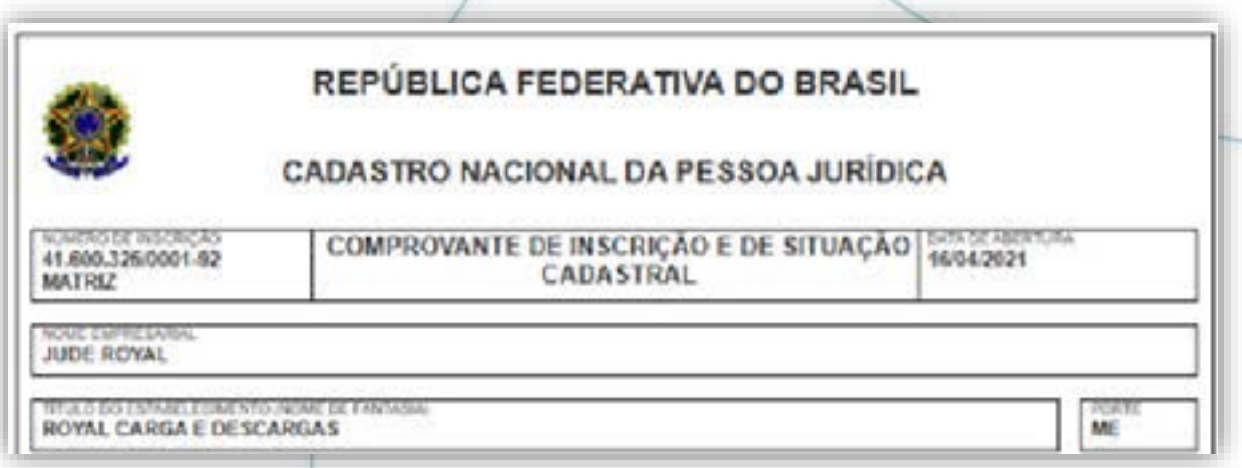
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JUDE ROYAL crédito no valor R$ 7.768,27, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

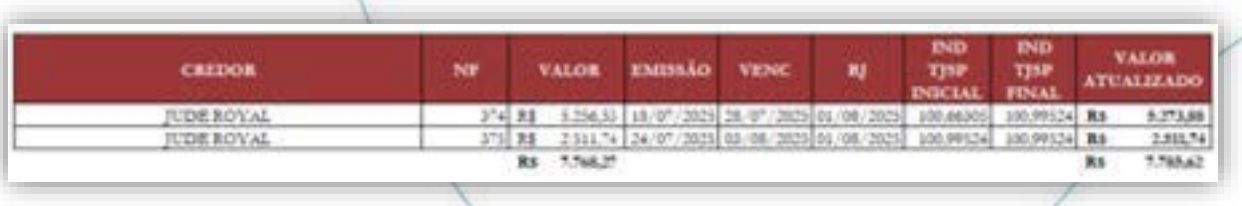
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.600.326/0001-92 MATRIZ		16/04/2021

NOME EMPRESARIAL
JUDE ROYAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROYAL CARGA E DESCARGAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.785,62 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JUDE ROYAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JUDE ROYAL	3744	R$ 5.256,53	18/07/2023	28/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 5.273,88
JUDE ROYAL	3731	R$ 2.511,74	24/07/2023	03/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 2.511,74
		R$ 7.768,27						R$ 7.785,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.785,62 em favor de JUDE ROYAL, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JUDE ROYAL
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JUDE ROYAL
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.785,62
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JULIANA MARIA MACEDO BARBOSA
CPF/CNPJ	17.981.455/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 8.327,85	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.657,96	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

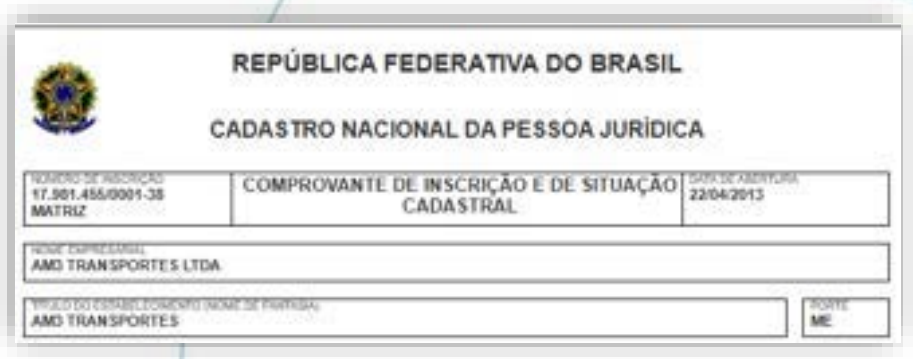
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JULIANA MARIA MACEDO BARBOSA crédito no valor de R$ 8.327,85, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **AM3 TRANSPORTES LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.501.455/0001-38 MATRIZ		22/04/2013

NOME EMPRESARIAL
AMD TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMD TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.657,96 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AM3 TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMD TRANSPORTES LTDA	346493	R$ 6.188,30	03/12/2024	03/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 6.434,64
AMD TRANSPORTES LTDA	346493	R$ 20,00	03/12/2024	03/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 20,79
AMD TRANSPORTES LTDA	346493	R$ 408,50	03/12/2024	03/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 424,69
AMD TRANSPORTES LTDA	348160	R$ 430,85	20/12/2024	20/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 447,93
AMD TRANSPORTES LTDA	348361	R$ 1.279,20	21/12/2024	21/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 1.329,91
		R$ 8.327,85						R$ 8.657,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$8.657,96 em favor de AM3 TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JULIANA MARIA MACEDO BARBOSA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: AM3 TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.657,96

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	K L DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
CPF/CNPJ	12.445.428/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 620,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 624,58	Classe IV – ME/EPP

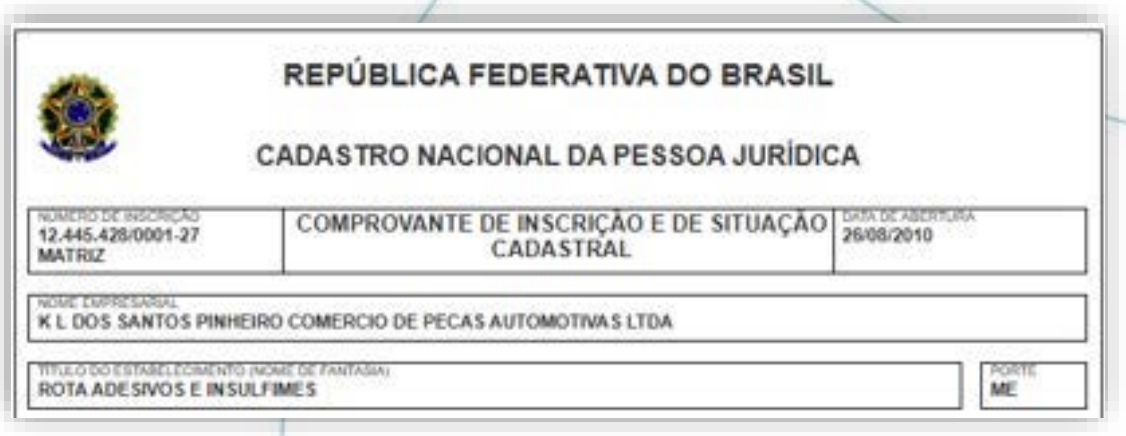
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de K L DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA crédito no valor R$ 620,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.445.428/0001-27 MATRIZ		26/08/2010

NOME EMPRESARIAL
K L DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROTA ADESIVOS E INSULFIMES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 624,58 na Classe IV – ME/EPP, em favor de K L DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
K L DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	3414	R$ 240,00	26/03/2025	15/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 243,33
K L DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	3673	R$ 380,00	15/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 381,25
		R$ 620,00						R$ 624,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$624,58 em favor de K L DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: K L DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00
Titular do Crédito: K L DOS SANTOS PINHEIRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 624,58 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA
CPF/CNPJ	53.259.318/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 13.117,26	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.235,25	Classe IV – ME/EPP

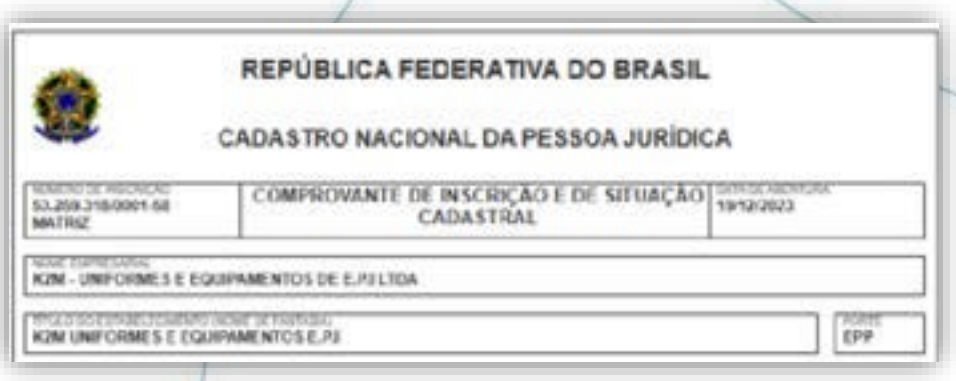
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA crédito no valor R$ 13.117,26, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.259.316/0001-58 MATRIZ		19/12/2023

NOME EMPRESARIAL
K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
K2M UNIFORMES E EQUIPAMENTOS E.P.I	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 13.235,25 na Classe IV – ME/EPP, em favor de K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA	389	R$ 4.264,24	17/04/2023	15/05/2023	01/08/2023	100,04155	100,99524	R$ 4.304,98
K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA	389	R$ 4.264,33	17/04/2023	29/05/2023	01/08/2023	100,04155	100,99524	R$ 4.304,97
K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA	396	R$ 1.938,33	23/04/2023	21/05/2023	01/08/2023	100,04155	100,99524	R$ 1.956,80
K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA	396	R$ 1.938,34	23/04/2023	04/06/2023	01/08/2023	100,407	100,99524	R$ 1.949,79
K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA	405	R$ 711,92	30/04/2023	14/05/2023	01/08/2023	100,04155	100,99524	R$ 718,79
		R$ 13.117,26						R$ 13.235,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$13.235,25 em favor de K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: K2M - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE E.P.I LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 13.235,25
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KC CARGA DESCARGA
CPF/CNPJ	46.323.041/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 12.928,71	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.969,87	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

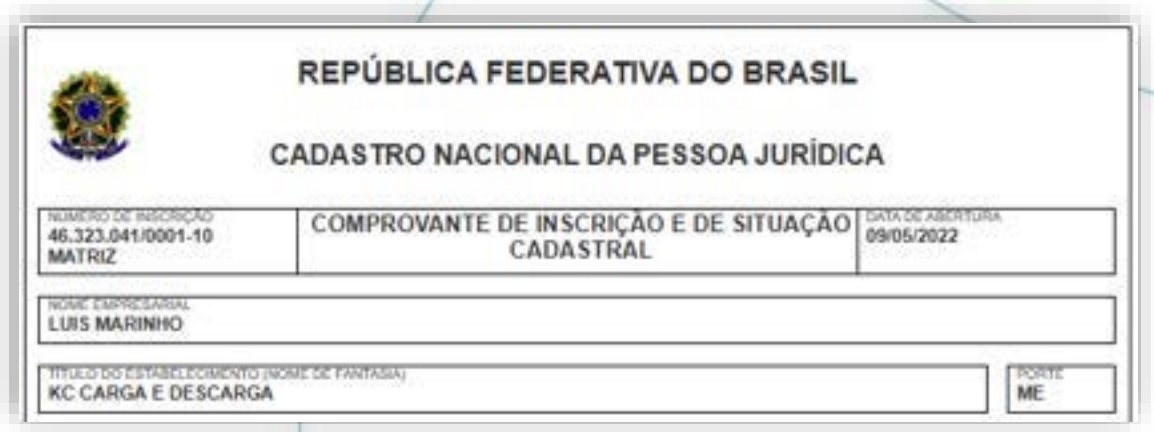
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de KC CARGA DESCARGA crédito no valor de R$ 12.928,71, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **LUIS MARINHO**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.323.041/0001-10 MATRIZ		09/05/2022

NOME EMPRESARIAL
LUIS MARINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
KC CARGA E DESCARGA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 12.969,87 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LUIS MARINHO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUIS MARINHO	232	R$ 2.623,58	17/06/2023	27/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 2.639,08
LUIS MARINHO	233	R$ 2.807,05	26/06/2023	06/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 2.816,31
LUIS MARINHO	234	R$ 2.795,78	02/07/2023	09/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 2.805,01
LUIS MARINHO	236	R$ 2.173,83	13/07/2023	20/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 2.181,00
LUIS MARINHO	237	R$ 2.528,47	24/07/2023	03/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 2.528,47
		R$ 12.928,71						R$ 12.969,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$12.969,87 em favor de LUIS MARINHO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: KC CARGA DESCARGA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LUIS MARINHO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 12.969,87

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KEIZY CAMPOS DE SOUZA
CPF/CNPJ	092.695.281-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0000499-40.2025.5.23.0002

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de KEIZY CAMPOS DE SOUZA crédito no valor de R$6.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de KEIZY CAMPOS DE SOUZA refere-se às 2ª a 4ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 0000499-40.2025.5.23.0002, conforme demonstrado a seguir:

> **CONCILIAÇÃO**:
>
> O réu MIRA OTM TRANSPORTES LTDA pagará à autora a quantia líquida de R$ 8.000,00, dos quais, R$ 500,00 referem-se aos honorários advocatícios sucumbenciais, tudo em quatro parcelas, conforme discriminado a seguir:
>
> 1ª parcela, no valor de R$ 2.000,00, até 21/07/2025.
>
> 2ª parcela, no valor de R$ 2.000,00, até 21/08/2025.
>
> 3ª parcela, no valor de R$ 2.000,00, até 22/09/2025.
>
> 4ª parcela, no valor de R$ 2.000,00, até 21/10/2025.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.000,00 na Classe I – Trabalhista, em favor de KEIZY CAMPOS DE SOUZA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	BJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
KEIZY CAMPOS DE SOUZA	0000499-40.2023.5.23.0002	2	R$ 2.000,00	11/07/2023	21/08/2023	01/08/2023	0,000%-	R$ 2.000,00
KEIZY CAMPOS DE SOUZA	0000499-40.2023.5.23.0002	3	R$ 2.000,00	11/07/2023	22/09/2023	01/08/2023	0,000%-	R$ 2.000,00
KEIZY CAMPOS DE SOUZA	0000499-40.2023.5.23.0002	4	R$ 2.000,00	11/07/2023	21/10/2023	01/08/2023	0,000%-	R$ 2.000,00
			R$ 6.000,00					R$ 6.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$6.000,00 em favor de KEIZY CAMPOS DE SOUZA, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: KEIZY CAMPOS DE SOUZA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: KEIZY CAMPOS DE SOUZA
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 6.000,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KELLY CRISTINA DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ	55.998.071/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.188,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 16.223,61	Classe IV – ME/EPP

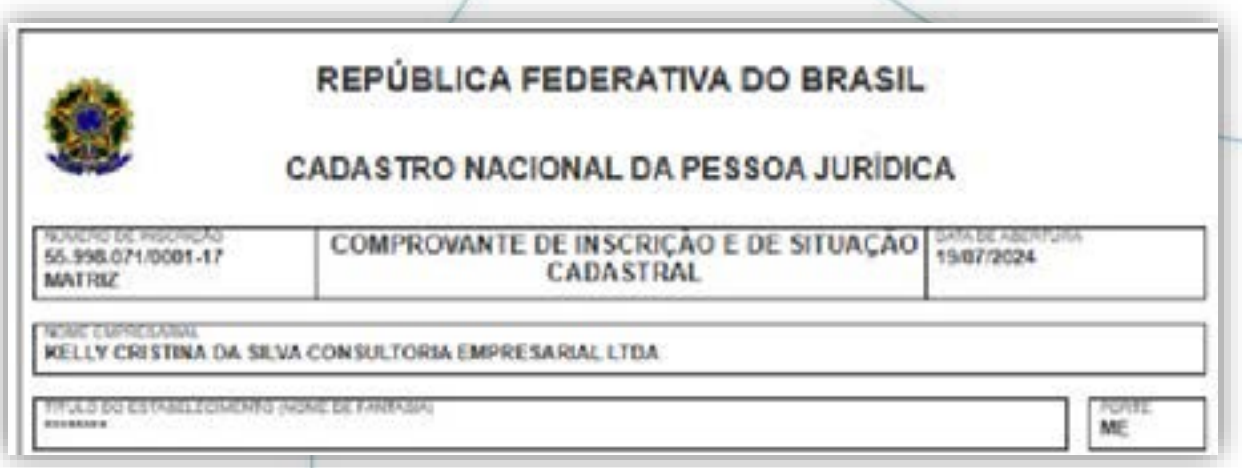
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de KELLY CRISTINA DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA crédito no valor de R$ 16.188,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.998.071/0001-17 MATRIZ		19/07/2024

NOME EMPRESARIAL
KELLY CRISTINA DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 16.223,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de KELLY CRISTINA DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KELLY CRISTINA DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	13	R$ 10.792,00	30/07/2023	30/07/2023	01/08/2023	100,663	100,993233	R$ 10.827,61
KELLY CRISTINA DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	14	R$ 5.396,00	08/08/2023	08/08/2023	01/08/2023	100,995	100,993233	R$ 5.396,00
		R$ 16.188,00						R$ 16.223,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$16.223,61 em favor de KELLY CRISTINA DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: KELLY CRISTINA DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: KELLY CRISTINA DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 16.223,61

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KZ. UX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CPF/CNPJ	31.881.548/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 17.200,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17.279,19	Classe IV – ME/EPP

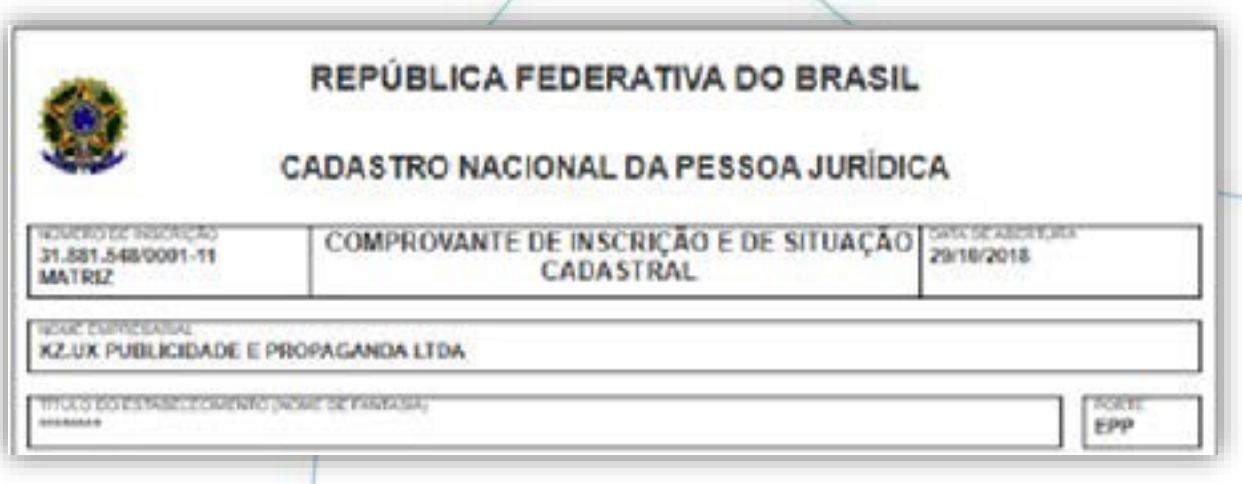
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de KZ. UX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA crédito no valor de R$ 17.200,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.581.548/0001-11 MATRIZ		29/10/2018

NOME EMPRESARIAL
KZ.UX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 17.279,19 na Classe IV – ME/EPP, em favor de KZ. UX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KZ UX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	1087	R$ 5.600,00	03/06/2025	09/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 5.650,81
KZ UX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	1110	R$ 5.600,00	03/07/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,863	100,995235	R$ 5.628,38
		R$ 17.200,00						R$ 17.279,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$17.279,19 em favor de KZ. UX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: KZ. UX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: KZ. UX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 17.279,19

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L C D COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	02.504.717/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.087,48	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.102,56	Classe IV – ME/EPP

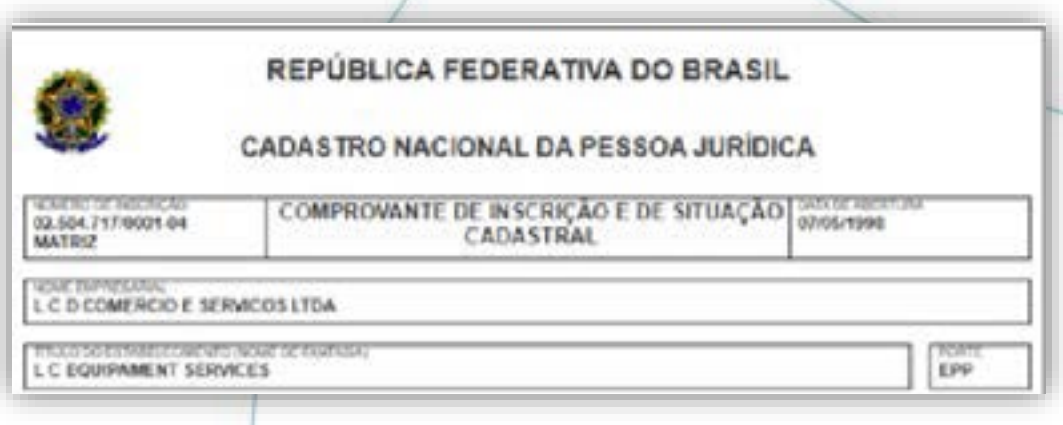
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de L C D COMERCIO E SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 1.087,48, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

02.504.717/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	07/05/1998

L C D COMERCIO E SERVICOS LTDA

L C EQUIPAMENT SERVICES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.102,56 na Classe IV – ME/EPP, em favor de L C D COMERCIO E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
L C D COMERCIO E SERVICOS LTDA	33432	R$ 1.087,48	01/04/2025	10/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 1.102,56
		R$ 1.087,48						**R$ 1.102,56**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.102,56 em favor de L C D COMERCIO E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: L C D COMERCIO E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: L C D COMERCIO E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.102,56
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L E C TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	16.854.898/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.396,71	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.401,32	Classe IV – ME/EPP

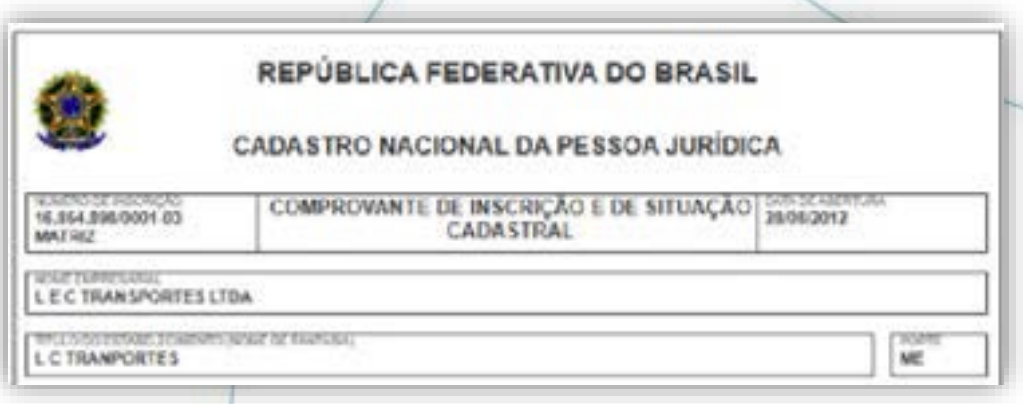
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de L E C TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$1.396,71, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.864.896/0001-03 MATRIZ		28/06/2012

NOME EMPRESARIAL
L E C TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
L C TRANPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.401,32 na Classe IV – ME/EPP, em favor de L E C TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
L E C TRANSPORTES LTDA	1941	R$ 456,10	1º/06/2023	02/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 457,61
L E C TRANSPORTES LTDA	1941	R$ 940,61	02/07/2023	1º/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 943,71
		R$ 1.396,71						R$ 1.401,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.401,32 em favor de L E C TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: L E C TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: L E C TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.401,32
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L. C. MORAES TRANSPORTES
CPF/CNPJ	03.913.723/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 21.217,16	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 21.616,66	Classe IV – ME/EPP

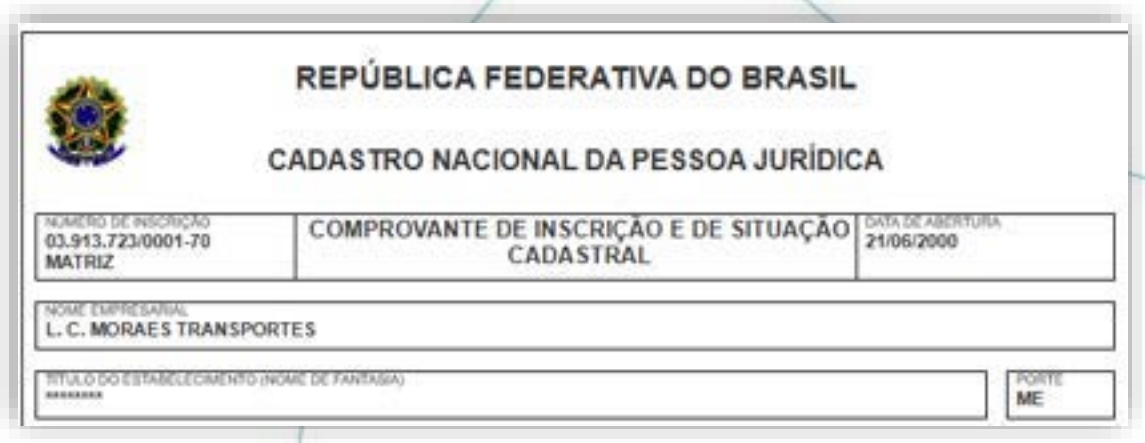
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de L. C. MORAES TRANSPORTES crédito no valor R$21.217,16, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.913.723/0001-70 MATRIZ		21/06/2000

NOME EMPRESARIAL
L. C. MORAES TRANSPORTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 21.616,66 na Classe IV – ME/EPP, em favor de L. C. MORAES TRANSPORTES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
L. C. MORAES TRANSPORTES	353997	R$ 3.483,04	27/02/2025	27/02/2025	01/08/2025	97,977381	100,99524	R$ 3.597,67
L. C. MORAES TRANSPORTES	354465	R$ 3.333,04	06/03/2025	06/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 3.400,90
L. C. MORAES TRANSPORTES	354492	R$ 3.033,04	06/03/2025	06/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 3.094,79
L. C. MORAES TRANSPORTES	354733	R$ 1.000,00	11/03/2025	11/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 1.020,36
L. C. MORAES TRANSPORTES	356297	R$ 3.333,04	27/03/2025	27/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 3.400,90
L. C. MORAES TRANSPORTES	176	R$ 2.010,00	08/05/2025	09/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 2.029,15
L. C. MORAES TRANSPORTES	181	R$ 2.010,00	08/05/2025	10/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 2.029,15
L. C. MORAES TRANSPORTES	188	R$ 3.015,00	10/05/2025	12/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 3.043,73
		R$ 21.217,16						R$ 21.616,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$21.616,66 em favor de L. C. MORAES TRANSPORTES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: L. C. MORAES TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: L. C. MORAES TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 21.616,66
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAB ACRILICOS LTDA
CPF/CNPJ	53.734.332/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 85,36	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 86,54	Classe IV – ME/EPP

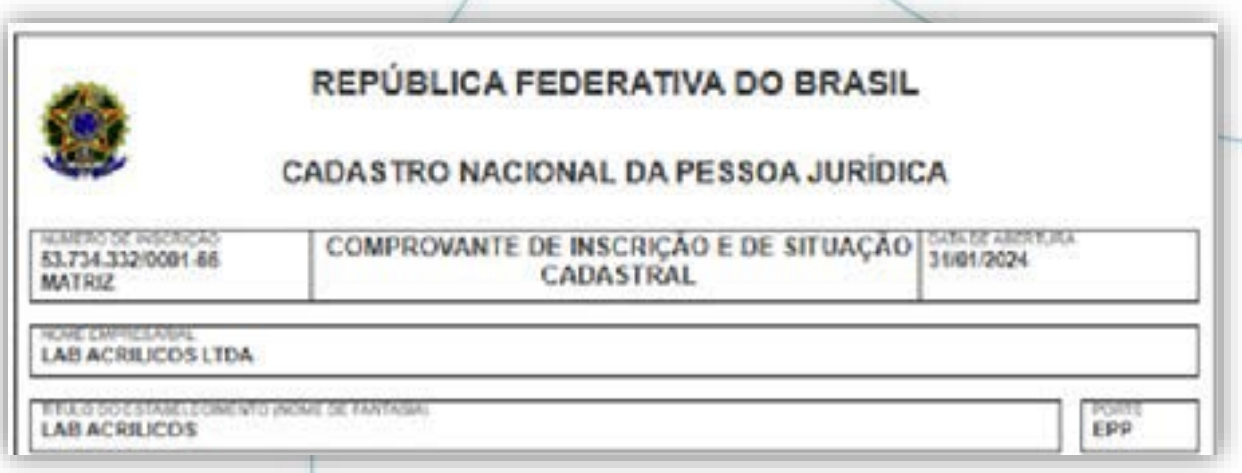
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LAB ACRILICOS LTDA crédito no valor R$ 85,36, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.734.332/0001-66 MATRIZ		31/01/2024

NOME EMPRESARIAL
LAB ACRILICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAB ACRILICOS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 86,54 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LAB ACRILICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LAB ACRILICOS LTDA	14768	R$ 85,36	04/04/2025	09/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 86,54
		R$ 85,36						R$ 86,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$86,54 em favor de LAB ACRILICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LAB ACRILICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LAB ACRILICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 86,54
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA
CPF/CNPJ	19.946.462/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.050,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.054,56	Classe IV – ME/EPP

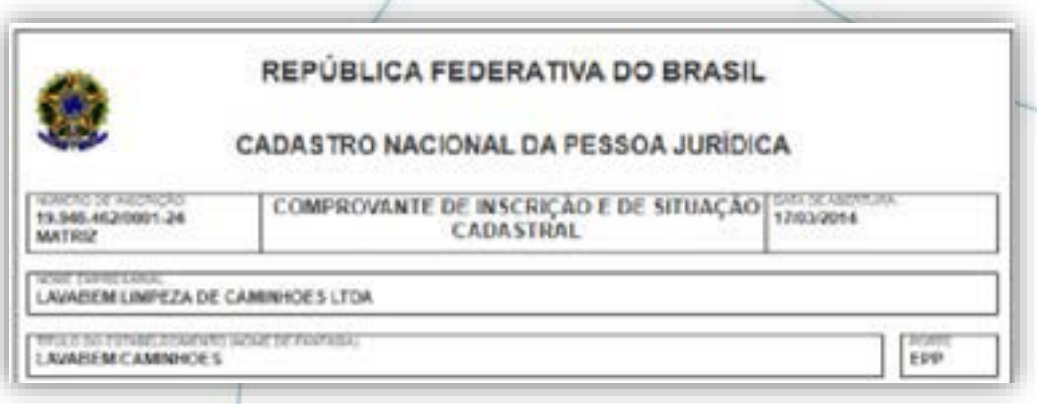
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA crédito no valor R$ 1.050,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.945.462/0001-24 MATRIZ		17/03/2014

NOME EMPRESARIAL
LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAVABEM CAMINHOES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.054,56 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA	1947	R$ 420,00	14/06/2023	30/06/2023	01/08/2023	100,4021	100,99124	R$ 422,48
LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA	1957	R$ 210,00	01/07/2023	15/07/2023	01/08/2023	100,66301	100,99124	R$ 211,39
LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA	1969	R$ 420,00	14/07/2023	30/07/2023	01/08/2023	100,66301	100,99124	R$ 422,78
		R$ 1.050,00						R$ 1.054,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.054,56 em favor de LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LAVABEM LIMPEZA DE CAMINHOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.054,56
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
CPF/CNPJ	02.999.822/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 24.010,12	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 24.027,23	Classe IV – ME/EPP

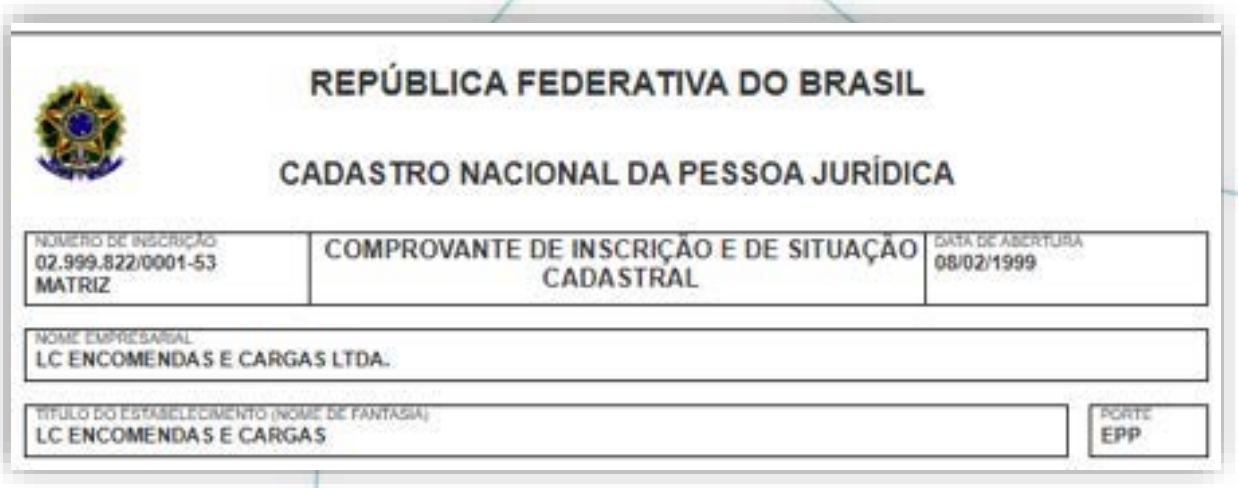
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA crédito no valor R$ 24.010,12, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.999.822/0001-53 MATRIZ		08/02/1999

NOME EMPRESARIAL
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LC ENCOMENDAS E CARGAS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 24.027,23 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	1054	R$ 609,11	28/06/2023	29/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 611,13
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	86712	R$ 172,50	28/04/2023	23/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 173,52
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	87985	R$ 37,65	02/06/2023	18/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 37,87
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	88214	R$ 34,50	11/06/2023	26/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 34,70
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	88481	R$ 544,50	18/06/2023	24/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 547,72
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	89471	R$ 6.117,40	09/06/2023	18/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 6.157,59
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	89823	R$ 763,80	14/07/2023	21/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 766,32
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	167953	R$ 5.345,85	17/06/2023	29/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 5.364,15
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	169008	R$ 10.154,24	20/06/2023	05/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 10.154,24
								R$ 24.027,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$24.027,23 em favor de LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 24.027,23
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LCONTROL SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CPF/CNPJ	34.555.289/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.176,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.179,56	Classe IV – ME/EPP

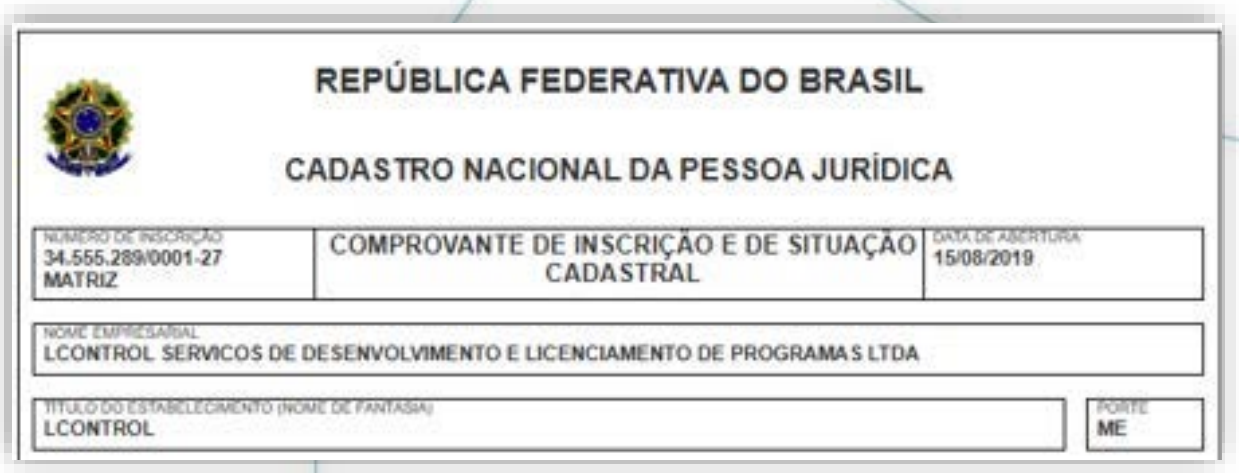
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LCONTROL SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA crédito no valor R$ 2.176,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.555.289/0001-27 MATRIZ		15/08/2019

NOME EMPRESARIAL
LCONTROL SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LCONTROL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.179,56 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LCONTROL SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LCONTROL SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA	479	R$ 1.080,00	17/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.083,56
LCONTROL SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA	613	R$ 1.096,00	15/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 1.096,00
		R$ 2.176,00						R$ 2.179,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.179,56 em favor de LCONTROL SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LCONTROL SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LCONTROL SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.179,56
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	15.280.109/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 9.120,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 9.120,00	Classe III – Quirografário

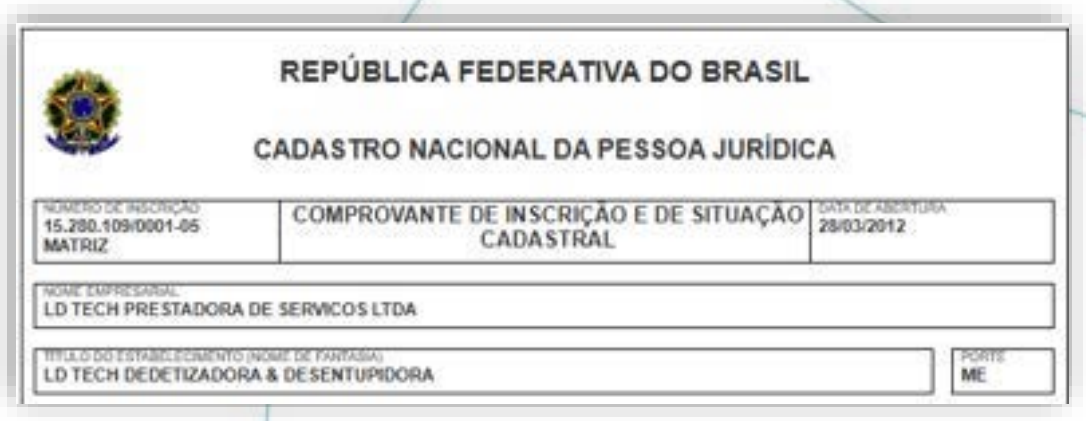
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor manifesta concordância com o valor de R$ 9.120,00 declarado pelas Recuperandas em sua lista de credores, limitando-se a pleitear a retificação do CNPJ, que fora indicado de forma incorreta.

Inicialmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.280.109/0001-05 MATRIZ		28/03/2012

NOME EMPRESARIAL
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LD TECH DEDETIZADORA & DESENTUPIDORA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.180,88 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	10693	R$ 2.280,00	13/03/2025	08/04/2025	01/08/2025	99,614	100,995235	R$ 2.311,63
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	10976	R$ 2.280,00	15/05/2025	31/05/2025	01/08/2025	100,04	100,995235	R$ 2.301,73
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	11102	R$ 2.280,00	10/06/2025	01/07/2025	01/08/2025	100,66	100,995235	R$ 2.287,52
LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	11247	R$ 2.280,00	10/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	101	100,995235	R$ 2.280,00
		R$ 9.120,00						R$ 9.180,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$9.180,88 em favor de LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, a ser para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LD TECH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.180,88

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONARDO DA SILVA VESPA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CPF/CNPJ	38.032.929/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.858,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.858,00	Classe IV – ME/EPP

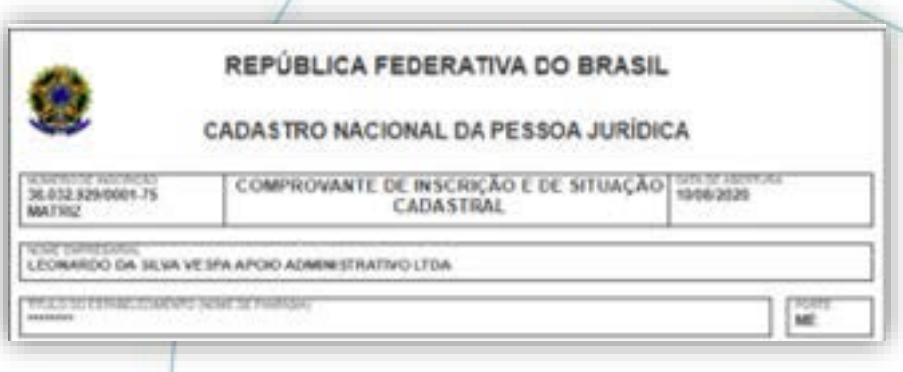
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LEONARDO DA SILVA VESPA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA crédito no valor R$ 7.858,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

36.032.929/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	10/06/2020

LEONARDO DA SILVA VESPA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

*******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.858,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LEONARDO DA SILVA VESPA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LEONARDO DA SILVA VESPA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	*3	R$ *.858,00	18/0*/2021	08/06/2021	01/08/2021	100,99124	100,99124	R$ 7.858,00
		R$ 7.858,00						R$ 7.858,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.858,00 em favor de LEONARDO DA SILVA VESPA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LEONARDO DA SILVA VESPA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LEONARDO DA SILVA VESPA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.858,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	07.569.345/0007-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.633,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 17.822,62	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 17.822,62, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
94988	R$ 1.299,90	24/06/2025	24/06/2025
95153	R$ 2.339,90	20/05/2025	20/05/2025
95334	R$ 2.399,70	29/05/2025	29/05/2025
95543	R$ 209,00	29/05/2025	29/05/2025
95549	R$ 280,40	18/03/2025	18/03/2025
95556	R$ 136,95	21/07/2025	21/07/2025
95757	R$ 6.809,70	21/05/2025	21/05/2025
95805	R$ 58,90	20/07/2025	20/07/2025
95917	R$ 965,90	26/05/2025	26/05/2025
273479	R$ 762,03	26/06/2025	26/06/2025
278117	R$ 2.083,90	31/03/2025	31/03/2025
279064	R$ 878,97	24/06/2025	24/06/2025
	R$ 18.225,25		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 18.412,67 na Classe III – Quirografário, em favor de LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	94988	R$ 1.299,90	24/06/2025	24/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,9932	R$ 1.307,58
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	95153	R$ 2.339,90	20/06/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,041852	100,9932	R$ 2.362,20
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	95334	R$ 2.399,70	29/06/2025	29/06/2025	01/08/2025	100,041852	100,9932	R$ 2.422,57
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	95343	R$ 209,00	29/06/2025	29/06/2025	01/08/2025	100,041852	100,9932	R$ 210,99
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	95348	R$ 280,40	18/03/2025	18/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9932	R$ 286,11
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	95556	R$ 136,95	21/07/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9932	R$ 137,60
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	95737	R$ 6.809,70	21/05/2025	21/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9932	R$ 6.874,60
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	95805	R$ 88,90	20/07/2025	20/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9932	R$ 89,09
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	95817	R$ 963,90	26/05/2025	26/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9932	R$ 973,30
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	273479	R$ 762,03	26/06/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,9932	R$ 766,53
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	273817	R$ 2.083,90	31/03/2025	31/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9932	R$ 2.126,33
LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	279064	R$ 875,97	24/06/2025	24/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,9932	R$ 884,36
		R$ 18.225,25						R$ 18.412,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 18.412,67 em favor de LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LEONFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 18.412,67

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIDER LOGISTICA N.A.E. LTDA
CPF/CNPJ	54.692.780/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 478,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 481,63	Classe IV – ME/EPP

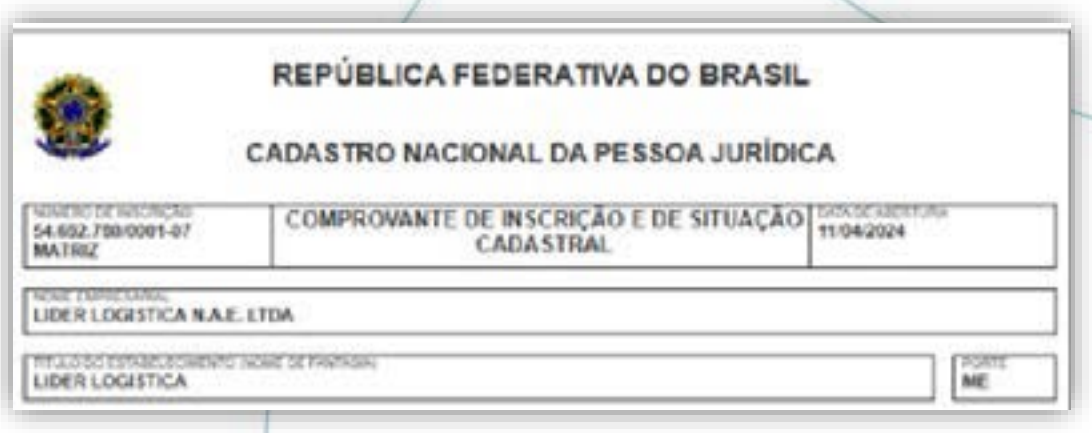
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LIDER LOGISTICA N.A.E. LTDA crédito no valor R$ 478,80, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.652.780/0001-07 MATRIZ		11/04/2024

NOME EMPRESARIAL
LIDER LOGISTICA N.A.E. LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIDER LOGISTICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 481,63 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LIDER LOGISTICA N.A.E. LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LIDER LOGISTICA N.A.E. LTDA	1401	R$ 478,80	18/06/2023	28/06/2023	01/08/2024	100,4022	100,99524	R$ 481,63
		R$ 478,80						R$ 481,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$481,63 em favor de LIDER LOGISTICA N.A.E. LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LIDER LOGISTICA N.A.E. LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LIDER LOGISTICA N.A.E. LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 481,63
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIDER MULTISSERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	23.235.827/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 72.628,21	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 73.029,12	Classe IV – ME/EPP

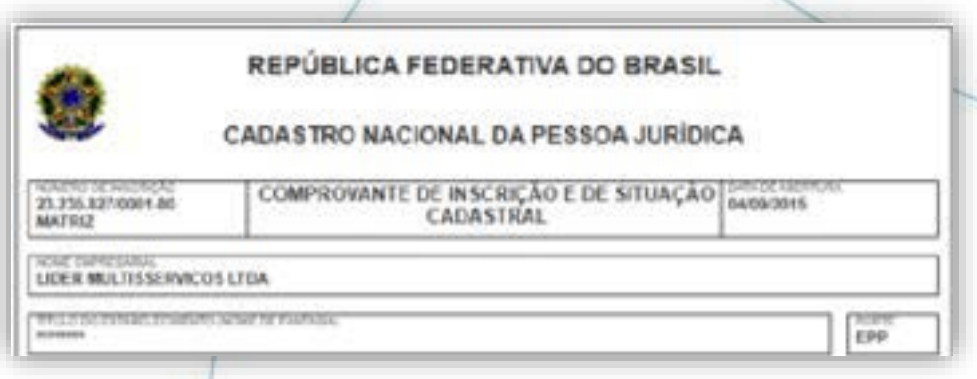
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LIDER MULTISSERVICOS LTDA crédito no valor R$ 72.628,21, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.355.527/0001-80 MATRIZ		04/09/2015

NOME EMPRESARIAL
LIDER MULTISSERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 73.029,12 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LIDER MULTISSERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LIDER MULTISSERVICOS LTDA	536	R$ 27.340,63	28/04/2023	20/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99124	R$ 27.612,10
LIDER MULTISSERVICOS LTDA	594	R$ 13.028,52	22/05/2023	13/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99124	R$ 13.215,31
LIDER MULTISSERVICOS LTDA	647	R$ 13.028,52	24/06/2023	16/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99124	R$ 13.076,31
LIDER MULTISSERVICOS LTDA	703	R$ 13.028,52	23/07/2023	17/08/2023	01/08/2023	100,99124	100,99124	R$ 13.026,57
		R$ 72.628,21						R$ 73.029,12

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$73.029,12 em favor de LIDER MULTISSERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LIDER MULTISSERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LIDER MULTISSERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 73.029,12
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIG FACIL GAS LTDA
CPF/CNPJ	53.653.045/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 190,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 190,00	Classe IV – ME/EPP

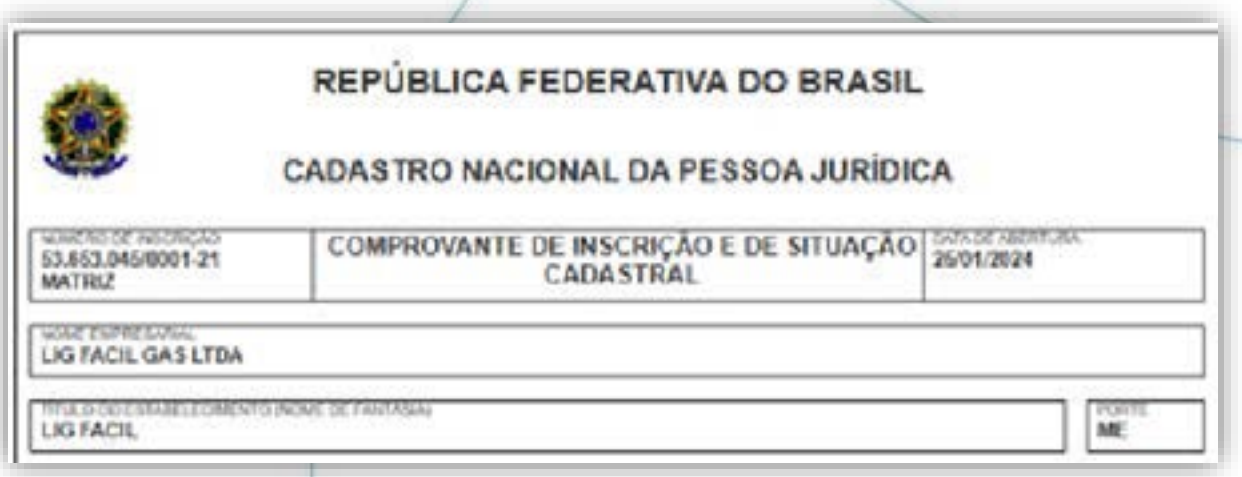
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LIG FACIL GAS LTDA crédito no valor R$ 190,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.653.045/0001-21 MATRIZ		25/01/2024

NOME EMPRESARIAL
LIG FACIL GAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIG FACIL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 190,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LIG FACIL GAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LIG FACIL GAS LTDA	664	R$ 190,00	25/07/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 190,00
		R$ 190,00						**R$ 190,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$190,00 em favor de LIG FACIL GAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LIG FACIL GAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LIG FACIL GAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 190,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	24.759.044/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.770,76	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.025,47	Classe IV – ME/EPP

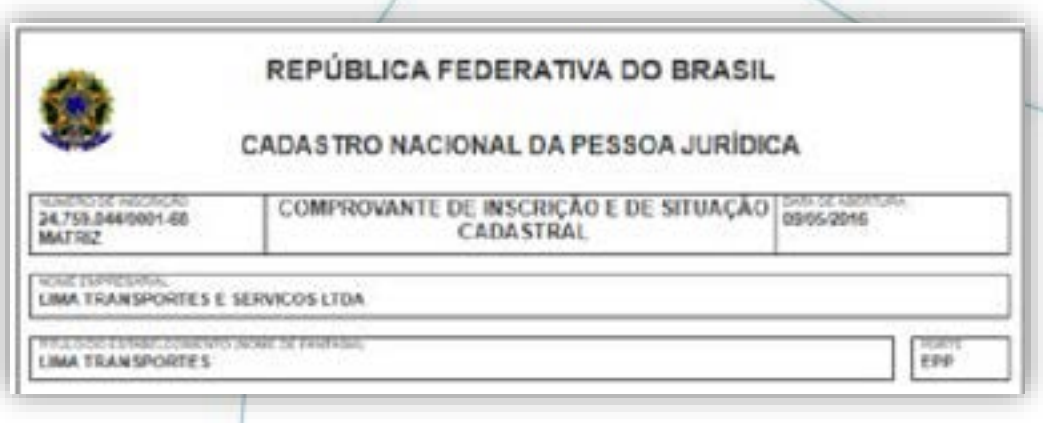
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 6.770,76, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.759.044/0001-68 MATRIZ		09/05/2016

NOME EMPRESARIAL
LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIMA TRANSPORTES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.025,47 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	340488	R$ 2.294,74	24/12/2024	24/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,991524	R$ 2.385,79
LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	340959	R$ 2.443,86	28/12/2024	28/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,991524	R$ 2.540,32
LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	353674	R$ 2.032,36	25/02/2025	25/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,991524	R$ 2.099,34
		R$ 6.770,76						R$ 7.025,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 7.025,47 em favor de LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.025,47
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LINCOLN APARECIDO MANSO
CPF/CNPJ	04.979.441/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 370,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 377,53	Classe IV – ME/EPP

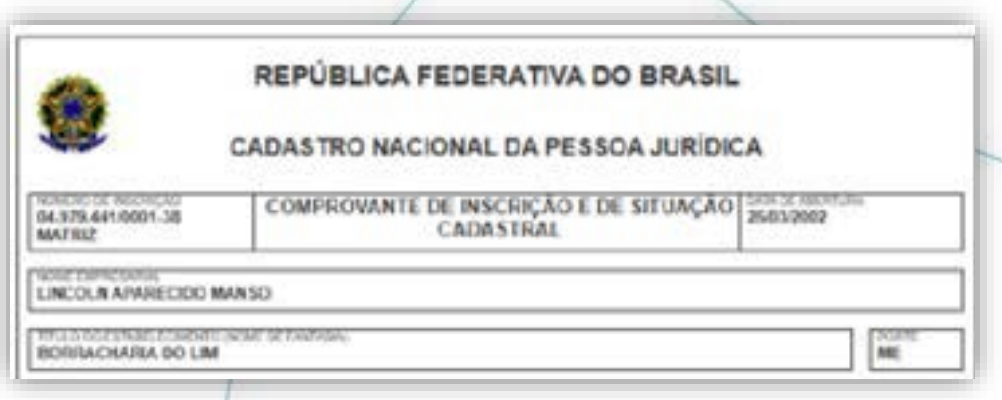
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LINCOLN APARECIDO MANSO crédito no valor de R$ 370,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.979.441/0001-38 MATRIZ		25/03/2002

NOME EMPRESARIAL
LINCOLN APARECIDO MANSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BORRACHARIA DO LIM	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 377,53 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LINCOLN APARECIDO MANSO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LINCOLN APARECIDO MANSO	3493	R$ 370,00	05/02/2025	09/03/2025	01/08/2025	96,96	100,995235	R$ 377,53
		R$ 370,00						R$ 377,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$377,53 em favor de LINCOLN APARECIDO MANSO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LINCOLN APARECIDO MANSO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LINCOLN APARECIDO MANSO

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 377,53

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LINKFIRE TELECOM LTDA
CPF/CNPJ	14.122.350/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.406,45	Classe IV – ME/EPP

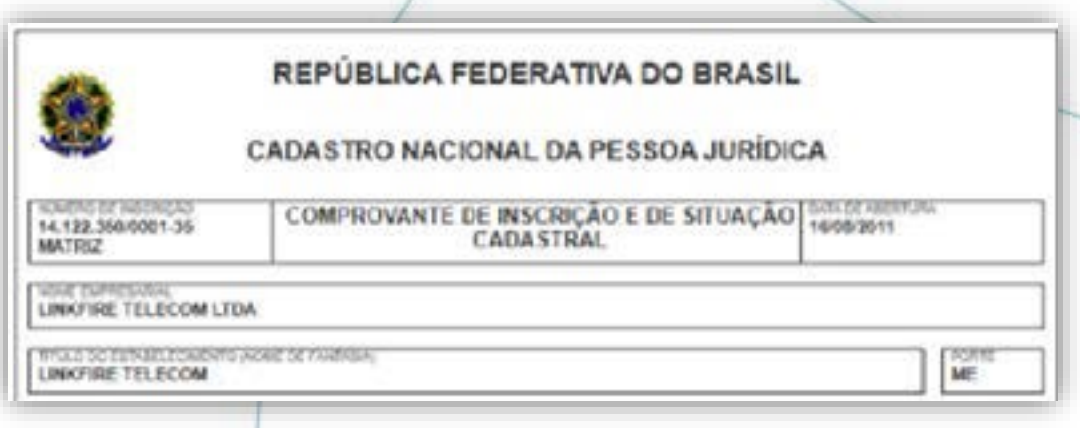
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LINKFIRE TELECOM LTDA crédito no valor R$ 1.400,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.122.350/0001-35 MATRIZ		14/08/2011

NOME EMPRESARIAL
LINKFIRE TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LINKFIRE TELECOM	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.406,45 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LINKFIRE TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LINKFIRE TELECOM LTDA	7408	R$ 700,00	02/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99124	R$ 704,34
LINKFIRE TELECOM LTDA	7544	R$ 700,00	01/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99124	R$ 702,10
		R$ 1.400,00						R$ 1.406,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.406,45 em favor de LINKFIRE TELECOM LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LINKFIRE TELECOM LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LINKFIRE TELECOM LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.406,45
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOG DO BRASIL SERVICOS DE REBOQUE E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	51.762.109/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 760,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 764,49	Classe IV – ME/EPP

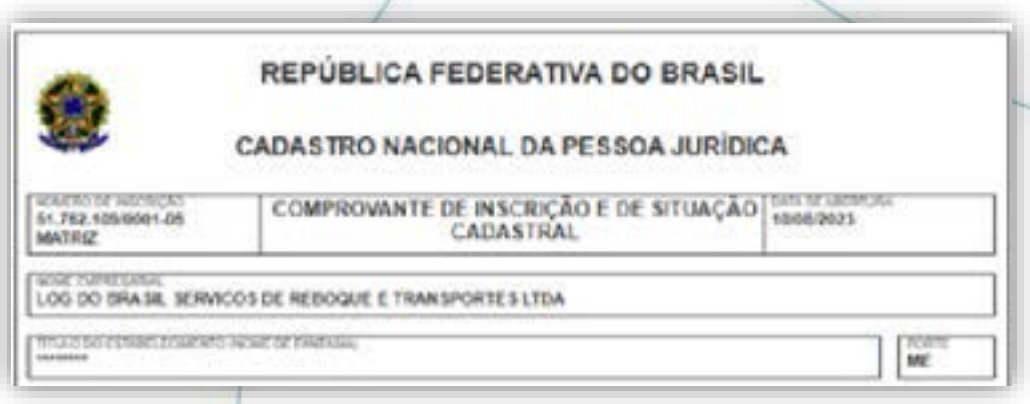
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LOG DO BRASIL SERVICOS DE REBOQUE E TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 760,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.762.105/0001-05 MATRIZ		10/08/2023

NOME EMPRESARIAL
LOG DO BRASIL SERVICOS DE REBOQUE E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 764,49 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LOG DO BRASIL SERVICOS DE REBOQUE E TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOG DO BRASIL SERVICOS DE REBOQUE E TRANSPORTES LTDA	721	R$ 760,00	02/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 764,49
		R$ 760,00						**R$ 764,49**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$764,49 em favor de LOG DO BRASIL SERVICOS DE REBOQUE E TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LOG DO BRASIL SERVICOS DE REBOQUE E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LOG DO BRASIL SERVICOS DE REBOQUE E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 764,49

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOG TRANSPORTES
CPF/CNPJ	35.576.280/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 20.276,27	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 20.304,23	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

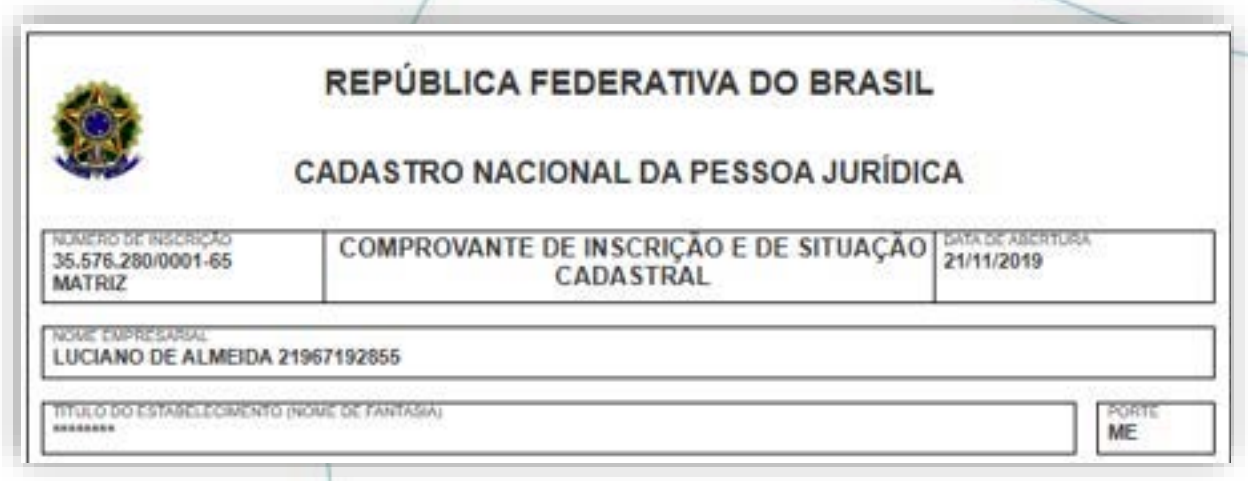
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LOG TRANSPORTES crédito no valor de R$20.276,27, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **LUCIANO DE ALMEIDA 21967192855**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.576.280/0001-65 MATRIZ		21/11/2019

NOME EMPRESARIAL
LUCIANO DE ALMEIDA 21967192855

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 20.304,23 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LUCIANO DE ALMEIDA 21967192855, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUCIANO DE ALMEIDA 21967192855	356080	R$ 521,02	26/03/2025	26/03/2025	01/08/2025	98,98	100,995235	R$ 531,63
LUCIANO DE ALMEIDA 21967192855	218	R$ 6.725,20	19/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	100,042	100,995235	R$ 6.789,29
LUCIANO DE ALMEIDA 21967192855	277	R$ 8.301,60	04/06/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 8.350,65
LUCIANO DE ALMEIDA 21967192855	320	R$ 4.605,45	16/06/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 4.632,66
		R$ 20.153,27						R$ 20.304,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$20.304,23 em favor de LUCIANO DE ALMEIDA 21967192855, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LOG TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LUCIANO DE ALMEIDA 21967192855
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 20.304,23

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOGISTICA CENTRO OESTE SANCHES LTDA
CPF/CNPJ	09.211.427/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.574,17	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 17.092,73	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

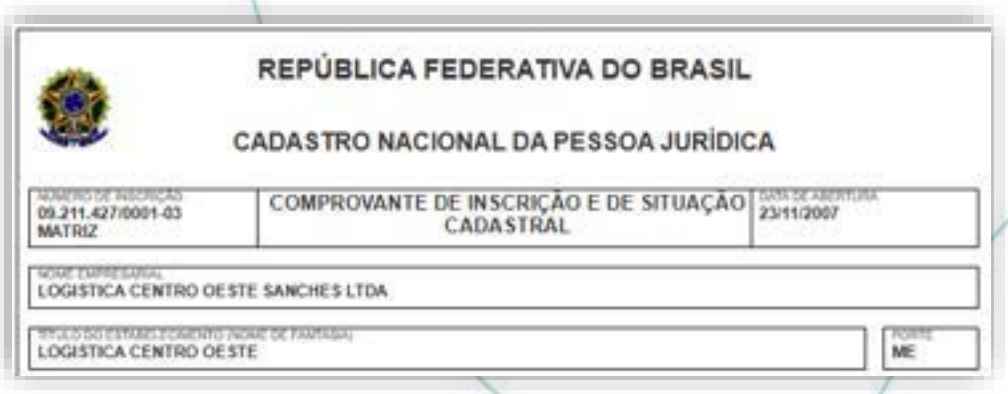
O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 17.092,73, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão da fatura discriminada a seguir, emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e que já engloba o montante de R$ 5.574,17 já reconhecido anteriormente pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
32090	R$ 17.092,73	13/03/2025	31/03/2025
	R$ 17.092,73		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.211.427/0001-03 MATRIZ		23/11/2007

NOME EMPRESARIAL
LOGISTICA CENTRO OESTE SANCHES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOGISTICA CENTRO OESTE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 17.440,73 na Classe III – ME/EPP, em favor de LOGISTICA CENTRO OESTE SANCHES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOGISTICA CENTRO OESTE SANCHES LTDA	32090	R$ 17.092,73	13/03/2025	31/03/2025	01/08/2025	98,98	100,995235	**R$ 17.440,73**
		R$ 17.092,73						**R$ 17.440,73**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$17.440,73 em favor de LOGISTICA CENTRO OESTE SANCHES LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LOGISTICA CENTRO OESTE SANCHES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 17.440,73

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
CPF/CNPJ	37.435.640/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 8.820,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.849,11	Classe IV – ME/EPP

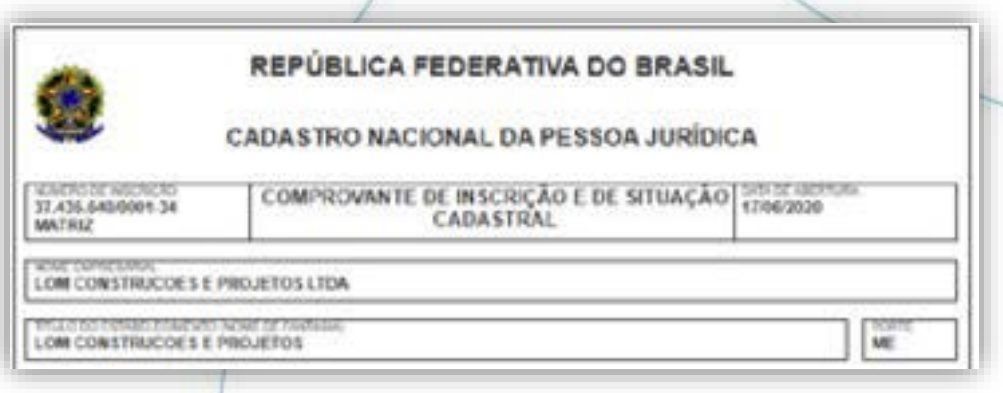
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA crédito no valor R$ 8.820,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.436.648/0001-34 MATRIZ		17/06/2020

NOME EMPRESARIAL
LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOM CONSTRUCOES E PROJETOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.849,11 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	2	R$ 8.820,00	07/07/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 8.849,11
		R$ 8.820,00						**R$ 8.849,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$8.849,11 em favor de LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LOM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.849,11
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LSK COMERCIO DE BATERIAS LTDA
CPF/CNPJ	11.114.820/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.035,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.044,86	Classe IV – ME/EPP

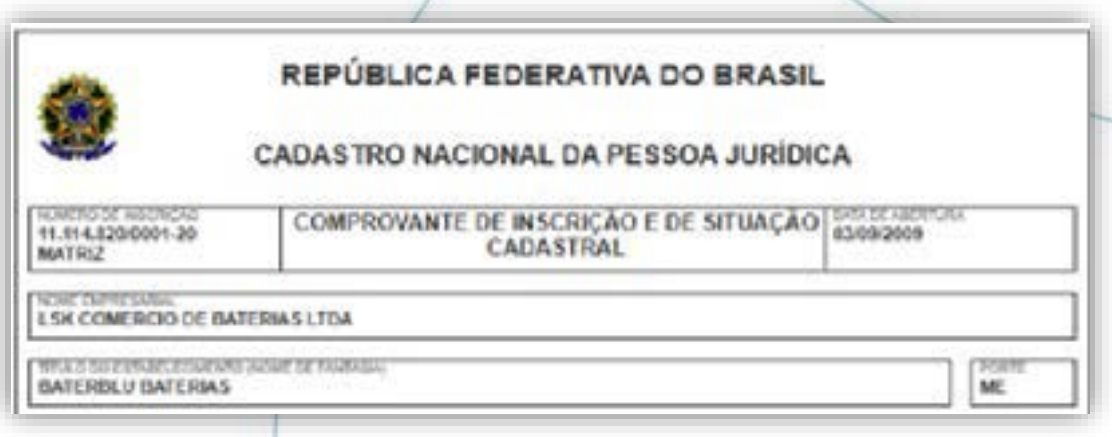
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LSK COMERCIO DE BATERIAS LTDA crédito no valor R$ 1.035,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.114.820/0001-20 MATRIZ		03/09/2009

NOME EMPRESARIAL
LSK COMERCIO DE BATERIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BATERBLU BATERIAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.044,86 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LSK COMERCIO DE BATERIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LSK COMERCIO DE BATERIAS LTDA	12206	R$ 1.035,00	10/04/2025	22/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 1.044,86**
		R$ 1.035,00						**R$ 1.044,86**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.044,86 em favor de LSK COMERCIO DE BATERIAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LSK COMERCIO DE BATERIAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LSK COMERCIO DE BATERIAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.044,86
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ ANTONIO PEREIRA O GOIANOLTDA
CPF/CNPJ	08.785.708/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 27.464,88	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 27.708,72	Classe IV – ME/EPP

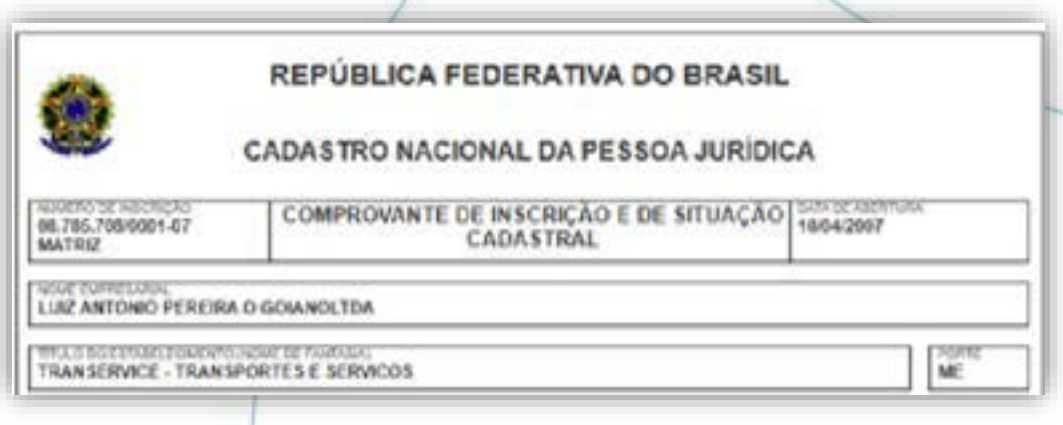
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LUIZ ANTONIO PEREIRA O GOIANOLTDA crédito no valor R$ 27.464,88, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.786.708/0001-07 MATRIZ		18/04/2007

NOME EMPRESARIAL
LUIZ ANTONIO PEREIRA O GOIANOLTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSERVICE - TRANSPORTES E SERVICOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 27.708,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LUIZ ANTONIO PEREIRA O GOIANOLTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUIZ ANTONIO PEREIRA O GOIANOLTDA	520	R$ 22.522,26	28/05/2025	28/05/2025	01/08/2025	100,04183	100,99524	R$ 22.736,89
LUIZ ANTONIO PEREIRA O GOIANOLTDA	588	R$ 4.942,62	04/06/2025	04/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 4.971,83
		R$ 27.464,88						R$ 27.708,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$27.708,72 em favor de LUIZ ANTONIO PEREIRA O GOIANOLTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LUIZ ANTONIO PEREIRA O GOIANOLTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: LUIZ ANTONIO PEREIRA O GOIANOLTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 27.708,72
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M A PIRES DE SOUSA
CPF/CNPJ	37.859.173/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.034,72	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.042,27	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

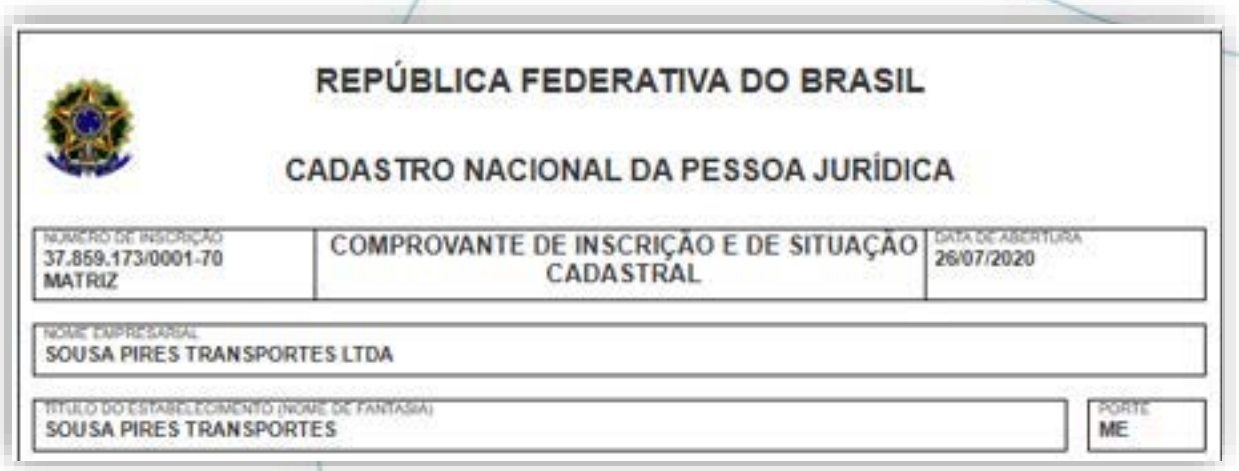
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M A PIRES DE SOUSA crédito no valor de R$3.034,72, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **SOUSA PIRES TRANSPORTES LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.859.173/0001-70 MATRIZ		26/07/2020

NOME EMPRESARIAL
SOUSA PIRES TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOUSA PIRES TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.042,27 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SOUSA PIRES TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOUSA PIRES TRANSPORTES LTDA	115345	R$ 2.287,36	14/05/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 2.294,91
SOUSA PIRES TRANSPORTES LTDA	120090	R$ 747,36	30/06/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 747,36
		R$ 3.034,72						R$ 3.042,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$3.042,27 em favor de SOUSA PIRES TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M A PIRES DE SOUSA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: SOUSA PIRES TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.042,27

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M FILTROS LTDA
CPF/CNPJ	50.879.278/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 507,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 510,00	Classe IV – ME/EPP

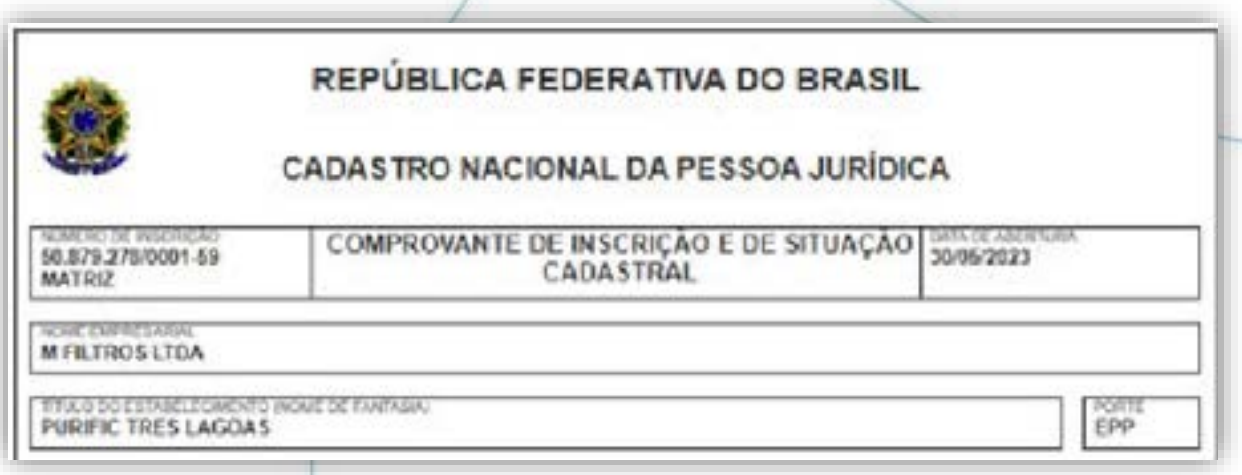
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M FILTROS LTDA crédito no valor R$ 507,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.879.278/0001-59 MATRIZ		30/05/2023

NOME EMPRESARIAL
M FILTROS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PURIFIC TRES LAGOAS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 510,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M FILTROS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M FILTROS LTDA	3057	R$ 507,00	20/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 510,00
		R$ 507,00						**R$ 510,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$510,00 em favor de M FILTROS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M FILTROS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: M FILTROS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 510,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M M LOPES FILHO - TRANSPORTES
CPF/CNPJ	02.057.450/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.427,19	Classe III – Quirografário
R$ 15.911,79	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 23.817,17	Classe IV – ME/EPP

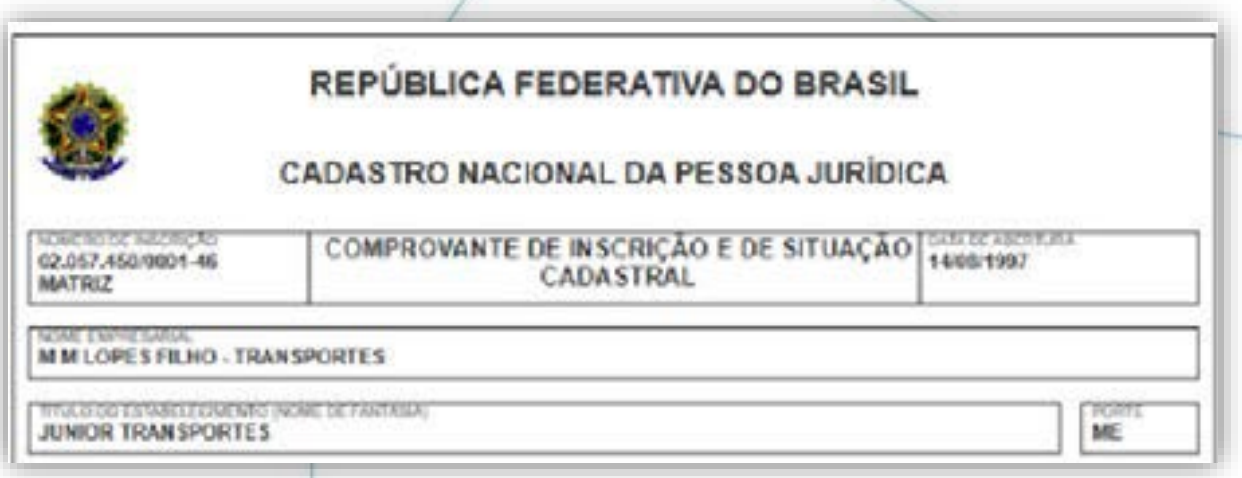
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M M LOPES FILHO - TRANSPORTES crédito no valor de R$ 7.427,19, classificado na Classe III – Quirografário e crédito no valor de R$15.911,79, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.057.450/0001-46 MATRIZ		14/08/1997

NOME EMPRESARIAL
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JUNIOR TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 23.817,17 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M M LOPES FILHO - TRANSPORTES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	12	R$ 4.412,19	08/04/2025	11/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991524	R$ 4.475,38
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	16	R$ 2.915,00	07/05/2025	09/05/2025	01/08/2025	100,041851	100,991524	R$ 3.043,73
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	353353	R$ 3.[illegible]3,60	19/02/2025	19/02/2025	01/08/2025	97,[illegible]381	100,991524	R$ 3.899,86
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	353353	R$ 1.340,00	19/02/2025	19/02/2025	01/08/2025	97,[illegible]381	100,991524	R$ 1.392,36
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	354426	R$ 3.333,04	05/03/2025	05/03/2025	01/08/2025	99,980042	100,991524	R$ 3.400,90
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	354641	R$ 3.694,72	08/03/2025	08/03/2025	01/08/2025	99,980042	100,991524	R$ 3.769,94
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	354641	R$ 1.617,60	08/03/2025	08/03/2025	01/08/2025	99,980042	100,991524	R$ 1.650,33
M M LOPES FILHO - TRANSPORTES	356446	R$ 2.142,83	29/03/2025	29/03/2025	01/08/2025	99,980042	100,991524	R$ 2.186,46
		R$ 23.338,96						R$ 23.817,17

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$23.817,17 em favor de M M LOPES FILHO - TRANSPORTES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M M LOPES FILHO - TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: M M LOPES FILHO - TRANSPORTES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 23.817,17
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M V F TELECOM E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	38.014.409/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.180,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.181,95	Classe IV – ME/EPP

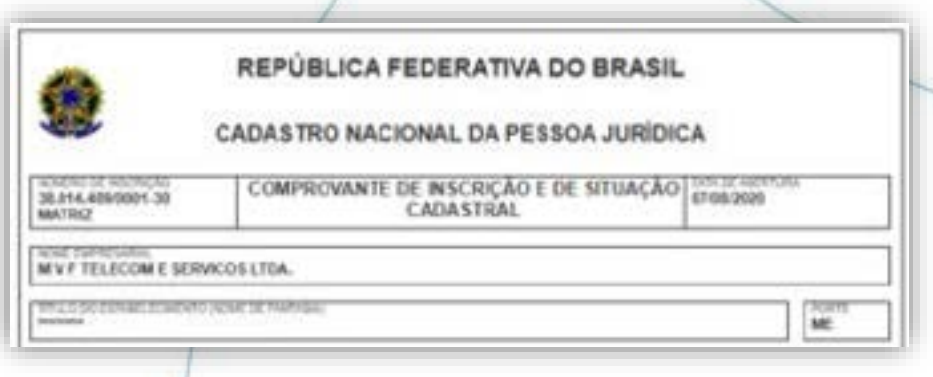
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M V F TELECOM E SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 1.180,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.014.489/0001-30 MATRIZ		07/08/2020

NOME EMPRESARIAL
M V F TELECOM E SERVICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.181,95 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M V F TELECOM E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M V F TELECOM E SERVICOS LTDA	49**6	R$ 354,00	20/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,84305	100,99524	R$ 357,17
M V F TELECOM E SERVICOS LTDA	518**	R$ 354,00	21/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 354,00
M V F TELECOM E SERVICOS LTDA	6998	R$ 236,00	20/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,84305	100,99524	R$ 236,75
M V F TELECOM E SERVICOS LTDA	7228	R$ 236,00	21/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 236,00
		R$ 1.180,00						R$ 1.181,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.181,95 em favor de M V F TELECOM E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M V F TELECOM E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: M V F TELECOM E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.181,95
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M.H.F. SISTEMAS LTDA
CPF/CNPJ	04.676.708/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.655,30	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.661,33	Classe IV – ME/EPP

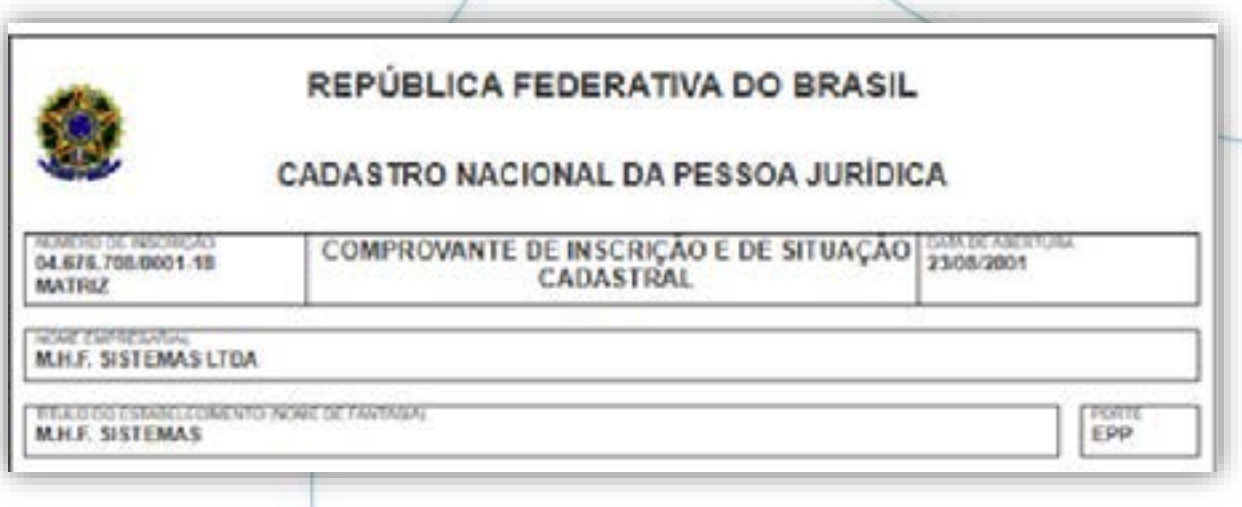
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M.H.F. SISTEMAS LTDA crédito no valor R$ 3.655,30, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.676.708/0001-18 MATRIZ		23/08/2001

NOME EMPRESARIAL
M.H.F. SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
M.H.F. SISTEMAS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.661,33 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M.H.F. SISTEMAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M.H.F. SISTEMAS LTDA	130099	R$ 1.827,65	16/06/2021	01/07/2021	01/08/2021	100,66300	100,99524	R$ 1.833,68
M.H.F. SISTEMAS LTDA	130741	R$ 1.827,65	14/07/2021	01/08/2021	01/08/2021	100,99524	100,99524	R$ 1.827,65
		R$ 3.655,30						R$ 3.661,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.661,33 em favor de M.H.F. SISTEMAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M.H.F. SISTEMAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: M.H.F. SISTEMAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.661,33
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAC IMPORTS COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	46.256.951/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 106,08	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R$ 106,08, conforme demonstrado abaixo:


Prezados,

Recebemos o aviso anexo, no entanto as compras foram realizadas no Mercado Livre e quitadas no ato da compra no marketplace, não restando nada a pagar a empresa MAC Imports.

Duvidas, fico a disposição.

--

Vânia Nunes

BIRTEX

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R$ 106,08 em favor de MAC IMPORTS COMERCIAL LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: MAC IMPORTS COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MACEDO SOUZA LTDA
CPF/CNPJ	19.046.218/0009-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.436,03	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.468,05	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

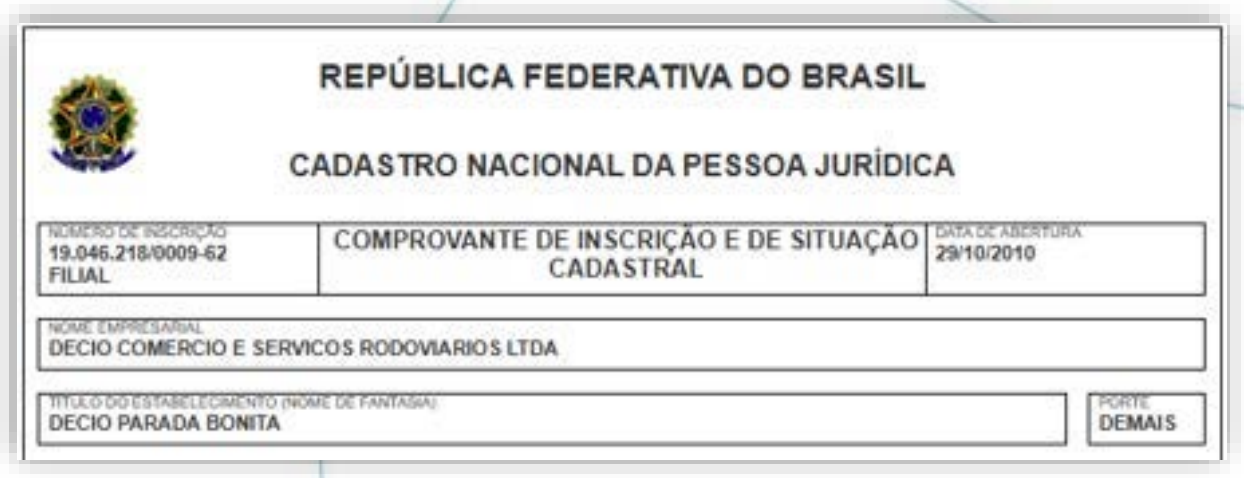
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MACEDO SOUZA LTDA crédito no valor R$6.436,03, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.046.218/0009-62 FILIAL		29/10/2010

NOME EMPRESARIAL
DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DECIO PARADA BONITA	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.468,05 na Classe III – Quirografário, em favor de DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	19070	R$ 948,00	29/03/2025	08/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 961,15
DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	19071	R$ 71,43	29/03/2025	08/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 72,42
DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	13215	R$ 2.524,00	17/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 2.532,33
DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	13216	R$ 150,08	17/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 150,58
DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	22352	R$ 2.742,12	02/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 2.771,57
		R$ 6.436,03						R$ 6.468,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.468,05 em favor de DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: MACEDO SOUZA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 6.468,05
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CPF/CNPJ	36.604.850/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 22.123,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 22.166,31	Classe IV – ME/EPP

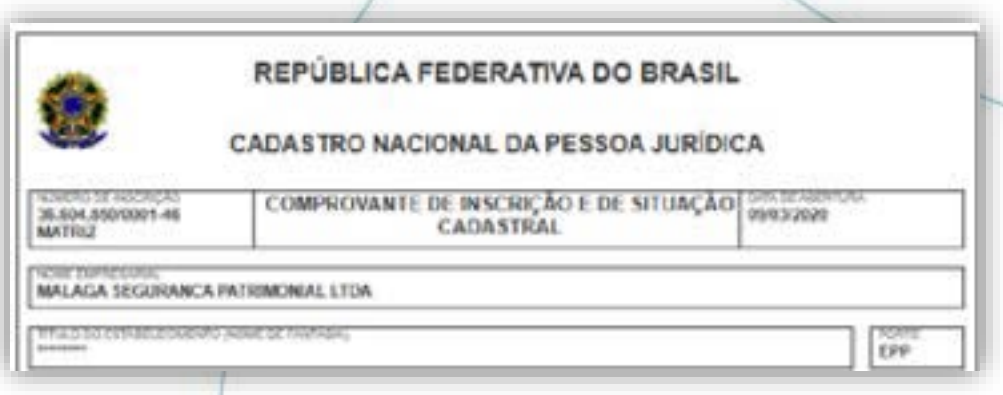
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA crédito no valor R$ 22.123,69, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.604.550/0001-46 MATRIZ		09/03/2020

NOME EMPRESARIAL
MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 22.166,31 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	3152	R$ 3.772,53	02/06/2021	1º/06/2021	01/08/2021	100,402	100,99524	R$ 3.745,53
MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	3389	R$ 6.247,22	02/07/2021	1º/07/2021	01/08/2021	100,66301	100,99524	R$ 6.367,84
MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	3540	R$ 12.152,94	21/07/2021	01/08/2021	01/08/2021	100,99524	100,99524	R$ 12.152,94
		R$ 22.123,69						R$ 22.166,31

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$22.166,31 em favor de MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MALAGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 22.166,31
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MANOEL MESSIAS SOARES RIBEIRO
CPF/CNPJ	37.195.068/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 37.810,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 38.531,18	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

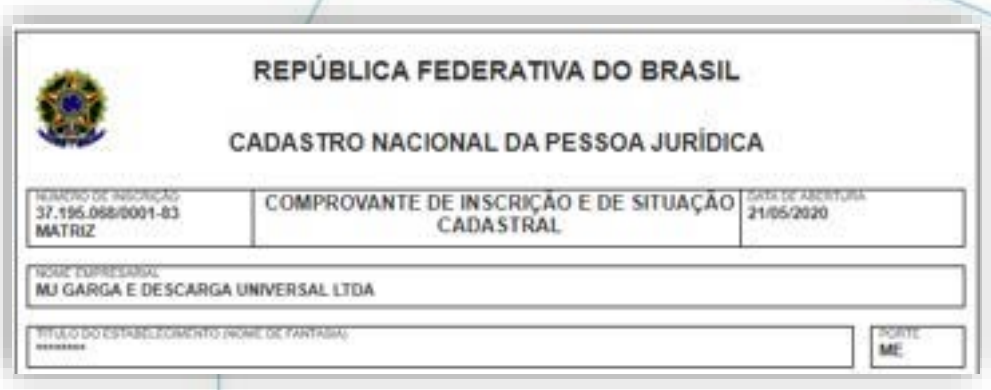
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MANOEL MESSIAS SOARES RIBEIRO crédito no valor de R$ 37.810,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.195.068/0001-83 MATRIZ		21/05/2020

NOME EMPRESARIAL
MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 38.531,18 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA	48	R$ 5.480,00	15/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,6699	100,995235	R$ 5.666,57
MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA	49	R$ 6.900,00	15/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,6699	100,995235	R$ 7.134,92
MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA	64	R$ 7.000,00	28/03/2025	12/04/2025	01/08/2025	99,6135	100,995235	R$ 7.097,10
MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA	64	R$ 7.000,00	28/03/2025	12/04/2025	01/08/2025	99,6135	100,995235	R$ 7.097,10
MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA	67	R$ 7.720,00	24/04/2025	09/05/2025	01/08/2025	100,042	100,995235	R$ 7.803,67
MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA	69	R$ 3.150,00	07/05/2025	22/05/2025	01/08/2025	100,042	100,995235	R$ 3.180,82
MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA	87	R$ 550,00	09/07/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,663	100,995235	R$ 551,81
		R$ 37.810,00						R$ 38.531,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$38.531,18 em favor de MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MANOEL MESSIAS SOARES RIBEIRO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MJ GARGA E DESCARGA UNIVERSAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 38.531,18

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO MORENO REINOSO
CPF/CNPJ	17.588.297/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 9.340,32	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.506,99	Classe IV – ME/EPP

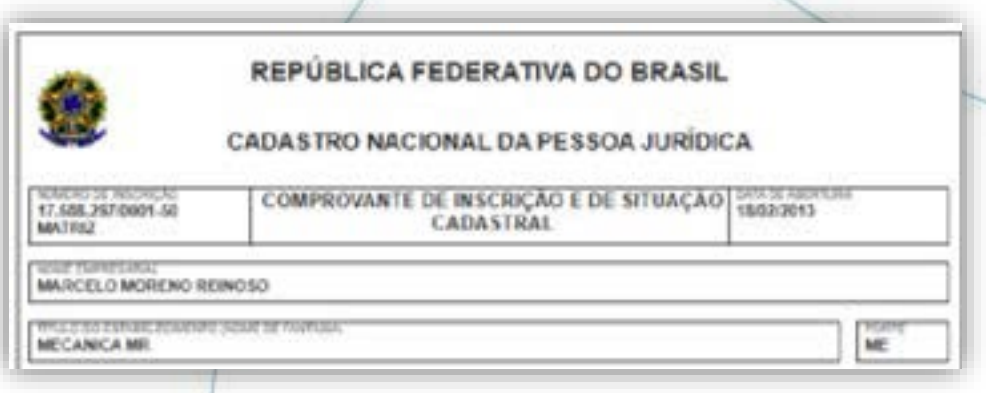
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARCELO MORENO REINOSO crédito no valor R$ 9.340,32, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.588.257/0001-50 MATRIZ		18/03/2013

NOME EMPRESARIAL
MARCELO MORENO REINOSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MECANICA ME	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.506,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARCELO MORENO REINOSO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCELO MORENO REINOSO	56	R$ 3.620,40	18/04/2023	21/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,99524	R$ 3.670,62
MARCELO MORENO REINOSO	372961	R$ 1.934,32	16/03/2024	16/03/2024	01/08/2023	98,880047	100,99524	R$ 1.992,07
MARCELO MORENO REINOSO	354295	R$ 3.785,60	01/03/2023	01/03/2023	01/08/2023	98,880047	100,99524	R$ 3.844,30
		R$ 9.340,32						R$ 9.506,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$9.506,99 em favor de MARCELO MORENO REINOSO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MARCELO MORENO REINOSO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MARCELO MORENO REINOSO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.506,99
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIA DE OLIVEIRA SOARES 06441969637
CPF/CNPJ	42.816.851/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.300,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.307,99	Classe IV – ME/EPP

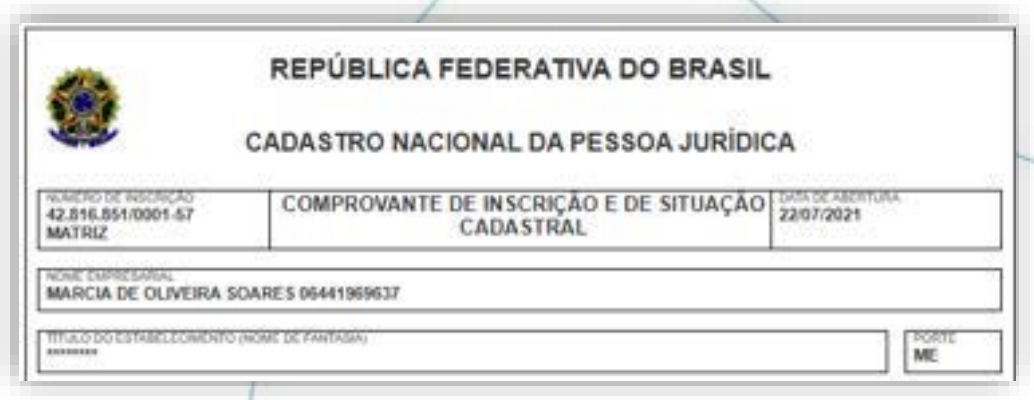
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARCIA DE OLIVEIRA SOARES 06441969637 crédito no valor de R$ 1.300,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.816.851/0001-57 MATRIZ		22/07/2021

NOME EMPRESARIAL
MARCIA DE OLIVEIRA SOARES 06441969637

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.307,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARCIA DE OLIVEIRA SOARES 06441969637, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCIA DE OLIVEIRA SOARES 06441969637	47	R$ 350,00	02/02/2023	15/04/2023	01/08/2023	99,6135	100,991235	R$ 354,85
MARCIA DE OLIVEIRA SOARES 06441969637	53	R$ 950,00	03/04/2023	18/07/2023	01/08/2023	100,663	100,991235	R$ 953,13
		R$ 1.300,00						R$ 1.307,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.307,99 em favor de MARCIA DE OLIVEIRA SOARES 06441969637, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MARCIA DE OLIVEIRA SOARES 06441969637

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MARCIA DE OLIVEIRA SOARES 06441969637

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.307,99

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIO CONSTANTINO DA SILVA M
CPF/CNPJ	08.881.623/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 430,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 431,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

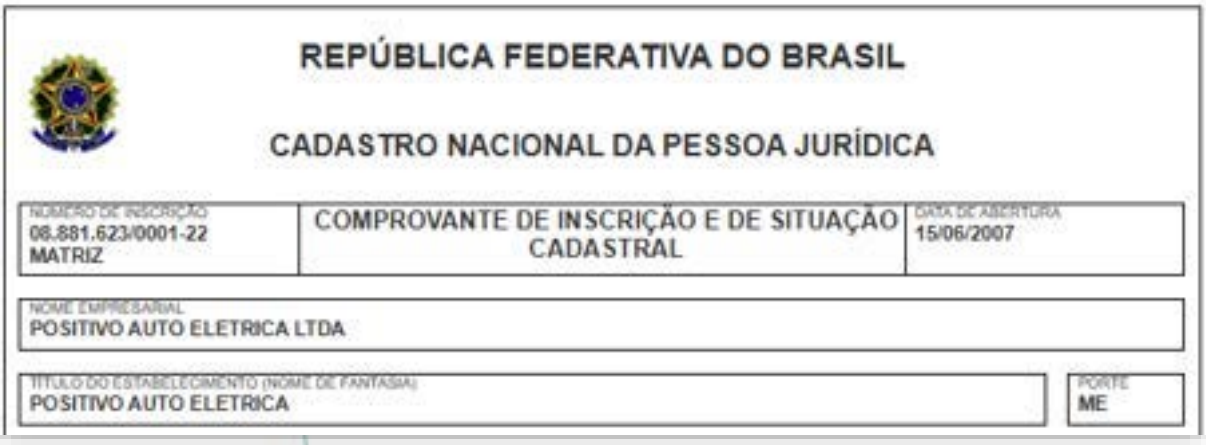
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARCIO CONSTANTINO DA SILVA M crédito no valor de R$ 430,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **POSITIVO AUTO ELETRICA LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.881.623/0001-22 MATRIZ		15/06/2007

NOME EMPRESARIAL
POSITIVO AUTO ELETRICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSITIVO AUTO ELETRICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 431,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de POSITIVO AUTO ELETRICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POSITIVO AUTO ELETRICA LTDA	19925	R$ 430,00	10/07/2025	20/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 431,42
		R$ 430,00						R$ 431,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$431,42 em favor de POSITIVO AUTO ELETRICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MARCIO CONSTANTINO DA SILVA M
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: POSITIVO AUTO ELETRICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 431,42

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCOS EDUARDO SOLYMOSSY COLNAGHI 33212873825
CPF/CNPJ	43.077.796/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.000,00	Classe IV – ME/EPP

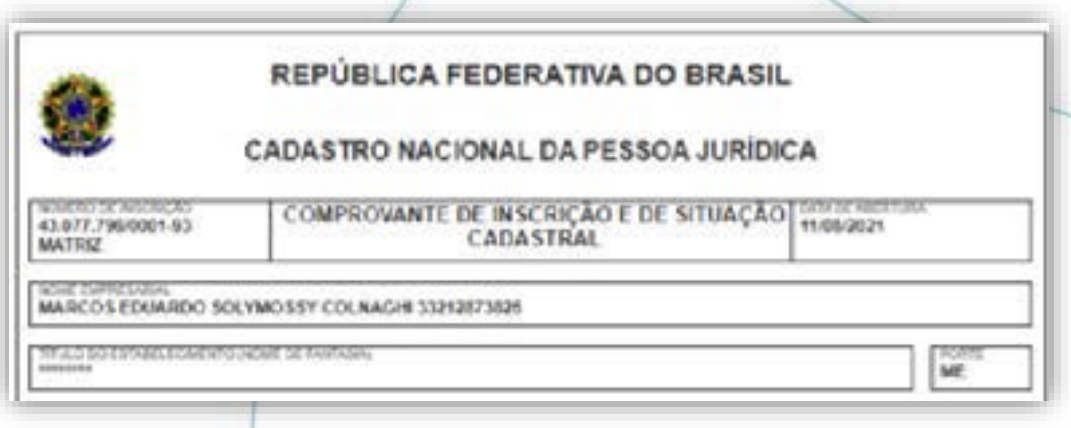
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARCOS EDUARDO SOLYMOSSY COLNAGHI 33212873825 crédito no valor R$ 5.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.077.796/0001-93 MATRIZ		11/08/2021

NOME EMPRESARIAL
MARCOS EDUARDO SOLYMOSSY COLNAGHI 33212873825

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARCOS EDUARDO SOLYMOSSY COLNAGHI 33212873825, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCOS EDUARDO SOLYMOSSY COLNAGHI 33212873825	42	R$ 5.000,00	15/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 5.000,00
		R$ 5.000,00						**R$ 5.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.000,00 em favor de MARCOS EDUARDO SOLYMOSSY COLNAGHI 33212873825, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MARCOS EDUARDO SOLYMOSSY COLNAGHI 33212873825
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MARCOS EDUARDO SOLYMOSSY COLNAGHI 33212873825
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.000,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA CELINA DO CARMO BASAGLIA
CPF/CNPJ	04.715.469/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 649,87	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 653,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

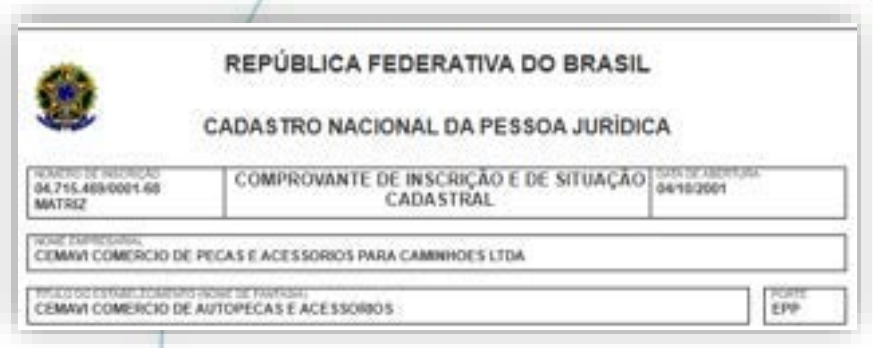
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARIA CELINA DO CARMO BASAGLIA crédito no valor de R$ 649,87, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **EPP**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.715.469/0001-68 MATRIZ		04/10/2001

NOME EMPRESARIAL
CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CEMAVI COMERCIO DE AUTOPECAS E ACESSORIOS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 653,40 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	42783	R$ 114,00	21/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99324	R$ 114,67
CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	42795	R$ 57,00	21/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99324	R$ 57,34
CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	43846	R$ 206,33	21/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99324	R$ 207,75
CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	43853	R$ 152,64	21/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99324	R$ 153,54
CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	44119	R$ 79,20	03/06/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99324	R$ 79,46
CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	44120	R$ 40,50	03/06/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99324	R$ 40,63
		R$ 649,87						R$ 653,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$653,40 em favor de CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MARIA CELINA DO CARMO BASAGLIA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CEMAVI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 653,40

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA DE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES
CPF/CNPJ	24.793.961/0002-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 48,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 49,17	Classe IV – ME/EPP

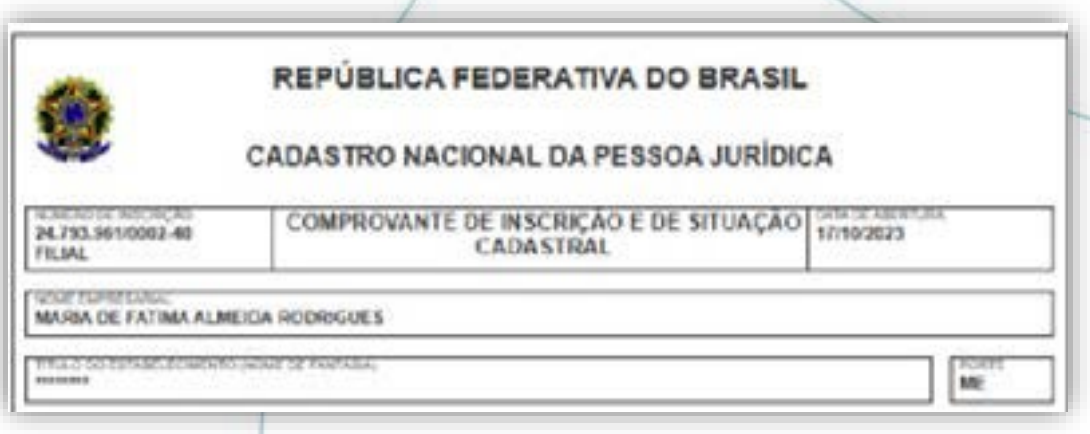
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARIA DE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES crédito no valor R$ 48,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.793.961/0002-40 FILIAL		17/10/2023

NOME EMPRESARIAL
MARIA DE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 49,17 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARIA DE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARIA DE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES	36203	R$ 48,50	03/04/2025	14/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 49,17
		R$ 48,50						**R$ 49,17**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$49,17 em favor de MARIA DE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MARIA DE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MARIA DE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 49,17
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA DE FATIMA ARAUJO SABAG
CPF/CNPJ	088.883.101-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 287.777,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Contratos de Mútuo

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARIA DE FATIMA ARAUJO SABAG crédito no valor de R$ 287.777,80, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito declarado na lista de credores se refere a dois Contratos de Mútuo celebrado entre as partes.

Contrato de Mútuo no valor de R$37.777,80

Em análise detida da documentação apresentada pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou:

- ✓ Ausência da nota promissória, em desconformidade com o quanto exigido pela Cláusula 1ª do contrato correspondente;
- ✓ Ausência documental do trânsito financeiro que comprove a efetiva entrada do montante no caixa da empresa;
- ✓ Ausência de memória de cálculo apta a demonstrar a metodologia de apuração e a composição dos encargos incidentes sobre as operações inadimplidas

Tais inconsistências neste recorte de tempo administrativo comprometem a verificabilidade do crédito, sendo de recomendável – por cautela – a exclusão do crédito.

Contrato de Mútuo no valor de R$250.000,00

Em análise detida da documentação apresentada pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou:

- ✓ Ausência da nota promissória, em desconformidade com o quanto exigido pela Cláusula 1ª do contrato correspondente;
- ✓ Inexistência assinatura da credora no contrato;
- ✓ Ausência de memória de cálculo apta a demonstrar a metodologia de apuração e a composição dos encargos incidentes sobre as operações inadimplidas

Apenas para que não paire dúvidas segue fragmento contratual que comprova a ausência de assinatura da credora/mutuária.



E, por estarem as partes, **CREDORA** e **MUTUÁRIA**, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 14 de março de 2016.

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
MUTUÁRIA

MARIA DE FÁTIMA A. SABAG
CREDORA

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS MILARÉ

ROBERTO MIRA JUNIOR

Tais inconsistências neste recorte de tempo administrativo comprometem a verificabilidade do crédito, sendo de recomendável – por cautela – a exclusão do crédito

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor de R$ 287.777,80 em favor de MARIA DE FATIMA ARAUJO SABAG.

Titular do Crédito: MARIA DE FATIMA ARAUJO SABAG

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARINA G. L. DA SILVA - CARGA E DESCARGA
CPF/CNPJ	45.159.417/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 56.850,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 57.037,60	Classe IV – ME/EPP

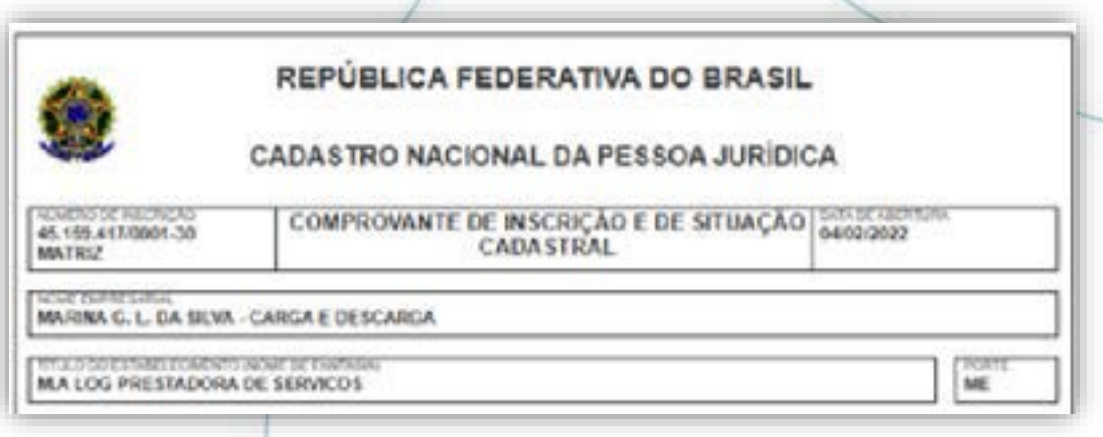
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARINA G. L. DA SILVA - CARGA E DESCARGA crédito no valor R$ 56.850,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.159.417/0001-30 MATRIZ		04/02/2022

NOME EMPRESARIAL
MARINA G. L. DA SILVA - CARGA E DESCARGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MLA LOG PRESTADORA DE SERVIÇOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 57.037,60 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARINA G. L. DA SILVA - CARGA E DESCARGA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARINA G. L. DA SILVA - CARGA E DESCARGA	282	R$ 29.130,00	21/06/2023	28/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 29.226,13
MARINA G. L. DA SILVA - CARGA E DESCARGA	280	R$ 27.720,00	10/07/2023	30/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 27.811,48
		R$ 56.850,00						R$ 57.037,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$57.037,60 em favor de MARINA G. L. DA SILVA - CARGA E DESCARGA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MARINA G. L. DA SILVA - CARGA E DESCARGA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MARINA G. L. DA SILVA - CARGA E DESCARGA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 57.037,60
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MDF TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	47.679.625/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 8.395,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.453,46	Classe IV – ME/EPP

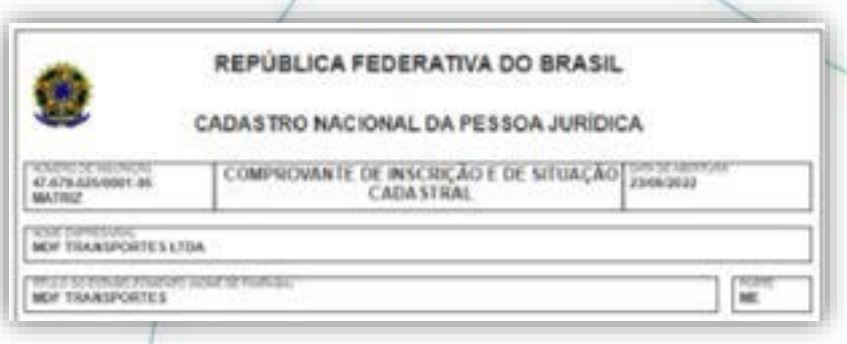
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MDF TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R$8.395,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

47.679.025/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	23/08/2022

MDF TRANSPORTES LTDA

MDF TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.453,46 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MDF TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MDF TRANSPORTES LTDA	3553	R$ 2.445,00	28/05/2023	30/05/2023	01/08/2023	100,042	100,995235	R$ 2.468,30
MDF TRANSPORTES LTDA	4089	R$ 5.950,00	06/06/2023	09/06/2023	01/08/2023	100,402	100,995235	R$ 5.985,16
		R$ 8.395,00						R$ 8.453,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$8.453,46 em favor de MDF TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MDF TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MDF TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.453,46

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MÉDIA VOLTAGEM SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CPF/CNPJ	24.741.166/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.150,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.150,00	Classe IV – ME/EPP

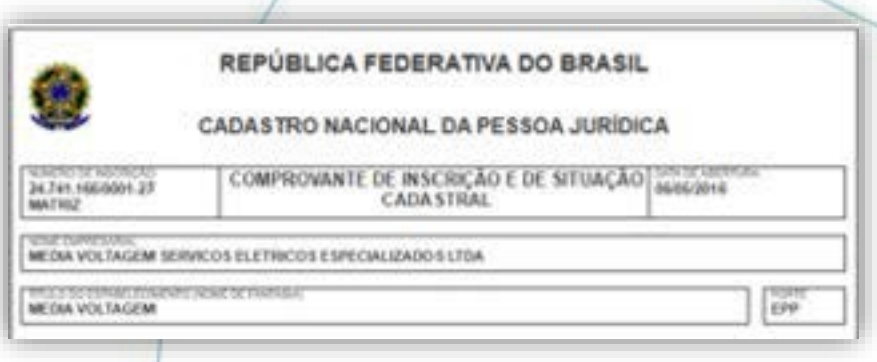
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MÉDIA VOLTAGEM SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA crédito no valor R$ 2.150,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

24.741.166/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	06/05/2014

MEDIA VOLTAGEM SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA

MEDIA VOLTAGEM	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.150,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MÉDIA VOLTAGEM SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEDIA VOLTAGEM SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA	526	R$ 2.150,00	28/07/2025	12/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 2.150,00
		R$ 2.150,00						**R$ 2.150,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.150,00 em favor de MÉDIA VOLTAGEM SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MÉDIA VOLTAGEM SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00
Titular do Crédito: MÉDIA VOLTAGEM SERVICOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 2.150,00 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MELO FUNCHAL PNEUS LTDA
CPF/CNPJ	68.923.655/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 960,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 963,17	Classe IV – ME/EPP

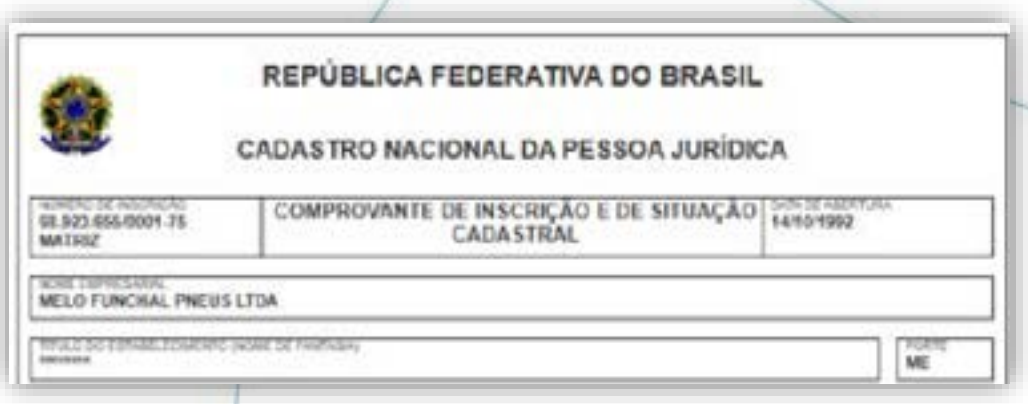
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MELO FUNCHAL PNEUS LTDA crédito no valor R$ 960,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.923.655/0001-75 MATRIZ		14/10/1992

NOME EMPRESARIAL
MELO FUNCHAL PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 963,17 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MELO FUNCHAL PNEUS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MELO FUNCHAL PNEUS LTDA	4431	R$ 320,00	02/07/2023	17/07/2023	01/08/2023	100,66205	100,99524	R$ 323,72
MELO FUNCHAL PNEUS LTDA	4434	R$ 440,00	10/07/2023	25/07/2023	01/08/2023	100,66205	100,99524	R$ 443,45
		R$ 960,00						R$ 963,17

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$963,17 em favor de MELO FUNCHAL PNEUS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MELO FUNCHAL PNEUS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MELO FUNCHAL PNEUS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 963,17
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MELONI & 2 GRIBL TRANSPORTADORA LTDA
CPF/CNPJ	52.150.442/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 98.695,48	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 93.647,82	Classe III – Quirografário
R$ 63.277,18	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Ação Monitória nº 1010064-57.2025.8.26.0008

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 93.647,82 em favor de MELONI & 2 GRIBL TRANSPORTADORA LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário e a habilitação de R$ 63.277,18 em favor de CAMILO GRIBL a ser classificado na Classe I – Trabalhista de acordo com Ação Monitória nº 1010064-57.2025.8.26.0008.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão da sentença proferida na Ação Monitória nº 1010064-57.2025.8.26.0008, conforme demonstrado abaixo:

> Pelo exposto, **julgo procedente a ação monitória,** constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, o que faço para condenar a parte requerida ao pagamento da dívida apontada à inicial, (R$ 140.615,95),com correção monetária pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e juros moratórios de 1%, ao mês, desde a última atualização, ambos calculados até 29/08/2024. A partir de 30/08/2024 deverão ser observados os seguintes parâmetros, em consonância com as alterações do Código Civil (art. 389, parágrafo único, e art. 406, § 1.º), promovidas pela Lei n. 14.905/2024: correção monetária pelo IPCA e juros de mora de acordo com a nova taxa legal (diferença entre a Taxa SELIC e o IPCA, calculada mensalmente pelo Banco Central, conforme Resolução CMN n. 5.171/2024). Caso a taxa legal apresente resultado negativo, essa será considerada igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência (art. 406, § 3.º, CC). que deverá se corrigida monetariamente e com juros de 1% ao mês, contados da última atualização, além das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação.

Da análise do pleito apresentado, constata-se que o credor, em sua divergência, requer a dedução do montante de R$ 49.215,58 de seu crédito, valor este que pretende seja transferido ao advogado **Camilo Gribl**, a título de honorários advocatícios contratuais, em razão de contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

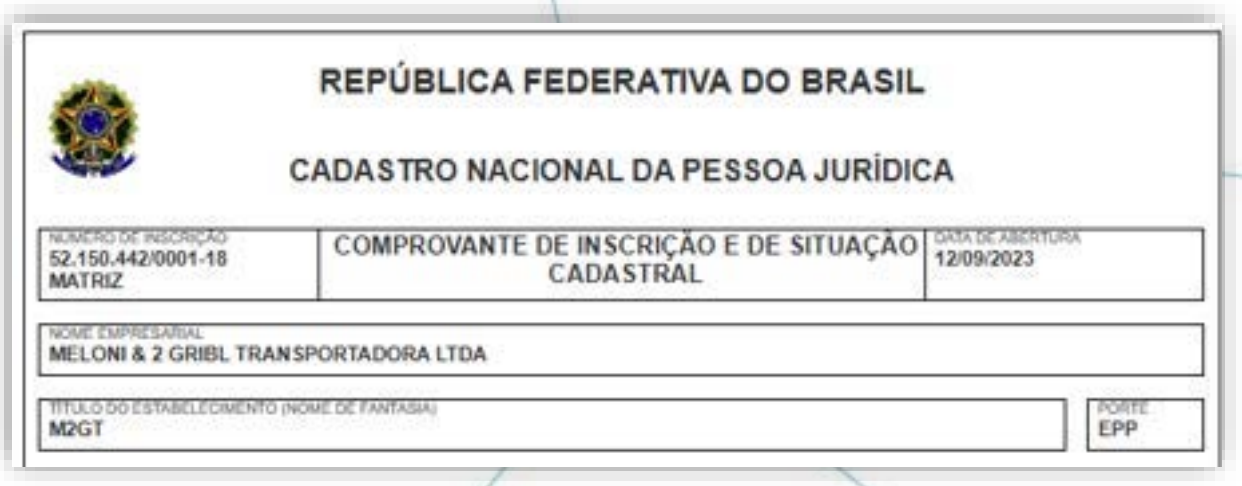
Todavia, cumpre salientar que não compete a esta Administradora Judicial examinar contratos alheios ao processo de Recuperação Judicial, tampouco promover compensações ou ajustes de natureza particular entre credor e seu patrono, nem alterar valores que, originariamente, integram o crédito declarado.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Inconformismo do habilitante – Descabimento do pedido de habilitação de honorários contratuais, haja vista que tais valores decorrem de obrigação celebrada entre o credor e seu advogado, de modo que não se pode exigir que o ônus da remuneração recaia sobre terceiro, que sequer participou da relação contratual – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Caráter litigioso não evidenciado – Precedentes jurisprudenciais – Descabimento, ainda, do pedido subsidiário, pois versa sobre matéria estranha àquela debatida nos autos originários – Decisão mantida – Recurso desprovido.(TJ-SP - AI: 21265795620238260000 São Paulo, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 28/09/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/09/2023) (grifo nosso).

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

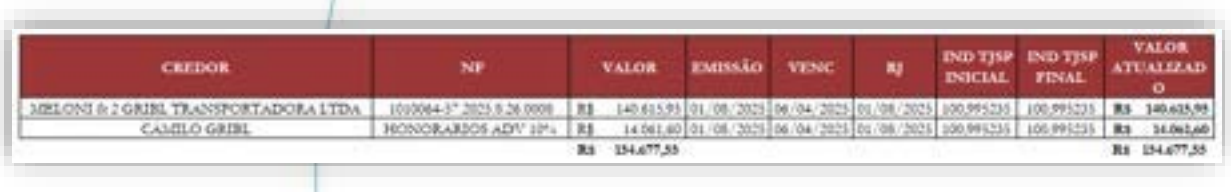
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.150.442/0001-18 MATRIZ		12/09/2023

NOME EMPRESARIAL
MELONI & 2 GRIBL TRANSPORTADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
M2GT	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 140.615,95 na Classe III – ME/EPP, em favor de MELONI & 2 GRIBL TRANSPORTADORA LTDA e o valor de R$ 14.061,60 na Classe I- Trabalhista em favor de CAMILO GRIBL, os quais já se encontram devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MELONI & 2 GRIBL TRANSPORTADORA LTDA	101/0064-5" 2023.9.26.0008	R$ 140.615,95	01/08/2023	06/04/2023	01/08/2023	100,995235	100,995235	R$ 140.615,95
CAMILO GRIBL	HONORÁRIOS ADV 10%	R$ 14.061,60	01/08/2023	06/04/2023	01/08/2023	100,995235	100,995235	R$ 14.061,60
		R$ 154.677,55						R$ 154.677,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 140.615,95 em favor de MELONI & 2 GRIBL TRANSPORTADORA LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP e a inclusão do valor de R$ 14.061,60 na Classe I- Trabalhista em favor de CAMILO GRIBL.

Titular do Crédito: MELONI & 2 GRIBL TRANSPORTADORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 140.615,95

Recuperanda: GRUPO MIRA

Titular do Crédito: CAMILO GRIBL

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 14.061,60

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MH INTEGRACAO REPARACAO E INSTALACAO EM INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	08.145.394/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.203,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.204,98	Classe IV – ME/EPP

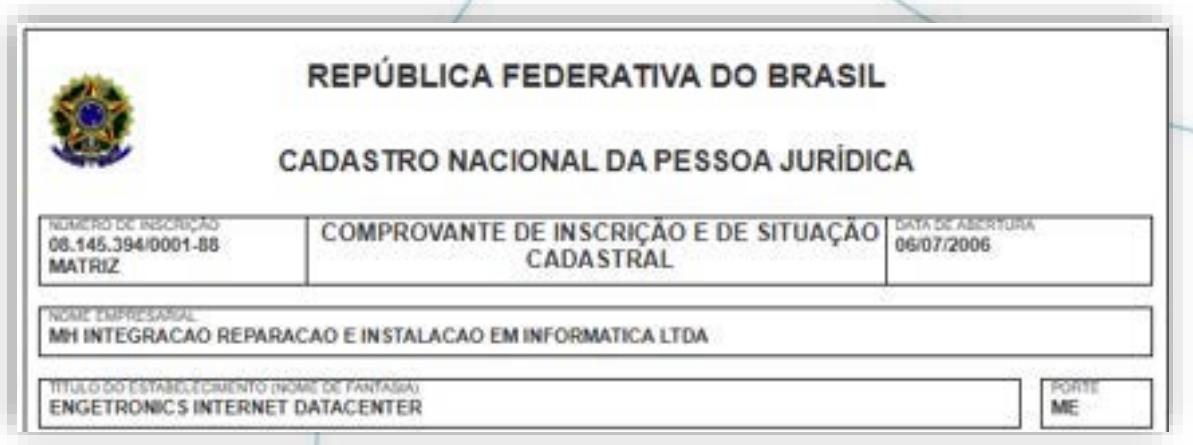
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MH INTEGRACAO REPARACAO E INSTALACAO EM INFORMATICA LTDA crédito no valor R$ 1.203,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.145.394/0001-88 MATRIZ		06/07/2006

NOME EMPRESARIAL
MH INTEGRACAO REPARACAO E INSTALACAO EM INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENGETRONICS INTERNET DATACENTER	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.204,98 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MH INTEGRACAO REPARACAO E INSTALACAO EM INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MH INTEGRACAO REPARACAO E INSTALACAO EM INFORMATICA LTDA	3743	R$ 601,50	23/06/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 603,48
MH INTEGRACAO REPARACAO E INSTALACAO EM INFORMATICA LTDA	3798	R$ 601,50	22/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 601,50
		R$ 1.203,00						R$ 1.204,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.204,98 em favor de MH INTEGRACAO REPARACAO E INSTALACAO EM INFORMATICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MH INTEGRACAO REPARACAO E INSTALACAO EM INFORMATICA LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00
Titular do Crédito: MH INTEGRACAO REPARACAO E INSTALACAO EM INFORMATICA LTDA **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 1.204,98 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MICHEL CHRIZOSTOMO DOS SANTOS 13518635760
CPF/CNPJ	45.345.851/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.834,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.863,37	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

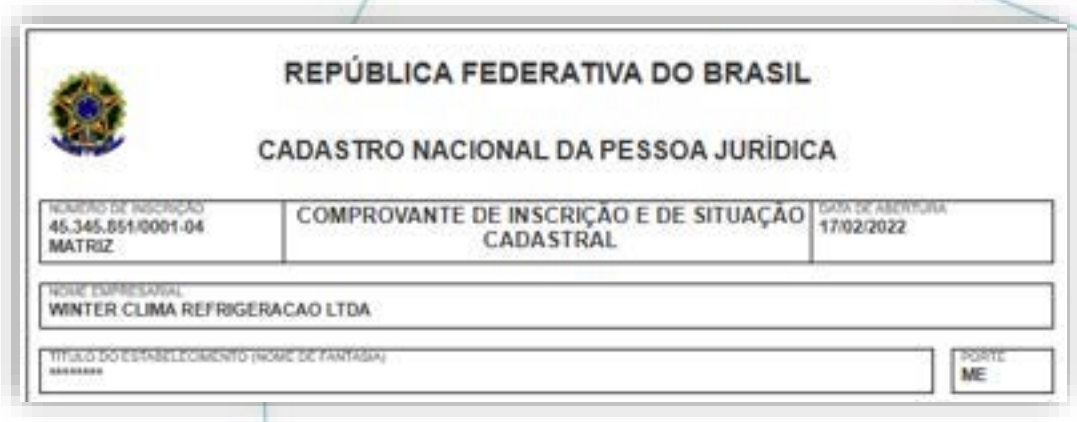
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MICHEL CHRIZOSTOMO DOS SANTOS 13518635760 crédito no valor de R$ 3.834,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **WINTER CLIMA REFRIGERACAO LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.345.851/0001-04 MATRIZ		17/02/2022

NOME EMPRESARIAL
WINTER CLIMA REFRIGERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.863,37 na Classe IV – ME/EPP, em favor de WINTER CLIMA REFRIGERACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WINTER CLIMA REFRIGERACAO LTDA	96	R$ 1.892,00	14/05/2025	24/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 1.910,03
WINTER CLIMA REFRIGERACAO LTDA	100	R$ 1.892,00	11/06/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.903,18
WINTER CLIMA REFRIGERACAO LTDA	101	R$ 50,00	11/06/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 50,16
		R$ 3.834,00						R$ 3.863,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$3.863,37 em favor de WINTER CLIMA REFRIGERACAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MICHEL CHRIZOSTOMO DOS SANTOS 13518635760
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: WINTER CLIMA REFRIGERACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.863,37

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ	23.209.384/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 15.300,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.396,04	Classe IV – ME/EPP

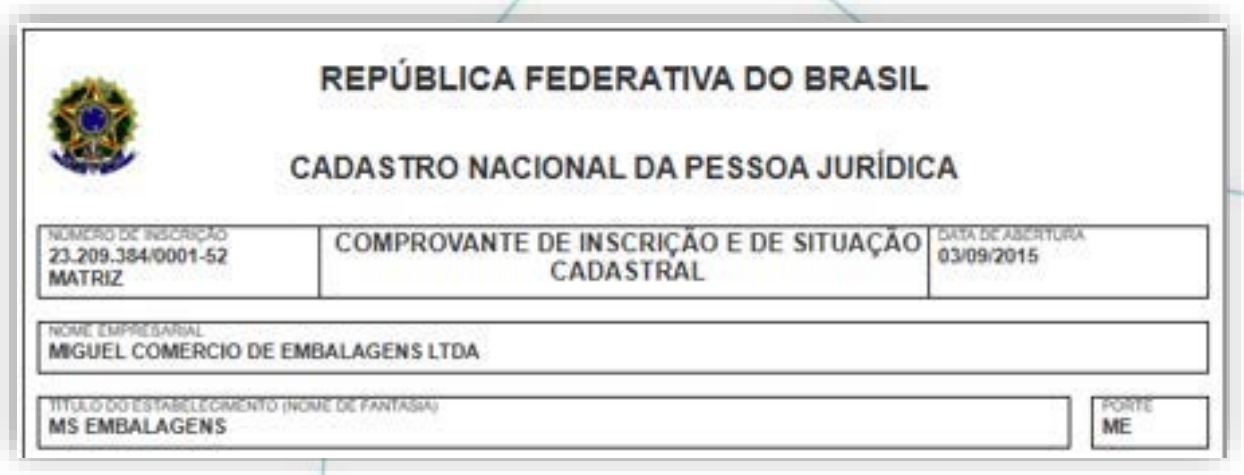
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA crédito no valor R$ 15.300,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.209.384/0001-52 MATRIZ		03/09/2015

NOME EMPRESARIAL
MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MS EMBALAGENS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 15.396,04 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	10874	R$ 2.550,00	19/03/2025	22/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 2.574,30
MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	10889	R$ 2.250,00	15/04/2025	31/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 2.271,44
MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	10889	R$ 2.250,00	15/04/2025	10/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 2.263,29
MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	10889	R$ 2.250,00	15/04/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 2.263,29
MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	10978	R$ 1.500,00	19/05/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.508,86
MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	10978	R$ 1.500,00	19/05/2025	01/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.504,95
MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	10978	R$ 1.500,00	19/05/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.504,95
MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	10978	R$ 1.500,00	19/05/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.504,95
		R$ 15.300,00						R$ 15.396,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$15.396,04 em favor de MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MIGUEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 15.396,04
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA
CPF/CNPJ	53.241.300/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 19.567,34	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.712,40	Classe IV – ME/EPP

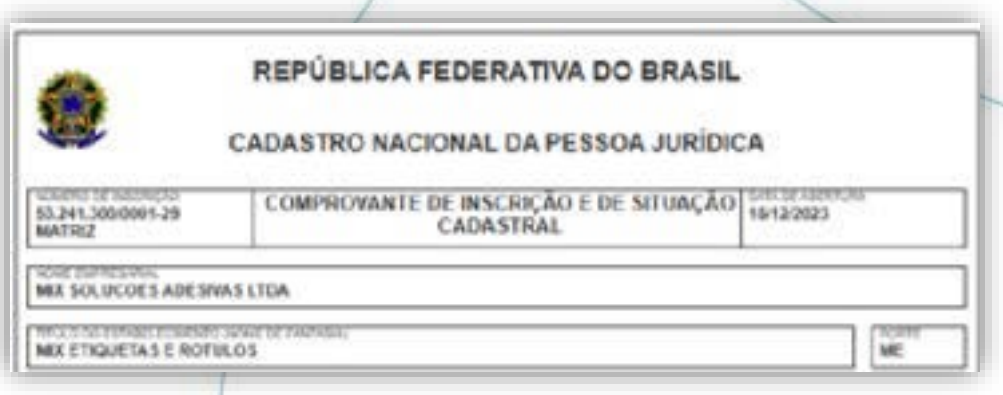
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA crédito no valor R$ 19.567,34, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.241.300/0001-29 MATRIZ		18/12/2023

NOME EMPRESARIAL
MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MIX ETIQUETAS E ROTULOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 19.712,40 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA	1260	R$ 1.651,34	24/04/2023	23/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 1.661,30
MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA	1268	R$ 1.651,33	24/04/2023	08/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 1.661,29
MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA	1281	R$ 8.132,34	28/04/2023	27/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 8.188,39
MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA	1283	R$ 8.132,33	28/04/2023	28/06/2023	01/08/2023	100,341151	100,99524	R$ 8.209,43
		R$ 19.567,34						R$ 19.712,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$19.712,40 em favor de MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MIX SOLUCOES ADESIVAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 19.712,40
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CPF/CNPJ	53.088.027/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 160,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 162,22	Classe IV – ME/EPP

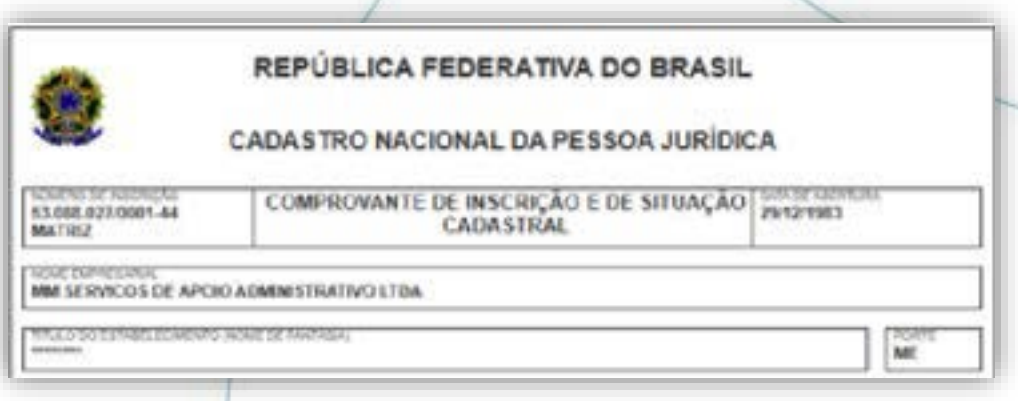
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA crédito no valor R$ 160,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

53.088.023/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

29/12/1983

MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 162,22 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	2254	R$ 160,00	14/03/2025	07/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 162,22
		R$ 160,00						**R$ 162,22**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$162,22 em favor de MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 162,22
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
CPF/CNPJ	40.598.453/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.976,66	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.976,66	Classe IV – ME/EPP

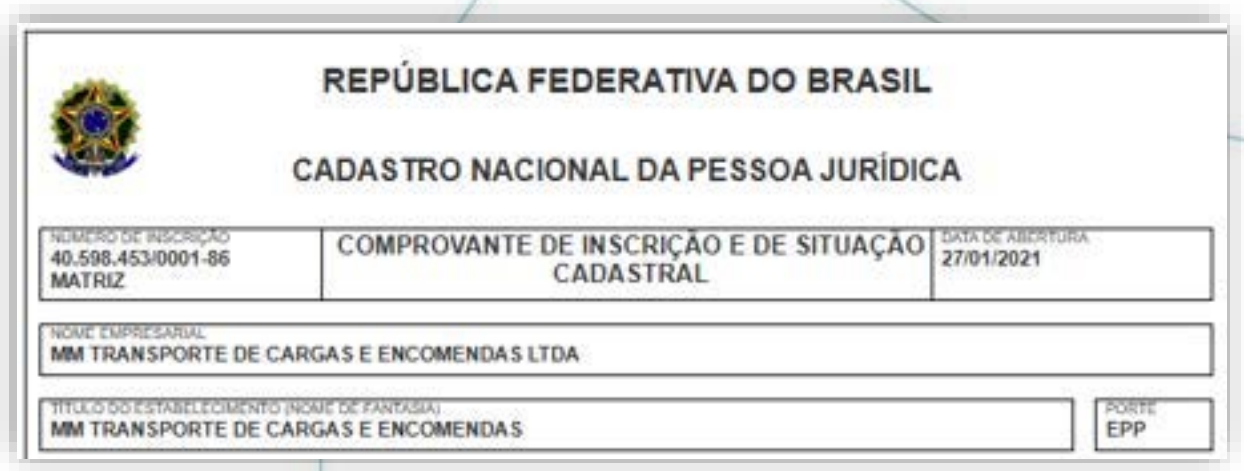
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA crédito no valor de R$ 4.976,66, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.598.453/0001-86 MATRIZ		27/01/2021

NOME EMPRESARIAL
MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.976,66 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	620230	R$ 4.976,66	02/06/2023	05/08/2023	01/08/2023	100,995	100,995235	R$ 4.976,66
		R$ 4.976,66						R$ 4.976,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$4.976,66 em favor de MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.976,66

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MOLAS ORIGINAIS SOCIEDADE LIMITADA
CPF/CNPJ	09.227.887/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 235,97	Classe III – Quirografário
R$ 320,08	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 561,27	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

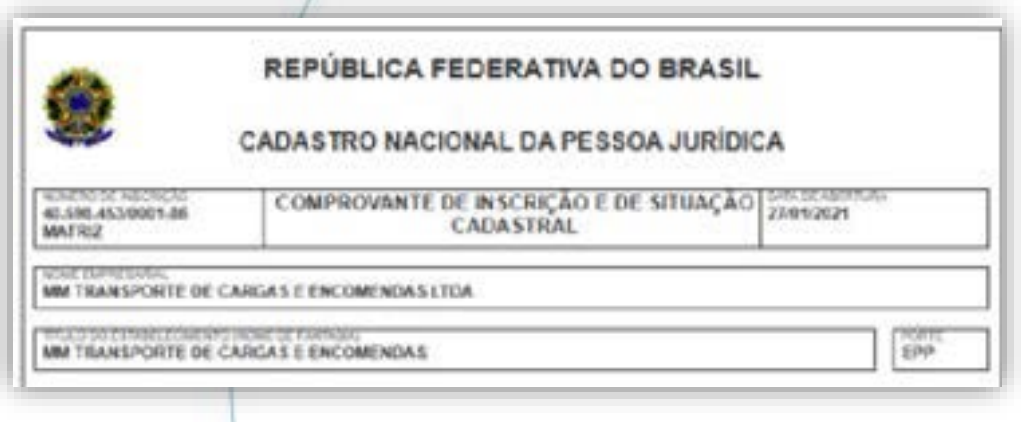
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial

ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MOLAS ORIGINAIS SOCIEDADE LIMITADA crédito no valor de R$ 235,97, classificado na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 320,08 classificado na Classe IV – ME/EPP.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.598.453/0001-86 MATRIZ		27/01/2021

NOME EMPRESARIAL
MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MM TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS	EPP

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu ao devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 561,27 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MOLAS ORIGINAIS SOCIEDADE LIMITADA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MOLAS ORIGINAIS SOCIEDADE LIMITADA	18112	R$	330,08	31/03/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,81330	100,9915235	R$	334,85
MOLAS ORIGINAIS SOCIEDADE LIMITADA	19403	R$	225,97	20/06/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,6663	100,9915235	R$	226,73
		R$	556,05						R$	561,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$561,27 em favor de MOLAS ORIGINAIS SOCIEDADE LIMITADA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MOLAS ORIGINAIS SOCIEDADE LIMITADA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MOLAS ORIGINAIS SOCIEDADE LIMITADA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 561,27

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MOLINA GUINCHO LTDA
CPF/CNPJ	53.457.550/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.411,22	Classe IV – ME/EPP

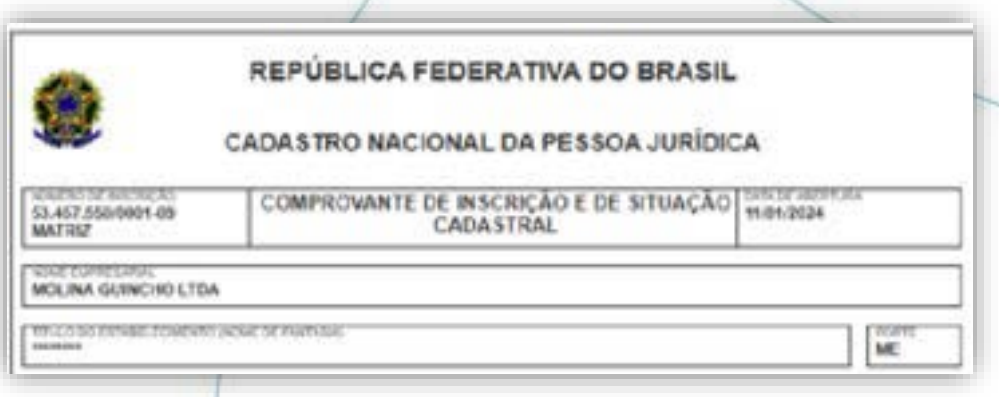
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MOLINA GUINCHO LTDA crédito no valor R$3.400,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

53.457.550/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	11/01/2024

MOLINA GUINCHO LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.411,22 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MOLINA GUINCHO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MOLINA GUINCHO LTDA	236	R$ 3.400,00	08/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.411,22
		R$ 3.400,00						**R$ 3.411,22**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.411,22 em favor de MOLINA GUINCHO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MOLINA GUINCHO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MOLINA GUINCHO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.411,22
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MONIQUE CIRILO MOSTACO CONSULTORIA DE SEGURANCA E MARKETING DIGITAL
CPF/CNPJ	20.428.996/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 87.454,67	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 87.454,67	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MONIQUE CIRILO MOSTACO CONSULTORIA DE SEGURANCA E MARKETING DIGITAL crédito no valor R$ 87.454,67, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.428.996/0001-48 MATRIZ		11/06/2014

NOME EMPRESARIAL
MONIQUE CIRILO MOSTACO CONSULTORIA DE SEGURANCA E MARKETING DIGITAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MWC CONSULTORIA DE SEGURANCA E MARKETING DIGITAL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 87.454,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MONIQUE CIRILO MOSTACO CONSULTORIA DE SEGURANCA E MARKETING DIGITAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MONIQUE CIRILO MOSTACO CONSULTORIA DE SEGURANCA E MARKETING DIGITAL	287	R$ 87.454,67	07/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 87.454,67
		R$ 87.454,67						**R$ 87.454,67**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$87.454,67 em favor de MONIQUE CIRILO MOSTACO CONSULTORIA DE SEGURANCA E MARKETING DIGITAL, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MONIQUE CIRILO MOSTACO CONSULTORIA DE SEGURANCA E MARKETING DIGITAL
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MONIQUE CIRILO MOSTACO CONSULTORIA DE SEGURANCA E MARKETING DIGITAL
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 87.454,67
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MOTORDEZ SERVICOS AUTOMOTORES LTDA
CPF/CNPJ	28.519.567/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 25.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 25.082,50	Classe IV – ME/EPP

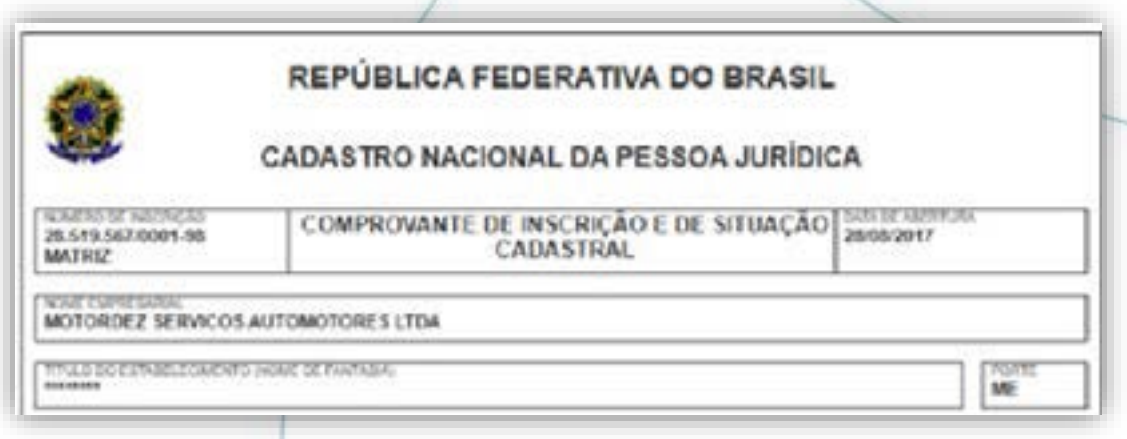
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MOTORDEZ SERVICOS AUTOMOTORES LTDA crédito no valor R$ 25.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.519.567/0001-98 MATRIZ		28/05/2017

NOME EMPRESARIAL
MOTORDEZ SERVICOS AUTOMOTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 25.082,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MOTORDEZ SERVICOS AUTOMOTORES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MOTORDEZ SERVICOS AUTOMOTORES LTDA	1134	R$ 25.000,00	01/07/2021	15/07/2021	01/08/2021	100,66305	100,99174	R$ 25.082,50
		R$ 25.000,00						R$ 25.082,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$25.082,50 em favor de MOTORDEZ SERVICOS AUTOMOTORES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MOTORDEZ SERVICOS AUTOMOTORES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MOTORDEZ SERVICOS AUTOMOTORES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 25.082,50
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MS DIESEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	45.699.079/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 40,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 40,24	Classe IV – ME/EPP

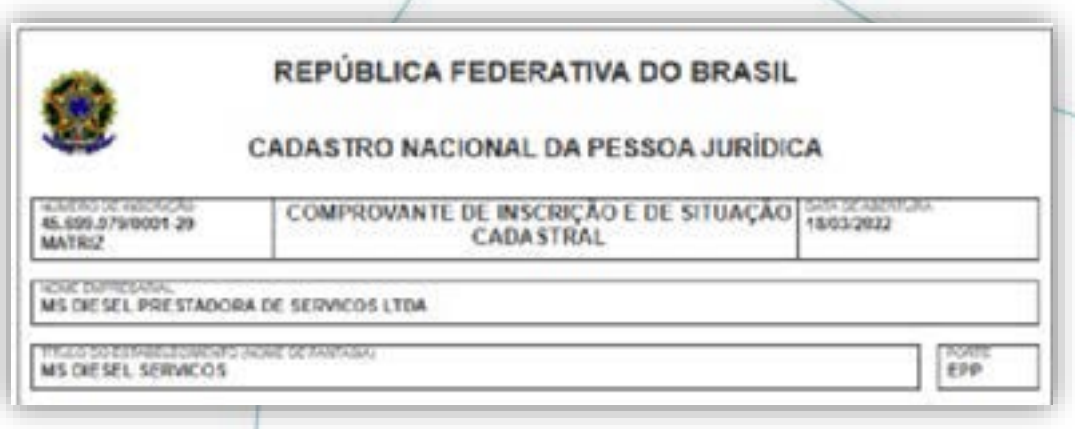
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MS DIESEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 40,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.599.079/0001-29 MATRIZ		18/03/2022

NOME EMPRESARIAL
MS DIESEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MS DIESEL SERVICOS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 40,24 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MS DIESEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MS DIESEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	6521	R$ 40,00	02/06/2021	09/06/2021	01/08/2021	100,407	100,59124	R$ 40,24
		R$ 40,00						R$ 40,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$40,24 em favor de MS DIESEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MS DIESEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MS DIESEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 40,24
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MUELLER FOGOES LTDA
CPF/CNPJ	57.436.151/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.367,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.375,31	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

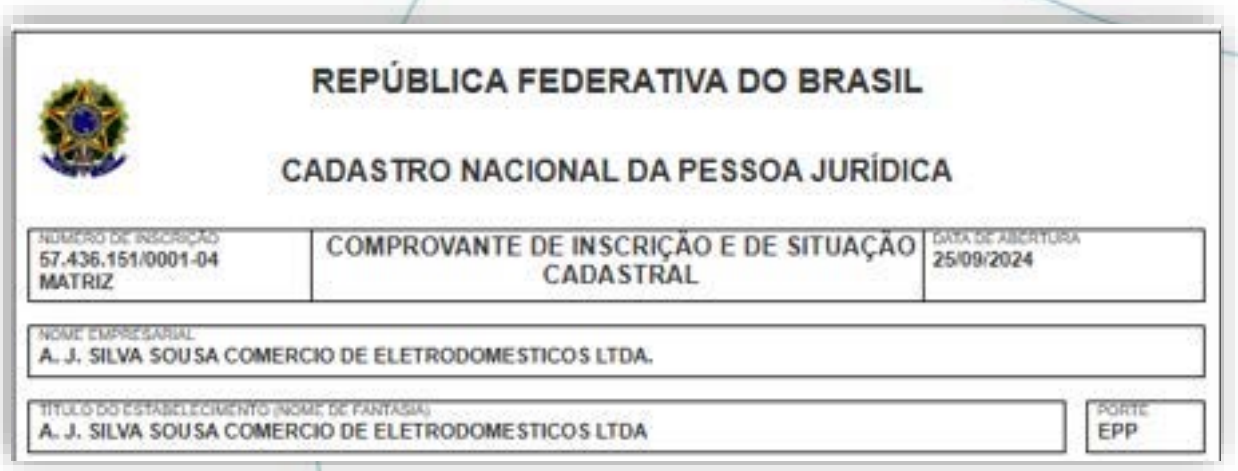
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MUELLER FOGOES LTDA crédito no valor de R$2.367,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **A. J. SILVA SOUSA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **EPP**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.436.151/0001-04 MATRIZ		25/09/2024

NOME EMPRESARIAL
A. J. SILVA SOUSA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A. J. SILVA SOUSA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.375,31 na Classe IV – ME/EPP, em favor de A. J. SILVA SOUSA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A. J. SILVA SOUSA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	101	R$ 2.367,50	22/05/2025	15/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 2.375,31
		R$ 2.367,50						**R$ 2.375,31**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$2.375,31 em favor de A. J. SILVA SOUSA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MUELLER FOGOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: A. J. SILVA SOUSA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.375,31

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MULTIMAC FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	32.727.338/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.949,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.962,03	Classe IV – ME/EPP

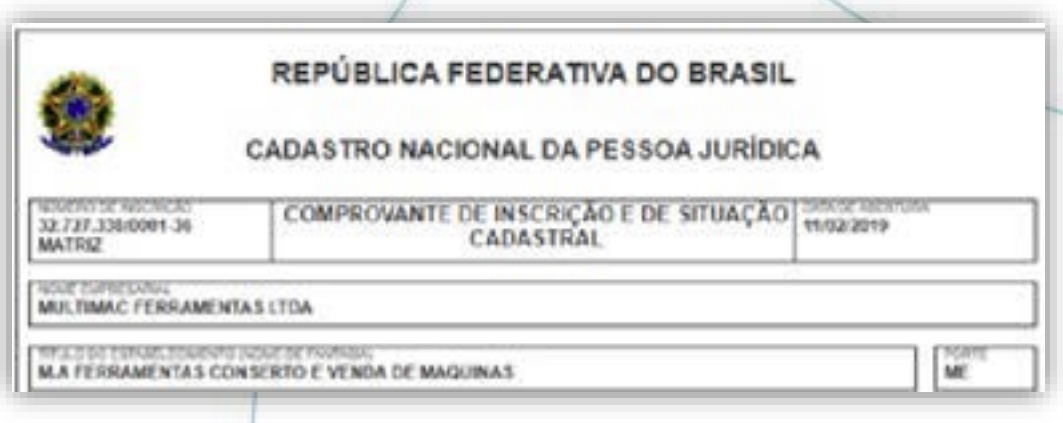
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MULTIMAC FERRAMENTAS LTDA crédito no valor R$ 3.949,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

32.737.338/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	11/02/2019

MULTIMAC FERRAMENTAS LTDA

M.A FERRAMENTAS CONSERTO E VENDA DE MAQUINAS | ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.962,03 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MULTIMAC FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MULTIMAC FERRAMENTAS LTDA	572	R$ 3.949,00	11/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 3.962,03**
		R$ 3.949,00						**R$ 3.962,03**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.962,03 em favor de MULTIMAC FERRAMENTAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MULTIMAC FERRAMENTAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MULTIMAC FERRAMENTAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.962,03
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA
CPF/CNPJ	45.921.160/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.511,34	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.525,85	Classe IV – ME/EPP

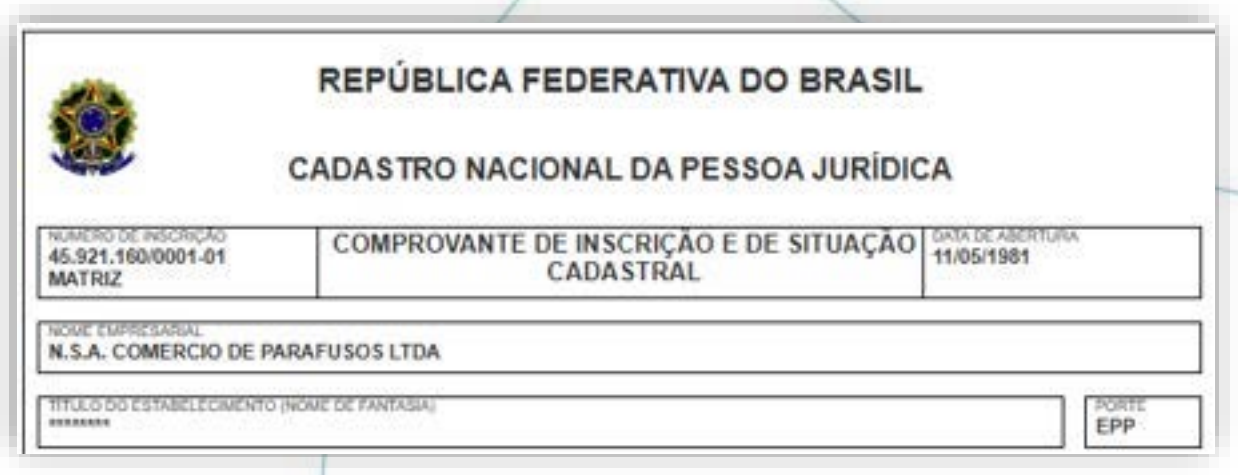
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA crédito no valor R$ 3.511,34, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.921.160/0001-01 MATRIZ		11/05/1981

NOME EMPRESARIAL
N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.525,85 na Classe IV – ME/EPP, em favor de N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	47201	R$ 463,69	11/04/2025	02/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99324	R$ 473,16
N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	48427	R$ 634,60	12/06/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99324	R$ 638,63
N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	48847	R$ 1.214,02	02/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99324	R$ 1.218,03
N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	48847	R$ 1.214,03	02/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99324	R$ 1.218,04
		R$ 3.511,34						R$ 3.525,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.525,85 em favor de N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: N.S.A. COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.525,85
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NAGILA MARIA BRITO SILVA PERSONALIZADOS
CPF/CNPJ	47.473.812/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 40,31	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 40,87	Classe IV – ME/EPP

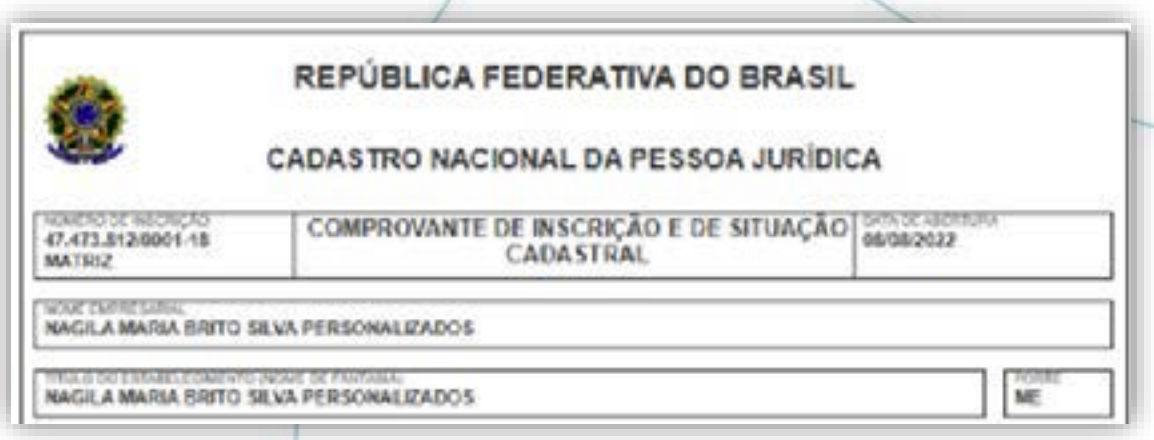
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NAGILA MARIA BRITO SILVA PERSONALIZADOS crédito no valor R$ 40,31, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.473.812/0001-18 MATRIZ		08/08/2022

NOME EMPRESARIAL
NAGILA MARIA BRITO SILVA PERSONALIZADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NAGILA MARIA BRITO SILVA PERSONALIZADOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 40,87 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NAGILA MARIA BRITO SILVA PERSONALIZADOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NAGILA MARIA BRITO SILVA PERSONALIZADOS	3877	R$ 40,31	03/04/2025	09/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 40,87
		R$ 40,31						**R$ 40,87**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$40,87 em favor de NAGILA MARIA BRITO SILVA PERSONALIZADOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NAGILA MARIA BRITO SILVA PERSONALIZADOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NAGILA MARIA BRITO SILVA PERSONALIZADOS
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 40,87
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	884.673.922-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.000,00	Classe I – Trabalhista

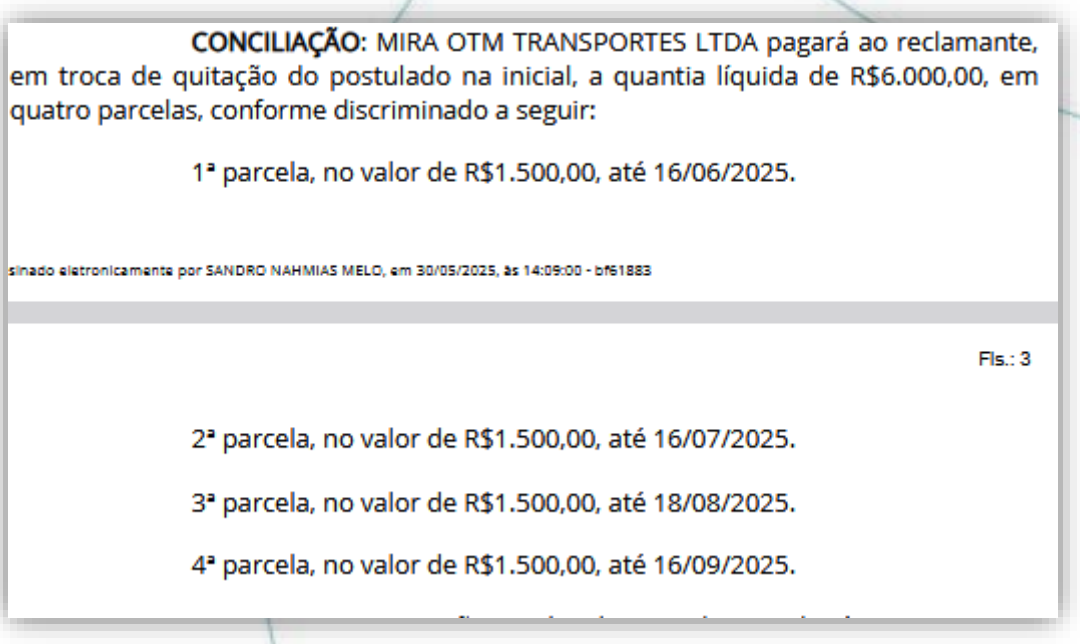
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0000510-75.2025.5.11.0011

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA crédito no valor de R$ 3.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de NAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA refere-se às 3ª e 4ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 0000510-75.2025.5.11.0011, conforme demonstrado a seguir:



CONCILIAÇÃO: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA pagará ao reclamante, em troca de quitação do postulado na inicial, a quantia líquida de R$6.000,00, em quatro parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$1.500,00, até 16/06/2025.

sinado eletronicamente por SANDRO NAHMIAS MELO, em 30/05/2025, às 14:09:00 - bf61883

Fls.: 3

2ª parcela, no valor de R$1.500,00, até 16/07/2025.

3ª parcela, no valor de R$1.500,00, até 18/08/2025.

4ª parcela, no valor de R$1.500,00, até 16/09/2025.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.000,00 na Classe I – Trabalhista, em favor de NAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$3.000,00 em favor de NAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: NAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 3.000,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NATALI ANDRESSA MARIANO
CPF/CNPJ	43.861.768/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 180,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 181,72	Classe IV – ME/EPP

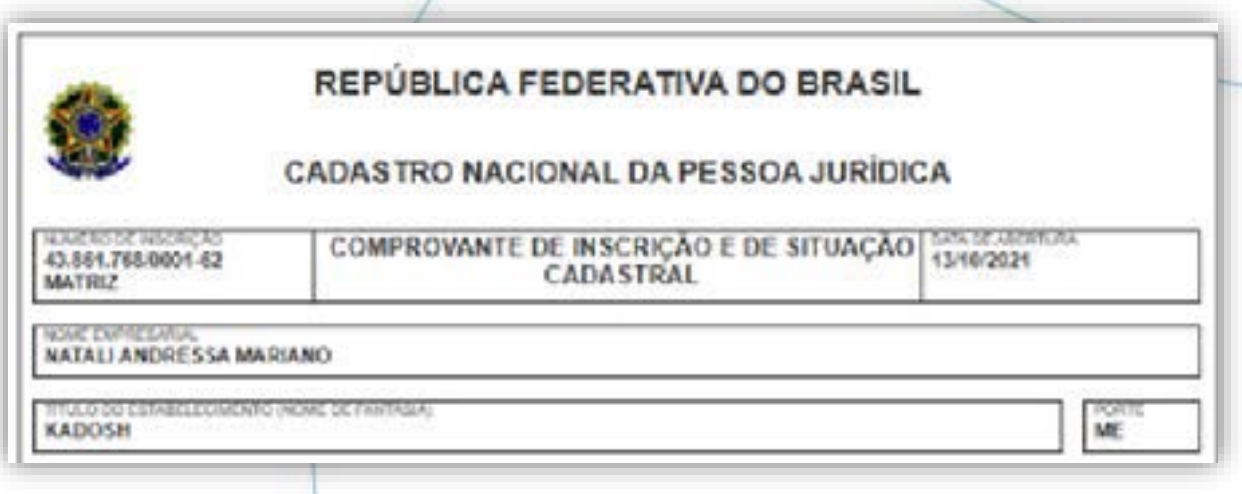
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NATALI ANDRESSA MARIANO crédito no valor de R$ 180,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.861.768/0001-62 MATRIZ		13/10/2021

NOME EMPRESARIAL
NATALI ANDRESSA MARIANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
KADOSH	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 181,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NATALI ANDRESSA MARIANO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NATALI ANDRESSA MARIANO	504	R$ 180,00	05/05/2025	16/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 181,72**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$181,72 em favor de NATALI ANDRESSA MARIANO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NATALI ANDRESSA MARIANO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NATALI ANDRESSA MARIANO
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 181,72

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NEGOT LAURENT
CPF/CNPJ	706.185.782-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.500,00	Classe I – Trabalhista

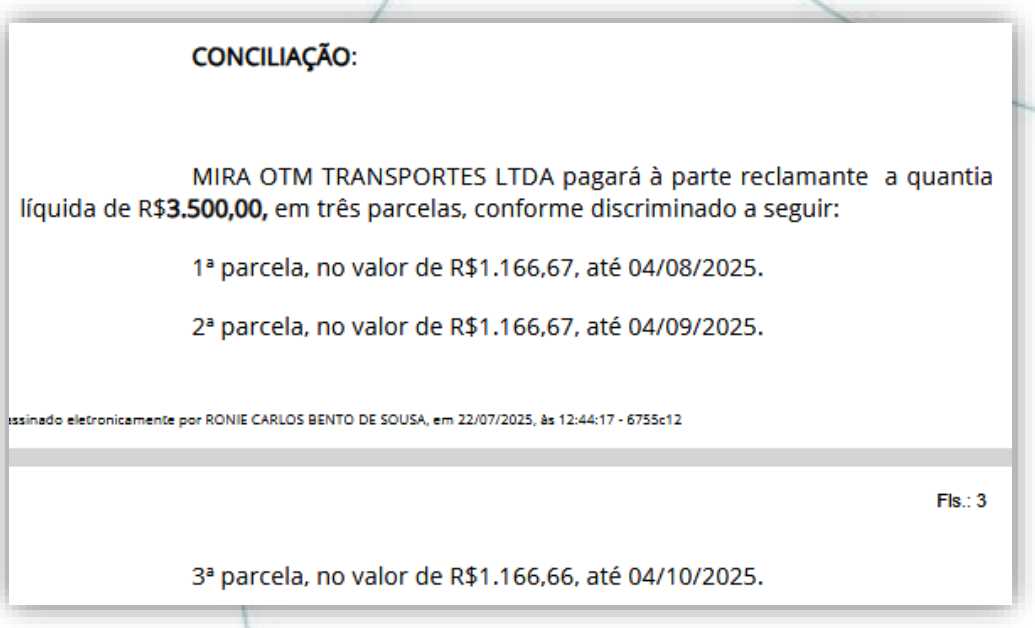
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0000940-23.2025.5.18.0014

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NEGOT LAURENT crédito no valor de R$ 3.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de NEGOT LAURENT refere-se às 2ª e 3ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 0000940-23.2025.5.18.0014, conforme demonstrado a seguir:



CONCILIAÇÃO:

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA pagará à parte reclamante a quantia líquida de R$**3.500,00,** em três parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$1.166,67, até 04/08/2025.

2ª parcela, no valor de R$1.166,67, até 04/09/2025.

ssinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 22/07/2025, às 12:44:17 - 6755c12

Fls.: 3

3ª parcela, no valor de R$1.166,66, até 04/10/2025.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.500,00 na Classe I – Trabalhista, em favor de NEGOT LAURENT, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
NEGOT LAURENT	0000940-23.2025.5.10.0014	1	R$ 1.166,67	22/06/2025	22/06/2025	22/06/2025	0,000%	R$ 1.166,67
NEGOT LAURENT	0000940-23.2025.5.10.0014	2	R$ 1.166,67	22/06/2025	22/06/2025	22/06/2025	0,000%	R$ 1.166,67
NEGOT LAURENT	0000940-23.2025.5.10.0014	3	R$ 1.166,66	22/06/2025	22/06/2025	22/06/2025	0,000%	R$ 1.166,66
			R$ 3.500,00					R$ 3.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$3.500,00 em favor de NEGOT LAURENT, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: NEGOT LAURENT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NEGOT LAURENT

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.500,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NEOVEX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	11.144.180/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 921,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 925,74	Classe IV – ME/EPP

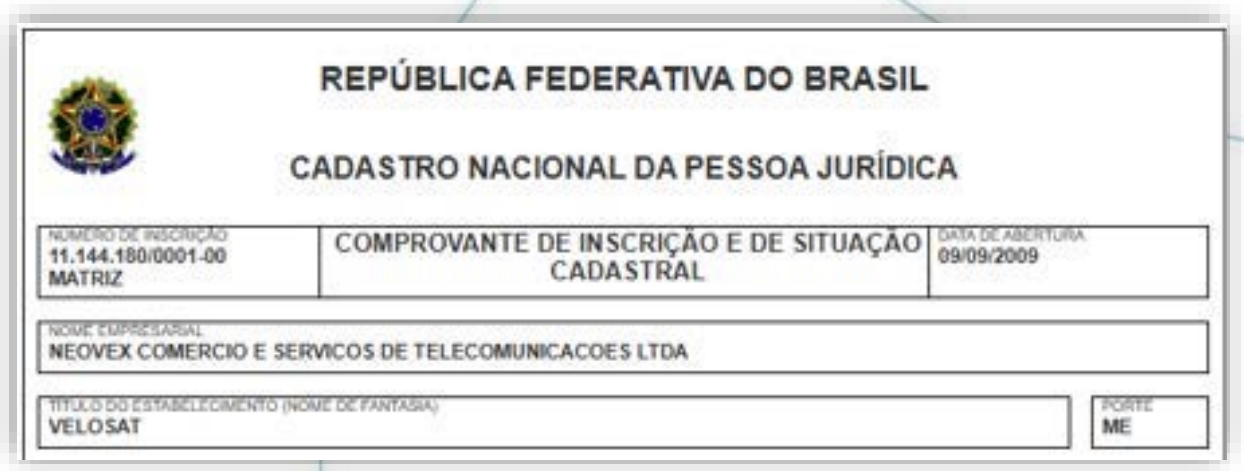
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NEOVEX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA crédito no valor R$ 921,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.144.180/0001-00 MATRIZ		09/09/2009

NOME EMPRESARIAL
NEOVEX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VELOSAT	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 925,74 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NEOVEX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NEOVEX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	28028	R$ 460,75	17/06/2025	24/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 463,47
NEOVEX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	28119	R$ 460,75	16/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 462,27
		R$ 921,50						R$ 925,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$925,74 em favor de NEOVEX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NEOVEX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00
Titular do Crédito: NEOVEX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 925,74 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NET 3 WIFI SERVICOS E INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	35.224.512/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 250,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 250,82	Classe IV – ME/EPP

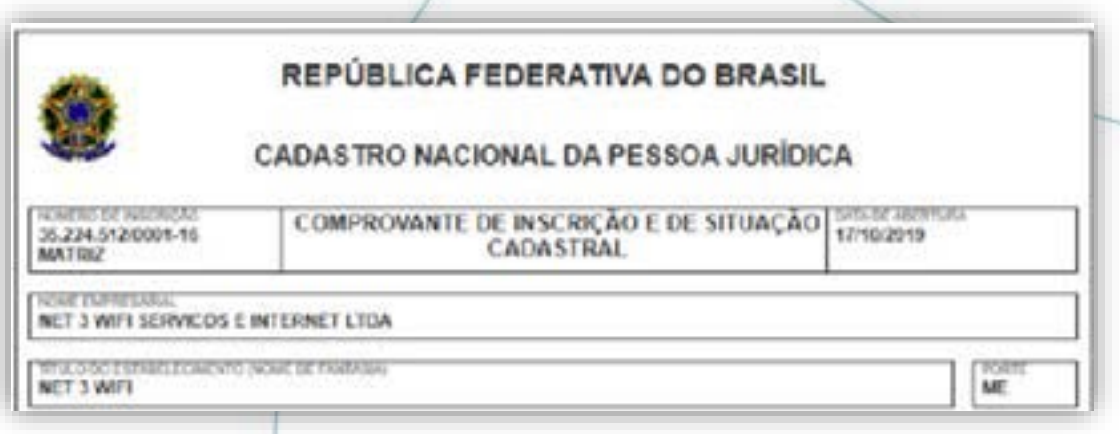
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NET 3 WIFI SERVICOS E INTERNET LTDA crédito no valor R$ 250,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.224.512/0001-16 MATRIZ		17/10/2019

NOME EMPRESARIAL
NET 3 WIFI SERVICOS E INTERNET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NET 3 WIFI	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 250,82 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NET 3 WIFI SERVICOS E INTERNET LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NET 3 WIFI SERVICOS E INTERNET LTDA	35399	R$ 250,00	24/07/2023	24/07/2023	01/08/2023	100,64303	100,99524	R$ 250,82
		R$ 250,00						R$ 250,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$250,82 em favor de NET 3 WIFI SERVICOS E INTERNET LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NET 3 WIFI SERVICOS E INTERNET LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NET 3 WIFI SERVICOS E INTERNET LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 250,82
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NETMAXXI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	21.800.607/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 501,65	Classe IV – ME/EPP

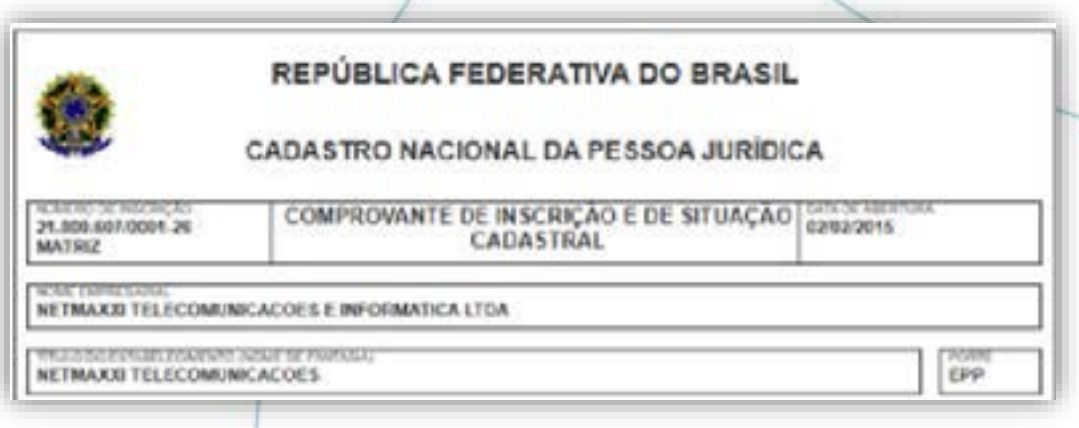
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NETMAXXI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA crédito no valor R$ 500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

21.809.607/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	02/02/2015

NOME EMPRESARIAL
NETMAXXI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

NETMAXXI TELECOMUNICACOES	PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 501,65 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NETMAXXI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NETMAXXI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	43255	R$ 500,00	01/07/2025	15/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 501,65
		R$ 500,00						**R$ 501,65**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$501,65 em favor de NETMAXXI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NETMAXXI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NETMAXXI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 501,65
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA
CPF/CNPJ	10.847.855/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 28.948,83	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 28.986,76	Classe IV – ME/EPP

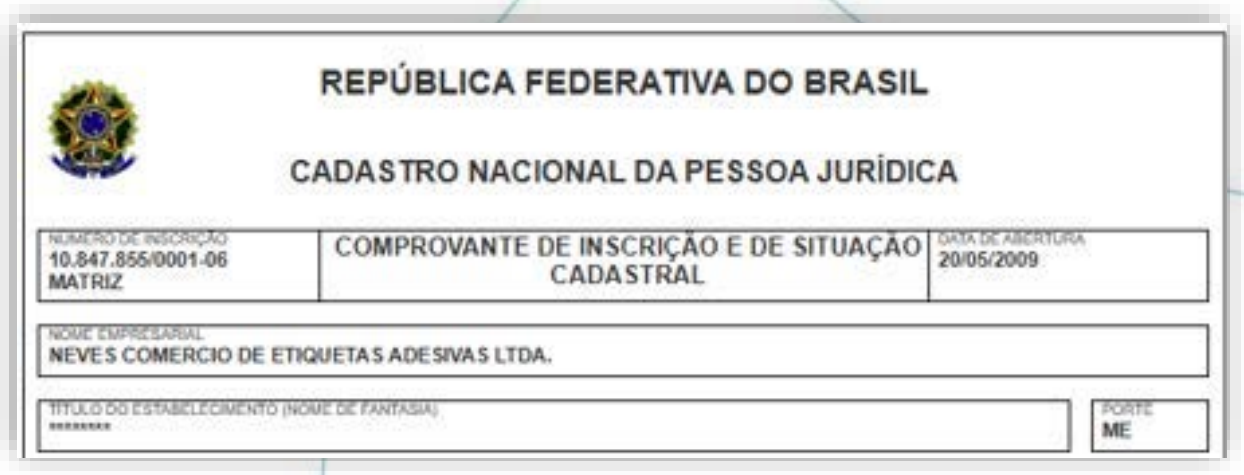
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA crédito no valor R$ 28.948,83, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.847.855/0001-06 MATRIZ		20/05/2009

NOME EMPRESARIAL
NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 28.986,76 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	11624	R$ 3.950,84	23/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.963,88
NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	11624	R$ 3.950,83	23/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.963,87
NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	11496	R$ 3.591,67	26/05/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.603,52
NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	11735	R$ 3.304,34	17/07/2025	16/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 3.304,34
NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	11735	R$ 3.304,33	17/07/2025	16/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 3.304,33
NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	11624	R$ 3.950,83	23/06/2025	22/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 3.950,83
NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	11496	R$ 3.591,66	26/05/2025	24/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 3.591,66
NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	11735	R$ 3.304,33	17/07/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 3.304,33
		R$ 28.948,83						R$ 28.986,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$28.986,76 em favor de NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00
Titular do Crédito: NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 28.986,76 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NEXT LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	31.744.636/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 6.000,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 6.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão 02 diárias de descargas, geradas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
02 DIARIAS	R$ 3.000,00	16/04/2025	17/04/2025

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente o título será considerada para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.083,22 na Classe III – Quirografário, em favor de NEXT LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NEXT LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	39	R$ 3.000,00	16/04/2025	17/04/2025	01/08/2025	99,613114	100,9952	R$ 3.041,61
NEXT LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	02 DIARIAS	R$ 3.000,00	16/04/2025	17/04/2025	01/08/2025	99,613114	100,9952	R$ 3.041,61
		R$ 6.000,00						R$ 6.083,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.083,22 em favor de NEXT LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, a ser na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: NEXT LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 6.083,22
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES & CIA LTDA
CPF/CNPJ	09.436.232/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 104.121,56	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 174.629,70	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 174.629,70, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitida em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

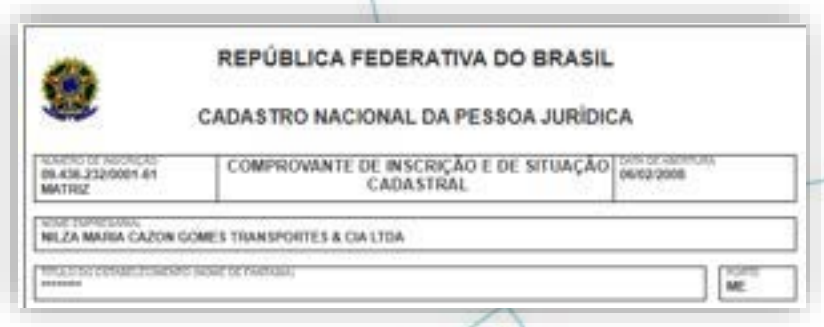
NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
17-5	R$ 2.633,93	11/04/2025	11/04/2025
341918	R$ 797,31	16/10/2024	16/10/2024
354340	R$ 411,94	03/03/2025	03/03/2025
356690	R$ 12.455,12	02/04/2025	02/04/2025
356917	R$ 8.995,14	07/04/2025	07/04/2025
357757	R$ 130,20	30/04/2025	30/04/2025
357758	R$ 590,60	30/04/2025	30/04/2025
357759	R$ 790,60	30/04/2025	30/04/2025
357762	R$ 621,24	30/04/2025	30/04/2025
357763	R$ 245,40	30/04/2025	30/04/2025
357765	R$ 621,24	30/04/2025	30/04/2025
357766	R$ 64,00	30/04/2025	30/04/2025
357768	R$ 900,90	30/04/2025	30/04/2025
357773	R$ 2.282,25	30/04/2025	30/04/2025

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
357774	R$ 140,28	30/04/2025	30/04/2025
357775	R$ 1.458,75	30/04/2025	30/04/2025
357780	R$ 8.441,86	30/04/2025	30/04/2025
357847	R$ 1.458,75	02/05/2025	02/05/2025
357847	R$ 1.458,75	19/02/2025	19/02/2025
357848	R$ 876,36	02/05/2025	02/05/2025
357849	R$ 1.458,75	02/05/2025	02/05/2025
357850	R$ 1.246,96	02/05/2025	02/05/2025
357851	R$ 1.246,95	02/05/2025	02/05/2025
357852	R$ 246,96	02/05/2025	02/05/2025
357853	R$ 1.246,95	02/05/2025	02/05/2025
357854	R$ 1.246,95	02/05/2025	02/05/2025
	R$ 52.068,14		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.436.232/0001-61 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/02/2008

NOME EMPRESARIAL NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES & CIA LTDA

PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 161.311,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES & CIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	2	R$ 2.017,61	10/04/2025	11/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 2.045,60**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	17-5	R$ 2.633,93	11/04/2025	11/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 2.670,46**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	341918	R$ 797,31	16/10/2024	16/10/2024	01/08/2025	96,237926	100,9952	**R$ 836,72**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	344137	R$ 544,83	08/11/2024	08/11/2024	01/08/2025	96,824977	100,9952	**R$ 568,30**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	353264	R$ 5.026,00	18/02/2025	18/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,9952	**R$ 5.191,41**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	353271	R$ 852,77	18/02/2025	18/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,9952	**R$ 880,83**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	353622	R$ 8.995,14	24/02/2025	24/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,9952	**R$ 9.291,17**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	353943	R$ 4.369,64	27/02/2025	27/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,9952	**R$ 4.513,44**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	354033	R$ 4.627,47	27/02/2025	27/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,9952	**R$ 4.779,76**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	354276	R$ 5.347,54	01/03/2025	01/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 5.456,41**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	354340	R$ 411,94	03/03/2025	03/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 420,33**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	354340	R$ 411,94	03/03/2025	03/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 420,33**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	354362	R$ 17.973,32	04/03/2025	04/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 18.339,25**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	354677	R$ 8.995,14	10/03/2025	10/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 9.178,28**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	355053	R$ 6.309,46	13/03/2025	13/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 6.437,92**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	355443	R$ 411,94	15/03/2025	15/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 420,33**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	355454	R$ 4.834,34	15/03/2025	15/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 4.932,77**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	355477	R$ 699,16	17/03/2025	17/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 713,39**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	355512	R$ 12.455,12	17/03/2025	17/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 12.708,70**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	355794	R$ 8.995,14	22/03/2025	22/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 9.178,28**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	355947	R$ 6.569,98	25/03/2025	25/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 6.703,74**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	356216	R$ 6.606,81	27/03/2025	27/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,9952	**R$ 6.741,32**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	356690	R$ 12.455,12	02/04/2025	02/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 12.627,88**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	356917	R$ 8.995,14	07/04/2025	07/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 9.119,91**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357757	R$ 130,20	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 132,01**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357758	R$ 590,60	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 598,79**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357759	R$ 790,60	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 801,57**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357762	R$ 621,24	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 629,86**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357763	R$ 245,40	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 248,80**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357765	R$ 621,24	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 629,86**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357766	R$ 64,00	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 64,89**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357768	R$ 900,90	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 913,40**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357773	R$ 2.282,25	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 2.313,91**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357774	R$ 140,28	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 142,23**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357775	R$ 1.458,75	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 1.478,98**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357780	R$ 8.441,86	30/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	**R$ 8.558,96**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357847	R$ 1.458,75	19/02/2025	19/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,9952	**R$ 1.506,76**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357847	R$ 1.458,75	02/05/2025	02/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9952	**R$ 1.472,65**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357848	R$ 876,36	02/05/2025	02/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9952	**R$ 884,71**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357849	R$ 1.458,75	02/05/2025	02/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9952	**R$ 1.472,65**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357850	R$ 1.246,96	02/05/2025	02/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9952	**R$ 1.258,84**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357851	R$ 1.246,95	02/05/2025	02/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9952	**R$ 1.258,83**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357852	R$ 246,96	02/05/2025	02/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9952	**R$ 249,31**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357853	R$ 1.246,95	02/05/2025	02/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9952	**R$ 1.258,83**
NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES &	357854	R$ 1.246,95	02/05/2025	02/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9952	**R$ 1.258,83**
		R$ 158.111,49						**R$ 161.311,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 161.311,20 em favor de NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES & CIA LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NILZA MARIA CAZON GOMES TRANSPORTES & CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 161.311,20

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOSITRANS - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
CPF/CNPJ	13.073.599/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.015,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.056,82	Classe IV – ME/EPP

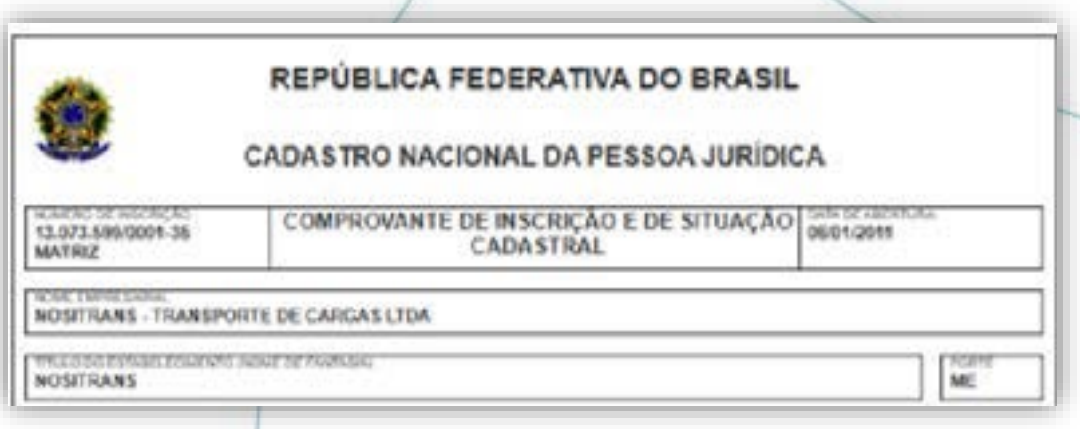
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NOSITRANS - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA crédito no valor R$ 3.015,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.073.599/0001-35 MATRIZ		06/01/2011

NOME EMPRESARIAL
NOSITRANS - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NOSITRANS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.056,82 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NOSITRANS - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NOSITRANS - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	63	R$ 3.015,00	19/04/2021	21/04/2021	01/06/2021	99,613614	100,991526	R$ 3.056,82
		R$ 3.015,00						R$ 3.056,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.056,82 em favor de NOSITRANS - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NOSITRANS - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.056,82

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOVA ALIANCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CPF/CNPJ	06.952.671/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 26.125,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 35.601,83	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contrato de Aluguel e Aditivo

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 35.601,83, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor refere-se à retificação do valor de seu crédito, em razão do inadimplemento do aluguel referente ao mês de agosto de 2025, bem como das diferenças de reajuste dos alugueis correspondentes aos meses de setembro e outubro de 2025, além da incidência de multa de 10% sobre o aluguel original do mês de julho de 2025 e multa de 10% sobre o aluguel reajustado do mês de agosto de 2025, conforme demonstrado a seguir.

O valor total do crédito a ser considerado, incluindo aluguéis e encargos vencidos até a data 23/10/2025, é de **R$ 35.601,83**, conforme o detalhamento a seguir:

Descrição do Débito	Valor (S)	Detalhamento
Reajuste (Diferença de Aluguel)	R$ 2.743,12	R$ 1.371,56 (Setembro/2025) + R$ 1.371,56 (Outubro/2025).
Multa por Atraso (Aluguel Julho/2025)	R$ 2.612,50	Multa de 10% sobre o aluguel original de Julho (R$ 26.125,00).
Aluguel de Agosto/2025	R$ 27.496,56	Aluguel reajustado (R$ 26.125,00 + R$ 1.371,56).
Multa por Atraso (Aluguel Agosto/2025)	R$ 2.749,65	Multa de 10% sobre o aluguel reajustado de Agosto (R$ 27.496,56).
TOTAL DO CRÉDITO	**R$ 35.601,83**	**Valor total de divergência a ser incluído/corrigido.**

Analisando a documentação apresentada pelo credor, foi possível constatar que o aluguel referente ao mês de agosto de 2025 possui fato gerador ocorrido em período posterior ao pedido de Recuperação Judicial, uma vez que seu vencimento é após o dia 01/08/2025, razão pela qual não integra o passivo concursal.

Ademais o mês de competência estipulado entre as partes é o mês corrente ao pagamento, ou seja, não se refere ao mês antecedente (julho-2025), inviabilizando qualquer análise da concursalidade do referido aluguel.

No tocante à multa de 10% incidente sobre o aluguel original do mês de julho de 2025, não foi apresentada documentação comprobatória de que o referido aluguel foi pago em atraso, o que impede – neste momento – o reconhecimento da penalidade, nos termos do artigo 9º inciso III da Lei 11.101/05.

Quanto à multa de 10% sobre o aluguel reajustado do mês de agosto de 2025, verifica-se igualmente que seu fato gerador ocorreu após o pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual também possui natureza extraconcursal.

Por fim, em relação às diferenças de reajuste dos aluguéis correspondentes aos meses de setembro e outubro de 2025, restou evidenciado que seus fatos geradores igualmente se deram em período posterior ao pedido de Recuperação Judicial, afastando sua inclusão no quadro de credores concursais.

O crédito de R$ 26.125,00, reconhecido pelas Recuperandas em sua lista de credores, refere-se ao aluguel do mês de agosto de 2025 e, por ter seu fato gerador ocorrido em período posterior ao pedido de Recuperação Judicial, deve ser reclassificado como extraconcursal.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito no valor R$26.125,00 em favor de NOVA ALIANCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, bem como reconhece a extraconcursalidade referente ao aluguel do mês de agosto de 2025.

Titular do Crédito: NOVA ALIANCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$26.125,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NPS SERVICE LTDA
CPF/CNPJ	23.634.186/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 17.940,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.112,09	Classe IV – ME/EPP

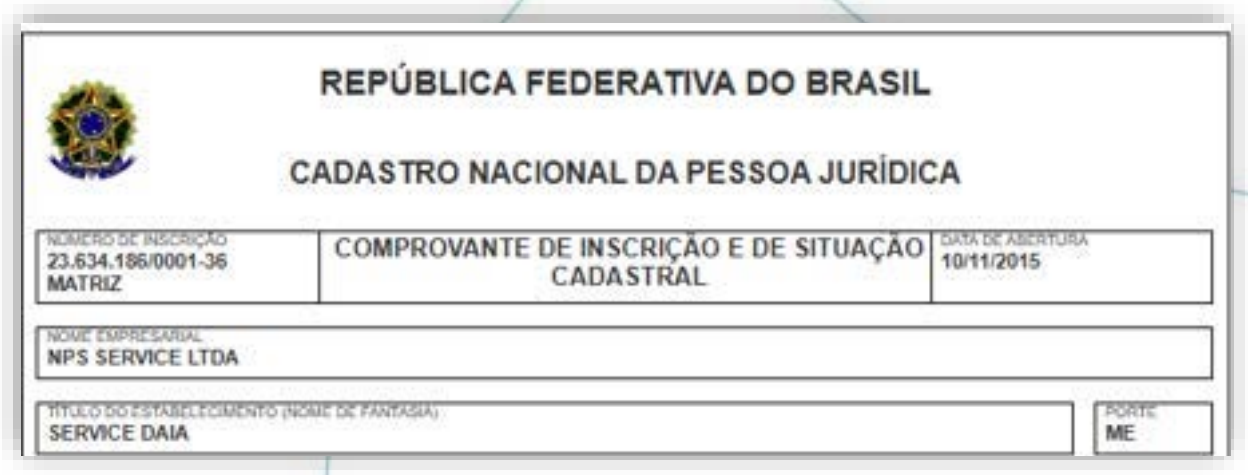
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NPS SERVICE LTDA crédito no valor de R$ 17.940,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.634.186/0001-36 MATRIZ		10/11/2015

NOME EMPRESARIAL: NPS SERVICE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERVICE DAIA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 18.112,09 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NPS SERVICE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NPS SERVICE LTDA	3435	R$ 2.250,00	28/03/2025	12/04/2025	01/08/2025	99,6135	100,995235	R$ 2.281,21
NPS SERVICE LTDA	3466	R$ 5.550,00	11/04/2025	28/04/2025	01/08/2025	99,6135	100,995235	R$ 5.626,98
NPS SERVICE LTDA	3492	R$ 2.000,00	28/04/2025	21/05/2025	01/08/2025	100,042	100,995235	R$ 2.019,06
NPS SERVICE LTDA	3544	R$ 4.590,00	20/05/2025	04/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 4.615,94
NPS SERVICE LTDA	3546	R$ 2.500,00	23/05/2025	07/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995235	R$ 2.514,77
NPS SERVICE LTDA	3614	R$ 1.250,00	20/06/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,643	100,995235	R$ 1.254,13
		R$ 17.940,00						R$ 18.112,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$18.112,09 em favor de NPS SERVICE LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NPS SERVICE LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Titular do Crédito:** NPS SERVICE LTDA **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 18.112,09 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA
CPF/CNPJ	24.505.894/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.023,52	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.211,28	Classe IV – ME/EPP

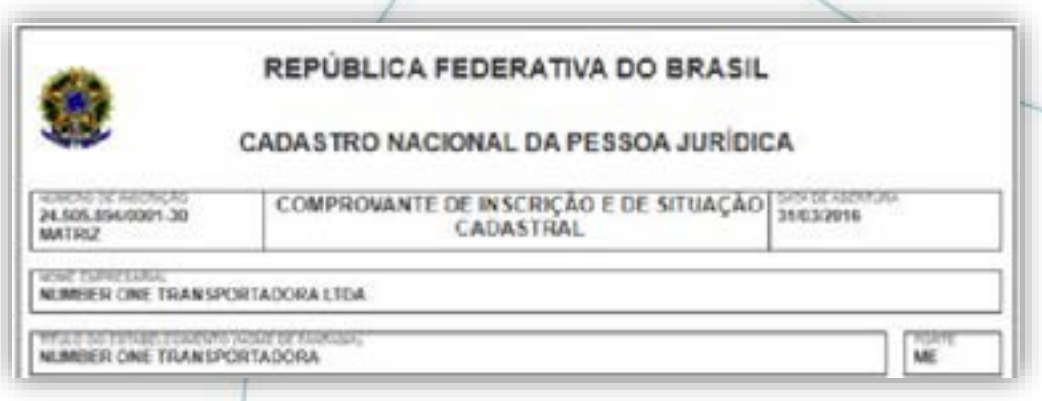
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA crédito no valor R$ 5.023,52, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.505.894/0001-30 MATRIZ		31/03/2016

NOME EMPRESARIAL
NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NUMBER ONE TRANSPORTADORA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.211,28 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA	3488???	R$ 618,80	28/12/2024	28/12/2024	01/08/2025	8º.144489	100.99124	R$ 684,91
NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA	3489???	R$ 2.202,36	28/12/2024	28/12/2024	01/08/2025	8º.144489	100.99124	R$ 2.424,80
NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA	3497.4?	R$ 2.012,36	08/01/2025	08/01/2025	01/08/2025	8º.868943	100.99124	R$ 2.101,57
		R$ 5.023,52						R$ 5.211,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.211,28 em favor de NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.211,28

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	15.045.348/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 28.451,46	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 28.503,05	Classe IV – ME/EPP

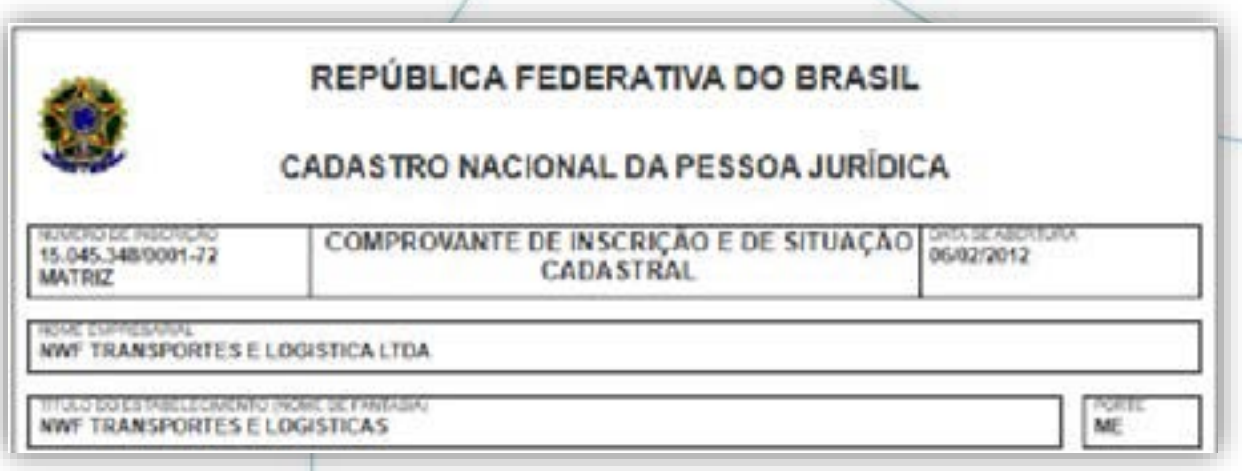
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA crédito no valor R$ 28.451,46, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.045.348/0001-72 MATRIZ		06/02/2012

NOME EMPRESARIAL
NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NWF TRANSPORTES E LOGISTICAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 28.503,05 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	137853	R$ 183,00	25/06/2021	25/06/2021	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 365,97
NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	1359121	R$ 8.388,08	28/04/2023	27/08/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 8.428,47
NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	284211	R$ 8.479,80	29/05/2023	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 8.479,80
NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	1313035	R$ 109,25	09/02/2023	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 109,05
NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	1334456	R$ 212,59	13/04/2023	09/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 212,59
NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	1363870	R$ 183,48	15/07/2023	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 183,66
NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	1383080	R$ 144,60	24/06/2023	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 144,60
NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	1366068	R$ 10.391,03	15/07/2023	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 10.395,03
		R$ 28.451,46						R$ 28.503,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$28.503,05 em favor de NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NWF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 28.503,05

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	O. FERREIRA SILVA SERVICOS DE APOIO EM LOGISTICA
CPF/CNPJ	28.017.303/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.675,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.693,39	Classe IV – ME/EPP

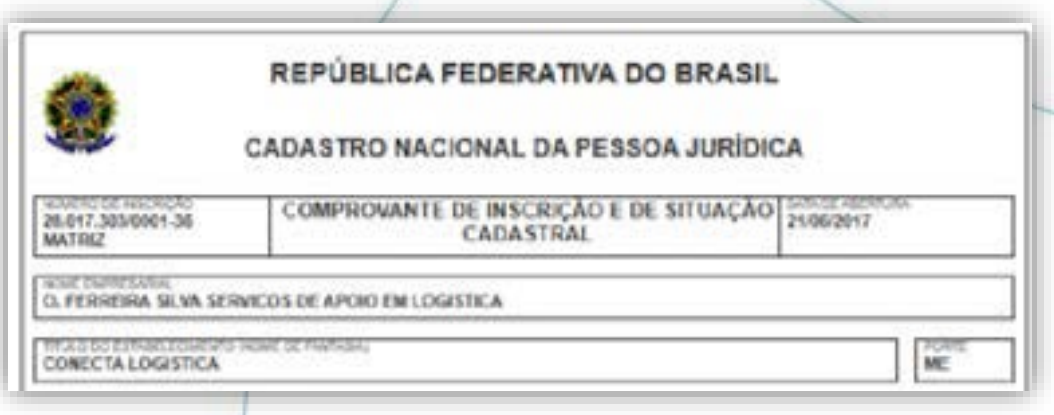
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de O. FERREIRA SILVA SERVICOS DE APOIO EM LOGISTICA crédito no valor R$ 3.675,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.017.303/0001-36 MATRIZ		21/06/2017

NOME EMPRESARIAL
O. FERREIRA SILVA SERVICOS DE APOIO EM LOGISTICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONECTA LOGISTICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.693,39 na Classe IV – ME/EPP, em favor de O. FERREIRA SILVA SERVICOS DE APOIO EM LOGISTICA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
O. FERREIRA SILVA SERVICOS DE APOIO EM LOGISTICA	394	R$ 2.400,00	01/06/2023	30/06/2023	31/08/2023	100,402	100,995124	R$ 2.414,38
O. FERREIRA SILVA SERVICOS DE APOIO EM LOGISTICA	396	R$ 1.275,00	20/06/2023	04/07/2023	31/08/2023	100,84303	100,995124	R$ 1.279,21
		R$ 3.675,00						R$ 3.693,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.693,39 em favor de O. FERREIRA SILVA SERVICOS DE APOIO EM LOGISTICA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: O. FERREIRA SILVA SERVICOS DE APOIO EM LOGISTICA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.693,39

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106
CPF/CNPJ	41.412.259/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.950,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.973,34	Classe IV – ME/EPP

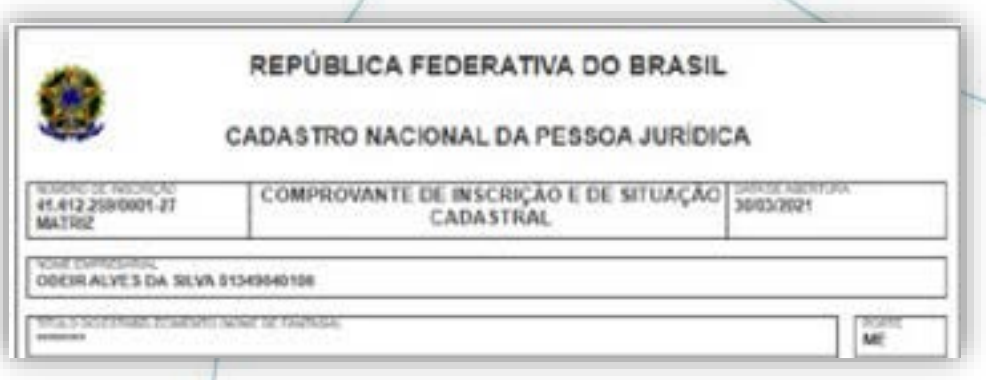
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106 crédito no valor R$ 3.950,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.412.259/0001-27 MATRIZ		30/03/2021

NOME EMPRESARIAL
ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.973,34 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106	4	R$ 2.500,00	15/01/2025	15/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 2.514,77
ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106	5	R$ 800,00	15/01/2025	15/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 804,73
ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106	6	R$ 450,00	15/01/2025	15/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 452,66
ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106	7	R$ 200,00	15/01/2025	15/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 201,18
		R$ 3.950,00						R$ 3.973,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.973,34 em favor de ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ODEIR ALVES DA SILVA 81349840106

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.973,34

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, o crédito listado em favor de OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D. não restou comprovado por meio de documentos hábeis para tanto.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito no valor R$400,00 em favor de OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OSORIO FLEET SOLUTIONS LTDA
CPF/CNPJ	57.187.697/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.500,00	Classe IV – ME/EPP

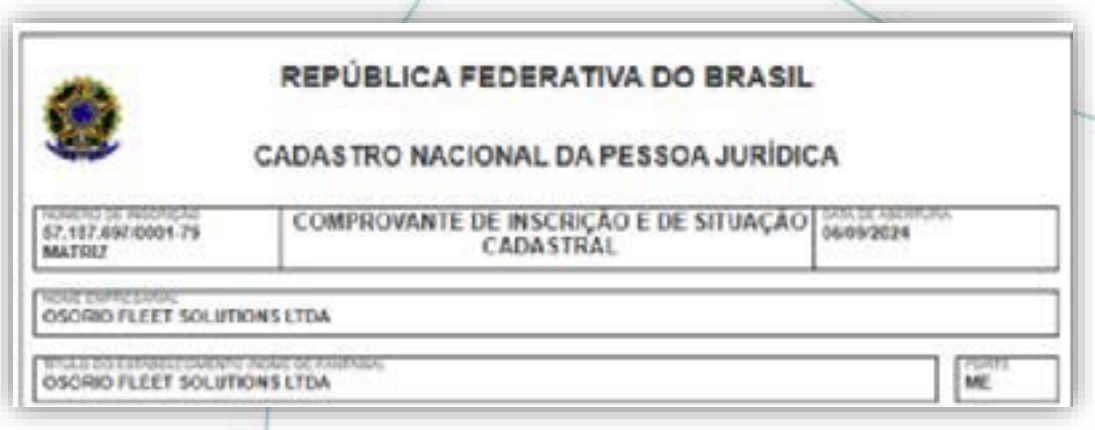
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de OSORIO FLEET SOLUTIONS LTDA crédito no valor R$ 7.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.187.497/0001-79 MATRIZ		06/09/2024

NOME EMPRESARIAL
OSORIO FLEET SOLUTIONS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OSORIO FLEET SOLUTIONS LTDA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.500,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de OSORIO FLEET SOLUTIONS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OSORIO FLEET SOLUTIONS LTDA	20240	R$ 7.500,00	04/9*/2023	08/08/2024	01/08/2025	100,991234	100,991234	R$ 7.500,00
		R$ 7.500,00						R$ 7.500,00

]

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.500,00 em favor de OSORIO FLEET SOLUTIONS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: OSORIO FLEET SOLUTIONS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.500,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	P F T COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
CPF/CNPJ	44.927.760/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.760,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.805,36	Classe IV – ME/EPP

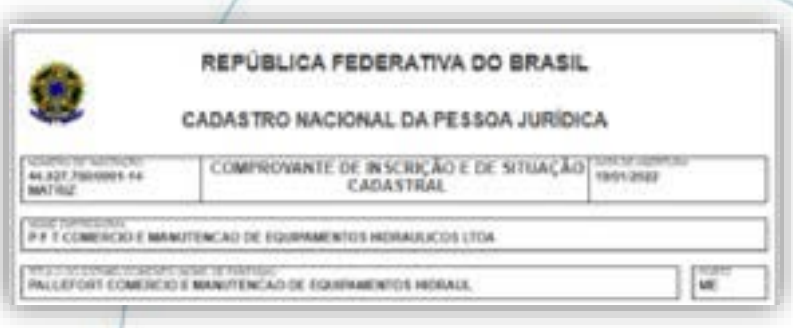
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de P F T COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA crédito no valor R$ 4.760,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

44.327.780/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	19/01/2022
P F T COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA		
PALLEFORT COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAUL		ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.805,36na Classe IV – ME/EPP, em favor de P F T COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
P F T COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	5770	R$ 4.760,00	11/04/2021	14/03/2021	01/08/2021	100,94000	100,99536	R$ 4.805,36
		R$ 4.760,00						R$ 4.805,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 4.805,36 em favor de P F T COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: P F T COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.805,36

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	P R G DA SILVA TRANSPORTES
CPF/CNPJ	58.927.908/0001-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.500,00	Classe IV – ME/EPP

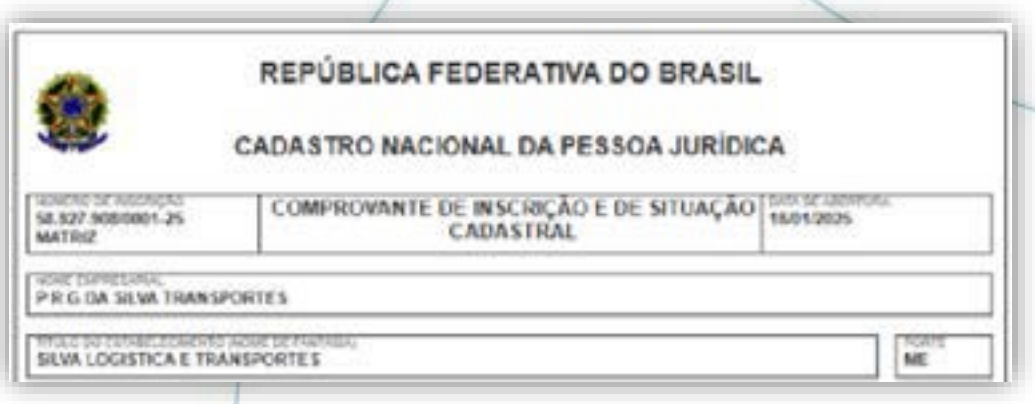
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de P R G DA SILVA TRANSPORTES crédito no valor R$ 5.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.527.908/0001-25 MATRIZ		16/01/2025

NOME EMPRESARIAL
P R G DA SILVA TRANSPORTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SILVA LOGISTICA E TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.500,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de P R G DA SILVA TRANSPORTES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
P R G DA SILVA TRANSPORTES	6	R$ 5.500,00	07/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,991524	100,991524	R$ 5.500,00
		R$ 5.500,00						R$ 5.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.500,00 em favor de P R G DA SILVA TRANSPORTES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: P R G DA SILVA TRANSPORTES

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.500,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	P V BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CPF/CNPJ	10.574.654/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.436,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.444,04	Classe IV – ME/EPP

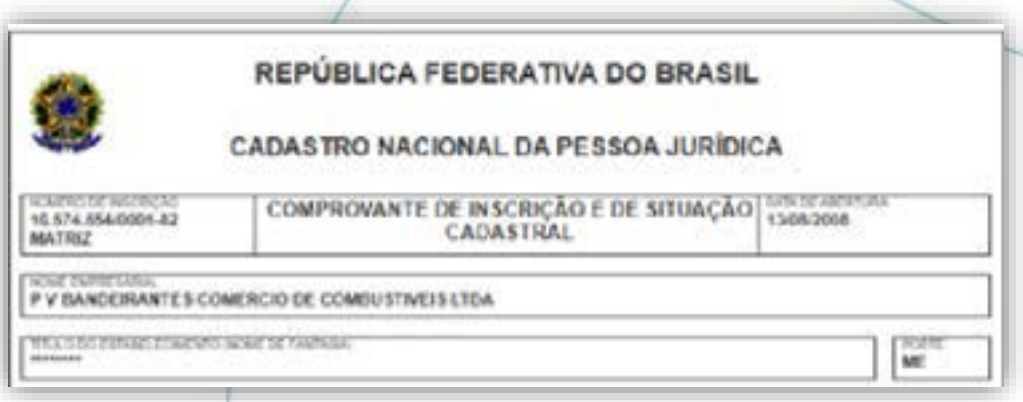
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de P V BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA crédito no valor R$ 2.436,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

10.574.654/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	13/08/2008

P V BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.444,04 na Classe IV – ME/EPP, em favor de P V BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
P V BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39139	R$ 2.436,00	10/9/2021	23/9/2021	01/08/2025	100,66501	100,99524	R$ 2.444,04
		R$ 2.436,00						R$ 2.444,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.444,04 em favor de P V BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: P V BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.444,04
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAES E DOCES SANSEL LTDA
CPF/CNPJ	46.311.908/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 10.586,42	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.684,65	Classe IV – ME/EPP

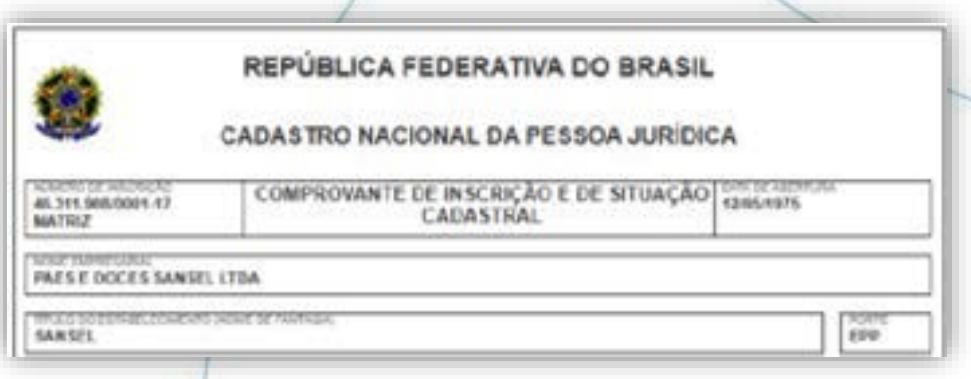
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PAES E DOCES SANSEL LTDA crédito no valor R$10.586,42, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

45.311.968/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	12/05/1975

PAES E DOCES SANSEL LTDA

SANSEL	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 10.684,65 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PAES E DOCES SANSEL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PAES E DOCES SANSEL LTDA	917	R$ 4.200,00	25/02/2025	28/05/2025	01/08/2025	100,04183	100,99124	R$ 4.395,65
PAES E DOCES SANSEL LTDA	918	R$ 118,02	25/02/2025	28/05/2025	01/08/2025	100,04183	100,99124	R$ 123,53
PAES E DOCES SANSEL LTDA	968	R$ 1.652,00	28/04/2025	28/05/2025	01/08/2025	100,04183	100,99124	R$ 1.729,04
PAES E DOCES SANSEL LTDA	1002	R$ 2.718,00	05/07/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99124	R$ 2.736,19
PAES E DOCES SANSEL LTDA	1006	R$ 45,40	05/07/2025	15/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99124	R$ 45,84
		R$ 10.586,42						R$ 10.684,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$10.684,65 em favor de PAES E DOCES SANSEL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PAES E DOCES SANSEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 10.684,65

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA
CPF/CNPJ	27.226.625/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.034,28	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.037,69	Classe IV – ME/EPP

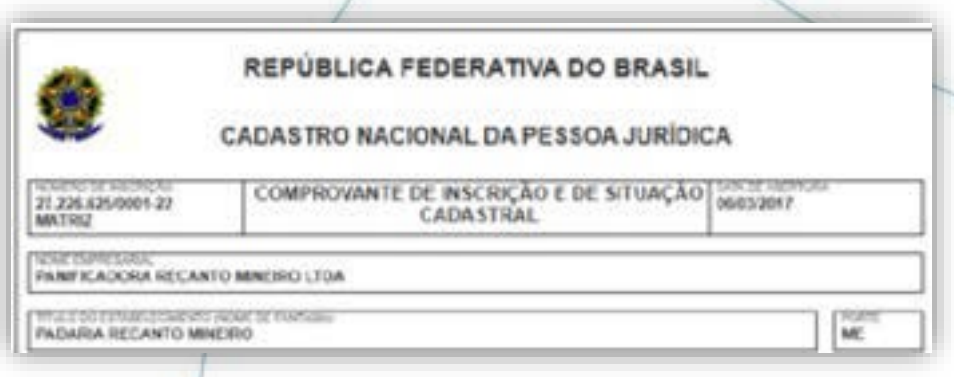
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA crédito no valor R$ 1.034,28, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.226.625/0001-22 MATRIZ		06/03/2017

NOME EMPRESARIAL
PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PADARIA RECANTO MINEIRO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.037,69 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA	1113	R$ 345,73	18/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99152	R$ 346,84
PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA	1114	R$ 77,01	18/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99152	R$ 78,24
PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA	1115	R$ 381,10	18/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99152	R$ 382,36
PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA	1122	R$ 87,23	14/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99152	R$ 87,82
PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA	1125	R$ 242,24	14/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99152	R$ 243,84
		R$ 1.034,28						R$ 1.037,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.037,69 em favor de PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PANIFICADORA RECANTO MINEIRO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.037,69

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PATRICIA LUZIA TON
CPF/CNPJ	54.825.224/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.200,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.200,00	Classe IV – ME/EPP

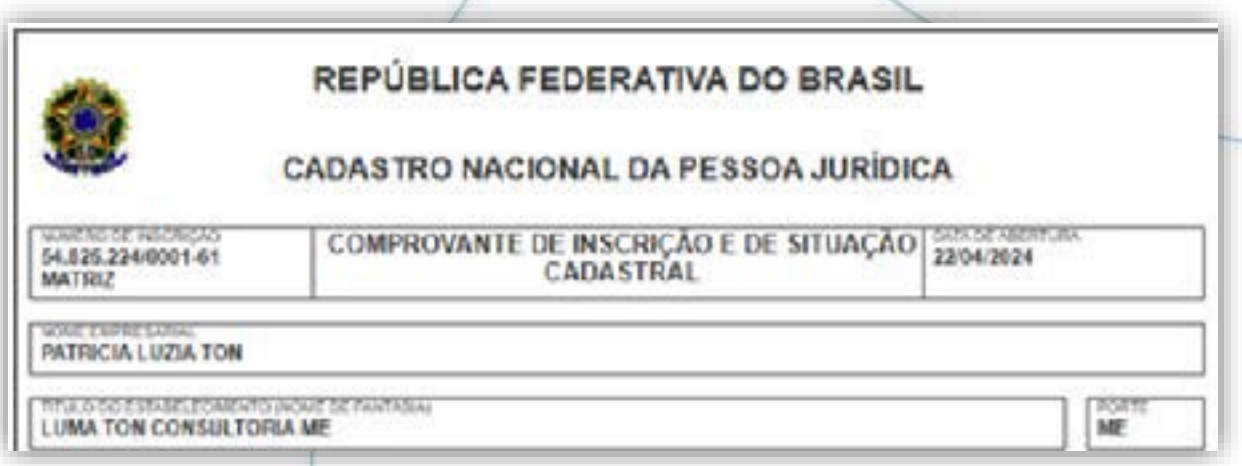
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PATRICIA LUZIA TON crédito no valor R$ 2.200,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.825.224/0001-61 MATRIZ		22/04/2024

NOME EMPRESARIAL
PATRICIA LUZIA TON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LUMA TON CONSULTORIA ME	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.200,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PATRICIA LUZIA TON, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PATRICIA LUZIA TON	216	R$ 2.200,00	03/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 2.200,00
		R$ 2.200,00						R$ 2.200,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.200,00 em favor de PATRICIA LUZIA TON, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PATRICIA LUZIA TON
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.200,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO ALVES JUNIOR 30552520802
CPF/CNPJ	35.750.829/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 46.152,99	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 46.254,53	Classe IV – ME/EPP

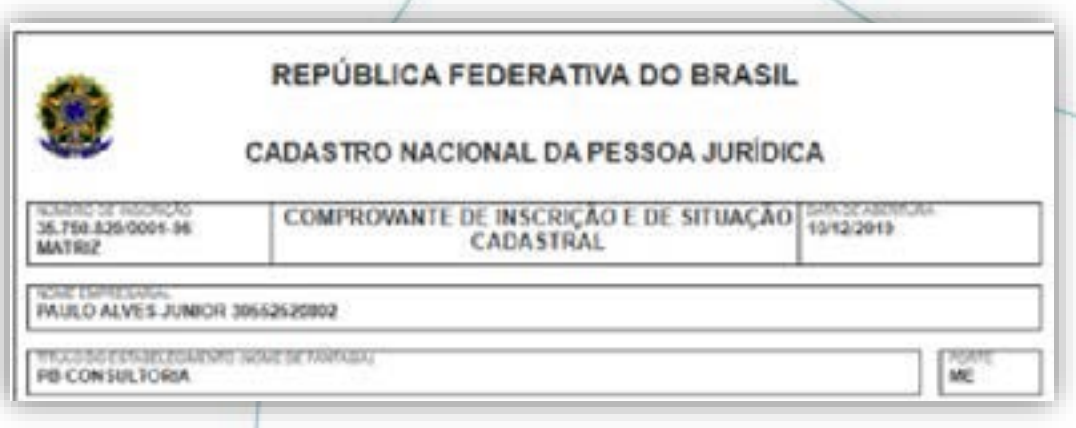
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PAULO ALVES JUNIOR 30552520802 crédito no valor R$ 46.152,99, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.750.826/0001-96 MATRIZ		10/12/2019

NOME EMPRESARIAL
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802

PROCESSO EFETIVO DA SITUAÇÃO ESPECIAL	PORTE
PB CONSULTORIA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 46.254,53 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PAULO ALVES JUNIOR 30552520802, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NP	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	117	R$ 15.384,33	22/07/2025	08/08/2025	31/08/2026	100,99524	100,99524	R$ 15.384,33
PAULO ALVES JUNIOR 30552520802	118	R$ 30.768,66	30/07/2025	30/07/2025	31/08/2026	100,44301	100,99524	R$ 30.870,20
		R$ 46.152,99						R$ 46.254,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$46.254,53 em favor de PAULO ALVES JUNIOR 30552520802, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PAULO ALVES JUNIOR 30552520802

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 46.254,53

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAX UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA
CPF/CNPJ	24.661.860/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 532,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 534,45	Classe IV – ME/EPP

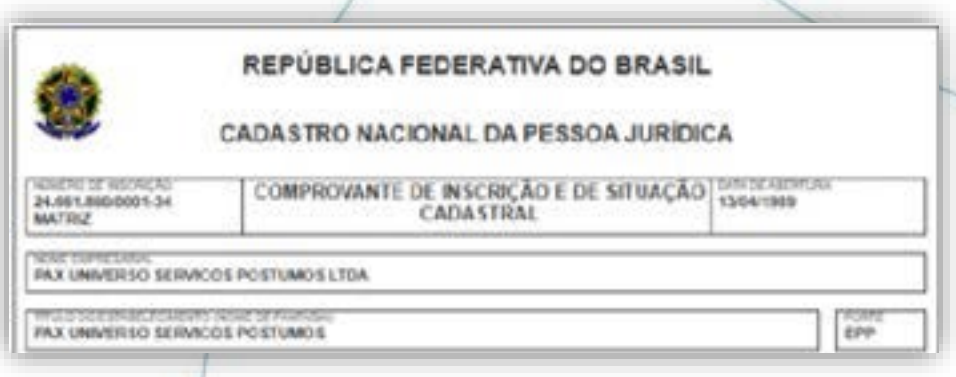
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PAX UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA crédito no valor R$ 532,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.661.860/0001-34 MATRIZ		13/04/1989

NOME EMPRESARIAL
PAX UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAX UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 534,45 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PAX UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PAX UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA	11302	R$ 266,00	11/06/2021	26/04/2021	01/08/2021	100,4652	100,94524	R$ 267,97
PAX UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA	11303	R$ 266,00	14/07/2021	29/07/2021	01/08/2021	100,84305	100,94524	R$ 266,48
		R$ 532,00						R$ 534,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$534,45 em favor de PAX UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PAX UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 534,45

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEGORARO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	34.765.838/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.910,16	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.928,36	Classe IV – ME/EPP

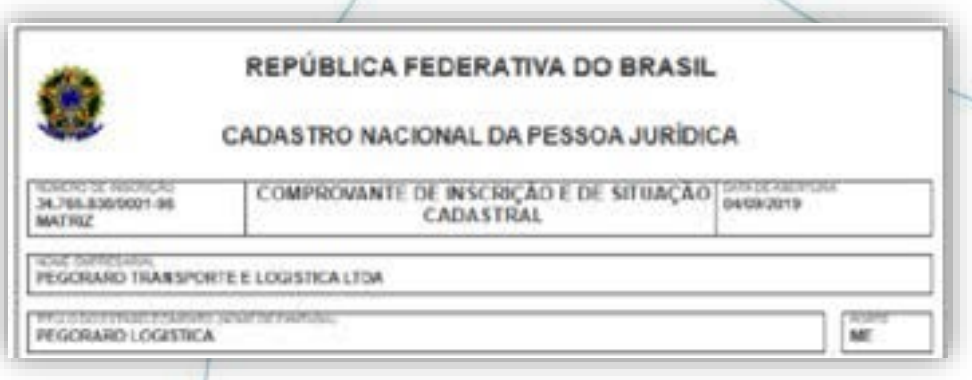
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PEGORARO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA crédito no valor R$ 1.910,16, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

34.788.836/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	04/09/2019

NOME EMPRESARIAL
PEGORARO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PEGORARO LOGISTICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.928,36 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PEGORARO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PEGORARO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	91	R$ 1.910,16	01/09/2023	06/09/2023	01/08/2023	100,94185	100,99154	R$ 1.928,36
		R$ 1.910,16						R$ 1.928,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.928,36 em favor de PEGORARO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PEGORARO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.928,36

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PILAR & SILVA LTDA
CPF/CNPJ	05.443.926/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 55.102,61	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 55.355,11	Classe IV – ME/EPP

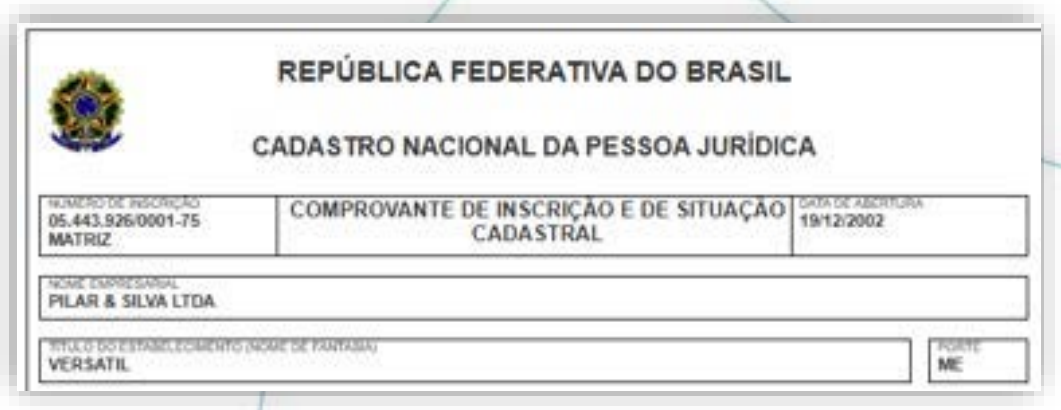
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PILAR & SILVA LTDA crédito no valor R$ 55.102,61, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.443.926/0001-75 MATRIZ		19/12/2002

NOME EMPRESARIAL
PILAR & SILVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VERSATIL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 55.355,11 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PILAR & SILVA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PILAR & SILVA LTDA	4470	R$ 4.907,61	07/04/2025	08/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 4.954,38
PILAR & SILVA LTDA	4519	R$ 1.639,13	05/05/2025	19/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 1.654,75
PILAR & SILVA LTDA	4519	R$ 4.907,61	05/05/2025	02/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 4.936,61
PILAR & SILVA LTDA	4519	R$ 4.907,61	05/05/2025	09/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 4.936,61
PILAR & SILVA LTDA	4577	R$ 1.639,13	05/06/2025	16/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.648,81
PILAR & SILVA LTDA	4577	R$ 4.907,61	05/06/2025	01/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 4.923,81
PILAR & SILVA LTDA	4577	R$ 4.907,61	05/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 4.923,81
PILAR & SILVA LTDA	4519	R$ 4.907,61	05/05/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 4.923,81
PILAR & SILVA LTDA	4577	R$ 4.907,61	05/06/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 4.923,81
PILAR & SILVA LTDA	4639	R$ 17.471,06	07/07/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 17.528,73
		R$ 55.102,61						R$ 55.355,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$55.355,11 em favor de PILAR & SILVA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PILAR & SILVA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 55.355,11
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLANNER CONSULTORIA DE INFORMATICA E TRADUCOES TECNICAS LTDA
CPF/CNPJ	02.817.451/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 270,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 270,89	Classe IV – ME/EPP

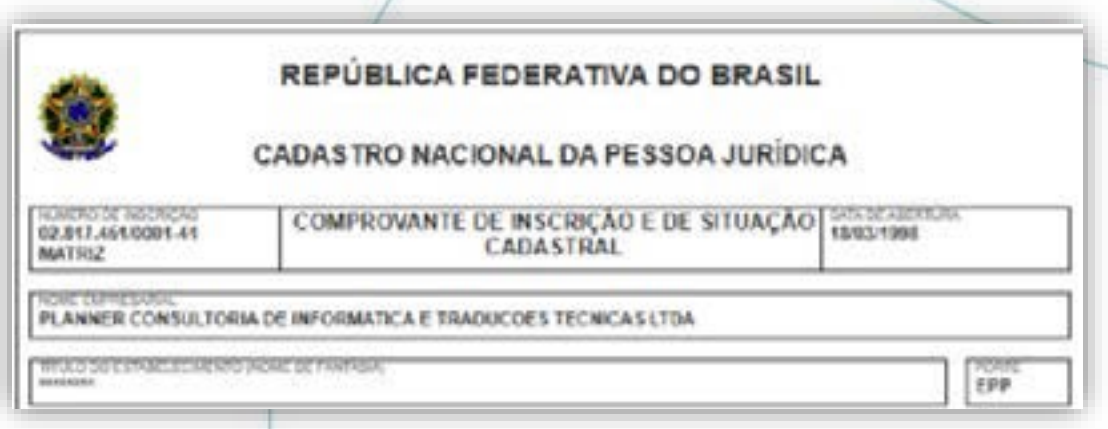
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PLANNER CONSULTORIA DE INFORMATICA E TRADUCOES TECNICAS LTDA crédito no valor R$ 270,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.817.461/0001-41 MATRIZ		18/03/1998

NOME EMPRESARIAL
PLANNER CONSULTORIA DE INFORMATICA E TRADUCOES TECNICAS LTDA

PORTE
EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 270,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PLANNER CONSULTORIA DE INFORMATICA E TRADUCOES TECNICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PLANNER CONSULTORIA DE INFORMATICA E TRADUCOES TECNICAS LTDA	[illegible]	R$ 270,00	04/07/2021	04/07/2021	01/08/2022	100,84301	100,99152	R$ 270,89
		R$ 270,00						R$ 270,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$270,89 em favor de PLANNER CONSULTORIA DE INFORMATICA E TRADUCOES TECNICAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PLANNER CONSULTORIA DE INFORMATICA E TRADUCOES TECNICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 270,89

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLUG COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
CPF/CNPJ	06.104.481/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 508,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 510,18	Classe IV – ME/EPP

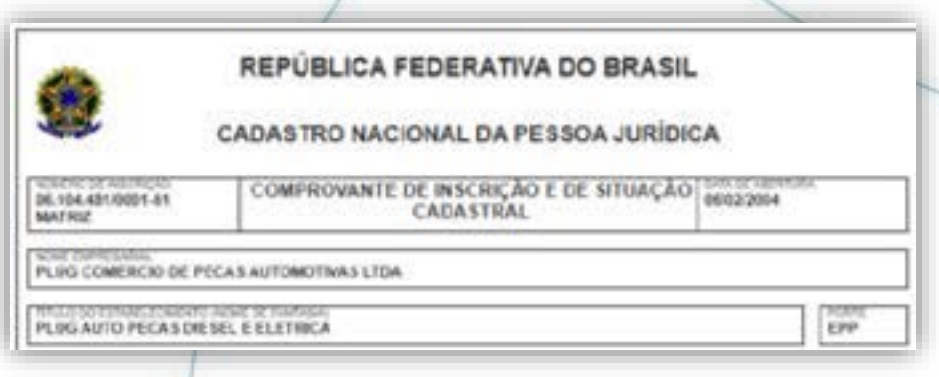
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PLUG COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA crédito no valor R$ 508,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

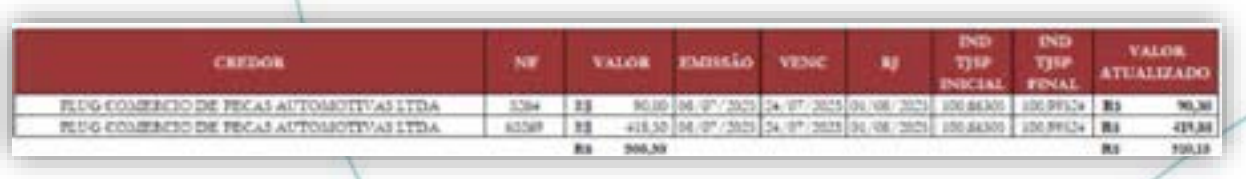
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.104.481/0001-61 MATRIZ		06/02/2004

NOME EMPRESARIAL
PLUG COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PLUG AUTO PECAS DIESEL E ELETRICA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 510,18 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PLUG COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PLUG COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	5284	R$ 90,00	06/07/2023	24/07/2023	01/08/2023	100,84305	100,99524	R$ 90,30
PLUG COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	60369	R$ 418,50	06/07/2023	24/07/2023	01/08/2023	100,84305	100,99524	R$ 419,88
		R$ 508,50						R$ 510,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$510,18 em favor de PLUG COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PLUG COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 510,18

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POSTALLE EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
CPF/CNPJ	19.968.102/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.522,57	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.527,59	Classe IV – ME/EPP

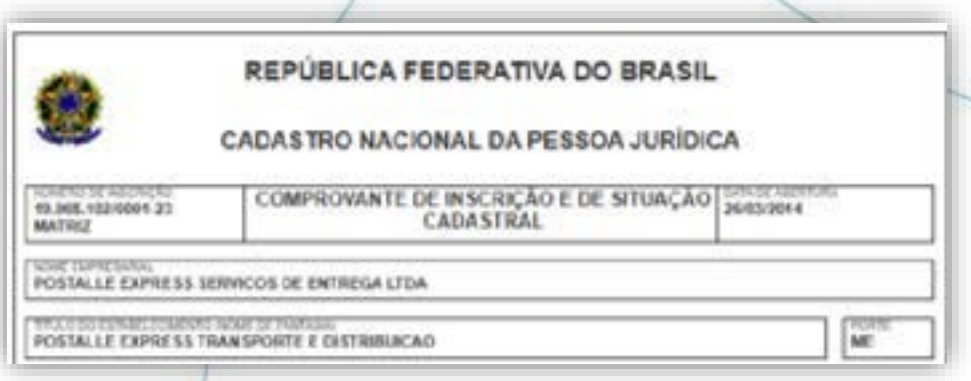
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de POSTALLE EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA crédito no valor R$ 1.522,57, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.068.102/0001-23 MATRIZ		26/03/2014

NOME EMPRESARIAL
POSTALLE EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTALLE EXPRESS TRANSPORTE E DISTRIBUICAO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.527,59 na Classe IV – ME/EPP, em favor de POSTALLE EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POSTALLE EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA	880	R$ 82,57	26/06/2023	06/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 82,84
POSTALLE EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA	884	R$ 1.440,00	26/06/2023	03/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 1.444,73
		R$ 1.522,57						R$ 1.527,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.527,59 em favor de POSTALLE EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: POSTALLE EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 1.527,59 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POSTO 4 IRMAOS JL LTDA
CPF/CNPJ	46.209.847/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 13.757,09	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 13.757,09	Classe III – Quirografário

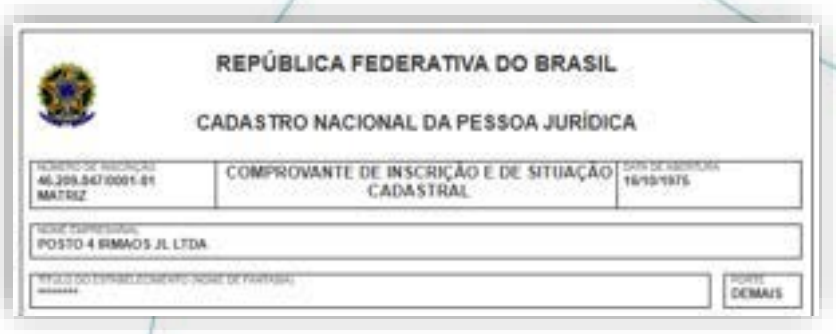
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor manifesta concordância com o valor de R$ 13.757,09 declarado pelas Recuperandas em sua lista de credores, limitando-se a pleitear a retificação do CNPJ, que fora indicado de forma incorreta.

Inicialmente, ao proceder à consulta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou a procedência do pleito apresentado pelo credor, razão pela qual promoverá a devida retificação para consignar o CNPJ correto, conforme demonstrado no quadro a seguir.:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.309.947/0001-81 MATRIZ		15/10/1975

NOME EMPRESARIAL
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 13.944,59 na Classe III – Quirografário, em favor de POSTO 4 IRMAOS JL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	"37933	R$ 122,47	16/03/2023	04/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,993235	R$ 124,19
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	"40137"	R$ 3.887,50	23/03/2023	04/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,993235	R$ 3.941,42
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	"40138	R$ 117,38	23/03/2023	04/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,993235	R$ 119,00
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	"40815"	R$ 4.071,50	31/03/2023	04/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,993235	R$ 4.127,03
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	"42183	R$ 4.789,40	28/03/2023	08/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,993235	R$ 4.855,83
POSTO 4 IRMAOS JL LTDA	"44107"	R$ 764,83	17/04/2023	07/05/2023	01/08/2023	100,041852	100,993235	R$ 772,12
		R$ 13.757,09						R$ 13.944,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$13.944,59 em favor de POSTO 4 IRMAOS JL LTDA, a ser para a Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: POSTO 4 IRMAOS JL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 13.944,59

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POSTO 7 AMERICANA LTDA
CPF/CNPJ	58.897.638/0001-57
Nome/Razão Social	POSTO 7 BARAO DE ARARAS LTDA
CPF/CNPJ	4.052.352/0001-10
Nome/Razão Social	POSTO 7 PENAPOLIS LTDA
CPF/CNPJ	34.967.574/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.955,30 - POSTO 7 AMERICANA LTDA	Classe III – Quirografário
R$ 1.122,00 - POSTO 7 BARAO DE ARARAS LTDA	Classe III – Quirografário
R$ 3.698,50 - POSTO 7 PENAPOLIS LTDA	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	E- mail

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão dos créditos reconhecidos pelas Recuperandas, consistentes nos seguintes valores e titulares: R$ 9.955,30 em favor de Posto 7 Americana Ltda., R$ 1.122,00 em favor de Posto 7 Barão de Araras Ltda., e R$ 3.698,50 em favor de Posto 7 Penápolis Ltda., todos classificados na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado a seguir.

À Ilma. Administradora Judicial, boa tarde.

Por meio desta, venho, em nome das empresas abaixo qualificadas, informar que não possuem créditos a receber das Recuperandas do Grupo Mira nos autos do processo nº 1103856-80.2025.8.26.0100, em nenhuma das classes, e, portanto, não há valores a serem habilitados.

1 - Posto 7 Americana Ltda. - (Antigo Auto Posto Rei da Castelo 3) - CNPJ Nº 58.897.638/0001-57

2 - Posto 7 Penapolis Ltda. - (Antigo Posto Fazenda Comercio de Combustiveis) - CNPJ Nº 34.967.574/0001-55

3 - Posto 7 Barão de Araras Ltda. - (Antigo Auto Posto Barao de Araras) - CNPJ Nº 54.052.352/0001-10

Reiteramos que os valores habilitados em nome das empresas Requerentes, **conforme constam nas fls. 819/1065, NÃO PROCEDEM.**

Dessa forma, solicitamos a exclusão de todos os valores habilitados em nome das empresas Requerentes das listas de créditos apresentadas às fls. 819/1065.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão dos créditos em favor de POSTO 7 AMERICANA LTDA, POSTO 7 BARAO DE ARARAS LTDA e POSTO 7 PENAPOLIS LTDA.

Titular do Crédito: POSTO 7 AMERICANA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: POSTO 7 BARAO DE ARARAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: POSTO 7 PENAPOLIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POSTO APARECIDINHA COMERCIO DE
CPF/CNPJ	00.857.680/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.109,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.122,56	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

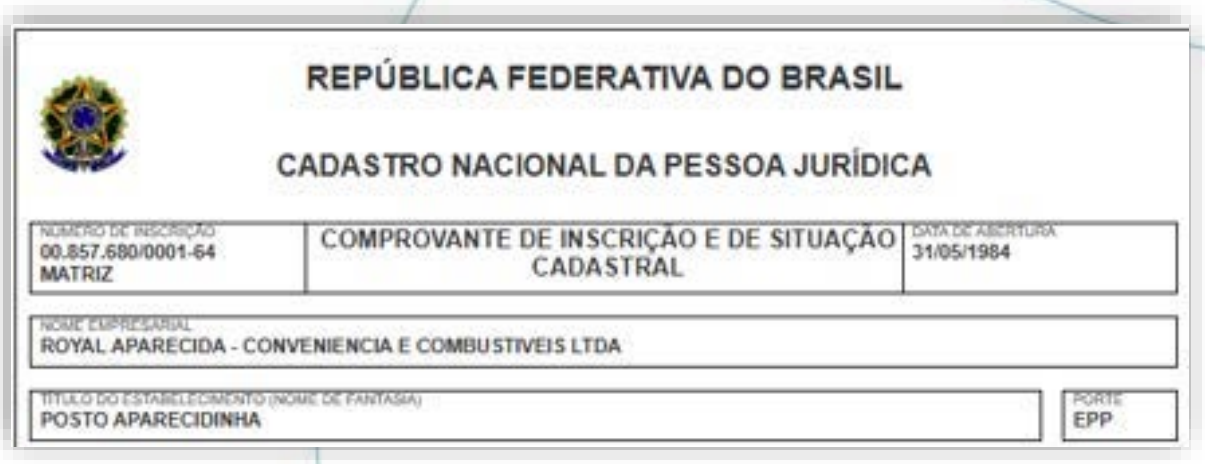
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de POSTO APARECIDINHA COMERCIO DE crédito no valor de R$ 4.109,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **ROYAL APARECIDA - CONVENIENCIA E COMBUSTIVEIS LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **EPP**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.857.680/0001-64 MATRIZ		31/05/1984

NOME EMPRESARIAL
ROYAL APARECIDA - CONVENIENCIA E COMBUSTIVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO APARECIDINHA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.122,56 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ROYAL APARECIDA - CONVENIENCIA E COMBUSTIVEIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROYAL APARECIDA - CONVENIENCIA E COMBUSTIVEIS LTDA	1586	R$ 4.109,00	21/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 4.122,56
		R$ 4.109,00						**R$ 4.122,56**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$4.122,56 em favor de ROYAL APARECIDA - CONVENIENCIA E COMBUSTIVEIS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: POSTO APARECIDINHA COMERCIO DE
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ROYAL APARECIDA - CONVENIENCIA E COMBUSTIVEIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.122,56
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POSTO F M DA BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	09.132.865/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.190,14	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.200,67	Classe IV – ME/EPP

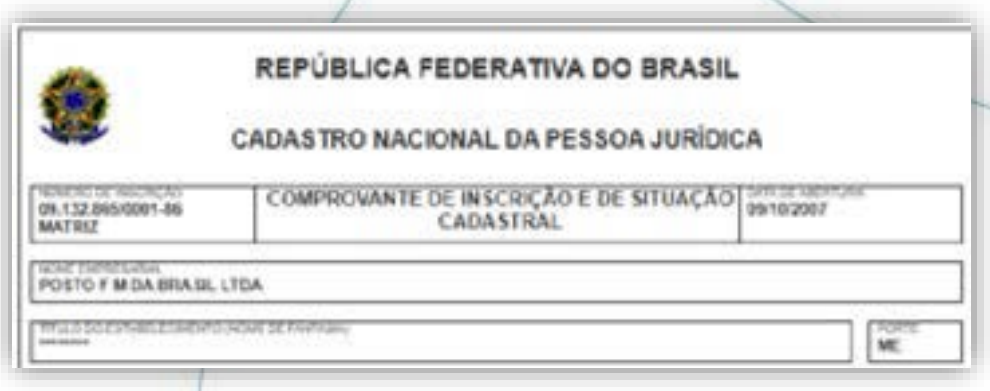
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de POSTO F M DA BRASIL LTDA crédito no valor R$3.190,14, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.132.865/0001-86 MATRIZ		09/10/2007

NOME EMPRESARIAL
POSTO F M DA BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.200,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de POSTO F M DA BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POSTO F M DA BRASIL LTDA	113141	R$ 1.200,00	11/07/2023	24/07/2023	31/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 1.201,56
POSTO F M DA BRASIL LTDA	113425	R$ 990,13	17/07/2023	24/07/2023	31/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 991,43
POSTO F M DA BRASIL LTDA	113930	R$ 1.000,01	18/07/2023	24/07/2023	31/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 1.001,31
		R$ 3.190,14						R$ 3.200,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.200,67 em favor de POSTO F M DA BRASIL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: POSTO F M DA BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.200,67

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POSTO ONGARATO LTDA
CPF/CNPJ	22.307.189/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.823,87	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 2.823,87	Classe III – Quirografário

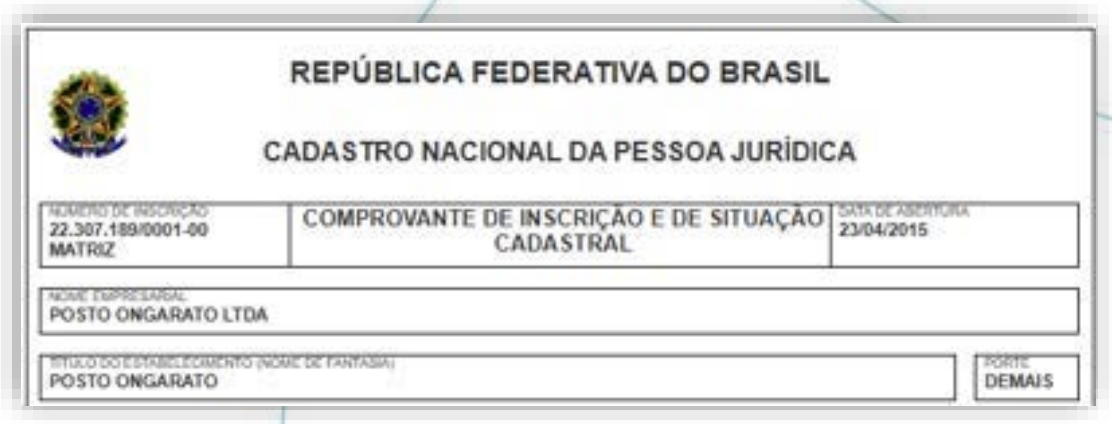
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor manifesta concordância com o valor de R$ 2.823,87 declarado pelas Recuperandas em sua lista de credores, limitando-se a pleitear a retificação do CNPJ, que fora indicado de forma incorreta.

Inicialmente, ao proceder à consulta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou a procedência do pleito apresentado pelo credor, razão pela qual promoverá a devida retificação para consignar o CNPJ correto, conforme demonstrado no quadro a seguir.:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

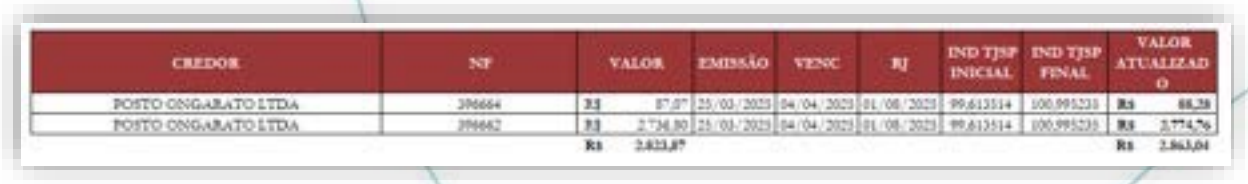
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.307.189/0001-00 MATRIZ		23/04/2015

NOME EMPRESARIAL
POSTO ONGARATO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO ONGARATO	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.863,04 na Classe III – Quirografário, em favor de POSTO ONGARATO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POSTO ONGARATO LTDA	396664	R$ 87,07	23/03/2023	04/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,995233	R$ 88,28
POSTO ONGARATO LTDA	396662	R$ 2.736,80	23/03/2023	04/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,995233	R$ 2.774,76
		R$ 2.823,87						R$ 2.863,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.863,04 em favor de POSTO ONGARATO LTDA, a ser para a Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: POSTO ONGARATO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 2.863,04

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA
CPF/CNPJ	28.709.831/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.792,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.797,91	Classe IV – ME/EPP

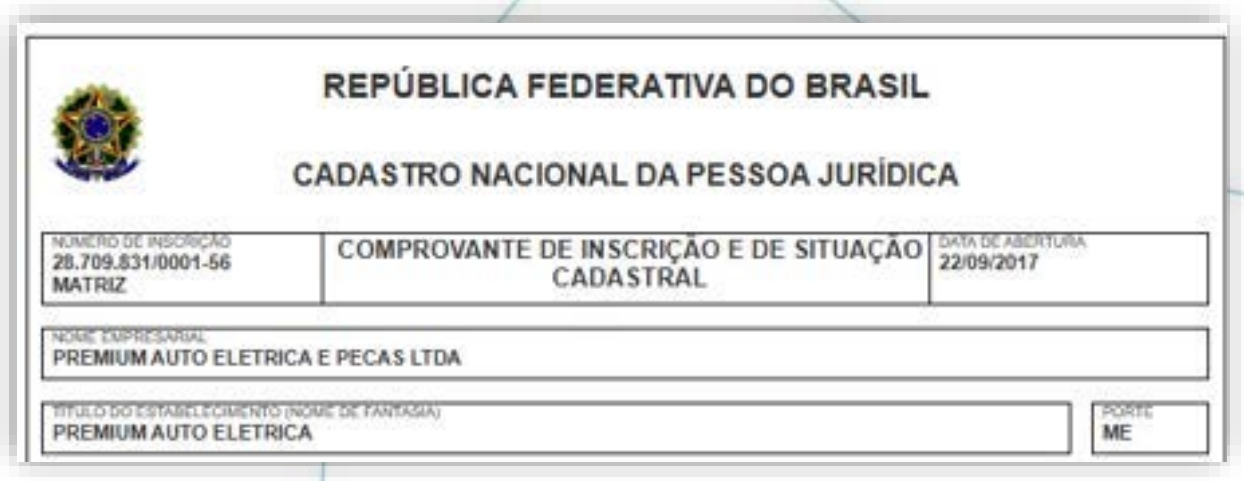
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA crédito no valor R$ 1.792,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

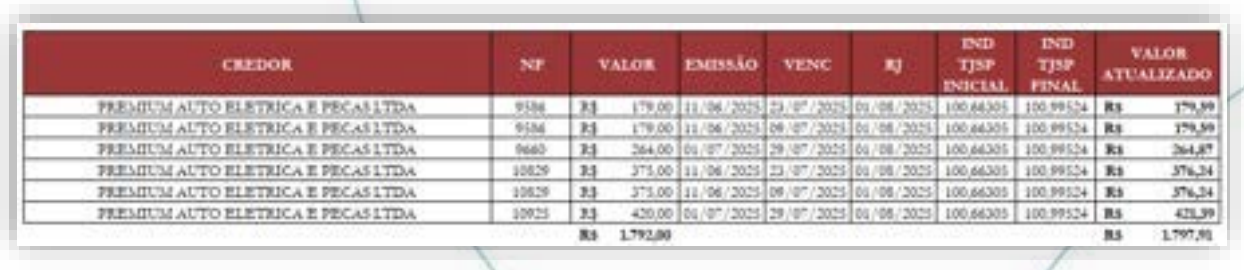
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.709.831/0001-56 MATRIZ		22/09/2017

NOME EMPRESARIAL
PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PREMIUM AUTO ELETRICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.797,91 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA	9186	R$ 179,00	11/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 179,59
PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA	9186	R$ 179,00	11/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 179,59
PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA	9660	R$ 264,00	01/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 264,87
PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA	10829	R$ 375,00	11/06/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 376,24
PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA	10829	R$ 375,00	11/06/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 376,24
PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA	10925	R$ 420,00	01/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 421,39
		R$ 1.792,00						R$ 1.797,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.797,91 em favor de PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PREMIUM AUTO ELETRICA E PECAS LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 1.797,91 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	02.394.151/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 266.006,37	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 267.184,35	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 266.006,37, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.394.151/0001-05 MATRIZ		06/03/1998

NOME EMPRESARIAL
PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PREPARE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 267.184,35 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	14834	R$ 46.384,13	03/06/2025	13/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99124	R$ 46.638,08
PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	14839	R$ 68.700,40	14/06/2025	24/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99124	R$ 69.306,32
PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	14850	R$ 4.155,30	27/06/2025	07/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 4.169,01
PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	14854	R$ 72.304,10	30/06/2025	10/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 72.942,70
PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	14862	R$ 932,24	07/07/2025	27/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 935,37
PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	14869	R$ 73.580,20	15/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 73.792,93
		R$ 266.006,37						R$ 267.184,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$267.184,35 em favor de PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 267.184,35
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ	20.067.608/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.186,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.211,30	Classe IV – ME/EPP

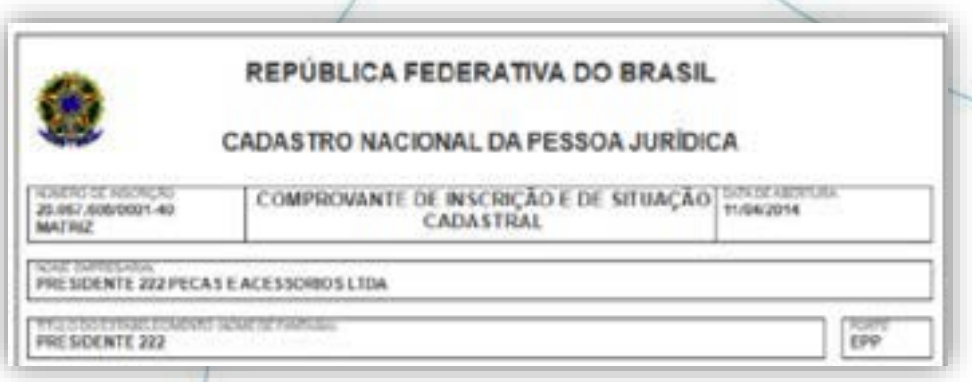
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA crédito no valor R$ 5.186,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.057.606/0001-40 MATRIZ		11/06/2014

NOME EMPRESARIAL
PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRESIDENTE 222	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.211,30 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA	13307	R$ 250,00	20/05/2025	27/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995124	R$ 251,48
PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA	13303	R$ 2.880,00	30/05/2025	20/06/2025	01/08/2025	100,402	100,995124	R$ 2.907,08
PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA	13302	R$ 431,00	11/06/2025	09/07/2025	01/08/2025	100,663035	100,995124	R$ 432,43
PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA	13354	R$ 179,00	19/06/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,663035	100,995124	R$ 179,56
PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA	13740	R$ 1.445,00	24/07/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,663035	100,995124	R$ 1.449,77
		R$ 5.186,00						R$ 5.211,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.211,30 em favor de PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PRESIDENTE 222 PECAS E ACESSORIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.211,30

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRESIDENTE II PECAS E ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ	01.954.179/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 149,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 149,49	Classe IV – ME/EPP

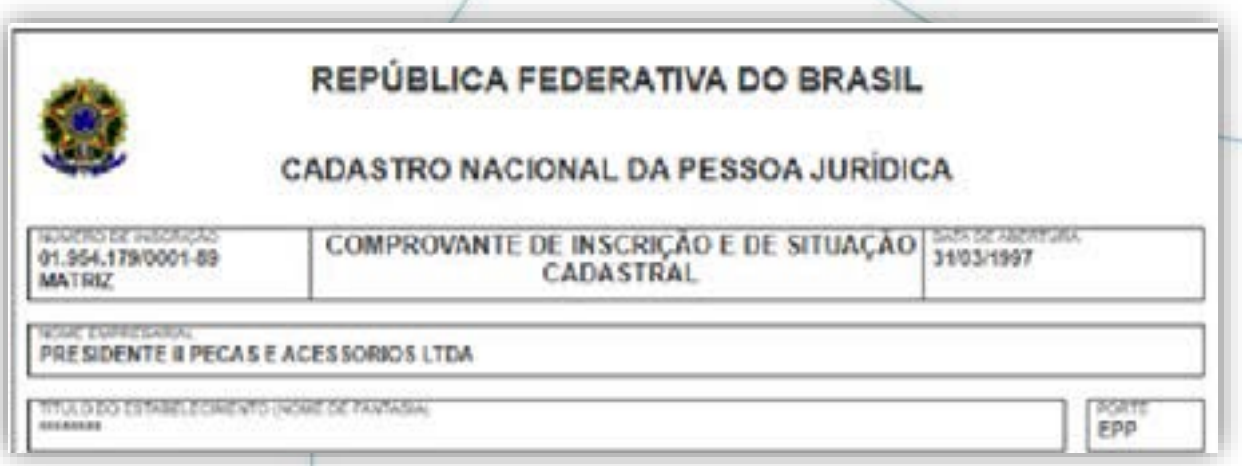
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PRESIDENTE II PECAS E ACESSORIOS LTDA crédito no valor R$ 149,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.954.179/0001-89 MATRIZ		31/03/1997

NOME EMPRESARIAL
PRESIDENTE II PECAS E ACESSORIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 149,49 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PRESIDENTE II PECAS E ACESSORIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRESIDENTE II PECAS E ACESSORIOS LTDA	55880	R$ 149,00	23/06/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 149,49
		R$ 149,00						**R$ 149,49**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$149,49 em favor de PRESIDENTE II PECAS E ACESSORIOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PRESIDENTE II PECAS E ACESSORIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 149,49

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROJET COMP COMERCIO E MANTENCAO LTDA
CPF/CNPJ	50.935.462/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.000,00	Classe IV – ME/EPP

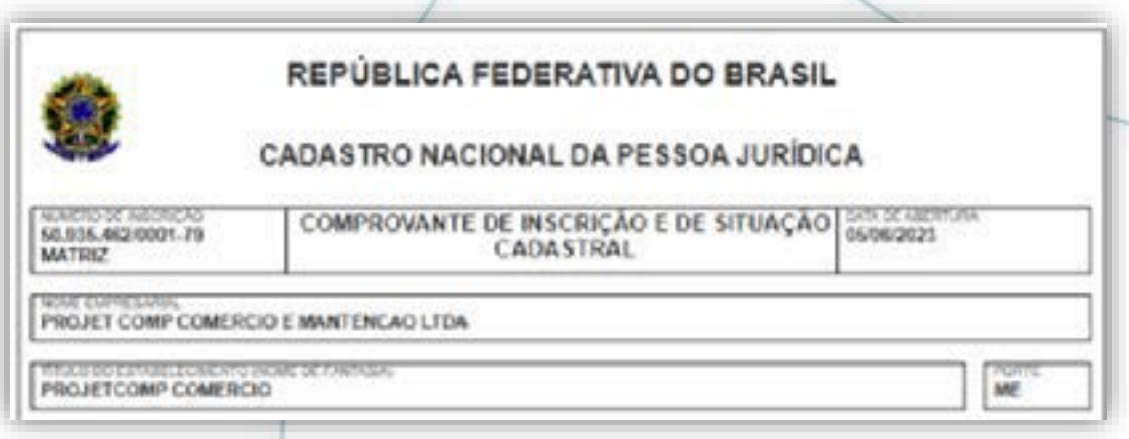
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PROJET COMP COMERCIO E MANTENCAO LTDA crédito no valor R$ 4.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.935.462/0001-79 MATRIZ		05/06/2023

NOME EMPRESARIAL
PROJET COMP COMERCIO E MANTENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROJETCOMP COMERCIO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PROJET COMP COMERCIO E MANTENCAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROJET COMP COMERCIO E MANTENCAO LTDA	271	R$ 4.000,00	22/07/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 4.000,00
		R$ 4.000,00						**R$ 4.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.000,00 em favor de PROJET COMP COMERCIO E MANTENCAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PROJET COMP COMERCIO E MANTENCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.000,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROSPERITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CPF/CNPJ	33.644.011/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.940,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.940,00	Classe IV – ME/EPP

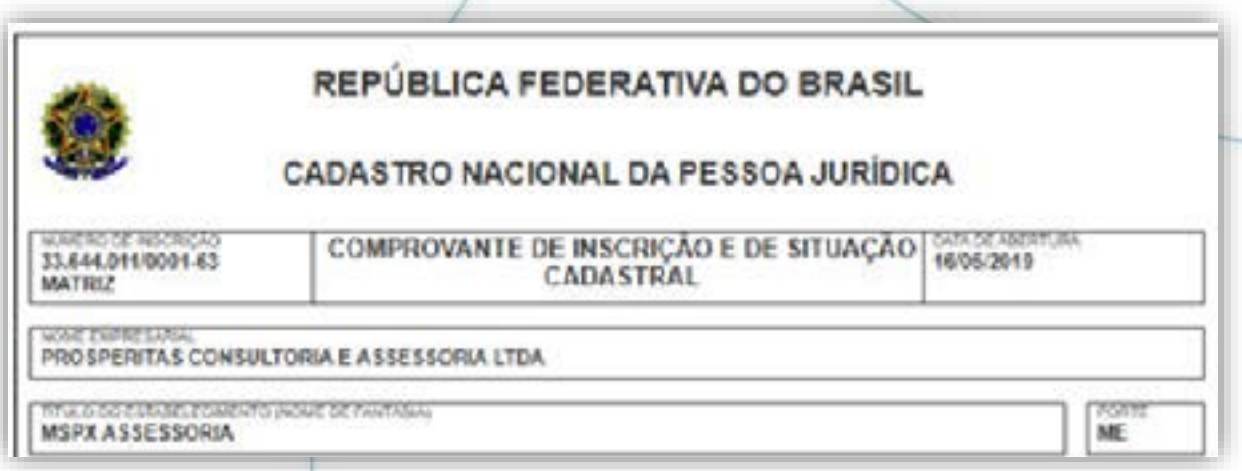
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PROSPERITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA crédito no valor R$ 4.940,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.644.011/0001-63 MATRIZ		16/05/2019

NOME EMPRESARIAL
PROSPERITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MSPX ASSESSORIA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.940,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PROSPERITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NP	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROSPERITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	LT	R$ 4.940,00	11/07/2023	08/04/2023	01/08/2020	100,991524	100,991524	R$ 4.940,00
		R$ 4.940,00						R$ 4.940,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.940,00 em favor de PROSPERITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PROSPERITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.940,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R & A ALVES TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	10.706.683/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.720,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.755,02	Classe IV – ME/EPP

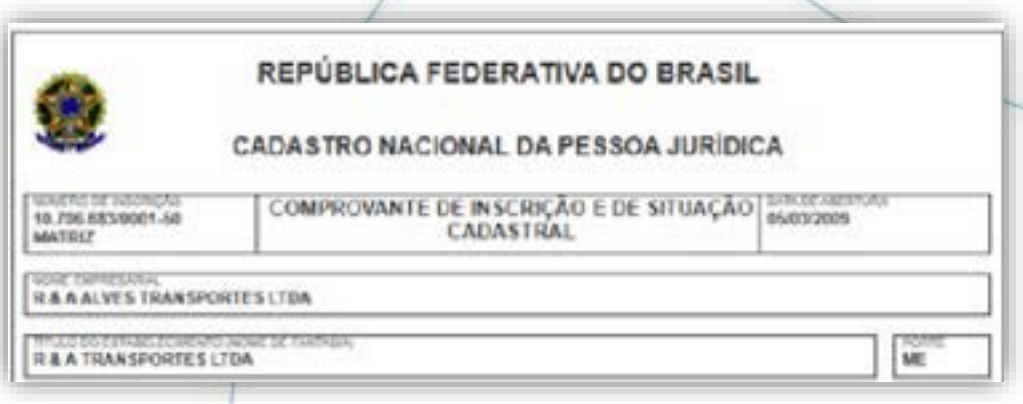
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de R & A ALVES TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 1.720,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.736.685/0001-50 MATRIZ		06/03/2009

NOME EMPRESARIAL
R & A ALVES TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
R & A TRANSPORTES LTDA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.755,02 na Classe IV – ME/EPP, em favor de R & A ALVES TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	SJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R & A ALVES TRANSPORTES LTDA	354796	R$ 1.000,00	11/03/2023	11/03/2023	01/08/2023	99,890642	100,991526	R$ 1.020,36
R & A ALVES TRANSPORTES LTDA	354796	R$ 720,00	13/03/2023	13/03/2023	01/08/2023	99,890642	100,991526	R$ 734,66
		R$ 1.720,00						R$ 1.755,02

]CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.755,02 em favor de R & A ALVES TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: R & A ALVES TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.755,02

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R R FERNANDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	19.663.488/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.581,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.586,72	Classe IV – ME/EPP

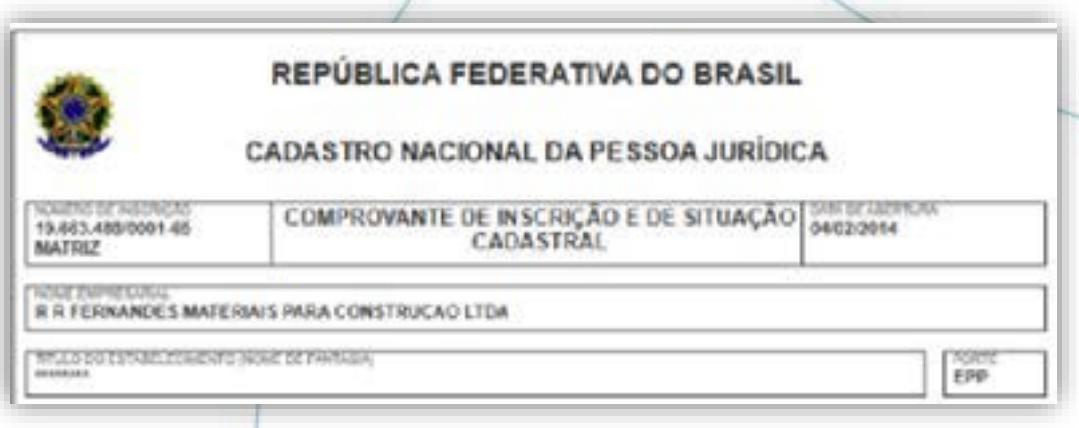
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de R R FERNANDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA crédito no valor R$ 1.581,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.663.488/0001-46 MATRIZ		04/02/2014

NOME EMPRESARIAL
R R FERNANDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
**********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.586,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de R R FERNANDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF		VALOR	EMISSÃO	VENC	DJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
R R FERNANDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	29969	R$	1.581,50	04/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,66205	100,99124	R$	1.586,72
		R$	1.581,50						R$	1.586,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.586,72 em favor de R R FERNANDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: R R FERNANDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.586,72

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R. COSTA DE SOUZA
CPF/CNPJ	41.972.306/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 16.845,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.900,59	Classe IV – ME/EPP

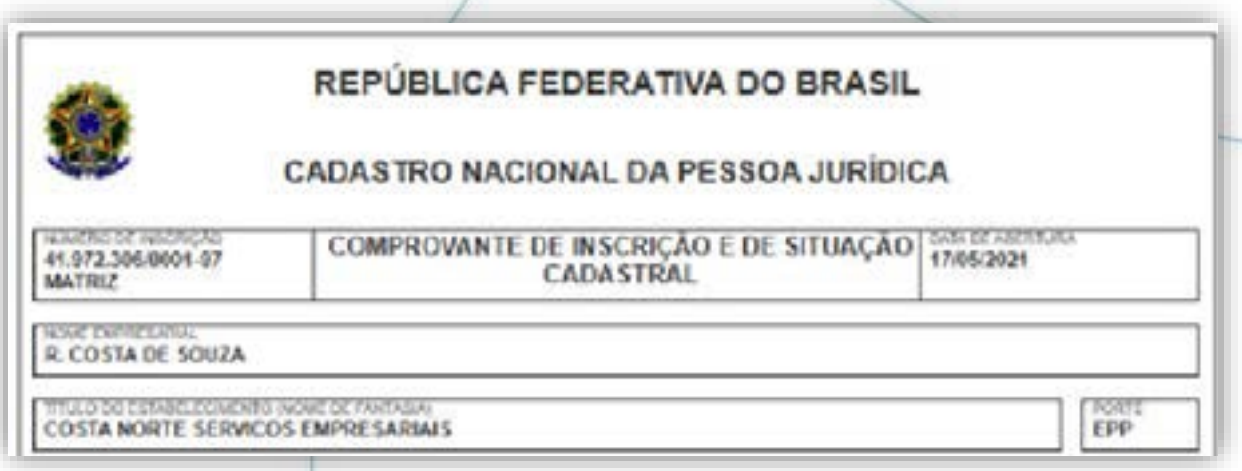
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de R. COSTA DE SOUZA crédito no valor R$ 16.845,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.972.306/0001-97 MATRIZ		17/05/2021

NOME EMPRESARIAL
R. COSTA DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COSTA NORTE SERVICOS EMPRESARIAIS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 16.900,59 na Classe IV – ME/EPP, em favor de R. COSTA DE SOUZA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R. COSTA DE SOUZA	313	R$ 11.161,00	08/9°/2021	15/9°/2021	01/08/2021	100,84303	100,99524	R$ [illegible]
R. COSTA DE SOUZA	318	R$ 5.280,00	16/9°/2021	21/9°/2021	01/08/2021	100,84303	100,99524	R$ 5.297,42
		R$ 16.845,00						R$ 16.900,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$16.900,59 em favor de R. COSTA DE SOUZA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: R. COSTA DE SOUZA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 16.900,59

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA
CPF/CNPJ	48.401.628/0001-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 10.740,57	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 10.819,84	Classe IV – ME/EPP

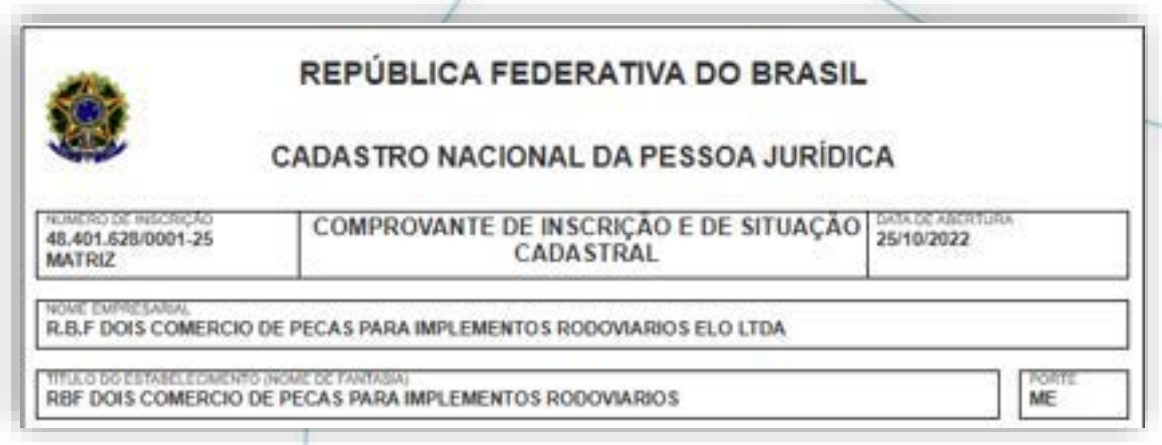
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA crédito no valor R$ 10.740,57, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.401.628/0001-25 MATRIZ		25/10/2022

NOME EMPRESARIAL
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RBF DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 10.819,84 na Classe IV – ME/EPP, em favor de R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	11674	R$ 371,00	09/04/2025	21/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99124	R$ 376,44
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	11330	R$ 549,84	24/03/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99124	R$ 555,08
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	11406	R$ 1.419,69	27/03/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99124	R$ 1.433,22
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	10859	R$ 1.262,66	25/02/2025	26/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99124	R$ 1.274,69
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	11409	R$ 1.053,52	27/03/2025	26/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99124	R$ 1.063,56
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	11431	R$ 332,32	28/03/2025	27/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99124	R$ 337,39
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	11319	R$ 1.458,63	02/04/2025	31/05/2025	01/08/2025	100,402	100,99124	R$ 1.467,29
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	11406	R$ 1.419,69	27/03/2025	24/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99124	R$ 1.426,08
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	11409	R$ 1.053,52	27/03/2025	25/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99124	R$ 1.099,74
R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA	11406	R$ 1.419,70	27/03/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 1.424,39
		R$ 10.740,57						R$ 10.819,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$10.819,84 em favor de R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: R.B.F DOIS COMERCIO DE PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS ELO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 10.819,84

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFHE TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	37.450.051/0001-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 13.095,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.245,97	Classe IV – ME/EPP

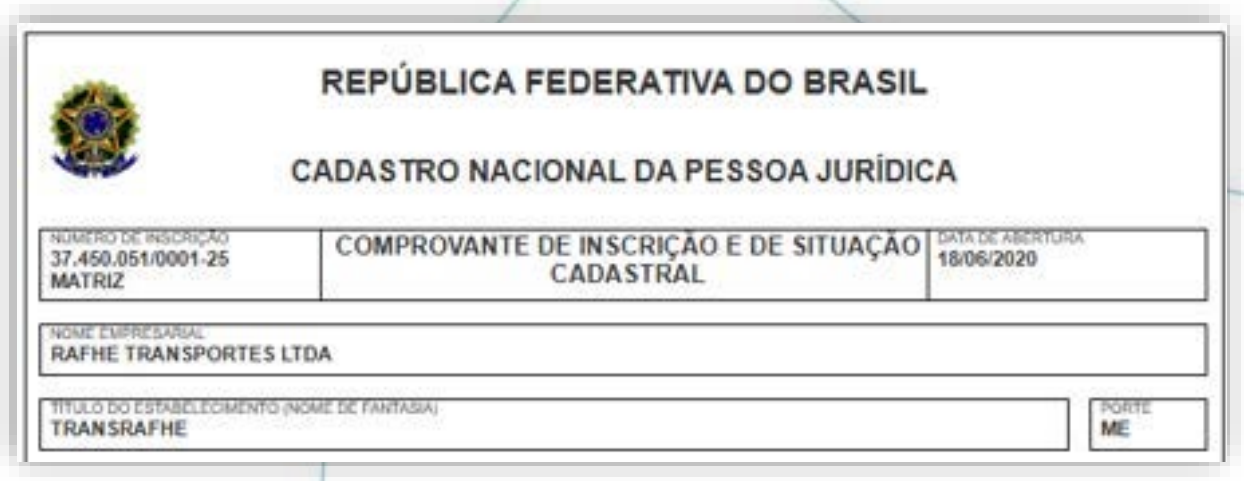
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RAFHE TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$13.095,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.450.051/0001-25 MATRIZ		18/06/2020

NOME EMPRESARIAL
RAFHE TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSRAFHE	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 13.245,97 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RAFHE TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RAFHE TRANSPORTES LTDA	8	R$ 3.015,00	09/04/2023	11/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,99324	R$ 3.056,82
RAFHE TRANSPORTES LTDA	19	R$ 3.015,00	11/04/2023	13/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,99324	R$ 3.056,82
RAFHE TRANSPORTES LTDA	72	R$ 4.050,00	08/05/2023	11/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99324	R$ 4.088,60
RAFHE TRANSPORTES LTDA	163	R$ 3.015,00	06/05/2023	09/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99324	R$ 3.045,75
		R$ 13.095,00						R$ 13.245,97

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$13.245,97 em favor de RAFHE TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RAFHE TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 13.245,97
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	51.823.173/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.800,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 9.518,45	Classe IV – ME/EPP

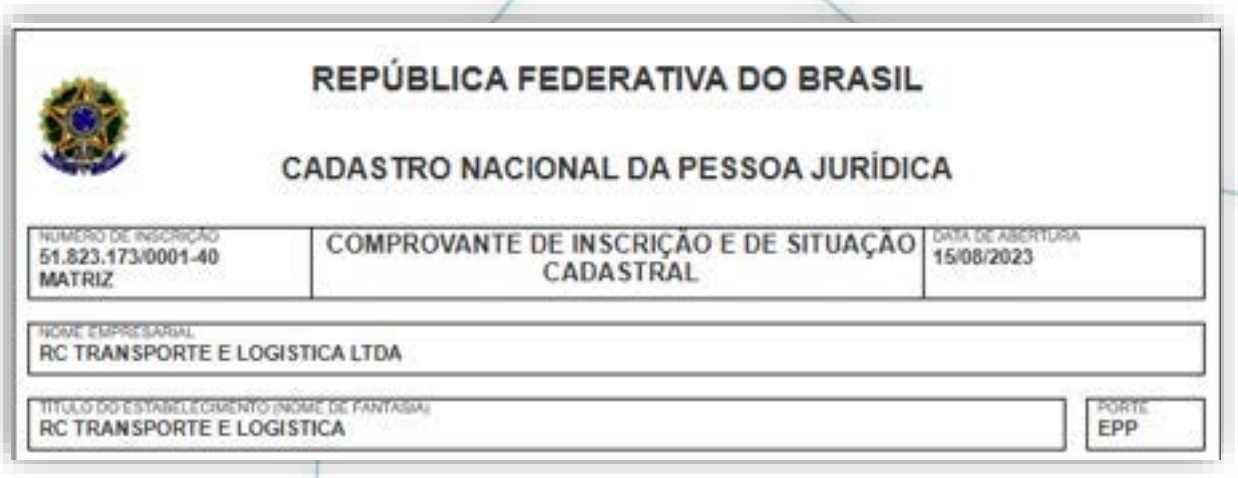
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA crédito no valor R$ 8.800,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.823.173/0001-40 MATRIZ		15/08/2023

NOME EMPRESARIAL
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RC TRANSPORTE E LOGISTICA	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.043,93 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	39	R$ 960,00	17/08/1902	17/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	R$ 973,32
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	54	R$ 960,00	17/08/1902	28/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,9952	R$ 973,32
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	107	R$ 960,00	17/08/1902	08/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,9952	R$ 969,35
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	348082	R$ 1.594,60	11/12/1913	19/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,9952	R$ 1.657,81
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	350487	R$ 1.594,60	11/12/1913	16/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,9952	R$ 1.648,89
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	351246	R$ 1.594,60	11/12/1913	25/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,9952	R$ 1.648,89
RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	352657	R$ 1.594,60	11/12/1913	12/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,9952	R$ 1.647,08
		R$ 9.258,40						R$ 9.518,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$9.518,45 em favor de RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.518,45
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RECONSTRUTECK PNEUS LTDA
CPF/CNPJ	33.370.812/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.112,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 45.377.,58	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

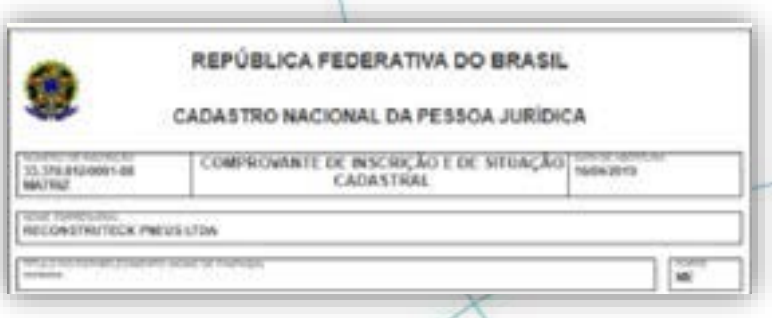
O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 45.377.,58, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, que foram reconhecidas pelo credor.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
10513	R$ 1.670,00	09/04/2025	07/06/2025
10513	R$ 1.670,00	09/04/2025	08/07/2025
10513	R$ 1.670,00	09/04/2025	08/08/2025
10517	R$ 672,00	09/04/2025	07/06/2025
10517	R$ 672,00	09/04/2025	08/07/2025
10518	R$ 998,00	09/04/2025	07/06/2025
10518	R$ 998,00	09/04/2025	07/07/2025
10560	R$ 1.176,00	14/04/2025	13/07/2025
10560	R$ 1.176,00	14/04/2025	13/08/2025
10638	R$ 1.344,00	23/04/2025	21/06/2025
10726	R$ 1.580,00	02/05/2025	30/06/2025
10759	R$ 1.008,00	07/05/2025	05/07/2025
10831	R$ 4.032,00	15/05/2025	13/07/2025
	R$ 18.666,00		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

RECONSTRUTECK PNEUS LTDA

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 41.505,58 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RECONSTRUTECK PNEUS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10006	R$ 672,00	20/02/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,9952	**R$ 675,97**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10060	R$ 840,00	25/02/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,9952	**R$ 844,96**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10061	R$ 840,00	25/02/2025	24/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,9952	**R$ 844,96**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10134	R$ 840,00	04/03/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 842,77**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10207	R$ 1.176,00	10/03/2025	09/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 1.179,88**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10288	R$ 840,00	18/03/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 842,77**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10289	R$ 840,00	18/03/2025	17/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 842,77**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10420	R$ 840,00	01/04/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,9952	**R$ 844,96**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10420	R$ 840,00	01/04/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 842,77**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10517	R$ 674,00	09/04/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 674,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10518	R$ 998,00	09/04/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 998,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10560	R$ 1.176,00	14/04/2025	13/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,9952	**R$ 1.182,95**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10638	R$ 1.344,00	23/04/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 1.348,44**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10638	R$ 1.344,00	23/04/2025	22/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.344,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10728	R$ 1.176,00	02/05/2025	01/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 1.179,88**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10728	R$ 1.176,00	02/05/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.176,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10728	R$ 1.176,00	02/05/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.176,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10759	R$ 1.008,00	07/05/2025	06/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.008,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10759	R$ 1.008,00	07/05/2025	06/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.008,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10858	R$ 672,00	19/05/2025	18/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 674,22**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10858	R$ 672,00	19/05/2025	18/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 672,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10858	R$ 672,00	19/05/2025	18/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 672,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10916	R$ 1.330,68	23/05/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 1.335,07**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10916	R$ 1.330,66	23/05/2025	22/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.330,66**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10916	R$ 1.330,66	23/05/2025	22/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.330,66**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10957	R$ 1.176,00	28/05/2025	27/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9952	**R$ 1.179,88**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10957	R$ 1.176,00	28/05/2025	27/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.176,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	10957	R$ 1.176,00	28/05/2025	27/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.176,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11017	R$ 1.344,00	02/06/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.344,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11017	R$ 1.344,00	02/06/2025	01/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.344,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11017	R$ 1.344,00	02/06/2025	01/10/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.344,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11054	R$ 1.175,00	05/06/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.175,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11054	R$ 1.175,00	05/06/2025	04/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.175,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11054	R$ 1.176,00	05/06/2025	04/10/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.176,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11165	R$ 1.008,00	16/06/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.008,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11165	R$ 1.008,00	16/06/2025	15/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.008,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11165	R$ 1.008,00	16/06/2025	15/10/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 1.008,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11283	R$ 840,00	27/06/2025	26/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 840,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11283	R$ 840,00	27/06/2025	26/09/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 840,00**
RECONSTRUTECK PNEUS LTDA	11283	R$ 840,00	27/06/2025	26/10/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	**R$ 840,00**
		R$ 41.446,00						**R$ 41.505,58**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 41.505,58 em favor de RECONSTRUTECK PNEUS LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RECONSTRUTECK PNEUS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 41.505,58

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
CPF/CNPJ	47.593.544/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.553.934,57	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 8.553.934,57	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas, no montante de R$ 8.553.934,57, decorrentes da Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 288.

Pleiteia, ainda, a transferência da titularidade desses créditos, originalmente declarados em seu favor, para RED Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP de Responsabilidade Limitada, com fundamento no Instrumento Particular de Cessão de Cédula de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre as partes, conforme demonstrado abaixo:

Instrumento Particular de Cessão de Cédula de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças

I - PARTES

CEDENTE

Razão Social/Nome			CNPJ	
RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A			47.593.544/0001-78	
Endereço: AVENIDA CIDADE JARDIM		Nº 400	Complemento: 21º ANDAR	
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO	Cidade: SÃO PAULO		UF: SP	CEP: 01454-901

CESSIONÁRIO

Razão Social/Nome			CNPJ	
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP			17.250.006/0001-10	
Endereço: AVENIDA PAULISTA		Nº 1842	Complemento: CONJUNTO 17 - 1º ANDAR	
BAIRRO: BELA VISTA	Cidade: SÃO PAULO		UF: SP	CEP: 01310-923

II - DESCRIÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E DEMAIS INSTRUMENTOS DA OPERAÇÃO

a) Cédula de Crédito Bancário nº 288, emitida pela Empresa MIRA OTM TRANSPORTES LTDA (CNPJ 58.506.155/0001-84) em favor do Cedente em 04/04/2024, no valor principal (face) de R$ 10.290.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa mil reais), com vencimento final em 15/04/2030 e taxa de juros remuneratórios de 0,98%a.m. (noventa e oito centésimos por cento ao mês) mais a variação da SELIC (a "CCB");

b) Garantias pessoais: RICARDO ALEXANDRE MIRA, inscrito no CPF sob o nº 296.392.308-20 e ROBERTO MIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.249.771-04

As cópias da CCB rubricadas pelas Partes passam a integrar este Instrumento.

Inicialmente, analisando as premissas contratuais foi possível constatar que *o Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 288* é garantida por Instrumento Particular com Força de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre as partes na data de 04/04/2024 sob os imóveis CRI nº 133.772 e CRI nº 53.832 de **titularidade de terceiro**

RICARDO ALEXANDRE MIRA, as quais possui garantia cedida até o montante de R$ 10.290.000,00, conforme demonstrado abaixo:

04. Garantia imobiliária

Alienação Fiduciária dos imóveis abaixo descritos de propriedade do **Terceiro Fiduciante:**

IMÓVEL: A unidade autônoma própria para escritório comercial sob no 08-"C", localizada no 89 pavimento do "EDIFÍCIO MORUM- BI SQUARE", situado à Avenida Chucri Zaidan no 80, no 309 Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa de 598,00 metros quadrados, área comum de 705,34 metros quadrados, área total de 1.303,34 metros quadrados, fração ideal no terreno de 4,9860%, possuindo ainda, o direito de uso de 16 vagas pa- ra estacionamento de automóveis, indeterminadas, com auxílio de manobristas, localizadas no subsolo, cuja fração ideal ja está computada na fração ideal da unidade autônoma.
Título Aquisitivo: Escritura de 31/08/2015, de Notas do Tabelião do Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Livro 152, Páginas 287/291, emitida eletronicamente com Protocolo AC000019627, em 31/08/2015, às 14:12:41.
Cadastro PMSP: 085.651.0075-8
Imóvel matriculado sob o nº **133.772** no 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP;

IMÓVEL: Lote de terreno no 03, da quadra "M", do loteamento denomina- do "TERMINAL INTERMODAL DE CARGA", neste município e comarca, medindo 57,50 ms., mais 15,71 ms. de frente para a Rua 06 confrontando a direita com a Av. 01, numa distância de 77,00 ms. a esquerda com o lote 02, numa distância de 97,00 ms. e nos fundos com a Rua 07, numa distância de 57,50 ms., mais 15,71 ms., perfazendo uma área de 6.504,58 metros quadrados.
Título Aquisitivo: Por escritura pública datada de 10/12/2012, lavrada pelo Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jeses, Comarca de Barueri/SP, livro 118, páginas 203/207 e Ata Retificativa datada de 06/03/2014, livro 129, página 273.
Cadastro Municipal / Código Cartográfico: 3162.41.35.0283.01001 e 3162.41.35.0172.01001
Imóvel matriculado sob o nº **53.832**, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP

05. Valor de avaliação para efeito de venda em público leilão.

Matrícula 133.772:
R$ 3.340.000,00 (três milhões trezentos e quarenta mil reais)
Empresa Avaliadora: ENGEBANC - Engenharia e Serviços LTDA
Responsável Técnico: Carlos Eduardo Furlan – CREA 5062490537
Data do Laudo: 28/02/2024

Matrícula 53.832:
R$ 7.030.000,00 (sete milhões trinta mil reais)
Empresa Avaliadora: ENGEBANC - Engenharia e Serviços LTDA
Responsável Técnico: Paulo Henrique Lelis de Oliveira – CREA 5060449700
Data do Laudo: 28/02/2024

Não obstante existir vacilação jurisprudencial sobre o tema da concursalidade (ou não) da garantia de alienação fiduciária prestada por terceiro, o E. TJSP assim se pronunciou em casos análogos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de suspensão de execução por título extrajudicial contra elas promovida e revogou decisão anterior que suspendeu excussão extrajudicial de imóvel objeto de alienação fiduciária em garantia. Consolidação de propriedade de imóvel de terceiro alienado fiduciariamente. **Apesar de o crédito estar garantido por alienação fiduciária, é certo que parte dos bens dados em garantia são de titularidade de terceiro. Inaplicabilidade do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, quanto ao crédito com garantia fiduciária prestada por terceiro. Enunciado VI do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial**. Atos constritivos na execução de título extrajudicial n. 1011256-66.2023.8.26.0114. Crédito extraconcursal. Apenas as execuções de créditos sujeitos à recuperação judicial ficarão suspensas. Prosseguimento da execução extrajudicial. Recurso desprovido.[1]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Apesar de o crédito estar garantido por alienação fiduciária**, é certo que parte dos bens dados em garantia são de titularidade de terceiro. Inaplicabilidade do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, quanto ao crédito com garantia fiduciária prestada por terceiro. Enunciado VI do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.** Honorários de sucumbência. É impositiva a condenação em honorários de sucumbência quando apresentada impugnação ao crédito habilitado em sede de recuperação judicial, haja vista a litigiosidade da demanda. Verba honorária mantida. Recurso desprovido.[2]

[1] TJSP; Agravo de Instrumento 2056325-24.2024.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Américo Brasiliense - 1ª Vara; Data do Julgamento: 30/08/2024; Data de Registro: 30/08/2024

[2] TJSP - Agravo de Instrumento: 2189309-06.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 20/02/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 20/02/2024

> Agravo de instrumento - Recuperação judicial - **Decisão agravada que reconheceu a concursalidade de crédito garantido por alienação fiduciária de bem imóvel pertencente a terceiros garantidores - Inconformismo - Não acolhimento - Inaplicabilidade do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ao crédito com garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional - Enunciado VI, do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, deste E. Tribunal - Decisão mantida - Recurso desprovido**.[3]

Tamanha é a sedimentação do tema no E. TJSP que há em vigor o Enunciado IV assim ementado:

> **Enunciado VI** – Inaplicável o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n° 11.101/2005, ao crédito com garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional, sem prejuízo do exercício, pelo credor, de seu direito contra o terceiro garantidor.

Ademais essencial destacar que o entendimento da Corte Paulista é acompanhando por escólio doutrinário, conforme abaixo:

> regra em questão (LREF, art.49, § 3º) é aplicável independentemente da titularidade do bem dado em garantia, ou seja, ainda que o crédito seja garantido por propriedade fiduciária prestada por terceiro, não se sujeita à recuperação judicial. **todavia, deve-se entender que, perante o devedor em recuperação judicial, trata-se de credor quirografário** (salvo se possuir outra garantia ou privilégio), uma vez que a alienação fiduciária é sobre bem de terceiro.[4]

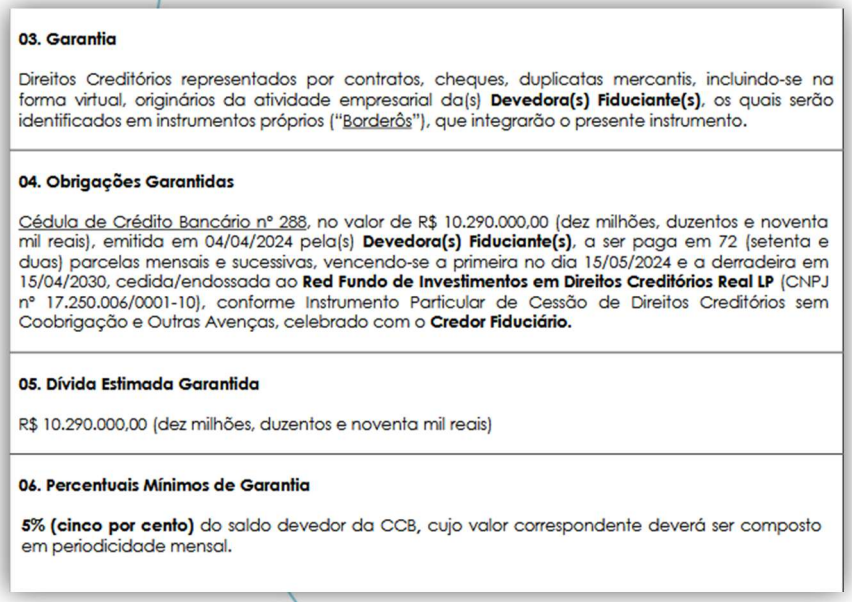
[3] TJSP - AI: 22895964520218260000 SP 2289596-45.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 12/04/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/04/2022

[4] SCALZILLI, João Pedro, SPINELLI, Luis Felipe, TELLECHEA Rodrigo, Recuperação de Empresas e Falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005, 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2023, p. 610

Portanto, no que tange à garantia vinculada à Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 288, consubstanciada no Instrumento Particular com Força de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, impõe-se o reconhecimento da concursalidade do crédito, uma vez que a garantia foi prestada por terceiro em favor da Recuperanda.

Nessas hipóteses, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina especializada, a garantia real prestada por terceiro não confere ao credor a prerrogativa de classificação Extraconcursal, devendo o crédito ser enquadrado como quirografário, Classe III – Quirografário.

Ademais, ao analisar detidamente as premissas contratuais, foi possível constatar que a operação também se encontra garantida por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, pelo qual foi constituída garantia fiduciária correspondente a 5% do saldo devedor atualizado, conforme demonstrado a seguir.



03. Garantia

Direitos Creditórios representados por contratos, cheques, duplicatas mercantis, incluindo-se na forma virtual, originários da atividade empresarial da(s) **Devedora(s) Fiduciante(s)**, os quais serão identificados em instrumentos próprios ("Borderôs"), que integrarão o presente instrumento.

04. Obrigações Garantidas

Cédula de Crédito Bancário nº 288, no valor de R$ 10.290.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa mil reais), emitida em 04/04/2024 pela(s) **Devedora(s) Fiduciante(s)**, a ser paga em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15/05/2024 e a derradeira em 15/04/2030, cedida/endossada ao **Red Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Real LP** (CNPJ nº 17.250.006/0001-10), conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado com o **Credor Fiduciário.**

05. Dívida Estimada Garantida

R$ 10.290.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa mil reais)

06. Percentuais Mínimos de Garantia

5% (cinco por cento) do saldo devedor da CCB, cujo valor correspondente deverá ser composto em periodicidade mensal.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 5% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)*
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte" (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)*

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 288, haja vista que a garantia prestada abrange somente 5% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$ 8.126.237,84, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	VENC	RJ	JUROS DE MORA 1,83%	VALOR ATUALIZADO
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	CCB Nº 288	R$ 8.289.166,67	16/06/2025	01/08/2025	R$ 264.767,90	**R$ 8.553.934,57**

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			R$ 8.126.237,84
EXTRACONCURSAL	**CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**	5%	R$ 427.696,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$8.126.237,84 em favor de RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade parcial (5%) do contrato Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 288.

Titular do Crédito: RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 8.126.237,84

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 427.696,73

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO
CPF/CNPJ	24.310.695/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 41.779,27	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.641,98 - REDE DE POSTOS MARAJO CARIRI 2 LTDA	Classe III – Quirografário
R$ 8.880,94 - REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	Classe III – Quirografário
R$ 2.256,05- REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA	Classe III – Quirografário
R$ 20.330,37 - REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	Classe III – Quirografário
R$ 3.192,21 - REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA	Classe III – Quirografário
R$ 3.802,18- REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

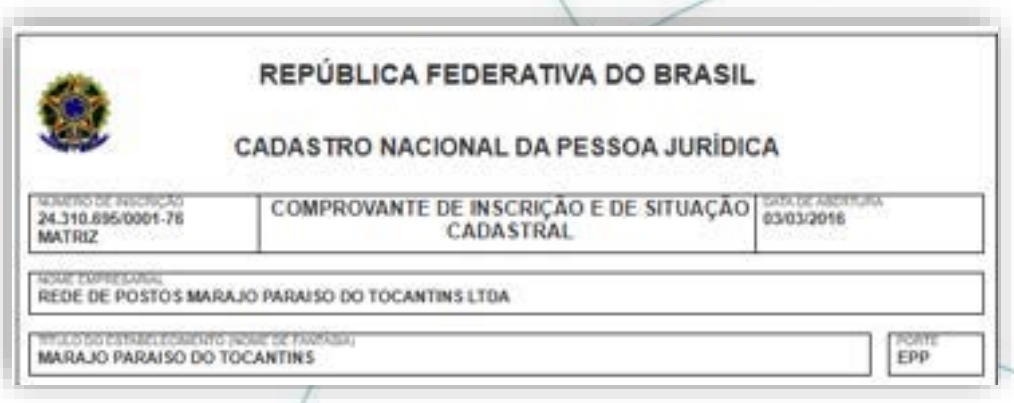
As Recuperandas declararam em favor de REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO crédito no valor R$ 41.779,27, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial verificou que as Recuperandas, de forma equivocada, atribuíram ao credor REDE DE POSTOS MARAJÓ PARAÍSO a titularidade dos créditos relacionados a seguir:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
REDE DE POSTOS MARAJO CARIRI 2 LTDA	109269	R$ 3.630,00	07/07/2025	24/07/2025
		R$ 3.630,00		
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	226395	R$ 2.621,05	24/03/2025	04/04/2025
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	226396	R$ 108,53	24/03/2025	04/04/2025
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	227012	R$ 3.619,32	27/03/2025	08/04/2025
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	227013	R$ 140,43	27/03/2025	08/04/2025
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	243324	R$ 907,50	01/07/2025	29/07/2025
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	244419	R$ 1.210,00	07/07/2025	29/07/2025
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	244420	R$ 176,53	07/07/2025	31/07/2025
		R$ 8.783,36		
REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA	420826	R$ 187,13	16/07/2025	30/07/2025
REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA	420827	R$ 2.061,50	16/07/2025	30/07/2025
		R$ 2.248,63		
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	16091	R$ 3.379,74	31/03/2025	08/04/2025
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	227273	R$ 3.518,02	22/03/2025	04/04/2025
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	227386	R$ 5.241,63	22/03/2025	04/04/2025
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	227388	R$ 202,40	22/03/2025	04/04/2025
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	248572	R$ 937,81	02/07/2025	30/07/2025
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	249401	R$ 2.722,50	06/07/2025	30/07/2025
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	249402	R$ 206,25	06/07/2025	30/07/2025
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	251499	R$ 3.781,44	15/07/2025	02/08/2025
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	251500	R$ 156,11	15/07/2025	30/07/2025
		R$ 20.145,90		
REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA	132054	R$ 120,83	04/07/2025	28/07/2025
REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA	133130	R$ 132,53	13/07/2025	28/07/2025
REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA	133139	R$ 2.827,20	13/07/2025	28/07/2025
REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA	133140	R$ 101,15	13/07/2025	28/07/2025
		R$ 3.181,71		
TOTAL		**R$ 37.989,60**		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.310.695/0001-76 MATRIZ		03/03/2016

NOME EMPRESARIAL	
REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO DO TOCANTINS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARAJO PARAISO DO TOCANTINS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.802,18 na Classe IV – ME/EPP, em favor de REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO, o valor de R$ 3.641,98 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO CARIRI 2 LTDA na Classe III – Quirografário, o valor de R$ 3.641,98 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO CARIRI 2 LTDA na Classe III – Quirografário, o valor de R$8.880,94 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA na Classe III – Quirografário, o valor de R$ 2.256,05 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA na Classe III – Quirografário , o valor de R$ 20.330,37 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA na Classe III – Quirografário , o valor de R$ 3.192,21 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO	136580	R$ 254,13	01/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 254,97**
REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO	136579	R$ 3.535,54	01/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 3.547,21**
		R$ 3.789,67						**R$ 3.802,18**
REDE DE POSTOS MARAJO CARIRI 2 LTDA	109269	R$ 3.630,00	07/07/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 3.641,98**
		R$ 3.630,00						**R$ 3.641,98**
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	226395	R$ 2.621,05	24/03/2025	04/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 2.657,41**
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	226396	R$ 108,53	24/03/2025	04/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 110,04**
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	227012	R$ 3.619,32	27/03/2025	08/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 3.669,52**
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	227013	R$ 140,43	27/03/2025	08/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 142,38**
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	243324	R$ 907,50	01/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 910,49**
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	244419	R$ 1.210,00	07/07/2025	29/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 1.213,99**
REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA	244420	R$ 176,53	07/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 177,11**
		R$ 8.783,36						**R$ 8.880,94**
REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA	420826	R$ 187,13	16/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 187,75**
REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA	420827	R$ 2.061,50	16/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	**R$ 2.068,30**
		R$ 2.248,63						**R$ 2.256,05**
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	16091	R$ 3.379,74	31/03/2025	08/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 3.426,62**
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	227273	R$ 3.518,02	22/03/2025	04/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 3.566,82**
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	227386	R$ 5.241,63	22/03/2025	04/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 5.314,34**
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	227388	R$ 202,40	22/03/2025	04/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	**R$ 205,21**
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	248572	R$ 937,81	02/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 940,90**
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	249401	R$ 2.722,50	06/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 2.731,48**
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	249402	R$ 206,25	06/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 206,93**
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	251499	R$ 3.781,44	15/07/2025	02/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,99524	**R$ 3.781,44**
REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA	251500	R$ 156,11	15/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 156,63**
		R$ 20.145,90						**R$ 20.330,37**
REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA	132054	R$ 120,83	04/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 121,23**
REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA	133130	R$ 132,53	13/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 132,97**
REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA	133139	R$ 2.827,20	13/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 2.836,53**
REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA	133140	R$ 101,15	13/07/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,99524	**R$ 101,48**
		R$ 3.181,71						**R$ 3.192,21**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.802,18 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP e promoveu a inclusão dos créditos nos valores de de R$ 3.641,98 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO CARIRI 2 LTDA na Classe III – Quirografário, o valor de R$ 3.641,98 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO CARIRI 2 LTDA na Classe III – Quirografário, o valor de R$8.880,94 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA na Classe III – Quirografário, o valor de R$ 2.256,05 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA na Classe III – Quirografário , o valor de R$ 20.330,37 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA na Classe III – Quirografário , o valor de R$ 3.192,21 em favor de REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: REDE DE POSTOS MARAJO CARIRI 2 LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 3.641,98

Titular do Crédito: REDE DE POSTOS MARAJO CENTRALINA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 8.880,94

Titular do Crédito: REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 2.256,05

Titular do Crédito: REDE DE POSTOS MARAJO GRANDE GOIANIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 20.330,37

Titular do Crédito: REDE DE POSTOS MARAJO HIDROLANDIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 3.192,21

Titular do Crédito: REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$3.802,18

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REINALDO FERNANDES
CPF/CNPJ	19.663.488/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 887,40	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 209,40	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 209,40, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

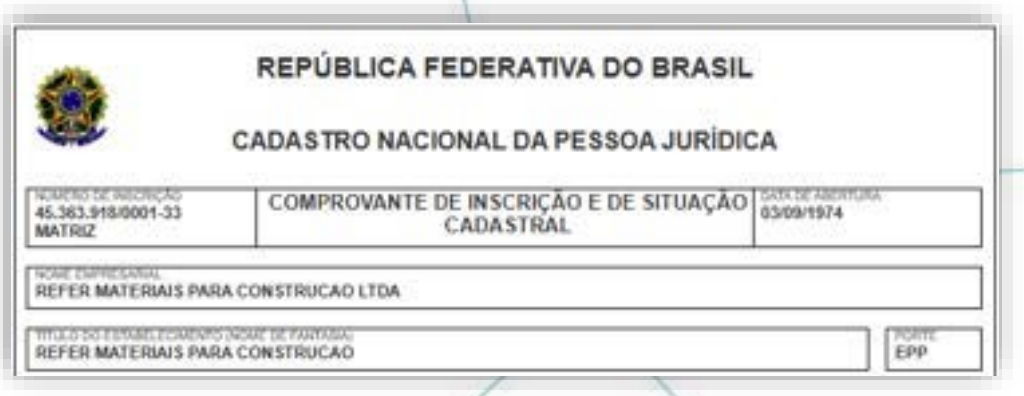
Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão da nota fiscal discriminada a seguir, emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
132896	R$ 209,40	04/06/2025	01/07/2025
	R$ 209,40		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **REFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **EPP**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.363.918/0001-33 MATRIZ		03/09/1974

NOME EMPRESARIAL
REFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 210,09 na Classe III – ME/EPP, em favor de REFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$210,09 em favor de REFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: REINALDO FERNANDES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: REFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 210,09
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENATA DE GODOY MACIEL
CPF/CNPJ	277.046.068-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 27.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 27.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 1000334-89.2025.5.02.0024

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RENATA DE GODOY MACIEL crédito no valor de R$ 27.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de RENATA DE GODOY MACIEL refere-se às 2ª e 10ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 1000334-89.2025.5.02.0024, conforme demonstrado a seguir:

CONCILIAÇÃO

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e da relação havida, sem reconhecimento de vínculo de emprego**, a quantia líquida de R$30.000,00, em dez parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 07/07/2025.

2ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 07/08/2025.

3ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 08/09/2025.

4ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 07/10/2025.

assinado eletronicamente por RAQUEL MARCOS SIMOES, em 25/06/2025, às 15:10:27 - 6a5ba62

Fls.: 3

5ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 07/11/2025.

6ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 08/12/2025.

7ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 07/01/2026.

8ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 09/02/2026.

9ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 09/03/2026.

10ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 07/04/2026.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 27.000,00 na Classe I – Trabalhista, em favor de RENATA DE GODOY MACIEL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RENATA DE GODOY MACIEL	1000334-89.2025.5.02.0024	2	R$ 3.000,00	23/06/2025	9º/08/2025	01/08/2025	0,000%,	R$ 3.000,00
RENATA DE GODOY MACIEL	1000334-89.2025.5.02.0024	3	R$ 3.000,00	23/06/2025	08/09/2025	01/08/2025	0,000%,	R$ 3.000,00
RENATA DE GODOY MACIEL	1000334-89.2025.5.02.0024	4	R$ 3.000,00	23/06/2025	9º/10/2025	01/08/2025	0,000%,	R$ 3.000,00
RENATA DE GODOY MACIEL	1000334-89.2025.5.02.0024	5	R$ 3.000,00	23/06/2025	9º/11/2025	01/08/2025	0,000%,	R$ 3.000,00
RENATA DE GODOY MACIEL	1000334-89.2025.5.02.0024	6	R$ 3.000,00	23/06/2025	08/12/2025	01/08/2025	0,000%,	R$ 3.000,00
RENATA DE GODOY MACIEL	1000334-89.2025.5.02.0024	7	R$ 3.000,00	23/06/2025	9º/01/2026	01/08/2025	0,000%,	R$ 3.000,00
RENATA DE GODOY MACIEL	1000334-89.2025.5.02.0024	8	R$ 3.000,00	23/06/2025	09/02/2026	01/08/2025	0,000%,	R$ 3.000,00
RENATA DE GODOY MACIEL	1000334-89.2025.5.02.0024	9	R$ 3.000,00	23/06/2025	09/03/2026	01/08/2025	0,000%,	R$ 3.000,00
RENATA DE GODOY MACIEL	1000334-89.2025.5.02.0024	10	R$ 3.000,00	23/06/2025	9º/04/2025	01/08/2025	0,000%,	R$ 3.000,00
			R$ 27.000,00					R$ 27.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$27.000,00 em favor de RENATA DE GODOY MACIEL, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: RENATA DE GODOY MACIEL
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: RENATA DE GODOY MACIEL
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 27.000,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENATO ANDRE SENA SOUZA
CPF/CNPJ	46.637.205/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.018,74	Classe IV – ME/EPP

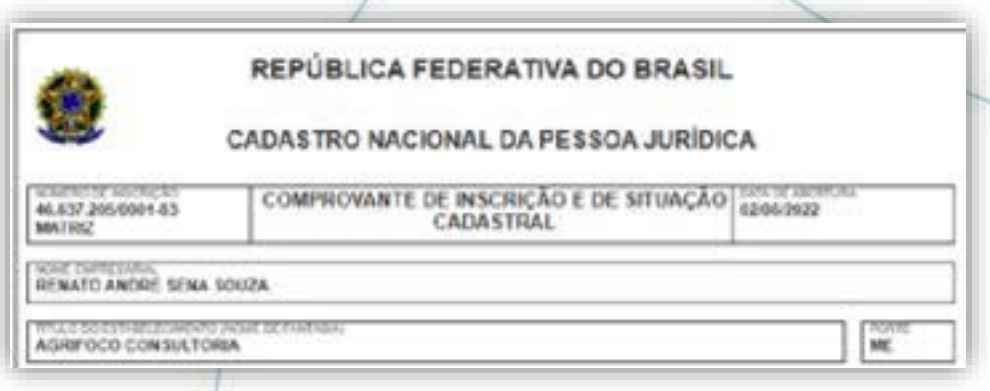
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RENATO ANDRE SENA SOUZA crédito no valor R$ 4.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.637.205/0001-83 MATRIZ		02/06/2022

NOME EMPRESARIAL
RENATO ANDRE SENA SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGROFOCO CONSULTORIA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.018,74 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RENATO ANDRE SENA SOUZA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RENATO ANDRE SENA SOUZA	63	R$ 1.000,00	13/05/2023	28/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99524	R$ 1.009,53
RENATO ANDRE SENA SOUZA	66	R$ 1.000,00	24/05/2023	08/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 1.005,95
RENATO ANDRE SENA SOUZA	67	R$ 1.000,00	24/06/2023	09/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 1.001,30
RENATO ANDRE SENA SOUZA	68	R$ 1.000,00	21/07/2023	05/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 1.000,00
		R$ 4.000,00						R$ 4.018,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.018,74 em favor de RENATO ANDRE SENA SOUZA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RENATO ANDRE SENA SOUZA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.018,74

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENOVAR BORRACHARIA LTDA
CPF/CNPJ	32.480.035/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 550,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 552,15	Classe IV – ME/EPP

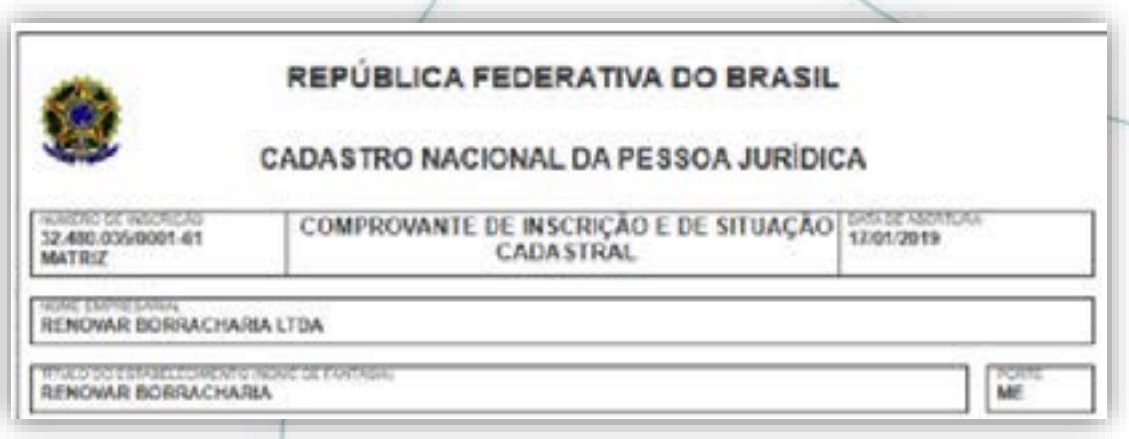
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RENOVAR BORRACHARIA LTDA crédito no valor R$ 550,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.480.035/0001-61 MATRIZ		12/01/2019

NOME EMPRESARIAL
RENOVAR BORRACHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RENOVAR BORRACHARIA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 552,15 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RENOVAR BORRACHARIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RENOVAR BORRACHARIA LTDA	3737	R$ 130,00	04/06/2021	30/06/2021	01/08/2023	100,402	100,99124	R$ 130,77
RENOVAR BORRACHARIA LTDA	3772	R$ 420,00	02/07/2021	23/07/2021	01/08/2023	100,86300	100,99124	R$ 421,39
		R$ 550,00						R$ 552,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$552,15 em favor de RENOVAR BORRACHARIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RENOVAR BORRACHARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 552,15

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RESILOG8 TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
CPF/CNPJ	13.438.603/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.364,73	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.364,73	Classe IV – ME/EPP

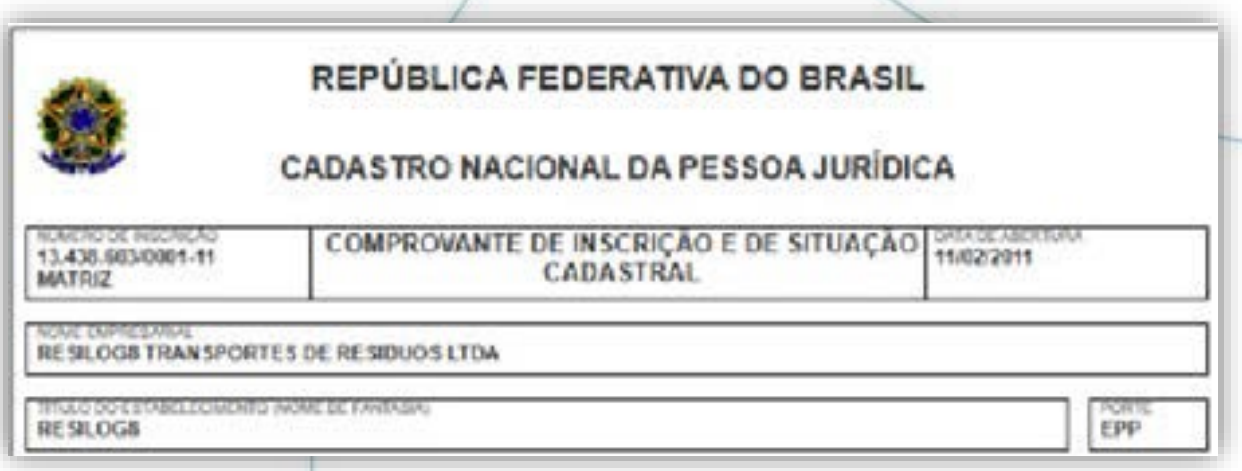
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RESILOG8 TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA crédito no valor R$ 2.364,73, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

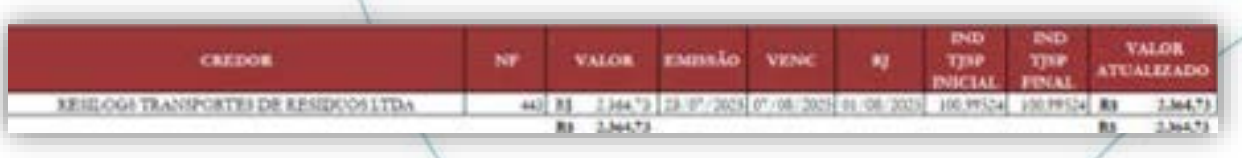
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.436.683/0001-11 MATRIZ		11/02/2011

NOME EMPRESARIAL
RESILOG8 TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RESILOG8	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.364,73 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RESILOG8 TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RESILOG8 TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	443	R$ 2.364,73	28/07/2023	07/08/2023	01/06/2023	100,99524	100,99524	R$ 2.364,73
		R$ 2.364,73						R$ 2.364,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.364,73 em favor de RESILOG8 TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RESILOG8 TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.364,73

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RESTAURANTE VARANDA GRILL LTDA
CPF/CNPJ	36.978.189/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 931,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 939,87	Classe IV – ME/EPP

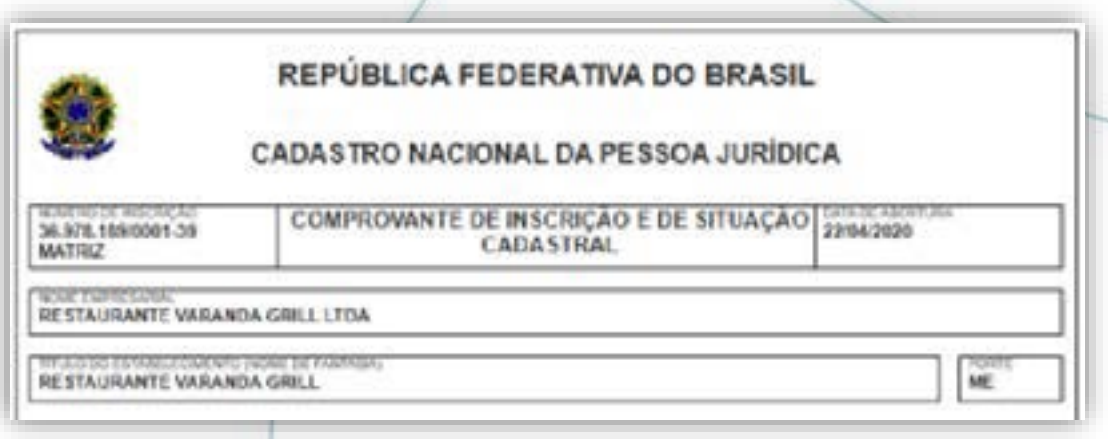
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RESTAURANTE VARANDA GRILL LTDA crédito no valor de R$ 931,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

36.978.189/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	22/04/2020

RESTAURANTE VARANDA GRILL LTDA

RESTAURANTE VARANDA GRILL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 939,87 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RESTAURANTE VARANDA GRILL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RESTAURANTE VARANDA GRILL LTDA	1741	R$ 931,00	06/05/2025	21/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	**R$ 939,87**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$939,87 em favor de RESTAURANTE VARANDA GRILL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RESTAURANTE VARANDA GRILL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: RESTAURANTE VARANDA GRILL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 939,87

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REWE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	05.998.788/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 148,90	Classe III – Quirografário

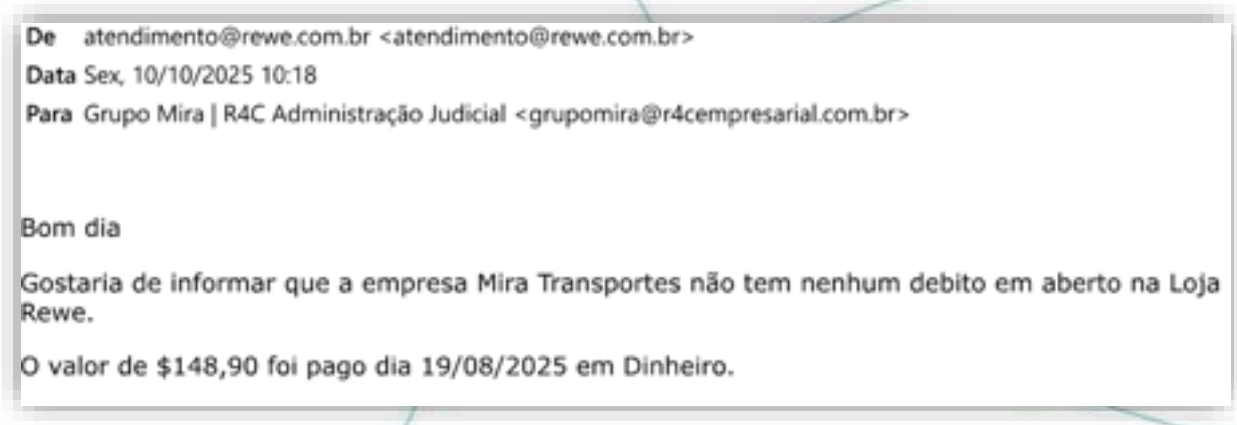
Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R$ 148,90, conforme demonstrado abaixo:



De atendimento@rewe.com.br <atendimento@rewe.com.br>
Data Sex, 10/10/2025 10:18
Para Grupo Mira | R4C Administração Judicial <grupomira@r4cempresarial.com.br>

Bom dia

Gostaria de informar que a empresa Mira Transportes não tem nenhum debito em aberto na Loja Rewe.

O valor de $148,90 foi pago dia 19/08/2025 em Dinheiro.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R$ 148,90 em favor de REWE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: REWE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RIO TRUCK DIESEL LTDA
CPF/CNPJ	24.022.008/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 34.500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 34.703,85	Classe IV – ME/EPP

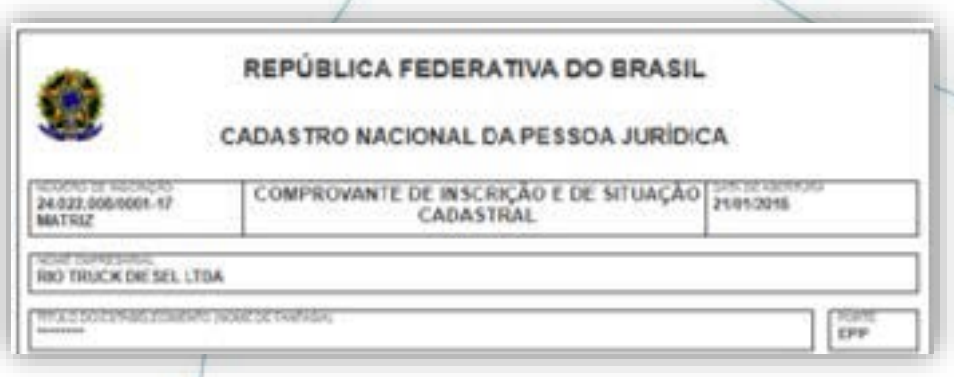
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RIO TRUCK DIESEL LTDA crédito no valor R$34.500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

24.022.006/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	21/01/2016

RIO TRUCK DIESEL LTDA

EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 34.703,85 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RIO TRUCK DIESEL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RIO TRUCK DIESEL LTDA	11028	R$ 34.500,00	23/06/2025	24/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 34.703,85
		R$ 34.500,00						**R$ 34.703,85**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$34.703,85 em favor de RIO TRUCK DIESEL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RIO TRUCK DIESEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 34.703,85

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
CPF/CNPJ	29.663.890/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.001,40	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.100,33	Classe IV – ME/EPP

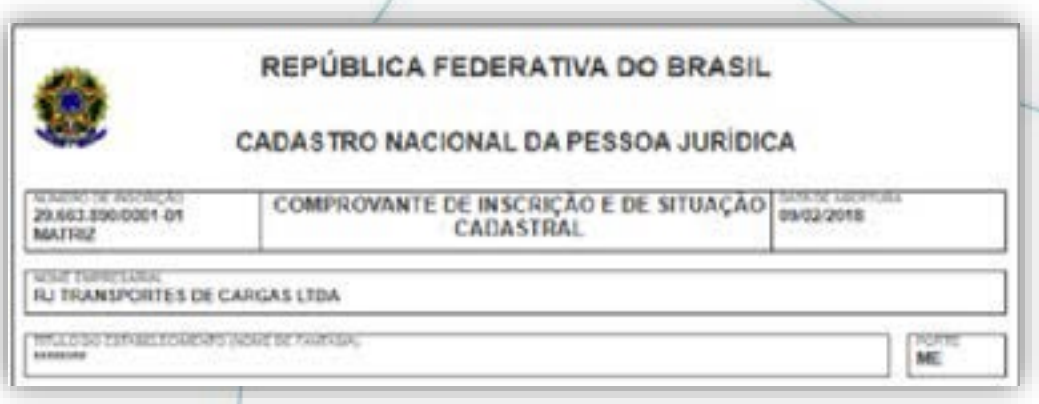
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA crédito no valor R$ 2.001,40, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

29.663.890/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	09/02/2018

RJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.100,33 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	340822	R$ 2.001,40	05/10/2024	05/10/2024	01/08/2025	96,237926	100,99524	R$ 2.100,33
		R$ 2.001,40						**R$ 2.100,33**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.100,33 em favor de RJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.100,33

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERTO HABECK
CPF/CNPJ	016.831.919-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.033,33	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores as notas fiscais relacionadas abaixo, com emissões anteriores ao pedido de recuperação judicial de titularidade do credor ROBERTO HABECK.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
357316	R$ 2.931,17	16/04/2025	16/04/2025
60-4	R$ 5.667,72	22/04/2025	30/04/2025
99-0	R$ 3.283,87	06/05/2025	15/05/2025
	R$ 11.882,76		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 12.033,33 na Classe III – Quirografário, em favor de ROBERTO HABECK, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROBERTO HABECK	357316	R$ 2.931,17	16/04/2025	16/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 2.971,63
ROBERTO HABECK	60-4	R$ 5.667,72	22/04/2025	30/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 5.746,34
ROBERTO HABECK	99-0	R$ 3.283,87	06/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	R$ 3.315,36
		R$ 11.882,76						**R$ 12.033,33**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$12.033,33 em favor de ROBERTO HABECK, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ROBERTO HABECK
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 12.033,33
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERTO PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	436.920.951-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 675,56	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 8.742,11	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 8.742,11, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitida em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
357945	R$ 2.133,26	06/05/2025	06/05/2025
357528	R$ 6.498,38	19/04/2025	19/04/2025
	R$ 8.631,64		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.742,11 na Classe III – Quirografário, em favor de ROBERTO PEREIRA DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	357945	R$ 2.133,26	06/05/2025	06/05/2025	01/08/2025	100,0441852	100,0992	R$ 2.133,50
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	357528	R$ 6.498,38	19/04/2025	19/04/2025	01/08/2025	99,6133514	100,0992	R$ 6.508,83
		R$ 8.631,64						**R$ 8.742,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 8.742,11 em favor de ROBERTO PEREIRA DA SILVA, a ser reclassificado para a Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 8.742,11

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODO CIM TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	54.493.425/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.180,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.238,89	Classe IV – ME/EPP

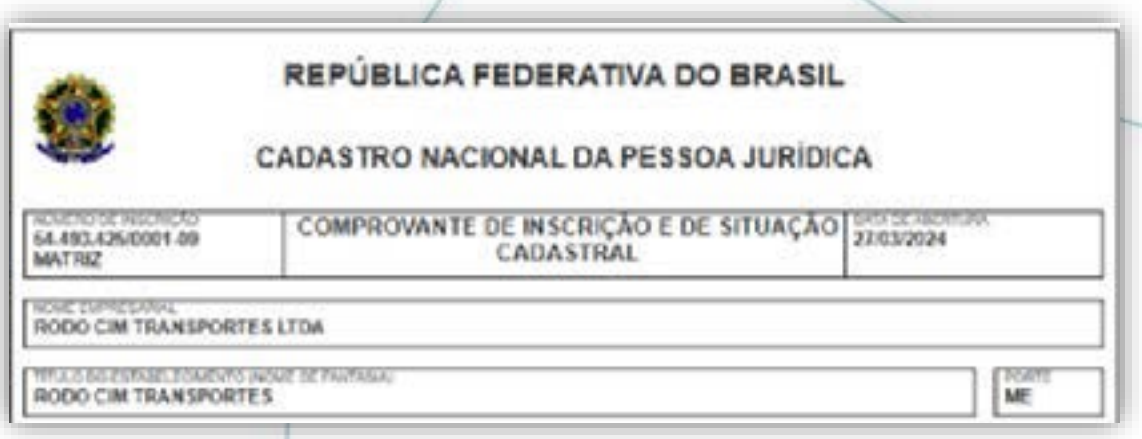
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RODO CIM TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 6.180,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.493.426/0001-09 MATRIZ		27/03/2024

NOME EMPRESARIAL
RODO CIM TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RODO CIM TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.238,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RODO CIM TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODO CIM TRANSPORTES LTDA	250	R$ 6.180,00	24/05/2025	28/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 6.238,89
		R$ 6.180,00						**R$ 6.238,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.238,89 em favor de RODO CIM TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RODO CIM TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.238,89

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODOJJAN TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	11.931.567/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.475,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.546,36	Classe IV – ME/EPP

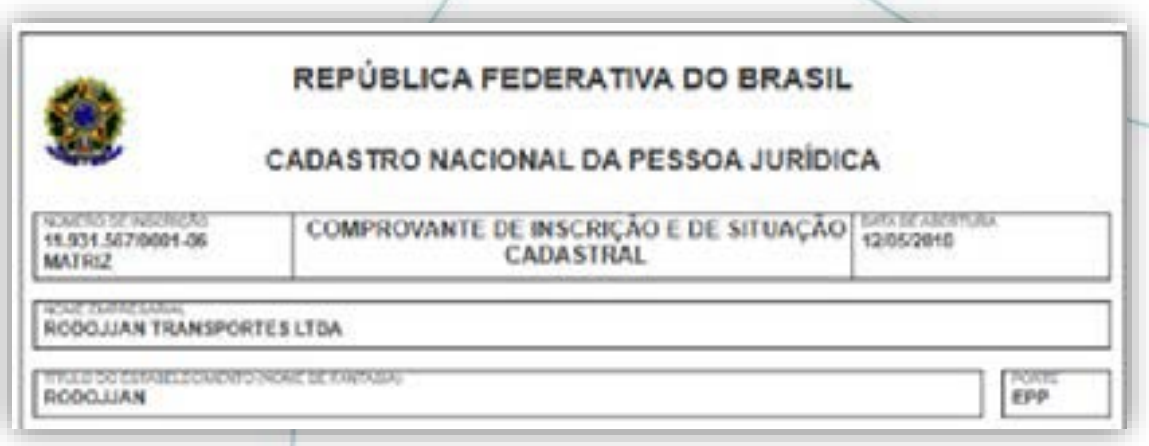
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RODOJJAN TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 3.475,60, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.931.567/0001-06 MATRIZ		12/05/2010

NOME EMPRESARIAL
RODOJJAN TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RODOJJAN	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.546,36 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RODOJJAN TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODOJJAN TRANSPORTES LTDA	355421	RS 3.475,60	15/05/2021	15/05/2021	01/06/2021	98,880642	100,99124	RS 3.546,36
		RS 3.475,60						RS 3.546,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.546,36 em favor de RODOJJAN TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RODOJJAN TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.546,36

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODOSTAR TRANSPORTADORA LTDA
CPF/CNPJ	36.372.953/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 53.542,09	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 53.718,78	Classe IV – ME/EPP

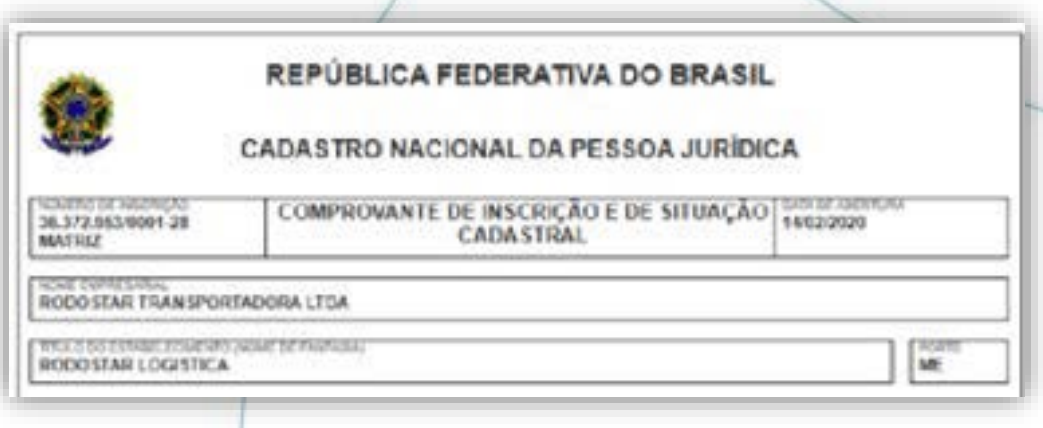
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RODOSTAR TRANSPORTADORA LTDA crédito no valor R$ 3.475,60, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.372.953/0001-28 MATRIZ		16/02/2020

NOME EMPRESARIAL
RODOSTAR TRANSPORTADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RODOSTAR LOGISTICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 53.718,78 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RODOSTAR TRANSPORTADORA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODOSTAR TRANSPORTADORA LTDA	27307	R$ 30.277,09	30/06/2023	30/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 30.371,99
RODOSTAR TRANSPORTADORA LTDA	28340	R$ 22.170,00	14/09/2023	30/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 22.343,36
RODOSTAR TRANSPORTADORA LTDA	25308	R$ 1.100,00	28/07/2023	30/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 1.103,43
		R$ 53.547,09						R$ 53.718,78

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$53.718,78 em favor de RODOSTAR TRANSPORTADORA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RODOSTAR TRANSPORTADORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 53.718,78

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	72.876.030/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.800,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.836,65	Classe IV – ME/EPP

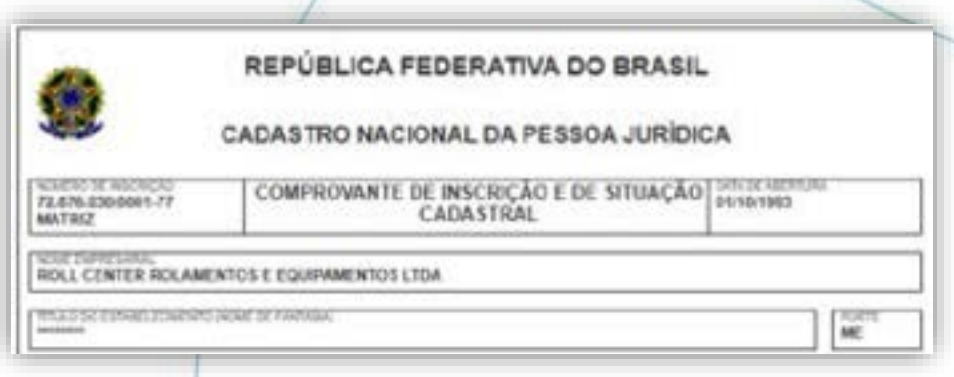
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA crédito no valor R$ 1.800,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
72.670.030/0001-77 MATRIZ		01/10/1993

NOME EMPRESARIAL
ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
**********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.836,65 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	220555172	R$ 1.800,00	17/03/2025	17/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 1.836,65
		R$ 1.800,00						**R$ 1.836,65**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.836,65 em favor de ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.836,65

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROMANU TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	41.431.860/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.800,35	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.877,72	Classe IV – ME/EPP

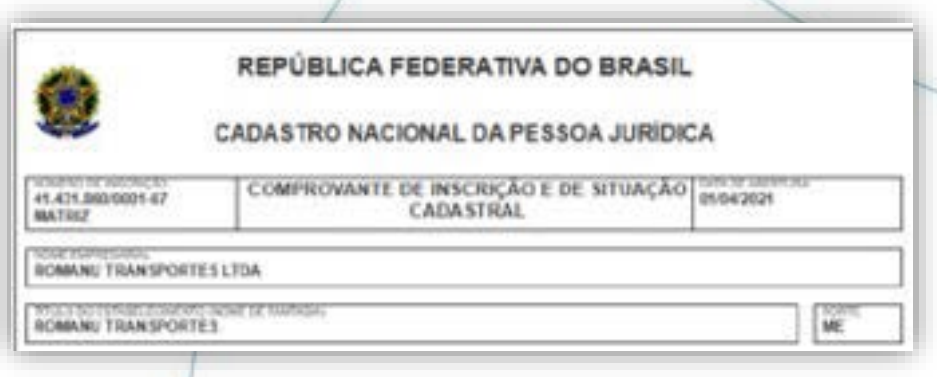
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ROMANU TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 3.800,35, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.431.860/0001-67 MATRIZ		05/04/2021

NOME EMPRESARIAL
ROMANU TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROMANU TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.877,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ROMANU TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROMANU TRANSPORTES LTDA	335789	R$ 185,50	31/01/2021	31/08/2021	01/08/2021	98,880642	100,99324	R$ 189,63
ROMANU TRANSPORTES LTDA	336428	R$ 2.669,31	28/02/2021	28/08/2021	01/08/2021	98,880642	100,99324	R$ 2.723,70
ROMANU TRANSPORTES LTDA	336428	R$ 945,50	28/02/2021	28/08/2021	01/08/2021	98,880642	100,99324	R$ 964,40
		R$ 3.800,35						R$ 3.877,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.877,72 em favor de ROMANU TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ROMANU TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.877,72

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSIMEIRE CLARA LORIETO
CPF/CNPJ	15.324.335/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 588,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 607,35	Classe IV – ME/EPP

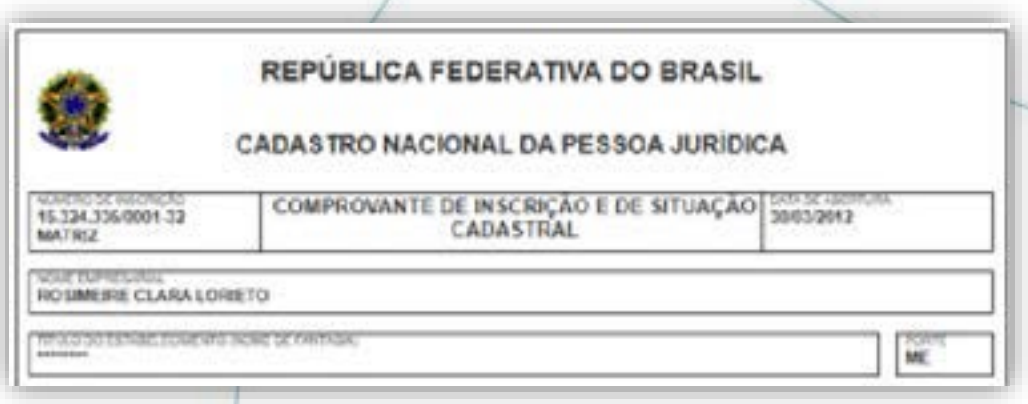
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ROSIMEIRE CLARA LORIETO crédito no valor R$588,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.234.336/0001-32 MATRIZ		30/03/2012

NOME EMPRESARIAL
ROSIMEIRE CLARA LORIETO

PORTE
ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 607,35 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ROSIMEIRE CLARA LORIETO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROSIMEIRE CLARA LORIETO	474	R$ 588,00	30/02/2020	30/07/2020	01/08/2020	87,****181	100,941124	R$ 607,35
		R$ 588,00						R$ 607,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$607,35 em favor de ROSIMEIRE CLARA LORIETO, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ROSIMEIRE CLARA LORIETO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 607,35
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ	19.554.904/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 225,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 229,58	Classe IV – ME/EPP

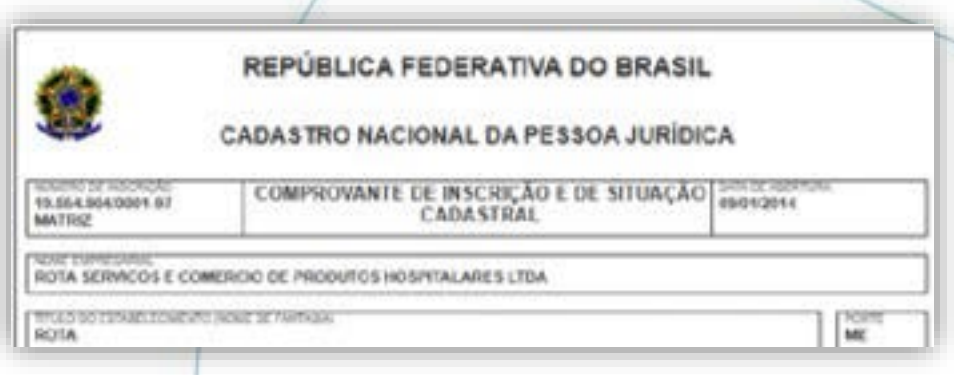
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA crédito no valor R$ 225,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

19.554.904/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	09/01/2014

NOME EMPRESARIAL
ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ROTA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 229,58 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	220554998	R$ 225,00	11/03/2025	14/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 229,58
		R$ 225,00						R$ 229,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$229,58 em favor de ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 229,58

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RPL TRANSPORTES EXPRESS LTDA
CPF/CNPJ	08.630.290/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.060,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.083,99	Classe IV – ME/EPP

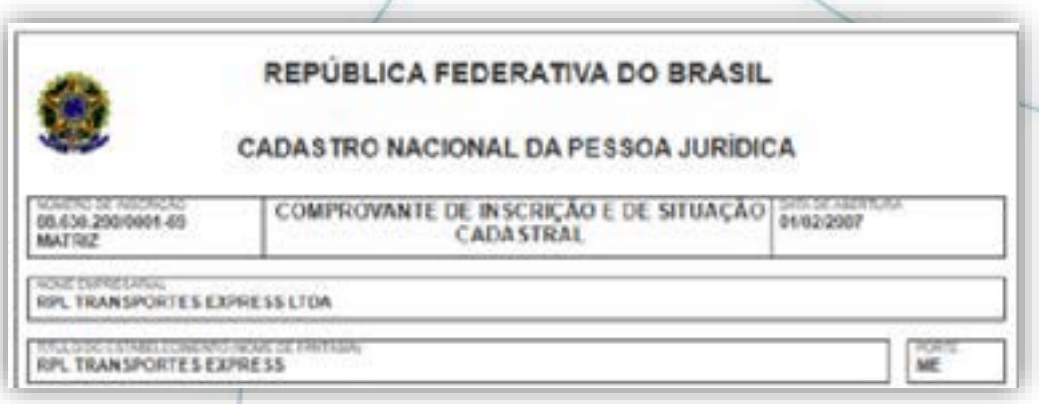
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RPL TRANSPORTES EXPRESS LTDA crédito no valor R$ 4.060,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.630.200/0001-60 MATRIZ		01/02/2007

NOME EMPRESARIAL
RPL TRANSPORTES EXPRESS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RPL TRANSPORTES EXPRESS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.083,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RPL TRANSPORTES EXPRESS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RPL TRANSPORTES EXPRESS LTDA	264	R$ 4.060,00	30/05/2025	02/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 4.083,99
		R$ 4.060,00						R$ 4.083,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.083,99 em favor de RPL TRANSPORTES EXPRESS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RPL TRANSPORTES EXPRESS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.083,99

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RR RAUBER TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	15.801.213/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 13.956,52	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.240,67	Classe IV – ME/EPP

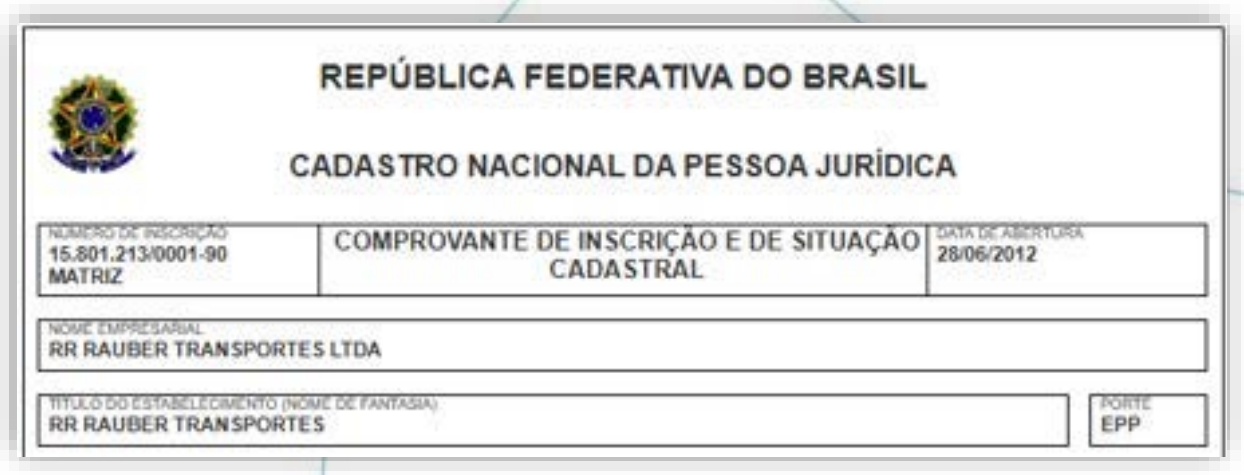
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RR RAUBER TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 13.956,52, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.801.213/0001-90 MATRIZ		28/06/2012

NOME EMPRESARIAL
RR RAUBER TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RR RAUBER TRANSPORTES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 14.240,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RR RAUBER TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RR RAUBER TRANSPORTES LTDA	354618	R$ 1.915,60	08/03/2023	08/03/2023	01/08/2023	98,980042	100,99524	R$ 1.954,60
RR RAUBER TRANSPORTES LTDA	354646	R$ 1.980,52	09/03/2023	09/03/2023	01/08/2023	98,980042	100,99524	R$ 2.020,84
RR RAUBER TRANSPORTES LTDA	355662	R$ 1.915,60	19/03/2023	19/03/2023	01/08/2023	98,980042	100,99524	R$ 1.954,60
RR RAUBER TRANSPORTES LTDA	355703	R$ 1.480,00	20/03/2023	20/03/2023	01/08/2023	98,980042	100,99524	R$ 1.510,13
RR RAUBER TRANSPORTES LTDA	355730	R$ 1.915,60	21/03/2023	21/03/2023	01/08/2023	98,980042	100,99524	R$ 1.954,60
RR RAUBER TRANSPORTES LTDA	355760	R$ 1.765,60	21/03/2023	21/03/2023	01/08/2023	98,980042	100,99524	R$ 1.801,55
RR RAUBER TRANSPORTES LTDA	355780	R$ 1.068,00	21/03/2023	21/03/2023	01/08/2023	98,980042	100,99524	R$ 1.089,74
RR RAUBER TRANSPORTES LTDA	355791	R$ 1.915,60	22/03/2023	22/03/2023	01/08/2023	98,980042	100,99524	R$ 1.954,60
		R$ 13.956,52						R$ 14.240,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$14.240,67 em favor de RR RAUBER TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RR RAUBER TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.240,67

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RUBMAR DESPACHANTE LTDA
CPF/CNPJ	14.105.457/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 210,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 210,00	Classe IV – ME/EPP

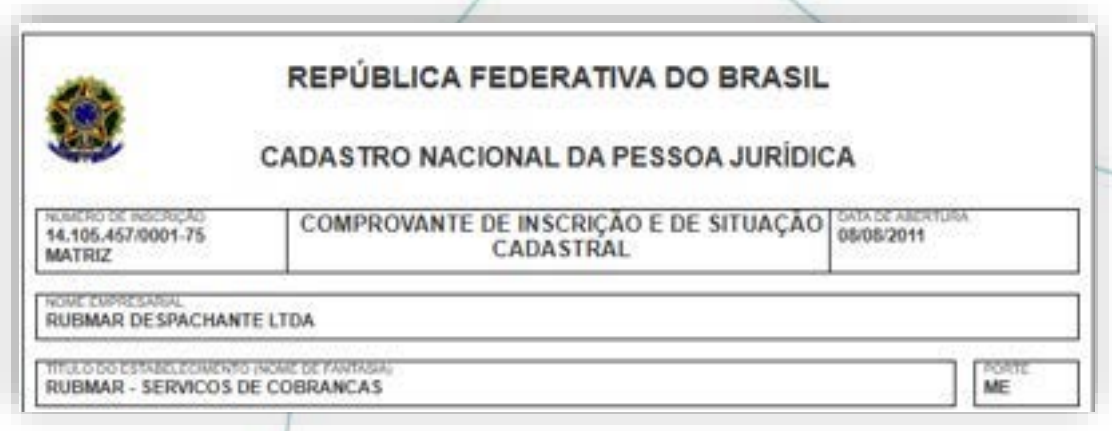
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RUBMAR DESPACHANTE LTDA crédito no valor R$ 210,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.105.457/0001-75 MATRIZ		08/08/2011

NOME EMPRESARIAL
RUBMAR DESPACHANTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RUBMAR - SERVICOS DE COBRANCAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 210,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RUBMAR DESPACHANTE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RUBMAR DESPACHANTE LTDA	1338	R$ 210,00	29/07/2025	30/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 210,00**
		R$ 210,00						**R$ 210,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$210,00 em favor de RUBMAR DESPACHANTE LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RUBMAR DESPACHANTE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 210,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	41.073.364/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 44.744,47	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 45.053,17	Classe IV – ME/EPP

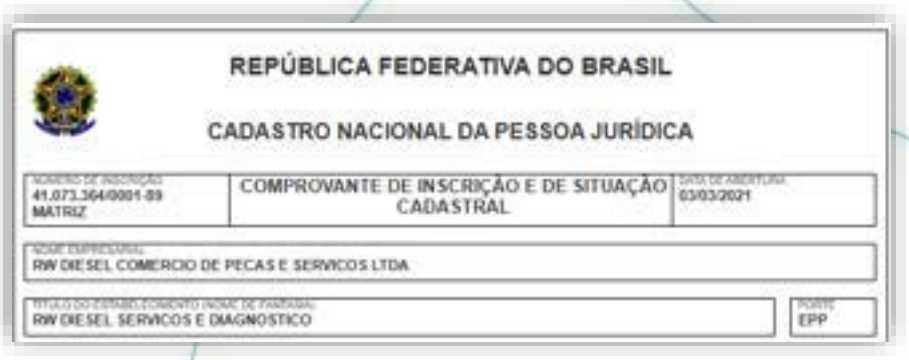
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA crédito no valor R$ 44.744,47, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.073.364/0001-89 MATRIZ		03/03/2021

NOME EMPRESARIAL
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RW DIESEL SERVICOS E DIAGNOSTICO	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 45.053,17 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1008	R$ 1.706,66	11/04/2023	22/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99524	R$ 1.722,92
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1008	R$ 1.706,66	11/04/2023	23/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99524	R$ 1.722,92
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1008	R$ 1.706,68	11/04/2023	12/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 1.736,76
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1011	R$ 11.361,67	11/04/2023	16/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99524	R$ 11.469,54
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1012	R$ 3.099,15	11/04/2023	02/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 3.117,46
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1012	R$ 3.099,15	11/04/2023	21/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 3.117,46
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1030	R$ 2.123,20	30/04/2023	03/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 2.135,75
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1030	R$ 2.123,20	30/04/2023	05/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 2.135,75
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1030	R$ 2.123,20	30/04/2023	13/07/2023	01/08/2023	100,66306	100,99524	R$ 2.136,21
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1030	R$ 2.123,20	30/04/2023	04/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 2.123,20
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1049	R$ 26,66	11/04/2023	22/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99524	R$ 26,91
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1049	R$ 26,66	11/04/2023	23/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99524	R$ 26,91
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1049	R$ 26,68	11/04/2023	12/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 26,84
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1052	R$ 2.405,00	11/04/2023	15/05/2023	01/08/2023	100,04185	100,99524	R$ 2.427,92
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1053	R$ 2.900,85	11/04/2023	02/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 2.917,99
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1053	R$ 2.900,85	11/04/2023	21/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 2.917,99
RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1132	R$ 5.280,00	28/05/2023	12/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 5.336,23
		R$ 44.744,47						R$ 45.053,17

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$45.053,17 em favor de RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RW DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 45.053,17 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RYAN HENRIQUE PAIVA ARANTES
CPF/CNPJ	018.382.641-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.840,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.840,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0000802-71.2025.5.18.0009

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RYAN HENRIQUE PAIVA ARANTES crédito no valor de R$ 3.840,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a que o crédito declarado em favor de RYAN HENRIQUE PAIVA ARANTES refere-se às 2ª e 3ª parcelas do acordo trabalhista celebrado nos autos do Processo nº 0000802-71.2025.5.18.0009, conforme demonstrado a seguir:

Processo 100% Digital. Audiência regida pelas PORTARIAS TRT 18ª SGP /SGJ Nº 896/2021 e GP/SGP Nº 437/2022.

CONCILIAÇÃO: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA pagará à reclamante a quantia líquida de R$4.760,00, em três parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$920,00, até 03/07/2025.

2ª parcela, no valor de R$1.920,00, até 04/08/2025.

3ª parcela, no valor de R$1.920,00, até 03/09/2025.

Nos termos da legislação vigente, os **créditos de natureza trabalhista** possuem **classificação definida como Classe I – Trabalhista**, razão pela qual o referido crédito deve ser assim enquadrado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.840,00 na Classe I – Trabalhista, em favor de RYAN HENRIQUE PAIVA ARANTES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	PROCESSO	PARCELA ACORDO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RYAN HENRIQUE PAIVA ARANTES	0000802-71.2025.5.15.0009	2	R$ 1.920,00	23/06/2025	04/08/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 1.920,00
RYAN HENRIQUE PAIVA ARANTES	0000802-71.2025.5.15.0009	3	R$ 1.920,00	23/06/2025	01/09/2025	01/08/2025	0,000%+	R$ 1.920,00
			R$ 3.840,00					R$ 3.840,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$3.840,00 em favor de RYAN HENRIQUE PAIVA ARANTES, a ser reclassificado na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: RYAN HENRIQUE PAIVA ARANTES

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: RYAN HENRIQUE PAIVA ARANTES

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.840,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S. P. NUNES
CPF/CNPJ	19.046.478/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.700,36	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.721,20	Classe IV – ME/EPP

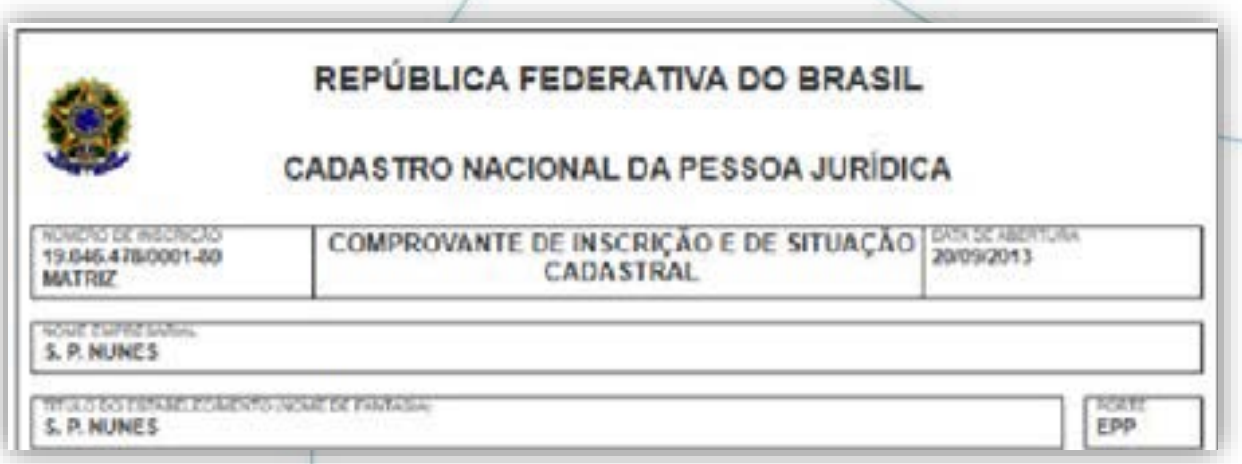
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de S. P. NUNES crédito no valor R$ 2.700,36, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

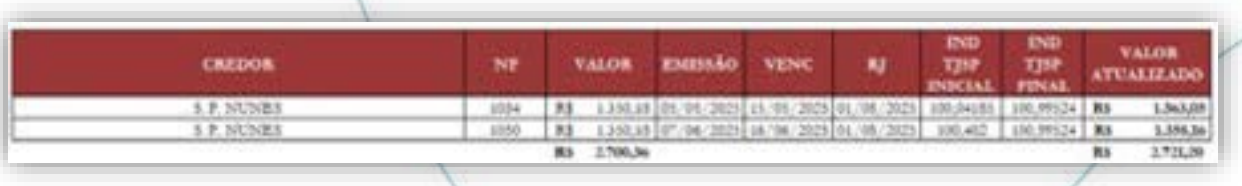
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.646.478/0001-60 MATRIZ		20/09/2013

NOME EMPRESARIAL
S. P. NUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
S. P. NUNES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.721,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de S. P. NUNES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S. P. NUNES	1034	R$ 1.350,68	05/05/2023	15/05/2023	01/08/2023	100,041851	100,99524	R$ 1.363,09
S. P. NUNES	1050	R$ 1.350,68	07/06/2023	16/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 1.358,36
		R$ 2.700,36						R$ 2.721,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.721,20 em favor de S. P. NUNES, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: S. P. NUNES

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.721,20

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
CPF/CNPJ	44.374.332/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 48.600,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 48.797,94	Classe IV – ME/EPP

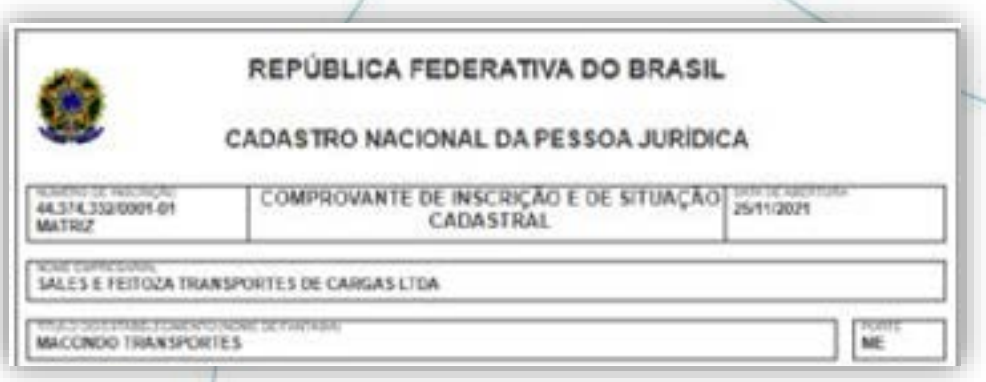
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA crédito no valor R$ 48.600,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.574.332/0001-01 MATRIZ		25/11/2021

NOME EMPRESARIAL
SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MACCINDO TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 48.797,94 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	9	R$ 14.400,00	04/06/2021	14/06/2021	01/08/2023	100,402	100,99124	R$ 14.485,00
SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	22	R$ 6.000,00	13/06/2021	20/07/2021	01/08/2023	100,68301	100,99124	R$ 6.039,80
SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	26	R$ 5.800,00	22/07/2021	31/07/2021	01/08/2023	100,68301	100,99124	R$ 5.839,04
SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	27	R$ 19.400,00	22/07/2021	31/07/2021	01/08/2023	100,68301	100,99124	R$ 19.464,82
		R$ 48.600,00						R$ 48.797,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$48.797,94 em favor de SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SALES E FEITOZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 48.797,94

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANDRA BATISTA LIMA GEA 555961
CPF/CNPJ	35.470.239/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 350,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 352,07	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

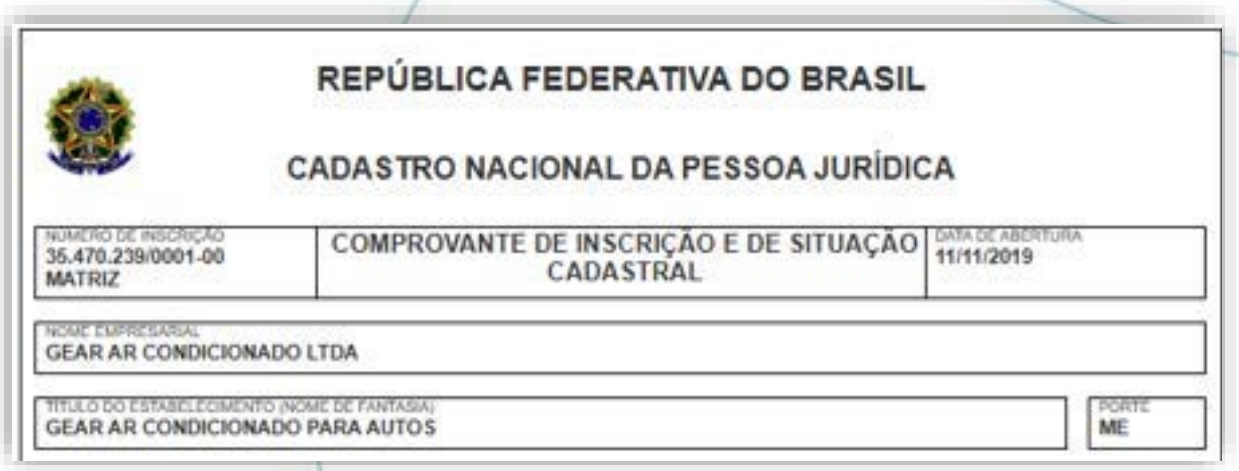
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SANDRA BATISTA LIMA GEA 555961 crédito no valor de R$ 350,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **GEAR AR-CONDICIONADO LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.470.239/0001-00 MATRIZ		11/11/2019

NOME EMPRESARIAL
GEAR AR CONDICIONADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GEAR AR CONDICIONADO PARA AUTOS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 352,07 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GEAR AR-CONDICIONADO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GEAR AR CONDICIONADO LTDA	936	R$ 350,00	09/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 352,07
		R$ 350,00						**R$ 352,07**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$352,07 em favor de GEAR AR-CONDICIONADO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SANDRA BATISTA LIMA GEA 555961
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GEAR AR-CONDICIONADO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 352,07

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SBS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	18.937.437/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 10.138,40	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.344,81	Classe IV – ME/EPP

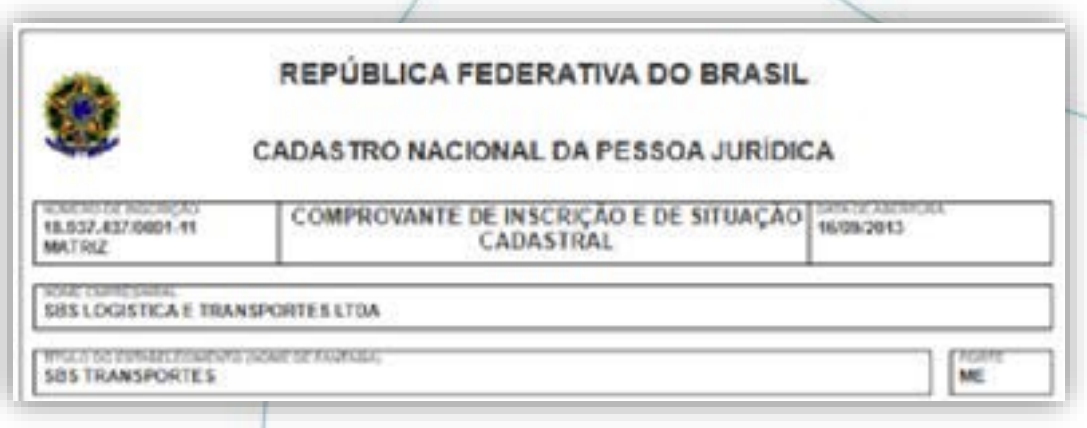
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SBS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 10.138,40, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

18.537.437/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	16/09/2013

SBS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

SBS TRANSPORTES | ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 10.344,81 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SBS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SBS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	355728	R$ 1.912,00	21/02/2025	21/03/2025	01/08/2025	98,880047	100,99524	R$ 1.955,05
SBS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	355728	R$ 4.134,40	21/02/2025	21/03/2025	01/08/2025	98,880047	100,99524	R$ 4.226,63
		R$ 10.138,40						R$ 10.344,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$10.344,81 em favor de SBS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SBS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 10.344,81

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA
CPF/CNPJ	14.488.541/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 9.934,52	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.980,26	Classe IV – ME/EPP

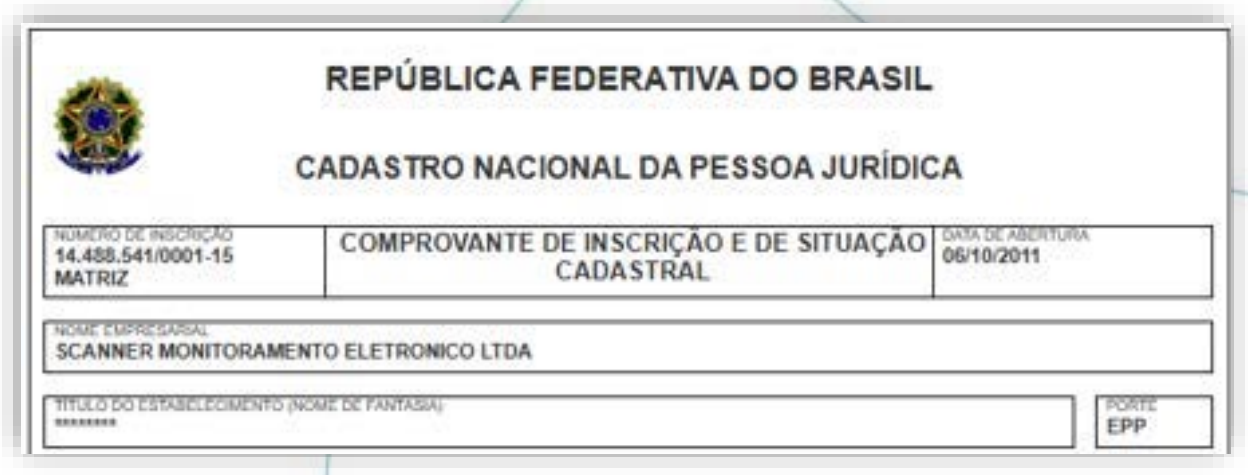
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA crédito no valor R$ 9.934,52, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.488.541/0001-15 MATRIZ		06/10/2011

NOME EMPRESARIAL
SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.980,26 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	21004	R$ 709,67	02/06/2023	14/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 713,86
SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	21005	R$ 450,00	02/06/2023	14/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 452,66
SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	21006	R$ 816,85	02/06/2023	14/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 821,68
SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	21007	R$ 2.990,74	02/06/2023	14/06/2023	01/08/2023	100,402	100,99524	R$ 3.008,41
SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	21146	R$ 709,67	01/07/2023	15/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 712,01
SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	21147	R$ 450,00	01/07/2023	15/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 451,48
SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	21148	R$ 816,85	01/07/2023	15/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 819,55
SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	21149	R$ 2.990,74	01/07/2023	15/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 3.000,61
		R$ 9.934,52						R$ 9.980,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$9.980,26 em favor de SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.980,26
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SCHIPFER TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	37.945.435/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.480,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.543,74	Classe IV – ME/EPP

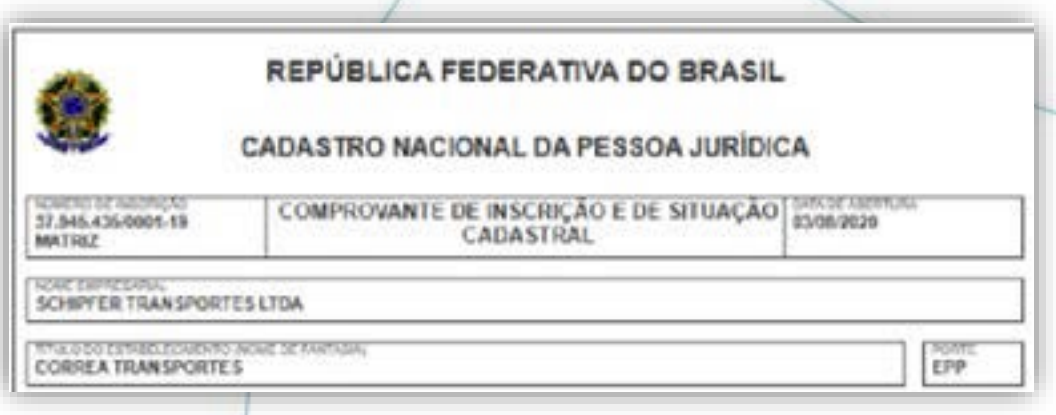
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SCHIPFER TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 1.480,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.945.436/0001-19 MATRIZ		03/08/2020

NOME EMPRESARIAL
SCHIPFER TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CORREA TRANSPORTES	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.543,74 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SCHIPFER TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SCHIPFER TRANSPORTES LTDA	346294	R$ 1.480,00	29/11/2024	29/11/2024	01/08/2025	96,824977	100,99524	**R$ 1.543,74**
		R$ 1.480,00						**R$ 1.543,74**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.543,74 em favor de SCHIPFER TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SCHIPFER TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.543,74

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SCORPION PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	04.979.097/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 109.907,88	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 109.907,88	Classe III – Quirografário

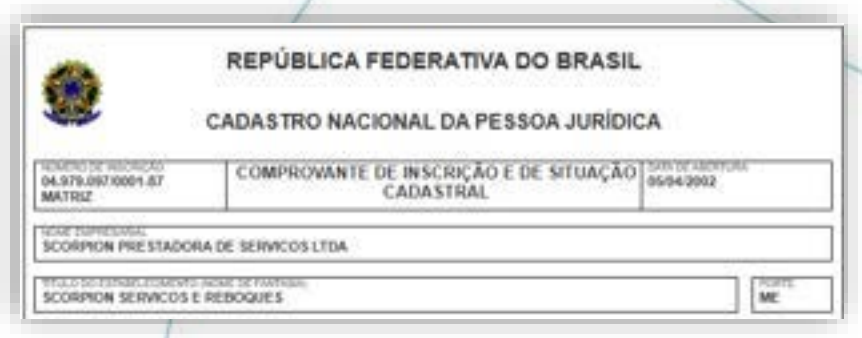
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor manifesta concordância com o valor de R$ 109.907,88 declarado pelas Recuperandas em sua lista de credores, limitando-se a pleitear a retificação do CNPJ, que fora indicado de forma incorreta.

Inicialmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.979.097/0001-57 MATRIZ		05/04/2002

NOME EMPRESARIAL
SCORPION PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SCORPION SERVICOS E REBOQUES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 110.413,93 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SCORPION PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SCORPION PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	241	R$ 54.953,94	03/06/2025	18/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	R$ 55.276,64
SCORPION PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	248	R$ 54.953,94	01/07/2025	16/07/2025	01/08/2025	100,66304	100,995235	R$ 55.335,29
		R$ 109.907,88						R$ 110.413,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$110.413,93 em favor de SCORPION PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, a ser para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SCORPION PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 110.413,93

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERGIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS 11826896805
CPF/CNPJ	29.105.973/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 30.309,62	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 30.352,52	Classe IV – ME/EPP

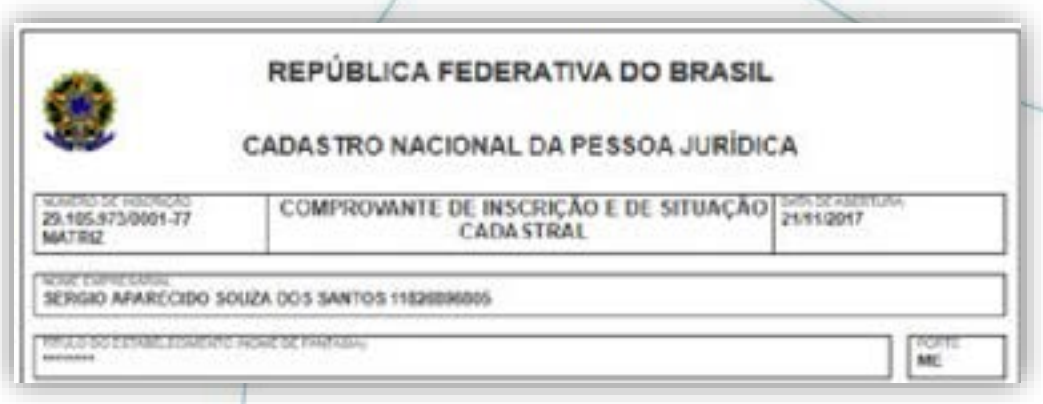
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SERGIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS 11826896805 crédito no valor R$ 30.309,62, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.105.973/0001-77 MATRIZ		21/11/2017

NOME EMPRESARIAL
SERGIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS 11826896805

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 30.352,52 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SERGIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS 11826896805, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SERGIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS 11826896805	178	R$ 6.500,00	03/07/2023	08/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 6.500,00
SERGIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS 11826896805	180	R$ 10.309,62	23/07/2023	08/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 10.309,62
SERGIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS 11826896805	181	R$ 13.000,00	30/07/2023	30/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 13.042,90
		R$ 30.309,62						R$ 30.352,52

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$30.352,52 em favor de SERGIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS 11826896805, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SERGIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS 11826896805

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 30.352,52

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERVETRANSPO LTDA
CPF/CNPJ	59.867.386/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 12.200,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.240,26	Classe IV – ME/EPP

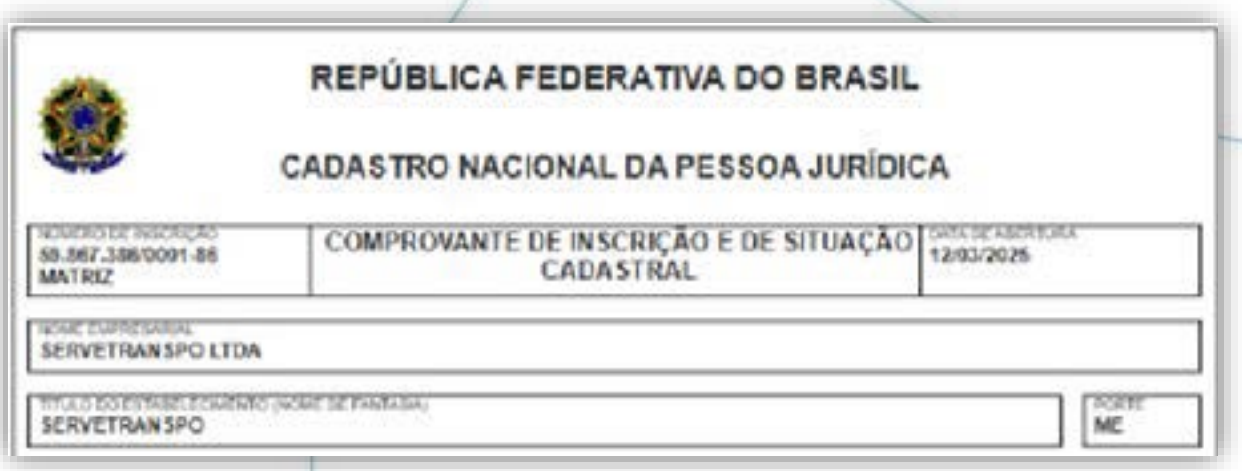
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SERVETRANSPO LTDA crédito no valor R$12.200,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.567.386/0001-86 MATRIZ		12/03/2025

NOME EMPRESARIAL
SERVETRANSPO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERVETRANSPO	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 12.240,26 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SERVETRANSPO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SERVETRANSPO LTDA	34	R$ 6.100,00	01/07/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 6.136,13
SERVETRANSPO LTDA	37	R$ 6.100,00	16/07/2025	24/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 6.136,13
		R$ 12.200,00						R$ 12.240,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$12.240,26 em favor de SERVETRANSPO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SERVETRANSPO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 12.240,26

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIFRA S/A
CPF/CNPJ	03.729.970/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.016.488,42	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$6.771.158,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a declaração da extraconcursalidade dos créditos declarados em seu favor.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside nos contratos (i) Termo de Adesão ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças CC – 21/08/2017 e (ii) Contrato de Fomento – 21/08/2017.

A divergência comporta deferimento uma vez que há Instrumentos de Constituição de Garantia de Propriedade Fiduciária de Bens Móveis que abarcam as 02 (duas) operações originárias.

II – CONTRATO(S) a que este instrumento se vincula:

Contrato de Fomento Mercantil - Condições Gerais, firmado em **21/08/2017**
Contrato de Fomento à Produção – Condições Gerais, firmado em **21/08/2017**
Termo de Adesão ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Credito e Outras Avenças - Firmado em **21/08/2017**
Termo de Adesão ao Contrato de Cessão- Condições Gerais FIDC SIFRA PLUS CC - Firmado em **21/08/2017**

Analisando detidamente os Instrumentos de Constituição de Garantia de Propriedade Fiduciária de Bens Móveis, as garantias de alienação fiduciária de bens móveis assim estão discriminadas no seu aspecto valorativo:

INSTRUMENTO	VALOR GARANTIA	EMISSÃO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
CONTRATO 01	R$ 1.321.954,00	04/10/2017	BENS MÓVEIS
CONTRATO 02	R$ 2.302.576,00	09/01/2018	BENS MÓVEIS
CONTRATO 03	R$ 971.000,00	27/03/2019	BENS MÓVEIS
CONTRATO 04	R$ 605.010,00	23/07/2019	BENS MÓVEIS
CONTRATO 05	R$ 6.272.916,00	19/08/2020	BENS MÓVEIS
	R$ 11.473.456,00		

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, em percentual que supera o valor contratado, é certo que há a subsunção da hipótese normativa disposta no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor deverá ser considerado na sua integralidade como extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, a teor do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, independentemente do registro da garantia. A garantia fiduciária constitui-se quando da celebração do contrato, servindo o registro à mera publicidade, tornando-o oponível a terceiros. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2049073-67.2024.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 17/07/2024; Data de Registro: 18/07/2024)

Portanto, se mostra recomendável a declaração de extraconcursalidade total das operações denominadas: (i) do Termo de Adesão ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças CC – 21/08/2017 e (ii) Contrato de Fomento – 21/08/2017; em razão de instrumentos supervenientes que abarcam os contratos originários e são garantidos por alienação fiduciária de bens móveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos contratos (i) Termo de Adesão ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças CC – 21/08/2017 e (ii) Contrato de Fomento – 21/08/2017, excluindo-se da relação de credores o valor de R$ 6.016.488,42.

Titular do Crédito: SIFRA S/A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 6.016.488,42

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIGNALLINK INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	02.677.129/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.517,49	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.621,76	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

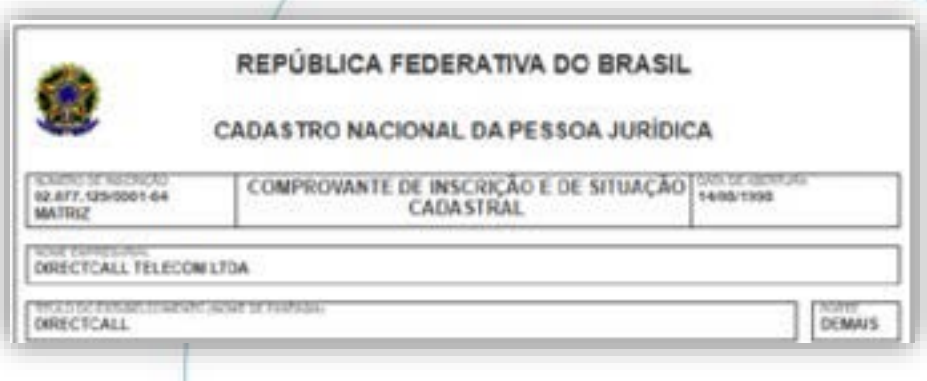
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SIGNALLINK INFORMATICA LTDA crédito no valor de R$ 7.517,49, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **DIRECTCALL TELECOM LTDA**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

02.877.125/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	14/08/1998

DIRECTCALL TELECOM LTDA

DIRECTCALL	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.621,76 na Classe III – Quirografário, em favor de DIRECTCALL TELECOM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DIRECTCALL TELECOM LTDA	340389	R$ 7.517,49	03/04/2023	13/04/2023	01/08/2023	99,413514	100,991234	R$ 7.621,76
		R$ 7.517,49						R$ 7.621,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$7.621,76 em favor de DIRECTCALL TELECOM LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SIGNALLINK INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DIRECTCALL TELECOM LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 7.621,76

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIL - LONAS PLASTICOS LTDA
CPF/CNPJ	30.423.355/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 15.180,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.230,09	Classe IV – ME/EPP

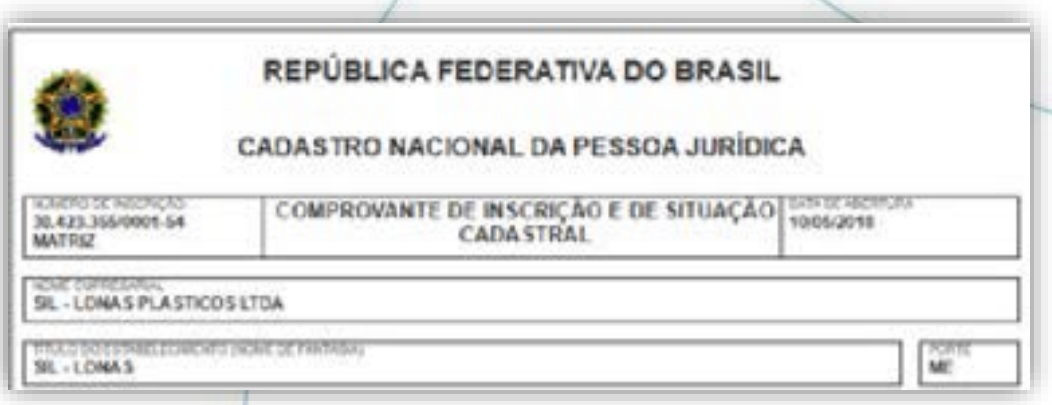
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SIL - LONAS PLASTICOS LTDA crédito no valor R$15.180,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.423.355/0001-54 MATRIZ		10/05/2018

NOME EMPRESARIAL
SIL - LONAS PLASTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SIL - LONAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 15.230,09 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SIL - LONAS PLASTICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SIL - LONAS PLASTICOS LTDA	2139	R$ 5.060,00	23/06/2023	20/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 5.076,70
SIL - LONAS PLASTICOS LTDA	2139	R$ 5.060,00	23/06/2023	21/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 5.076,70
SIL - LONAS PLASTICOS LTDA	2139	R$ 5.060,00	23/06/2023	28/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99524	R$ 5.076,70
		R$ 15.180,00						R$ 15.230,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$15.230,09 em favor de SIL - LONAS PLASTICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SIL - LONAS PLASTICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 15.230,09

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SINALL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ	69.064.053/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 17.002,03	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 17.169,15	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 17.169,15, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão da nota fiscal nº 266.453 incluída na lista de credores apresentada pelas Recuperandas encontrar-se quitada conforme demonstrado abaixo e sendo devido somente o valor referente a nota fiscal nº 268.477 com emissão em 15/09/2025 no valor de R$ 17.169,15, data esta posterior ao pedido de recuperação judicial.

> Ocorre que esta fatura foi quitada, sendo que a que consta em aberto é a fatura 268477, no valor **R$ 17.169,15 (dezessete mil, cento e sessenta e nove reais e quinze centavos).**

Ressalte-se, ainda, que remanesce apenas o valor correspondente à **nota fiscal nº 268.477**, emitida em **15/09/2025**, no montante de **R$ 17.169,15**, cuja data de emissão é **posterior ao pedido de Recuperação Judicial**, motivo pelo qual não deve integrar o quadro de credores concursais.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R$ 17.002,03 em favor de SINALL COMERCIO E SERVICOS DE MÁQUINAS LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SINALL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SMT TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
CPF/CNPJ	37.069.191/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 3.150,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.180,02	Classe IV – ME/EPP

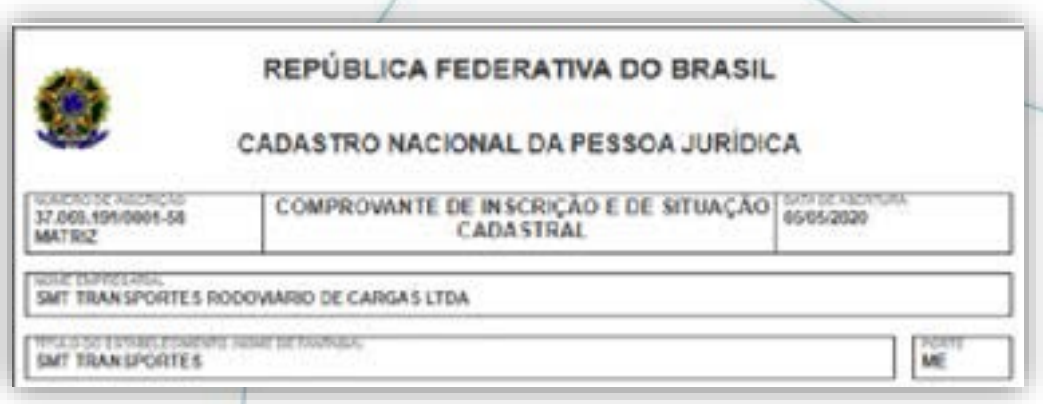
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SMT TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA crédito no valor R$ 3.150,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.065.191/0001-58 MATRIZ		05/05/2020

NOME EMPRESARIAL
SMT TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SMT TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.180,02 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SMT TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	PJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SMT TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	334	R$ 3.150,00	22/05/2020	24/05/2020	01/08/2020	100,04183	100,99154	R$ 3.180,02
		R$ 3.150,00						R$ 3.180,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.180,02 em favor de SMT TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SMT TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.180,02

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SO INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	68.220.771/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.528,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.589,42	Classe IV – ME/EPP

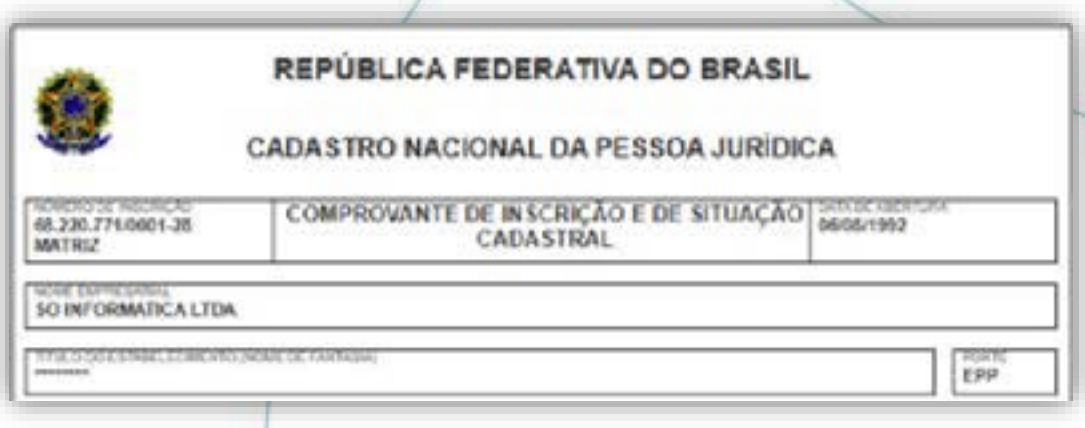
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SO INFORMATICA LTDA crédito no valor R$6.528,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
68.220.774/0001-38 MATRIZ		06/05/1992

NOME EMPRESARIAL
SO INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.589,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SO INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SO INFORMATICA LTDA	4181	R$ 4.032,00	31/03/2025	15/04/2025	01/08/2025	99.613114	100.99126	R$ 4.087,93
SO INFORMATICA LTDA	4232	R$ 832,00	01/07/2025	15/07/2025	01/08/2025	100.66303	100.99126	R$ 834,75
SO INFORMATICA LTDA	4232	R$ 832,00	01/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100.66303	100.99126	R$ 834,75
SO INFORMATICA LTDA	4232	R$ 832,00	01/07/2025	31/08/2025	01/08/2025	100.99126	100.99126	R$ 832,00
		R$ 6.528,00						R$ 6.589,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.589,42 em favor de SO INFORMATICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SO INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.589,42

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOMA COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
CPF/CNPJ	40.985.911/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 26.423,03	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 26.423,03	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Esta Administradora Judicial na sua prerrogativa de análise global dos créditos arrolados deparou-se com o crédito arrolado na Classe III – Quirografário de titularidade do credor SOMA Cooperativa de Trabalho em Tecnologia da Informação.

É certo que a lei 12.690 de 2012 dispõe sobre a relação cooperativista de prestação de serviços e conforme artigo 2º da referida lei não restam dúvidas que se trata de verbas alimentares:

> Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade **constituída por trabalhadores** para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. - LEI Nº 12.690, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Logo o crédito deverá ser remanejado para a **Classe I- Trabalhista.**

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 26.423,03 na Classe I - Trabalhista, em favor de SOMA COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOMA COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	14017	R$ 26.423,03	25/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,9952	R$ 26.423,03
		R$ 26.423,03						**R$ 26.423,03**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor R$26.423,03 em favor de SOMA COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, a ser reclassificado para a Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: SOMA COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 26.423,03

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOTIL H.E.R. LTDA
CPF/CNPJ	51.565.903/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.220,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.231,48	Classe IV – ME/EPP

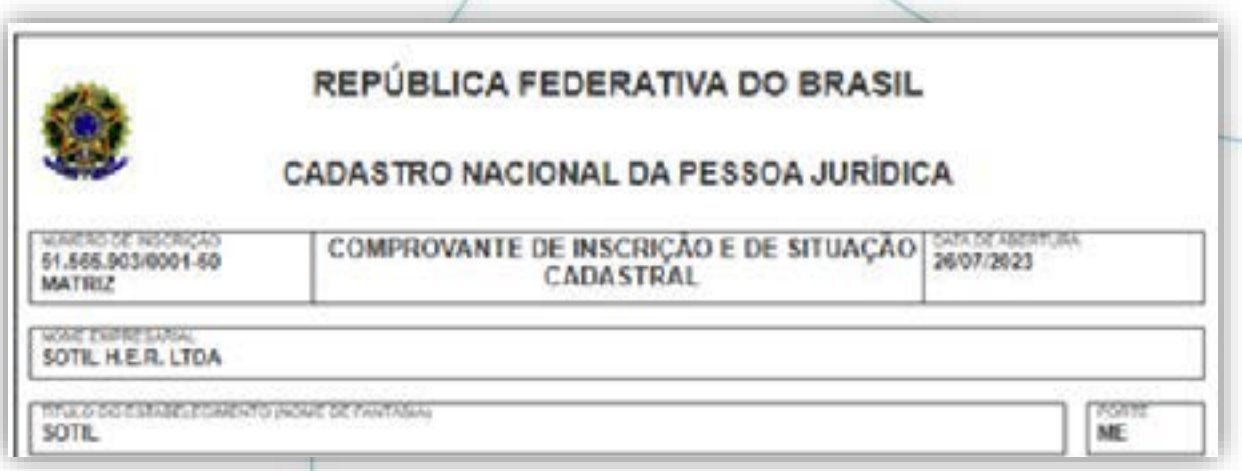
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SOTIL H.E.R. LTDA crédito no valor R$ 5.220,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.565.903/0001-59 MATRIZ		26/07/2023

NOME EMPRESARIAL
SOTIL H.E.R. LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOTIL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.231,48 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SOTIL H.E.R. LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOTIL H.E.R. LTDA	243	R$ 1.740,00	27/06/2023	11/07/2023	01/08/2023	100,68305	100,99524	R$ 1.745,74
SOTIL H.E.R. LTDA	243	R$ 1.740,00	27/06/2023	26/07/2023	01/08/2023	100,68305	100,99524	R$ 1.745,74
SOTIL H.E.R. LTDA	243	R$ 1.740,00	27/06/2023	10/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 1.740,00
		R$ 5.220,00						R$ 5.231,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$5.231,48 em favor de SOTIL H.E.R. LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SOTIL H.E.R. LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.231,48

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	52.790.792/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.971,87	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.404,47	Classe IV – ME/EPP

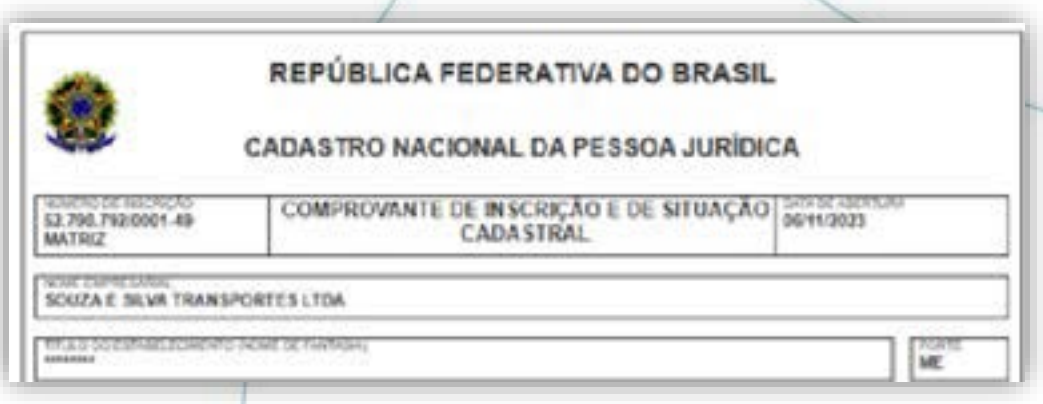
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 7.971,87, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.790.792/0001-49 MATRIZ		06/11/2023

NOME EMPRESARIAL
SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.404,47 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA	333433	R$ 30,00	23/07/2024	23/07/2024	01/08/2025	95,663744	100,99124	R$ 31,33
SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA	333433	R$ 2.685,11	23/07/2024	23/07/2024	01/08/2025	95,663744	100,99124	R$ 3.090,49
SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA	334486	R$ 4.246,76	01/08/2024	01/08/2024	01/08/2025	95,913469	100,99124	R$ 4.471,81
SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA	334486	R$ 30,00	01/08/2024	01/08/2024	01/08/2025	95,913469	100,99124	R$ 31,84
		R$ 7.971,87						R$ 8.404,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$8.404,47 em favor de SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SOUZA E SILVA TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.404,47

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STOP TAPECARIA LTDA
CPF/CNPJ	42.520.280/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 590,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 591,95	Classe IV – ME/EPP

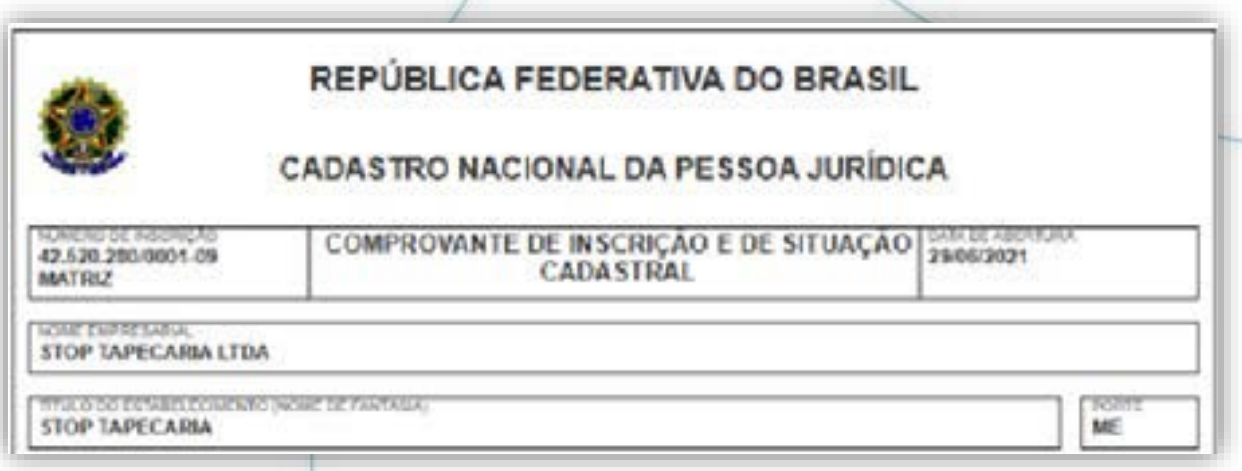
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de STOP TAPECARIA LTDA crédito no valor R$ 590,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.520.280/0001-09 MATRIZ		29/06/2021

NOME EMPRESARIAL
STOP TAPECARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
STOP TAPECARIA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 591,95 na Classe IV – ME/EPP, em favor de STOP TAPECARIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
STOP TAPECARIA LTDA	4311	R$ 295,00	11/06/2025	11/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 295,97
STOP TAPECARIA LTDA	4343	R$ 295,00	25/06/2025	25/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 295,97
		R$ 590,00						R$ 591,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$591,95 em favor de STOP TAPECARIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: STOP TAPECARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 591,95

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STOQ+ LTDA
CPF/CNPJ	31.377.172/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 284,90	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 288,85	Classe IV – ME/EPP

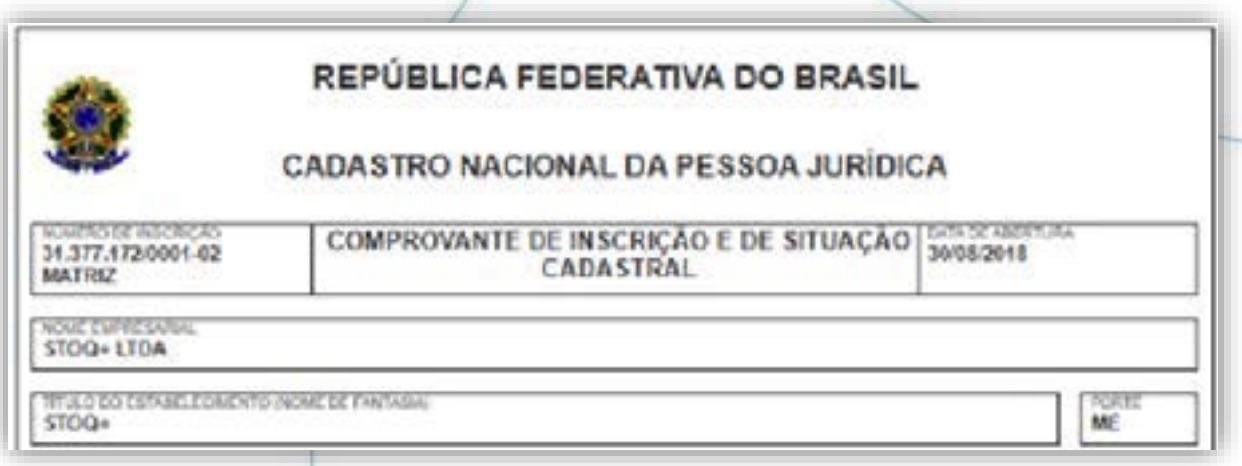
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de STOQ+ LTDA crédito no valor R$ 284,90, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.377.172/0001-02 MATRIZ		30/08/2018

NOME EMPRESARIAL
STOQ+ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
STOQ+	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 288,85 na Classe IV – ME/EPP, em favor de STOQ+ LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
STOQ+ LTDA	46621	R$ 284,90	03/04/2025	09/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 288,85
		R$ 284,90						R$ 288,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$288,85 em favor de STOQ+ LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: STOQ+ LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 288,85
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SULAMERICA AUTO CENTER LTDA
CPF/CNPJ	01.408.362/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 450,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 454,29	Classe IV – ME/EPP

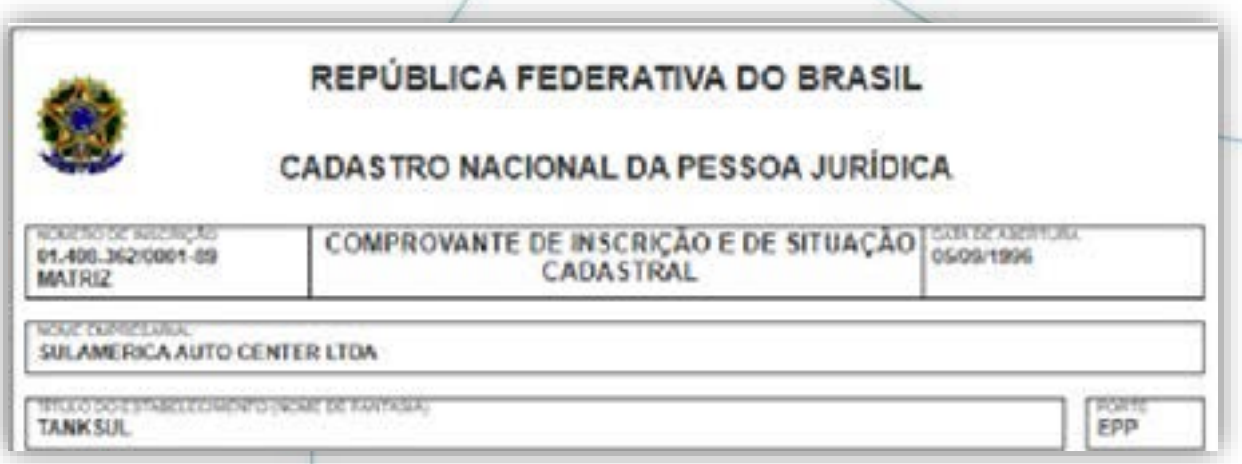
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SULAMERICA AUTO CENTER LTDA crédito no valor R$ 450,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.400.362/0001-69 MATRIZ		05/09/1996

NOME EMPRESARIAL
SULAMERICA AUTO CENTER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TANK SUL	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 454,29 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SULAMERICA AUTO CENTER LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SULAMERICA AUTO CENTER LTDA	1286	R$ 450,00	06/05/2025	12/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 454,29
		R$ 450,00						**R$ 454,29**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$454,29 em favor de SULAMERICA AUTO CENTER LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SULAMERICA AUTO CENTER LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 454,29

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CPF/CNPJ	33.648.842/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.128,48	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.165,62	Classe IV – ME/EPP

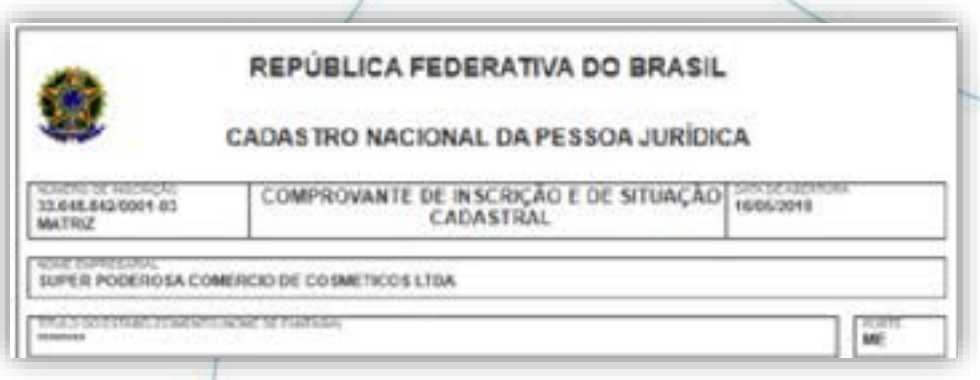
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA crédito no valor R$ 1.128,48, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

33.648.842/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	16/05/2018

SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.165,62 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	220933343	R$	271,44	18/02/2023	01/08/2023	97,777281	100,99524	R$ 284,83
SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	220933342	R$	367,69	18/02/2023	01/08/2023	97,777281	100,99524	R$ 309,10
SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	220933340	R$	93,82	18/02/2023	01/08/2023	97,777281	100,99524	R$ 98,87
SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	220933339	R$	357,52	18/02/2023	01/08/2023	97,777281	100,99524	R$ 373,87
		R$	1.128,48					R$ 1.165,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.165,62 em favor de SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SUPER PODEROSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.165,62

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TACOTEC COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	33.592.841/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.699,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.699,00	Classe IV – ME/EPP

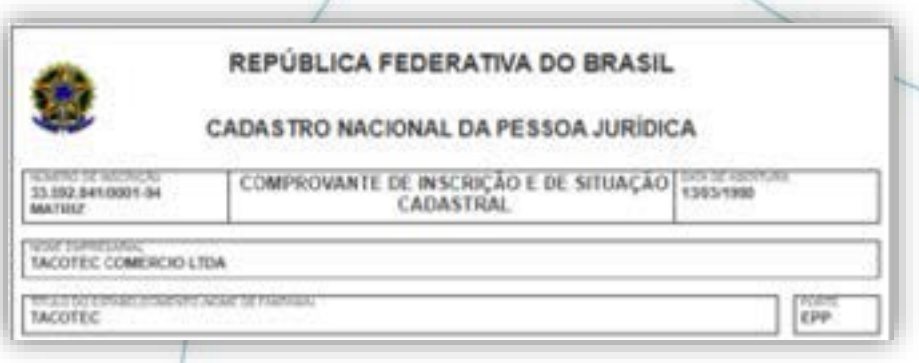
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TACOTEC COMERCIO LTDA crédito no valor R$1.699,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.592.841/0001-94 MATRIZ		13/03/1990

NOME EMPRESARIAL
TACOTEC COMERCIO LTDA

NOME DE FANTASIA	PORTE
TACOTEC	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.699,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TACOTEC COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TACOTEC COMERCIO LTDA	3°852	R$ 79,00	28/07/2021	23/08/2021	01/08/2021	100,99524	100,99524	R$ 79,00
TACOTEC COMERCIO LTDA	3°860	R$ 10,00	29/07/2021	28/08/2021	01/08/2021	100,99524	100,99524	R$ 10,10
TACOTEC COMERCIO LTDA	42502	R$ 450,00	24/07/2021	23/08/2021	01/08/2021	100,99524	100,99524	R$ 450,00
TACOTEC COMERCIO LTDA	42540	R$ 520,00	28/07/2021	23/08/2021	01/08/2021	100,99524	100,99524	R$ 520,00
TACOTEC COMERCIO LTDA	42859	R$ 670,00	29/07/2021	28/08/2021	01/08/2021	100,99524	100,99524	R$ 670,00
		R$ 1.699,00						R$ 1.699,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.699,00 em favor de TACOTEC COMERCIO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TACOTEC COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.699,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TAQUARI AUTO POSTO LTDA
CPF/CNPJ	03.920.876/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 200,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 200,66	Classe IV – ME/EPP

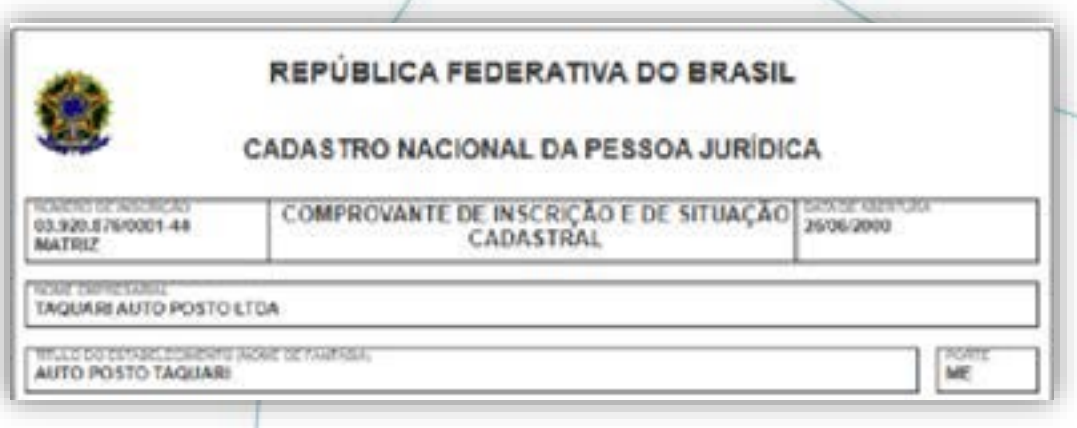
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TAQUARI AUTO POSTO LTDA crédito no valor R$200,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.920.876/0001-48 MATRIZ		26/06/2000

NOME EMPRESARIAL
TAQUARI AUTO POSTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUTO POSTO TAQUARI	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 200,66 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TAQUARI AUTO POSTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TAQUARI AUTO POSTO LTDA	3439	R$	200,00	21/07/2021	30/07/2021	01/08/2021	100,44301	100,66424	R$	200,66
		R$	200,00						R$	200,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$200,66 em favor de TAQUARI AUTO POSTO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TAQUARI AUTO POSTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 200,66

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TDS PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	44.900.460/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 29.520,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 29.694,42	Classe IV – ME/EPP

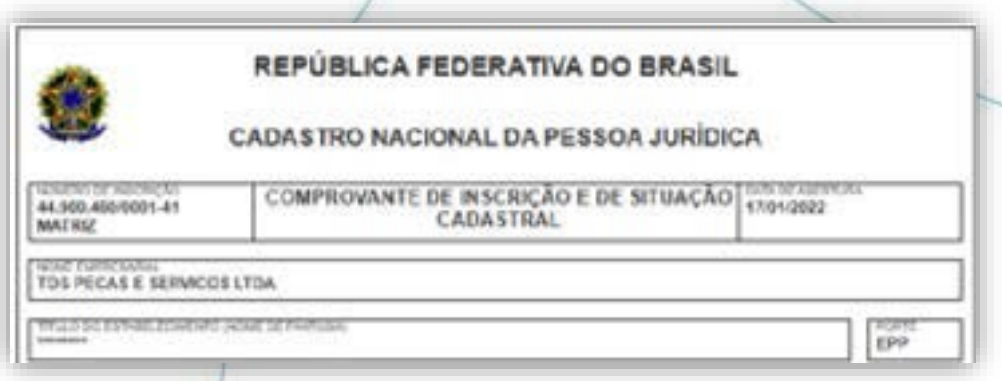
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TDS PECAS E SERVICOS LTDA crédito no valor R$29.520,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.360.460/0001-41 MATRIZ		17/01/2022

NOME EMPRESARIAL
TDS PECAS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 29.694,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TDS PECAS E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TDS PECAS E SERVICOS LTDA	360	R$ 9.9**,00	29/05/2023	14/06/2023	01/08/2023	100,402	100,9932	R$ 10.033,94
TDS PECAS E SERVICOS LTDA	360	R$ 9.9**,00	29/05/2023	03/08/2023	01/08/2023	100,402	100,9932	R$ 10.033,94
TDS PECAS E SERVICOS LTDA	1359	R$ 4.***,00	29/05/2023	03/08/2023	01/08/2023	100,402	100,9932	R$ 4.813,27
TDS PECAS E SERVICOS LTDA	1359	R$ 4.***,00	29/05/2023	15/08/2023	01/08/2023	100,402	100,9932	R$ 4.813,27
		R$ 29.520,00						R$ 29.694,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$29.694,42 em favor de TDS PECAS E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TDS PECAS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 29.694,42

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECNODIESEL EFRAIM MECANICA LTDA
CPF/CNPJ	46.153.212/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.559,54	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.574,59	Classe IV – ME/EPP

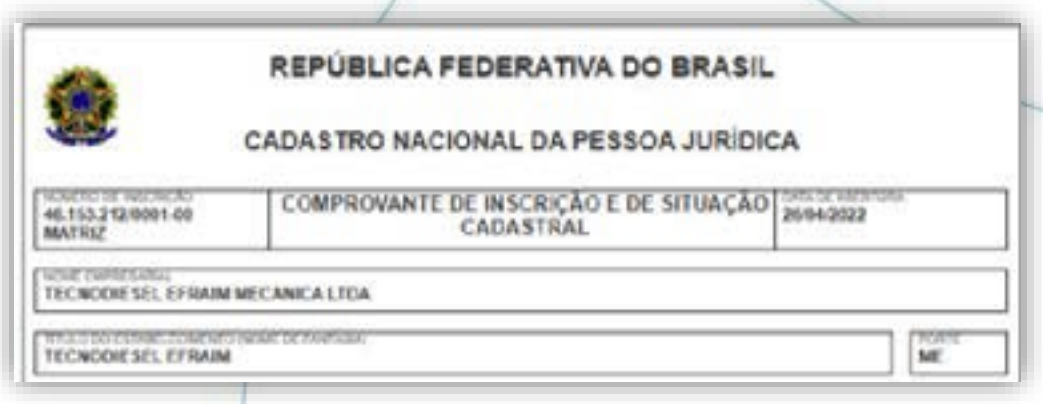
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TECNODIESEL EFRAIM MECANICA LTDA crédito no valor R$ 4.559,54, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

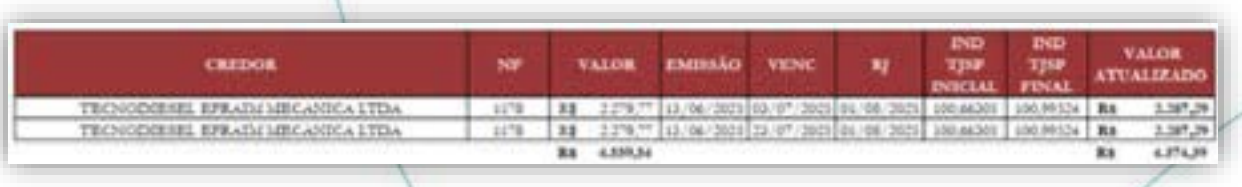
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.153.212/0001-00 MATRIZ		26/04/2022

NOME EMPRESARIAL
TECNODIESEL EFRAIM MECANICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TECNODIESEL EFRAIM	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.574,59 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TECNODIESEL EFRAIM MECANICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECNODIESEL EFRAIM MECANICA LTDA	1178	R$ 2.279,77	12/06/2023	02/07/2023	01/08/2023	100,66301	100,99324	R$ 2.287,29
TECNODIESEL EFRAIM MECANICA LTDA	1178	R$ 2.279,77	12/06/2023	22/07/2023	01/08/2023	100,66301	100,99324	R$ 2.287,29
		R$ 4.559,54						R$ 4.574,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.574,59 em favor de TECNODIESEL EFRAIM MECANICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TECNODIESEL EFRAIM MECANICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.574,59

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TELE ALARME SEG ELETRONICA LTD
CPF/CNPJ	02.596.120/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 642,40	Classe III – Quirografário
R$ 321,20	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 973,10	Classe IV – ME/EPP

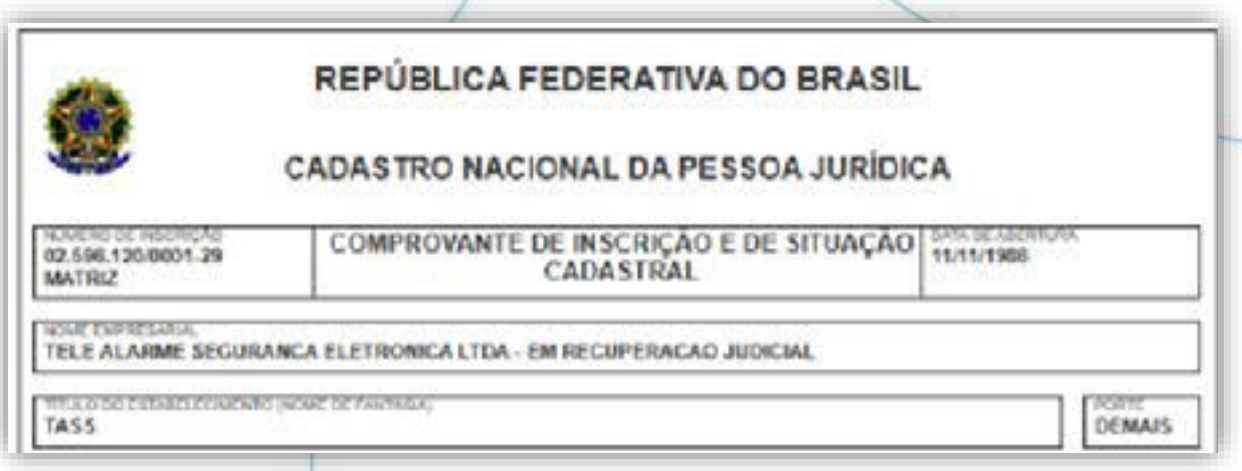
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TELE ALARME SEG ELETRONICA LTD crédito no valor de R$ 642,40, classificado na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 321,20 classificado na Classe IV – ME/EPP.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.596.120/0001-29 MATRIZ		11/11/1988

NOME EMPRESARIAL
TELE ALARME SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TASS	DEMAIS

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu ao devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 973,10 na Classe III – Quirografário, em favor de TELE ALARME SEG ELETRONICA LTD, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TELE ALARME SEG ELETRONICA LTD	8104	R$ 321,20	02/02/2023	17/03/2023	01/08/2023	98.880642	100.995235	R$ 327,74
TELE ALARME SEG ELETRONICA LTD	9316	R$ 321,20	02/06/2023	18/07/2023	01/08/2023	100.440902	100.995235	R$ 323,68
TELE ALARME SEG ELETRONICA LTD	9548	R$ 321,20	02/07/2023	20/08/2023	01/08/2023	100.44604*	100.995235	R$ 321,36
		R$ 963,60						R$ 973,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$973,10 em favor de TELE ALARME SEG ELETRONICA LTD, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TELE ALARME SEG ELETRONICA LTD
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 973,10

Titular do Crédito: TELE ALARME SEG ELETRONICA LTD
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TELESEGURANCA SERVICOS E SISTEMAS LTDA
CPF/CNPJ	35.855.733/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 249,67	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 249,67	Classe IV – ME/EPP

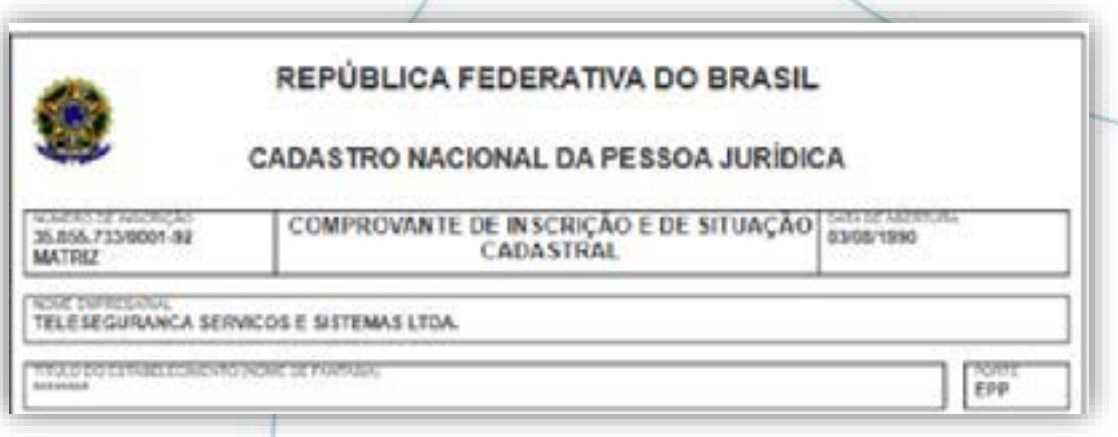
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TELESEGURANCA SERVICOS E SISTEMAS LTDA crédito no valor R$ 249,67, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.855.733/0001-92 MATRIZ		03/08/1990

NOME EMPRESARIAL
TELESEGURANCA SERVICOS E SISTEMAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 249,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TELESEGURANCA SERVICOS E SISTEMAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TELESEGURANCA SERVICOS E SISTEMAS LTDA	23149	R$ 249,67	03/07/2023	09/08/2023	01/08/2025	100,99124	100,99124	R$ 249,67
		R$ 249,67						R$ 249,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$249,67 em favor de TELESEGURANCA SERVICOS E SISTEMAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TELESEGURANCA SERVICOS E SISTEMAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 249,67

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TELLIUS TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA
CPF/CNPJ	09.622.623/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 140,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 141,94	Classe IV – ME/EPP

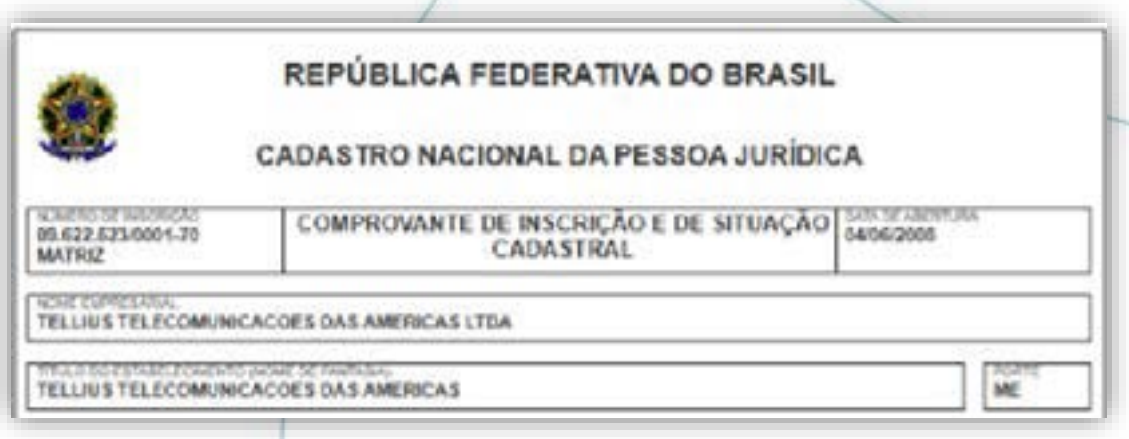
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TELLIUS TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA crédito no valor R$ 140,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.622.621/0001-70 MATRIZ		04/06/2008

NOME EMPRESARIAL
TELLIUS TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TELLIUS TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 141,94 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TELLIUS TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF		VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL		VALOR ATUALIZADO
TELLIUS TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA	397	R$	140,00	03/03/2023	29/04/2023	01/08/2023	99,612014	100,999124	R$	141,94
		R$	140,00						R$	141,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$141,94 em favor de TELLIUS TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TELLIUS TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 141,94
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TEMPERARE EQUIPAMENTOS PARA CO
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, o crédito listado em favor de TEMPERARE EQUIPAMENTOS PARA CO. não restou comprovado por meio de documentos hábeis para tanto.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito no valor R$400,00 em favor de TEMPERARE EQUIPAMENTOS PARA CO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TEMPERARE EQUIPAMENTOS PARA CO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TENDENCIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CPF/CNPJ	14.719.794/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 75.413,82	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 75.884,87	Classe IV – ME/EPP

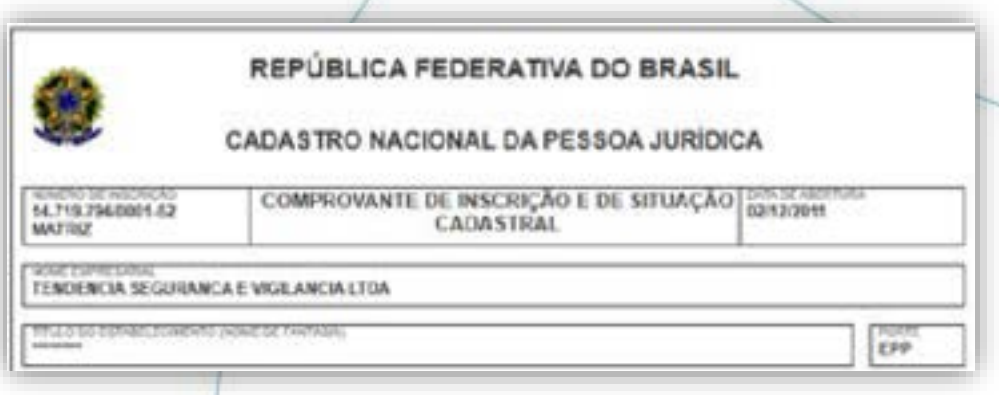
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TENDENCIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA crédito no valor R$ 75.413,82, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.719.794/0001-62 MATRIZ		02/12/2011

NOME EMPRESARIAL
TENDENCIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
******	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 75.884,87 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TENDENCIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TENDENCIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	2172	R$ 25.137,94	02/05/2025	31/05/2025	01/08/2025	100,541555	100,99524	R$ 25.377,50
TENDENCIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	2191	R$ 25.137,94	03/06/2025	21/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 25.386,47
TENDENCIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	2223	R$ 25.137,94	01/07/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,88305	100,99524	R$ 25.220,90
		R$ 75.413,82						R$ 75.884,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$75.884,87 em favor de TENDENCIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TENDENCIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 75.884,87

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	18.827.282/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 66.616,74	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 66.616,74	Classe IV – ME/EPP

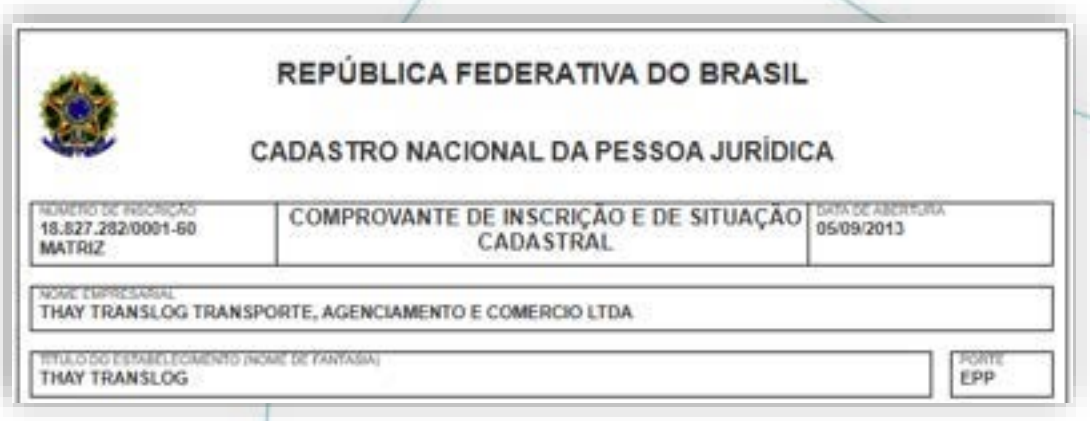
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA crédito no valor R$ 66.616,74, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.827.282/0001-60 MATRIZ		05/09/2013

NOME EMPRESARIAL
THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
THAY TRANSLOG	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 66.616,74 na Classe IV – ME/EPP, em favor de THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA	284	R$ 37.603,94	20/05/2023	06/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 37.603,94
THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA	448	R$ 29.012,80	24/05/2023	15/08/2023	01/08/2023	100,99524	100,99524	R$ 29.012,80
		R$ 66.616,74						R$ 66.616,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$66.616,74 em favor de THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 66.616,74

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO CHAVEIRO DE PADUA E CIA LTDA
CPF/CNPJ	48.591.635/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.688,20	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.703,67	Classe IV – ME/EPP

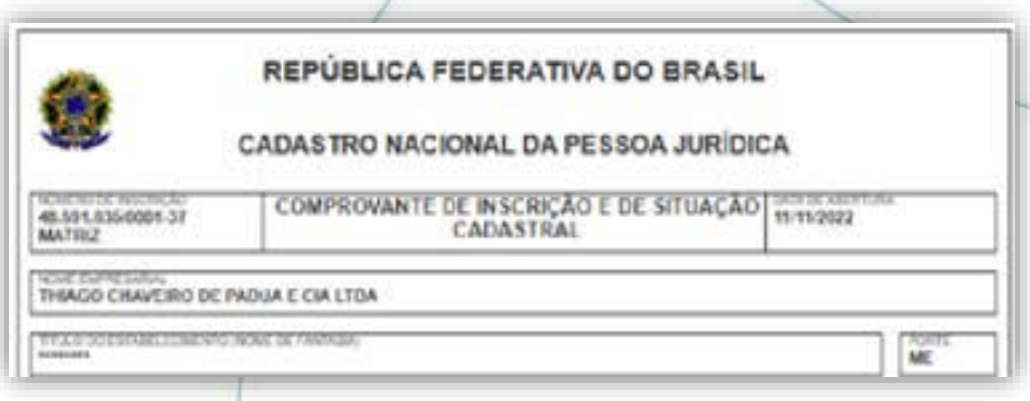
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de THIAGO CHAVEIRO DE PADUA E CIA LTDA crédito no valor R$ 4.688,20, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.591.836/0001-37 MATRIZ		11/11/2022

NOME EMPRESARIAL
THIAGO CHAVEIRO DE PADUA E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.703,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de THIAGO CHAVEIRO DE PADUA E CIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
THIAGO CHAVEIRO DE PADUA E CIA LTDA	332680	R$ 2.469,30	23/07/2024	23/07/2024	01/08/2025	100,66305	100,99124	R$ 2.486,99
THIAGO CHAVEIRO DE PADUA E CIA LTDA	332912	R$ 1.166,50	27/07/2024	27/07/2024	01/08/2025	100,66305	100,99124	R$ 1.176,35
THIAGO CHAVEIRO DE PADUA E CIA LTDA	334108	R$ 52,70	29/07/2024	29/07/2024	01/08/2025	100,66305	100,99124	R$ 53,37
		R$ 4.688,20						R$ 4.703,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.703,67 em favor de THIAGO CHAVEIRO DE PADUA E CIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: THIAGO CHAVEIRO DE PADUA E CIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.703,67
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIAGO JESUS ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
EXCLUSÃO	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, o crédito listado em favor de TIAGO JESUS ALVES DA SILVA. não restou comprovado por meio de documentos hábeis para tanto.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito no valor R$400,00 em favor de TIAGO JESUS ALVES DA SILVA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TIAGO JESUS ALVES DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIO KELO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	09.414.520/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.765,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.801,55	Classe IV – ME/EPP

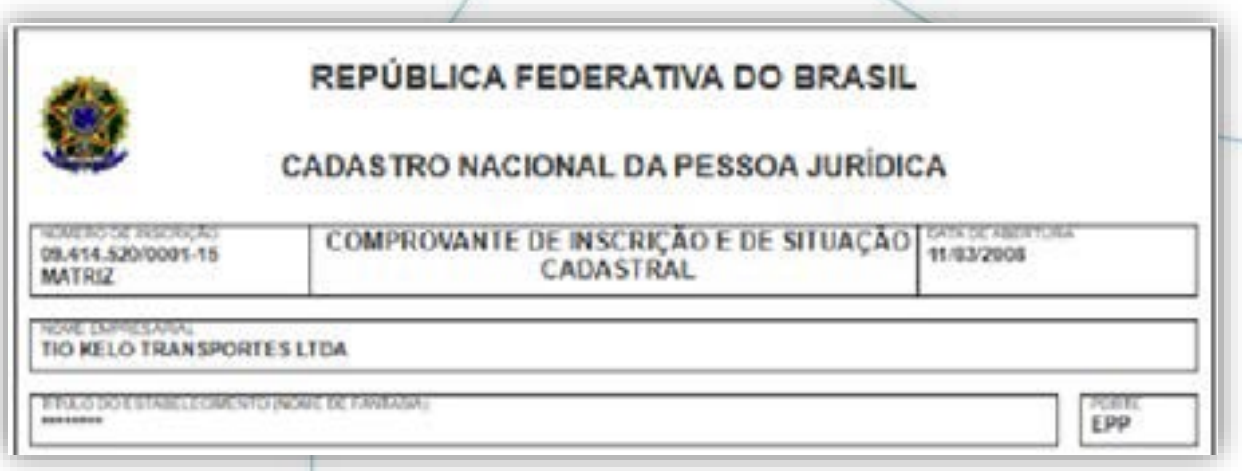
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TIO KELO TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 1.765,60, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.414.520/0001-15 MATRIZ		11/03/2008

NOME EMPRESARIAL
TIO KELO TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.801,55 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TIO KELO TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TIO KELO TRANSPORTES LTDA	354404	R$ 1.765,60	05/03/2025	05/09/2025	01/08/2025	99,59004	100,99524	R$ 1.801,55
		R$ 1.765,60						R$ 1.801,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.801,55 em favor de TIO KELO TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TIO KELO TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.801,55

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOLENTINO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	35.516.791/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.810,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.874,90	Classe IV – ME/EPP

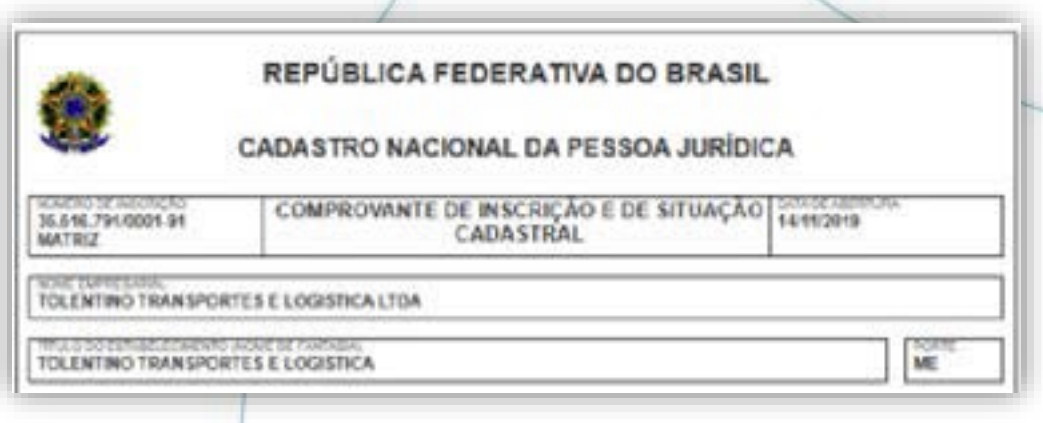
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TOLENTINO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA crédito no valor R$ 6.810,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.616.791/0001-91 MATRIZ		14/01/2019

NOME EMPRESARIAL
TOLENTINO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TOLENTINO TRANSPORTES E LOGISTICA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.874,90 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TOLENTINO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOLENTINO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	2192	R$ 6.810,00	07/05/2025	12/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 6.874,90
		R$ 6.810,00						**R$ 6.874,90**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.874,90 em favor de TOLENTINO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TOLENTINO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 6.874,90 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TORRES AGUIAR VISTORIA
CPF/CNPJ	51.970.773/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 950,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 953,13	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

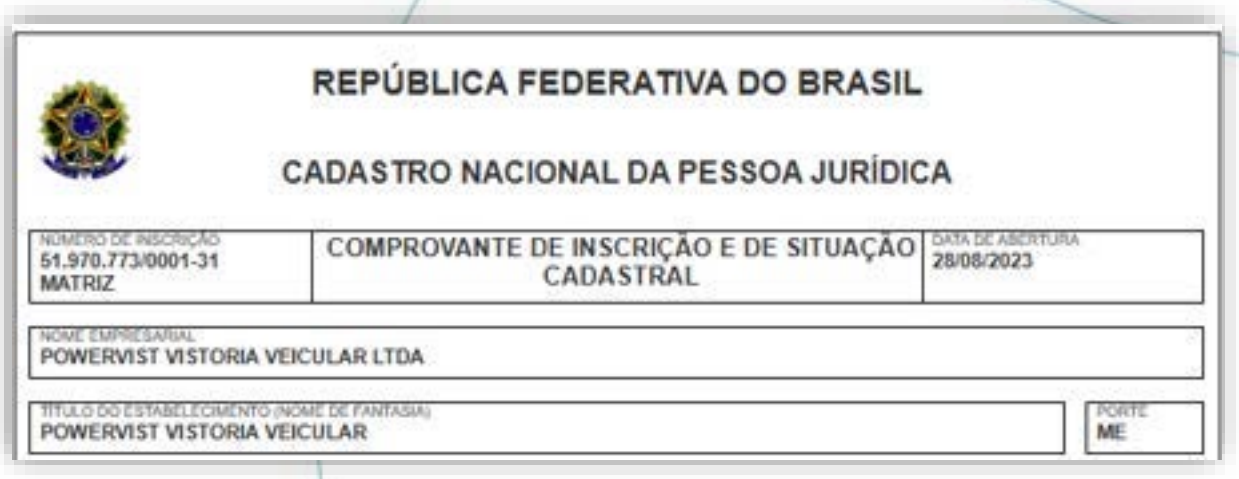
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TORRES AGUIAR VISTORIA crédito no valor de R$950,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.970.773/0001-31 MATRIZ		28/08/2023

NOME EMPRESARIAL
POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POWERVIST VISTORIA VEICULAR	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 953,13 na Classe IV – ME/EPP, em favor de POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA	110	R$ 250,00	18/07/2023	21/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99124	R$ 250,82
POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA	112	R$ 250,00	23/07/2023	24/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99124	R$ 250,82
POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA	115	R$ 450,00	28/07/2023	29/07/2023	01/08/2023	100,86305	100,99124	R$ 451,48
		R$ 950,00						R$ 953,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$953,13 em favor de POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TORRES AGUIAR VISTORIA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 953,13

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ	22.301.988/0005-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 15.600,39	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.749,06	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

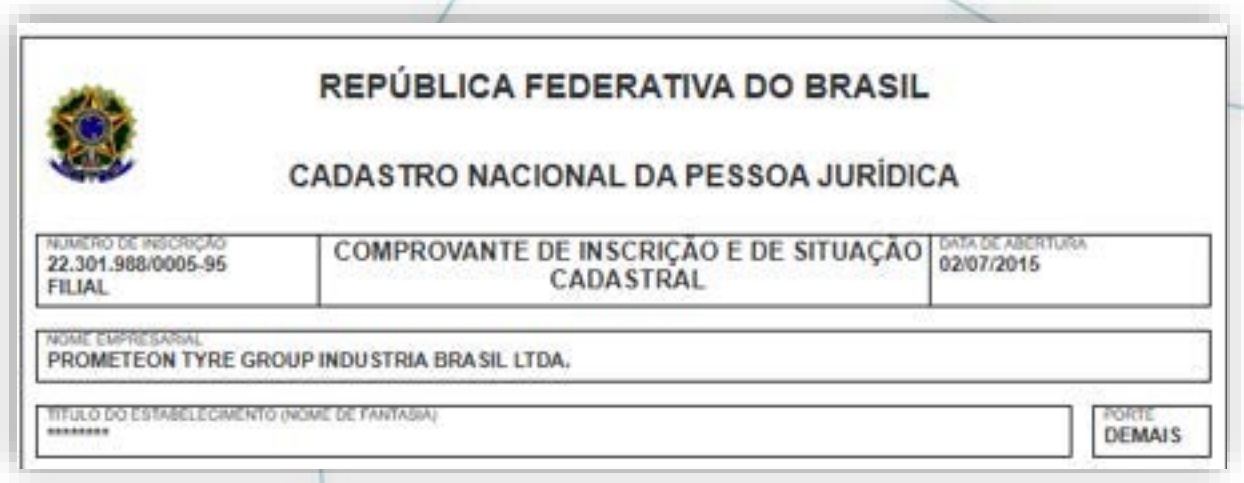
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. crédito no valor de R$ 15.600,39, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.301.988/0005-95 FILIAL		02/07/2015

NOME EMPRESARIAL
PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 15.749,06 na Classe III – Quirografário, em favor de POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.	37856	R$ 15.600,39	10/02/2025	11/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 15.749,06
		R$ 15.600,39						**R$ 15.749,06**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$15.749,06 em favor de POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: POWERVIST VISTORIA VEICULAR LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 15.749,06

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TR LOG TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	16.519.115/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 11.534,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.769,34	Classe IV – ME/EPP

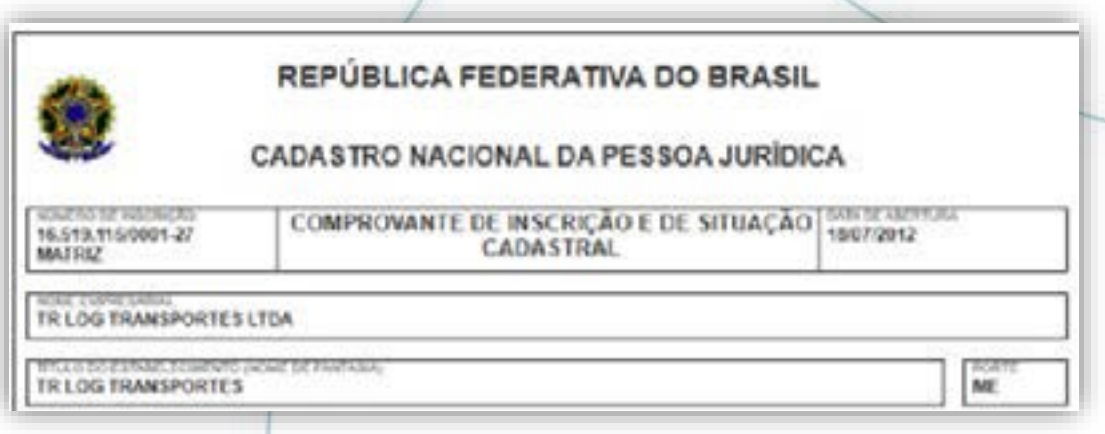
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TR LOG TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$11.534,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.519.115/0001-27 MATRIZ		19/07/2012

NOME EMPRESARIAL
TR LOG TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TR LOG TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 11.769,34 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TR LOG TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TR LOG TRANSPORTES LTDA	3	R$ 11.534,50	26/03/2021	26/03/2021	01/08/2021	99,990642	100,99154	R$ 11.769,34
		R$ 11.534,50						R$ 11.769,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$11.769,34 em favor de TR LOG TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TR LOG TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 11.769,34
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TR.JB TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	47.057.685/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 12.159,05	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.573,02	Classe IV – ME/EPP

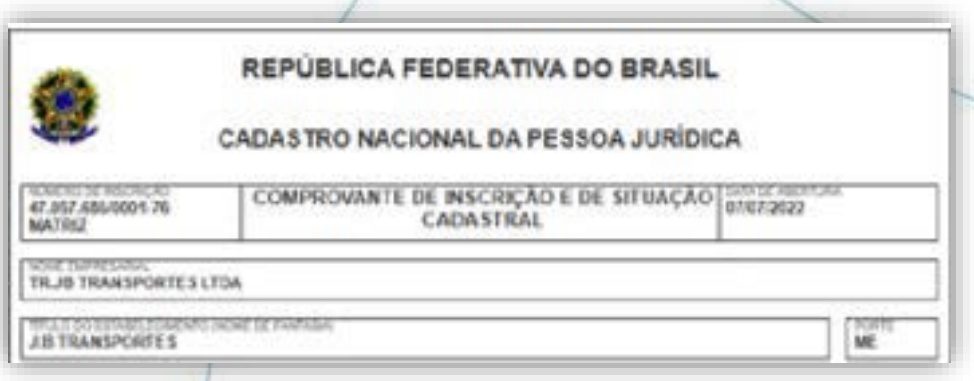
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TR.JB TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$12.159,05, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.957.680/0001-76 MATRIZ		01/07/2022

NOME EMPRESARIAL
TRJB TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JJB TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 12.573,02 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TR.JB TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351078	R$ 1.013,20	24/01/2025	24/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 1.047,82
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351076	R$ 283,90	24/01/2025	24/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 293,57
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351471	R$ 4.269,57	28/01/2025	28/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 4.414,93
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351471	R$ 960,40	28/01/2025	28/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 993,10
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351836	R$ 622,10	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 643,31
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351837	R$ 84,80	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 90,03
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351838	R$ 384,20	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 397,38
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351839	R$ 1.905,66	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 1.970,54
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351841	R$ 797,26	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 824,51
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351841	R$ 137,82	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 142,51
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351847	R$ 137,82	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 142,51
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351848	R$ 17,78	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 18,39
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351849	R$ 645,42	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 667,39
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351851	R$ 468,40	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 484,40
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351852	R$ 28,70	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 29,68
TR.JB TRANSPORTES LTDA	351853	R$ 391,05	30/01/2025	30/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,995524	R$ 404,36
		R$ 12.159,66						R$ 12.573,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$12.573,02 em favor de TR.JB TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TR.JB TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: TR.JB TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 12.573,02
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANS ALFA BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	25.084.167/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 285,94	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 295,68	Classe IV – ME/EPP

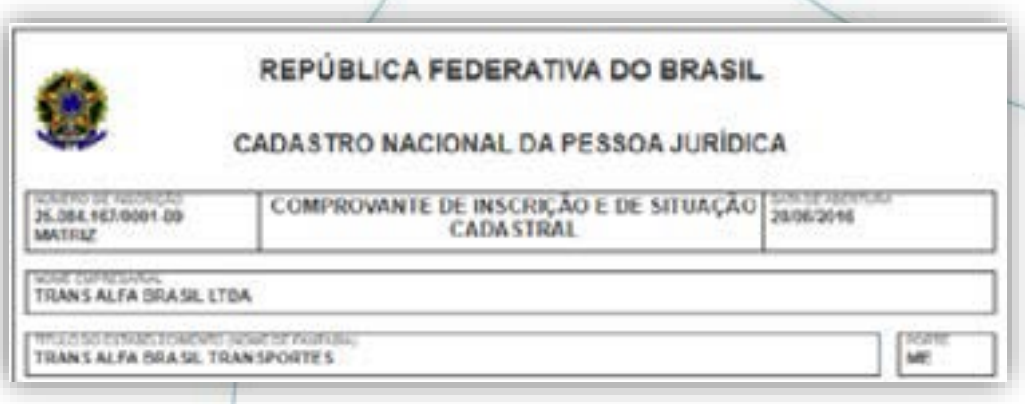
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANS ALFA BRASIL LTDA crédito no valor R$285,94, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

25.084.167/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	28/06/2016

TRANS ALFA BRASIL LTDA

TRANS ALFA BRASIL TRANSPORTES | ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 295,68 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANS ALFA BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANS ALFA BRASIL LTDA	351029	R$ 285,94	23/01/2025	23/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 295,68
		R$ 285,94						R$ 295,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$295,68 em favor de TRANS ALFA BRASIL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANS ALFA BRASIL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 295,68
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA
CPF/CNPJ	05.464.895/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 177.298,65	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 177.529,26	Classe IV – ME/EPP

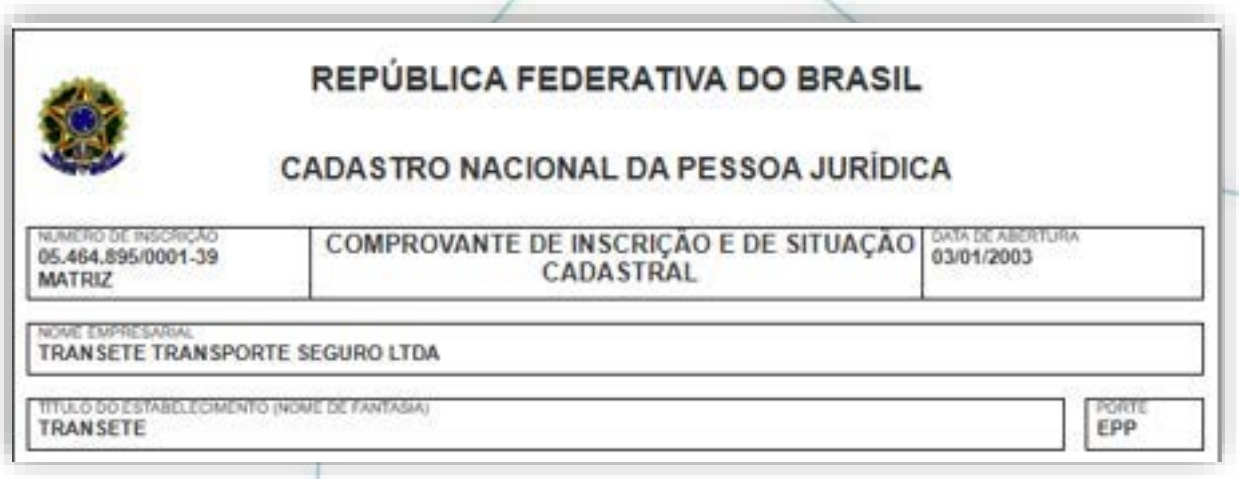
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA crédito no valor R$ 177.298,65, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.464.895/0001-39 MATRIZ		03/01/2003

NOME EMPRESARIAL
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSETE	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 177.529,26 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	332883	R$ 13.594,37	09/04/2025	03/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 13.639,43
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	340991	R$ 24.080,18	30/05/2025	04/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 24.159,64
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	326352	R$ 25.869,15	09/04/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 25.954,52
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	5093951	R$ 3.393,87	28/04/2025	21/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 3.413,68
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	337568	R$ 943,44	06/05/2025	23/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 946,55
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	384868	R$ 960,80	28/06/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 960,80
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	58"8"8	R$ 279,30	03/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 279,30
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	34246"	R$ 45.005,01	28/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 45.005,01
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	343275	R$ 5.781,56	14/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 5.781,56
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	352332	R$ 55.062,57	28/05/2025	04/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 55.062,57
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	586116	R$ 326,20	03/07/2025	07/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 326,20
		R$ 177.298,65						R$ 177.529,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$177.529,26 em favor de TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 177.529,26 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSLOG-RJ COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	46.147.776/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.100,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.103,63	Classe IV – ME/EPP

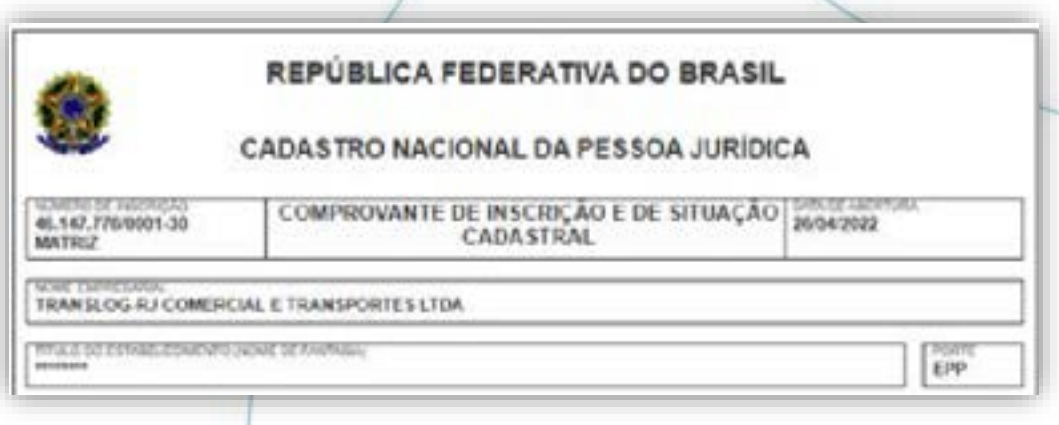
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSLOG-RJ COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 1.100,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.167.776/0001-30 MATRIZ		26/04/2022

NOME EMPRESARIAL
TRANSLOG-RJ COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.103,63 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSLOG-RJ COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSLOG-RJ COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA	2738	R$ 1.100,00	04/06/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,66305	100,99524	R$ 1.103,63
		R$ 1.100,00						**R$ 1.103,63**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.103,63 em favor de TRANSLOG-RJ COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSLOG-RJ COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.103,63

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
CPF/CNPJ	03.831.403/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.154.689,94	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.655.353,69	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA crédito no valor de R$ 1.154.689,94, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores as notas fiscais relacionadas abaixo, com emissões anteriores ao pedido de recuperação judicial.

NF	VALOR	MÊS DE COMPETÊNCIA	VENC
57382	R$ 2.169,84	JULHO DE 2025	15/08/2025
37383	R$ 75.872,07	JULHO DE 2025	15/08/2025
57384	R$ 31.250,08	JULHO DE 2025	15/08/2025
57385	R$ 15.293,50	JULHO DE 2025	15/08/2025
57386	R$ 74.660,30	JULHO DE 2025	15/08/2025
37687	R$ 69.531,12	JULHO DE 2025	15/08/2025
57388	R$ 15.412,74	JULHO DE 2025	15/08/2025
57389	R$ 6.605,46	JULHO DE 2025	15/08/2025
57390	R$ 20.900,00	JULHO DE 2025	15/08/2025
57391	R$ 33.440,00	JULHO DE 2025	15/08/2025
57392	R$ 10.450,00	JULHO DE 2025	15/08/2025
57393	R$ 136.800,00	JULHO DE 2025	15/08/2025
	R$ 492.385,11		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.655.353,69 na Classe III – Quirografário, em favor de TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	52457	R$ 75.944,40	08/04/2025	18/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	**R$ 76.997,81**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	52463	R$ 14.630,00	08/04/2025	18/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 14.769,42**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53610	R$ 5.110,58	03/05/2025	22/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 5.159,28**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53621	R$ 75.944,40	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 76.668,14**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53622	R$ 29.935,90	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 30.221,18**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53623	R$ 14.650,35	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 14.789,97**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53624	R$ 74.660,30	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 75.371,80**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53625	R$ 8.543,88	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 8.625,30**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53626	R$ 66.000,00	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 66.628,97**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53627	R$ 14.630,00	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 14.769,42**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53628	R$ 6.270,00	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 6.329,75**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53629	R$ 20.900,00	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 21.099,17**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53630	R$ 33.440,00	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 33.758,68**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53631	R$ 10.450,00	05/05/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 10.549,59**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53936	R$ 3.365,00	14/05/2025	15/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 3.384,88**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	53936	R$ 3.365,00	14/05/2025	15/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 3.376,10**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54769	R$ 2.169,84	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 2.182,66**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54770	R$ 75.944,40	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 76.393,12**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54771	R$ 29.935,90	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 30.112,78**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54772	R$ 14.650,35	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 14.736,91**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54773	R$ 74.660,30	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 75.101,44**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54774	R$ 8.543,88	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 8.594,36**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54775	R$ 66.000,00	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 66.389,97**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54776	R$ 14.630,00	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 14.716,44**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54777	R$ 6.270,00	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 6.307,05**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54778	R$ 20.900,00	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 21.023,49**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54779	R$ 33.440,00	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 33.637,58**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54780	R$ 10.450,00	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 10.511,74**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54781	R$ 136.800,00	02/06/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 137.608,29**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	54931	R$ 11.386,75	07/06/2025	23/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 11.454,03**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	56020	R$ 3.652,32	02/07/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 3.664,37**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	56057	R$ 2.169,84	02/07/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 2.177,00**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	56059	R$ 29.935,90	03/07/2025	13/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 30.034,69**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	56060	R$ 14.650,35	03/07/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 14.698,70**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	56061	R$ 74.660,30	03/07/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 74.906,68**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	56063	R$ 66.000,00	03/07/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 66.217,80**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57382	R$ 2.169,84	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 2.169,84**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	37383	R$ 75.872,07	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 75.872,07**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57384	R$ 31.250,08	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 31.250,08**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57385	R$ 15.293,50	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 15.293,50**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57386	R$ 74.660,30	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 74.660,30**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	37687	R$ 69.531,12	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 69.531,12**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57388	R$ 15.412,74	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 15.412,74**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57389	R$ 6.605,46	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 6.605,46**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57390	R$ 20.900,00	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 20.900,00**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57391	R$ 33.440,00	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 33.440,00**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57392	R$ 10.450,00	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 10.450,00**
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	57393	R$ 136.800,00	31/07/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 136.800,00**
		R$ 1.647.075,05						**R$ 1.655.353,69**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.655.353,69 em favor de TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.655.353,69

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARTINEZ LTDA
CPF/CNPJ	39.968.948/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.946,37	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.042,72	Classe IV – ME/EPP

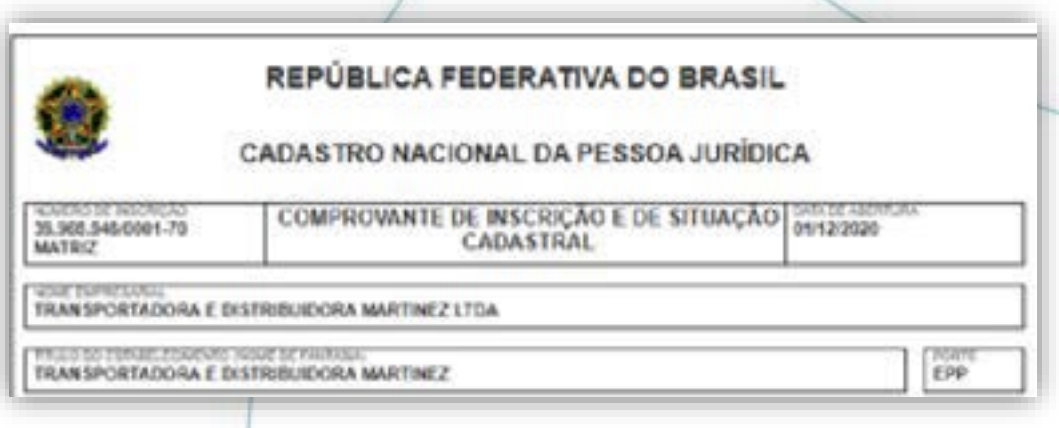
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARTINEZ LTDA crédito no valor R$ 6.946,37, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.908.546/0001-70 MATRIZ		01/12/2020

NOME EMPRESARIAL
TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARTINEZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARTINEZ	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.042,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARTINEZ LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARTINEZ LTDA		R$ 6.946,37	04/04/2021	09/04/2021	01/08/2021	99,613514	100,99524	R$ 7.042,72
		R$ 6.946,37						R$ 7.042,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$7.042,72 em favor de TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARTINEZ LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARTINEZ LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.042,72

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTADORA MAGELA LTDA
CPF/CNPJ	41.661.088/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.070,20	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 28.785,43	Classe IV – ME/EPP

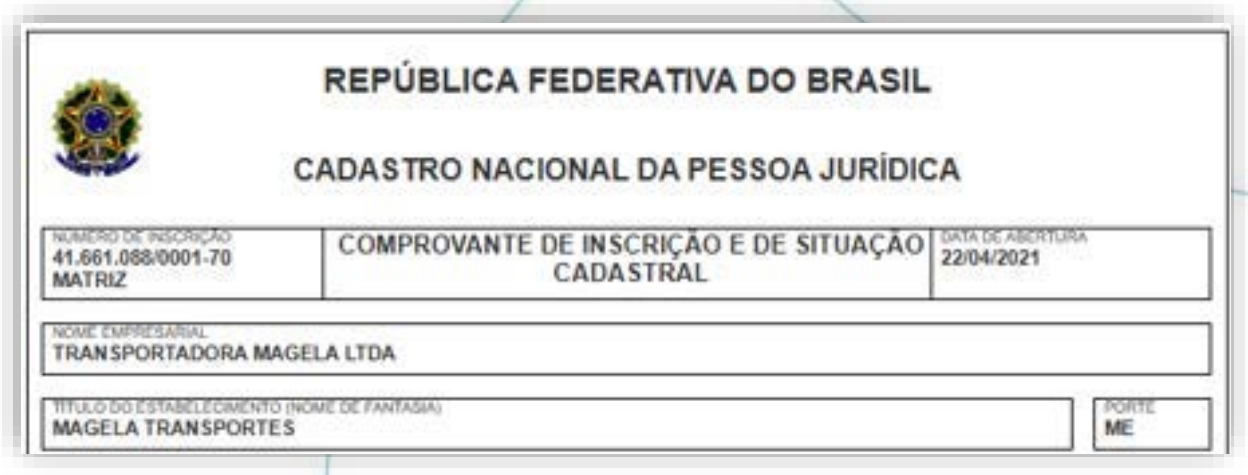
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSPORTADORA MAGELA LTDA crédito no valor R$ 28.070,20, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.661.088/0001-70 MATRIZ		22/04/2021

NOME EMPRESARIAL
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAGELA TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 28.785,43 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSPORTADORA MAGELA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	347584	R$ 1.617,60	14/12/2024	14/12/2024	01/08/2025	97,144409	100,99524	R$ 1.681,72
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	351162	R$ 3.454,72	24/01/2025	24/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 3.572,34
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	351162	R$ 1.617,60	24/01/2025	24/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 1.672,67
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	351612	R$ 3.374,20	29/01/2025	29/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 3.489,06
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	352002	R$ 3.333,04	31/01/2025	31/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 3.446,52
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	352174	R$ 3.333,04	04/02/2025	04/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,99524	R$ 3.442,73
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	822	R$ 3.720,00	20/04/2025	20/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 3.771,60
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	44	R$ 3.720,00	22/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 3.771,60
TRANSPORTADORA MAGELA LTDA	""	R$ 3.900,00	14/05/2025	17/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 3.937,37
		R$ 28.070,20						R$ 28.785,43

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$28.785,43 em favor de TRANSPORTADORA MAGELA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSPORTADORA MAGELA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito R$ 28.785,43

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTADORA NILO LTDA
CPF/CNPJ	15.202.554/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.520,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.554,95	Classe IV – ME/EPP

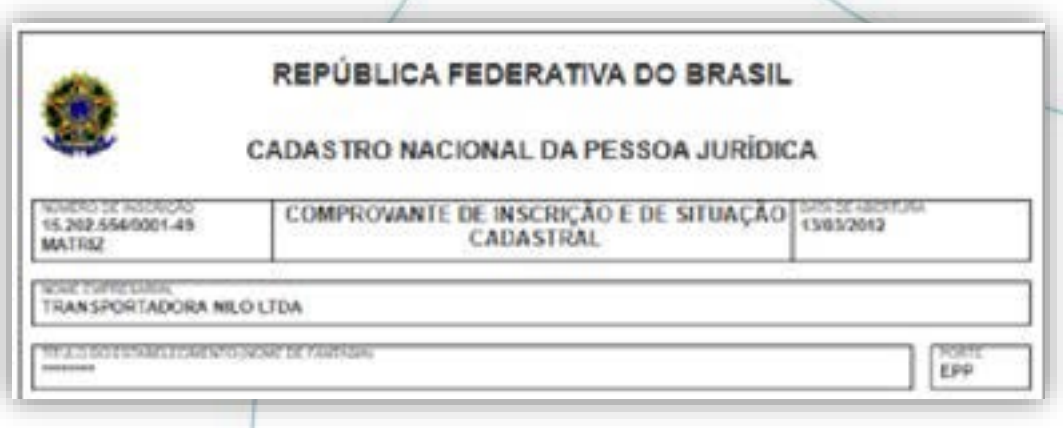
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSPORTADORA NILO LTDA crédito no valor R$ 2.520,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.202.556/0001-49 MATRIZ		15/03/2012

NOME EMPRESARIAL
TRANSPORTADORA NILO LTDA

PORTE
EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.554,95 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSPORTADORA NILO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTADORA NILO LTDA	5	R$ 2.520,00	08/04/2025	10/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 2.554,95
		R$ 2.520,00						**R$ 2.554,95**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.554,95 em favor de TRANSPORTADORA NILO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSPORTADORA NILO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.554,95

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
CPF/CNPJ	04.503.660/0005-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 488.916,70	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 416.798,66	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 416.798,66, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da **Lei nº 11.101/2005**, esta Administradora Judicial apurou que a manifestação do credor tem por objeto a retificação do valor de seu crédito, uma vez que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, as faturas abaixo discriminadas, as quais não foram reconhecidas pelo credor, ou seja, merecem ser excluídas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
238988	R$ 11.884,60	13/03/2025	07/05/2025
239015	R$ 12.526,96	19/03/2025	07/05/2025
239025	R$ 12.038,83	21/03/2025	08/05/2025
239039	R$ 9.935,23	24/03/2025	30/04/2025
239055	R$ 13.136,41	28/03/2025	10/05/2025
239058	R$ 12.601,01	29/03/2025	10/05/2025
	R$ 72.123,04		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 418.804,05 na Classe III – Quirografário, em favor de TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239130	R$ 12.424,10	10/04/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 12.497,51**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239139	R$ 12.339,68	12/04/2025	24/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 12.457,28**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239141	R$ 14.406,62	14/04/2025	24/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 14.543,91**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239142	R$ 13.410,78	14/04/2025	24/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	**R$ 13.538,58**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239149	R$ 12.816,61	16/04/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 12.892,34**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239151	R$ 12.229,96	17/04/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 12.302,22**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239167	R$ 13.216,31	21/04/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 13.294,40**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239168	R$ 12.477,89	21/04/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 12.551,62**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239178	R$ 12.864,99	23/04/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 12.941,00**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239179	R$ 13.639,96	23/04/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 13.720,55**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239187	R$ 12.302,64	24/04/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 12.375,33**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239211	R$ 10.909,93	29/04/2025	04/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 10.974,39**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239288	R$ 13.184,52	13/05/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 13.262,42**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239290	R$ 13.374,27	13/05/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 13.453,29**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239291	R$ 13.930,50	13/05/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 14.012,81**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239322	R$ 13.145,71	16/05/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 13.223,38**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239324	R$ 13.736,84	16/05/2025	26/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,995235	**R$ 13.818,01**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239335	R$ 11.012,41	17/05/2025	02/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 11.048,75**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239366	R$ 14.136,38	23/05/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 14.183,03**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239376	R$ 13.434,15	24/05/2025	05/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 13.478,48**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239397	R$ 13.880,70	28/05/2025	09/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 13.926,51**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239430	R$ 12.722,04	31/05/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 12.764,02**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239450	R$ 11.403,19	05/06/2025	12/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 11.440,82**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239470	R$ 12.980,40	09/06/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 13.023,24**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239472	R$ 13.058,02	10/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 13.101,11**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239477	R$ 13.059,06	10/06/2025	22/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 13.102,15**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239486	R$ 13.214,31	11/06/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 13.257,92**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239497	R$ 12.877,13	13/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 12.919,62**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239512	R$ 13.362,86	16/06/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 13.406,96**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239534	R$ 13.845,86	19/06/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,995235	**R$ 13.891,55**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239543	R$ 13.588,67	21/06/2025	07/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 13.588,67**
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	239573	R$ 13.812,17	27/06/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,995235	100,995235	**R$ 13.812,17**
		R$ 416.798,66						**R$ 418.804,05**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$418.804,05 em favor de TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 418.804,05

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTES DE BARBA LTDA
CPF/CNPJ	01.949.847/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.393,74	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.472,52	Classe IV – ME/EPP

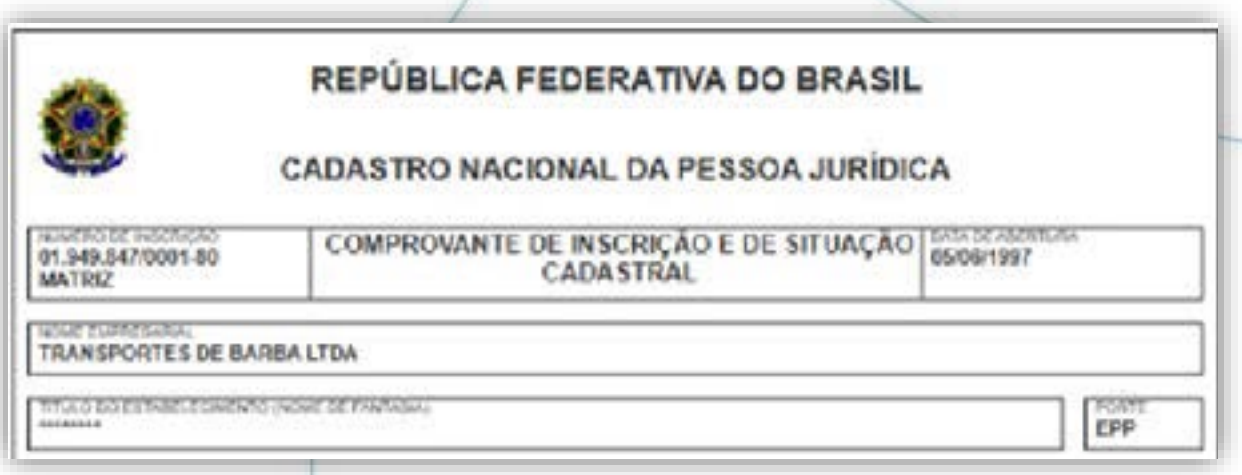
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSPORTES DE BARBA LTDA crédito no valor R$ 2.393,74, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.949.847/0001-80 MATRIZ		05/06/1997

NOME EMPRESARIAL
TRANSPORTES DE BARBA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.472,52 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSPORTES DE BARBA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTES DE BARBA LTDA	310960	R$ 2.393,74	27/02/2015	27/02/2020	01/08/2023	97,777181	100,955124	R$ 2.472,52
		R$ 2.393,74						R$ 2.472,52

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.472,52 em favor de TRANSPORTES DE BARBA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSPORTES DE BARBA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.472,52
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTES PROVENSI LTDA
CPF/CNPJ	15.635.889/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.910,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.937,00	Classe IV – ME/EPP

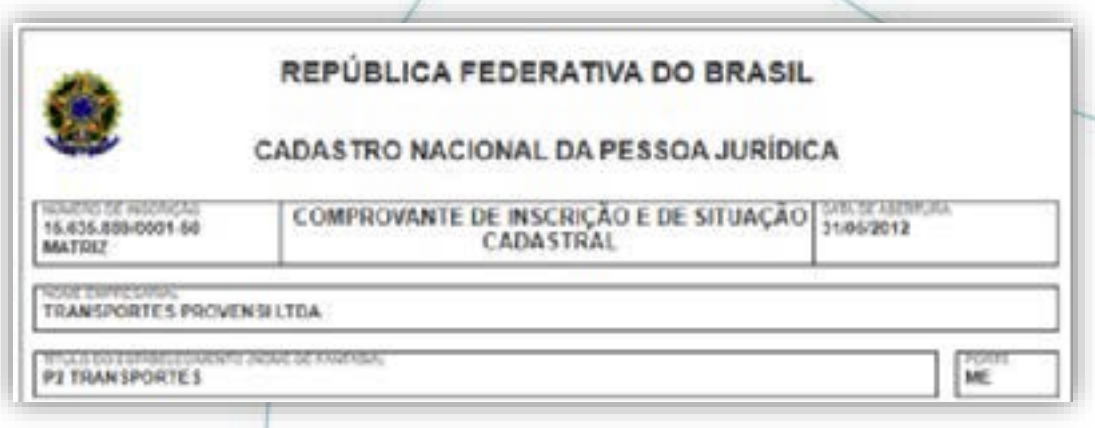
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSPORTES PROVENSI LTDA crédito no valor R$ 1.910,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.635.889/0001-60 MATRIZ		31/05/2012

NOME EMPRESARIAL
TRANSPORTES PROVENSI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
P2 TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.937,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSPORTES PROVENSI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTES PROVENSI LTDA	81	R$ 1.910,50	26/04/2025	28/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,99524	R$ 1.937,00
		R$ 1.910,50						R$ 1.937,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.937,00 em favor de TRANSPORTES PROVENSI LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSPORTES PROVENSI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.937,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	31.436.250/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.916,24	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.982,15	Classe IV – ME/EPP

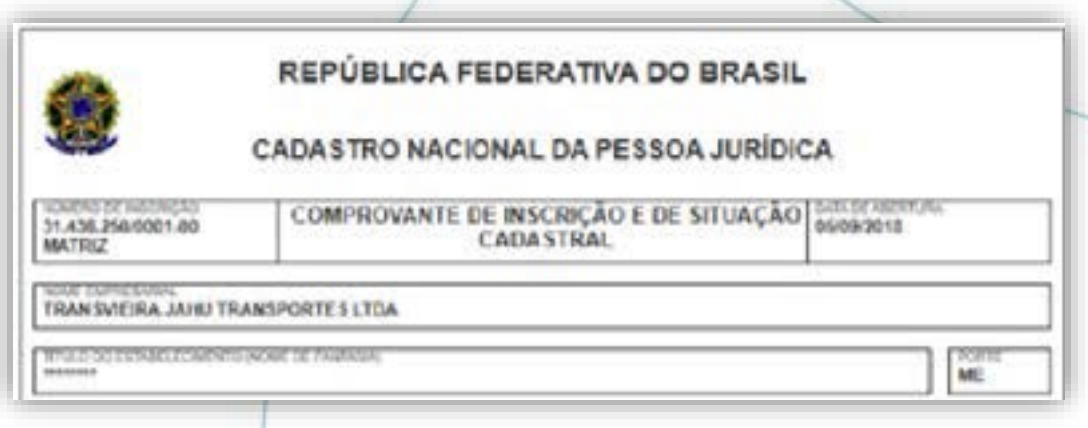
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 6.916,24, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.436.250/0001-80 MATRIZ		06/09/2018

NOME EMPRESARIAL
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.982,15 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NP	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA	926	R$ 6.916,24	07/03/2022	21/05/2022	16/06/2022	106,041652	100,995124	R$ 6.982,15
		R$ 6.916,24						R$ 6.982,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.982,15 em favor de TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSVIEIRA JAHU TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.982,15
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSWILLY TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	07.320.618/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.054,84	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.122,46	Classe IV – ME/EPP

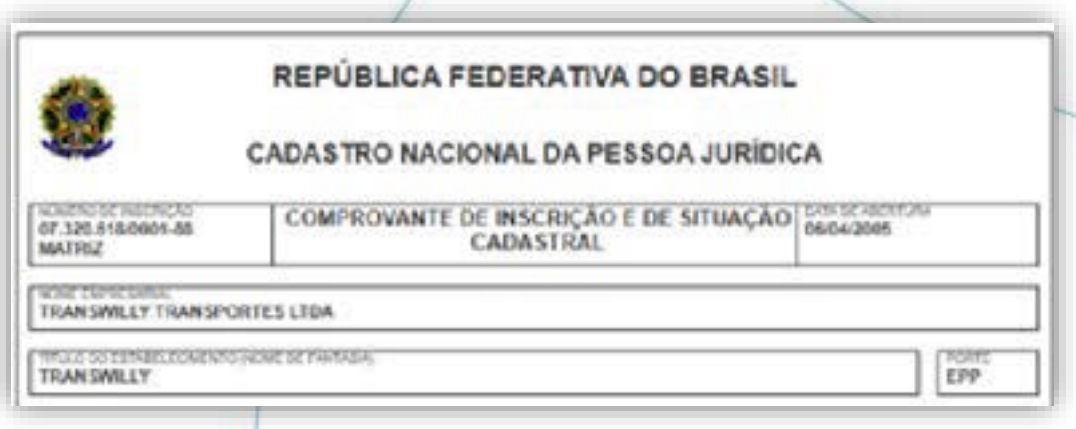
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSWILLY TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$ 2.054,84, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.126.518/0001-88 MATRIZ		06/04/2005

NOME EMPRESARIAL
TRANSWILLY TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSWILLY	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.122,46 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSWILLY TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSWILLY TRANSPORTES LTDA	310001	R$ 2.054,84	22/02/2023	22/02/2023	01/08/2023	87.[illegible]381	100,991624	R$ 2.122,46
		R$ 2.054,84						R$ 2.122,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.122,46 em favor de TRANSWILLY TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSWILLY TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.122,46

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRGADELHA LTDA
CPF/CNPJ	51.024.519/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.122,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.206,63	Classe IV – ME/EPP

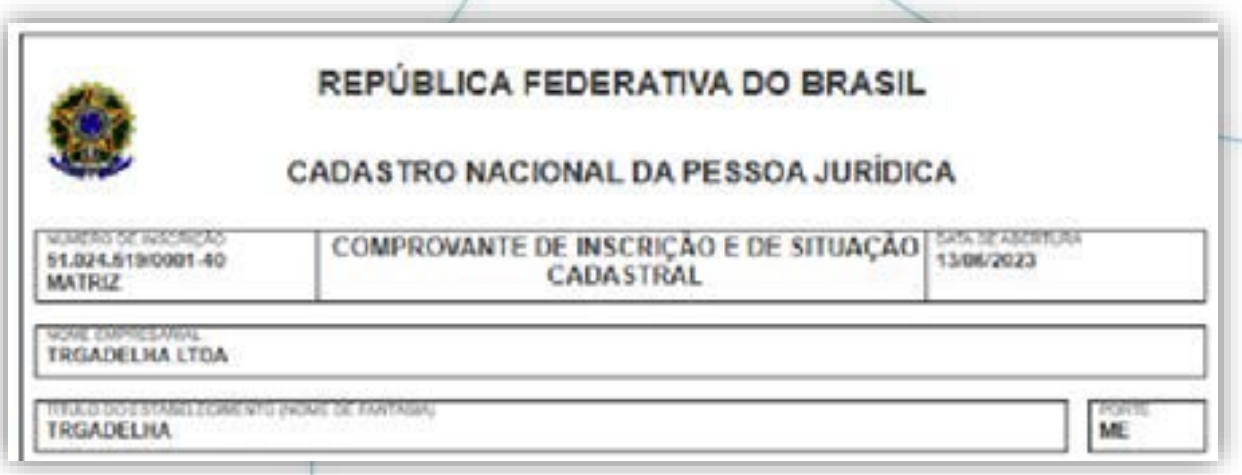
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRGADELHA LTDA crédito no valor R$ 2.122,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

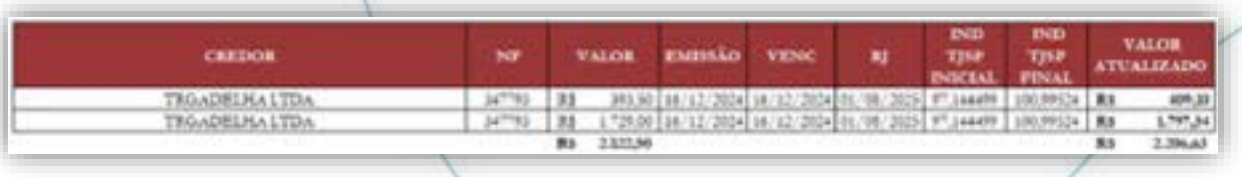
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.024.519/0001-40 MATRIZ		13/06/2023

NOME EMPRESARIAL
TRGADELHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRGADELHA	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.206,63 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRGADELHA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRGADELHA LTDA	34[illegible]	R$ 393,90	16/12/2024	16/12/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 409,39
TRGADELHA LTDA	34[illegible]	R$ 1.729,00	16/12/2024	16/02/2024	01/08/2025	97,144499	100,99524	R$ 1.797,24
		R$ 2.122,90						R$ 2.206,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.206,63 em favor de TRGADELHA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRGADELHA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.206,63

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	05.142.588/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.585.016,86	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 1.669.288,64	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 1.669.288,64, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
1486	R$ 180,50	05/09/2022	22/09/2022
1855	R$ 102,13	19/01/2023	31/12/2023
1912	R$ 850,57	06/02/2023	22/02/2023
2010	R$ 32,20	08/03/2025	13/03/2025
2011	R$ 9.088,45	08/03/2025	13/03/2025
1791	R$ 3.709,47	20/05/2025	30/05/2025
1792	R$ 3.334,06	20/05/2025	30/05/2025
1808	R$ 1.822,22	29/05/2025	13/06/2025
	R$ 19.119,60		

Ocorre que, ao analisar o pedido de divergência apresentado pelo credor, esta Administradora Judicial verificou equívoco de interpretação quanto à aplicação da **Lei nº 11.101/2005**, uma vez que foram consideradas apenas as notas fiscais com vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial, deixando-se, assim, de incluir as notas fiscais relacionadas a seguir:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
1862	R$ 47.557,12	15/07/2025	05/08/2025
1874	R$ 94.343,76	01/08/2025	21/08/2025
1875	R$ 47.557,12	01/08/2025	21/08/2025
1876	R$ 43.694,56	01/08/2025	21/08/2025
1877	R$ 114.628,36	01/08/2025	21/08/2025
1878	R$ 51.722,96	01/08/2025	21/08/2025
1879	R$ 10.456,70	01/08/2025	21/08/2025
	R$ 409.960,58		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência:

> 3.1.2 Não havendo o pagamento no vencimento previsto, acarretará a incidência de multa penal não compensatória de 2,5% (dois e meio por cento), juros de 2% (dois por cento) ao mês e variação monetária positiva aferida pelo CDI ou por outro índice que vier a substituí-lo, desconsiderando-se eventual variação negativa.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.080.553,48 na Classe III – Quirografário, em favor de TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	% IPCA -E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 2%	MULTA 2,5%	VALOR ATUALIZADO
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1486	R$ 180,50	05/09/2022	22/09/2022	01/08/2025	1.044	14,32942%	R$ 206,36	R$ 143,63	R$ 5,16	**R$ 355,15**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1713	R$ 114.628,36	12/03/2025	01/04/2025	01/08/2025	122	1,38708%	R$ 116.218,35	R$ 9.452,43	R$ 2.905,46	**R$ 128.576,24**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1744	R$ 114.628,36	07/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	96	1,38708%	R$ 116.218,35	R$ 7.437,97	R$ 2.905,46	**R$ 126.561,78**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1747	R$ 11.598,96	07/04/2025	26/04/2025	01/08/2025	97	1,38708%	R$ 11.759,85	R$ 760,47	R$ 294,00	**R$ 12.814,31**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1748	R$ 45.348,64	07/04/2025	26/04/2025	01/08/2025	97	1,38708%	R$ 45.977,66	R$ 2.973,22	R$ 1.149,44	**R$ 50.100,33**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1749	R$ 41.114,64	07/04/2025	26/04/2025	01/08/2025	97	1,38708%	R$ 41.684,93	R$ 2.695,63	R$ 1.042,12	**R$ 45.422,68**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1750	R$ 48.343,76	07/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	96	1,38708%	R$ 49.014,33	R$ 3.136,92	R$ 1.225,36	**R$ 53.376,60**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1751	R$ 94.343,76	07/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	96	1,38708%	R$ 95.652,39	R$ 6.121,75	R$ 2.391,31	**R$ 104.165,45**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1779	R$ 114.628,36	08/05/2025	28/05/2025	01/08/2025	65	0,95299%	R$ 115.720,75	R$ 5.014,57	R$ 2.893,02	**R$ 123.628,34**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1780	R$ 10.456,70	08/05/2025	28/05/2025	01/08/2025	65	0,95299%	R$ 10.556,35	R$ 457,44	R$ 263,91	**R$ 11.277,70**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1781	R$ 11.598,96	08/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	63	0,95299%	R$ 11.709,50	R$ 491,80	R$ 292,74	**R$ 12.494,03**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1782	R$ 45.348,64	08/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	63	0,95299%	R$ 45.780,81	R$ 1.922,79	R$ 1.144,52	**R$ 48.848,12**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1783	R$ 41.114,64	08/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	63	0,95299%	R$ 41.506,46	R$ 1.743,27	R$ 1.037,66	**R$ 44.287,39**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1787	R$ 51.722,96	12/05/2025	01/06/2025	01/08/2025	61	0,59086%	R$ 52.028,57	R$ 2.115,83	R$ 1.300,71	**R$ 55.445,11**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1788	R$ 94.343,76	12/05/2025	01/06/2025	01/08/2025	61	0,59086%	R$ 94.901,20	R$ 3.859,32	R$ 2.372,53	**R$ 101.133,04**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1791	R$ 3.709,47	20/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	63	0,95299%	R$ 3.744,82	R$ -	R$ -	**R$ 3.744,82**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1792	R$ 3.334,06	20/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	63	0,95299%	R$ 3.365,83	R$ -	R$ -	**R$ 3.365,83**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1808	R$ 1.822,22	29/05/2025	13/06/2025	01/08/2025	49	0,59086%	R$ 1.832,99	R$ -	R$ -	**R$ 1.832,99**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1820	R$ 114.628,36	05/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	37	0,59086%	R$ 115.305,65	R$ 2.844,21	R$ 2.882,64	**R$ 121.032,50**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1821	R$ 45.348,64	05/06/2025	27/06/2025	01/08/2025	35	0,59086%	R$ 45.616,59	R$ 1.064,39	R$ 1.140,41	**R$ 47.821,39**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1822	R$ 11.598,96	05/06/2025	27/06/2025	01/08/2025	35	0,59086%	R$ 11.667,49	R$ 272,24	R$ 291,69	**R$ 12.231,42**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1823	R$ 10.456,70	05/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	37	0,59086%	R$ 10.518,48	R$ 259,46	R$ 262,96	**R$ 11.040,90**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1824	R$ 51.722,96	05/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	37	0,59086%	R$ 52.028,57	R$ 1.283,37	R$ 1.300,71	**R$ 54.612,65**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1825	R$ 94.343,76	05/06/2025	25/06/2025	01/08/2025	37	0,59086%	R$ 94.901,20	R$ 2.340,90	R$ 2.372,53	**R$ 99.614,62**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1826	R$ 43.694,56	05/06/2025	27/06/2025	01/08/2025	35	0,59086%	R$ 43.952,73	R$ 1.025,56	R$ 1.098,82	**R$ 46.077,11**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1846	R$ 11.598,96	03/07/2025	25/07/2025	01/08/2025	7	0,33000%	R$ 11.637,24	R$ 54,31	R$ 290,93	**R$ 11.982,47**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1847	R$ 94.343,76	03/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	9	0,33000%	R$ 94.655,09	R$ 567,93	R$ 2.366,38	**R$ 97.589,40**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1848	R$ 51.722,96	03/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	9	0,33000%	R$ 51.893,65	R$ 311,36	R$ 1.297,34	**R$ 53.502,35**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1849	R$ 10.456,70	03/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	9	0,33000%	R$ 10.491,21	R$ 62,95	R$ 262,28	**R$ 10.816,43**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1850	R$ 114.628,36	03/07/2025	23/07/2025	01/08/2025	9	0,33000%	R$ 115.006,63	R$ 690,04	R$ 2.875,17	**R$ 118.571,84**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1851	R$ 43.694,56	03/07/2025	25/07/2025	01/08/2025	7	0,33000%	R$ 43.838,75	R$ 204,58	R$ 1.095,97	**R$ 45.139,30**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1855	R$ 102,13	19/01/2023	31/12/2023	01/08/2025	579	8,70461%	R$ 111,02	R$ 42,85	R$ 2,78	**R$ 156,65**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1862	R$ 47.557,12	15/07/2025	05/08/2025	01/08/2025	- 4	0%	R$ 47.557,12	R$ -	R$ -	**R$ 47.557,12**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1912	R$ 850,57	06/02/2023	22/02/2023	01/08/2025	891	12,75695%	R$ 959,08	R$ 569,69	R$ 23,98	**R$ 1.552,75**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1874	R$ 94.343,76	01/08/2025	21/08/2025	01/08/2025	- 20	0,00000%	R$ 94.343,76	R$ -	R$ -	**R$ 94.343,76**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1875	R$ 47.557,12	01/08/2025	21/08/2025	01/08/2025	- 20	0,00000%	R$ 47.557,12	R$ -	R$ -	**R$ 47.557,12**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1876	R$ 43.694,56	01/08/2025	21/08/2025	01/08/2025	- 20	0,00000%	R$ 43.694,56	R$ -	R$ -	**R$ 43.694,56**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1877	R$ 114.628,36	01/08/2025	21/08/2025	01/08/2025	- 20	0,00000%	R$ 114.628,36	R$ -	R$ -	**R$ 114.628,36**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1878	R$ 51.722,96	01/08/2025	21/08/2025	01/08/2025	- 20	0,00000%	R$ 51.722,96	R$ -	R$ -	**R$ 51.722,96**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1879	R$ 10.456,70	01/08/2025	21/08/2025	01/08/2025	- 20	0,00000%	R$ 10.456,70	R$ -	R$ -	**R$ 10.456,70**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2010	R$ 32,20	08/03/2025	13/03/2025	01/08/2025	141	11,90646%	R$ 36,03	R$ 3,39	R$ 0,90	**R$ 40,32**
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2011	R$ 9.088,45	08/03/2025	13/03/2025	01/08/2025	141	11,90646%	R$ 10.170,56	R$ 956,03	R$ 254,26	**R$ 11.380,86**
		R$ 1.966.539,92									**R$ 2.080.553,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.080.553,48 em favor de TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.080.553,48
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA
CPF/CNPJ	28.545.604/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.010,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.037,88	Classe IV – ME/EPP

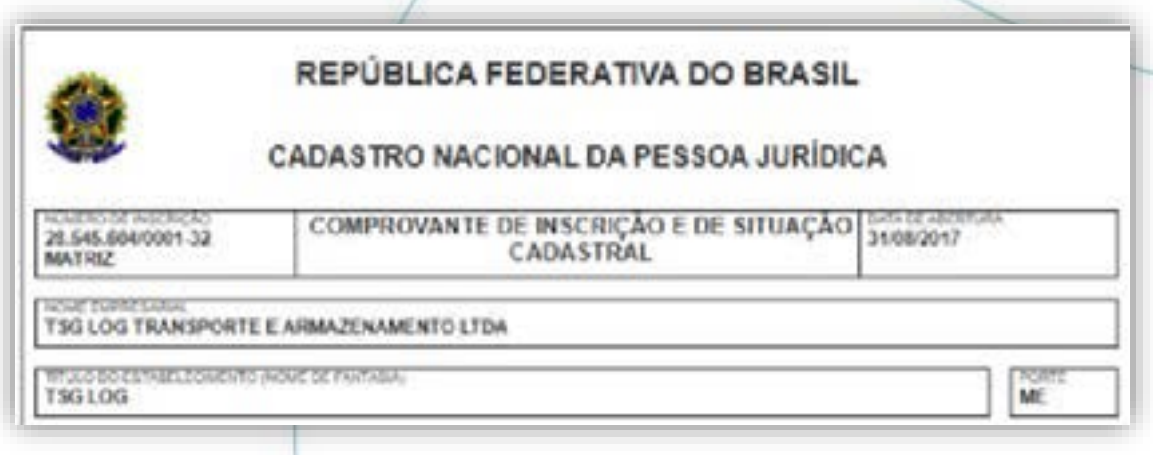
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA crédito no valor R$ 2.010,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.545.604/0001-32 MATRIZ		31/08/2017

NOME EMPRESARIAL
TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TSG LOG	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.037,88 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA	01	R$ 2.010,00	14/04/2020	14/04/2020	01/08/2020	99,613514	100,000000	R$ 2.037,88
		R$ 2.010,00						R$ 2.037,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.037,88 em favor de TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.037,88
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ	04.313.287/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 309.976,00	Classe III – Quirografário
R$ 5.000,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 315.911,71	Classe IV – ME/EPP

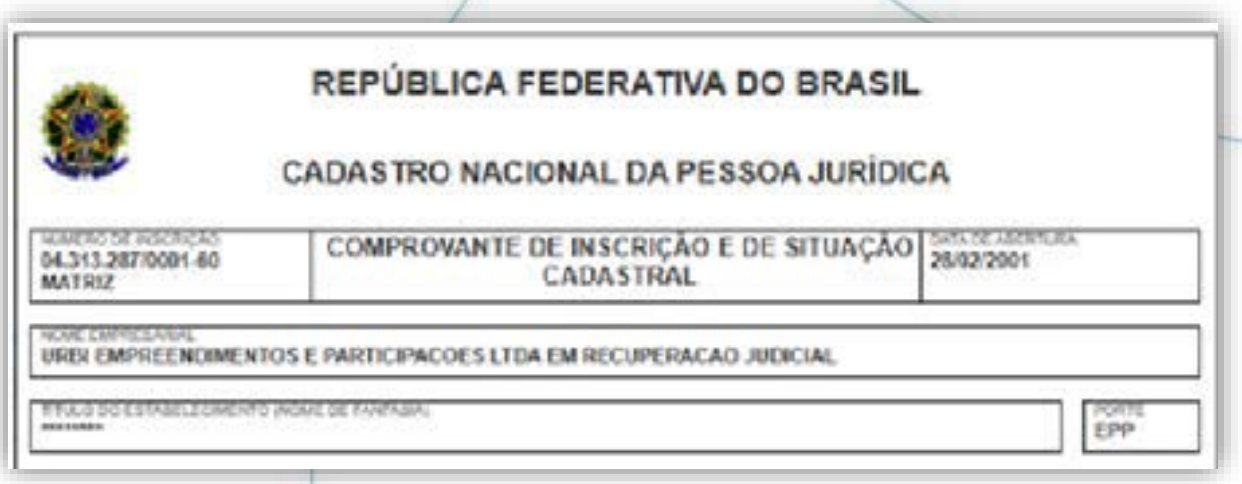
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL crédito no valor de R$ 4.976,66, classificado na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 5.000,00 classificado na Classe IV – ME/EPP.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

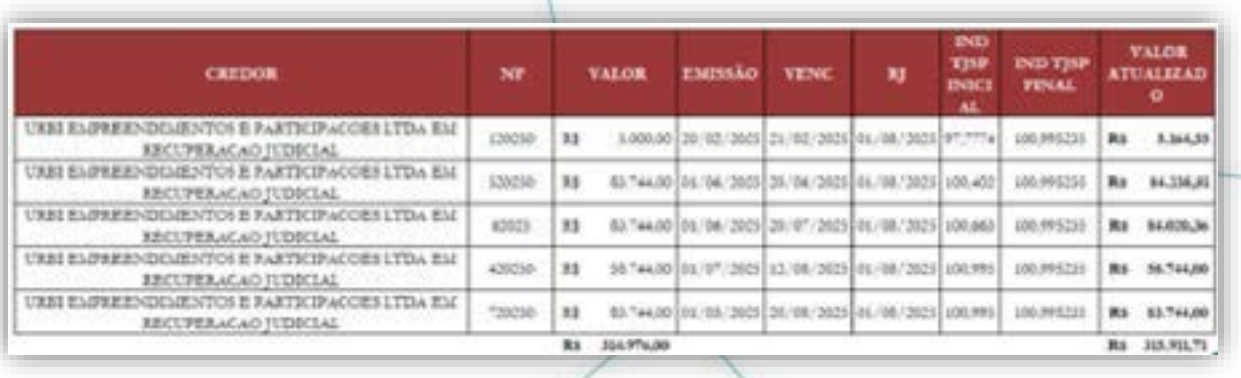
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.313.287/0001-60 MATRIZ		28/02/2001

NOME EMPRESARIAL
URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu ao devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 315.911,71 na Classe IV – ME/EPP, em favor de URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	120030	R$ 3.000,00	20/02/2023	21/02/2023	01/08/2023	97,7774	100,995231	R$ 3.164,33
URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	120030	R$ 83.744,00	01/04/2023	20/04/2023	01/08/2023	100,402	100,995231	R$ 84.236,01
URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	82023	R$ 83.744,00	01/06/2023	20/07/2023	01/08/2023	100,663	100,995231	R$ 84.020,36
URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	420030	R$ 56.744,00	01/07/2023	12/08/2023	01/08/2023	100,995	100,995231	R$ 56.744,00
URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	720030	R$ 83.744,00	01/05/2023	20/08/2023	01/08/2023	100,995	100,995231	R$ 83.744,00
		R$ 314.976,00						R$ 315.911,71

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$315.911,71 em favor de URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: URBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 315.911,71

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	V.A. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ	43.208.034/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 324,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 326,42	Classe IV – ME/EPP

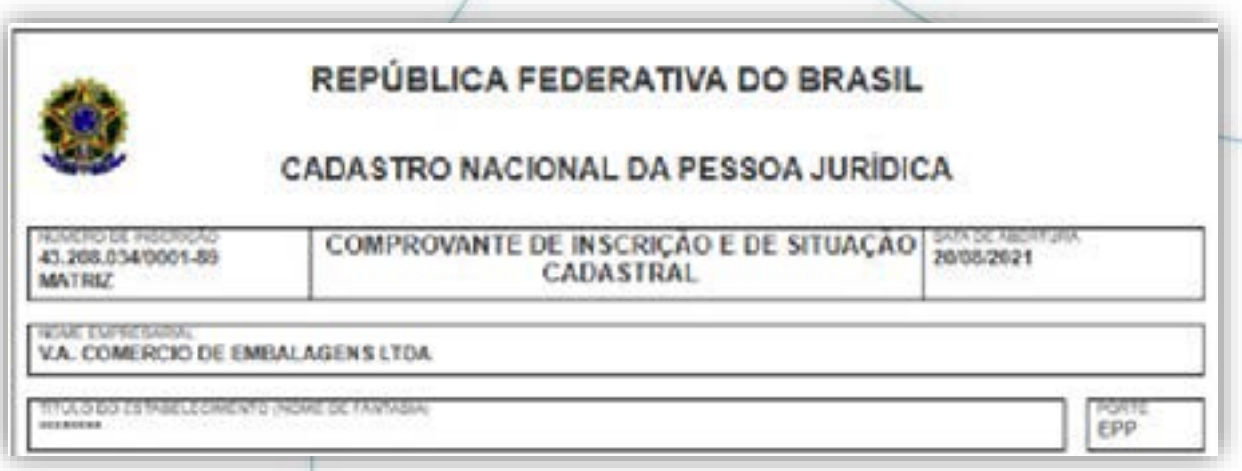
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de V.A. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA crédito no valor R$ 324,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.208.034/0001-89 MATRIZ		20/08/2021

NOME EMPRESARIAL
V.A. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 326,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de V.A. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
V.A. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	23483	R$	324,50	06/06/2021	30/06/2021	01/08/2021	100,402	100,99524	R$	326,42
		R$	324,50						R$	326,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$326,42 em favor de V.A. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: V.A. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 326,42

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	V.S.O. FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	15.782.265/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 55,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 56,57	Classe IV – ME/EPP

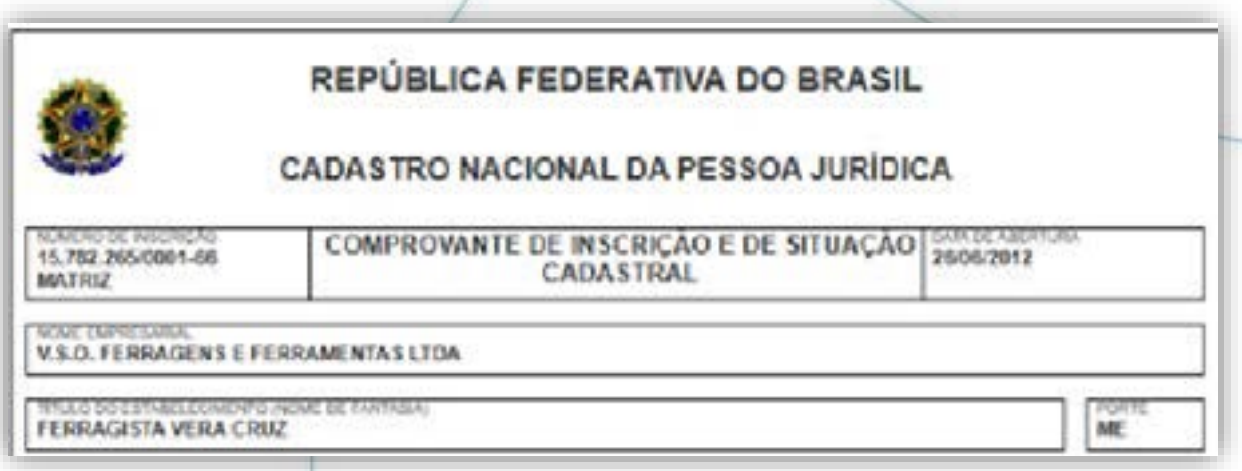
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de V.S.O. FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA crédito no valor R$ 55,80, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.782.265/0001-66 MATRIZ		26/06/2012

NOME EMPRESARIAL
V.S.O. FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FERRAGISTA VERA CRUZ	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 56,57 na Classe IV – ME/EPP, em favor de V.S.O. FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
V.S.O. FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	816	R$ 55,80	02/04/2023	18/04/2023	01/08/2023	99,613514	100,995124	R$ 56,57
		R$ 55,80						R$ 56,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$56,57 em favor de V.S.O. FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: V.S.O. FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 56,57
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALE DO ITAPETI COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	00.342.788/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 233,56	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 233,56	Classe IV – ME/EPP

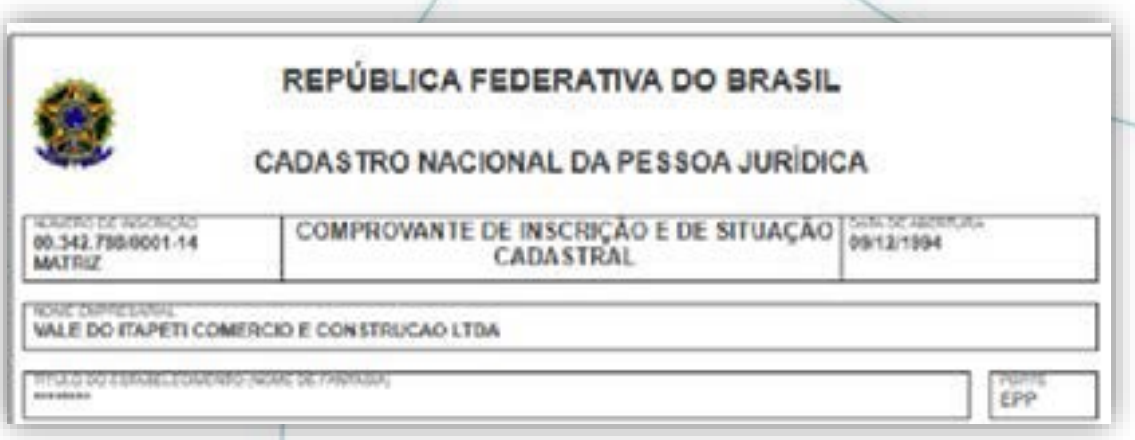
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VALE DO ITAPETI COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA crédito no valor R$ 233,56, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.342.788/0001-14 MATRIZ		09/12/1994

NOME EMPRESARIAL
VALE DO ITAPETI COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
**********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 233,56 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VALE DO ITAPETI COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VALE DO ITAPETI COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA	49659	R$ 233,56	16/07/2025	13/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	R$ 233,56
		R$ 233,56						**R$ 233,56**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$233,56 em favor de VALE DO ITAPETI COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VALE DO ITAPETI COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 233,56

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
CPF/CNPJ	19.255.079/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 160,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 160,53	Classe IV – ME/EPP

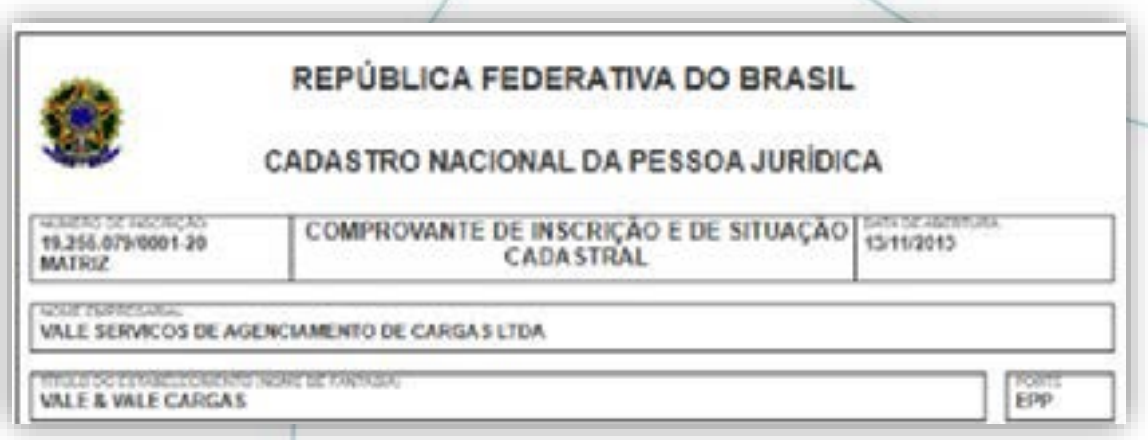
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VALE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA crédito no valor R$ 160,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.255.079/0001-20 MATRIZ		13/11/2013

NOME EMPRESARIAL
VALE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VALE & VALE CARGAS	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 160,53 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VALE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	IDJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VALE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA	2241	R$	160,00	01/07/2023	24/07/2023	01/08/2023	100,86304	100,99124	R$	160,53
		R$	160,00						R$	160,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$160,53 em favor de VALE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VALE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 160,53

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	17.006.415/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.901,62	Classe III – Quirografário
R$ 15.015,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 30.094,10	Classe IV – ME/EPP

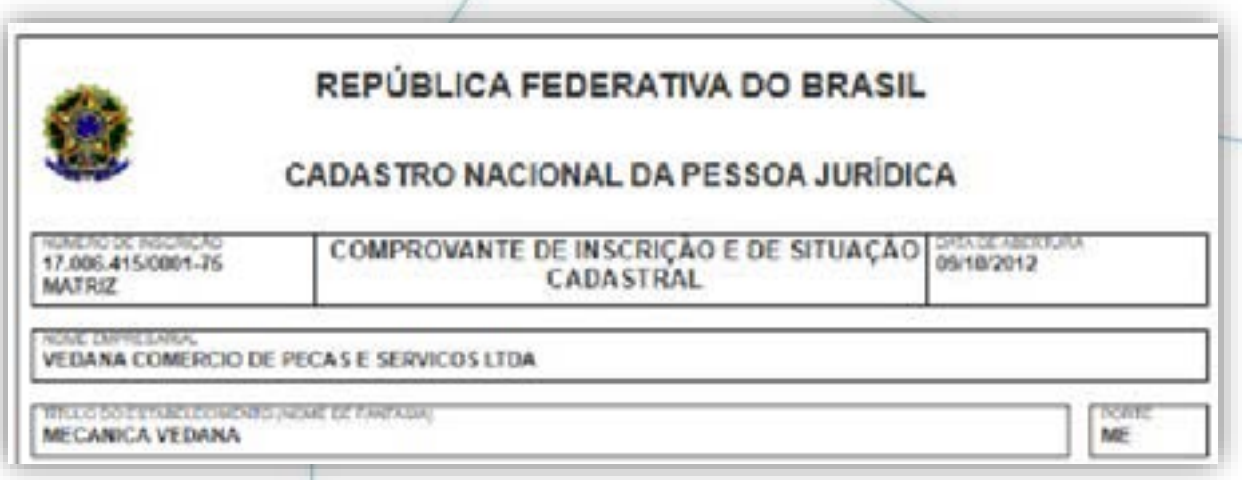
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA crédito no valor de R$ 14.901,62, classificado na Classe III – Quirografário e o valor de R$15.015,00 classificado na Classe IV – ME/EPP.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

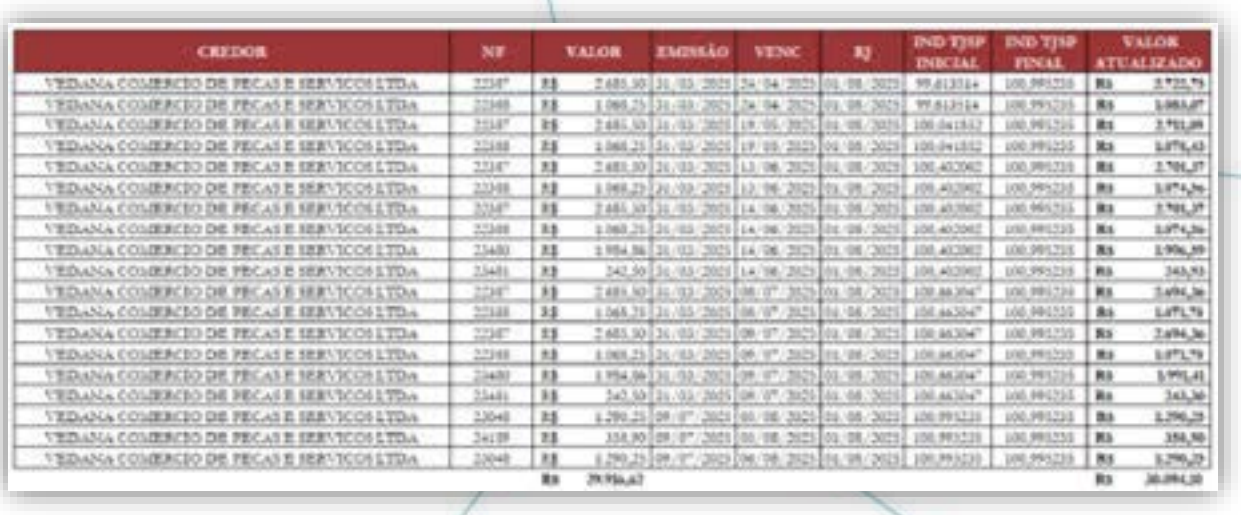
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.006.415/0001-75 MATRIZ		05/10/2012

NOME EMPRESARIAL
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MECANICA VEDANA	ME

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu ao devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 30.094,10 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22347	R$ 2.685,30	21/03/2025	24/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991210	R$ 2.722,79
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22348	R$ 1.060,25	21/03/2025	24/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,991210	R$ 1.075,07
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22347	R$ 2.685,30	21/03/2025	19/05/2025	01/08/2025	100,041032	100,991210	R$ 2.752,09
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22348	R$ 1.060,25	21/03/2025	19/05/2025	01/08/2025	100,041032	100,991210	R$ 1.075,43
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22347	R$ 2.685,30	21/03/2025	13/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,991210	R$ 2.701,37
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22348	R$ 1.060,25	21/03/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,991210	R$ 1.074,56
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22347	R$ 2.685,30	21/03/2025	14/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,991210	R$ 2.701,37
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22348	R$ 1.060,25	21/03/2025	14/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,991210	R$ 1.074,56
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	23480	R$ 1.904,86	21/03/2025	14/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,991210	R$ 1.906,89
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	23481	R$ 342,50	21/03/2025	14/06/2025	01/08/2025	100,402002	100,991210	R$ 343,53
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22347	R$ 2.685,30	21/03/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,991210	R$ 2.694,36
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22348	R$ 1.060,25	21/03/2025	08/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,991210	R$ 1.071,75
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22347	R$ 2.685,30	21/03/2025	09/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,991210	R$ 2.694,36
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	22348	R$ 1.060,25	21/03/2025	09/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,991210	R$ 1.071,75
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	23480	R$ 1.904,86	21/03/2025	09/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,991210	R$ 1.911,41
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	23481	R$ 342,50	21/03/2025	09/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,991210	R$ 343,68
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	23048	R$ 1.290,25	09/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,991210	100,991210	R$ 1.290,25
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	24139	R$ 358,80	09/07/2025	01/08/2025	01/08/2025	100,991210	100,991210	R$ 358,80
VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	23048	R$ 1.290,25	09/07/2025	06/08/2025	01/08/2025	100,991210	100,991210	R$ 1.290,25
		R$ 29.956,62						R$ 30.094,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$30.094,10 em favor de VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 30.094,10

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIA 050 COMBUSTIVEIS LTDA
CPF/CNPJ	42.239.864/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.676,49	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.685,32	Classe IV – ME/EPP

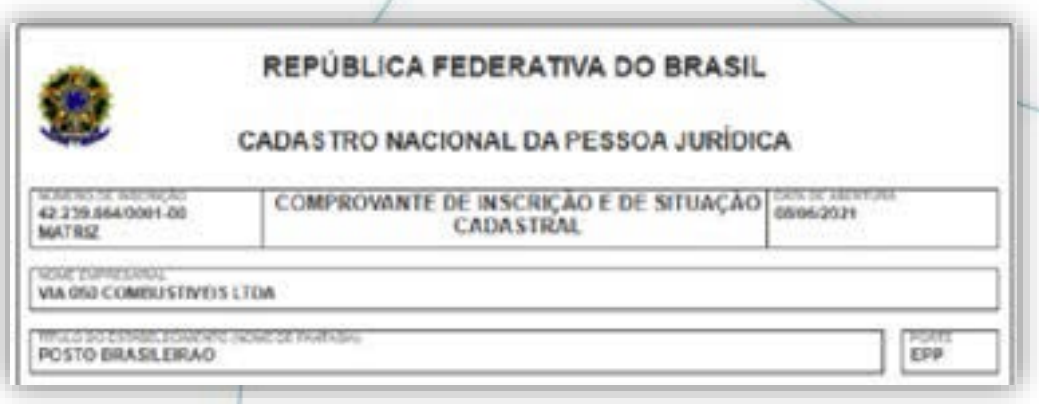
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VIA 050 COMBUSTIVEIS LTDA crédito no valor R$2.676,49, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.239.664/0001-00 MATRIZ		08/06/2021

NOME EMPRESARIAL
VIA 050 COMBUSTIVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO BRASILEIRAO	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.685,32 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VIA 050 COMBUSTIVEIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIA 050 COMBUSTIVEIS LTDA	369	R$ 2.396,00	18/07/2023	23/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 2.403,91
VIA 050 COMBUSTIVEIS LTDA	369	R$ 280,49	18/07/2023	23/07/2023	01/08/2023	100,66305	100,99524	R$ 281,42
		R$ 2.676,49						R$ 2.685,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.685,32 em favor de VIA 050 COMBUSTIVEIS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VIA 050 COMBUSTIVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.685,32

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIANA TRUCK CENTER LTDA
CPF/CNPJ	52.016.757/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.623,06	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.632,65	Classe IV – ME/EPP

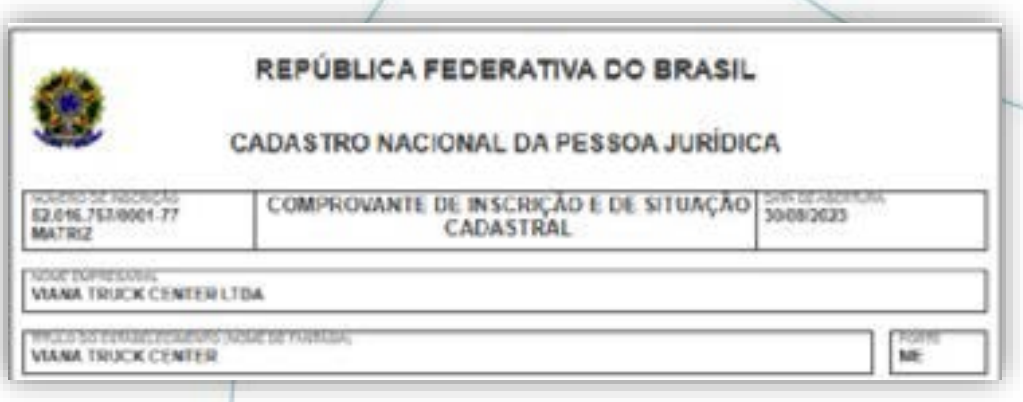
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VIANA TRUCK CENTER LTDA crédito no valor R$1.623,06, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.016.763/0001-77 MATRIZ		30/08/2023

NOME EMPRESARIAL
VIANA TRUCK CENTER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIANA TRUCK CENTER	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.632,65 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VIANA TRUCK CENTER LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIANA TRUCK CENTER LTDA	1042	R$ 923,06	24/04/2023	24/06/2023	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 928,51
VIANA TRUCK CENTER LTDA	1440	R$ 709,00	24/04/2023	23/06/2023	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 704,14
		R$ 1.623,06						R$ 1.632,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$1.632,65 em favor de VIANA TRUCK CENTER LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VIANA TRUCK CENTER LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.632,65

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA
CPF/CNPJ	07.196.411/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 12.954,85	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.031,93	Classe IV – ME/EPP

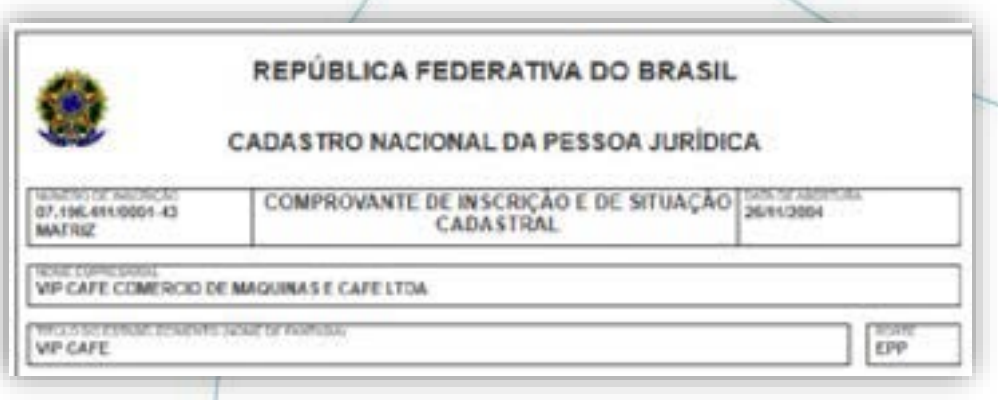
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA crédito no valor R$ 12.954,85, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.196.491/0001-43 MATRIZ		26/01/2004

NOME EMPRESARIAL
VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIP CAFE	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 13.031,93 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA	14065	R$ 1.020,00	09/05/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,94335	100,99524	R$ 1.029,72
VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA	14598	R$ 7.139,40	05/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	100,94335	100,99524	R$ 7.206,47
VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA	14729	R$ 1.495,53	15/06/2025	15/08/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.510,73
VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA	14815	R$ 4.250,00	15/07/2025	30/07/2025	01/08/2025	100,64301	100,99524	R$ 4.294,02
		R$ 12.954,85						R$ 13.031,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$13.031,93 em favor de VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 13.031,93

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIVIANA KERLY REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	61.178.090/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 10.167,75	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.167,75	Classe IV – ME/EPP

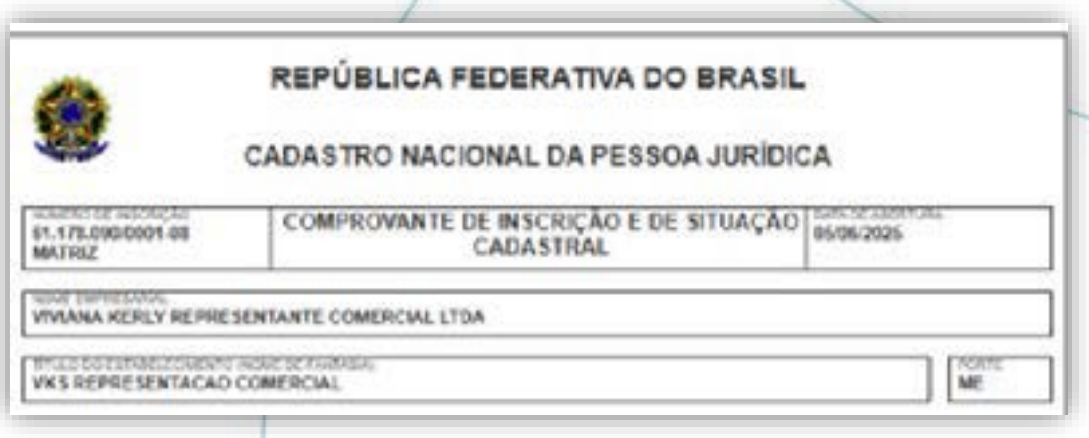
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VIVIANA KERLY REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA crédito no valor R$ 10.167,75, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.178.090/0001-08 MATRIZ		05/06/2025

NOME EMPRESARIAL
VIVIANA KERLY REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VKS REPRESENTACAO COMERCIAL	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 10.167,75 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VIVIANA KERLY REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIVIANA KERLY REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA	3	R$ 10.167,75	23/07/2025	08/08/2025	01/08/2025	100,99524	100,99524	**R$ 10.167,75**
		R$ 10.167,75						**R$ 10.167,75**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$10.167,75 em favor de VIVIANA KERLY REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VIVIANA KERLY REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 10.167,75

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VOLKERS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	39.334.768/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 149,20	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 149,69	Classe IV – ME/EPP

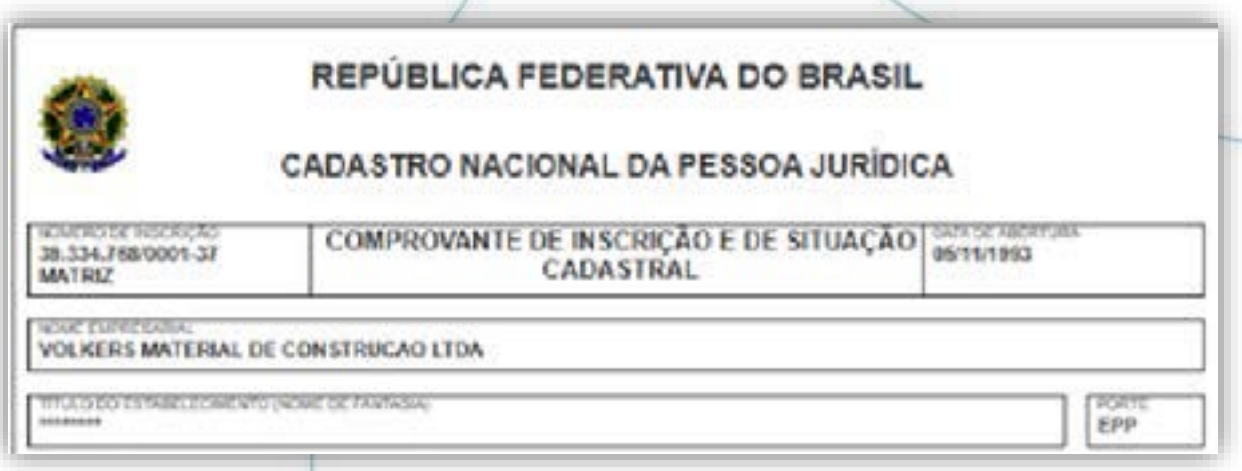
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VOLKERS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA crédito no valor R$ 149,20, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

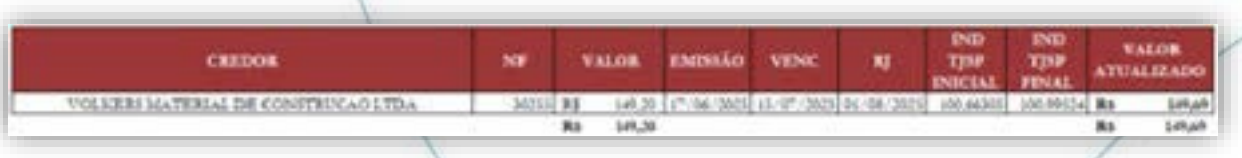
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.334.768/0001-37 MATRIZ		05/11/1993

NOME EMPRESARIAL
VOLKERS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 149,69 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VOLKERS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VOLKERS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	36553	R$ 149,20	07/06/2021	15/07/2021	24/08/2021	100,643301	100,993142	R$ 149,69
		R$ 149,20						R$ 149,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$149,69 em favor de VOLKERS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VOLKERS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 149,69

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VOLT TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
CPF/CNPJ	10.413.437/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 2.933,32	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.049,59	Classe IV – ME/EPP

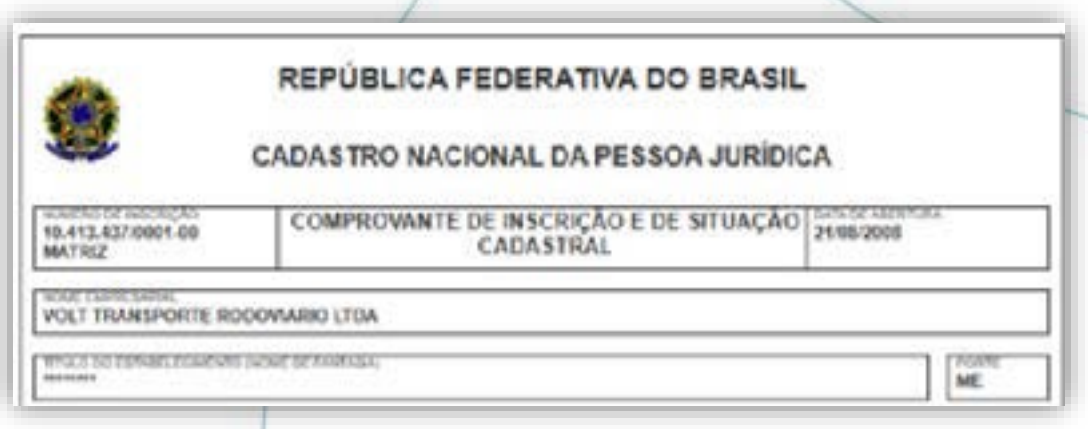
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VOLT TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA crédito no valor R$ 2.933,32, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.413.637/0001-09 MATRIZ		21/05/2008

NOME EMPRESARIAL
VOLT TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PORTE
ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.049,59 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VOLT TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VOLT TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	346710	R$ 2.933,32	06/12/2024	06/12/2024	01/08/2025	97,144699	100,99154	R$ 3.049,59
		R$ 2.933,32						R$ 3.049,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$3.049,59 em favor de VOLT TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VOLT TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.049,59

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VR PREMIUM LTDA
CPF/CNPJ	55.601.358/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 520,39	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 538,11	Classe IV – ME/EPP

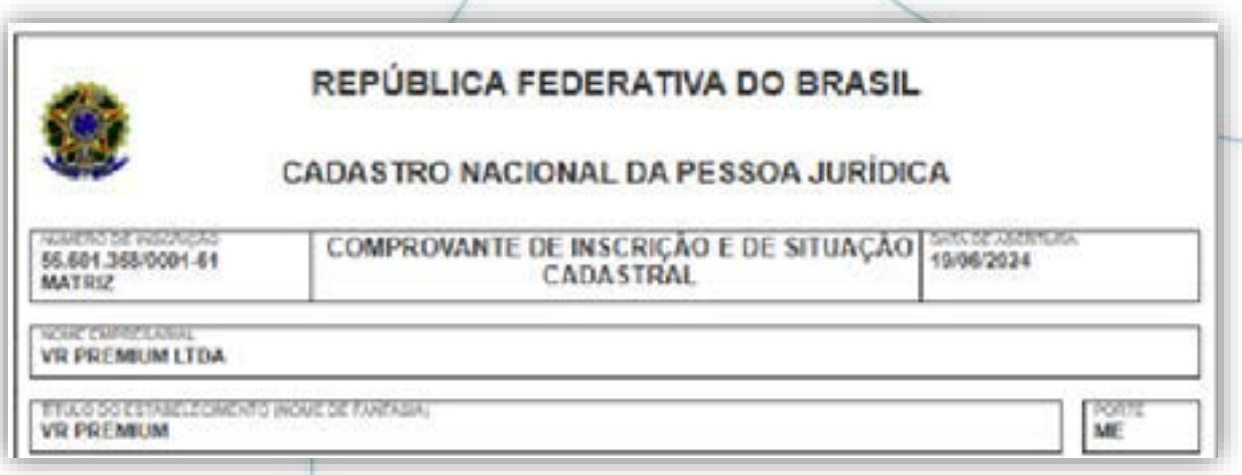
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VR PREMIUM LTDA crédito no valor R$ 520,39, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.601.358/0001-61 MATRIZ		19/06/2024

NOME EMPRESARIAL
VR PREMIUM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VR PREMIUM	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 538,11 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VR PREMIUM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VR PREMIUM LTDA	[illegible]	R$ 520,39	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ 538,11
		R$ 520,39						R$ 538,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$538,11 em favor de VR PREMIUM LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VR PREMIUM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 538,11

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	W C A COMERCIO DE MOLAS LTDA
CPF/CNPJ	08.286.336/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 496,40	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 499,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

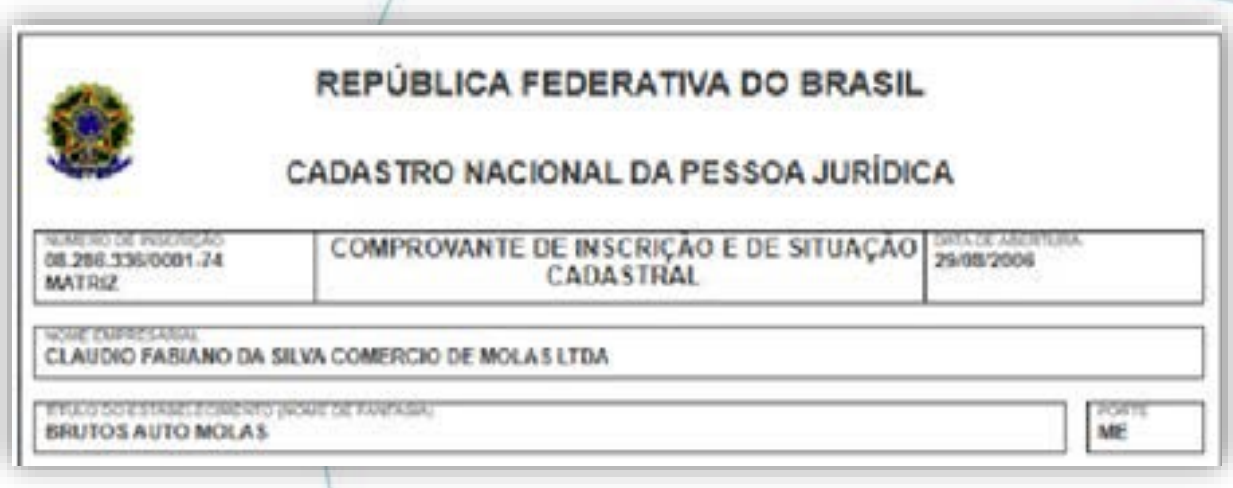
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de W C A COMERCIO DE MOLAS LTDA crédito no valor de R$ 496,40, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **CLAUDIO FABIANO DA SILVA COMERCIO DE MOLAS LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.286.336/0001-24 MATRIZ		29/08/2006

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIO FABIANO DA SILVA COMERCIO DE MOLAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRUTOS AUTO MOLAS	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 499,33 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLAUDIO FABIANO DA SILVA COMERCIO DE MOLAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLAUDIO FABIANO DA SILVA COMERCIO DE MOLAS LTDA	21650	R$	46,40	31/05/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99124	R$	46,87
CLAUDIO FABIANO DA SILVA COMERCIO DE MOLAS LTDA	1189	R$	450,00	31/05/2025	30/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99124	R$	452,66
		R$	496,40						R$	499,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$ 499,33 em favor de CLAUDIO FABIANO DA SILVA COMERCIO DE MOLAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: W C A COMERCIO DE MOLAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CLAUDIO FABIANO DA SILVA COMERCIO DE MOLAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 499,33

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WAGNER CAETANO DE ANDRADE
CPF/CNPJ	38.287.105/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.378,63	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.619,33	Classe IV – ME/EPP

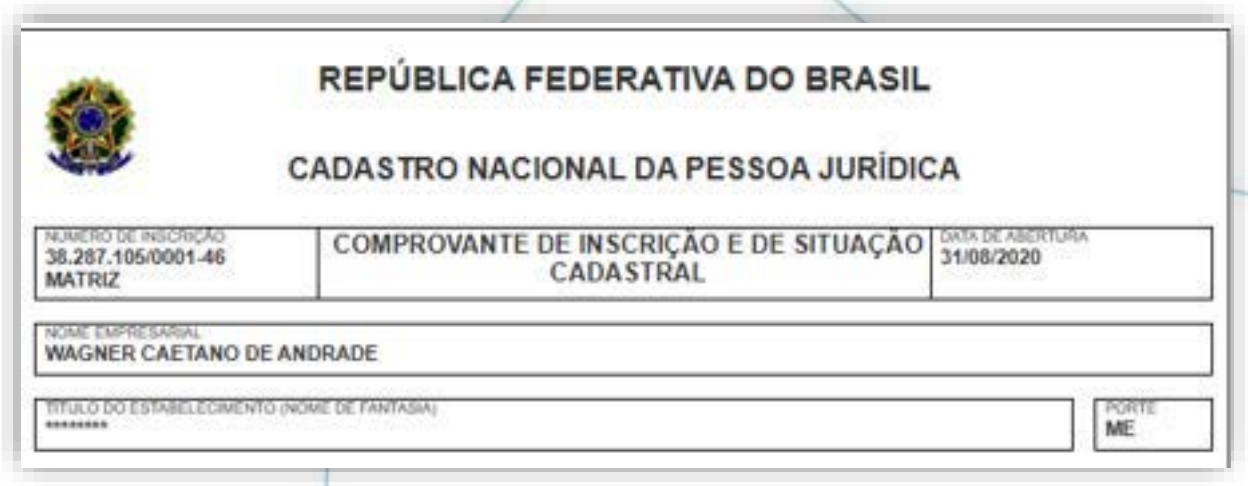
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WAGNER CAETANO DE ANDRADE crédito no valor R$ 6.378,63, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.287.105/0001-46 MATRIZ		31/08/2020

NOME EMPRESARIAL
WAGNER CAETANO DE ANDRADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.619,33 na Classe IV – ME/EPP, em favor de WAGNER CAETANO DE ANDRADE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	32°870	R$ 1.036,33	06/09/2024	06/09/2024	01/08/2025	95,7[illegible]8191	100,99524	R$ 1.092,80
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	33°870	R$ 20,00	06/09/2024	06/09/2024	01/08/2025	95,7[illegible]8191	100,99524	R$ 21,09
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	34°411	R$ 350,00	13/12/2024	13/12/2024	01/08/2025	97,144699	100,99524	R$ 363,87
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	350821	R$ 9,60	20/01/2025	20/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 9,93
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	350824	R$ 1.232,70	20/01/2025	20/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 1.296,36
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	350825	R$ 900,90	20/01/2025	20/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 931,97
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	350826	R$ 428,40	20/01/2025	20/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 442,99
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	350828	R$ 1.787,04	20/01/2025	20/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 1.847,88
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	350829	R$ 116,80	20/01/2025	20/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 120,78
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	350830	R$ 283,20	20/01/2025	20/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 292,84
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	350831	R$ 116,80	20/01/2025	20/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 120,78
WAGNER CAETANO DE ANDRADE	350832	R$ 75,84	20/01/2025	20/01/2025	01/08/2025	97,669945	100,99524	R$ 78,42
		R$ 6.378,63						R$ 6.619,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$6.619,33 em favor de WAGNER CAETANO DE ANDRADE, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: WAGNER CAETANO DE ANDRADE **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 6.619,33 **Recuperanda:** GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WELLINGTON BATISTA VIANA
CPF/CNPJ	13.777.614/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 500,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 510,18	Classe IV – ME/EPP

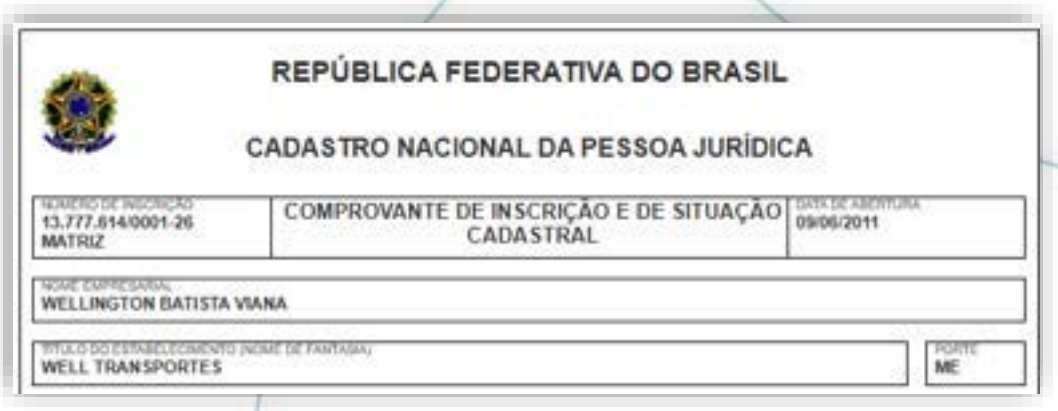
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WELLINGTON BATISTA VIANA crédito no valor R$ 500,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.777.614/0001-26 MATRIZ		09/06/2011

NOME EMPRESARIAL
WELLINGTON BATISTA VIANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WELL TRANSPORTES	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 510,18 na Classe IV – ME/EPP, em favor de WELLINGTON BATISTA VIANA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WELLINGTON BATISTA VIANA	355784	R$ 500,00	22/03/2025	22/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 510,18
		R$ 500,00						**R$ 510,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$510,18 em favor de WELLINGTON BATISTA VIANA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: WELLINGTON BATISTA VIANA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 510,18

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WF SERVICES GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ	35.086.588/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 52.878,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 53.052,50	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WF SERVICES GESTAO EMPRESARIAL LTDA crédito no valor de R$ 52.878,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

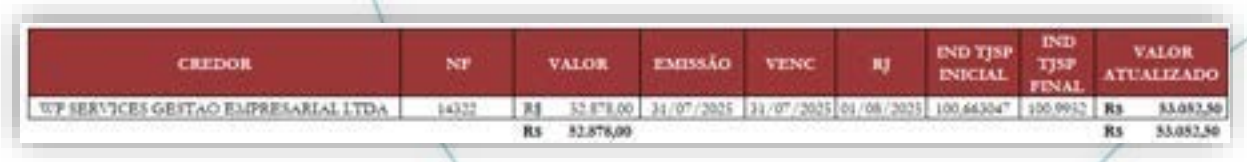
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.056.588/0001-22 MATRIZ		04/10/2019

NOME EMPRESARIAL
WF SERVICES GESTAO EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 53.052,50 na Classe III – Quirografário, em favor de WF SERVICES GESTAO EMPRESARIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WF SERVICES GESTAO EMPRESARIAL LTDA	14322	R$ 52.878,00	31/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	100,663047	100,9932	R$ 53.052,50
		R$ 52.878,00						R$ 53.052,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$53.052,50 em favor de WF SERVICES GESTAO EMPRESARIAL LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: WF SERVICES GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: WF SERVICES GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 53.052,50

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WILLIAN CLAITON RAMOS
CPF/CNPJ	25.325.603/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.980,52	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.020,84	Classe IV – ME/EPP

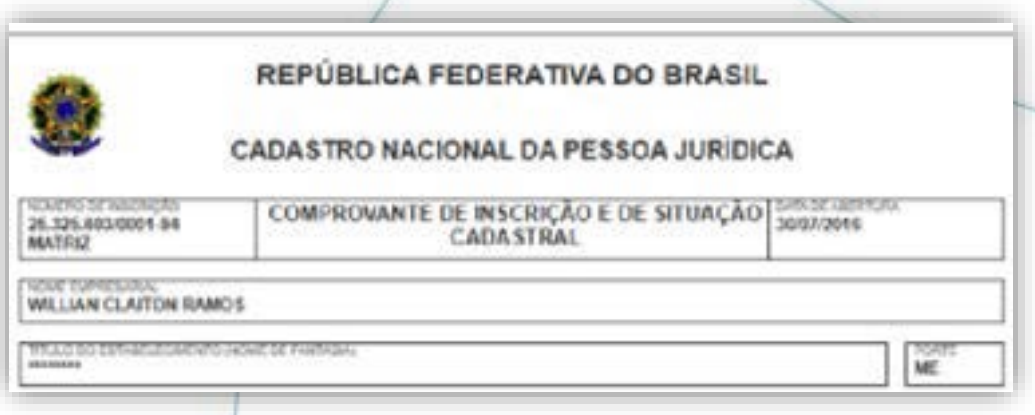
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WILLIAN CLAITON RAMOS crédito no valor R$ 1.980,52, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.325.603/0001-94 MATRIZ		30/07/2016

NOME EMPRESARIAL
WILLIAN CLAITON RAMOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.020,84 na Classe IV – ME/EPP, em favor de WILLIAN CLAITON RAMOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WILLIAN CLAITON RAMOS	331760	R$ 1.980,52	22/03/2021	22/03/2021	01/08/2021	88,980047	100,991734	R$ 2.020,84
		R$ 1.980,52						R$ 2.020,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.020,84 em favor de WILLIAN CLAITON RAMOS, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: WILLIAN CLAITON RAMOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.020,84

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WILLY TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	14.630.207/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 9.012,30	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.252,34	Classe IV – ME/EPP

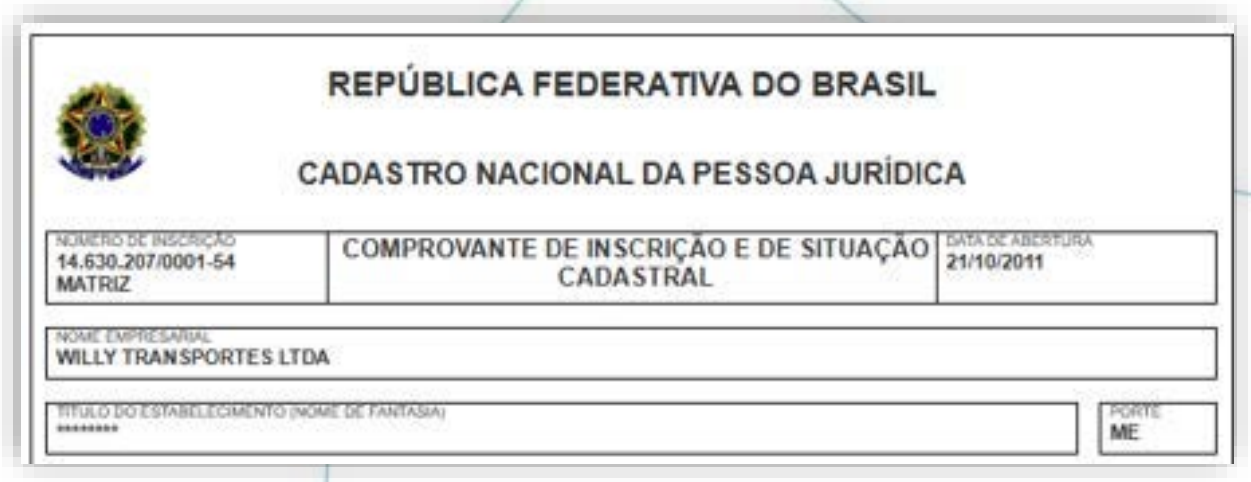
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WILLY TRANSPORTES LTDA crédito no valor R$9.012,30, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

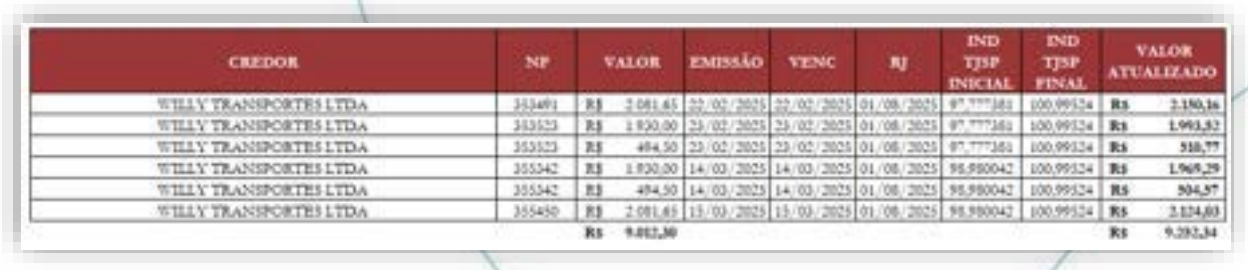
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.630.207/0001-54 MATRIZ		21/10/2011

NOME EMPRESARIAL
WILLY TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.252,34 na Classe IV – ME/EPP, em favor de WILLY TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WILLY TRANSPORTES LTDA	353491	R$ 2.081,65	22/02/2025	22/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,99324	R$ 2.150,16
WILLY TRANSPORTES LTDA	353523	R$ 1.920,00	23/02/2025	23/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,99324	R$ 1.983,52
WILLY TRANSPORTES LTDA	353523	R$ 494,50	23/02/2025	23/02/2025	01/08/2025	97,777381	100,99324	R$ 510,77
WILLY TRANSPORTES LTDA	355342	R$ 1.920,00	14/03/2025	14/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99324	R$ 1.969,29
WILLY TRANSPORTES LTDA	355342	R$ 494,50	14/03/2025	14/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99324	R$ 506,57
WILLY TRANSPORTES LTDA	355450	R$ 2.081,65	15/03/2025	15/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99324	R$ 2.134,03
		R$ 9.012,30						R$ 9.252,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$ 9.252,34 em favor de WILLY TRANSPORTES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: WILLY TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.020,84
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E
CPF/CNPJ	36.373.050/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 11.537,36	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.566,99	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

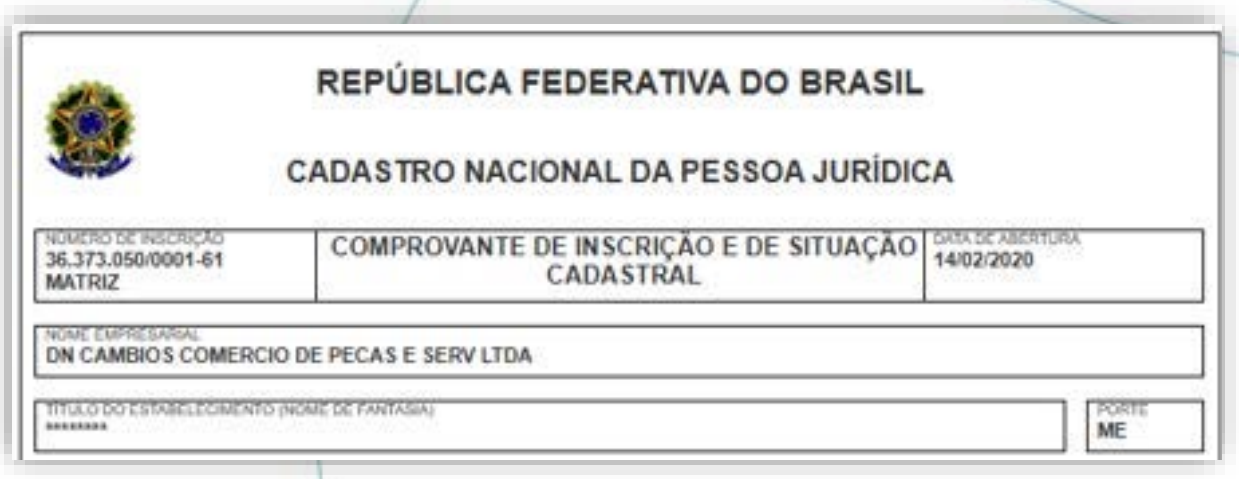
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E crédito no valor de R$ 11.537,36, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **ME**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.373.050/0001-61 MATRIZ		14/02/2020

NOME EMPRESARIAL
DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 11.566,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA	690	R$ 1.300,00	30/06/2025	13/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 1.301,67
DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA	746	R$ 2.559,34	30/06/2025	13/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 2.567,79
DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA	746	R$ 2.559,34	30/06/2025	14/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 2.567,79
DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA	746	R$ 2.559,34	30/06/2025	28/07/2025	01/08/2025	100,86305	100,99124	R$ 2.567,79
DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA	746	R$ 2.559,34	30/06/2025	11/08/2025	01/08/2025	100,99124	100,99124	R$ 2.559,34
		R$ 11.537,36						R$ 11.566,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$11.566,99 em favor de DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: WN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DN CAMBIOS COMERCIO DE PECAS E SERV LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 11.566,99

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WSC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CPF/CNPJ	57.352.264/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.100,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.100,00	Classe IV – ME/EPP

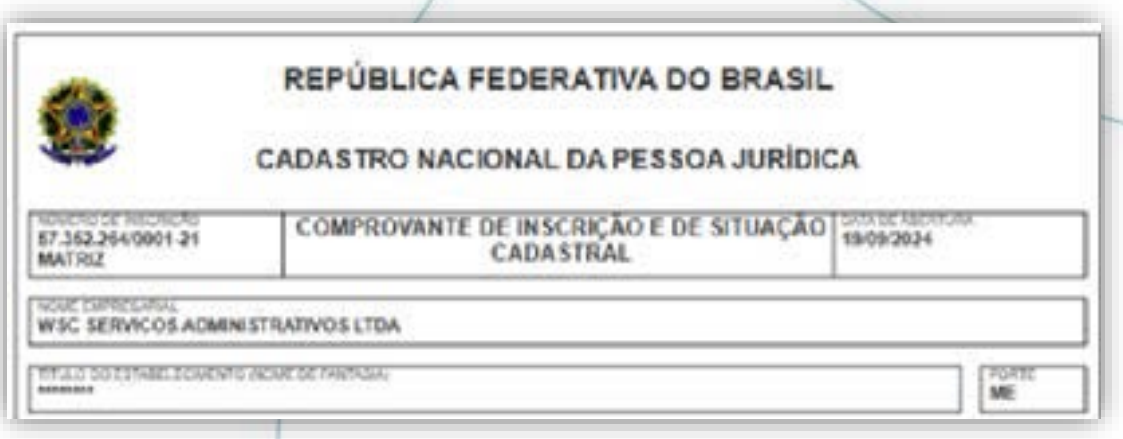
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WSC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA crédito no valor R$ 4.100,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.352.264/0001-21 MATRIZ		19/09/2024

NOME EMPRESARIAL
WSC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.100,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de WSC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WSC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	21	R$ 4.100,00	18/07/2024	08/08/2025	21/08/2025	100.995,24	100.995,24	R$ 4.100,00
		R$ 4.100,00						R$ 4.100,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$4.100,00 em favor de WSC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: WSC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.100,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLASSE IV – ME/EPP

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CMF BATISTA COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	14.742.064/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.004,56	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.010,50	Classe III – Quirografário

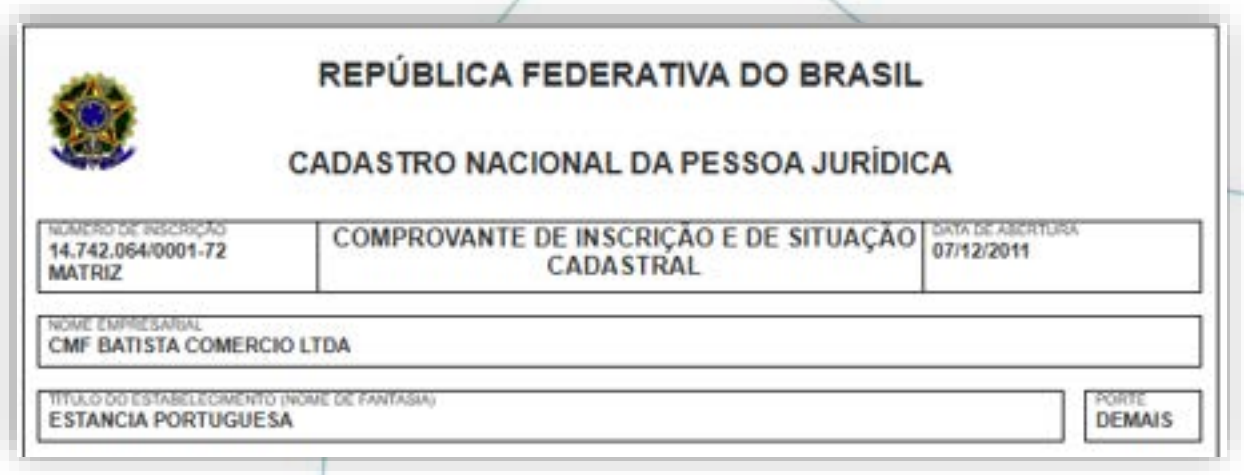
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CMF BATISTA COMERCIO LTDA crédito no valor de R$ 1.004,56, classificado na Classe IV – ME/EPP

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.742.064/0001-72 MATRIZ		07/12/2011

NOME EMPRESARIAL
CMF BATISTA COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESTANCIA PORTUGUESA	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.010,50 na Classe III – Quirografário, em favor de DISCAMARA BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CMF BATISTA COMERCIO LTDA	14354	R$ 1.004,56	14/05/2025	12/06/2025	01/08/2025	100,402	100,99524	R$ 1.010,50
								R$ 1.010,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.010,50 em favor de DISCAMARA BRASIL LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DISCAMARA BRASIL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.010,50

Titular do Crédito: CMF BATISTA COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELIEZER GONCALVES MENDES
CPF/CNPJ	077.046.232-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.670,40	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 16.545,31	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ELIEZER GONCALVES MENDES crédito no valor de R$ 4.670,40, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores as notas fiscais relacionadas abaixo, com emissões anteriores ao pedido de recuperação judicial.

NF	VALOR		EMISSÃO	VENC
357519	R$	9.924,60	17/04/2025	17/04/2025
358052	R$	1.751,45	26/05/2025	26/05/2025
	R$	**11.676,05**		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 16.545,31 na Classe III – Quirografário, em favor de ELIEZER GONCALVES MENDES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELIEZER GONCALVES MENDES	2091	R$ 4.670,40	28/05/2025	30/05/2025	01/08/2025	100,041832	100,995235	R$ 4.714,91
ELIEZER GONCALVES MENDES	357519	R$ 9.924,60	17/04/2025	17/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 10.062,26
ELIEZER GONCALVES MENDES	358052	R$ 1.751,45	26/05/2025	26/05/2025	01/08/2025	100,041832	100,995235	R$ 1.768,14
		R$ 16.346,45						**R$ 16.545,31**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$16.545,31 em favor de ELIEZER GONCALVES MENDES, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ELIEZER GONCALVES MENDES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 16.545,31
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FELIPE CORTINA
CPF/CNPJ	15.170.716/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.759,60	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.795,42	Classe III – Quirografário

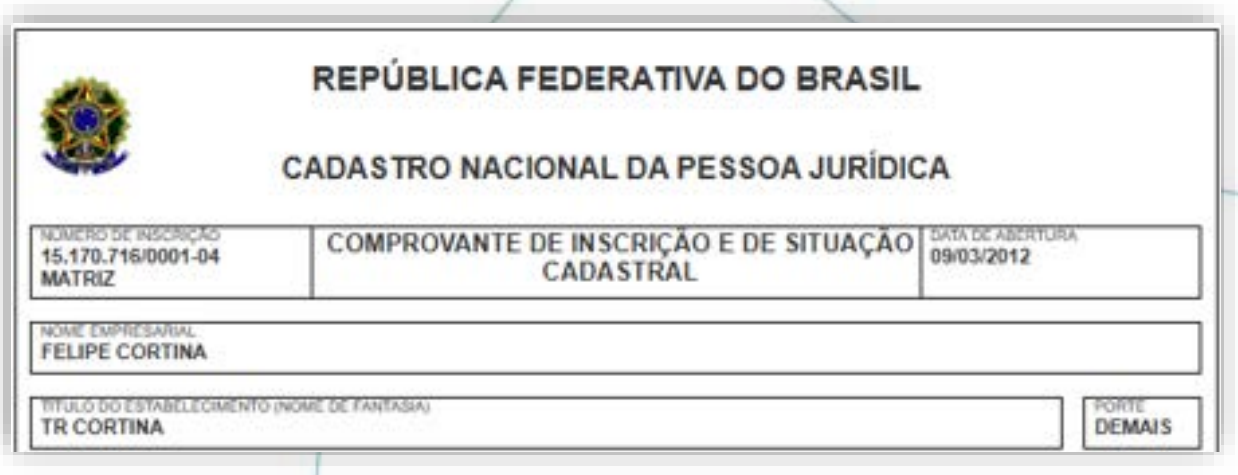
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FELIPE CORTINA crédito no valor de R$ 1.759,60, classificado na Classe IV – ME/EPP

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.170.716/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2012

NOME EMPRESARIAL
FELIPE CORTINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TR CORTINA	PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.795,42 na Classe III – Quirografário, em favor de FELIPE CORTINA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FELIPE CORTINA	355677	R$ 1.759,60	20/03/2025	20/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,99524	R$ 1.795,42
								R$ 1.795,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.795,42 em favor de FELIPE CORTINA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: FELIPE CORTINA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.795,42

Titular do Crédito: FELIPE CORTINA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE SEVERINO DA SILVA
CPF/CNPJ	25.383.628/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.040,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 5.262,82	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

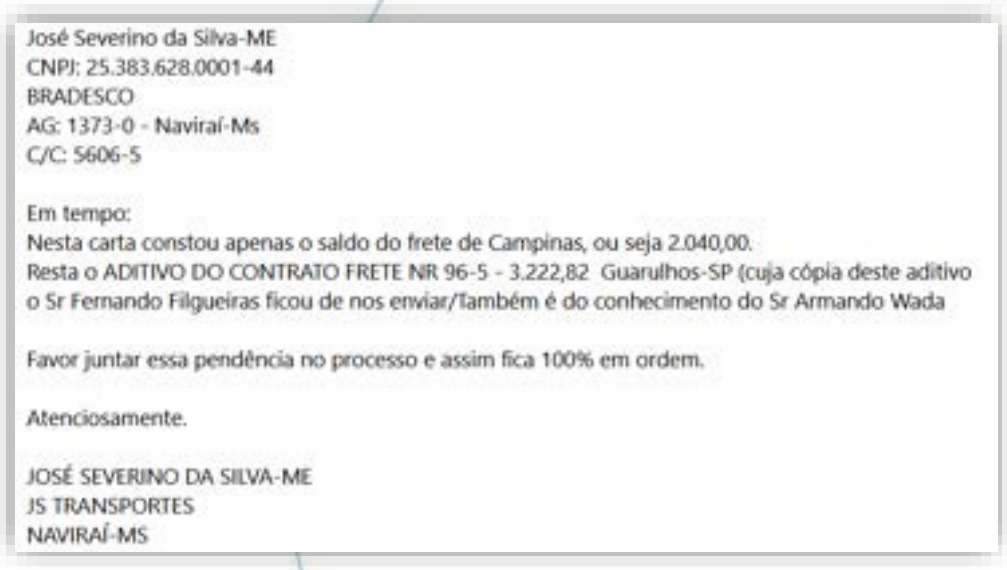
Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 5.262,82, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em estrita observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da **Lei nº 11.101/2005**, esta Administradora Judicial apurou que a manifestação do credor tem por objeto a inclusão de Aditivo do Contrato de Frete nº 96, no montante de R$ 3.222,22.

Entretanto conforme comprovado no pedido de divergência de crédito, esta Administradora Judicial não recebeu a documentação hábil que comprove o pleito, conforme demonstrado abaixo:



José Severino da Silva-ME
CNPJ: 25.383.628.0001-44
BRADESCO
AG: 1373-0 - Naviraí-Ms
C/C: 5606-5

Em tempo:
Nesta carta constou apenas o saldo do frete de Campinas, ou seja 2.040,00.
Resta o ADITIVO DO CONTRATO FRETE NR 96-5 - 3.222,82 Guarulhos-SP (cuja cópia deste aditivo o Sr Fernando Filgueiras ficou de nos enviar/Também é do conhecimento do Sr Armando Wada

Favor juntar essa pendência no processo e assim fica 100% em ordem.

Atenciosamente.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA-ME
JS TRANSPORTES
NAVIRAÍ-MS

Deste modo, esta Administradora Judicial não promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, sob pena de inflar o passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.052,05 na Classe IV - ME/EPP, em favor de JOSE SEVERINO DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSE SEVERINO DA SILVA	3815	R$ 2.040,00	03/06/2025	05/06/2025	01/08/2025	100,4	100,991233	R$ 2.052,05
		R$ 2.040,00						R$ 2.052,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$2.052,05 em favor de JOSE SEVERINO DA SILVA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSE SEVERINO DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.052,05

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RADAR BORRACHAS LTDA
CPF/CNPJ	03.783.066/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.900,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.918,11	Classe III – Quirografário

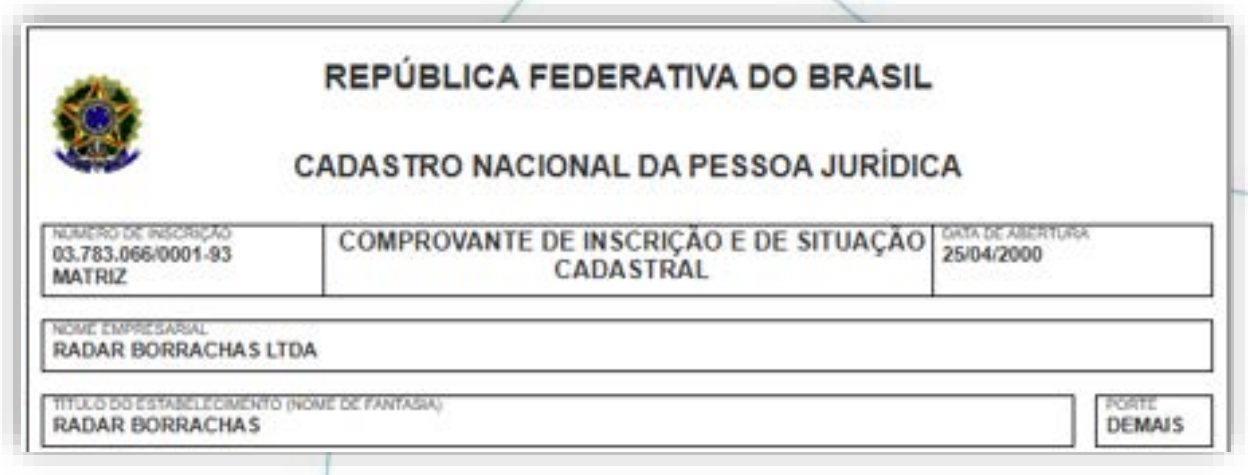
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RADAR BORRACHAS LTDA crédito no valor de R$1.900,00, classificado na Classe IV – ME/EPP

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.783.066/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2000

NOME EMPRESARIAL
RADAR BORRACHAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADAR BORRACHAS	PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.918,11 na Classe III – Quirografário, em favor de RADAR BORRACHAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RADAR BORRACHAS LTDA	111277	R$ 1.900,00	15/04/2025	15/05/2025	01/08/2025	100,04185	100,99524	R$ 1.918,11
								R$ 1.918,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R$1.918,11 em favor de RADAR BORRACHAS LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: RADAR BORRACHAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.918,11

Titular do Crédito: RADAR BORRACHAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MIRA

PROCESSO Nº 1103856-80.2025.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	35.823.908/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.722,11	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 50.296,13	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R$ 50.296,13, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitida em datas anteriores de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
26	R$ 7.133,94	21/03/2025	24/03/2025
27	R$ 3.489,60	21/03/2025	24/03/2025
28	R$ 3.495,60	21/03/2025	24/03/2025
35	R$ 3.566,44	31/03/2025	03/04/2025
36	R$ 3.772,44	11/04/2025	14/04/2025
39	R$ 3.495,60	11/04/2025	14/04/2025
69	R$ 3.620,40	23/05/2025	26/05/2025
	R$ 28.574,02		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 51.022,53 na Classe IV - ME/EPP, em favor de TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	50	R$ 3.620,17	24/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	99,813514	100,995235	R$ 3.670,38
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	51	R$ 3.620,34	24/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	99,813514	100,995235	R$ 3.670,56
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	53	R$ 3.620,40	24/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	99,813514	100,995235	R$ 3.670,62
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	56	R$ 3.620,40	24/04/2025	27/04/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	R$ 3.654,90
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	57	R$ 3.620,40	26/04/2025	29/04/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	R$ 3.654,90
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	68	R$ 3.620,40	20/05/2025	23/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	R$ 3.654,90
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	26	R$ 7.133,94	21/03/2025	24/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,995235	R$ 7.279,18
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	27	R$ 3.489,60	21/03/2025	24/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,995235	R$ 3.560,65
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	28	R$ 3.495,60	21/03/2025	24/03/2025	01/08/2025	98,980042	100,995235	R$ 3.566,77
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	35	R$ 3.566,44	31/03/2025	03/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 3.615,91
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	36	R$ 3.772,44	11/04/2025	14/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 3.824,77
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	39	R$ 3.495,60	11/04/2025	14/04/2025	01/08/2025	99,613514	100,995235	R$ 3.544,09
TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA	69	R$ 3.620,40	23/05/2025	26/05/2025	01/08/2025	100,041852	100,995235	R$ 3.654,90
		R$ 50.296,13						R$ 51.022,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R$51.022,53 em favor de TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSMOTTES TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 51.022,53
Recuperanda: GRUPO MIRA

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos